



**Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho
da 10ª REGIÃO**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1176/2013

Data da disponibilização: Sexta-feira, 01 de Março de 2013.

DEJT Nacional

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO

Desembargador Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D

Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097900

Telefone(s) : 3348-1100

NÚCLEO DE RECURSOS

Despacho

Despacho

Processo Nº AACC-3091-17.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Autor	Ministério Público do Trabalho
Procurador	Mayla Mey Friedriszik Octaviano Alberti(OAB: 12340-N/DF)
Réu	Sindesp-To Sindicato Empresas Segurança Privada, Transporte Valores, Curso de Formação e Segurança Eletrônica do To
Advogado	Neuza Vaz Gonçalves de Melo(OAB: 4113-A/GO)
Réu	Sindicato dos Trab Em Vigilancia do Est do Tocantins

"Visto.

Tempestivo o recurso (acórdão, fls. 146/155, publicado em 28/09/2012, fls. 171; despacho de restituição de prazo aos réus, fls. 175, publicado em 8/11/2012, fls. 179; recurso do réu SINDESP/TO, fls. 301/303, apresentado em 16/11/2012).

Regular a representação processual (fls.93).

Custas pagas (fls. 190v e 191).

Ante o exposto, recebo o recurso ordinário do réu Sindicato das Empresas de Segurança Privada, de Transporte de Valores, de Cursos de Formação e de Segurança Eletrônica do Estado do Tocantins SINDESP/TO.

Assino às partes, Ministério Público do Trabalho e ao Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins o prazo de 08 (oito) dias para, querendo, oferecerem contrarrazões ao recurso interposto.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao c. TST.

Restituam-se os autos físicos à unidade de origem.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2013 (4ª feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº AIRR-1437-68.2011.5.10.0008

Agravante	União Federal (Ministério da Saúde)
Advogado	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Agravado	Bruno Goncalves dos Santos
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Agravado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado	Marcia Cristina dos Santos Silva(OAB: 191362-N/SP)

"Vistos os autos.

A reclamada, Worktime Assessoria Empresarial Ltda,requer entre outros pedidos,a liberação de depósitos recursais efetuados, ao aumento de que se encontra em plano re recuperação judicial, homologado pelo Juízo competente.

Compulsando os autos, não verifico qualquer depósito recursal efetuado pelo requerente.

Os demais pedidos,afetos à forma de cobrança de eventuais débitos apurados após o trânsito em julgado da decisão exequenda, serão apreciados pelo Juízo de origem.

Anote-se para constar os dados da procuradora da requerente, Worktime Assessoria Empresarial Ltda, para as futuras publicações, conforme requerido às fls.376/379.

Publique-se.

Prossiga-se, conforme determinado no despacho de fls.350.

Brasília 20 de fevereiro de 2013(4ªfeira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº AR-18000-35.2009.5.10.0000

Processo Nº AR-180/2009-000-10-00.1

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Autor	Brasília Cursos e Concursos Ltda.
Advogado	Frederico Henrique V. de Lima(OAB: 6448-N/DF)
Réu	Francisco Paulo Guimarães

"Visto.

Tempestivo o recurso (acórdão, fls. 720/725, publicado em 07/12/2012, fls. 726; recurso do réu Brasília Cursos e Concursos Ltda., fls. 727/748, apresentado em 17/12/2012).

Regular a representação processual (fls.22).

Custas pagas (fls. 547/547).

Ante o exposto, recebo o recurso ordinário da autora Brasília Cursos e Concursos Ltda.

Assino ao réu o prazo de 08 (oito) dias para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso interposto.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao

c. TST.

Restituam-se os autos físicos à unidade de origem.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2013 (4ª feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº AR-3165-71.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Autor	União e Outra
Procurador	Douglas Guilherme Fernandes(OAB: 1365-N/DF)
Autor	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD
Procurador	Douglas Guilherme Fernandes(OAB: 1365-N/DF)
Réu	Selma Gurgel de Oliveira
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque E OUTROS(OAB: 10010-N/DF)

"Visto.

Tempestivo o recurso(acórdão,fls 812/817,publicado em 03/08/2012 -fls.818: mandado de intimação nº 251/2012, cumprido em 16/11/2012: recurso ordinário dos autores fls.823/840,apresentado em 21/11/2012).

Regular e representação processual(nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Dispensado do pagamento das custas(CLT, art.790-A,I).

Ante o exposto , recebo o recurso ordinário da União e Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento - PNUD.

Assino à ré, o prazo de 08(oito) dias para,querendo, oferecer contrarrazões ao recurso interposto pelos autores.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao c. TST.

Restituam-se os autos físicos à unidade de origem.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2013 (4ª feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região."

Processo Nº AR-3174-33.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Autor	Sindicato dos Empregados Em Postos de Serv de Combustíveis e Deriv de Pet. do Distrito Federal
Advogado	Hélio Stefani Gherardi(OAB: 23891-N/DF)
Réu	Sindicato dos Trabalhadores No Comercio de Minerios e Derivados de Petroleo No Distrito Federal
Advogado	Alceste Vilela Júnior E OUTRO(OAB: 10609-N/DF)
Réu	Sindicato do Com Varej de Combust e de Lubrif do Df
Advogado	Maurício González Nardelli E OUTROS(OAB: 14676-N/DF)

"Visto.

Tempestivo o recurso (acórdão, fls.834/845, publicado em 19/10/2012, fls.846; embargos do autor, fls.848/852, apresentados em 24/10/2012; acórdão, fls.860/863, publicado em 14/12/2012, fls.864; recurso do autor, fls.866/877 apresentado em 21/01/2013).

Regular a representação processual (fls.23).

Custas pagas (fls.878/879).

Ante o exposto, recebo o recurso ordinário do autor Sindicato dos

Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e derivados de Petróleo do Distrito Federal.

Assino aos réus o prazo de 08 (oito) dias para, querendo, oferecerem contrarrazões ao recurso interposto.

Apresentada as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se à digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao c.TST.

Restituam-se os autos físicos à unidade de origem.

Publique-se.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região."

Processo Nº AR-3384-84.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Redator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Autor	Produtec Engenharia Ltda
Advogado	Sérgio Paulo Lopes Fernandes(OAB: 12865-N/DF)
Réu	Servico Social do Distrito Federal
Advogado	José Luciano de Castilho Pereira E OUTROS(OAB: 25225-N/DF)

"Visto

Tempestivo o recurso (acórdão, fls. 735/750, publicado em 14/12/2012, fls. 756; recurso da autora Produtec Engenharia Ltda., fls. 758/793, apresentado em 11/01/2013).

Regular a representação processual (fls.21).

Custas pagas (fls. 792).

Ante o exposto, recebo o recurso ordinário da autora Produtec Engenharia Ltda.

Assino ao réu o prazo de 08 (oito) dias para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso interposto.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao c. TST.

Restituam-se os autos físicos à unidade de origem.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2013 (4ª feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº AR-3426-36.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Autor	União e Outra
Procurador	Douglas Guilherme Fernandes(OAB: 1365-N/DF)
Autor	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciencia e a Cultura - UNESCO
Procurador	Douglas Guilherme Fernandes(OAB: 1365-N/DF)
Réu	Jorge Rodrigo Santana Carvalho

"Visto.

Tempestivo o recurso (acórdão, fls.421/425, publicado em 23/11/2012 - fls. 430; mandado de intimação n.º 258/2012, cumprido em 28/11/2012; recurso ordinário dos autores fls. 434/442, apresentado em 05/12/2012).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Dispensado do pagamento das custas (CLT, art. 790-A, I).

Ante o exposto, recebo o recurso ordinário da União e Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura Unesco.

Assino ao réu, o prazo de 08 (oito) dias para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso interposto pelos autores.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao c. TST.

Restituam-se os autos físicos à unidade de origem.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2013 (4ª feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº AR-46-68.2012.5.10.0000

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Autor	Marcos Jose Rodrigues Lima
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)
Réu	Banco do Brasil Sa
Advogado	Carlos Alberto de Souza E OUTROS(OAB: 19962-N/DF)
Réu	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Fabício Zir Bothomé E OUTROS(OAB: 35174-N/DF)

"Vistos.

Tempestivo o recurso(acórdão,fls.842/846,publicado em 23/11/2012, fls.847;recurso ordinário do autor, fls.849/857, apresentado em 30/11/2012.

Regular a representação processual(fl.10).

Ante o exposto, recebo o recurso ordinário do autor Marcos José Rodrigues Lima.

Assino aos réus o prazo de 08(oito) dias para,querendo, oferecerem contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao c.TST.

Restituam-se os autos físicos à unidade de origem.

Publique-se.

Brasília,20 de fevereiro de 2013(4ªfeira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº AR-70-96.2012.5.10.0000

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Autor	União e Outro
Procurador	Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)
Autor	Programa das Nações Unidas Para o Desenvolvimento - PNUD
Réu	Janaina Ferreira de Sousa
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa E OUTROS(OAB: 12330-N/DF)

"Visto.

Tempestivo o recurso (acórdão, fls.864/879, publicado em 28/09/2012 - fls. 882; mandado de intimação nº 234/2012, cumprido em 11/10/2012; recurso ordinário dos autores fls.823/840, apresentadas em 30/10/2012).

Regular a representação processual(nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Dispensado o pagamento das custas (CLT, art.790-A,I).

Ante o exposto, recebo o recurso ordinário da União e Progama das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD. Assino à ré o prazo de 08(oito)dias para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso interposto pelos autores.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se à digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao c.TST.

Restituam-se os autos físicos à unidade de origem.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2013 (4ªfeira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região.

Processo Nº AR-119-40.2012.5.10.0000

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Autor	União e Outro
Procurador	Mariana de Souza Piaz(OAB: 1362-N/DF)
Autor	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD
Réu	Ciro Voltaire Saldanha de Oliveira Junior

"Visto.

Tempestivo o recurso (acórdão, fls.658/673, publicado em 07/12/2012 - fls. 676; mandado de intimação n.º 263/2012, cumprido em 07/12/2012; recurso ordinário dos autores fls. 677/685, apresentado em 11/12/2012).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Dispensado do pagamento das custas (CLT, art. 790-A, I).

Ante o exposto, recebo o recurso ordinário da União e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento PNUD.

Assino ao réu, o prazo de 08 (oito) dias para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso interposto pelos autores.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao c. TST.

Restituam-se os autos físicos à unidade de origem.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2013 (4ª feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº AR-261-44.2012.5.10.0000

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Autor	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
Réu	Paulo Estevao da Cruz Lima Junior
Advogado	José Eymard Loguércio E OUTROS(OAB: 1441-A/DF)

"Visto.

Tempestivo o recurso (acórdão, fls. 269/279, publicado em 24/08/2012, fls. 280; embargos do autor, fls. 285/289, apresentados em 31/08/2012; acórdão, fls. 294/297, publicado em 26/10/2012 fls.298; recurso do autor, fls. 299/309, apresentados em 05/11/2012).

Regular a representação processual (fls.37/38).

Custas pagas (fls.308).

Ante o exposto, recebo o recurso ordinário do autor Banco do Brasila S.A.

Assino ao réu o prazo de 08 (oito) dias para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso interposto.

Apresentada as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se à digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao

c.TST.

Restituam-se os autos físicos à unidade de origem.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2013 (4ª feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região."

Processo Nº AR-686-71.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Autor	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Mariana Nunes Scanduzzi(OAB: 24064-N/DF)
Réu	Antonio Batista dos Santos e Outros
Réu	Edmundo Afonso de Alarcao
Réu	Vicente Pinnola

"Visto.

Tempestivo o recurso (acórdão, fls.546/549, publicado em 14/12/2012 - fls. 550; recurso ordinário do autor fls. 551/568, apresentado em 21/01/2013).

Regular a representação processual (fls. 34).

Dispensado do pagamento das custas na forma da lei (fls. 515).

Ante o exposto, recebo o recurso ordinário da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos.

Assino o réu, o prazo de 08 (oito) dias para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso interposto pelo autor.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao c. TST.

Restituam-se os autos físicos à unidade de origem.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2013 (4ª feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº AR-782-86.2012.5.10.0000

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Autor	Santa Ignez Construcoes Industria e Comercio Limitada
Advogado	Frederico Vasconcelos de Almeida(OAB: 21563-N/DF)
Réu	Hailton Rodrigues de Oliveira
Réu	Antonio Carlos Osorio Filho

"Visto.

Tempestivo o recurso apresentado pela autora Santa Ignez Construções, Indústria e Comércio Ltda. (acórdão, fls. 989/994, publicado em 23/11/2012 - fls. 997 ; recurso apresentado em 03/12/2012 - fls. 998/1011).

Regular a representação processual (fls. 28).

Dispensado do pagamento das custas em face da gratuidade de justiça concedida (fls. 5 e 966).

Ante o exposto, recebo o recurso ordinário da autora Santa Ignez Construções, Indústria e Comércio Ltda.

Assino aos réus o prazo de 08 (oito) dias para, querendo, oferecerem contrarrazões ao recurso interposto.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao c. TST.

Restituam-se os autos físicos à unidade de origem.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2013 (4ª feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

Processo Nº AR-860-80.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Autor	Allan Fernandes do Nascimento
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-N/DF)
Réu	Banco Safra S A
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo E OUTROS(OAB: 6930-A/DF)

"Visto.

Tempestivo o recurso (acórdão, fls. 588/589, publicado em 14/12/2012, fls. 590; recurso ordinário do autor, fls. 591/596, apresentado em 19/12/2012).

Regular a representação processual (fls. 11).

Dispensado do pagamento de custas em face da concessão do benefício da justiça gratuita (fls. 563).

Ante o exposto, recebo o recurso ordinário do autor Allan Fernandes do Nascimento.

Assino ao réu o prazo de 08 (oito) dias para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso interposto.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao c. TST.

Restituam-se os autos físicos à unidade de origem.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2013 (4ª feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº RO-129900-90.2009.5.10.0010

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Mário César de Almeida Rosa(OAB: 27904-N/DF)
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionário do Banco do Brasil
Advogado	Walfrêdo Federico de Siqueira Cabral Dias(OAB: 12090-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Tania Maria Gil da Silva Oliveira
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)

"Vistos os autos.

Haja vista a publicação do despacho de fls. 646/648, certificada em 3/12/2012, fls. 649, ter ocorrido sem a devida alteração requerida pela parte Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil Previ, determino a alteração no Sistema de Acompanhamento Processual SAP2, bem como na capa dos autos, fazendo-se constar como novo procurador da requerente o Dr. Fabrício Zir Bothomé, OAB/DF 35.174.

Após, restitua o prazo à requerente acerca do referido despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2013 (4ª feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº RO-1840-49.2011.5.10.0004

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Fund Coord de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Sup
Procurador Maria José Marinho Rocha(OAB: 1328-N/DF)
Recorrido Maria Salete de Albuquerque Brito
Advogado Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 11-N/DF)

"Vistos.

Requer a reclamada Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES, chamamento do feito à ordem, haja vista não ter havido intimação pessoal do despacho exarado às fls. 134/136.

Razão assiste à requerente.

Proceda-se à intimação pessoal da reclamada/requerente.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2013 (4ª feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

Processo Nº RO-1617-78.2011.5.10.0010

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Leandro Alves Garcia
Advogado Marcílio Alves de Carvalho(OAB: 16613-N/DF)
Recorrido Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado Leandro Coelho Diniz(OAB: 19802-N/BA)
Recorrido União (Ministério da Saúde)
Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)

"Vistos os autos.

A reclamada, Worktime Assessoria Empresarial Ltda,requer entre outros pedidos,a liberação de depósitos recursais efetuados, ao argumento de que se encontra em plano re recuperação judicial, homologado pelo Juízo competente.

Compulsando os autos, não verifico qualquer depósito recursal efetuado pelo requerente.

Os demais pedidos,afetos à forma de cobrança de eventuais débitos apurados após o trânsito em julgado da decisão exequenda, serão apreciados pelo Juízo de origem.

Anote-se para constar os dados da procuradora da requerente, Worktime Assessoria Empresarial Ltda, para as futuras publicações, conforme requerido às fls.223/226.

Publique-se.

Prossiga-se.

Brasília 20 de fevereiro de 2013(4ªfeira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº RO-1409-64.2011.5.10.0020

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Giancarla Gomes Coelho
Advogado Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado Marcia Cristina dos Santos Silva(OAB: 191362-N/SP)
Recorrido União - Ministério da Saúde
Procurador Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 33242-N/DF)

"Vistos os autos.

A reclamada, Worktime Assessoria Empresarial Ltda,requer entre outros pedidos,a liberação de depósitos recursais efetuados, ao

argumento de que se encontra em plano re recuperação judicial, homologado pelo Juízo competente.

Compulsando os autos, não verifico qualquer depósito recursal efetuado pelo requerente.

Os demais pedidos,afetos à forma de cobrança de eventuais débitos apurados após o trânsito em julgado da decisão exequenda, serão apreciados pelo Juízo de origem.

Anote-se para constar os dados da procuradora da requerente, Worktime Assessoria Empresarial Ltda, para as futuras publicações, conforme requerido às fls.315/317.

Publique-se.

Brasília 20 de fevereiro de 2013(4ªfeira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº RO-136-45.2012.5.10.0851

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Geosol - Geologia e Sondagens S/A
Advogado FRANCO GIOVANNI MATTEDI MAZIERO(OAB: 97964-N/MG)
Recorrido Cleberson Ribeiro de Souza
Advogado Cláudia Rogéria Fernandes Marques(OAB: 2350-N/TO)

"Vistos os autos.

A reclamada Geosol _ Geologia e Sondagens S.A., por meio da petição n.º 7.681.225/2013, fls. 203, requer vista dos autos fora de secretaria, mediante carga, pelo prazo de dez dias.

Defiro o requerido.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2013 (4ª feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº RO-1455-89.2011.5.10.0008

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Luma Gomes Costa
Advogado Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrente União (Ministério da Saúde)
Procurador Fabiana Cavinatto Salibe Venzel(OAB: 600402-N/DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado Leandro Coelho Diniz(OAB: 19802-N/BA)

"Vistos os autos.

A reclamada, Worktime Assessoria Empresarial Ltda,requer entre outros pedidos,a liberação de depósitos recursais efetuados, ao agumento de que se encontra em plano re recuperação judicial, homologado pelo Juízo competente.

Compulsando os autos, não verifico qualquer depósito recursal efetuado pelo requerente.

Os demais pedidos,afetos à forma de cobrança de eventuais débitos apurados após o trânsito em julgado da decisão exequenda, serão apreciados pelo Juízo de origem.

Anote-se para constar os dados da procuradora da requerente, Worktime Assessoria Empresarial Ltda, para as futuras publicações, conforme requerido às fls.323/325.

Publique-se.

Prossiga-se, conforme determinado no despacho de fls.317/321.

Brasília 20 de fevereiro de 2013(4ªfeira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº RO-278-65.2012.5.10.0102

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Wagner Augusto Almeida Emerick
Advogado	Estevão Ramos Muniz(OAB: 15581-N/DF)
Recorrido	Concrecon Concreto e Construcões Ltda
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)

"Visto.

Recebo a petição nº.00.029.098/2012 como agravo de instrumento, diante de manifesto erro material.

Mantenho a decisão agravada pelos próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se.

Vista ao agravado para contrarrazões.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C.TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2013(4ªfeira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-253-52.2012.5.10.0005

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Oboe Credito Financiamento e Investimento S/A
Advogado	Fernando Augusto Correia Cardoso Filho(OAB: 14503-N/CE)
Recorrido	Marcelo Flavio Dias de Araujo Mendes
Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)
Recorrido	Magazines Brasileiros Ltda - Me
Advogado	Carolina Kunzler de Oliveira Maia(OAB: 34034-N/DF)
Recorrido	Clarinete Promotora de Vendas e Serviços Financeiros Ltda - Epp
Advogado	Carolina Kunzler de Oliveira Maia(OAB: 34034-N/DF)

Vistos.

Determino a reautuação da capa dos autos e no sistema, a fim de que passe a constar a expressão EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL ao lado do nome da Recorrente.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/2 25/2/13

Despacho

Processo Nº RO-279-17.2012.5.10.0016

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Hospital Santa Luzia S A
Advogado	Henrique de Souza Vieira(OAB: 12913-N/DF)
Recorrido	Andresa Oliveira Gomes de Padua
Advogado	José Gonçalves dos Santos(OAB: 9272-N/DF)

Vistos.

Defiro o requerimento da Reclamada formulado às fls. 181/182 no sentido de alteração do polo passivo da demanda, para que conste REDE D'OR SÃO LUIZ S/A ao invés de HOSPITAL SANTA LUZIA S/A, razão pela qual deve ser retificada a capa dos autos e incluída tal informação no sistema.

Anote-se. Cumpra-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/7 - 22/02/13

Despacho

Processo Nº ED-RO-386-49.2012.5.10.0020

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Edivaldo Simoes da Silva

Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Embargado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado Cleiverci Godoi Rodrigues(OAB: 23460 -N/DF)

Considerando o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da parte contrária.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília(DF), 27 de fevereiro de 2013.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

MRMG/Te

Despacho

Processo Nº ED-RO-815-52.2012.5.10.0008

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante Regina Helena Dantas Simoes Chacur
Advogado Lorena Oliveira Campos Cautela(OAB: 27826-N/DF)
Embargado Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado Sebastião Pereira Gomes(OAB: 7914-N/DF)

Considerando o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da parte contrária.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília(DF), 27 de fevereiro de 2013.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

MRMG/Te

Despacho

Processo Nº RO-1296-06.2012.5.10.0011

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido Patricia da Silva
Advogado Hudson Linhares Batista(OAB: 9713-N/DF)
Recorrido Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me

Considerando-se que a inicial observou os requisitos exigidos para o procedimento sumaríssimo e que o processo assim, corrija-se a autuação do recurso para adequá-lo ao procedimento sumaríssimo, excluindo-se a figura do Revisor.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/13 - 26/2/13

Despacho

Processo Nº ED-RO-1429-72.2012.5.10.0003

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante Flavio Fernandes Ferreira

Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Embargado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)

Considerando o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da parte contrária.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília(DF), 28 de fevereiro de 2013.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

MRMG/Te

Despacho

Processo Nº ED-RO-1761-67.2011.5.10.0005

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante Humberto Leite Freitas Filho
Advogado José Alfredo do Amaral(OAB: 28581-N/DF)
Embargado Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado Eder Jacoboski Viegas(OAB: 11532-N/ES)

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados pela reclamada, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da parte contrária.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília(DF), 27 de fevereiro de 2013.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

MRMG/mir

Despacho

Processo Nº ED-RO-1811-84.2011.5.10.0008

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante Humberto de Oliveira Lopes (Recurso Adesivo)
Advogado João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)
Embargado União (Ministério da Defesa)
Procurador Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do c. TST, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da parte contrária.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília(DF), 28 de fevereiro de 2013.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

GMRG/Mir

Despacho

Processo Nº ED-RO-2029-15.2011.5.10.0008

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargado Rita de Cassia Reis de Moura
Advogado Deliana Machado Valente(OAB: 28648-N/DF)

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da parte contrária.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília(DF), 28 de fevereiro de 2013.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora Relatora

MRMG/fms

Despacho

Processo Nº RO-2370-47.2011.5.10.0103

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Via Park Comercial de Alimentos S/A
Advogado	Regina Sebastiana Caldeira(OAB: 15949-N/DF)
Recorrente	Geone Cardoso dos Santos
Advogado	Jairo Rodrigues Bijos(OAB: 3875-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Visto

Revendo os autos, revogo, por ora, o despacho a fls. 234V, determinando a baixa dos autos à origem na forma sugerida a fls. 236/236v, em especial para ensejar oportunidade de contra razões.

À Turma para providências.

BsB 27/fev/2013 (4ªf).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador do Trabalho

Despacho

Processo Nº AP-90600-47.2002.5.10.0017

Processo Nº AP-906/2002-017-10-00.1

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante	Tele-Alarme Seguranca Eletronica Ltda - Epp
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Agravado	Francisco Valmy Ovidio
Advogado	Rubens Santoro Neto(OAB: 6819-N/DF)

Verifico que as questões trazidas no agravo de petição interposto pela executada às fls.592/597, guardam relação, tão somente, com créditos a ser direcionados à União. É que a execução, após o cumprimento do acordo estampado às fls. 315/316 e homologado às fls. 319, prossegue tão somente quanto aos encargos previdenciários e fiscais (fls. 367,370, 417 e 485).

Ocorre que a credora (União), verdadeira exequente que ainda subsiste na demanda, não restou regularmente intimada para contraminutar o agravo de petição acima referido, pois apenas o reclamante Francisco Valmy Ovidio foi intimado equivocadamente para tal fim (fl. 601).

Necessário anotar que outras intimações, que também deveriam ser direcionadas à real exequente (União), foram destinadas erroneamente ao referido reclamante. É o que se observa às fls.

505, 511, 532, 571 e 591, sendo certo que os três últimos expedientes mencionados (532, 571 e 591) ensejaram a determinação de penhora de bem indicado pela executada (fl. 533), bem como a ausência de manifestação da verdadeira interessada (União) quanto à oposição dos embargos à execução de fls. 538/566 e à decisão destes (fls. 587/590).

Assim, em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, determino o retorno dos autos à instância de origem para que sejam adotadas as providências necessárias ao saneamento das irregularidades acima apontadas.

À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 27 de fevereiro de 2013.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Relator

cdpa

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Ata

ATA DE JULGAMENTOS

002ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 30/01/2013 ÀS 14:00

Ata da 2ª (Segunda) Sessão Ordinária da Egrégia 2ª Turma, aberta no dia 30 de janeiro de 2013, às 14h, sob a Presidência do Desembargador João Amílcar. Com a presença dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira, Brasilino Santos Ramos e da Juíza Convocada Elke Doris Just. Participou, ainda, o Desembargador Mário Macedo F. Caron, embora em férias regulamentares, nos processos em que estava vinculado. Procuradora Dra. Hilda Leopoldina P. Barreto Furtado. Secretário Bel. Tomás de Moura Lara Resende. Ao início dos trabalhos, o Desembargador Presidente usou da palavra para registrar ser esta a última sessão em que a Dra. Hilda participa como representante do Ministério Público junto a 2ª Turma, em razão do requerimento, feito por S.Exa., de aposentadoria. O Desembargador Presidente lembrou a altivez e elegância da Procuradora ao exercer o seu mister, tendo ainda, ressaltado a capacidade jurídica e desenvoltura no âmbito do direito demonstrado pela Dra. Hilda durante o tempo em que atuou junto a este Regional. O Desembargador Presidente, os demais integrantes, bem como a Dra. Elaine Traverso Calegari em nome da OAB-DF, desejaram felicidades, na nova etapa a ser vivida pela I. Procuradora. A seguir, passou-se à ordem do dia, a pauta de julgamento divulgada em 24.01.2013 e considerada

publicada 25.01.2013 no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho obedecendo-se as preferências, inclusive com julgamento de processos adiados de pautas anteriores, tudo na forma legal e regimental.

Processo Nº RO-309-69.2012.5.10.0851

Complemento 1ª VARA DE DIANÓPOLIS/TO
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Redator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Paviservice Serviços de Pavimentação Ltda e Outro
Advogado Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa(OAB: 11024-N/BA)
Recorrente Ronald Velame de Azevedo
Recorrido Joacir Luiz Furtado
Advogado Vanda Alves Lopes(OAB: 4795-N/TO)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, por maioria, rejeitar a preliminar suscitada. No mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir das condenatórias o pagamento pelos dias trabalhados aos sábados, nos termos do voto do Desembargador João Amílcar que redigirá o acórdão. Vencidos em parte, o Desembargador Relator nos termos do voto que fará juntar e a Juíza Elke Doris Just que lhe negava provimento.

Processo Nº RO-311-39.2012.5.10.0851

Complemento 1ª VARA DE DIANÓPOLIS/TO
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Redator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Paviservice Serviços de Pavimentação Ltda e Outro
Advogado Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa(OAB: 11024-X/BA)
Recorrente Ronald Velame de Azevedo
Recorrido Márcio Júnior Pereira de Jesus
Advogado Vanda Alves Lopes(OAB: 4795-N/TO)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, por maioria, rejeitar a preliminar suscitada. No mérito dar-lhe parcial provimento, para excluir das condenatórias o pagamento pelos dias trabalhados aos sábados, nos termos do voto do Desembargador João Amílcar que redigirá o acórdão. Vencidos em parte, o Desembargador Relator nos termos do voto que fará juntar e a Juíza Elke Doris Just que lhe negava provimento.

Processo Nº RO-341-42.2012.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Redator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Vinicius de Moura Xavier
Advogado Valter Ferreira Xavier Filho(OAB: 3137-A/DF)
Recorrente Caixa Economica Federal (Recurso Adesivo)
Advogado Marcelo Frossard Pincinato(OAB: 21768-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os recursos, por maioria, acolher em parte a preliminar de incompetência absoluta. Vencida a Juíza Elke Doris Just que a considerava ampla. Rejeitar a preliminar de carência de ação. Por maioria, rejeitar a preliminar de exigência de chamamento de litisconsortes. Vencido o Desembargador João Amílcar que a acolhia. No mérito, por maioria, dar parcial provimento ao apelo obreiro e deferir, em parte, nos limites antes declarados, a liminar de antecipação de tutela; designado Redator para o acórdão o Desembargador

Alexandre Nery de Oliveira. Vencidos os Desembargadores Mário Macedo F. Caron e João Amílcar em relação ao número de vagas a serem preenchidas, bem como ao prazo para a reclamada cumprir a decisão da Turma. Obs.: Os Desembargadores Mário Macedo F. Caron e João Amílcar reformularam votos anteriormente proferidos, em relação a suspensão do julgamento. O Desembargador Brasilino Santos Ramos reformulou voto anterior para acompanhar o voto do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira em relação ao acolhimento parcial da preliminar de incompetência desta Justiça, bem como em relação ao mérito do recurso obreiro.

Processo Nº RO-564-07.2012.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Bismael Batista Santos
Advogado Mozart Camapum Barroso(OAB: 9978-N/DF)
Recorrido F o Nunes Contruções - Me
Recorrido Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado Daniel Battipaglia Sgai(OAB: 214918-N/SP)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar subsidiariamente a segunda Reclamada, nos termos do voto do Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-584-95.2012.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Erivam dos Santos
Advogado José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)
Recorrido Sustentare Serviços Ambientais S.A.(Em Recuperação Judicial)
Advogado Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, proferiram votos o Desembargador Relator e a Juíza Elke Doris Just negando provimento ao recurso e os Desembargadores João Amílcar e Brasilino Santos Ramos dando-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, devendo aguardar o retorno do Desembargador Mário Macedo F. Caron, conforme Emenda Regimental nº 26/2012.

Processo Nº RO-715-91.2012.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado Marcello Medeiros de Castro(OAB: 22357-N/DF)
Recorrido SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado Larissa Moreira Costa(OAB: 16745-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, a teor do art. 895, IV, da CLT. Quanto ao segredo de justiça proferiram votos os Desembargadores Relator e Alexandre Nery de Oliveira no sentido de não acolhê-lo; a Juíza Elke Doris Just e João Amílcar no sentido de manter o segredo de justiça. Adiar a proclamação do resultado em virtude de ter ocorrido empate quanto ao segredo de justiça, devendo aguardar o retorno do Desembargador Mário Macedo F. Caron,

conforme Emenda Regimental nº 26/2012. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Sust. Oral:

Dr. Igor Becale Godoy, pela parte Evandro Sergio Martins Leite

Processo Nº RO-1000-76.2012.5.10.0821

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	Geisiane Soares Dourado(OAB: 3075-N/TO)
Recorrido	Divino Pereira Marques

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-1012-90.2012.5.10.0821

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	Geisiane Soares Dourado(OAB: 3075-N/TO)
Recorrido	David Rodrigues da Rocha
Advogado	Antônio Pereira da Silva(OAB: 17-N/TO)

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário, por ausência de alçada, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-1099-24.2012.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Wescley Pereira Campos
Advogado	Gaspar Reis da Silva(OAB: 9324-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Adriana Sousa de Oliveira(OAB: 13747-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para condenar a Caixa Econômica Federal, de forma subsidiária, ao pagamento das verbas objeto da condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-1271-84.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Reginaldo Costa
Advogado	Antonio Fernando Adelino Gomes(OAB: 24791-N/DF)
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: sessão do dia 19.01.2012 -aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e rejeitar as preliminares suscitadas. No

mérito, proferiu voto o Desembargador Relator no sentido de negar provimento ao interposto pela reclamada, provendo o do reclamante para determinar que na recomposição de sua efetiva remuneração seja vinculado o valor recebido perante a comissão de conciliação prévia aos últimos 05 (cinco) anos do contrato de trabalho. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso. sessão do dia 30.01.2012 - proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira no sentido de conhecer os recursos interpostos pelo Reclamante e pela Reclamada (PREVI), negar provimento ao apelo obreiro e dar provimento ao recurso da PREVI para limitar o valor do benefício àquele decorrente da reserva matemática proporcionalmente reconstituída pela diferença de contribuição objeto da condenação ou a que venha a ser também complementada, espontaneamente e a tempo oportuno, pela Reclamante quanto a sua cota parte, e também para excluir da condenação a multa aplicada na origem. Em razão da ínfima alteração, manter o valor arbitrado à condenação. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-1718-93.2012.5.10.0103

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Jocino Batista de Moraes
Advogado	Ana Cecília Silva de Souza(OAB: 27585-N/DF)
Recorrido	L Sousa da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Mário Macedo F. Caron que redigirá o acórdão, tendo proferido na sessão do dia 19.12.2012. Vencidos a Juíza Relatora e o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que negavam provimento ao recurso. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Desembargador Brasilino Santos Ramos, nos termos da Emenda Regimental 26/2012.

Processo Nº RO-1857-70.2011.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Clarice Gomes de Sousa da Silva
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Contax S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Telemar Norte Leste S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Brasil Telecom S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-1958-10.2011.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Jorge Conrado da Silva
Advogado	Marcelo Barbosa Coelho(OAB: 8558-N/DF)

Recorrido Patrimonial Serviços Especializados Ltda
Advogado Thiago Beze(OAB: 29352-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a declaração de nulidade do contrato de trabalho, deferir a multa do FGTS em 40%, férias na proporção de 9/12 acrescidas de 1/3, 13º salário na proporção de 9/12 e multas dos arts. 467 e 477 da CLT. Incide recolhimento previdenciário sobre o 13º salário proporcional. Arbitrar à condenação o novo importe de R\$ 10.000,00, ficando as custas em R\$ 200,00, a serem pagas pela reclamada. Oficie-se ao Ministério Público, ante a constatação de terceirização ilícita. Tudo nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº AIRO-1199-39.2012.5.10.0000

Complemento T.R.T. DA BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante Janete Latorraca Tapajos da Silva
Advogado Márcio Roberto Ferrari(OAB: 301697-N/SP)
Agravado Brinquedoteca Comercial Ltda - Epp
Advogado Marco Roberto Rossetti(OAB: 219383-N/SP)
Agravado Trol Distribuidora de Brinquedos Ltda - Me
Advogado Odair de Moraes Júnior(OAB: 200488-N/SP)
Agravado Projeto Criança Feliz Mercosul Ltda - Epp
Advogado Marco Roberto Rossetti(OAB: 219383-N/SP)

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar e conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº AP-5500-35.2008.5.10.0011

Processo Nº AP-55/2008-011-10-00.4

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado André de Almeida(OAB: 74489-N/MG)
Agravado Renato de Albuquerque Ribeiro
Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição interposto pela empresa Executada e rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários praticados no período do vínculo de emprego reconhecido em juízo, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº AP-31500-92.2005.5.10.0006

Processo Nº AP-315/2005-006-10-00.3

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante Caixa Economica Federal - Cef
Advogado Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-N/DF)
Agravado Patricia Rocha Fortes Rampelotto Toledo

Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do recurso e aplicar, à recorrente, a sanção prevista no art. 601 do CPC, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº AP-637-91.2012.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante Ebras Empresa de Conservação Ltda - Epp
Advogado Adriana Nunes da Silva Rodrigues(OAB: 32578-N/DF)
Agravado João de Deus Borges Ribeiro
Advogado Déborah Rodrigues Affonso(OAB: 15690-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar, conhecer o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº AP-67800-58.2007.5.10.0014

Processo Nº AP-678/2007-014-10-00.5

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante Distrito Federal
Procurador Cleuber Castro Moreira(OAB: 1454-N/DF)
Agravado Aurea Silva Damasceno
Advogado Manoel Fausto Filho(OAB: 10219-N/DF)
Agravado Instituto Candango de Solidariedade
Agravado Adilson de Queiroz Campos
Agravado Lazaro Severo Rocha
Agravado Jose Vital de Araujo Fagundes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº AP-85200-37.2006.5.10.0009

Processo Nº AP-852/2006-009-10-00.3

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante Agencia Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Agravado Luiz Augusto Portilho Magalhaes
Advogado Vicente de Paulo Barros Pegoraro(OAB: 1555-N/DF)
Agravado Planer Sistemas e Consultoria Ltda
Agravado Walter Antunes dos Reis
Agravado Joao Vicente da Cunha

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso, acolher questão de ordem suscitada pelo Relator para corrigir mero erro material da sentença e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo da 2ª Executada para determinar a incidência dos juros reduzidos do art. 1º-F da Lei 9.494/1997 com a redação dada pela Lei 11.960/2009 a partir do redirecionamento da execução ao devedor subsidiário, tudo nos termos do voto do Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº AP-90300-63.2008.5.10.0021

Processo Nº AP-903/2008-021-10-00.2

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Marilda de Oliveira Lima
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Agravado	Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado	Ariela Ribera Duarte(OAB: 116297-N/MG)
Agravado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1026-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe provimento, para determinar o prosseguimento da execução das contribuições previdenciárias sobre todo o vínculo de emprego, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº AP-90700-16.2008.5.10.0009

Processo Nº AP-907/2008-009-10-00.7

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Marta Alves dos Santos
Advogado	Alisson de Souza e Silva(OAB: 22988-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e no mérito dar-lhe provimento, para determinar a aplicação da taxa de juros prevista no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº AP-91400-02.2007.5.10.0017

Processo Nº AP-914/2007-017-10-00.2

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB: 36869-N/DF)
Agravado	Fernanda Freire de Jesus
Advogado	Claudi Mara Soares(OAB: 9437-N/DF)
Agravado	Ação Social Nossa Senhora de Fatima
Advogado	Terson Ribeiro Carvalho(OAB: 11195-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora Convocada.

Processo Nº AP-1050-65.2011.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	Jose Francisco Martins
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Agravado	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, mas não dos documentos de fls. 351/355, para no mérito negar-lhe

provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-106200-85.2009.5.10.0010

Processo Nº AP-1062/2009-010-10-00.8

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Brasfort Administração e Serviços Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Agravado	Fernando Soares Fernandes
Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)
Agravado	Condomínio Lakeside Hotel Residence
Advogado	Mário Marto(OAB: 4828-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar e Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº AP-131200-03.2008.5.10.0017

Processo Nº AP-1312/2008-017-10-00.3

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	Carla Beatriz Hamu Cherulli(OAB: 17041-N/DF)
Agravado	Amauri Amaral de Almeida
Advogado	Marcel Batista Yokomizo(OAB: 21201-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-1320-93.2010.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Sergio Sixel de Oliveira
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Agravado	Banco do Brasil S/A
Advogado	Luciane Bispo(OAB: 20853-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora Convocada.

Processo Nº AP-139200-85.2009.5.10.0007

Processo Nº AP-1392/2009-007-10-00.0

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	MDA Comércio de Roupas Ltda
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira(OAB: 11050-N/DF)
Agravado	Antônio Francisco de Lima Barbosa
Advogado	Tarso Gonçalves Vieira(OAB: 25584-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição da empresa Executada (MDA Comércio de Roupas Ltda.), rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencida a Juíza Elke Doris Just.

Processo Nº AP-1638-82.2010.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Silvia Cristina Martins Pereira
Advogado	João Leite(OAB: 12638-N/DF)
Agravado	Antonio Rodrigues Pereira e Outra
Advogado	Rogério de Castro Pinheiro Rocha(OAB: 14524-N/DF)
Agravado	Fernanda Martins Pereira de Oliveira
Advogado	Rogério de Castro Pinheiro Rocha(OAB: 14524-N/DF)
Agravado	A.D.O.F Traduções e Serviços Taquigraficos Ltda - Epp

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº AP-164900-51.2009.5.10.0011

Processo Nº AP-1649/2009-011-10-00.3

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado	André de Almeida(OAB: 74489-N/MG)
Agravado	Luiz Eugenio Penna de Moraes
Advogado	Márcio Augusto Brito Costa(OAB: 19449-N/DF)
Agravado	Instituto Omnis de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino
Advogado	Francisco José Matos Teixeira(OAB: 16315-N/DF)
Agravado	Caixa Economica Federal
Advogado	João Amílcar Valle Aboud(OAB: 7129-N/DF)
Agravado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes(OAB: 600007-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e no mérito dar-lhe parcial provimento, para excluir a obrigação do recolhimento da cota previdenciária destinada a terceiros, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-175500-43.2009.5.10.0008

Processo Nº AP-1755/2009-008-10-00.4

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Fujita Engenharia Ltda
Advogado	Juvenal Norberto da Silva Júnior(OAB: 24107-N/DF)
Agravado	Francisco dos Santos Rodrigues
Advogado	Pedro Martins Filho(OAB: 9158-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a Agravante do polo passivo da execução, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº AP-1832-54.2011.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	Patrimonial Serviços Especializados Ltda e Outro

Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)
Agravante	Raul Balduino de Souza
Agravado	Euvania Novais Luz
Advogado	Marcelo Barbosa Coelho(OAB: 8558-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição interposto pela Executada e, no mérito, dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-183600-66.2009.5.10.0014

Processo Nº AP-1836/2009-014-10-00.6

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	União - Câmara dos Deputados
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 14862-N/DF)
Agravado	Vicente Araujo de Sousa Junior
Advogado	Oséias Nascimento de Oliveira(OAB: 23189-N/DF)
Agravado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)
Agravado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Agravado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-2165-91.2011.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Advogado	Assis Marcos Fernandes(OAB: 14186-N/DF)
Agravado	Juraci Biano de Jesus
Advogado	Lourdes de Fátima Pinto(OAB: 31689-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para reconhecer a competência do Juízo da Recuperação Judicial para a prática dos atos de execução, determinando a suspensão da execução, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora. Vencido o Desembargador João Amílcar. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-22-10.2012.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vinicius Messias Ferreira(OAB: 28785-N/DF)
Recorrente	Sandra Sa de Aguiar
Advogado	Saulo Falcão Campelo(OAB: 1441-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer o recurso interposto pela Reclamante, conhecer em parte o recurso ordinário interposto pelo banco Reclamado (Banco do Brasil S.A.), e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que

restou parcialmente vencido.

Processo Nº RO-52-12.2012.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Saga Corretora de Seguros S/A
Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Recorrente Sagakasa Serviços Financeiros, Corretagens e Locação de Veículos Ltda
Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido José Roberto Marques de Oliveira
Advogado Camila Carvalho Fontinele(OAB: 29904-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos e rejeitar as preliminares suscitadas, para no mérito negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.
Sust. Oral:

Dr. Moacir Akira Yamakawa, pela parte Sagakasa Serviços Financeiros, Corretagens e Locação de Veículos Ltda

Processo Nº RO-103-83.2012.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Anvisa- Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria
Procurador Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Recorrido Fernanda Gabriela Alves de Almeida
Advogado Abádio Ferreira da Silva(OAB: 26888-N/DF)
Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e rejeitar a preliminar suscitada, para no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária.

Processo Nº RO-117-64.2012.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região
Procurador Valdir Pereira da Silva(OAB: 600-N/DF)
Recorrido Serviço de Limpeza Urbana Slu
Advogado Deolindo José de Freitas Júnior(OAB: 23399-N/DF)
Recorrido Distrito Federal
Procurador Cleuber Castro Moreira(OAB: 1454-N/DF)
Recorrido Valor Ambiental Ltda
Recorrido Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, por maioria, acolher a preliminar de competência material da Justiça do Trabalho. Determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no processo como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas recursais nesta assentada, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o

Desembargador João Amílcar que negava provimento ao recurso.

Processo Nº RO-143-35.2012.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Sustentare Serviços Ambientais S.A. - Em Recuperação Judicial
Advogado Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)
Recorrido Nilson Cardoso
Advogado José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso, por deserto, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-149-36.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado Denise Brandão Nunes Ribeiro(OAB: 12024-N/DF)
Recorrente Edson Moureira Raimundo (Recurso Adesivo)
Advogado Marco Aurélio Ghisleni Zardin(OAB: 21511-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de inadmissibilidade, conhecer os recursos ordinários interpostos pela Reclamada e pelo Reclamante e, no mérito, por maioria, negar provimento ao apelo da Reclamada e negar provimento ao recurso obreiro, nos termos do voto da Juíza Revisora que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator, nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-177-28.2012.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente União (Ministério da Saúde)
Procurador Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)
Recorrido Gil Lopes da Silva
Advogado Vanessa Pereira dos Santos(OAB: 34111-N/DF)
Recorrido L Sousa da Silva - Epp

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação o dano moral, nos termos do voto do Desembargador Relator que restou parcialmente vencido. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-188-54.2012.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Redator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Machado, Meyer, Sendacz, Opice e Romano - Advogados
Advogado Cristiane Romano(OAB: 1503-A/DF)
Recorrido Rita Santos de Amorim

Advogado José Aparecido de Almeida(OAB: 70910-N/MG)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para determinar que na liquidação seja observada a variação salarial da empregada, nos termos do voto do Desembargador Brasilino Santos Ramos que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator, nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-213-46.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido Wesley Pereira de Alcantara
Advogado Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Recorrido Servnac Serviço de Mão de Obra Temporária Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Convocada Relatora. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-216-02.2012.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Valdir Machado Meirelis
Advogado Luis Fernando Pascotto(OAB: 21740-N/GO)
Recorrido Manoel Messias Alves dos Santos
Recorrido Fazenda Boa Vista
Advogado Emilcio Borges(OAB: 49415-N/MG)
Recorrido Fazenda Sacipan
Advogado Emilcio Borges(OAB: 49415-N/MG)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-235-92.2012.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Aqua Tecnologia Em Instalações Ltda
Advogado Daniella Christiane Fraga Peres(OAB: 142313-N/SP)
Recorrido Sebastiao Veras de Castro
Advogado André Luiz Miranda de Oliveira(OAB: 27853-N/DF)
Recorrido Jc Gontijo Engenharia
Advogado Rodrigo Badaró Almeida de Castro(OAB: 2221-A/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos os Desembargadores Revisor, nos termos do voto que fará juntar e João Amílcar. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Desembargador Brasilino Santos Ramos, conforme Emenda Regimental nº 26/2012.

Processo Nº RO-242-05.2012.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Mauro Sérgio da Silva Pessoa
Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Recorrente Diagnósticos da America S.A .
Advogado Lyrurgo Leite Neto(OAB: 1530-A/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os recursos ordinários interpostos pelas partes, rejeitar a preliminar de nulidade arguida pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-247-18.2012.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Hospital Santa Helena S/A
Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-A/DF)
Recorrido Eduardo Juvenal de Sousa
Advogado Gleyson Araújo Teixeira(OAB: 31514-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de férias ao valor correspondente a 18 dias, mais o terço constitucional respectivo, devendo ser compensado o importe pago no TRCT a esses títulos. Manter o valores arbitrado na sentença para a condenação (R\$ 20.000,00) e fixado para as custas (R\$ 400,00), por serem adequados. Tudo nos termos do voto da Exma. Juíza Convocada Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-250-04.2011.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Semensato Bar e Cafe Ltda. - Me
Advogado João dos Santos Faria(OAB: 23170-N/DF)
Recorrente Jose Djaci de Souza Silva (Recurso Adesivo)
Advogado Aderaldo de Moraes Leite(OAB: 8129-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer o recurso adesivo obreiro, não conhecer as contrarrazões apresentadas pelo Sr. Nemias Semensato Carneiro, conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-266-55.2012.5.10.0812

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Leondinis Gomes de Araujo
Advogado Rolston Oliveira Pereira(OAB: 4378-N/TO)
Recorrido Banco do Brasil Sa
Advogado Arlene Ferreira da Cunha Maia(OAB: 2316-N/TO)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do

reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Processo Nº RO-272-43.2012.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente União - Ministério da Saúde
Procurador Lygia Maria Avancini(OAB: 600022-N/DF)
Recorrido Elaine Sevilha dos Reis e Outras
Advogado Eliardo Magalhães Ferreira(OAB: 16591-N/DF)
Recorrido Kely Cristina Neris Silva Vieira
Recorrido Patricia Lopes dos Santos
Recorrido Bianca Oliveira Postiglioni Rizzi
Recorrido Work - Services Conservação e Limpeza Ltda - Me

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento.

Processo Nº RO-282-87.2012.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente União (Ministério da Saúde)
Procurador Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)
Recorrido Edmeia da Silva Barbosa e Outros
Advogado Eliardo Magalhães Ferreira(OAB: 16591-N/DF)
Recorrido Maria das Neves Cardoso Sampaio
Recorrido Danielle Cristina de Souza Santos
Recorrido Lidiane Pontes de Brito Mendonça
Recorrido Work - Services Conservação e Limpeza Ltda - Me

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso da segunda Reclamada e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Revisora que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator que lhe dava provimento. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-293-41.2012.5.10.0811

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍ/TO
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Masterboi Ltda.
Advogado Daniel Pinheiro da Silva Biserra Aires(OAB: 4695-N/TO)
Recorrente Renato Vieira de Carvalho (Recurso Adesivo)
Advogado Eliania Alves Faria Teodoro(OAB: 1464-N/TO)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de inadmissibilidade arguida pela Reclamada, conhecer os recursos interpostos pelas partes e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do Relator. Vencida a Juíza Revisora que negava provimento a ambos os recursos.

Processo Nº RO-313-76.2012.5.10.0861

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guarai
Advogado Ênio Galarça Lima(OAB: 15015-N/GO)
Recorrente Rosangela Andreaazza
Advogado Adolfo Ribeiro dos Santos Júnior(OAB: 17305-N/DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Faculdade de Guarai - FAG
Advogado Pablo Vinícius Félix de Araújo(OAB: 3976-N/TO)
Recorrido Instituto Educacional Santa Catarina Ltda - Epp
Advogado Pablo Vinícius Félix de Araújo(OAB: 3976-N/TO)
Recorrido Prefeitura Municipal de Guarai
Advogado Wandelson da Cunha Medeiros(OAB: 2899-N/TO)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada FUNDEG e integralmente do recurso da reclamante. Rejeitar a preliminar de incompetência material arguida em petição pelo 3º reclamado. No mérito, negar provimento ao recurso obreiro e dar parcial provimento ao recurso da reclamada FUNDEG para reformar a sentença e indeferir os pedidos de reconhecimento da estabilidade e reintegração ao emprego. Fixar novo valor à condenação em R\$ 20.000,00 e custas processuais em R\$ 400,00, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar e Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-351-34.2012.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Nova Casa Bahia S/A
Advogado Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Recorrido Elinaldo Rodrigues
Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva(OAB: 15230-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, mantendo inalteradas as custas processuais e o valor arbitrado à condenação, por compatível com a alteração, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-425-45.2012.5.10.0861

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Redator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Advogado Sidarta Costa de Azeredo Souza(OAB: 14592-N/DF)
Recorrido João Miranda Sirqueira Filho
Advogado Antonia Fabiana Monteiro(OAB: 10776-N/PA)
Recorrido Cooperativa de Profissionais Liberais do Vale Araguaia
Advogado Francisco José Souza Borges(OAB: 413-B/TO)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator que lhe dava provimento quanto a

responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-438-05.2012.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Rui Campos do Nascimento
Advogado Mário Thiago Gomes de Sá Padilha(OAB: 22362-N/DF)
Recorrido Serviço Social da Indústria Sesi
Advogado Márcio Bruno Sousa Elias(OAB: 12533 -N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento, para condenar a empregadora a restituir a importância indevidamente descontada do obreiro, quando da rescisão do contrato de trabalho, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-439-57.2012.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Vinicius Messias Ferreira(OAB: 28785-N/DF)
Recorrente Jose Carlos Machado da Cunha
Advogado Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso ordinário interposto pelo Reclamado (Banco do Brasil S.A.), conhecer o recurso do Reclamante e, no mérito, por maioria, dar parcial provimento a ambos os recursos, ficando mantidos os valores arbitrados à condenação e às custas processuais, ainda pelo Réu, nos termos do voto do Relator, exceto nos tópicos base de cálculo das horas extras e compensação de gratificação de função e proporcionalidade à gratificação da jornada de seis horas em que prevaleceu a divergência da Revisora; mantido Redator para o acórdão o Relator.

Processo Nº RO-445-58.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Viplan Viação Planalto Limitada (Em Recuperação Judicial) e Outra
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrente Lotaxi Transportes Urbanos Ltda (Em Recuperação Judicial)
Recorrido Andre Gomes Coutinho
Advogado Jovanka Baptista da Silva(OAB: 19744 -N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-459-54.2012.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Valdenor Melo de Sousa Filho

Advogado Sebastião Duque Nogueira da Silva(OAB: 1902-A/DF)
Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela parte Reclamante e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-460-28.2012.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Rute Sales Meirelles(OAB: 4620-N/TO)
Recorrido Reginaldo Aires da Costa
Advogado Adilar Daltoé(OAB: 543-N/TO)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e dar provimento parcial ao recurso, arbitrando à condenação o novo valor de R\$ 10.000,00, com custas, ainda pelo Reclamado, de R\$ 200,00, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-474-20.2012.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Distrito Federal
Procurador Luciano Tenório de Carvalho(OAB: 33428-N/DF)
Recorrido Rita de Cassia Leite Costa
Advogado Abádio Ferreira da Silva(OAB: 26888-N/DF)
Recorrido Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões e conhecer do recurso, para no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-503-07.2011.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Associação das Pioneiras Sociais
Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrente Raquel do Amaral Meireles (Recurso Adesivo)
Advogado Auro Vidigal de Oliveira(OAB: 6812-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e rejeitar a preliminar de nulidade suscitada. No mérito, dar provimento parcial ao apelo da reclamada, para afastar o reconhecimento de vínculo empregatício no tempo de treinamento, entre 20/03/2006 e 19/09/2006, e absolvê-la da obrigação de retificar a CTPS obreira, bem como de pagar as parcelas relativas ao FGTS, férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional e 13.º salário proporcional, em relação a esse período, bem como excluir da condenação o pagamento de horas extras, parcela pela não concessão do intervalo intrajornada e adicional noturno, no período em que a autora esteve em treinamento. E, ainda, dar provimento parcial ao recurso obreiro, para alterar a data do término do contrato de trabalho para 21/03/2012, considerando a indenização pelo período de

estabilidade e a projeção do aviso prévio. Por conseguinte, condenar a reclamada ao pagamento dos salários, 13.º salário e férias + 1/3, do período de 02/07/2009 a 21/03/2012, descontados os valores recebidos a título de benefícios previdenciários neste interregno. Para fins do disposto no §3.º do art. 832 da CLT, declarar que apenas as parcelas deferidas no período de 02/07/2009 a 21/03/2011 detêm natureza salarial. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), calculadas sobre R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), novo valor arbitrado à condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Sust. Oral:

Dr. Auro Vidigal de Oliveira, pela parte Raquel do Amaral Meireles (Recurso Adesivo)

Processo Nº RO-509-68.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Jose Alberto Soares Lins
Advogado José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)
Recorrido Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-520-46.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Solange Dezotti Caraubá
Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Recorrido Caixa Economica Federal
Advogado Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e no mérito dar-lhe parcial provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos de ordem material e moral, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-541-04.2012.5.10.0812

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Masterboi Ltda.
Advogado Daniel Pinheiro da Silva Biserra Aires(OAB: 4695-N/TO)
Recorrido Antonio Gomes da Silva
Advogado Eliania Alves Faria Teodoro(OAB: 1464-N/TO)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela parte Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo íntegra a r. sentença primária, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-546-71.2012.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Banco do Brasil

Advogado Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrido Ana Paula da Silva Bastos
Advogado Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Recorrido Visual Loc Serv. Const. Civil e Mineração Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do 2º reclamado e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária.

Processo Nº RO-579-70.2012.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Gilmar Lopes Colares
Advogado Walter de Castro Coutinho(OAB: 5951-N/DF)
Recorrido Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado Cássio Eustáquio Borges de Faria(OAB: 28246-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento, conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Processo Nº RO-584-16.2012.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Redator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Caixa Economica Federal
Advogado Marcelo Frossard Pincinato(OAB: 21768-N/DF)
Recorrido Heloisa Helena de Moraes e Outros
Advogado Heloisa Helena de Moraes(OAB: 17807-N/DF)
Recorrido Letícia Fontes Guedes
Recorrido Leonardo da Rocha Araujo
Recorrido Diego Seixas Rios
Recorrido Maria Alice Carvalho Miranda
Recorrido Karynna Marquetti Ferraz Talamonte

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso da CEF, por maioria, acolher em parte a preliminar de incompetência absoluta, rejeitar as preliminares de carência de ação e de exigência de chamamento de litisconsortes e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo, também ajustando aos limites antes declarados a liminar de antecipação de tutela, nos termos do voto do Desembargador Revisor Alexandre Nery de Oliveira, designado Redator para o acórdão. Vencida parcialmente a Juíza Relatora e o Desembargador João Amílcar. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Sust. Oral:

Dra. Heloisa Helena de Moraes, pela parte Heloisa Helena de Moraes e Outros; Dr. Felipe Montenegro Mattos, pela parte Caixa Economica Federal

Processo Nº RO-584-13.2012.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Fabia Raquel Costa Silva
Advogado Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)

Recorrido Beit Terceirização de Serviços Ltda - Epp
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para acrescer às condenatórias o adicional de 50% (cinquenta por cento), a incidir sobre 01 (uma) hora laborada entre segunda e sexta feira, bem como para atribuir à tomadora dos serviços, que goza das prerrogativas inerentes à Fazenda Pública, a responsabilidade subsidiária quanto aos créditos reconhecidos em favor da reclamante, determinando a compensação dos valores por ela pagos, além de ordenar a forma de atualização dos créditos prevista no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir da eventual e futura citação da empresa pública, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-590-69.2011.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Maria das Gracas da Silva Saldanha
Advogado Fernando de Assis Gomes(OAB: 20896-N/DF)
Recorrido Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado Marcia Cristina dos Santos Silva(OAB: 191362-N/SP)
Recorrido União (Ministério da Saúde)
Procurador Lygia Maria Avancini(OAB: 600022-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso e, no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do Relator, que restou parcialmente vencido quanto a responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-653-18.2012.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Itaú Unibanco S.A.
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Recorrido Eliane Thomaz Marinsek
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto pelo Reclamado, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada e, no mérito, proferiram votos o Desembargador Relator no sentido de dar parcial provimento ao apelo para julgar improcedentes os pedidos formulados na peça inicial, condenando-se a parte Autora ao pagamento das custas processuais no importe de R\$ 6.120,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 306.000,00), dispensadas em face da gratuidade judiciária concedida na origem e o Desembargador Revisor no sentido de negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-685-44.2012.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrente Lucilane Alves Guimaraes
Advogado Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos e negar provimento ao da empresa, provendo, em parte, o interposto pela empregada, para definir a vigência das normas locais objeto da controvérsia e determinar a repercussão da gratificação de titulação no adicional por tempo de serviço, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-698-18.2010.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Edmilson de Sousa Santos
Advogado Donatila Rodrigues Rêgo(OAB: 789-N/TO)
Recorrido Bmz Couros Ltda.
Advogado Luciana Oliveira Rodrigues(OAB: 10282-N/MS)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenizações por danos materiais e a substitutiva da garantia de emprego tratada no art. 118, da Lei nº 8.213/1991, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, tendo proferido voto de vista nesta data.

Processo Nº RO-703-95.2012.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Red Comercial de Calçados Ltda
Advogado Heráclito Zanon Pereira(OAB: 11050-N/DF)
Recorrido Marcos Danilo Rodrigues Soares
Advogado Wilson Borges Júnior(OAB: 26360-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de comissões pagas "por fora" e reduzir a devolução dos descontos indevidos ao importe de R\$ 70,00, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-708-87.2012.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)
Recorrido Lucio Jose da Silva
Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário da reclamada, por irregularidade de representação, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora Convocada.

Processo Nº RO-721-22.2012.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Lt Restaurante Ltda
Advogado Bruno Gurgel do Amaral Cruz Rios(OAB: 28594-N/DF)
Recorrido Herbert dos Santos Rodrigues
Advogado João Cândido da Silva(OAB: 3737-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a integração e pagamento de reflexos das gorjetas, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-728-20.2012.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Dnit-Departamento Nacional de Infraest de Transportes
Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido Tatiana Dias Marques
Advogado Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrido Patrimonial Serviços Especializados Ltda
Advogado Noely Guedes Sirqueira(OAB: 36143-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, afastar a prefacial suscitada em contrarrazões e conhecer parcialmente do recurso ordinário. Rejeitando a preliminar de carência de ação, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária.

Processo Nº RO-732-06.2012.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Ivelise Araujo da Silva
Advogado Leonardo Miranda Santana(OAB: 14196-N/DF)
Recorrido Caixa Economica Federal
Advogado Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a repercussão do auxílio-alimentação sobre o FGTS desde a admissão da obreira (04/06/1984) até seu afastamento (18/04/2010), na forma do pedido "c" da exordial, a fls. 07. Arbitrar à condenação o valor de R\$ 15.000,00 e fixar custas de R\$ 300,00, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar e Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-740-38.2011.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Tc/Br - Tecnologia e Consultoria Brasileira Ltda e Outros
Advogado Alberto Helzel Júnior(OAB: 73487-N/SP)
Recorrente Altran do Brasil Ltda.

Advogado Alberto Helzel Júnior(OAB: 73487-N/SP)
Recorrente Maria Gertrudes Rolim Vieira
Advogado Dino Araújo de Andrade(OAB: 20182-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso das reclamadas, rejeitar a prefacial arguida e, no mérito, negar provimento ao apelo; conhecer do apelo obreiro, acolher a preliminar suscitada, a fim de declarar a competência desta Justiça Especializada para processar a exação previdenciária no período em que houve o reconhecimento do vínculo empregatício e, no mérito, por maioria, provê-lo parcialmente para reconhecer que o valor correspondente ao vale alimentação, pago pela empregadora, detém natureza salarial e, assim, determinar a incidência dos reflexos dessa verba em FGTS mais a indenização de 40%, salários trezenos, férias e aviso prévio indenizado, bem como condenar a primeira ré a pagar a indenização prevista no § 8º do art. 477 da CLT e, também, ressarcir à reclamante pelo uso de veículo próprio o importe de R\$15.000,00(quinze mil reais), relativo ao período de janeiro de 2005 a 11/3/2011. Condenar a primeira ré, ainda, a pagar multa por litigância de má-fé, no montante de 1% sobre o valor da causa, a ser revertida à reclamante. Para fins do § 3º do art. 832 da CLT, somente a parcela reflexa do vale alimentação sobre o salário trezeno possui natureza salarial. Comprovados os recolhimentos pelo polo patronal, autoriza-se as reclamadas a deduzir do crédito da reclamante os valores correspondentes à cota por ela devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do Decreto n.º 3.048/1999. Incide, também, imposto de renda, que será calculado na forma do art. 46 da Lei n.º 8.541/92. A reclamada comprovará tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem os limites de isenção fiscal. Em face dessa decisão, acresço o valor da condenação para R\$80.000,00(oitenta mil reais) e fixo as custas processuais em R\$1.600,00(mil e seiscentos reais), nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencida a Juíza Elke Doris Just que lhe negava provimento.

Processo Nº RO-746-69.2011.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Dalva Leal Dias
Advogado Adailton da Rocha Teixeira(OAB: 19283-N/DF)
Recorrido Condomínio Complexo Hoteleiro Brasília
Advogado José Carlos Almeida Pimentel(OAB: 19702-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório. Por maioria, conhecer integralmente do recurso. Vencida a Juíza Relatora que dele conhecia parcialmente. Adiar o julgamento do presente processo para exame das demais matérias.

Processo Nº RO-747-20.2012.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Araul Colli
Advogado Sebastião Duque Nogueira da Silva(OAB: 1902-A/DF)
Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado Carlos Leonardo Souza dos Santos(OAB: 20462-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Processo Nº RO-768-72.2012.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Redator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Fundação Universidade de Brasília
Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido Lusía Alves Rocha
Advogado Celso Daniel Lelis Vieira(OAB: 34475-N/DF)
Recorrido Ast Assessoria Em Serviços Terceirizados Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso, rejeitar a preliminar de ilegitimidade arguida pela segunda Reclamada e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator que lhe dava provimento.

Processo Nº RO-769-12.2012.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Redator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Werbet Paiva da Silva
Advogado Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671-A/TO)
Recorrido Expresso Miracema Ltda
Advogado Benôni Canellas Rossi(OAB: 43026-N/RS)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, que redigirá o acórdão. Vencidos o Desembargador Relator, nos termos do voto que fará juntar e o Desembargador Revisor, que proferiu voto na sessão do dia 19.12.2012. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Desembargador Brasilino Santos Ramos, na forma da Emenda Regimental nº 26/2012.

Processo Nº RO-777-22.2012.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Brb Banco de Brasília Sa
Advogado Bráulio Henrique Lacerda da Natividade(OAB: 31715-N/DF)
Recorrido Wilson Pereira dos Santos
Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-794-94.2012.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Banco Central do Brasil
Advogado Ériton Bittencourt de Oliveira Rozendo(OAB: 20033-N/DF)

Recorrente Reginaldo Rios da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao do reclamante e, por maioria, prover, em parte, o do ente público, para determinar a observância, na fase de liquidação, da forma de atualização do crédito prevista no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir da eventual e futura citação do recorrente, no processo de execução, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido, parcialmente, o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-799-19.2012.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Banco Central do Brasil
Advogado Cezar kawabata(OAB: 63516-N/PR)
Recorrido Terezinha Tavares da Silva
Advogado Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrido Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação à Autarquia Federal, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros, acaso não solvidos pela empregadora. Mantém-se o valor arbitrado na Origem à condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-801-14.2011.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Eduardo Souza Lobo Moreira Salles
Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Recorrido Mister Grafex Producoes Ltda - Epp
Advogado Bruno Wurbauer Júnior(OAB: 13488-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, proferiram votos o Desembargador Relator e a Juíza Revisora no sentido de rejeitar a preliminar suscitada e a prejudicial arguida em sede de contrarrazões, e, no mérito, negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Sust. Oral:

Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, pela parte Eduardo Souza Lobo Moreira Salles

Processo Nº RO-811-94.2012.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST

Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União - Senado Federal
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 33242-N/DF)
Recorrente	Maria Donaria Soares Leite
Advogado	Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques(OAB: 14719-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Steel Serviços Auxiliares Ltda
Advogado	Dennys Douglas Moreira Neves(OAB: 20135-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso da reclamante e parcialmente do recurso da UNIÃO. No mérito, por maioria, negar provimento ao recurso da UNIÃO e dar parcial provimento ao recurso da reclamante para condenar as reclamadas ao pagamento de diferenças salariais (item 'c' da inicial) e diferenças de adicional de insalubridade (item 'd' da inicial), com reflexos em férias mais 1/3, 13ºs salários e FGTS mais 40%. Na forma do art. 832, § 3º, da CLT, incidirão recolhimentos previdenciários. Fixar novo valor à condenação em R\$ 15.000,00 e custas em R\$ 300,00, nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que dava provimento ao recurso da União.

Processo Nº RO-816-49.2012.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-N/DF)
Recorrido	Francisco Pereira da Mota
Advogado	Antônio Barbosa da Silva(OAB: 9359-N/DF)
Recorrido	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto e rejeitar a preliminar suscitada. No mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, apenas para determinar que em sendo infrutíferas as tentativas de apreensão do patrimônio da devedora principal, elas não de ser direcionadas aos seus sócios ou dirigentes, para que então seja a execução voltada em desfavor da parte condenada de forma subsidiária, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-817-04.2012.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Nilson Nunes Ferreira
Advogado	Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques(OAB: 14719-N/DF)
Recorrente	União (Senado Federal)
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 600022-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Steel Serviços Auxiliares Ltda
Advogado	Dennys Douglas Moreira Neves(OAB: 20135-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, sendo o da União de forma parcial. No mérito, dar provimento ao apelo obreiro para condenar os reclamados ao pagamento dos reajustes salariais e reflexos (pedido "c" da exordial, a fls. 08), bem como

das diferenças de adicional de insalubridade (pedido "d" da exordial, a fls. 08). Por maioria, negar provimento ao apelo da segunda reclamada. Para os fins do art. 832, § 3º, da CLT, declarar que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas. Arbitrar novo valor à condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e fixam as custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-818-74.2012.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Rainier Lino de Azevedo
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-X/DF)
Recorrido	Patrimonial Segurança Integrada Ltda
Advogado	Isabel Cristina Lacerda Fernandes(OAB: 34069-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, mantendo o valor arbitrado à condenação na origem, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-823-50.2012.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Maria de Lourdes Azevedo Souza de Farias
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo para aguardar o julgamento do IUJ 00465-2012-000-10-00-8, pelo Eg. Pleno.

Processo Nº RO-843-39.2011.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)
Recorrido	Rogéria Cristina Barcelos de Araujo
Advogado	Maurício Ucci Pinheiro(OAB: 21258-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento, para determinar a compensação, com as verbas condenatórias, nos termos da OJSBDI 1 Transitória nº 70, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-859-86.2012.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Cp Promotora de Vendas S.A. e Outra
Advogado	Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-N/DF)
Recorrente	Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento
Recorrido	Luciana Cunha de Souza

Advogado Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e rejeitar a prefacial agitada. No mérito, negar provimento ao apelo. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar e Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-862-08.2012.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Vanessa Candida Rodrigues
Advogado Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques(OAB: 14719-N/DF)
Recorrente União (Senado Federal)
Procurador Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães(OAB: 1455-N/DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Steel Serviços Auxiliares Ltda
Advogado Dennys Douglas Moreira Neves(OAB: 20135-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, sendo o da União de forma parcial. No mérito, dar provimento ao apelo obreiro para condenar os reclamados ao pagamento dos reajustes salariais e reflexos (pedido "c" da exordial, a fls. 04), bem como das diferenças de adicional de insalubridade (pedido "d" da exordial, a fls. 04/05). Por maioria, negar provimento ao apelo da segunda reclamada. Para os fins do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas. Arbitra-se novo valor à condenação em R\$ 9.049,47 (nove mil, quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos), valor dado à causa, e fixam-se as custas processuais em R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais), nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-869-97.2012.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Ricardo dos Santos Galeno
Advogado Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques(OAB: 14719-N/DF)
Recorrente União (Senado Federal)
Procurador Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães(OAB: 1455-N/DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Steel Serviços Auxiliares Ltda
Advogado Dennys Douglas Moreira Neves(OAB: 20135-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso do reclamante e parcialmente do recurso da UNIÃO. No mérito, por maioria, negar provimento ao recurso da UNIÃO e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para condenar as reclamadas ao pagamento de diferenças salariais (item 'c' da inicial) e diferenças de adicional de insalubridade (item 'd' da inicial), com reflexos em férias mais 1/3, 13ºs salários e FGTS mais 40%. Na forma do art. 832, § 3º, da CLT, incidirão recolhimentos previdenciários. Fixa-se novo valor à condenação em R\$ 15.000,00 e custas em R\$ 300,00, nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-879-75.2012.5.10.0812

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Banco Bradesco Sa
Advogado Tatiane Fernandes Mendes da Silva Santos(OAB: 28542-N/DF)
Recorrido Joao Gilberto Rodrigues da Silva
Advogado Rolston Oliveira Pereira(OAB: 4378-N/TO)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e parcialmente das contrarrazões, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-922-57.2012.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Jorge Gomes Lima e Outros
Advogado Luiz Henrique Oliveira de Carvalho(OAB: 19262-N/DF)
Recorrente Cicero Augusto Ribeiro
Advogado Luiz Henrique Oliveira de Carvalho(OAB: 19262-N/DF)
Recorrente Carlos Ernani Mendes Rangel
Advogado Luiz Henrique Oliveira de Carvalho(OAB: 19262-N/DF)
Recorrente Wesley Rodrigues Mangabeira
Advogado João Joaquim Martinelli(OAB: 1805-A/DF)
Recorrido Petrobrás Distribuidora S/A.
Advogado João Joaquim Martinelli(OAB: 1805-X/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, proferiram votos o Desembargador Relator e a Juíza Revisora no sentido de dar-lhe provimento, para determinar que no cálculo do "Complemento da RMNR" não seja incluído o adicional de periculosidade e, por conseguinte, condenar a reclamada a promover o pagamento de diferenças a título "Complemento da RMNR", parcelas vencidas e vincendas desde 1.º/09/2007, início da vigência do ACT 2007/2008, enquanto perdurar a situação delineada nos autos (Súmula 277 do col. TST), com reflexos em férias com abono de 100%, acrescidas do terço constitucional, 13.º e 14.º salários, horas extras, RSR, adicional noturno e FGTS, observada a evolução salarial dos reclamantes. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor arbitrado à condenação. Para fins do disposto no § 3.º do artigo 832 da CLT, declarar que as parcelas ora deferidas detêm natureza salarial, à exceção dos reflexos sobre o FGTS. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental sucessiva dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº RO-930-58.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido Cicero Santos Costa Junior
Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador João Amílcar que lhe dava provimento parcial. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-980-08.2012.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Brasfort Empresa de Segurança Ltda
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
 Recorrido Rogerio Santos Vichmeyer
 Advogado Nadja Almeida Rodrigues de Castro(OAB: 3122-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de horas extras e honorários advocatícios. Em face dessa decisão, arbitrar novo valor à condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando as custas processuais em R\$ 300,00 (trezentos reais). Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar e Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-1022-63.2012.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Fundação Universidade de Brasília
 Advogado Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 27684-N/DF)
 Recorrido Claudenice Maria Cecilia da Silva
 Advogado Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
 Recorrido Ast Assessoria Em Serviços Terceirizados Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1031-56.2011.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Itau Unibanco S.A.
 Advogado Hélio Puget Monteiro(OAB: 13976-N/DF)
 Recorrente Gustavo Henrique Vieira Bueno
 Advogado Luciano Silva Campolina(OAB: 12416-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do reclamado e, integralmente, do recurso obreiro e, no mérito, negar provimento ao apelo patronal e dar parcial provimento ao do reclamante para afastar a prescrição quanto às verbas de julho/2006, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Sust. Oral:

Dr. José Oliveira Neto, pela parte Gustavo Henrique Vieira Bueno

Processo Nº RO-103300-41.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-1033/2009-007-10-00.3

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Elizabeth Aparecida Gomes Guimarães
 Advogado Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)
 Recorrido Banco do Brasil S.A.
 Advogado Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-N/DF)
 Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1043-55.2011.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Rosilene Damaceno Cornelio de Souza
 Advogado Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)
 Recorrido Condomínio do Edifício Lider Flat Service e Outro
 Advogado Joelson Dias(OAB: 10441-N/DF)
 Recorrido Hotelaria Accor Brasil S/A
 Advogado Joelson Dias(OAB: 10441-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e rejeitar as preliminares suscitadas, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1049-49.2012.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Gravia Participacoes Ltda
 Advogado Bartolomeu Bezerra da Silva(OAB: 3647-N/DF)
 Recorrido Sescon/Df - Sind das Emp de Serv Cont e das Emp de Asses Per Inf e Pesquisas do Df
 Advogado Edson Cândido Pinto(OAB: 10600-N/GO)

Decisão: aprovar o relatório. Proferiram votos os Desembargadores Relator e Revisor, no sentido de conhecer o recurso ordinário interposto pela Ré, e, no mérito, negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo, em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-1054-06.2011.5.10.0812

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Minerva S.A.
 Advogado Taciana Pita Nunes(OAB: 5048-N/TO)
 Recorrente Genivaldo Cardoso da Silva (Recurso Adesivo)
 Advogado Ana Paula de Carvalho(OAB: 2895-N/TO)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de inadmissibilidade do apelo obreiro arguida pela Reclamada, conhecer os recursos interpostos e, no mérito, negar provimento ao apelo obreiro e, por maioria, negar provimento ao patronal, nos termos do voto do Relator, exceto nos tópicos honorários periciais, intervalo para recuperação térmica e multas convencionais em que prevaleceram as divergências do

Revisor; mantido Redator para o acórdão o Relator.

Processo Nº RO-1054-56.2012.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Redator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Patrick Thiago dos Santos Bomfim
Advogado Angélica Maria da Silva dos Santos(OAB: 17973-N/DF)
Recorrido Conselho Federal de Psicologia
Advogado Fernando Augusto Miranda Nazaré(OAB: 11485-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de nulidade, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao recurso obreiro, para afastar a coisa julgada pronunciada na origem; extinguir o processo sem resolução do mérito, em face da litispendência, quanto ao pleito de nulidade da dispensa sem motivação e sem observância do devido processo legal, determinando, por fim, o retorno dos autos à origem para prosseguir, como entender de direito, em relação ao pedido de reconhecimento da garantia provisória de emprego em decorrência de acidente de trabalho, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencida a Juíza Relatora que lhe negava provimento e, nesta assentada proferiu voto rejeitando a preliminar de nulidade. Obs.: O Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, proferiu voto de vista nesta assentada.

Processo Nº RO-1055-29.2012.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Paulo Pereira Tavares
Advogado Sebastião Duque Nogueira da Silva(OAB: 1902-A/DF)
Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1056-84.2012.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Luiz Fernando Pimenta de Moraes Filho
Advogado Patrícia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562-N/DF)
Recorrido Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para condenar a empresa a restabelecer o pagamento da FCT, bem como promover o pagamento das diferenças decorrentes das alterações do critério de pagamento ocorridos no período, além dos cabíveis reflexos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido parcialmente, o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-1057-20.2012.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Luciana Rodrigues Dutra
Advogado Márcio Machado Vieira(OAB: 13458-N/DF)
Recorrente Carlos Eduardo Ferraz de Mattos Barroso
Advogado José Idemar Ribeiro(OAB: 8940-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os recursos, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso patronal para fixar em R\$ 15.000,00 o valor da indenização e negar provimento ao recurso obreiro, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Sust. Oral:

Dra. MANUELLA PIANCHÃO DE ARAÚJO, pela parte Carlos Eduardo Ferraz de Mattos Barroso, tendo requerido juntada de substabelecimento.

Processo Nº RO-1087-96.2011.5.10.0811

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Cleudimar Lopes da Silva
Advogado Joseane Nunes Belo(OAB: 4879-A/TO)
Recorrente Pipes Empreendimentos Ltda
Advogado Antônio Pimentel Neto(OAB: 1130-N/TO)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos, mas não do aditamento realizado pelo empregado. Rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, prover, em parte, o apelo obreiro, para acrescer às condenatórias o pagamento de adicional de insalubridade e reflexos, desprovendo o interposto pela empresa, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-1096-58.2011.5.10.0811

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Ildevan Lopes da Silva
Advogado Joseane Nunes Belo(OAB: 4879-A/TO)
Recorrente Pipes Empreendimentos Ltda
Advogado Antônio Pimentel Neto(OAB: 1130-N/TO)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Pedro Iram Pereira Espirito Santo
Advogado Antônio Pimentel Neto(OAB: 1130-N/TO)

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1097-70.2010.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Luis Henrique Rodrigues dos Prazeres
Advogado Eliana Traverso Calegari(OAB: 1856-N/DF)
Recorrido Autotrac Comercio e Telecomunicações S/A
Advogado Patrícia Araújo Lupiano(OAB: 22958-N/DF)

Recorrido Covencoop - Cooperativa dos Trabalhadores do Comercio Centro Oeste

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento em parte para, declarando serem aplicáveis ao reclamante os instrumentos coletivos celebrados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Distrito Federal SINTTEL/DF e o Sindicato das Indústrias de Instalação e Manutenção de Redes, Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações do Distrito Federal SINDIMEST-DF, condenar as reclamadas na obrigação de pagar: a) diferenças salariais com as integrações apontadas no item "h" da inicial (a fls. 49); anuênios e reflexos; PPR; multas convencionais; auxílio-alimentação e cesta básica; e auxílio-transporte; b) horas excedentes à sexta diária e trigésima sexta semanal, utilizando-se o divisor 180; e c) indenização prevista no art. 477 da CLT. Determinar, ainda, a repercussão no repouso semanal remunerado dos valores pagos a título de horas in itinere e das quantias ilicitamente descontadas do salário obreiro, sobre as quais se determinou sua devolução. Para fins do § 3.º do art. 832 da CLT, declarar a natureza salarial das parcelas diferenças salariais com reflexos em salário trezeno e RSR, e horas extras com reflexos em RSR. Incide, pois, contribuição previdenciária como de lei, devendo as reclamadas, tão logo o trânsito em julgado, proceder o recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei n.º 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao autor o limite do art. 20 da mesma Lei. Deve a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1.º-A, da CLT; art. 46, da Lei n.º 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida pelo empregado será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 do Decreto n.º 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4.º, do Decreto n.º 3.048/99; Súmula nº 36/TST). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Incide, também, imposto de renda, que será calculado com observância das instruções normativas e legislação vigente à época da execução do julgado (Súmula nº 368/TST). O polo passivo comprovará tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem os limites de isenção fiscal. Incidência de correção monetária, a partir do 1.º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula n.º 381 do col. TST). Haverá acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, na forma simples (não capitalizada) a partir do ingresso da presente ação. Conforme a diretriz traçada na Orientação Jurisprudencial n.º 400 da SDI-1 do col. TST, os juros de mora não compõem a base de cálculo do imposto de renda. Em face dessa decisão, arbitrar novo valor à condenação em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) e fixar as custas processuais em R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-1116-63.2012.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Ana Paula D'Avila de Souza(OAB: 31400-X/DF)
Recorrido Allan dos Santos Tavares

Advogado Janaina Castro de Faria(OAB: 34990-X/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1121-30.2012.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-N/DF)
Recorrido Waldeci Barbosa da Silva
Advogado Sebastiao Duque Nogueira da Silva(OAB: 17494-X/GO)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1123-23.2012.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Distrito Federal
Procurador Cleber Castro Moreira(OAB: 1468-N/DF)
Recorrido Abgail Elma Nunes Silva
Advogado Luiz Fernando Carvalho Maciel(OAB: 14007-N/DF)
Recorrido Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado DISTRITO FEDERAL -, para, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Relatora. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-1153-90.2012.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Marilucia Santos Pereira
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-X/DF)
Recorrente Fundação Gonçalves Ledo
Advogado André Tadeu de Magalhães Andrade(OAB: 25730-N/DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal Fapdf
Advogado Luiz Fernando Braz Siqueira(OAB: 21104-N/DF)
Recorrido Distrito Federal
Procurador Adriano da Silva Araújo(OAB: 1458-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso obreiro e parcialmente do recurso patronal. No mérito, dar provimento parcial ao recurso da reclamante, apenas para deferir a incorporação do auxílio-alimentação à remuneração obreira, bem como as diferenças salariais advindas dos reflexos pecuniários e, por maioria, negar provimento ao recurso da segunda reclamada. Custas pela primeira ré, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), novo valor arbitrado à condenação, dispensada, na forma da Lei. Para fins

do disposto no §3.º do art. 832 da CLT, declara-se que a parcela ora deferida detém natureza salarial, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-1170-47.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Ana Paula Miranda Monteiro
Advogado Helena Marquez Miranda(OAB: 40445-X/MG)
Recorrido Caixa Economica Federal
Advogado Flávio Silva Rocha(OAB: 26759-N/DF)

Decisão: sessão do dia 19.12.2013 - aprovar o relatório, conhecer do recurso, no mérito, proferiu voto o Desembargador Relator no sentido de negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. sessão do dia 30.01.2013 - proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira no sentido de dar provimento ao recurso interposto pela Impetrante para afastar a inadequação da via eleita declarada pelo MM. Juízo de origem, para assim prosseguir no julgamento do mandado de segurança. A Juíza Elke Doris Just votou acompanhando o Desembargador Relator, negando provimento ao recurso. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-1208-36.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente União
Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Recorrido Divina Pereira de Oliveira
Advogado Benedito Silvio Palma Masselli(OAB: 22726-N/DF)
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-1214-94.2011.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Nova Aliança Produtos Alimentícios Ltda - Epp
Advogado Diego Nunes Pereira Gonçalves(OAB: 28066-N/DF)
Recorrido Bruna Alves Batista Reis
Advogado Eduardo Gomes de Sousa(OAB: 25034-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a proporcionalidade do 13º salário de 2009 deferida na decisão aos embargos declaratórios. Arbitrar à condenação o valor de 9.000,00, ficando as custas em R\$ 180,00, a serem pagas pela reclamada, tudo nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador

Alexandre Nery de Oliveira, com ressalvas.

Processo Nº RO-1220-03.2012.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Fundação Universidade de Brasília
Procurador Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Recorrido Jales de Sousa Guimaraes
Advogado Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)
Recorrido Patrimonial Serviços Especializados Ltda e Outro
Advogado Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
Recorrido Patrimonial Segurança Integrada Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela terceira reclamada FUB, não conhecer das contrarrazões apresentadas pelo reclamante, para rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Excelentíssima Sra. Juíza Relatora Convocada. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-1222-70.2012.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Fundação Universidade de Brasília
Procurador Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Recorrido Eliane Alvim de Castro Marques
Advogado Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)
Recorrido Patrimonial Serviços Especializados Ltda e Outro
Advogado Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
Recorrido Patrimonial Segurança Integrada Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela terceira reclamada FUB, não conhecer das contrarrazões apresentadas pela reclamante, para rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Excelentíssima Sra. Juíza Relatora Convocada. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-1224-46.2012.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Maria Zelia do Vale Bezerra
Advogado Jorge Carlos Silva Lustosa(OAB: 22433-N/DF)
Recorrido Clariane Tavares da Silva
Advogado Nataly Evelin Ronno Rocholl(OAB: 25456-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e acolher a prefacial suscitada, para anular o processo e determinar a reabertura de sua fase postulatória, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-1266-62.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Delphos Turismo Ltda
Advogado Raquel de Carvalho Ribeiro(OAB: 26158-N/DF)
Recorrido Danilo Dantas da Silva
Advogado Wilson Ferraz de Azevedo Filho(OAB: 24200-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões para a inadmissibilidade do recurso, conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamada e acolher a preliminar, assim para declarar nulo o processo por vício de citação, determinando o retorno dos autos à origem para designação de nova audiência inaugural, com a reabertura da instrução processual e prolação de um novo julgamento, como entender de direito, nos termos do voto do do Relator.

Processo Nº RO-1272-06.2011.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Francisco Almeida de Carvalho
Advogado Cézar Rocha Pereira dos Santos(OAB: 21946-N/DF)
Recorrido União (Ministério da Agricultura)
Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 717171-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar suscitada e no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1287-96.2011.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Alexandre Claudino da Silva
Advogado Jerônimo Caetano da Fonseca(OAB: 10854-N/DF)
Recorrido Chame Cacamba Aluguel de Containers Ltda - Me
Advogado Humberto Pires(OAB: 3983-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Processo Nº RO-1289-51.2011.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Distrito Federal
Procurador Josué Pinheiro de Mendonça(OAB: 5592-N/DF)
Recorrente Real Sociedade Espanhola de Beneficência
Recorrente Helena de Souza Malnati (Recurso Adesivo)
Advogado Francisco de Souza Lopes(OAB: 19304-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de todos os recursos ordinários interpostos. Rejeitar as preliminares suscitadas. No mérito, por maioria, dar parcial provimento ao apelo do segundo reclamado para determinar que, em relação ao Distrito Federal, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros, acaso não solvidos pela empregadora; e dar

provimento parcial ao da primeira reclamada para reduzir a condenação a título de intervalo intrajornada para apenas uma hora - em domingos alternados, durante todo o contrato de trabalho, com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal de trabalho. Quanto ao recurso adesivo obreiro negar-lhe provimento. Em face dessa decisão, arbitra-se novo valor da condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixa-se as custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-1305-17.2011.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Antonio Carlos Sousa de Brito
Advogado Sirnelange França de Oliveira(OAB: 17777-N/DF)
Recorrente Engenharia Carvalho Accioly Ltda
Advogado Delzio João de Oliveira Júnior(OAB: 13224-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso do Reclamante e dar provimento parcial ao apelo empresarial, para absolver a Reclamada de indenizar o Reclamante pelo benefício previdenciário, cujo pagamento foi encerrado pelo INSS, reduzir a R\$ 10.000,00 a indenização por danos materiais por lucros cessantes e reduzir em R\$ 20.000,00 a indenização por danos morais, fixando, em consequência as custas processuais, ainda pela Reclamada em R\$ 400,00, ainda pela Reclamada, calculadas sobre R\$ 20.000,00, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-1305-23.2012.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Antonio Ribeiro da Silva
Advogado Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado Fábio Lacerda Machado(OAB: 106996-N/MG)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, afastar a prejudicial suscitada e no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-1306-75.2011.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Geraldo Souza Barreto
Advogado José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)
Recorrido Ghf Comercial International Trading Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado Assis Marcos Fernandes(OAB: 14186-N/DF)
Recorrido Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do

reclamante para, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para condenar a segunda reclamada a responder, de forma subsidiária, pelo pagamento das parcelas deferidas na sentença de primeiro grau, nos termos do voto da Juíza Relatora Convocada. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntar, tendo proferido voto de vista nesta assentada. Requereu juntada de razões de voto o Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-1322-77.2012.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Antonio Ribamar Dias Santos
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-X/DF)
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap (Recurso Adesivo)
Advogado	Cleiverci Godoi Rodrigues(OAB: 23460 -N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos e acolher parcialmente a prejudicial para declarar prescritas as parcelas anteriores a 25/07/2007. No mérito, dar provimento parcial ao recurso obreiro para condenar a reclamada a incorporar a gratificação de titulação na ordem de 4% ao vencimento básico do reclamante, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro de 2012, e reflexos em férias, acrescidas de 1/3, gratificação natalina e FGTS, bem como a pagar honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação e, negar provimento ao apelo patronal. Invertido o ônus da sucumbência, a reclamada deverá arcar com as custas processuais no importe de R\$ 200,00(duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00(dez mil reais), valor arbitrado à condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1347-72.2012.5.10.0801

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Maria Areli Coelho Ferreira
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, afastar a prejudicial suscitada e no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-1369-18.2011.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mariana Oliveira Kmfel(OAB: 25200-N/DF)
Recorrente	Virgilio Fernandes
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer dos recursos ordinários dos reclamados e conhecer do apelo obreiro. No mérito, dar-lhe provimento para limitar as contribuições obreira em favor da PREVI ao período imprescrito e deferir ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Manter o mesmo valor atribuído à condenação na Origem, nos termos do voto do Desembargador Relator, que restou vencido parcialmente quanto aos fundamentos.

Processo Nº RO-1369-33.2012.5.10.0801

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Terency Porto Alves Barreira
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar e conhecer do recurso ordinário. No mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1419-44.2011.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Ministério Público do Trabalho
Procurador	Vanessa Fucina Amaral de Carvalho(OAB: 1441-N/DF)
Recorrido	Expresso Vitoria do Xingu Ltda e Outro
Recorrido	Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, proferiram votos o Desembargador Relator no sentido de dar-lhe provimento para acolher a tutela pretendida, inclusive relacionada à antecipação dos efeitos da tutela. Em virtude disso, condenar as reclamadas a se absterem de efetuar a contratação de mão de obra mediante empresa interposta para a prestação de serviços de venda de passagens, rescindindo-se, imediatamente, o contrato firmado com a empresa terceirizada, devendo elas se furtarem de celebrar outros contratos de prestação de serviços para realização dessa atividade, assim como declarar o vínculo de emprego do grupo econômico com os emissores de bilhetes contratados pelas empregadoras aparentes, procedendo-se as anotações nas respectivas CPTS, responsabilizando as rés pelos direitos consecutórios. Condená-las, outrossim, ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), devendo a quantia ser revertida ao Hospital Infantil de Cascavel ou outra instituição com tal perfil indicada pelo Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, destacando que a destinação em lume terá acompanhamento pelo Parquet. Caso assim não se entenda, os valores poderão ser dirigidos a outro fundo que o autor venha a indicar. Para fins do § 3º do art. 832 da CLT, a condenação genérica imputada não enseja recolhimento de contribuição previdenciária. Incidirão juros e correção monetária na forma da lei, sendo aqueles apurados a contar da publicação desta decisão. Inverte-se o ônus da sucumbência, arbitrando novo valor à condenação no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), fixando as custas processuais em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a cargo das reclamadas. Os Desembargadores Revisor e Alexandre Nery de Oliveira votaram no sentido de negar

provimento ao recurso. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental da Juíza Elke Doris Just. Sust. Oral:
Dra. Hilda Leopoldina P. Barreto Furtado, pelo Ministério Público do Trabalho.

Processo Nº RO-1440-32.2012.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Aurélio Cirqueira Martins
Advogado Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Fábio Lacerda Machado(OAB: 106996-N/MG)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Divergia da fundamentação o Desembargador Brasilino Santos Ramos, nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-1448-69.2012.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Sayonara Marques de Souza
Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido Itau Unibanco S.A.
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Sust. Oral:

Dra. Sarah Cecilia Raulino Coly, pela parte Sayonara Marques de Souza.

Processo Nº RO-1457-32.2011.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Erasmo Feliciano de Andrade
Advogado Rafael Rodrigues de Oliveira(OAB: 26962-N/DF)
Recorrido Asa Sul Treinamentos Cursos e Concursos Ltda
Recorrido Vestcon Editora Ltda
Advogado Eurípedes de Araújo Mendes Júnior(OAB: 14438-N/GO)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, mantido o valor atribuído à condenação, ante à mínima alteração em relação ao montante deferido, com custas pelas Reclamadas nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-1486-24.2012.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Jarbas Costa da Silva
Advogado Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)

Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, afastar a prejudicial suscitada e no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-151900-14.2009.5.10.0001

Processo Nº RO-1519/2009-001-10-00.3

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Janaína Almeida Costa(OAB: 130520-N/RJ)
Recorrente Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-N/DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Anita Helena Alves da Silva Lins
Advogado Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os recursos interpostos, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento, invertendo-se, em consequência, os ônus da sucumbência, fixando custas pela Reclamante em R\$ 600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 30.000,00) e acolhido para os devidos fins, dispensada do recolhimento ante a declaração de hipossuficiência acostada com a exordial (fl. 23), nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Brasilino Santos Ramos, nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-1545-85.2011.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Nova Casa Bahia S/A
Advogado Benize Cloffi(OAB: 204244-N/SP)
Recorrente Viviane Alves de Menezes (Recurso Adesivo)
Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva(OAB: 15230-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso patronal e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do apelo obreiro e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para majorar a indenização por dano moral decorrente do assédio moral para R\$ 10.000,00(dez mil reais). Liquidação por simples cálculos. Para fins do § 3.º do artigo 832 da CLT, com a redação conferida pela Lei n.º 10.035/2000, sobre as parcelas ora reconhecidas não incide contribuição previdenciária. Em face dessa decisão, arbitra-se novo valor da condenação em R\$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais), fixam-se as custas processuais no importe de R\$ 3.000,00(três mil reais), nos termos do voto do Desembargador Relator, que restou parcialmente vencido quanto ao valor da indenização. Vencida, ainda, a Juíza Elke Doris Just que negava provimento ao recurso. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-1581-75.2012.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido Airtton de Castro Filho
Advogado Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e rejeitar a preliminar suscitada, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-1598-88.2010.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente União
Procurador Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)
Recorrente Edson de Oliveira Filho
Advogado José Alberto Pires(OAB: 2474-N/DF)
Recorrente Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado Nilson Maciel de Lima(OAB: 3617-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório; conhecer dos recursos ordinários do reclamante, da INFRAERO e da União; não conhecer do segundo recurso ordinário interposto pela União e, no mérito, por maioria, negar provimento aos recursos da INFRAERO e da UNIÃO e dar provimento ao recurso do reclamante para: a) declarar a ilicitude da alteração contratual operada de forma unilateral pela Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária; b) determinar a manutenção da remuneração do autor, com o pagamento das promoções realizadas no período de 2004 a 2007 (item b da inicial); c) determinar que a ré se abstenha de efetuar desconto na remuneração do autor em decorrência da aludida progressão especial (item c da inicial) e d) determinar à INFRAERO a implantação em folha de pagamento do padrão salarial do reclamante anterior à supressão, com efeitos já no mês subsequente ao mês de publicação deste acórdão, sob pena de multa diária de R\$ 300,00 em favor do reclamante. Inverter o ônus da sucumbência, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora. Vencido o Desembargador João Amílcar nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-1600-60.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Banco Cacique S/A.
Advogado Caio Antônio Ribas da Silva Prado(OAB: 14962-N/DF)
Recorrido Danilo Zucco
Advogado Cristiano Alves da Costa Silva(OAB: 30779-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamado e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as horas extras, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Processo Nº RO-1645-61.2012.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST

Recorrente Andreia de Sousa Medrado Giroto
Advogado Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-1652-10.2012.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Joao Borges de Lima
Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da gratificação de titulação e reflexos, além dos honorários assistenciais, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1688-59.2011.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Auto Posto Gasol Ltda. e Outros
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Recorrente Cal Combustíveis Automotivos Ltda
Recorrente Canaa Combustíveis para Veículos Ltda
Recorrente Cascol Combustíveis para Veículos Ltda
Recorrente Comal Combustíveis Automotivos Ltda
Recorrente Contagem Derivados de Petróleo Ltda
Recorrente Conver Combustíveis Automotivos Ltda
Recorrente Gasol Combustíveis Automotivos Ltda
Recorrente Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda
Recorrente Melhor Posto de Combustíveis Ltda
Recorrido Ministério Público do Trabalho Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região
Procurador Mônica de Macedo Guedes Lemos Ferreira(OAB: 606-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso das reclamadas e, no mérito, proferiram votos a Juíza Relatora e o Desembargador Revisor no sentido de negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Sust. Oral:

Dr. Ana Carolina Martins Severo de Almeida, pela parte Auto Posto Gasol Ltda. e Outros e pelo MPT Dra. Hilda Leopoldina P. Barreto Furtado.

Processo Nº RO-1689-50.2011.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Caixa Economica Federal
Advogado Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)
Recorrente Lilian Sonia Moreira Abate
Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos, mas o interposto pela empresa apenas em parte. No mérito a ele dar parcial provimento, para determinar a compensação objeto da OJSBDI 1 Transitória nº 70, além de prover o interposto pela empregada, determinando a adoção do divisor 150 (cento e cinquenta) para o cálculo de seu salário-hora, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1693-26.2011.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Ana Carolina da Silva Dias
Advogado Osório de Sousa Dias(OAB: 33140-N/DF)
Recorrido Instituto Euro Americano de Educação Ciencia Tecnologia
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)

Decisão: aprovar o relatório, por maioria, conhecer parcialmente do recurso da reclamante. Vencido o Desembargador João Amílcar que dele conhecia de forma mais ampla. No mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Processo Nº RO-1704-94.2012.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)
Recorrido Francisco Handrick Tomaz da Costa
Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões, conhecer o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-1710-17.2011.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Marilene Pereira de Souza
Advogado Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)
Recorrido Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para deferir a incorporação da FCT no percentual de 60%, a contar de 31/10/2006, até o efetivo restabelecimento, e enquanto perdurar o contrato de trabalho, assim como os reflexos nas férias, 13.º salário, FGTS, anuênios, adicionais de horas extras, sobreaviso, reajuste da categoria, na forma dos pedidos 3 e 4 da exordial. Inverte-se o ônus de sucumbência, arbitra-se à condenação o

valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e fixam-se as custas processuais em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido em parte o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-1734-36.2011.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Viplan Viação Planalto Limitada (Em Recuperação Judicial) e Outra
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrente Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido Djalma de Carvalho Resende
Advogado Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelas Reclamadas e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator, que restou parcialmente vencido.

Processo Nº RO-1802-34.2011.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Detran-DF
Advogado Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB: 36869-N/DF)
Recorrente Sitran Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda.
Advogado Ailton Rocha Nóbrega(OAB: 5369-N/DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Marcelo Alves dos Santos
Advogado Alencar Campos de Lima(OAB: 20995-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos, sendo o do segundo reclamado (DETRAN) de forma parcial para, no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao recurso do segundo reclamado (DETRAN-DF) para estabelecer que: a) quanto ao ente público, não serão cobradas as custas processuais e; b) os juros moratórios incidirão conforme o art. 1º -F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento in totum. Quanto ao recurso do SITRAN, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora, que restou parcialmente vencida, juntamente com o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Desembargador Brasilino Santos Ramos, na forma da Emenda Regimental nº 26/2012.

Processo Nº RO-1805-80.2011.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Cristiano Teles Faria da Silva
Advogado Raquel Otília de Carvalho Chaves(OAB: 26431-N/DF)
Recorrente União - Supremo Tribunal Federal
Procurador Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para deferir o pagamento da diferença da indenização sobre o FGTS no importe de 20%. Vencido o Desembargador João Amílcar, nos termos do voto que fará juntar. Conhecer do recurso ordinário da União e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Manter o valor da condenação arbitrado na origem, porquanto guardada a pertinência, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária.

Processo Nº RO-1808-93.2011.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrente	Romilda Onória Ricardo (Recurso Adesivo)
Advogado	Pedro Pereira de Souza(OAB: 35460-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Beit Terceirização de Serviços Ltda - Me

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da 2ª reclamada, e no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Conhecer do recurso adesivo da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Processo Nº RO-1810-66.2011.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Tatiana Carvalho Teixeira
Advogado	Luciano Silva Campolina(OAB: 12416-N/DF)
Recorrente	Banco Citibank S A
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, proferiram votos o Desembargador Relator e a Juíza Elke Doris Just no sentido de negar provimento ao apelo patronal e dar provimento parcial ao recurso da reclamante para deferir reflexos da parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, sobre RSR, férias mais 1/3, 13.º salário, aviso prévio, FGTS + indenização de 40%, reajustes convencionais e legais e saldo de salário. Ostentam natureza salarial, o reflexo em RSR e salário trezeno, de modo que incide contribuição previdenciária. Manter o valor arbitrado à condenação na Origem, apesar da alteração da r. sentença e os Desembargadores Revisor e João Amílcar no sentido de dar parcial provimento ao apelo empresarial, assim para afastar a condenação ao adimplemento, como extraordinárias, da 7ª e 8ª horas trabalhadas, imposta na origem, restando prejudicada a análise dos tópicos recursais daí decorrentes e dar parcial provimento ao apelo obreiro. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate no recurso empresarial, aguardando o retorno do Desembargador Mário Macedo F. Caron, nos termos da Emenda Regimental nº 26/2012.

Sust. Oral:

Dr. José Oliveira Neto, pela parte Tatiana Carvalho Teixeira

Processo Nº RO-1813-60.2011.5.10.0103

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União Brasileira de Educação e Cultura
Advogado	Marcelo de Bragança Nunes Leite(OAB: 27764-N/DF)
Recorrente	Flavia Perassa de Faria (Recurso Adesivo)
Advogado	Patrícia Mendes Santos Bruns(OAB: 27088-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos ordinários e rejeitar a preliminar suscitada. No mérito dar provimento parcial ao interposto pela empresa, para afastar das condenatórias as horas extras decorrentes do excesso de alunos em turmas de estágio, a remuneração pelas atividades ligadas à pós-graduação e as diferenças de adicional de insalubridade e, provendo o recurso obreiro, determinar o pagamento da orientação monográfica, nos moldes deduzidos na inicial, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1820-49.2011.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Luiz Gustavo Rodrigues dos Santos
Advogado	Raquel Otília de Carvalho Chaves(OAB: 26431-N/DF)
Recorrente	União (Supremo Tribunal Federal)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda-Me

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso obreiro e conhecer o recurso interposto pela União e, no mérito, por maioria, dar parcial provimento ao apelo do Autor, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Desembargadores Revisor, nos termos do voto que fará juntar e Mário Macedo F. Caron, que proferiu voto na sessão do dia 19.12.2012. Quanto ao recurso da segunda Reclamada, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Revisor; mantido Redator para o acórdão o Relator.

Processo Nº RO-1832-69.2012.5.10.0802

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Carlos Augusto Medeiros Goes
Advogado	Fabiana Luíza Silva Tavares(OAB: 3303-N/TO)
Recorrido	Cr Empreendimentos e Construções Ltda
Advogado	Henrique Andrade de Freitas(OAB: 5238-B/TO)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Convocada Relatora.

Processo Nº RO-1851-15.2011.5.10.0801

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Souza Cruz S/A

Advogado Leandro Torres Vieira do Nascimento(OAB: 78464-N/RJ)
Recorrente Jean Carlos de Oliveira Alves (Recurso Adesivo)
Advogado Carlos Franklin de Lima Borges(OAB: 4834-A/TO)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, quanto ao recurso da reclamada, por maioria, negar-lhe provimento; quanto ao recurso adesivo do reclamante, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, nos termos que fará juntar, tendo proferido voto de vista nesta assentada.

Processo Nº RO-1860-43.2011.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-N/DF)
Recorrente Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado Walfrêdo Federico de Siqueira Cabral Dias(OAB: 12090-N/DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Jose Menezes da Silva
Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário dos reclamados, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para absolver os reclamados da condenação imposta na sentença. Inverter o ônus da sucumbência para fixar as custas pelo reclamante, no importe de R\$ 520,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$ 26.000,00, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora. Vencido o Desembargador Brasilino Santos Ramos, que lhe negava provimento nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-1899-22.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Karina Almeida Furtado
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrente Clínica de Doenças Renais de Brasília Ltda
Advogado Verônica de Souza Ribeiro Chaves(OAB: 27117-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Proferiram votos a Juíza Relatora, no sentido de rejeitar as preliminares de não conhecimento; conhecer dos recursos de ambos os litigantes e, no mérito, negar-lhes provimento, e o Desembargador Revisor no sentido de conhecer do recurso da reclamante e no mérito dar-lhe provimento em parte, para majorar o valor arbitrado a título de indenização por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Adiar o julgamento do presente processo, em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Sust. Oral:

Dr. Lincoln de Souza Chaves, pela parte Clínica de Doenças Renais de Brasília Ltda.

Processo Nº RO-1975-13.2011.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Redator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente União (Ministério da Saúde)
Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)
Recorrido Ana Claudia Guerra Alves de Oliveira
Advogado Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-X/DF)
Recorrido Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado Marcia Cristina dos Santos Silva(OAB: 191362-N/SP)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela segunda Reclamada e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigira o acórdão. Vencido o Desembargador Relator que lhe dava provimento.

Processo Nº RO-2006-30.2011.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Auto Socorro Bandeirante Ltda.
Advogado Ana Paula Machado Amorim(OAB: 14267-N/DF)
Recorrido Clebson Nunes Souza
Advogado Chrystian Junqueira Rossato(OAB: 15573-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto Desembargador Relator. Vencido parcialmente o Desembargador João Amílcar, quanto a fundamentação.

Processo Nº RO-2024-78.2011.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda e Outras
Advogado Carlos Magno de Souza(OAB: 22950-N/DF)
Recorrente Cruzeiro do Sul Educacional S.A.
Advogado Carlos Magno de Souza(OAB: 22950-N/DF)
Recorrente Sociedade Empresaria de Ensino Superior do Litoral Norte Ltda
Advogado Carlos Magno de Souza(OAB: 22950-N/DF)
Recorrido Antonio Acelino de Almeida
Advogado Jose Ubaldo Regino Junior(OAB: 25879-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso patronal, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar provimento ao apelo. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-2029-97.2011.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Caixa Economica Federal
Advogado Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)
Recorrido Marcos Batista Goncalves

Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões para a inadmissibilidade do recurso patronal, conhecer o recurso e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-2045-75.2012.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Orlando Pires de Macedo Barbosa
Advogado Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-A/TO)
Recorrido Comando Norte Construtora Ltda.
Advogado Luiz Carlos Lacerda Cabral(OAB: 812-N/TO)
Recorrido Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado Fabrício Trindade de Sousa(OAB: 17407-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, proferiram votos a Juíza Relatora e o Desembargador Revisor no sentido de dar-lhe provimento para declarar a ilicitude da terceirização e reconhecer o vínculo de emprego com a segunda reclamada (CELTINS), determinando a retificação da CTPS obreira, e para condenar as reclamadas solidariamente ao pagamento de: a) diferenças salariais aferidas entre o salário recebido pelo obreiro e aquele previsto nos acordos coletivos firmados pela CELTINS, com reflexos em 13º salários, férias mais 1/3, FGTS e verbas rescisórias (saldo de salário, férias proporcionais mais 1/3 e 13º salário proporcional); b) auxílio-alimentação no período de 08/08/2009 a 06/09/2010; c) diferenças de horas extras diante da incidência do adicional de 75% e em decorrência do piso salarial previsto na norma coletiva; d) PLR de 2009 e 2010; e) multa normativa; f) honorários assistenciais no importe de 15%. Autoriza-se a compensação das verbas comprovadamente pagas aos mesmos títulos. Inverter o ônus da sucumbência, fixando as custas pelas reclamadas no importe de R\$ 400,00 calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 20.000,00. Juros e correção monetária na forma da Lei nº 8.177/91. Encargos previdenciários na forma da Lei 8.213/91 e Súmula 368 TST. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental sucessiva dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº RO-2081-87.2011.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido Francisco Couras de Oliveira
Advogado Gladston de Lima Donola(OAB: 12329-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-2084-75.2012.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Roberto Fontini

Advogado Ciney Almeida Gomes(OAB: 1181-N/TO)

Recorrido Caixa Economica Federal
Advogado Miguel Tadeu Lopes Luz(OAB: 3777-A/TO)

Decisão: aprovar o Relatório, rejeitar a preliminar e conhecer parcialmente do recurso ordinário. No mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-2098-80.2012.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Carlos Eduardo da Silva Bernardes
Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e rejeitar a prejudicial suscitada. No mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada a incorporar a gratificação de titulação na proporção de 6% sobre o vencimento básico do laborista, bem como o pagamento retroativo da parcela a 1.º/8/2012, até a efetiva integração, parcelas vencidas e vincendas, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, gratificação natalina, horas extras e FGTS. Condena-se a demandada também em honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento). As parcelas deferidas e diferenças reflexas, exceto FGTS, referente à gratificação de titulação, ostentam natureza salarial (art. 832, §3.º, da CLT), devendo a reclamada proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do Decreto n.º 3.048/1999. Incide, também, imposto de renda, que será calculado na forma das instruções normativas e da legislação vigente à época da execução do julgado. A reclamada comprovará também tais recolhimentos nos autos. Incidência de correção monetária a partir do 1.º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula n.º 381 do col. TST). Haverá incidência de juros moratórios na forma simples, a partir do ingresso da presente ação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00(duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00(dez mil reais), valor arbitrado à condenação, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-2632-64.2011.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Serviço de Limpeza Urbana
Advogado Guizélia Dunice Brito(OAB: 4032-N/DF)
Recorrente Cicero Sousa da Conceição
Advogado Sônia Maria Freitas(OAB: 4008-N/DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da 2ª reclamada e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento,

conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir as horas extras e intervalo intrajornada (ambos com reflexos em RSR, aviso prévio, férias mais um terço, 13º salários e FGTS mais 40%), nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveria, nos termos o voto que fará juntar aos autos, tendo proferido voto de vista nesta assentada.

Processo Nº RO-2663-20.2011.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Plaspel Embalagens Ltda.
Advogado	Luís Itamar Ribeiro(OAB: 8716-N/DF)
Recorrente	Fábio Abreu Andrade (Recurso Adesivo)
Advogado	Felipe Borba Andrade(OAB: 34485-X/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários, sendo o da reclamada de forma parcial, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao apelo patronal e dar parcial provimento ao recurso obreiro para fixar a jornada de trabalho deste como sendo das 7h20 às 18h20 de segunda a sexta-feira, com uma hora de intervalo e, em relação aos sábados, considerar que havia labor em 3 sábados por mês, de julho a dezembro, no período imprescrito, considerando a jornada de 7h30 às 12h, devendo ser pagas como extras as horas que excederam a 8ª diária ou a 44ª semanal(adoptando-se o critério mais favorável ao obreiro) da forma como especificado na sentença, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-1804-95.2011.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Carlos Adalberto Ribeiro de Almeida
Advogado	Raquel Otília de Carvalho Chaves(OAB: 26431-N/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	União (Supremo Tribunal Federal)
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
Embargado	Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda. - Me

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora Convocada.

Processo Nº ED-RO-1912-45.2011.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Francisco Antonio Rodrigues Santana Simeão
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	Distrito Federal
Advogado	Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 29502-N/DF)
Embargado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora Convocada.

Nada mais havendo a tratar o Desembargador João Amílcar,

Presidente da Eg. Turma, declarou encerrada a Sessão e, para constar, eu, _____ Tomás de Moura Lara Resende, Secretário da 2ª Turma, lavrei e mandei digitar a presente Ata que, após submetida à apreciação dos Desembargadores da Turma e achada conforme, será assinada pelo Desembargador João Amílcar, Presidente da Turma.

Sala de Sessões, de fevereiro de 2013. JOÃO

AMÍLCAR Presidente da 2ª Turma

ATA DE JULGAMENTOS

003ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 06/02/2013 ÀS 14:00

Ata da 3ª (Terceira) Sessão Ordinária da Egrégia 2ª Turma, aberta no dia 06 de fevereiro de 2013, às 14h, sob a Presidência do Desembargador João Amílcar. Com a presença dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira, Brasilino Santos Ramos e da Juíza Convocada Elke Doris Just. Participou, ainda, o Desembargador Mário Macedo F. Caron, embora em férias regulamentares, nos processos em que estava vinculado. Procurador Dr. Cristiano Paixão Araújo Pinto. Secretário Bel.

Tomás de Moura Lara Resende. A seguir, passou-se à ordem do dia, a pauta de julgamento divulgada em 31.01.2013 e considerada publicada 01.02.2013 no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho obedecendo-se as preferências, inclusive com julgamento de processos adiados de pautas anteriores, tudo na forma legal e regimental.

Processo Nº AP-64000-46.2007.5.10.0006

Processo Nº AP-640/2007-006-10-00.8

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Luciano Tenório de Carvalho(OAB: 33428-N/DF)
Agravado	Ana Maria de Abreu Palmar
Advogado	Marcelo Müller Lobato(OAB: 16442-N/DF)
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade
Agravado	Adilson de Queiroz Campos
Agravado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Agravado	Lazaro Severo Rocha
Agravado	Ronan Batista de Souza

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso para determinar a execução dos bens dos administradores da primeira reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos a Juíza Revisora e o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira nos termos do voto que fará juntar, tendo proferido voto de vista nesta assentada.

Processo Nº RO-119100-15.2009.5.10.0006

Processo Nº RO-1191/2009-006-10-00.7

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	União
Procurador	Juliana Marise Silva(OAB: 202020-N/DF)
Recorrido	Lara Katryne Félix Pinto
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrido	Federal Serviços Gerais Ltda
Advogado	Leandro Coelho Conceição(OAB: 30328-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-1523-09.2011.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Petrobras Distribuidora S A
Advogado	Dirceu Marcelo Hoffmann(OAB: 2124-A/DF)
Recorrente	Fundação Petrobras de Seguridade Social Petros
Advogado	Marcus Flávio Horta Caldeira(OAB: 13418-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Francisco Valente Junior
Advogado	Nilton Lafuente(OAB: 16858-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os recursos interpostos pelas Reclamadas, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar-lhe provimento, assim mantendo íntegra a sentença originária, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-106-93.2012.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Valtuir Fernandes Santana
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Recorrido	Shox do Brasil Construções Ltda
Advogado	Vandilson Rosa Matos(OAB: 33653-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, proferiram votos o Desembargador Relator no sentido de dar-lhe provimento para reconhecer a relação de emprego entre o reclamante e a reclamada no período de 1º/6/2011 a 3/2/2012 (já com a projeção do aviso prévio) e, prosseguindo no exame dos demais pedidos exordiais, condenar a demandada a pagar ao reclamante aviso prévio indenizado, 8/12 avos de férias proporcionais mais 1/3, 13º salário proporcional (6/12 avos de 2011 e 2/12 avos de 2012), multa de 40% sobre o saldo do FGTS, garantidos os depósitos do período de vínculo reconhecido, saldo de salário de 3 dias de janeiro/2011 e multa do art. 477 da CLT, além de, relativamente a todo o período do pacto, o pagamento das horas laboradas além da 8ª diária e 44ª semanal, com acréscimo de 50%, mais reflexos em aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais mais 1/3, FGTS e multa de 40%. Defere-se, ainda, os pedidos de liberação das guias para saque do FGTS, bem como daquelas para habilitação no seguro-desemprego, sob o efeito de, em caso de descumprimento, indenizar o autor em valor equivalente. A reclamada, no prazo de cinco dias após intimada a tanto, deve proceder a anotação da CTPS do reclamante, indicando a função de Encarregado de Obras, com salário mensal de R\$2.481,81, no período de 1º/6/2011 a 3/2/2012. Não o fazendo, deverá a Secretaria da Vara proceder a anotação. Em observância ao art. 832, §3º, da CLT, declara-se que, com exceção do aviso prévio indenizado, da multa do art. 477 da CLT, do FGTS e respectiva multa, todas as demais parcelas deferidas ostentam natureza salarial. Juros e Imposto de Renda nos termos da lei. Diante do provimento do recurso, inverter o ônus da sucumbência

e fixar a condenação da reclamada em R\$19.870,00, sendo as custas processuais no importe de R\$397,40 e o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira no sentido de negar provimento ao recurso. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador João Amílcar. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-304-47.2012.5.10.0851

Complemento	1ª VARA DE DIANÓPOLIS/TO
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Paviservice Serviços de Pavimentação Ltda e Outro
Advogado	Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa(OAB: 11024-N/BA)
Recorrente	Ronald Velame de Azevedo
Recorrido	Joaquim dos Anjos Jose
Advogado	Vanda Alves Lopes(OAB: 4795-N/TO)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, por maioria, rejeitar a preliminar de julgamento ultra/extra petita e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar que as diárias, deferidas na sentença, deverão ser pagas de segunda a sexta-feira, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que acolhia em parte a preliminar e dava provimento para julgar improcedente o pedido. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-372-68.2012.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Brasil Telecom S.A. e Outro
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrente	Telemar Norte Leste S/A
Recorrente	Contax S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Marlene Xavier da Silva
Advogado	Geraldo Marcene Pereira(OAB: 14038-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar e conhecer dos recursos. Adiar o julgamento do presente a requerimento do Desembargador Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-592-60.2012.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Ivaniide de Brito
Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)
Recorrido	Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Suely Muly(OAB: 97512-N/SP)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito, proferiram votos os Desembargadores Relator e Brasilino Santos Ramos no sentido dar-lhe parcial provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de insalubridade e reflexos, além de honorários periciais, com o sobrestamento da ordem de pagamento imediato destes últimos e a Juíza Elke Doris Just acompanhada pelo Desembargador Alexandre Nery de Oliveira divergindo. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, devendo os autos aguardar o retorno do Desembargador

Mário Macedo F. Caron, na forma da Emenda Regimental nº 26/2012. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do recurso quanto ao adicional de periculosidade.

Processo Nº RO-744-35.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Ita Brasil Construtora e Incorporadora Ltda - Me
Advogado	Alceste Vilela Júnior(OAB: 10609-N/DF)
Recorrido	Vilson Viana Cardoso
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-X/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-807-21.2012.5.10.0802

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Redator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Fabio Paulo Bentes da Silva
Advogado	Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671-A/TO)
Recorrido	Expresso Miracema Ltda
Advogado	Benôni Canellas Rossi(OAB: 43026-N/RS)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira; designado Redator para o acórdão. Vencidos os Desembargadores Relator e João Amílcar. Requereu juntada de voto vencido o Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-904-63.2012.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Antonio Cesar Lobato Pinheiro
Advogado	Jurandi Ferreira Santos(OAB: 31183-N/DF)
Recorrido	Aliança Empresarial Engenharia Ltda
Advogado	Roberta Rodrigues Fortuna de Melo(OAB: 29755-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-954-13.2012.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)
Recorrido	Edson Pereira Braga
Advogado	Ozias Rodrigues de Oliveira(OAB: 37175-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador

Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira nos termos do voto que fará juntar. Obs.: O Desembargador Brasilino Santos Ramos declarou-se apto para participar do julgamento.

Processo Nº RO-1015-72.2012.5.10.0812

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Minerva S.A.
Advogado	Taciana Pita Nunes(OAB: 5048-N/TO)
Recorrido	Francisco Virgínio da Silva
Advogado	Eliania Alves Faria Teodoro(OAB: 1464-N/TO)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir das condenatórias a multa do § 8º do artigo 477 da CLT, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso.

Processo Nº RO-1334-18.2012.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrente	Kathia Lilian Nascimento (Recurso Adesivo)
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-X/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Wsa Comercio e Serviços Ltda

Decisão: aprovar o relatório, acolher a coisa julgada e extinguir o processo sem resolução do mérito, a teor do inciso V do art. 267 do CPC. Prejudicado o exame dos recursos do 2º reclamado e da reclamante. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 248,20, calculadas sobre R\$ 12.410,00, valor da causa, dispensada do recolhimento (declaração à fl. 3), nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-1390-78.2012.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Louise Rainer Pereira Gionédís(OAB: 8123-N/PR)
Recorrido	Cicera Pereira dos Santos Rodrigues
Advogado	Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 11-N/DF)
Recorrido	Info-Key Comercio e Serviços Ltda - Me
Advogado	Thiago Castro da Silva(OAB: 37691-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário do reclamado, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-1667-88.2012.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev

Advogado Amélia Vasconcelos Guimarães(OAB: 71182-N/RJ)
Recorrente Rosemary Apolinario de Alencar
Advogado Thiago Diniz Seixas(OAB: 19345-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1965-11.2011.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)
Recorrido Francisco Alexandre
Advogado Carlos Roberto Moreira(OAB: 17511-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso.

Processo Nº AP-121000-32.1997.5.10.0013

Processo Nº AP-1210/1997-013-10-00.9

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante Maria Lidia Lopes da Silva
Advogado Rubens Santoro Neto(OAB: 6819-N/DF)
Agravado Massa Falida de Sinal Com Rep e Serv de Higienização de Imóveis Ltda - Me
Advogado Guilherme Xavier Alacoque(OAB: 25433-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência desta Justiça Especializada, determinar o retorno dos autos à origem para que seja apreciado o pedido de redirecionamento da execução contra a empresa apontada como integrante do mesmo grupo econômico da executada, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº A-RO-116-61.2012.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante Marcelo Lins Faustino
Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Agravado r. decisão de fls. 798/806
Agravado Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado José Roberto Dias de Macedo(OAB: 2569-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e negar provimento aos agravos interpostos, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº AIRO-774-12.2012.5.10.0000

Complemento T.R.T. DA BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante SEGredo DE JUSTIÇA

Advogado Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-N/DF)
Agravado SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado Daniela Moreira Barros(OAB: 27592-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade reconhecida na decisão de fl. 1.527 e determinar o processamento do recurso ordinário de fls. 1.511/1.522. Adiar o julgamento do presente processo para remessa ao gabinete do Desembargador Revisor.

Processo Nº AIRO-1129-22.2012.5.10.0000

Complemento T.R.T. DA DIANÓPOLIS/TO
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante Clara Construtora Ltda - Me
Advogado Renato Martins Cury(OAB: 4909-B/TO)
Agravado Valton Xavier dos Santos

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual e formação irregular do instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº AIRO-1143-06.2012.5.10.0000

Complemento T.R.T. DA BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante Sindicato dos Servidores do Ministerio Publico do Estado do Rio Grande do Norte - Sindsemp/Rn
Advogado Ana Cândida Eugênio Pinto Ribeiro(OAB: 168887-N/SP)
Agravado Confederação dos Servidores Publicos do Brasil C S P B
Advogado Mônica Chagas dos Santos(OAB: 28712-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso, por formação irregular do instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AIRO-1195-02.2012.5.10.0000

Complemento T.R.T. DA BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante Sustentare Engenharia Ambiental S/A
Advogado Suely Muly(OAB: 97512-N/SP)
Agravado Miracy Rosa da Silva
Advogado Filipe Guimarães de Araújo(OAB: 23825-N/DF)
Agravado Serviço de Limpeza Urbana
Advogado Alexandre Viana Paes Soares(OAB: 21222-X/DF)

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do agravo por deficiência na formação do instrumento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Processo Nº AP-5300-24.2006.5.10.0811

Processo Nº AP-53/2006-811-10-00.9

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante Funasa - Fundação Nacional de Saude
Procurador Marcelo Moraes Fonseca(OAB: 1290-N/DF)
Agravado Ernandes Brito Rodrigues

Advogado Mariene Coêlho e Silva(OAB: 1175-N/TO)
Agravado Saenge - Saneamento e Engenharia Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a tempestividade dos embargos à execução da recorrente e determinar o retorno dos autos à origem para o regular prosseguimento do processo, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-10500-34.2008.5.10.0005

Processo Nº AP-105/2008-005-10-00.1

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante União (Ministério da Fazenda)
Procurador Idelfonso Alves Lima Junior(OAB: 60039-N/DF)
Agravado Neuza Bastos de Araujo
Advogado Tarley Max da Silva Oliveira E OUTRO(OAB: 19960-N/DF)
Agravado Ravele Locações de Serviços Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à origem para julgamento dos embargos à execução, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-122-75.2011.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante Gilson Pinheiro Lopes
Advogado Gustavo Varela(OAB: 20897-N/DF)
Agravado Sindicato dos Emp Em Estab de Serv de Saude de Bsb Df
Advogado Raul Canal(OAB: 10308-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição interposto pelo exequente e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam incluídos na conta de liquidação os salários obreiros e os depósitos do FGTS relativos ao período em que o exequente esteve afastado irregularmente do emprego, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-146-83.2010.5.10.0811

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante Marília dos Anjos Maçaira Guicho
Advogado Érika Fabrícia Maçaira Guicho(OAB: 193954-N/SP)
Agravado Divino Nogueira da Silva
Advogado Graciane Terezinha de Castro(OAB: 994-N/TO)

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-377-84.2012.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante Maria Antonia Pereira de Sousa
Advogado Gaspar Reis da Silva(OAB: 9324-N/DF)
Agravado Fiança Serviços Gerais Ltda e Outras
Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
Agravado Fiança Empresa de Segurança Ltda

Agravado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Decisão: aprovar o relatório, e não conhecer do agravo de petição interposto pelo exequente, por intempestivo, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº AP-48000-16.1989.5.10.0001

Processo Nº AP-480/1989-001-10-00.2

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante Jose Barbosa de Oliveira
Advogado Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)
Agravado Restauradora e Pintura Congresso Ltda
Advogado Humberto César Itacaramby(OAB: 5470-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente reconhecida e determinar o retorno dos autos à instância de origem para prosseguimento da execução, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira e a Juíza Elke Doris Just lhe negavam provimento.

Processo Nº AP-52600-19.2004.5.10.0013

Processo Nº AP-526/2004-013-10-00.3

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante União (Ministério do Planejamento)
Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)
Agravado Carlos Miguel Pires
Advogado Heitor Francisco Gomes Coelho(OAB: 2599-N/DF)
Agravado Uniway Serv Coop de Trab de Profissionais Liberais Ltda
Advogado Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Agravado Uniway - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda
Advogado Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº AP-540-61.2011.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante Agil Serviços Especiais Ltda
Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Agravado Gedilson dos Santos
Advogado Pedro Martins Filho(OAB: 9158-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O representante do Ministério Público opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº AP-56300-98.1998.5.10.0017

Processo Nº AP-563/1998-017-10-00.8

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante Douglas Ferreira de Moraes
Advogado Walter Moraes(OAB: 12819-N/DF)
Agravado Radical Construções e Serviços Ltda - Me
Advogado Solange Maria Michelin Endres(OAB: 11353-N/DF)
Agravado Wbo Empresa de Serviços Gerais Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, por maioria, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à instância de origem para prosseguimento da execução, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencida a Juíza Elke Doris Just que lhe negava provimento. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº AP-63100-57.2007.5.10.0008

Processo Nº AP-631/2007-008-10-00.0

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante Maria Veralúcia Brasileiro
Advogado Fabiano Santos Borges(OAB: 12998-N/DF)
Agravado Santa Ignez Construções Industria e Comercio Limitada
Advogado Frederico Vasconcelos de Almeida(OAB: 21563-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para que se prossiga a execução em desfavor da agravada, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº AP-719-17.2010.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante Cal Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Agravado Jose Gonsalves Rodrigues
Advogado Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos os Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar que lhe davam provimento.

Processo Nº AP-74300-10.1992.5.10.0001

Processo Nº AP-743/1992-001-10-00.9

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante Luiz Alves da Silva
Advogado João Américo Pinheiro Martins(OAB: 10434-N/DF)
Agravado Atual Serviço Especial Conservação Portual Ltda
Advogado Sebastião Valeriano Rodrigues(OAB: 8446-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do apelo, rejeitar a

preliminar arguida e não admitir o requerimento de instauração de incidente de uniformização de jurisprudência. No mérito, por maioria, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar o prosseguimento regular da execução, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencida a Juíza Elke Doris Just.

Processo Nº AP-89400-79.2009.5.10.0010

Processo Nº AP-894/2009-010-10-00.7

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante União (Departamento de Polícia Federal)
Procurador Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães(OAB: 1455-N/DF)
Agravado Elisangela Nunes de Almeida
Advogado Gilberto Garcia Gomes(OAB: 8849-N/DF)
Agravado D Corline Conservação e Limpeza Ltda
Agravado Edison Jose de Araujo Junior
Agravado Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar e conhecer do agravo de petição, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-963-43.2011.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Aléssio Danilo Lopes Pereira(OAB: 1425-N/DF)
Agravado Termoplasticos Paraíso Industria e Comercio de Embalagens Ltda - Me
Agravado Carlos Merxed Joao

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-105000-66.1992.5.10.0001

Processo Nº AP-1050/1992-001-10-00.3

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante Silvania Soares Dias
Advogado João Américo Pinheiro Martins(OAB: 10434-N/DF)
Agravado Princess Cabeleireiros Ltda
Advogado Fernando Ferreira de Araújo(OAB: 3946-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente, prosseguindo-se a execução, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencida a Juíza Elke Doris Just que lhe negava provimento.

Processo Nº AP-1051-63.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante União (Censipam - Centro Gestor Operacional do Sistema de Proteção da Amazonia)
Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Agravado Clarindo Batista dos Reis

Advogado Glauciene Marcellino Magalhães(OAB: 21692-N/DF)
Agravado D Corline Conservação e Limpeza Ltda
Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida em contraminuta, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº AP-106600-43.2007.5.10.0019

Processo Nº AP-1066/2007-019-10-00.1

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante Brasfort Empresa de Segurança Ltda
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Agravado Lindomar Sousa Leão
Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-112100-38.2003.5.10.0017

Processo Nº AP-1121/2003-017-10-00.7

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiania Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1026-N/DF)
Agravado Dirceu Gonçalves Mendes
Advogado José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
Agravado Escolas Reunidas Armas Brasileiras Ltda
Advogado Adolfo Marques da Costa(OAB: 6457-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição intercorrente pronunciada, declarar a nulidade dos atos posteriores à prolação do despacho e determinar que a agravante seja intimada pessoalmente do julgado, na forma da Lei, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Processo Nº AP-1145-74.2011.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante Itamar Luiz Nubres
Advogado Gustavo Tranco de Azevedo(OAB: 20189-N/DF)
Agravado Churrascaria Potencia Grill Ltda
Advogado Albert Rabêlo Limoeiro(OAB: 21718-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-120500-73.2009.5.10.0003

Processo Nº AP-1205/2009-003-10-00.3

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante Daniel Dutra da Costa Lima

Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Agravante Banco do Brasil Sa
Advogado Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-N/DF)
Agravado Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos agravos de petição e, no mérito, negar provimento ao agravo do executado e dar provimento ao agravo do exequente para manter a incidência dos reflexos do RSR sobre férias, 13º, folgas, abonos e licença-saúde, como determinado na coisa julgada, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Processo Nº AP-1212-31.2010.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante Jaqueline Menezes Cunha
Advogado Marcelo Cláudio Gomes(OAB: 955-N/TO)
Agravado Moabby Guilherme Viana da Silva
Advogado Vinícius Coelho Cruz(OAB: 1654-N/TO)
Agravado Menezes, Barros & Brito Ltda - Epp
Advogado Túlio Dias Antônio(OAB: 2698-N/TO)
Agravado Jose Edmar Carvalho da Silva
Agravado Raimundo Barros Pereira
Agravado Rachel de Barros
Agravado Edvane Garcia de Brito

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do apelo e, no mérito, proferiram votos os Desembargadores Relator e João Amílcar no sentido de negar-lhe provimento e a Juíza Elke Doris Just e o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira dando-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, devendo aguardar o retorno do Desembargador Mário Macedo F. Caron, na forma da Emenda Regimental nº 26/2012. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº AP-122800-94.1989.5.10.0007

Processo Nº AP-1228/1989-007-10-00.9

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante Carmen Lucia Mendonça Guedes
Advogado Francisco Martins Leite Cavalcante(OAB: 4229-N/DF)
Agravado União (Ministério da Saúde)
Procurador Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencidos a Juíza Relatora e o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que negavam provimento. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador Mário Macedo F. Caron.

Processo Nº AP-1319-35.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante Banco Safra S. A.
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)
Agravado Islana Portela da Silva
Advogado José Oliveira Neto(OAB: 8680-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição,

nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº AP-134600-24.2009.5.10.0006

Processo Nº AP-1346/2009-006-10-00.5

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Sk Fisioclinica Clinica de Fisioterapia e Ortopedia Ltda - Epp
Advogado	Daniel Rocha Saraiva(OAB: 27252-N/DF)
Agravado	Taís Ramos Silva
Advogado	Igor Ramos Silva(OAB: 20139-N/DF)
Agravado	Centroplan - Centro Ortopedico de Brasília S/A
Advogado	Daniel Rocha Saraiva(OAB: 27252-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº AP-1529-18.2012.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	C & a Pre-Moldados Ltda - Me
Advogado	Maria Aparecida Guimarães Santos(OAB: 14192-N/DF)
Agravado	José Roberto Gomes Silva
Advogado	Paulo Ayrton Campos(OAB: 8521-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto por C & A Premoldados Ltda-ME e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer cabíveis os embargos de terceiro assim como tempestiva a sua interposição e determinar o retorno dos autos à Vara para prosseguimento no julgamento como entender de direito, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº AP-1656-12.2010.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Gerson de Araujo Jacob
Advogado	André Sobral Rolemberg(OAB: 19861-N/DF)
Agravado	República da Romênia
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira(OAB: 11050-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo, devendo os autos serem remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

Processo Nº AP-2071-28.2011.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Nelson Dantas de Carvalho
Advogado	Raquel Fernandes Coutinho(OAB: 30693-N/DF)
Agravado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
Agravado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para deferir a aplicação de multa de 100% sobre a 1ª e 2ª parcelas do acordo entabulado a fls. 38, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencida a Juíza Elke Doris Just que negava provimento. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº AP-209500-63.2009.5.10.0010

Processo Nº AP-2095/2009-010-10-00.5

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Agravante	Iesa Maria Franco de Sa Barbuda
Advogado	Rosana Teixeira de Carvalho Fonseca(OAB: 3150-N/DF)
Agravado	Joana D'Arc Souza Dias
Advogado	Jairo Soares dos Santos(OAB: 28761-N/DF)
Agravado	Danielle Reis Graziani
Advogado	Ana Cláudia Machado(OAB: 27034-X/DF)
Agravado	Jaime Olindino Pereira e Outros
Agravado	Leandro dos Santos Melo
Agravado	Leonardo Pedrosa
Agravado	Maurino Janes
Agravado	Pedro Henrique Graziani Pedrosa
Agravado	Maurino Janes
Advogado	Maria Lopes de Moraes(OAB: 3678-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Revisora que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator nos termos do voto que fará juntar aos autos. Ressalvas de fundamentação do Desembargador João Amílcar. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº AP-803000-97.2007.5.10.0010

Processo Nº AP-8030/2007-010-10-00.1

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Izaura Lisboa Ramos(OAB: 600439-N/DF)
Agravado	Buani e Pauluci Ltda.
Advogado	Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa(OAB: 15138-N/DF)
Agravado	Sebastião Augusto Buani
Advogado	Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa(OAB: 15138-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade passiva do sócio SEBASTIÃO AUGUSTO BUANI para responder pela multa administrativa objeto da execução e determinar o regular prosseguimento da execução, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar e Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº Caulnom-138-80.2011.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Requerente	Fundação dos Economistas Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)

Requerido Ministério Público do Trabalho do Distrito Federal
Litisconsorte Caixa Econômica Federal

Decisão: aprovar o relatório, admitir a ação cautelar e julgar parcialmente procedente o pedido para conceder efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto, limitado ao seu respectivo julgamento. Custas, pelos requeridos, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 10.000,00. Certifique-se este julgamento nos autos do processo principal (RO 0000377-70.2010.5.10.0016), nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Processo Nº RO-4-53.2012.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Odair Jose da Silva
Advogado Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)
Recorrido Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire(OAB: 1742-A/DF)

Decisão: prejudicado o pedido de vista regimental em face da apresentação da petição de fls.363/364, devendo os autos serem remetidos à Vara de Origem para apreciação do acordo apresentado, como entender de direito.

Processo Nº RO-24-47.2012.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)
Recorrente Augusto Cesar Mendonca de Sousa
Advogado Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso interposto pelo reclamado e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento; conhecer do recurso interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição das parcelas anteriores a 18/11/2004, adotar o divisor 150 para apuração das horas extras, determinar o cálculo das horas extras também nos dias de folgas abonadas e licença-prêmio usufruídos, deferindo-se ainda a repercussão do FGTS, bem como a incidência do FGTS sobre os reflexos das horas extras em férias e licença-prêmio convertidas em espécie. Mantido o valor da condenação arbitrado pela instância de origem, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a compensação e base de cálculo.

Processo Nº RO-28-44.2012.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Flavio Duarte Louzada
Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-N/DF)
Recorrido Brasil Telecom S/A
Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela parte Reclamante e, no mérito, negar-lhe

provimento, nos termos do voto do Relator. Obs. Proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador Mário Macedo F. Caron, nos termos que fará juntar aos autos.

Processo Nº RO-32-51.2012.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Fabiana da Costa Barbosa
Advogado Maxmiliam Patriota Carneiro(OAB: 23185-N/DF)
Recorrido Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda
Advogado Waldir Ramos da Silva(OAB: 137904-N/SP)
Recorrido Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado Sandra Maria Mariano Ferreira Melo(OAB: 1375-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, proferiram votos os Desembargadores Relator e Revisor no sentido de afastar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental sucessiva da Juíza Elke Doris Just e do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Sust. Oral:

Dr. Maxmiliam Patriota Carneiro, pela parte Fabiana da Costa Barbosa

Processo Nº RO-34-16.2012.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A
Advogado Tarcísio Cassiano de Souza Araújo(OAB: 4055-A/TO)
Recorrente Construtora Andrade Gutierrez Sa
Advogado Henrique Pereira dos Santos(OAB: 53-N/TO)
Recorrente Antonio Emival Oliveira
Advogado Tarcísio Fernandes de Lima(OAB: 4142-N/TO)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido F. E. V. Lima & Cia Ltda - Me

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os recursos ordinários interposto pelas partes, e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso do reclamante para acrescer à condenação honorários advocatícios na base de 15% sobre o valor da condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator que restou parcialmente vencido.

Processo Nº RO-46-08.2012.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Rosa Maria Santos da Cruz
Advogado Jônatas da Costa Coelho(OAB: 21503-N/DF)
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Vencidos o Desembargador Revisor, nos termos do voto que fará juntar e Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-54-27.2012.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Banco do Brasil S. A.
Advogado Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-N/DF)
Recorrente Fernando Magno Pompeu Campos (Recurso Adesivo)
Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-70-54.2012.5.10.0111

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente União Educacional do Planalto Central Ltda
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)
Recorrido Gislene Maria de Souza Nascimento
Advogado Jackeline Guimarães Santos(OAB: 23694-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-79-16.2012.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea
Advogado João de Carvalho Leite Neto(OAB: 19914-N/DF)
Recorrido Paula Beatrice Gomes
Advogado José Pierry Borges Lopes(OAB: 25664-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação os honorários advocatícios, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentadao Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-83-92.2012.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Swissport Brasil Ltda
Advogado Luiz Cláudio Botelho(OAB: 110495-N/RJ)
Recorrido Leonardo Calixta da Silva Santos
Advogado Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e, no mérito, proferiram votos os Desembargadores Relator e Revisor no sentido de negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-100-10.2012.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Mauricio Jose Raimundo
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)
Recorrido Cinemas Paris Severiano Ribeiro Ltda
Advogado Marcos Pinto da Cruz(OAB: 52719-N/RJ)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa. No mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir o pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste convencional a partir de 1.º/5/2011 até 5/10/2011, com reflexos em aviso prévio, férias proporcionais com 1/3, 13.º salário proporcional e FGTS com 40%. Para efeitos do §3.º do artigo 832 da CLT, declarar que as diferenças salariais e reflexos em gratificação natalina tem caráter salarial. Em face da majoração, arbitrar à condenação novo valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) e fixar as custas processuais em R\$40,00 (quarenta reais). Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron.

Processo Nº RO-101-16.2012.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado Gisele de Britto(OAB: 7868-N/DF)
Recorrente Facil - Brasília Transporte Integrado
Recorrido Os Mesmos
Advogado Robson da Penha Alves(OAB: 34647-X/DF)
Recorrido Andreia Silva Oliveira
Advogado Robson da Penha Alves(OAB: 34647-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos o Desembargador Relator e a Juíza Revisora no sentido de conhecer dos recursos, mas quanto ao da segunda reclamada apenas em parte, e rejeitar as preliminares suscitadas. No mérito dar parcial provimento àquele interposto pela segunda litisconsorte, para determinar a observância, na fase de liquidação, da forma de atualização do crédito prevista no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir da sua eventual e futura citação, além de isentá-la do pagamento das custas processuais. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-111-18.2012.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Redator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido Walfredo Xavier Neris
Advogado Jônatas da Costa Coelho(OAB: 21503-N/DF)
Recorrido Banco Bradesco Sa

Advogado Marilice Pezente dos Santos(OAB: 28013-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os recursos interpostos pelos Reclamados e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento, para afastar o reconhecimento da Autora como bancária, julgando improcedentes os pedidos exordiais, inclusive o pedido de responsabilização subsidiária do Banco Bradesco S/A, invertendo-se o ônus de sucumbência, ficando as custas processuais a cargo da Reclamante no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), dispensada do recolhimento em face do deferimento, na origem, dos benefícios da gratuidade judiciária, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator que negava provimento nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-124-38.2012.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrente Manoel Pereira de Oliveira
Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os recursos interpostos pelas partes e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-136-19.2012.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Distrito Federal
Procurador Luciano Tenório de Carvalho(OAB: 33428-N/DF)
Recorrido Osvaldo Gomes Pereira
Advogado Ademilson Bento de Oliveira(OAB: 14199-N/DF)
Recorrido Henrique Silva Construções e Serviços Técnicos Ltda - Me

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado (Distrito Federal), por maioria, rejeitar a preliminar arguida. Vencida a Juíza Relatora que a acolhia. No mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta na sentença, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora Convocada. Ressalvas do Desembargador Mário Macedo F. Caron.

Processo Nº RO-137-10.2012.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)
Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado Fabrício Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Kleber Martins de Araujo
Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso do Banco do Brasil, conhecer parcialmente do recurso da PREVI e, no mérito, proferiram votos o Desembargador Relator e Brasilino Santos Ramos no sentido de negar-lhes provimento e a Juíza Revisora e Desembargador Alexandre Nery de Oliveira no sentido de dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designado para proferir voto de desempate o Desembargador Dorival Borges, na forma regimental.

Processo Nº RO-139-20.2011.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Bruno Rocha Fernandes de Castro
Advogado Elízio Rocha Júnior(OAB: 11741-N/DF)
Recorrido Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado Leonardo Miguel Saad(OAB: 49015-N/RJ)
Recorrido Agencia Nacional de Telecomunicações
Procurador Mauricio Neves Arbach(OAB: 1412-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-141-68.2012.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Eduardo Christian Moura de Brito
Advogado Leandro Oliveira Alves(OAB: 25014-N/DF)
Recorrido Titã Industria de Elevadores Ltda
Advogado Rafael Martins Cortez(OAB: 24411-N/GO)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor dos danos morais a R\$ 2.000,00, nos termos do voto do Desembargador Relator, que restou vencido em parte.

Processo Nº RO-147-54.2012.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Elizeu da Cunha Lemos Filho
Advogado Rubens Santoro Neto(OAB: 6819-N/DF)
Recorrido Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
Recorrido Condomínio do Ed. Lino Pinto Martins
Recorrido Distrito Federal
Advogado Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 29502-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, proferiram votos o Desembargador Relator e a Juíza Revisora com divergência parcial de fundamentação, no sentido de dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo decretada na origem e, prosseguindo no julgamento da lide, deferir ao autor o pagamento de saldo de salário, 13º salário, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, multa do FGTS no percentual de 20%, multas dos art. 467 e 477 da CLT e da Cláusula 22ª da CCT 2011/2012, além de, relativamente ao período de maio de 2011 ao

final do pacto laboral, o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, no percentual de 40% sobre o salário mínimo (pois ainda não editada lei fixando nova base de cálculo para tal adicional), registrando-se que, considerando que entre junho de 2011 e 6/1/2012 o autor já recebeu tal adicional no percentual de 20%, é devido ao autor, nesse período, apenas o pagamento da diferença entre o percentual deferido e o efetivamente pago. Inverter o ônus da sucumbência e fixar a condenação das reclamadas em R\$16.000,00, sendo as custas processuais no importe de R\$320,00. As contribuições previdenciárias e fiscais devem ser calculadas nos termos da Súmula 368 do TST. Em atendimento à CLT, art. 832, §3º, declara-se que, à exceção das multas do FGTS, dos arts. 467 e 477 da CLT e da Cláusula 22ª da CCT 2011/2012, todas as parcelas deferidas tem natureza salarial. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-155-58.2012.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Premier Veiculos Ltda
Advogado	Jaciara Valadares Gertrudes(OAB: 8826-N/DF)
Recorrido	Maurilio Rosa Gomes da Silva
Advogado	Hudson Linhares Batista(OAB: 9713-N/DF)
Recorrido	Coesa - Comercio e Representações de Artigos Em Couro para Automoveis Ltda - Me

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, proferiram votos o Desembargador Relator e a Juíza Revisora no sentido de negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-156-43.2012.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Premier Veiculos Ltda
Advogado	Jaciara Valadares Gertrudes(OAB: 8826-N/DF)
Recorrido	Mauricio Rosa Gomes da Silva
Advogado	Hudson Linhares Batista(OAB: 9713-N/DF)
Recorrido	Coesa - Comercio e Representações de Artigos Em Couro para Automoveis Ltda - Me

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, conhecer parcialmente das contrarrazões e, no mérito, proferiram votos o Desembargador Relator e a Juíza Revisora no sentido de negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-161-47.2012.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
Recorrido	Elisson Ferreira Bezerra

Advogado	Celso José Soares(OAB: 17919-N/DF)
Recorrido	Modern Service Locação de Mão de Obra Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para determinar a atualização do débito conforme a Lei nº 11.960/2009, a partir do redirecionamento da execução à devedora subsidiária, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido parcialmente o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-163-38.2012.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Diego Marques de Amorim
Advogado	Márcio de Araújo Silva(OAB: 35703-N/DF)
Recorrido	Delta Construções Sa
Advogado	Gustavo do Vale Rocha(OAB: 13422-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-172-79.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Hemotec Tecnica Radiologica e Enfermagem Ltda - Epp
Advogado	Odilon Vale de Mesquita(OAB: 24688-N/DF)
Recorrente	Ana Alice dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	Ildeu Alves Araújo(OAB: 7369-N/DF)
Recorrente	Hospital Santa Lucia S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos o Desembargador Relator e a Juíza Revisora no sentido de conhecer dos recursos e negar provimento ao interposto pela empregadora, além de prover, em parte, o da reclamante, para acrescer às condenatórias as horas de sobreaviso e suas repercussões, bem como o da segunda reclamada, excluindo a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-173-28.2012.5.10.0801

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Educon-Sociedade de Educação Continuada Ltda
Advogado	Carlos Eduardo Bley(OAB: 18653-N/PR)
Recorrido	Maria Lenita Garcia Ferreira
Advogado	Jáder Nunes Cachoeira(OAB: 4305-N/TO)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador de Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-176-52.2012.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente União
Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)
Recorrente Wilson Jose de Castro (Recurso Adesivo)
Advogado Cézar Rocha Pereira dos Santos(OAB: 21946-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamada, conhecer parcialmente o recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar provimento ao recurso da Reclamada e negar provimento ao recurso obreiro, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-178-04.2012.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrente Roberto Ribeiro da Silva
Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a prescrição dos direitos anteriores a 02/02/2007 e excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada a incorporar à remuneração obreira a gratificação no percentual de 10% (incisos X e XI c/c § único do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006). Mantida a condenação no valor arbitrado pela instância de origem, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-179-84.2011.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Unilever Bestfoods Brasil Ltda
Advogado Daniel Domingues Chiode(OAB: 173117-N/SP)
Recorrente Leandro dos Santos Chaves (Recurso Adesivo)
Advogado Alessandra Nunes Cabral(OAB: 22264-N/DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Atra Prestadora de Serviços Em Geral Ltda

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamante e conhecer o recurso ordinário interposto pela 2ª Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo íntegra a r. sentença de primeiro grau, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-198-65.2012.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST

Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Aline Patachi(OAB: 34145-N/DF)
Recorrente Rodrigo Moura Scheidt (Recurso Adesivo)
Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do reclamado e integralmente do recurso adesivo do reclamante e, no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso do reclamado. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a compensação e a base de cálculo. Quanto ao recurso adesivo do reclamante, proferiram votos a Juíza Relatora e Desembargador Alexandre Nery de Oliveira no sentido de negar-lhe provimento e os Desembargadores Revisor e Brasilino Santos Ramos dando-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designado para proferir voto de desempate o Desembargador Dorival Borges, na forma regimental.

Processo Nº RO-243-06.2011.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda
Advogado Heráclito Zanoni Pereira(OAB: 11050-N/DF)
Recorrido Ermeson Ferreira Martins
Advogado Márcio Flávio de Oliveira Souza(OAB: 15660-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para excluir da condenação as multas normativas. Manter o valor da condenação, tudo nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-249-97.2012.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Banco Bradesco Sa
Advogado Tatiane Fernandes Mendes da Silva Santos(OAB: 28542-N/DF)
Recorrente Andreia Lima de Aquino Conforte
Advogado José Oliveira Neto(OAB: 8680-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os recursos ordinários interpostos pelas partes, sendo o do Reclamado parcialmente e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Sust. Oral:

Dr. José Oliveira Neto, pela parte Andreia Lima de Aquino Conforte

Processo Nº RO-251-55.2012.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)
Recorrente Eudemar Souza de Moraes

Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os recursos ordinários interpostos pelas partes e, no mérito, dar parcial provimento aos recursos do primeiro Reclamado (Banco do Brasil S.A.) e do Reclamante, e negar provimento ao apelo da segunda Reclamada (PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil), restando mantidos aqueles valores que foram arbitrados à condenação e às custas processuais, ainda pelo Réu, nos termos do voto do Relator, exceto no tópico da compensação em que prevaleceu a divergência da Revisora; mantido Redator para o acórdão o Relator.

Processo Nº RO-268-06.2012.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente União (Ministério da Saúde)
Procurador Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães(OAB: 1455-N/DF)
Recorrido Cristiane Luiz Teles e Outros
Advogado Eliardo Magalhães Ferreira(OAB: 16591-N/DF)
Recorrido Kelly Cristina Tavares
Recorrido Sílvia Passos Alves
Recorrido Work - Services Conservação e Limpeza Ltda - Me

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária.

Processo Nº RO-274-13.2012.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Francisco Ferreira de Souza Junior
Advogado Luiz Henrique Oliveira de Carvalho(OAB: 19262-N/DF)
Recorrente Confederação Nacional dos Trabalhadores No Comercio
Advogado João Vicente Murinelli Nebiker(OAB: 37417-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, sendo o apelo obreiro de forma parcial, e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar e Alexandre Nery de Oliveira.

Sust. Oral:

Dr. LEONARDO GIL PEDROSA, pela parte Confederação Nacional dos Trabalhadores No Comercio

Processo Nº RO-281-75.2012.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

Recorrido Maria da Conceição Castro Varella
Advogado Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido parcialmente o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-291-49.2012.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente União (Ministerio de Saude)
Procurador Juliana Marise Silva(OAB: 202020-N/DF)
Recorrido Maria Luciene de Sousa
Advogado Eliardo Magalhães Ferreira(OAB: 16591-N/DF)
Recorrido Work - Services Conservação e Limpeza Ltda - Me

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da segunda reclamada e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-377-70.2010.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Redator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Caixa Economica Federal
Advogado Felipe Montenegro Mattos(OAB: 23409-N/DF)
Recorrente Fundação dos Economiarior Federais Funcef
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Recorrido Os mesmos
Recorrido Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região
Procurador Valdir Pereira da Silva(OAB: 418-P/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso da FUNCEF, conhecer em parte o recurso da CEF, rejeitar as preliminares e, no mérito, por maioria, negar provimento ao apelo da CEF, declarando-o em parte prejudicado, e dar provimento parcial ao apelo da FUNCEF, nos termos do voto do Revisor, designado Redator para o acórdão. Vencidos a Juíza Relatora, nos termos do voto que fará juntar e o Desembargador Mário Macedo F. Caron, que proferiu voto na sessão do dia 12.12.2012. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-383-42.2012.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Recorrente Francisco Eudes Basilio de Carvalho (Recurso Adesivo)
Advogado Neuma Caldeira Nunes(OAB: 15961-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os recursos ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.
Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-399-47.2012.5.10.0861

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Edmar Borges
Advogado João Alves da Silva Junior(OAB: 4945-N/TO)
Recorrente Angelo Rafael Silva Fernandes (Recurso Adesivo)
Advogado Juarez Ferreira(OAB: 3405-A/TO)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e do recurso do reclamado e, no mérito, proferiram votos o Desembargador Relator no sentido de dar-lhes parcial provimento para condenar o reclamado ao pagamento de uma indenização equivalente a soma do salário mensal do reclamante, R\$ 1.300,00, desde a data do acidente em questão (05/2010) até a data em que o réu proceder a anotação da CTPS obreira e anexar aos autos as Guias da Previdência Social GPS relativas aos recolhimentos em atraso e majorar a indenização por danos morais ao montante de R\$ 50.000,00, e o Desembargador Revisor divengindo quanto ao recurso do reclamante no sentido de dar-lhe parcial provimento sendo acompanhado pela Juíza Elke Doris Just. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental sucessiva dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Sust. Oral:

Dr. GUSTAVO SANCHES MEIRA COSTA, pela parte Edmar Borges

Processo Nº RO-443-22.2012.5.10.0811

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Claudio Mosinho da Mota Gomes
Advogado Diego Bandeira Lima Soares(OAB: 4481-N/TO)
Recorrido Taff Eletrificações, Construções e Pavimentação Ltda-Me - Epp
Advogado Marco Aurélio Barros Ayres(OAB: 3691-B/TO)
Recorrido Ete - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade Ltda
Advogado Ataul Corrêa guimarães(OAB: 1235-A/TO)
Recorrido Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt(OAB: 1073-N/TO)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-457-04.2010.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Redator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Estado do Tocantins
Procurador Fabiana da Silva Barreira(OAB: 1241-N/TO)
Recorrido Ronildo Ferreira da Silva
Advogado Rafael Nishimura(OAB: 20632-N/GO)
Recorrido Federal Serviços Gerais Ltda

Decisão: aprovar o relatório conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, negar provimento nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-459-30.2012.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente União (Ministério do Desenvolvimento Agrário)
Procurador Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães(OAB: 1455-N/DF)
Recorrido Fausto de Oliveira Silva
Advogado Eduardo Ranulpho da Silva(OAB: 29572-N/DF)
Recorrido Transferbrasil Locadora de Veículos Ltda
Advogado Flávio Fonseca de Aguiar(OAB: 21869-N/GO)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação à União, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros, acaso não solvidos pela empregadora, bem como para absolver as reclamadas da condenação ao pagamento da indenização por danos morais. Manter o valor arbitrado na Origem à condenação, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-465-43.2012.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Works Construção & Serviços Ltda
Advogado Jackson Peargentile(OAB: 145694-N/SP)
Recorrido Rejane Faria Lopes
Advogado Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do apelo, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento dos salários pelo período estável e seus reflexos, acarretando a improcedência dos pleitos exordiais. Inverter o ônus de sucumbência. Fixar as custas no importe de R\$712,04 (setecentos e doze reais e quatro centavos), calculadas sobre R\$35.602,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e dois reais), valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade, a cargo do reclamante. Dispensado do pagamento por ser beneficiário da Justiça Gratuita, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-498-48.2012.5.10.0010

Data da Disponibilização: Sexta-feira, 01 de Março de 2013

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Titus Lívius de Paula Senna(OAB: 26069-N/DF)
Recorrente	Jose Douglas de Queiroz
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada a incorporar à remuneração obreira a gratificação no percentual de 19% (incisos IX e XI c/c § único do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006), nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-509-84.2011.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Antonio Avelino do Amaral
Advogado	Marcelo Costa Mascaro Nascimento(OAB: 116776-N/SP)
Recorrente	Foton Informatica S.A.
Advogado	Rodrigo Badaró Almeida de Castro(OAB: 2221-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos do reclamante e da reclamada, rejeitar as preliminares de nulidade arguidas pelas partes e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo patronal para afastar o pagamento por honorários advocatícios, e negar provimento ao apelo do reclamante. Manter o padrão condenatório arbitrado na sentença, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Obs.: Proferiram votos de vista nesta assentada os Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº RO-512-23.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Evandro Sousa Santos
Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)
Recorrido	Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto e, no mérito, dar-lhe provimento e, em razão da ínfima alteração, manter o valor arbitrado à condenação de R\$ 14.000,00, com custas no importe de R\$ 280,00, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-518-45.2012.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Henrique Guilherme da Silva Azevedo
Advogado	Ana Lúcia Amaral Queiróz(OAB: 15247-N/DF)

Recorrido	Fund Padre Anchieta Centro Paulista Rádio e Tv Educativas
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-521-50.2011.5.10.0811

Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Viviane Mendes Braga(OAB: 2264-N/TO)
Recorrido	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Ocilda Maria Pereira Nunes(OAB: 5264-N/PA)
Recorrido	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Ocilda Maria Pereira Nunes(OAB: 5264-N/PA)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, a fim de, reconhecendo a existência de doença profissional equiparada a acidente de trabalho, arbitrar a indenização por dano moral em R\$8.000,00 (oito mil reais). Para fins do previsto no § 3º do art. 832 da CLT, a parcela detém índole indenizatória. Em face dessa decisão, arbitrar novo valor da condenação em R\$8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), com custas na forma da Lei, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe negava provimento. Obs.: O Desembargador Relator acolheu a divergência manifestada pelo Desembargador Mário Macedo F. Caron quanto ao valor da indenização.

Processo Nº RO-535-75.2012.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Francisca Rodrigues Alves Araujo Gama
Advogado	Rogério Isaías Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrente	Banco Central do Brasil
Advogado	Luciana Lima Rocha(OAB: 25743-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, prover, em parte, o do devedor subsidiário, para excluir das condenatórias o saldo de salário, além de dar provimento ao da autora, para determinar o pagamento da multa do art. 18, §1º, da Lei nº 8.036/90, no importe de 40% (quarenta por cento) sobre o valor referente aos depósitos do FGTS, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária.

Processo Nº RO-551-05.2012.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Orlando Clapp Filho

Advogado Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Recorrido Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Senai
Advogado Regiane Ataíde Costa(OAB: 2211-A/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamante, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-563-37.2012.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Ciplan Cimento Planalto Sa
Advogado Aírton Rocha Nóbrega(OAB: 5369-N/DF)
Recorrido Daniel Florentino Cavalcante
Advogado Abádio Ferreira da Silva(OAB: 26888-N/DF)
Recorrido Reprise - Reparos e Serviços de Reforma Ltda - Me

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-575-51.2012.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Carlos Alberto Alves da Silva
Advogado Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)
Recorrido Sociedade Incorporadora Residencial Real Garden S.A.
Advogado Pedro Martins Filho(OAB: 9158-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e rejeitar a preliminar suscitada, para assim a ele negar provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-586-65.2012.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Caixa Econômica Federal
Advogado Iran Neves Brito Junior(OAB: 15856-N/DF)
Recorrente Engetec Tecnologia Sa
Advogado Flaviane Martins de Paiva Goulart(OAB: 86499-N/MG)
Recorrente Probank Software e Consultoria Sa (Recurso Adesivo)
Advogado Aroldo Plínio Gonçalves(OAB: 13735-N/MG)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Shelyda Nunes do Nascimento Cerqueira
Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer o recurso adesivo interposto pela 1ª Reclamada (Probank), conhecer os recursos interpostos pelas 2ª e 3ª Reclamadas, rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva arguidas e, no mérito, negar provimento ao apelo da 2ª Reclamada (Engetec) e, por maioria, negar provimento ao apelo da CEF, nos termos do voto do Relator, exceto no tópico da

responsabilidade subsidiária em que prevaleceu a divergência do Revisor; mantido Redator para o acórdão o Relator.

Processo Nº RO-59000-12.2000.5.10.0006

Processo Nº RO-590/2000-006-10-00.2

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Oliver Pereira da Silva
Advogado Flávio Augusto Rodrigues Sousa(OAB: 23891-N/GO)
Recorrido Wander Soares do Amaral Junior
Advogado Ulisses Santana Lara(OAB: 14596-N/DF)
Recorrido Tecnica Vistoria de Veiculos Ltda Me
Recorrido Carlos Henrique Medina Ribeiro
Advogado José Oliveira Neto(OAB: 8680-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-637-43.2011.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Jader Correa de Sa
Advogado Maria Cleide Bernardo Dias(OAB: 22034-A/DF)
Recorrido Sandra Pereira Petroceli
Advogado Francisco das Chagas Amorim Melo(OAB: 29665-X/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conceder ao recorrente os benefícios da assistência judiciária, conhecer do recurso ordinário e no mérito, proferiram votos o Desembargador Relator no sentido de dar-lhe parcial provimento, para excluir das condenatórias as cominações impostas na origem a título de litigância de má-fé e honorários advocatícios e a Revisora negando provimento ao recurso. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-645-74.2012.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Cellini Joalheiros Ltda - Epp
Advogado Eliane Oliveira de Platon Azevedo(OAB: 7772-N/GO)
Recorrido Tatiane da Silva Almeida
Advogado Leila Aparecida Fernandes Macêdo(OAB: 21251-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso, em face da irregularidade de representação, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-704-50.2012.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Net Brasília Ltda
Advogado José Henrique Cançado Gonçalves(OAB: 57680-N/MG)
Recorrido Alexandre de Souza Rodrigues Costa
Advogado Bruno Rodrigues da Silva(OAB: 34660-N/DF)

Decisão: retirar e pauta o presente processo a requerimento da Relatora.

Processo Nº RO-723-20.2011.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Jonatas Lustosa de Castro
Advogado Rosa Maria Fernandes Troina Gomes(OAB: 8297-N/DF)
Recorrido Ma dos Santos Serviços - Me
Recorrido União
Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para condenar a 2ª reclamada como responsável subsidiária. Manter o valor da condenação por considerar compatível com as verbas deferidas no feito, nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe negava provimento. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-766-54.2011.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Anna Carolina de Lima Pereira
Advogado Joaquim José Pessoa(OAB: 17693-N/DF)
Recorrente Banco Bradesco Sa
Advogado Marilice Pezente dos Santos(OAB: 28013-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamante e integralmente do recurso do reclamado e, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamado e dar parcial provimento ao recurso da reclamante para condenar o reclamado a pagar uma hora de intervalo intrajornada nos dias em que a reclamante ultrapassou a jornada diária de seis horas e pagar reflexos sobre 13º salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS mais multa de 40%, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Processo Nº RO-771-93.2012.5.10.0861

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Banco da Amazonia Sa
Advogado Pompílio Lustosa Messias Sobrinho(OAB: 1807-B/TO)
Recorrido Joelson Pereira de Castro
Advogado Loyanna Caroline Lima Leão(OAB: 5215-N/TO)
Recorrido Solução Segurança e Vigilância Ltda - Epp
Advogado Rita de Cássia Vattimo Rocha(OAB: 2808-N/TO)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do 2º reclamado e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora Convocada. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-783-53.2012.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST

Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Distrito Federal
Procurador Luciano Tenório de Carvalho(OAB: 33428-N/DF)
Recorrido Erica de Carvalho Arcanjo
Advogado Rosalina Gonçalves Pereira(OAB: 22165-N/DF)
Recorrido Patrimonial Segurança Integrada Ltda
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

Decisão: proferiram votos de vista os Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar no sentido de dar provimento parcial ao recurso quanto a responsabilidade subsidiária. Os Desembargadores Brasilino Santos Ramos e Mário Macedo F. Caron votaram negando provimento ao recurso. Adiar a proclamação do resultado pela Presidência, devendo os autos serem encaminhados ao gabinete do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-783-35.2012.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Fundação Universidade de Brasília
Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 29131-P/PE)
Recorrido Maria da Paz Guilherme de Oliveira
Advogado Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
Recorrido Ast Assessoria Em Serviços Terceirizados Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e rejeitar a preliminar suscitada, para no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de oliveira quanto a responsabilidade subsidiária.

Processo Nº RO-790-60.2012.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Caixa Economica Federal
Advogado Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-N/DF)
Recorrido Lucilene Rodrigues de Freitas
Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário, rejeitar a prejudicial de prescrição suscitada e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de oliveira quanto ao intervalo do art. 384 da CLT.

Processo Nº RO-800-68.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Fortesul-Serviços, Construções e Saneamento Ltda e Outro
Advogado Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes(OAB: 12794-B/MT)
Recorrente Fortesul Serviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda
Advogado Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes(OAB: 12794-B/MT)
Recorrente União
Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1375-N/DF)

Recorrido Os Mesmos
Recorrido Andressa Aragao Batista
Advogado Lyrurgo Leite Neto(OAB: 1530-A/DF)

Decisão: aprovar o relatório. Não conhecer do recurso das reclamadas FORTESUL SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANAMENTO LTDA e FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA, porque intempestivo. Conhecer do recurso da UNIÃO e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para excluir o aviso prévio e para determinar a observância, na fase de liquidação, do disposto no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir do direcionamento da execução contra o ente público, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-849-24.2012.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Anna Fernanda de Oliveira
Advogado Thiago Beze(OAB: 29352-N/DF)
Recorrido Centro de Direcionamento Escolar e Cursos Livres Aprovado Ltda
Advogado Sílvio Totoli Júnior(OAB: 15053-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento. Determinar a retificação das anotações na CTPS da autora e decretar a rescisão indireta do contrato, acrescendo às condenatórias o saldo de salário, aviso prévio indenizado e reflexos, recolhimento da integralidade dos depósitos de FGTS acrescidos da indenização prevista no art. 18, § 1º, da Lei 8.036/1990, 13º salário proporcional e férias fracionadas, estas acrescidas do terço constitucional, além de indenização por dano moral, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-868-15.2012.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Orley Rodrigues da Silva
Advogado Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques(OAB: 14719-N/DF)
Recorrente União (Senado Federal)
Procurador Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães(OAB: 1455-N/DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Steel Serviços Auxiliares Ltda
Advogado Dennys Douglas Moreira Neves(OAB: 20135-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, sendo o da União forma parcial. No mérito, dar provimento parcial ao apelo obreiro para condenar os reclamados ao pagamento dos reajustes salariais e reflexos (pedido "c" da exordial, a fls. 07), bem como das diferenças de adicional de insalubridade (pedido "d" da exordial, a fls. 07/08). Por maioria, negar provimento ao apelo da segunda reclamada. Para os fins do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas. Arbitrar novo valor à condenação em R\$ 9.990,97 (nove mil, novecentos e noventa reais e noventa e sete centavos), valor dado à causa, e fixar as custas processuais em R\$ 199,82 (cento e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos), tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-873-37.2012.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Denisson Cesar Araujo Vieira
Advogado Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques(OAB: 14719-N/DF)
Recorrente União (Senado Federal)
Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1375-N/DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Steel Serviços Auxiliares Ltda
Advogado Dennys Douglas Moreira Neves(OAB: 20135-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, sendo o da União forma parcial. No mérito, dar provimento ao apelo obreiro para condenar os reclamados ao pagamento dos reajustes salariais e reflexos (pedido "c" da exordial, a fls. 04), bem como das diferenças de adicional de insalubridade (pedido "d" da exordial, a fls. 04/05). Por maioria, negar provimento ao apelo da segunda reclamada. Para os fins do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas. Arbitrar novo valor à condenação em R\$9.546,41 (nove mil, quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro e um centavos), valor dado à causa, e fixar as custas processuais em R\$190,93 (cento e noventa reais e noventa e três centavos), tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-888-59.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Laurilene Gonçalves de Carvalho
Advogado João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)
Recorrido Losango Promoções de Vendas Ltda e Outra
Advogado Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Recorrido Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator, exceto no tópico incorporação e reflexos da participação nos lucros e resultados em verbas salariais em que prevaleceu a divergência do Revisor; mantido Redator para o acórdão o Relator.

Processo Nº RO-89100-14.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-891/2009-012-10-00.6

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Marlene Guimarães Veloso
Advogado Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)

Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-N/DF)
Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-904-54.2012.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-N/DF)
Recorrido Gilmar Rodrigues de Almeida
Advogado Sebastião Duque Nogueira da Silva(OAB: 1902-A/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela parte Reclamada e acolher a preliminar de coisa julgada devolvida ao exame do Tribunal, assim extinguindo o feito sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso V, do CPC, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-910-70.2012.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Itau Unibanco S.A.
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Recorrente Marcos Roberto Araujo Ferreira
Advogado Marcelo Oliveira Machado(OAB: 31877-N/DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Coral Empresa de Segurança Ltda Em Recuperação Judicial
Advogado Núbia Cristina da Silva(OAB: 13303-N/GO)

Decisão: retirar de pauta o presente processo para que seja corrigida a autuação, com posterior reinclusão em pauta.

Processo Nº RO-928-64.2012.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Irmãos Soares S/A
Advogado Eliane Oliveira de Platon Azevedo(OAB: 7772-N/GO)
Recorrente Waldomiro Raodrigues Junior
Advogado Diogo Almeida de Souza(OAB: 27807-N/GO)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Distribuidora de Materiais para Construção Irmãos Soares Ltda
Advogado Eliane Oliveira de Platon Azevedo(OAB: 7772-N/GO)

Decisão: aprovar o relatório e conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-938-68.2012.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Lúcio Hemeterio da Costa
Advogado Marcelo Oliveira Machado(OAB: 31877-N/DF)
Recorrente Empresa Brasil de Comunicação S.A. - Ebc
Advogado Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Christianno Transportes e Serviços Ltda e Outros
Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
Recorrido Fianca Serviços Gerais Ltda
Recorrido Aero Sat-Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda
Recorrido Taif Informática
Recorrido Fiança Segurança e Monitoramento Eletrônico
Recorrido Agropecuaria Rebeca Criação de Gado Ltda
Recorrido Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos do reclamante e da 8ª reclamada e, no mérito, dar provimento ao do reclamante para deferir o pagamento de uma hora por intervalo não gozado durante todo o pacto laboral, com adicional de 50% e reflexos em férias mais 1/3, 13º salários, aviso prévio, RSR e FGTS mais 40%, e por maioria, negar provimento ao recurso da 8ª reclamada. Arbitrar à condenação o valor de R\$ 15.000,00, ficando as custas em R\$ 300,00, a serem pagas pelas reclamadas, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-977-32.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Fortesul-Serviços, Construções e Saneamento Ltda e Outra
Advogado Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes(OAB: 12794-B/MT)
Recorrente Fortesul Serviços Especiais de Vigilância Ltda
Advogado Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes(OAB: 12794-X/MT)
Recorrente União
Procurador Juliana Marise Silva(OAB: 202020-N/DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Helena Grazielle de Arruda Araujo
Advogado Rafael Thomaz Favetti(OAB: 15435-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do recurso ordinário das empresas e conhecer do apelo da União. No mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de aviso prévio e determinar que, em relação à União Federal, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros, acaso não solvidos pelas empregadoras. Em face dessa decisão, arbitrar novo valor à condenação no importe de R\$ 18.000,00 e fixar custas processuais de R\$ 360,00, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre

Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-1006-18.2012.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Sonia Alves Nery
Advogado Carlos Augusto Dittrich(OAB: 24095-N/DF)
Recorrido Coral Serviços de Refeições Industriais Ltda Em Recuperação Judicial
Advogado Núbia Cristina da Silva(OAB: 13303-N/GO)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1088-49.2012.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Distrito Federal
Advogado Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB: 36869-N/DF)
Recorrido Leia Dalva da Silva
Advogado Carlos Augusto Dittrich(OAB: 24095-N/DF)
Recorrido Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda
Advogado Wagner Aparecido Alberto(OAB: 91094-N/SP)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação ao Distrito Federal, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução a ele, responsável subsidiária pelos créditos obreiros, se acaso não solvidos pelo empregador. Mantido o mesmo valor atribuído à condenação na Origem, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-1215-78.2012.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Fundação Universidade de Brasília
Procurador Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Recorrido Janduir Brito de Oliveira
Advogado Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)
Recorrido Patrimonial Serviços Especializados Ltda e Outro
Advogado Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
Recorrido Patrimonial Segurança Integrada Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-1216-52.2011.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Total Atacado de Pneus S/A
Advogado Rosalina Gonçalves Pereira(OAB: 22165-N/DF)
Recorrente Jefferson dos Santos Sales (Recurso Adesivo)
Advogado Guilherme Vieira Nunes Bandeira(OAB: 19310-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os recursos ordinários interpostos pelas partes e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-1221-16.2011.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Marta Silvania Carvalho Freitas
Advogado Hernane Galli Costacurta(OAB: 17128-N/DF)
Recorrente Sesc-Serviço Social do Comercio-Administração Regional do Df
Advogado Francisco Martins Leite Cavalcante(OAB: 4229-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamante e, por maioria, dar parcial provimento ao recurso do reclamado para excluir da condenação o dano moral, nos termos do voto do Desembargador Relator, que restou vencido, mantido redator para o acórdão. Vencidos, ainda, parcialmente, o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntar e a Juíza Elke Doris Just que lhe davam provimento "in totum". Obs.: Resultado do julgamento obtido através do voto médio do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-1226-07.2012.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Edmo de Oliveira Almeida
Advogado Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Recorrido Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia
Recorrido Dftrans
Advogado Rosana Alves Filgueiras Nunes(OAB: 32065-N/DF)
Recorrido Distrito Federal
Advogado Rosana Alves Filgueiras Nunes(OAB: 32065-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso obreiro, rejeitar a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido e de ilegitimidade passiva deduzidas em contrarrazões pelo Distrito Federal e, no mérito, por maioria, negar provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador João Amílcar que lhe dava provimento parcial.

Processo Nº RO-1241-84.2011.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Cooperativa dos Produtores de Carne e Derivados de Gurupi
Advogado	Humberto Alves da Silva(OAB: 3797-N/TO)
Recorrente	Deroci Meus Figueiredo Junior (Recurso Adesivo)
Advogado	Donatila Rodrigues Rêgo(OAB: 789-X/TO)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários, sendo o da reclamada de forma parcial, e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-1245-10.2012.5.10.0103

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Antonio Roberto Gomes da Silva
Advogado	Denis Jones dos Santos Bastos Sarausa(OAB: 33129-N/DF)
Recorrido	Cooperativa Alternativa de Trabalho e Transporte Autonomo de Passageiro Regular Ltda
Advogado	José Alberto Queiroz da Silva(OAB: 9740-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, deferir a gratuidade judiciária à parte Reclamante, conhecer parcialmente o recurso obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-1248-63.2011.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Caixa Econômica Federal
Advogado	Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)
Recorrente	Fundação dos Economiários Federais - Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Joao Viana Neto
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo para aguardar o julgamento do IUJ 00465-2012-000-10-00-8.

Processo Nº RO-1269-17.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	Carlos Leonardo Souza dos Santos(OAB: 20462-N/DF)
Recorrido	Siderval Cruz Pimentel
Advogado	Sebastiao Duque Nogueira da Silva(OAB: 17494-X/GO)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação imposta no primeiro grau. Invertem-se os ônus da sucumbência para fixar custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.400,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 70.000,00), dispensado do

pagamento ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 291), nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-1292-12.2011.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Sustentare Serviços Ambientais S/A (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)
Recorrido	Fernando Leite da Silva
Advogado	Aldenei de Souza e Silva(OAB: 4041-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso, por deserto, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1386-60.2011.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Ministério Público do Trabalho
Procurador	Adélio Justino Lucas(OAB: 595-N/DF)
Recorrido	Celulose Irani Sociedade Anonima
Advogado	Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto(OAB: 33754-N/RS)

Decisão: sessão do dia 24.10.2012 -aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, proferiram votos o Desembargador Relator no sentido de dar-lhe provimento parcial para: I - determinar que a CELULOSE IRANI apresente no prazo de até noventa dias a partir da publicação desta decisão, cronograma circunstanciado destinado ao preenchimento das vagas faltantes, para que se dê total cumprimento ao artigo 93 da Lei nº 8.213/1991; II determinar que a efetiva execução do referido cronograma deverá ocorrer no prazo de até um ano após sua apresentação em juízo. Poderá a empresa solicitar alteração na forma e modo de execução do cronograma a ser implementado, caso não seja possível a sua estrita observância, com a devida justificativa e ouvido o Ministério Público do Trabalho, mediante análise e autorização do Juízo da execução, mas observado sempre o prazo final de até um ano para seu completo cumprimento; III como obrigação de não fazer a recorrida também não poderá dispensar empregado com deficiência ou reabilitado, salvo após a contratação de substituto em condições semelhantes; IV incidirá multa: a)pelo descumprimento da obrigação de elaborar e apresentar o cronograma, no prazo estipulado, no importe de R\$200.000,00 (duzentos mil reais); b) multa de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) pelo descumprimento da obrigação pela fiel execução do cronograma; c) multa diária de R\$1.000,00 (um mil reais) por vaga reservada desocupada, em caso de dispensa de empregado com deficiência ou reabilitado sem a antecipada contratação de substituto em condições semelhantes; d) multa diária no valor de R\$1.000,00 por vaga não preenchida, além do prazo fixado no cronograma, que perdurará até que se alcance o percentual legal. Os valores das multas serão revertidos para conta bancária - fundo - que será aberta em nome do SESI/SC, na forma prevista no artigo 13 da Lei nº 7.347/1985, que deverá promover o treinamento e profissionalização de pessoas com deficiência ou reabilitadas, cuja gestão incumbirá, também, ao Ministério Público do Trabalho local; V - deverá a empresa juntar extratos atualizados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados de todos os seus estabelecimentos, relativos ao mês anterior a prolação desta decisão, para acompanhamento das dispensas

e admissões. VI - inverter o ônus da sucumbência e fixo custas no importe de R\$ 12.000,00 calculas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$600.000,00. A Juíza Revisora proferiu voto para negar provimento ao recurso. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental sucessiva dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e Mário Macedo F. Caron. sessão do dia 06.02.2013 - proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira negando provimento ao recurso do Ministério Público do Trabalho, acompanhando o voto de divergência da Juíza Elke Doris Just. O Desembargador Mário Macedo F. Caron votou negando provimento ao recurso. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-1392-88.2012.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Ceb Distribuição S.A.
Advogado Thiago Beze(OAB: 29352-N/DF)
Recorrido Cleofas Pereira de Araújo Filho
Advogado Carlys Andreia Melo de Oliveira(OAB: 31614-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, mantendo íntegro o valor arbitrado à condenação na origem, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-1412-88.2012.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado Carlos Leonardo Souza dos Santos(OAB: 20462-N/DF)
Recorrente Jose Domingos Rosa
Advogado Maria Lindinalva de Souza(OAB: 22536-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Processo Nº RO-1472-97.2012.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Olga Maria Diniz
Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conceder os benefícios da Justiça gratuita à obreira e conhecer do recurso ordinário. No mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1482-44.2012.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST

Recorrente Elcio Muniz
Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido Banco do Brasil S. A.
Advogado Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Sust. Oral:

Dra. Lais Lima M. Carrano, pela parte Elcio Muniz

Processo Nº RO-1485-57.2012.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Redator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Caixa Economica Federal
Advogado Carla Beatriz Hamu Cherulli(OAB: 17041-N/DF)
Recorrido Aluizio Vieira de Sousa Neto
Advogado Carlos Andre Roriso do Nascimento(OAB: 37405-N/DF)
Recorrido Patrimonial Segurança Integrada Ltda
Advogado Isabel Cristina Lacerda Fernandes(OAB: 34069-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Brasilino Santos Ramos que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de oliveira que lhe dava provimento.

Processo Nº RO-1506-64.2011.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Thiago Jose Pereira de Lima Silva (Recurso Adesivo)
Advogado Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)
Recorrente Swissport Brasil Ltda
Advogado Luiz Cláudio Botelho(OAB: 110495-N/RJ)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir diferenças de domingos e feriados e multa convencional, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-1507-73.2011.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Vestcon Editora Ltda
Advogado Eurípedes de Araújo Mendes Júnior(OAB: 14438-N/DF)
Recorrido Silvio Alves Barbosa
Advogado Rafael Rodrigues de Oliveira(OAB: 26962-N/DF)
Recorrido Asa Sul Treinamentos Cursos e Concursos Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador

Relator.

Processo Nº RO-1507-94.2012.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Jadilson Bezerra Ribeiro

Advogado Murilo Braz Vieira(OAB: 4863-N/TO)

Recorrido Se Supermercados Ltda.

Advogado Debora Renata Lins Cattoni(OAB: 5169-N/RN)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, por maioria, rejeitar a preliminar arguida. Vencidos os Desembargadores Relator e Revisor que a acolhiem. Adiar o julgamento do presente processo para exame das demais matérias. Obs.: O Desembargador João Amílcar proferiu voto de vista nesta assentada.

Processo Nº RO-153200-72.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-1532/2009-013-10-00.2

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST

Recorrente Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear

Advogado Augusto Parente Martins dos Santos(OAB: 103364-N/RJ)

Recorrido Jorge da Silva Cardoso

Advogado Wagner Rodrigues da Costa(OAB: 22788-N/DF)

Recorrido Federal Serviços Gerais Ltda.

Advogado Leandro Coelho Conceição(OAB: 30328-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar e Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-1545-12.2012.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Gabriel Pereira Pinho

Advogado Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)

Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado Fábio Lacerda Machado(OAB: 106996-N/MG)

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso patronal, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-1562-48.2012.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Banco Panamericano Sa

Advogado Marcelo Oliveira Rocha(OAB: 113887-N/SP)

Recorrente Liderprime Prestadora de Servços Ltda

Advogado Jackeline Ramos Leite(OAB: 270311-N/SP)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Elaine Afonso Menezes

Advogado Ciney Almeida Gomes(OAB: 1181-N/TO)

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos os Desembargadores Relator e Revisor no sentido de conhecer parcialmente do recurso do segundo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer parcialmente do recurso do primeiro reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-1588-43.2012.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Manoel Moreira Tavares

Advogado Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)

Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada e conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-1595-35.2012.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Joel Pereira da Luz

Advogado Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)

Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado Fábio Lacerda Machado(OAB: 106996-N/MG)

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões e conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-1598-87.2012.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Juíza - ELKE DORIS JUST

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Roseildo Costa Santos

Advogado Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)

Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Convocada Relatora. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-1602-27.2012.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Conceição Aparecida Martins de Carvalho

Advogado Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões, conhecer o apelo obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar e Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-1629-10.2012.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Caixa Economica Federal
Advogado Miguel Tadeu Lopes Luz(OAB: 3777-A/TO)
Recorrido Protasio Braz da Silva Filho
Advogado Kelen Cristina Weiss Scherer(OAB: 27386-N/GO)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade e a prejudicial de prescrição suscitada. No mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, nos termos do voto do Desembargador João Amílcar que redigirá o acórdão. Vencidos os Desembargadores Relator, nos termos do voto que fará juntar e Revisor.

Processo Nº RO-1640-39.2012.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente José Batista Marinho
Advogado Ciney Almeida Gomes(OAB: 1181-N/TO)
Recorrente Banco da Amazonia S.A (Recurso Adesivo)
Advogado Maurício Cordenonzi(OAB: 2223-B/TO)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso do autor e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso do banco reclamado e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento, nos termos que fará juntar, tendo proferido voto de vista nesta assentada e o Desembargador João Amílcar que lhe dava provimento parcial para excluir as horas extras.

Processo Nº RO-1655-08.2012.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Francisco Lopes da Silva
Advogado Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões, conhecer o apelo obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-1714-84.2011.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias Graficas No Distrito Federal
Advogado Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrido Grafica e Editora Ideal Ltda
Advogado Eric da Silva Andrade Mendes(OAB: 19467-N/DF)
Recorrido União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF)
Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1375-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-1729-62.2012.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
Advogado Darcy Maria Gonçalves de Almeida(OAB: 8832-N/DF)
Recorrido Adail Cardoso de Deus
Advogado Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-N/TO)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, proferiram votos o Desembargador Relator no sentido de dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela destinada ao intervalo intrajornada e reflexos; o pagamento em dobro dos feriados laborados; bem como para limitar a condenação ao pagamento das diferenças de adicional noturno à data de 7.4.2008. Arbitrar novo valor à condenação no importe de R\$15.000,00 (quinze mil reais) e fixar as custas processuais em R\$300,00 (trezentos reais) e o Desembargador Revisor no sentido de dar-lhe parcial provimento para determinar a compensação do valor pago ao autor a título de "reposição intrajornada", constante do contracheque de fl. 192, bem como para para limitar a condenação ao pagamento de diferenças de adicional noturno à data de 7.4.2008. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-1766-77.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Maria das Dores Martins do Nascimento
Advogado Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Recorrido Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama
Recorrido Distrito Federal
Procurador Josué Pinheiro de Mendonça(OAB: 5592-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, por maioria, conhecer parcialmente do recurso. Vencido o Desembargador João Amílcar que dele conhecia in totum. No mérito, por maioria, negar-lhe

provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador João Amílcar que lhe dava provimento parcial.

Processo Nº RO-1766-50.2011.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrente Maria Luiza Pereira da Silva
Advogado Pedro Pereira de Souza(OAB: 35460-N/DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Beit Terceirização de Serviços Ltda - Epp

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso interposto pela ECT, conhecer em parte o apelo da Reclamante e, no mérito, dar provimento em parte ao apelo da Autora e, por maioria, negar provimento quanto a responsabilidade subsidiária. Adiar o julgamento do presente processo para exame do tópico remanescente.

Processo Nº RO-1782-28.2011.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Newton Jose Nogueira Fontes
Advogado Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)
Recorrido Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos os Desembargadores Revisor, nos termos do voto que fará juntar e João Amílcar. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-1796-27.2011.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Rodrigues de Jesus Goncalves
Advogado Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Recorrido Coopatram - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Recorrido Distrito Federal
Procurador Rosana Alves Filgueiras Nunes(OAB: 32065-N/DF)

Decisão: mantido o adiamento do presente processo a requerimento do Relator.

Processo Nº RO-1813-63.2011.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Adriano Alves da Silva

Advogado Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Recorrido Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama
Recorrido Distrito Federal
Procurador Luciano Tenório de Carvalho(OAB: 33428-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, por maioria, rejeitar as preliminares suscitadas. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a ilegitimidade passsiva. No mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para incluir na condenação diferenças salariais mensais de R\$ 69,76 a partir de 1º/5/2011, conforme percentual estipulado na CCT 2011/2013; as cestas básicas e os tíquetes-alimentação do período de outubro e novembro/2010 e de março a abril/2011, com os valores estabelecidos na CCT 2008/2010, e adicional noturno no período de 1º/2/2010 a 5/11/2010, e indeferir o pedido feito em contrarrazões de aplicação da multa por litigância de má-fé ao sindicato assistente do recorrente, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-1814-27.2011.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Caixa Economica Federal
Advogado Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)
Recorrente Welby Walcacer de Castro
Advogado José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado Janaína Jardim Correia de Araújo(OAB: 122796-N/RJ)

Decisão: aprovar o relatório conhecer os recursos, rejeitar a preliminar de incompetência material e, no mérito, por maioria, negar provimento ao apelo da CEF e negar provimento ao apelo obreiro, nos termos do voto do Relator, que restou vencido quanto a responsabilidade subsidiária.

Sust. Oral:

Dr. Camilo André dos Santos Noleto de Carvalho, pela parte Welby Walcacer de Castro

Processo Nº RO-1891-29.2012.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)
Recorrido Ivamar Ricardo Fernandes
Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-1991-61.2011.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Cristiano Pamplona

Advogado Renato Senna Abreu e Silva(OAB: 56500-N/MG)
Recorrido Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)
Recorrido Hsbc Vida e Previdência Brasil Sa.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, restando prejudicado o exame das demais matérias constantes do apelo, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-2009-06.2011.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Celio Luis Bolinelli
Advogado Gustavo Arthur Coelho Lôbo de Carvalho(OAB: 15641-N/DF)
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Autor, por maioria, declarar, de ofício, a competência da Justiça do Trabalho para execução dos recolhimentos previdenciários decorrentes do período reconhecido judicialmente por esta Especializada. Vencida a Juíza Elke Doris Just. No mérito, proferiram votos o Desembargador Relator acompanhado pelo Desembargador Brasilino Santos Ramos e parcialmente pela Juíza Elke Doris Just, no sentido de dar parcial provimento ao apelo para declarar a existência da relação de emprego entre 04.09.1978 e 31.07.1980, condenando a Reclamada a retificar os registros na Carteira de Trabalho, recolher contribuições previdenciárias e fiscais do período reconhecido e pagar as diferenças de anuênios do período imprescrito e os pertinentes reflexos, em observância aos efeitos da prescrição quinquenal, com isso invertendo o ônus da sucumbência e arbitrando à condenação o valor de R\$ 8.000,00, com custas processuais de R\$ 160,00 pela empresa Ré que está isenta. Vencido o Desembargador João Amílcar quanto a prescrição de anuênios. Quanto a declaração de prescrição das contribuições previdenciárias, proferiram votos a Juíza Elke Doris Just acompanhada pelo Desembargador João Amílcar no sentido de declarar, de ofício, a referida prescrição e os Desembargadores Relator e Brasilino Santos Ramos no sentido de rejeitá-la. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, devendo os autos aguardar o retorno do Desembargador Mário Macedo F. Caron, na forma da Emenda Regimental nº 26/2012.

Processo Nº RO-2010-91.2011.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Chrisiane dos Santos Domenici
Advogado Aldo Barboza Albuquerque Junior(OAB: 29407-N/GO)
Recorrido Fundação Zerbini
Advogado Esdras Gomes Aguiar(OAB: 31420-N/DF)
Recorrido Distrito Federal
Procurador Marcos Gustavo de Sa e Drumond(OAB: 1456-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e negar provimento ao

recurso ordinário interposto pela Reclamante, mantendo íntegra a r. sentença de piso, nos termos do voto do Relator. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar e Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-2059-17.2011.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado André de Almeida Rodrigues(OAB: 164322-N/SP)
Recorrente Adriana Gonçalves Silva (Recurso Adesivo)
Advogado Robson Antas de Oliveira(OAB: 31359-N/DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido CorpService- Cooperativa de Serviços Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso ordinário interposto pela segunda Reclamada, conhecer integralmente o recurso ordinário interposto pela Reclamante e, no mérito, negar provimento ao recurso patronal e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso obreiro, nos termos do voto do Relator, exceto no tópico da multa do artigo 477/CLT em que prevaleceu a divergência da Revisora; mantido Redator para o acórdão o Relator.

Processo Nº RO-2091-22.2011.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Jurandir dos Santos Ribeiro
Advogado Cézar Rocha Pereira dos Santos(OAB: 21946-N/DF)
Recorrido União (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA)
Procurador Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-2098-08.2011.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Jose Carlos Huber
Advogado Márcio Gouvêa Couri(OAB: 24582-N/DF)
Recorrido Siemens Ltda
Advogado Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: Proferiu voto de vista o Desembargador Mário Macedo F. Caron.

Processo Nº RO-2104-60.2011.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Distrito Federal
Procurador Marcos Gustavo de Sa e Drumond(OAB: 1456-N/DF)
Recorrido Edmilson Alves da Silva
Advogado Cecília Viana Cordeiro(OAB: 27313-N/DF)

Recorrido	Henrique Silva Construções e Serviços Me.
Advogado	Fabio Batista de Araujo(OAB: 34050-N/DF)
Recorrido	Mbm Construções e Serviços Tecnicos Ltda - Me
Advogado	Fabio Batista de Araujo(OAB: 34050-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para determinar a observância, na fase de liquidação, da forma de atualização do crédito prevista no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir da eventual e futura citação do ora recorrente no processo de execução, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária.

Processo Nº RO-2212-92.2012.5.10.0802

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco da Amazonia Sa
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire(OAB: 1742-A/DF)
Recorrido	Rui Ribeiro dos Santos
Advogado	Ciney Almeida Gomes(OAB: 1181-N/TO)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas com extras. Arbitrar à condenação o novo valor de R\$ 5.000,00, ficando as custas em R\$ 100,00, a serem pagas pelo reclamado, tudo nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-2397-30.2011.5.10.0103

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Taguauto Taguatinga Automoveis e Serviços Ltda
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Benedito Araujo dos Santos
Advogado	Darlison Gomes de Lima(OAB: 32290-A/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada, preferiram votos a Juíza Relatora e o Desembargador Brasilino Santos Ramos no sentido de rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa e o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira no sentido de acolhê-la. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-2518-64.2011.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Osni Alves da Silva
Advogado	Cleide Alves Guimarães(OAB: 14906-N/DF)
Recorrido	Servnac Serviço de Mão de Obra Tem Ltda.
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para deferir horas extras, vale transporte, tíquete alimentação e reconhecer a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada com atualização do débito pelos índices da correção monetária, conforme a Lei nº 11.960/2009, a partir do redirecionamento da execução à devedora subsidiária, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveria quanto a responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-2661-17.2011.5.10.0016

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Celina de Sousa Mendonca e Outro
Advogado	Flávia Naves Santos Pena(OAB: 19623-N/DF)
Recorrente	Pedro Henrique Mendonça
Recorrente	Telemonte Engenharia de Telecomunicações S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: preliminarmente, retificar a autuação quanto aos recorrentes e recorridos. Após os votos dos Desembargadores Relator e Revisor no sentido de aprovar o relatório, conhecer dos recursos patronal e obreiro, sendo o primeiro de forma parcial e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo obreiro para condenar a consignante/reconvinda ao pagamento da multa do art. 477, §8º, da CLT, bem como dar provimento parcial ao recurso da empresa para determinar que, no período de 3/1/2008 a 4/11/2008, seja observado que o empregado não faz jus aos depósitos do FGTS. Em que pese o provimento parcial do recurso da reclamada, mantem-se o valor arbitrado na origem para a condenação, pois compatível, tendo em vista o pequeno impacto da parcela excluída sobre o valor considerado na sentença. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-AP-1371-16.2010.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Companhia de Saneamento de Brasília - Caesb
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	Ministerio Publico da Uniao
Procurador	Ludmila Reis Brito Lopes(OAB: 682-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar e Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº ED-RO-333-53.2012.5.10.0801

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins

Advogado Fabrício Trindade de Sousa(OAB: 17407-N/DF)
 Embargado v. acórdão
 Embargado Domingos Pereira Brito
 Advogado Sebastião Luís Vieira Machado(OAB: 1745-B/TO)
 Embargado Construtora Andrade Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, contudo, não conhecer do tema Participação nos Lucros e resultados, trazido no recurso ordinário. Retificar o acórdão à fl 236 (verso) para fazer constar: "conhecer parcialmente do recurso", onde se lê: "conheço do recurso", tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-360-02.2012.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Embargante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Fernanda Oliveira de Queiroz(OAB: 25641-N/DF)
 Embargado v. acórdão
 Embargado Helio Bun
 Advogado Éder Machado Leite(OAB: 20955-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-449-71.2012.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Embargante Jose William Oliveira Aguiar
 Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
 Embargado v. acórdão
 Embargado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado Cleiverci Godoi Rodrigues(OAB: 23460-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-518-42.2012.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Embargante Ana Claudia Mendonça Ferreira Santiago
 Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
 Embargado v. acórdão
 Embargado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-871-28.2011.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Embargante Jefferson Leite Soares

Advogado Luciano Silva Campolina(OAB: 12416-N/DF)
 Embargado v. acórdão
 Embargado Itau Unibanco S.A.
 Advogado Cristiana Meira Monteiro(OAB: 20249-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para suprir omissão deferindo-se reflexos do intervalo intrajornada também em 13º salários vencidos e proporcionais, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-880-96.2011.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Embargante Ph Servicos e Administracao Ltda
 Advogado Lauro Antônio Calenzani(OAB: 48826-N/MG)
 Embargado v. acórdão
 Embargado Carlos Augusto Lopes da Silva
 Advogado Marcelo Teodoro Guimarães Pires(OAB: 126376-N/MG)
 Embargado Fundacao Universidade de Brasília
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-1016-15.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
 Embargante Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
 Advogado Fabrício Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)
 Embargado v. acórdão
 Embargado Banco do Brasil Sa
 Advogado Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
 Embargado Maria Fatima Delmanto Rodrigues Alves
 Advogado Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração da 2ª reclamada (PREVI) e, no mérito, acolhê-los parcialmente para sanar omissão e negar provimento aos recursos no tema "fonte de custeio/reserva matemática" e corrigir erro material para substituir a referência feita na fundamentação à "FUNCEF" pelo nome "PREVI", nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-1126-86.2012.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Embargante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Embargado v. acórdão
 Embargado Manoel Lima Meireles
 Advogado Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar contradição e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar a incidência de juros moratórios de 0,5% ao mês, a partir do ingresso da

presente ação, na forma do art. 1.º-F da Lei n.º 9.494, de 10 de julho de 1997, com a redação dada pela Lei n.º 11.960, de 29 de junho de 2009. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-1254-04.2010.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Rs Bar e Restaurante Ltda
Advogado	Pedro Calmon Mendes(OAB: 11678-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Andre Lui Gil (Recurso Adesivo)
Advogado	Simone de Sousa Torres(OAB: 17173-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-1382-38.2011.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	Kaline de Oliveira Medeiros
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Embargado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-1389-64.2010.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Creusa Moreira de Sousa
Advogado	Bartolomeu Bezerra da Silva(OAB: 3647-N/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda
Advogado	Wagner Aparecido Alberto(OAB: 91094-N/SP)
Embargado	Distrito Federal
Procurador	Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 29502-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela Reclamante, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº ED-RO-1403-75.2011.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Manoel Teodoro dos Santos Martins
Advogado	Alencar Campos de Lima(OAB: 20995-N/DF)
Embargado	Ghf Comercial International Trading Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Assis Marcos Fernandes(OAB: 14186-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração

e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de se prestarem esclarecimentos, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-1417-87.2010.5.10.0016

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Embargado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº ED-RO-1520-69.2011.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Tecnolatina Solucoes Tecnologicas Ltda
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-X/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	Daniel Nicolau Dutra
Advogado	Alfredo Lopes Gomes(OAB: 31100-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, a fim de prestar esclarecimentos unicamente em relação à validade dos documentos acostados às fls. 161/199, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar e Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-1589-16.2011.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11386-N/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	Marcelo Macedo de Castro
Advogado	Maxmilian Patriota Carneiro(OAB: 23185-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar e Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-1670-26.2011.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Embargante	Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias Graficas No Distrito Federal
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Embargado	v.acordão
Embargado	Lideranca Limpeza e Conservação Ltda
Advogado	Rosilene Gonçalves Monteiro(OAB: 15512-N/SC)
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Corrigir o erro material verificado no acórdão às fls. 598/599 para fazer constar na

fundamentação, conclusão e parte dispositiva do julgado a condenação da reclamada à multa por litigância de má-fé, no percentual de 1% sobre o valor da causa, adicionado de 20% a título de indenização, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Processo Nº ED-RO-1797-64.2011.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Fábio Henrique dos Santos Souza
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Distrito Federal
Procurador	Marcos Gustavo de Sa e Drumond(OAB: 1456-N/DF)
Embargado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar e Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-1913-73.2011.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Marcos Silva Alves
Advogado	Lycurgo Leite Neto(OAB: 1530-A/DF)
Embargante	Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado	André de Almeida(OAB: 74489-N/MG)
Embargado	v.acórdão

Decisão: aprovar o relatório. Proferiu voto o Desembargador Relator, no sentido de conhecer de ambos embargos de declaração e, no mérito, dar parcial provimento aos declaratórios do autor apenas para prestar esclarecimento e, em relação aos aclaratórios da acionada, imprimindo efeito modificativo, acolher a preliminar de incompetência suscitada para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para cobrar a contribuição previdenciária denominada cota de terceiros. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº EDED-RO-1989-45.2011.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Jose Egidio Pereira Lima
Advogado	Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a contradição apontada, dizendo que o percentual deferido a título de gratificação de titulação é de 6%, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Nada mais havendo a tratar o Desembargador João Amílcar, Presidente da Eg. Turma, declarou encerrada a Sessão e, para constar, eu, _____ Tomás de Moura Lara Resende, Secretário da 2ª Turma, lavrei e mandei digitar a presente Ata que, após submetida à apreciação dos Desembargadores da Turma e achada conforme, será assinada pelo Desembargador João Amílcar, Presidente da Turma. Sala de

Sessões, de fevereiro de 2013.

JOÃO

AMÍLCAR

Presidente da 2ª Turma

ATA DE JULGAMENTOS

001ª SESSAO EXTRAORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA

14/02/2013 ÀS 14:00

Ata da 1ª (Primeira) Sessão Extraordinária da Egrégia 2ª Turma, aberta no dia 14 de fevereiro de 2013, às 14h, sob a Presidência do Desembargador João Amílcar. Com a presença dos Desembargadores Mário Macedo F. Caron e Alexandre Nery de Oliveira e da Juíza Convocada Elke Doris Just. Ausente o Desembargador Brasilino Santos Ramos por encontrar-se de licença médica conforme OF.006/2013 - GDBSR. Procurador Dr. Enéas Torres. Secretário Bel. Tomás de Moura Lara Resende. A seguir, passou-se à ordem do dia, a pauta de julgamento divulgada em 06.02.2013 e considerada publicada 07.02.2013 no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho obedecendo-se as preferências, inclusive com julgamento de processos adiados de pautas anteriores, tudo na forma legal e regimental.

Processo Nº RO-960-29.2012.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Omega Super Troca Comercio de Lubrificantes Ltda
Advogado	Guilherme Loureiro Perocco(OAB: 21311-N/DF)
Recorrido	Leandro Goncalves Ribeiro
Advogado	Lucimar Roberto de Lima(OAB: 12536-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-1044-18.2012.5.10.0103

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Maristela Ferraz dos Santos
Advogado	Raimundo Eustáquio Martins Santana(OAB: 24782-N/DF)
Recorrido	Mais Comercio de Produtos Alimentícios Ltda
Advogado	Kleber de Oliveira Coelho(OAB: 13807-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-1676-50.2012.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Engenfort Construtora Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Rogério Monteiro Gomes(OAB: 20288-N/GO)
Recorrido	Carlos Henrique de Sousa Silva
Advogado	Pedro Martins Filho(OAB: 9158-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto pela Reclamada e, no mérito, negar provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº AIAP-1054-80.2012.5.10.0000

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante Marluce Nunes dos Santos
Advogado Luiz César da Silva(OAB: 5351-N/DF)
Agravado Sindicato dos Permissionários de Taxis e Motoristas Auxiliares do Distrito Federal
Advogado Euvaldo Thomaz Soares(OAB: 14427-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, admitir o agravo de instrumento e, após provê-lo, conhecer e negar provimento ao agravo de petição, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AIRO-1139-66.2012.5.10.0000

Complemento T.R.T. DA PALMAS/TO
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante W T e Engenharia Ltda
Advogado Renato Martins Cury(OAB: 4909-B/TO)
Agravado Francivaldo Medeiro do Nascimento
Advogado Eliene Martins dos Santos Todan(OAB: 5076-N/TO)

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual e formação irregular do instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-21200-33.2008.5.10.0017

Processo Nº AP-212/2008-017-10-00.0

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante Distrito Federal
Advogado Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 29502-N/DF)
Agravado Elizabeth Espíndola Araújo
Advogado Celso José Soares(OAB: 17919-N/DF)
Agravado Instituto Candango de Solidariedade

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Processo Nº AP-34300-22.2007.5.10.0007

Processo Nº AP-343/2007-007-10-00.9

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante Distrito Federal
Advogado Marcos Cristiano Carinhonha Castro(OAB: 33953-N/DF)
Agravado Yana Flávia Lima e Outra
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)
Agravado Yara Santana Bandeira de Sousa
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a adoção da taxa de juros fixada no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, a partir da citação do ente público, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-39800-60.2007.5.10.0010

Processo Nº AP-398/2007-010-10-00.1

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante Distrito Federal
Advogado Rosana Alves Filgueiras Nunes(OAB: 32065-N/DF)
Agravado Antonio Joao Godofredo Candido
Advogado Hudson Linhares Batista(OAB: 9713-N/DF)
Agravado Instituto Candango de Solidariedade

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto pelo Distrito Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da taxa diferenciada de juros prevista no art. 5º da Lei nº 11.960/2009, que deu nova redação ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, a partir do direcionamento da execução ao devedor subsidiário, ou seja, 4/10/2011 - fls. 157, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Processo Nº AP-53100-44.2006.5.10.0004

Processo Nº AP-531/2006-004-10-00.7

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante Sílvia Emilia Lacerda Miguel
Advogado Estevão Ramos Muniz(OAB: 15581-N/DF)
Agravado Caixa Economica Federal
Advogado Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição para no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-53800-25.2003.5.10.0004

Processo Nº AP-538/2003-004-10-00.6

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante União (Ministério Público do Distrito Federal e Territórios)
Procurador Anna Maria Felipe Borges(OAB: 1185-N/DF)
Agravado Nilza Ferreira Lima dos Reis
Advogado Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Agravado Profissional Divulgação e Serviços Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e parcialmente das contrarrazões da autora. No mérito, dar-lhe parcial provimento, para afastar a intempestividade dos embargos à execução e, prosseguindo no exame das demais questões, pronunciar a incompetência do juízo para executar as contribuições previdenciárias destinadas a terceiro, excluindo o respectivo valor da conta de liquidação, além de determinar a incidência da taxa de juros prevista no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, a partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-577-98.2010.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante Jaconias Carvalho Moreira
Advogado Jean Cleber Garcia Farias(OAB: 31570-N/DF)
Agravado Paula Veras Uessugue

Advogado Deonísio de Oliveira(OAB: 3115-N/DF)
Agravado Restaurante Encontro do Sabor Ltda - Me
Agravado Marcelo Godoi de Souza
Advogado Danielle Araújo Ferreira(OAB: 26757-N/DF)
Agravado Giselle Carvalho Buani
Advogado Marcillo Magalhães Monteiro(OAB: 26143-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório e, por maioria, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora. Vencido o Desembargador João Amílcar que dele conhecia. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº AP-66200-05.2007.5.10.0013

Processo Nº AP-662/2007-013-10-00.6

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante Distrito Federal
Advogado Tatiana Muniz Silva Alves(OAB: 28310-N/DF)
Agravado Edmar Ramos
Advogado Sebastião Moraes da Cunha(OAB: 15123-N/DF)
Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a adoção da taxa de juros fixada no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, a partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, além de excluir da conta, quanto ao devedor subsidiário, o importe relativo às custas processuais, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-662-53.2011.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante Celso de Abreu Freitas
Advogado Brenda Resende Alves(OAB: 28402-N/DF)
Agravado Caixa Economica Federal
Advogado Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a parcela CTVA do cálculo da compensação das gratificações, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Processo Nº AP-91000-02.2008.5.10.0001

Processo Nº AP-910/2008-001-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante Etevaldo Dias
Advogado Wellington de Queiroz(OAB: 10860-N/DF)
Agravante Mauricio Sampaio Cavalcanti
Advogado Ênio Ferreira Bastos(OAB: 7985-N/DF)
Agravado Os Mesmos
Agravado João Araujo de Matos Junior
Advogado Fabiano Santos Borges(OAB: 12998-N/DF)
Agravado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
Agravado Roberpar Serviços de Impressão Ltda.

Agravado Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda.
Agravado Gt Jornalismo Comunicação Ltda - Me
Agravado Gutemberg Impressões e Comercio de Equipamentos Graficos Ltda
Agravado Alcyr Duarte Collaco Filho
Agravado Filipe Correia de Araujo

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar as preliminares, conhecer do agravo de petição do Sr. MAURÍCIO SAMPAIO CAVALVANTI, conhecer do agravo de petição do Sr. ETEVALDO DIAS, não conhecer da contraminuta apresentada por ETEVALDO DIAS, e, no mérito, por maioria, dar provimento a ambos os agravos, sendo o do executado MAURÍCIO SAMPAIO CAVALVANTI para que lhe seja restaurado o prazo legal para interposição de embargos à execução, e o do executado ETEVALDO DIAS para que o juiz condutor da execução prossiga no julgamento dos embargos à execução por ele interpostos, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora. Vencido o Desembargador Revisor que negava provimento o agravo do executado Etevaldo Dias.

Sust. Oral:

Dr. Fabiano Santos Borges, pela parte João Arújo de Matos Júnior

Processo Nº AP-117300-28.2005.5.10.0802

Processo Nº AP-1173/2005-802-10-00.1

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Renan Marcel Bispo de Souza(OAB: 1470-N/DF)
Agravado Ronaldo de França Carvalho (Espólio de)
Advogado Ronaldo Eurípedes de Souza(OAB: 1598-A/TO)
Agravado Auto Peças Girassol Com. de Pecas P/ Veiculos Ltda - Me
Advogado Maria da Conceição Machado(OAB: 6817-N/GO)
Agravado Leila Maria de Souza
Agravado Gilmar Martins Ferreira
Agravado Célio Cota de Andrade
Agravado Oscar Aquino dos Santos
Advogado Leandro Rosolen(OAB: 218759-N/SP)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Processo Nº AP-800600-78.2005.5.10.0011

Processo Nº AP-8006/2005-011-10-00.7

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Rafael Lançoni da Costa(OAB: 1396-N/DF)
Agravado Instituto Boas Novas de Assistencia Socio Cultural
Agravado Antonio Wilson Evangelista de Sousa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº AP-812300-66.2005.5.10.0006

Processo Nº AP-8123/2005-006-10-00.5

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Rafael Lançoni da Costa(OAB: 1396-N/DF)
Agravado Lav & Sec Lavanderias Ltda - Me
Agravado Andrea Simone de Castro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº AP-822300-92.2005.5.10.0017

Processo Nº AP-8223/2005-017-10-00.5

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Isaura Lisboa Ramos(OAB: 600454-N/DF)
Agravado Jm do Brasil Instalações e Manutenção Ltda.
Agravado Manoel da Silva Leal

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-99-07.2012.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Redator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Distrito Federal
Procurador Claudio Rocha Santos(OAB: 29140-N/DF)
Recorrido Cleonice Vicente da Silva Ribeiro
Advogado Gregório de Souza Rabelo Neto(OAB: 13785-N/DF)
Recorrido Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
Recorrido Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
Recorrido Christianno Transportes e Serviços Ltda
Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator que lhe dava provimento. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-110-66.2012.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)
Recorrente Robson Lisboa Rocha (Recurso Adesivo)
Advogado Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento da

Juíza Relatora.

Processo Nº RO-148-33.2012.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Sarah Nubia Braga Sathler
Advogado Daniel Sousa Isaias Pereira(OAB: 27253-N/DF)
Recorrido Net Brasília Ltda
Advogado José Henrique Cançado Gonçalves(OAB: 57680-N/MG)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para no, mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-149-33.2012.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Teresa Cristina Barbosa Labarrere
Advogado Luís Eduardo Bruns de Moraes(OAB: 30334-N/DF)
Recorrente Cesb - Centro de Educação Superior de Brasília Ltda
Advogado Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos da reclamante e da reclamada, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso obreiro e dar provimento ao recurso da reclamada para julgar inteiramente improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência, ficam as custas ao encargo da autora, no valor de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor da causa, dispensada do pagamento em face do benefício da justiça gratuita, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora.

Processo Nº RO-164-05.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Jose Lucas de Souza Filho e Outro
Advogado Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Recorrente Ricardo Leite Santos Medeiros
Recorrente Rodrigo Tomaz Pereira
Recorrente Antonio Nunes Eduardo Junior
Recorrente Marcelo Pimenta de Oliveira
Recorrente Jan Carlos Rodrigues Teles
Recorrido Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado Alex Zeidan dos Santos(OAB: 19546-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-253-16.2012.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Lazeilson Aires Ribeiro
Advogado Eric da Silva Andrade Mendes(OAB: 19467-N/DF)
Recorrido Almada Restaurante Ltda

Advogado Diego Vega Possebon da Silva(OAB: 18589-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e acolher a preliminar de cerceamento de defesa, para anular o processo e determinar a reabertura da instrução processual, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-293-13.2012.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Raimundo da Silva Filho
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)
Recorrido Associação de Assistência Aos Trabalhadores Em Educação No Distrito Federal
Advogado Guilherme Loureiro Perocco(OAB: 21311-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Processo Nº RO-308-79.2012.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Ronaldo Portugal Biacchi
Advogado Thiago Beze(OAB: 29352-N/DF)
Recorrido Disdal Distribuidora de Alimentos Ltda
Advogado Alan Carlos Ordakovski(OAB: 30250-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, por maioria, conhecer parcialmente do recurso ordinário. Vencido o Desembargador João Amílcar que dele conhecia "in totum". No mérito, proferiram votos o Desembargador Relator e a Juíza Revisora no sentido de dar-lhe parcial provimento para deferir ao autor o ressarcimento do desconto indevido no valor de R\$699,49, o pagamento da multa da Cláusula 45ª da CCT 2010/2012, em face do descumprimento do previsto na Cláusula 40ª da referida convenção, bem como da multa prevista no art. 477 da CLT. Em razão da reforma parcial da sentença, fixa-se as custas em R\$280,00, considerando o novo valor arbitrado à condenação, de R\$14.000,00. A teor do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas deferidas ostentam natureza indenizatória. O Desembargador Alexandre Nery de Oliveira votou negando provimento ao recurso e o Desembargador João Amílcar negando provimento ao tópico da multa do art.477/CLT, no mais acompanhando o Relator. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate quanto a multa do art.477/CLT, devendo aguardar o retorno do Desembargador Brasilino Santos Ramos, na forma da Emenda Regimental nº 26/2012.

Processo Nº RO-329-67.2012.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Finaustria Assessoria, Administração, Serviços de Crédito e Participações S.A. e Outra
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Recorrente Itau Unibanco S.A.
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)

Recorrido Anderson Alves Teixeira
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para limitar os efeitos da Súmula 55 do C. TST, apenas a jornada de trabalho, nos termos do voto do Desembargador Relator que restou parcialmente vencido. Ressalvas dos Desembargador Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº RO-342-54.2012.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrente Marco Aurelio Bezerra Ferrer e Silva Filho
Advogado Gleydson Lucas de Oliveira(OAB: 28417-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo SERPRO (Serviço Federal de Processamento de Dados), conhecer o recurso adesivo do Reclamante e, no mérito, negar provimento ao apelo patronal e, por maioria, dar parcial provimento ao recurso obreiro, nos termos do voto do Relator, que restou parcialmente vencido no tópico da função comissionada técnica (FCT), em que prevaleceu a divergência do Revisor; mantido Redator para o acórdão o Relator. Ressalvas parciais da Juíza Elke Doris Just.

Processo Nº RO-343-33.2012.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido Jose Francisco Fontinele Florindo
Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Recorrido Coral Empresa de Segurança Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado Núbia Cristina da Silva(OAB: 13303-N/GO)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-343-24.2012.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Distrito Federal
Procurador Thiago Campos Pereira(OAB: 29952-N/DF)
Recorrido Rubens Marcelino Xavier
Advogado Sebastião Alves Pereira Neto(OAB: 16467-N/DF)
Recorrido Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
Recorrido Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para determinar a atualização do débito conforme a Lei nº 11.960/2009, a partir do redirecionamento da execução à devedora subsidiária, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-344-24.2012.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Distrito Federal
Procurador Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB: 36869-N/DF)
Recorrido Euselio Montalvao de Queiroz
Advogado Carlos Augusto Dittrich(OAB: 24095-N/DF)
Recorrido Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda
Advogado Antônio Carlos da Silva Duenas(OAB: 99584-N/SP)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso de fls. 212/221, deixando de fazê-lo quanto ao de fls. 222/231, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para determinar a observância, na fase de liquidação, da forma de atualização do crédito prevista no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir da eventual e futura citação do ora recorrente no processo de execução, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária.

Processo Nº RO-346-91.2012.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Distrito Federal
Advogado Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB: 1010-N/PE)
Recorrido Francisco Alexandre Pereira da Silva
Advogado Pablicio Monteiro Cardoso(OAB: 19567-N/DF)
Recorrido Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda
Advogado Wagner Aparecido Alberto(OAB: 91094-N/SP)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado DISTRITO FEDERAL e, no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para estabelecer que, quanto à Fazenda Pública, os juros moratórios incidirão conforme o art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir do direcionamento da execução contra o ente público, tudo nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-384-39.2012.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-N/DF)

Recorrido Manuel de Oliveira Goncalves
Advogado Sebastião Duque Nogueira da Silva(OAB: 1902-A/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação imposta no primeiro grau, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-401-30.2012.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido Rodrigo Xavier de Sousa
Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Recorrido Coral Empresa de Segurança Ltda
Advogado Núbia Cristina da Silva(OAB: 13303-N/GO)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Processo Nº RO-422-90.2012.5.10.0861

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Advogado Sidarta Costa de Azeredo Souza(OAB: 14592-N/DF)
Recorrido Elson Tadeu Barroso Mourão
Advogado Ricardo Henrique Queiroz de Oliveira(OAB: 7911-B/PA)
Recorrido Cooperativa de Profissionais Liberais do Vale Araguaia
Advogado Francisco José Souza Borges(OAB: 413-B/TO)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para determinar a atualização do débito conforme a Lei nº 11.960/2009, a partir do redirecionamento da execução à devedora subsidiária, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-456-05.2012.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Emery Dulce Nogueira
Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado Sandra Maria Mariano Ferreira Melo(OAB: 1375-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, assim invertendo os ônus da sucumbência e arbitrando à condenação o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com custas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela Reclamada, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-457-05.2012.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Redator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido Alisson Sulivan Freitas
Advogado Marco Antônio Vaz(OAB: 29516-N/DF)
Recorrido Sintonia Gestao de Pessoas e Serviços Temporarios Ltda - Epp

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator.

Processo Nº RO-470-10.2012.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A
Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido Alex Sandro Mendes Vieira
Advogado Eldro Antônio de Araújo Rangel Campante(OAB: 20328-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-473-32.2012.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Redator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Louise Rainer Pereira Gionédís(OAB: 8123-N/PR)
Recorrido Ione Alves Pereira
Advogado Célia Maria Regis Valente(OAB: 12180-N/DF)
Recorrido GVB -Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Advogado Daniel Augusto Nitschke(OAB: 34813-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso do Banco do Brasil e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator.

Processo Nº RO-477-72.2012.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Nina Paola Bertollo Arruda
Advogado Lúcio César da Costa Araújo(OAB: 4653-N/DF)
Recorrente Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-479-57.2012.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Nicacio Odilon da Costa Filho
Advogado Sebastião Duque Nogueira da Silva(OAB: 1902-A/DF)
Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-490-95.2012.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Flavia Gomes Lacerda
Advogado Gabrielly de Fátima Ribeiro(OAB: 36180-N/DF)
Recorrido Patrimonial Segurança Integrada Ltda e Outro
Advogado Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
Recorrido Patrimonial Serviços Especializados Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamante, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-493-02.2012.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Marcia Garcia Costa
Advogado Leonardo Tavares Chaves(OAB: 25672-N/DF)
Recorrido Vitae Educação e Esportes Ltda - Me
Advogado Sérgio Rogério Machado da Silva(OAB: 8850-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias relativas ao vínculo de emprego reconhecido em juízo, além de condenar a empresa ao pagamento de adicional de horas extras e repercussões, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencida a Juíza Elke Doris Just quanto as contribuições previdenciárias.

Processo Nº RO-513-66.2012.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Litucera Limpeza e Engenharia Ltda
Advogado Vaneska Gomes(OAB: 3932-A/TO)
Recorrido Luiza Nunes Sousa
Advogado Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-A/TO)
Recorrido Estado do Tocantins
Procurador Josué Pereira de Amorim(OAB: 555-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma.

Juíza Relatora.

Processo Nº RO-519-16.2012.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Liquigas Distribuidora S.A.
Advogado Fernando Augusto Pereira Caetano(OAB: 73162-N/MG)
Recorrente Baltazar Borges Aguiar
Advogado Lucywaldo do Carmo Rabello(OAB: 2331-N/TO)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Solução Segurança e Vigilância Ltda
Advogado Paula de Athayde Rochel(OAB: 2650-N/TO)

Decisão: aprovar o relatório. Não conhecer do recurso da reclamada LIQUIGÁS por irregularidade de representação; conhecer parcialmente do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-539-58.2011.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado Andréa Duran Sousa(OAB: 21893-N/DF)
Recorrido Wlceia Barbosa Lopes Lourenço
Advogado José Alberto Pires(OAB: 2474-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador João Amílcar, nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-540-22.2012.5.10.0811

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Consórcio Rio Tocantins
Advogado Fernando de Almeida Prado Sampaio(OAB: 235387-N/SP)
Recorrente Jailson Barros Arrais (Recurso Adesivo)
Advogado Mary Ellen Oliveti Aguiar(OAB: 2387-B/TO)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Consorcio Estreito Energia - Ceste (Consorcio)
Advogado Afonso César Burlamaqui(OAB: 15925-N/RJ)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso do primeiro reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator, que restou parcialmente vencido. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-548-04.2012.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)

Recorrido Jose Cardoso de Oliveira
Advogado Mozart Camapum Barroso(OAB: 9978-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, no cálculo das diferenças dos domingos e feriados laborados, sejam observadas as folgas compensatórias comprovadamente usufruídas pelo autor, conforme cartões de ponto, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº RO-551-14.2012.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Claudio Gonçalves de Souza
Advogado Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Recorrido Viplan Viação Planalto Limitada (Em Recuperação Judicial)
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-570-62.2012.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente União
Procurador Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 33242-N/DF)
Recorrido Francisco Lima das Chagas
Advogado Hercílio de Azevedo Aquino(OAB: 33148-N/DF)
Recorrido Steel Serviços Auxiliares Ltda
Advogado Marcelo José Bittencourt Amaral(OAB: 12536-N/BA)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para ordenar seja adotada a forma de atualização dos créditos prevista no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir da eventual e futura citação da recorrente, nos termos o voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-570-35.2012.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Advogado João de Carvalho Leite Neto(OAB: 19914-N/DF)
Recorrido Tatini Brandi Ribeiro
Advogado Marcelo de Andrade Nobis(OAB: 11998-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-573-57.2012.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado Eder Jacoboski Viegas(OAB: 32836-N/DF)
Recorrente Daniela Ramos Sette Assis
Advogado Jorge Carlos Silva Lustosa(OAB: 22433-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os recursos ordinários interpostos e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da Reclamada, para julgar improcedentes os pedidos exordiais, restando prejudicado o recurso obreiro, invertendo-se os ônus de sucumbência, com custas, de R\$ 300,00 calculadas sobre R\$ 15.000,00, pela parte Autora, valor dado à causa e acolhida para os devidos fins, dispensado em razão da gratuidade judiciária deferida na origem, tudo nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-578-94.2012.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Drograria Rosario S/A
Advogado DANIEL MARTINS BOULOS(OAB: 162258-N/SP)
Recorrido União - Ministério do Trabalho e Emprego
Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 14862-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, proferiram votos os Desembargadores Relator e Revisor no sentido de negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-592-66.2012.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente União (Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região)
Advogado Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)
Recorrido Williamar Rodrigues Brasil Barros
Advogado Abádio Ferreira da Silva(OAB: 26888-N/DF)
Recorrido Captar Serviços Técnicos Ltda
Advogado Nelson Wilians Fraton Rodrigues(OAB: 25136-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada União, dele não conhecendo quanto ao pedido de exclusão da multa do art. 477, § 8º da CLT, para, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora Convocada. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-613-39.2012.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Francisca das Chagas de Sousa
Advogado Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrido Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
Recorrido Banco Central do Brasil

Advogado Luciana Lima Rocha(OAB: 25743-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para determinar o pagamento da multa do art. 18, §1º, da Lei nº 8.036/1990 no importe de 40% (quarenta por cento) sobre o valor referente aos depósitos do FGTS, além de atribuir responsabilidade subsidiária ao segundo litisconsorte passivo, o qual será alcançado pela forma de atualização prevista no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir da sua eventual e futura citação no processo de execução, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária.

Processo Nº RO-636-12.2012.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Washington Luis Nascimento dos Santos
Advogado Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Recorrido Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Recorrido Dftrans Transportes Urbanos do Distrito Federal
Procurador Marcos Cristiano Carinhanha Castro(OAB: 33953-N/DF)
Recorrido Distrito Federal
Procurador Marcos Cristiano Carinhanha Castro(OAB: 33953-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e das contrarrazões do Distrito Federal e do DFTRANS, por maioria, rejeitar as preliminares suscitadas. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. No mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para incluir na condenação diferenças salariais (com reflexos em aviso prévio, saldo de salário, 13º salário, férias + 1/3, FGTS e multa de 40%) e indenização por danos morais, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-690-66.2012.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrente Odilon Borges de Souza
Advogado Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os recursos ordinários e, no mérito, negar provimento ao recurso da Reclamada e dar parcial provimento ao recurso do Reclamante, em razão de mínima alteração em relação ao montante deferido, mantenho o valor arbitrado à condenação no importe de R\$ 10.000,00, com custas pela Reclamada no montante de R\$ 200,00, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-699-62.2012.5.10.0811

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Ariane Santos Gonçalves e Outra
Advogado	Fernando Fragoso de Noronha Pereira(OAB: 4265-A/TO)
Recorrente	Aritana Santos Gonsalves
Recorrente	Adriano Jose Franco Gonçalves
Advogado	Gracione Terezinha de Castro(OAB: 994-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Emflora-Empreendimentos Florestais Ltda
Advogado	Fabiano Carvalho de Brito(OAB: 11323 -N/ES)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso dos reclamantes ANA ROSA DA SILVA OLIVEIRA FRANCO e seus filhos menores impúberes ARIANNY OLIVEIRA GONÇALVES, ADRIANO JOSÉ OLIVEIRA GONÇALVES e ARTHUR FELIP OLIVEIRA GONÇALVES e, no mérito, negar-lhes provimento. Não conhecer recurso dos reclamantes ARIANE SANTOS GONÇALVES e ARITNA SANTOS GONÇALVES, representadas pela mãe AURISNEIDE FERREIRA SANTOS, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar e Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-702-16.2012.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Joselito Felinto das Neves
Advogado	Leandro Oliveira Alves(OAB: 25014-N/DF)
Recorrido	Adler-Assessoramento Empresarial e Representações Ltda
Advogado	Marcondes Bráulio de Paiva(OAB: 9021-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-715-79.2012.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Edilson Rodrigues Martins
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Recorrente	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) - Recurso Adesivo
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer dos recursos interpostos pelo reclamante e pelo reclamado, porque intempestivos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-731-82.2011.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Barbara Cambraia Trajano
Advogado	WILSON CARLOS GUIMARÃES(OAB: 88310-N/SP)
Recorrido	Construtora Bs S.A. e Outras
Advogado	Rodrigo Badaró Almeida de Castro(OAB: 2221-A/DF)

Recorrido	Bs Spe Terrazzo Santa Felicidade S.A.
Recorrido	Bs Spe Villa Sorriso S.A.
Recorrido	Bs Spe Solar dos Bem-Te-Vis S.A.
Recorrido	Sidnei Borges dos Santos
Recorrido	Eliane Pereira Borges dos Santos
Recorrido	Aglaucio Viana de Souza
Recorrido	Energia Sustentavel do Brasil S.A.
Advogado	Afonso César Burlamaqui(OAB: 15925-N/RJ)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante a indenização do art. 9º da Lei nº 7.238/84, no valor de R\$11.177,00 Em atendimento à CLT, art. 832, §3º, declara-se que a parcela deferida tem natureza indenizatória. Diante do provimento parcial do recurso, arbitrar novo valor à condenação, fixando-a em R\$42.000,00, sendo as custas processuais no importe de R\$840,00. nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-746-26.2012.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Iran Neves Brito Junior(OAB: 15856-N/DF)
Recorrido	Elisabeth Maria Muniz Moraes
Advogado	Afonso Carlos Muniz Moraes(OAB: 10557-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, para no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto ao tópico do intervalo do art. 384 da CLT.

Processo Nº RO-748-78.2012.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Redator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Recorrido	Raimundo Costa Carvalho
Advogado	Claudi Mara Soares(OAB: 9437-N/DF)
Recorrido	Ast Assessoria Em Serviços Terceirizados Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela segunda Reclamada, rejeitar a preliminar, e no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para determinar a atualização do débito pelos índices da correção monetária, conforme a Lei nº 11.960/2009, a partir do redirecionamento da execução à devedora subsidiária, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator.

Processo Nº RO-748-03.2012.5.10.0812

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Consortio Rio Tocantins
Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio(OAB: 235387-N/SP)

Recorrido Bartolomeu de Barros Lima Santos
Advogado Carlene Lopes Cirqueira Marinho(OAB: 4029-N/TO)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a integração das horas de itinerário, para efeito de horas extras, ao período de vigência da ACT 2008/2009. Arbitrar à condenação o valor de R\$ 3.000,00, ficando as custas em R\$ 60,00, a serem pagas pelo reclamado, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-764-56.2012.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Carlos Joaquim Fontes
Advogado Mônica Gonçalves da Cunha Castro(OAB: 20210-N/DF)
Recorrido Engeprax Construtora Ltda - Me
Advogado Tristana Crivelaro Souto(OAB: 11704-N/DF)
Recorrido Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Advogado Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-780-80.2012.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Fundação Universidade de Brasília
Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 29131-P/PE)
Recorrido Dalva Maria de Oliveira
Advogado Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
Recorrido Ast Assessoria Em Serviços Terceirizados Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-782-68.2012.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Banco do Brasil S. A.
Advogado Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrente Sandes Conservação e Serviços Ltda - Epp
Advogado Eliezer Santana Matos(OAB: 23792-N/BA)
Recorrente Rosana Mendes da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do recurso da reclamada SANDES; conhecer do recurso do reclamado BANCO DO BRASIL e do recurso adesivo da reclamante e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de

Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária.

Processo Nº RO-783-08.2012.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Maria de Jesus Bastos Lima
Advogado Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrente Banco Central do Brasil
Advogado Pablo Bezerra Luciano(OAB: 35603-N/DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, mas quanto ao do devedor subsidiário apenas em parte. No mérito desprover o por ele interposto e, por maioria, dar parcial provimento ao da autora, para determinar o pagamento da multa do art. 18, §1º, da Lei nº 8.036/90, no importe de 40% (quarenta por cento) sobre o valor referente aos depósitos do FGTS, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento integral.

Processo Nº RO-787-05.2012.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Alceu Fernandes Molina Junior
Advogado Heitor Francisco Gomes Coelho(OAB: 2599-N/DF)
Recorrido Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Advogado Jarson Rodrigo Telles(OAB: 67885-N/RS)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para incorporar a média das funções gratificadas percebidas ao longo dos 10 anos, a contar do dia 01/12/2011 até a efetiva incorporação, com a devida compensação dos valores já pagos a título de gratificações de função, pagamento de diferenças salariais destes valores apurados e reflexos sobre férias + 1/3, 13º salário e FGTS, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe negava provimento. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-790-27.2012.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Fundação Universidade de Brasília
Procurador Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Recorrido Filipe Sousa Oliveira
Advogado Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)
Recorrido Ast Assessoria Em Serviços Terceirizados Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para determinar a atualização do débito conforme a Lei nº 11.960/2009, a partir do redirecionamento da execução à devedora subsidiária, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Desembargador

João Amílcar.

Processo Nº RO-807-75.2012.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)
Recorrente Sergio Eduardo Rodrigues de Castro
Advogado Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos e no mérito dar parcial provimento ao recurso obreiro, para acrescentar às condenatórias o adicional de periculosidade e reflexos, além de desprover o interposto pela empresa, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-818-07.2012.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Marco Antonio de Carvalho
Advogado Lorena Oliveira Campos Cautela(OAB: 27826-N/DF)
Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado Sebastião Pereira Gomes(OAB: 7914-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-819-52.2012.5.10.0861

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Helio Maioli
Advogado Andres Caton Kopper Delgado(OAB: 2472-X/TO)
Recorrente Edivaldo Pereira Duarte
Advogado Newton César Silva Lopes(OAB: 4516-N/TO)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso do autor e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a integração de comissão mensal nas verbas rescisórias e multa do art. 477, §8º, da CLT, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-821-87.2011.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrente Banco Bradesco Sa
Advogado Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-X/DF)
Recorrente Kelve Rosa da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado Rannibie Riccelli Alves Batista(OAB: 26625-N/DF)

Recorrido

Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, sendo de forma parcial o apelo obreiro, e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso das reclamadas apenas para reconhecer, no período consignado na sentença, o vínculo empregatício da reclamante com a 2ª reclamada, BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. e, por conseguinte, afastar as parcelas deferidas na origem em razão das CCT's dos bancários; dar parcial provimento ao recurso da reclamante para lhe deferir o pagamento, como extra, das horas laboradas além da 8ª diária e 44ª semanal, mais reflexos nas férias + 1/3, 13º salários e FGTS + 40%, bem como do valor correspondente ao intervalo intrajornada mínimo não observado, com reflexos nas férias + 1/3, 13º salários e FGTS + 40%, na forma da OJ nº 354 da SDI-1 do TST. Em atendimento à CLT, art. 832, §3º, declara-se que as parcelas deferidas têm natureza salarial. Diante do provimento parcial do recurso, arbitra-se novo valor à condenação, fixando-a em R\$ 90.000,00, sendo as custas processuais no importe de R\$1.800,00, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-829-03.2012.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Espigão do Oeste
Advogado Ana Cândida Eugênio Pinto Ribeiro(OAB: 168887-N/SP)
Recorrido Confederação dos Servidores Públicos do Brasil C S P B
Advogado Danielle de Oliveira Xavier(OAB: 24623-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-832-67.2012.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Rafael Dias Monteiro
Advogado Adelvair Pêgo Cordeiro(OAB: 7462-N/DF)
Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado Eder Jacoboski Viegas(OAB: 11532-N/ES)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento e rejeitar a arguição de litigância de má-fé, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Processo Nº RO-841-68.2012.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Banco Central do Brasil
Advogado Cezar kawabata(OAB: 63516-N/PR)
Recorrente Dirceu Arantes Gomes (Recurso Adesivo)
Advogado Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer ambos os recursos interpostos e, no mérito, quanto a recurso do segundo reclamado, por maioria, dar-lhe provimento parcial para determinar a atualização do débito pelos índices da correção monetária, conforme a Lei nº 11.960/2009, a partir do redirecionamento da execução à devedora subsidiária. Quanto ao recurso obreiro, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator que restou vencido quanto a responsabilidade subsidiária.

Processo Nº RO-842-05.2012.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Banco Central do Brasil
Advogado Milton Zanina Schelb(OAB: 9842-N/GO)
Recorrido Antonio Jose de Macedo Silva
Advogado Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrido Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para determinar a atualização do débito pelos índices da correção monetária, conforme a Lei nº 11.960/2009, a partir do redirecionamento da execução à devedora subsidiária, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator.

Processo Nº RO-843-32.2012.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado Daniel Battipaglia Sgai(OAB: 214918-N/SP)
Recorrido Josivam Pereira do Nascimento
Advogado Fábio Rockfeller Rocha(OAB: 22423-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões e conhecer do recurso ordinário, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-848-60.2012.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Banco Central do Brasil
Advogado Ériton Bittencourt de Oliveira Rozendo(OAB: 20033-N/DF)
Recorrido Paula Francinete de Melo
Advogado Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrido Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para determinar a observância, na fase de liquidação, da forma de atualização do crédito prevista no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir da eventual e futura citação do recorrente, no processo de execução, nos termos do

voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária.

Processo Nº RO-850-24.2012.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente União (Ministério da Defesa)
Procurador Juliana Marise Silva(OAB: 202020-N/DF)
Recorrido Walkyria Ribeiro da Silva
Advogado Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrido Acert Conservação e Serviços Gerais Ltda - Me
Advogado Fernanda Netto Estanislau(OAB: 110599-N/MG)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-860-35.2012.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Gercino de Paula
Advogado Aldo Barboza Albuquerque Junior(OAB: 29407-N/GO)
Recorrido Fundação Zerbini
Advogado Esdras Gomes Aguiar(OAB: 234639-N/SP)
Recorrido Distrito Federal
Procurador Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 29502-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Mário Macedo Fernandes Caron e Alexandre Nery de Oliveira.

Sust. Oral:

Dr. Aldo Barboza Albuquerque Junior, pela parte Gercino de Paula

Processo Nº RO-881-51.2011.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Viação Pioneira Ltda
Advogado Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)
Recorrido Washington Malveira de Andrade
Advogado Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto pela parte e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que restou parcialmente vencido, juntamente com o Desembargador João Amílcar, quanto aos honorários do perito.

Processo Nº RO-883-08.2012.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Distrito Federal
Advogado Rosana Alves Filgueiras Nunes(OAB: 32065-N/DF)
Recorrido Marcelo Sousa
Advogado João Cândido da Silva(OAB: 3737-N/DF)

Recorrido Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, para afastar das condenatórias a indenização por dano moral, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-902-29.2012.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Fortesul-Serviços, Construções e Saneamento Ltda e Outros
Advogado Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes(OAB: 12794-B/MT)
Recorrente Odílio de França Filho
Recorrente Marli de França Eugênio
Recorrido Alisson Francisco Silva Ramos
Advogado Alisson de Souza e Silva(OAB: 22988-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reduzindo, em consequência, o valor arbitrado à condenação para R\$ 15.000,00 e as custas para R\$ 300,00, ainda pela Reclamada, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-905-30.2012.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Elizete Tavares
Advogado Marcos Vieira dos Santos(OAB: 24111-N/DF)
Recorrido Banco do Brasil Sa
Advogado Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela Autora e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, exceto nos tópicos base de cálculo e compensação em que prevaleceram as divergências do Revisor, invertido o ônus da sucumbência, arbitrado à condenação o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e fixadas as custas em R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) à cargo do banco Reclamado; mantido Redator para o acórdão o Relator.

Processo Nº RO-914-10.2012.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Cristine Barbosa Maia e Outros
Advogado Anderson de Almeida Freitas(OAB: 22748-N/DF)
Recorrente Marcos Francisco Cavalcante
Recorrente Joao de Jesus dos Santos Brito
Recorrente Marcos Francisco Cavalcante
Recorrente Luis Alberto Bauer
Recorrente Mario Felix da Silva
Recorrente Elizabeth Zimmermann
Recorrente Paulo Jose Damazio
Recorrente Jose Marcos Lisboa dos Santos
Recorrente Sebastiao Rodrigues da Silva

Recorrido Sindicato Nacional dos Servidores do Mpu
Advogado Rudi Meira Cassel(OAB: 22256-N/DF)
Recorrido Anderson Cláudio de Melo Machado e Outros
Advogado Margarida dos Santos Melo(OAB: 508-N/RO)
Recorrido Bruno de Miranda Marota
Advogado Margarida dos Santos Melo(OAB: 508-N/RO)
Recorrido Darci Rodrigues da Silva
Advogado Margarida dos Santos Melo(OAB: 508-X/RO)
Recorrido Eduardo Alberto Cabral Tavares Marques
Advogado Margarida dos Santos Melo(OAB: 508-N/RO)
Recorrido José Aroldo Bezerra Galindo
Advogado Margarida dos Santos Melo(OAB: 508-N/RO)
Recorrido Renato Marins de Araújo
Advogado Margarida dos Santos Melo(OAB: 508-N/RO)
Recorrido Roberto Negri
Advogado Margarida dos Santos Melo(OAB: 508-N/RO)
Recorrido Maria Aparecida do Carmo Lopes
Advogado Margarida dos Santos Melo(OAB: 508-X/RO)
Recorrido Albanise Pires Ferreira de Azevedo
Advogado Margarida dos Santos Melo(OAB: 508-X/RO)
Recorrido Gleidson Moreira Fernandes
Advogado Margarida dos Santos Melo(OAB: 508-X/RO)
Recorrido José Lidoval de Galiza Filho
Advogado Margarida dos Santos Melo(OAB: 508-X/RO)
Recorrido Diego José Sousa de Albuquerque
Advogado Margarida dos Santos Melo(OAB: 508-X/RO)
Recorrido Tales Macambira Normando
Advogado Margarida dos Santos Melo(OAB: 508-X/RO)
Recorrido Velton Rodrigues Cunha
Advogado Margarida dos Santos Melo(OAB: 508-X/RO)
Recorrido Moysés Bemerguy
Advogado Margarida dos Santos Melo(OAB: 508-X/RO)
Recorrido Reinaldo Araújo Barreto Júnior
Advogado Margarida dos Santos Melo(OAB: 508-X/RO)
Recorrido Josiel Luthiano Moura
Advogado Margarida dos Santos Melo(OAB: 508-X/RO)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-938-56.2012.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Nova Casa Bahia S/A
Advogado Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)

Recorrente Michel Pacheco Celestino (Recurso Adesivo)
Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva(OAB: 15230-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada, conhecer do recurso adesivo do reclamante e, no mérito, proferiram votos a Juíza Relatora e o Desembargador Revisor no sentido de dar parcial provimento ao apelo da demandada para excluir da condenação a multa convencional e dar provimento ao recurso obreiro para condenar a reclamada a restituir os valores descontados sob a rubrica "férias pagas" e "abono de férias pago" nos demonstrativos de pagamento dos meses 5/2008 e 6/2008 - fls. 291; 7/2009 e 8/2009 - fls. 303/304; 6/2010 e 7/2010 - fl. 315 e 7/2011 e 8/2011 - fls. 329/330, bem como a incidência do terço constitucional. Manter o valor da condenação por adequado. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-943-78.2012.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Renato Almeida Silva
Advogado Jocélia Borges Galvão Valadares(OAB: 22340-N/DF)
Recorrido Nct Informatica Ltda
Advogado Tarley Max da Silva Oliveira(OAB: 19960-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-951-16.2012.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Francisca Fontenele Cavalcante
Advogado Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
Recorrido Ast Assessoria Em Serviços Terceirizados Ltda
Recorrido Fundação Universidade de Brasília
Procurador Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para fixar a multa sobre os depósitos do FGTS no índice legal de 40% (quarenta por cento), bem como impor à segunda reclamada a responsabilidade subsidiária pelas verbas deferidas. Determinar ainda a observância, na fase de liquidação, da forma de atualização do crédito prevista no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir da eventual e futura citação do ente público no processo de execução, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária.

Processo Nº RO-960-17.2012.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Nova Casa Bahia S/A

Advogado Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Recorrido Pauliano da Silva Oliveira
Advogado Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-974-59.2012.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Valeria Marques
Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Fernando Augusto Ricardo dos Santos(OAB: 16742-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para reconhecer a admissão em 29/7/1985 e deferir à autora diferenças de anuênios com reflexos em férias + 1/3, 13º salário e FGTS, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos o Desembargador Revisor, nos termos do voto que fará juntar e a Juíza elke Doris Just quanto a competência.

Processo Nº RO-992-28.2012.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Valdenir Ferreira dos Santos
Advogado Nathanry Moraes Baldone(OAB: 28858-N/DF)
Recorrido Brasfrutas Agronegocios Ltda
Advogado Margareth Maria de Almeida(OAB: 18812-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1002-09.2012.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Sindicato dos Trab Em Vigilancia do Est do Tocantins
Advogado Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-N/TO)
Recorrido Solução Segurança e Vigilancia Ltda
Advogado Rita de Cássia Vattimo Rocha(OAB: 2808-N/TO)
Recorrido Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Advogado Sidarta Costa de Azeredo Souza(OAB: 14592-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, afastar a ilegitimidade ativa do autor e, no mérito, proferiram votos os Desembargadores Relator e Revisor no sentido de dar-lhe parcial provimento para condenar os reclamados, sendo o segundo de forma subsidiária, ao pagamento de adicional noturno, feriados, intervalo intrajornada, salários, prêmios, adicional de risco, RSR, aviso prévio, férias + 1/3, 13º, FGTS + 40% e danos morais, bem como entregar os documentos hábeis à inscrição do autor no seguro desemprego e levantamento do FGTS. Adiar o

julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-1006-12.2012.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)
Recorrido Mario Soares Junior
Advogado Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos(OAB: 1539-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1017-87.2012.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente João Paulo Vieira da Silva
Advogado Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Recorrido Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado Marcela Cavalcante Sampaio(OAB: 25676-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1018-72.2012.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Fortesul-Serviços, Construções e Saneamento Ltda
Advogado Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes(OAB: 12794-X/MT)
Recorrente União (Ministério da Justiça)
Procurador Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)
Recorrente Rommeine Santos de Andrade (Recurso Adesivo)
Advogado Felipe Rocha de Moraes(OAB: 32314-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte do recurso da 1ª reclamada, não conhecer das contrarrazões da 2ª reclamada, sentença não sujeita ao reexame necessário, conhecer em parte do recurso da 2ª reclamada e do recurso adesivo do autor e, no mérito, negar provimento ao recurso da 1ª reclamada; por maioria, negar provimento ao recurso da 2ª reclamada. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Dar parcial provimento ao recurso adesivo do autor para deferir a incidência da multa do art. 467 da CLT sobre todas as verbas rescisórias deferidas, inclusive o FGTS e a multa de 40% e, ainda, para afastar a limitação temporal imposta na origem, de modo a ampliar a condenação da multa prevista na cláusula 22ª da CCT, estabelecendo, como limite máximo, o valor das verbas rescisórias. Manter o valor da condenação. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora Convocada. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-1038-03.2011.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido Nei Antonio de Araújo
Advogado Éder Machado Leite(OAB: 20955-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões e conhecer do recurso ordinário. No mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Mario Macedo Fernandes Caron e Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-1055-14.2012.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrido Luanna Christine Barbosa da Silva
Advogado Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)
Recorrido Unizen Qualidade de Vida Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário do reclamado, conhecer das contrarrazões da reclamante e, no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária.

Processo Nº RO-1057-75.2012.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Redator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente União
Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 32100-N/DF)
Recorrido Marcos Antonio Sousa do Nascimento
Advogado Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Recorrido Patrimonial Segurança Integrada Ltda
Advogado Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso ordinário interposto pela 2ª Reclamada (União) e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento.

Processo Nº RO-1074-59.2012.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Caixa Economica Federal
Advogado Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)
Recorrente Rosiane Guedes Miranda
Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e

lhe dar parcial provimento para determinar a compensação; conhecer do recurso da parte autora e lhe dar parcial provimento para condenar a reclamada a remunerar o período correspondente ao intervalo do art. 384 da CLT (com reflexos no RSR, domingos e feriados, férias + 1/3, 13º salários e FGTS), FGTS sobre os reflexos das horas extras e honorários assistenciais, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1133-47.2012.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Fujioka Eletro Imagem S.A
Advogado Licínio Eleutério Pacini Leal(OAB: 32428-N/GO)
Recorrido Welton da Silva Costa
Advogado Marcone Oliveira Porto(OAB: 27631-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, quanto ao trabalho em sobrelabor, reduzir a condenação para nove horas extras semanais, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

Processo Nº RO-1137-84.2012.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Maria Anunciada da Silva
Advogado Renault Campos Lima(OAB: 4303-X/DF)
Recorrido Francisco Carlos Coelho de Medeiros
Advogado Pedro Henrique Medeiros de Araujo(OAB: 32319-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Elke Doris Just que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1170-74.2012.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Redator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente União (Ministério do Exército)
Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)
Recorrido Maria Domingos do Nascimento
Advogado Gilberto Dantas(OAB: 10381-N/DF)
Recorrido Acert Conservação e Serviços Gerais Ltda - Me

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso, rejeitar a preliminar e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1173-35.2012.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Roberto Francisco Pereira

Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrente Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap (Recurso Adesivo)
Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos. No mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao recurso do reclamante, condenando a reclamada a pagar gratificação de titulação correspondente a 5% sobre o valor do salário básico do reclamante, a partir de 1/12/2012, bem como a pagar os reflexos da gratificação de titulação sobre férias acrescidas de 1/3, 13º salários, horas extras e FGTS, a ser recolhido porque vigente o contrato de trabalho. Caberá à reclamada promover a inclusão da gratificação de titulação ora deferida em folha de pagamento a partir do mês subsequente ao do presente julgamento, já estando intimada a partir deste acórdão. Fica a reclamada condenada, ainda, ao pagamento de honorários assistenciais no percentual de 15%. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor ora arbitrado à condenação, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar e Mário Macedo F. Caron.

Processo Nº RO-1176-81.2012.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Angela Cezar da Silva Almeida
Advogado Erick Dantas Caldas(OAB: 31587-N/DF)
Recorrido Instituto Cultural Educacional e Profissionalizante de Pessoas Com Deficiência do Brasil - Icep
Advogado Juscelio Garcia de Oliveira(OAB: 23788-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Convocada Relatora.

Processo Nº RO-1219-94.2012.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado Joselito Novaes de Oliveira(OAB: 7313-N/DF)
Recorrente Marcia Cristina Braga
Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para deferir a incorporação no percentual de 9% a partir de 01/05/2012, conforme o art. 41 da Lei Distrital nº 3.824/2006, nos termos do voto do Desembargador Relator, que restou vencido quanto ao percentual a ser incorporado.

Processo Nº RO-1229-93.2011.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Drogaria Rosario Ltda

Advogado DANIEL MARTINS BOULOS(OAB: 162258-N/SP)
Recorrido Ricardo da Silva Vieira
Advogado Thiago Ferreira Menezes(OAB: 36089-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT. Manter o padrão condenatório fixado na sentença. Tudo nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora. Ressalvas do Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron.

Processo Nº RO-1243-92.2012.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Distrito Federal
Procurador Cleuber Castro Moreira(OAB: 1454-N/DF)
Recorrido Carla Regina Ribeiro da Silva
Advogado Maria Martins Vieira da Silva(OAB: 34093-N/DF)
Recorrido Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso do Distrito Federal às fls. 156/161, não conhecer do ajuizado às fls. 169/175, nem das contrarrazões da autora e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora Convocada. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-1244-26.2011.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Cesar Renato Santos Silva
Advogado Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Recorrido Zerbinatti & Zerbinatti Ltda
Advogado Andreza da Silva Ferreira(OAB: 32585-N/DF)
Recorrido Ciplan Cimento Planalto S.A.
Advogado Airtton Rocha Nóbrega(OAB: 5369-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Sust. Oral:

Dr. Carlos Hernani Dinelly Ferreira, pela parte Cesar Renato Santos Silva

Processo Nº RO-1256-37.2011.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Vitor Hugo Chahine Pereira
Advogado Milton Lopes Machado Filho(OAB: 14087-N/DF)
Recorrido Danluz Industria, Comercio e Serviços Ltda
Advogado Roberta Macêdo Frayssat(OAB: 31244-N/DF)
Recorrido Urbeluz Energetica S/A
Advogado Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira(OAB: 2608-N/TO)

Recorrido Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado Lycurgo Leite Neto(OAB: 1530-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora Convocada. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-1282-49.2012.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Edivanira Araujo Alcantara Martins
Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1328-84.2012.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Reginaldo Miranda Silva
Advogado Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
Recorrido Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado Cleiverci Godoi Rodrigues(OAB: 23460-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, afastar a prescrição total e declarar a prescrição parcial dos direitos anteriores a 25/7/2007 e dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada a incorporar à remuneração obreira a gratificação no percentual de 12% (incisos X e XI c/c § único do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006), e a lhe pagar as parcelas vencidas desde agosto/2012 (mês subsequente à data do ajuizamento da ação) e, vindas, além de reflexos sobre férias acrescidas de 1/3, 13º salário, horas extras, adicional de tempo de serviço e FGTS, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-1336-43.2012.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Luzirene dos Santos Gomes
Advogado Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, afastar a prejudicial suscitada e no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1358-25.2012.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Nayra Ferreira de Souza
Advogado Marcelo Barbosa Coelho(OAB: 8558-N/DF)

Recorrido Ph Serviços e Administração Ltda
Advogado Lauro Antônio Calenzani(OAB: 48826-N/MG)

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento da Juíza Relatora.

Processo Nº RO-1359-52.2012.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Mauro Abreo Riera Filho
Advogado Amélia Vasconcelos Guimarães(OAB: 71182-N/RJ)
Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Processo Nº RO-1376-95.2011.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente União
Procurador Juliana Marise Silva(OAB: 202020-N/DF)
Recorrido Vanessa Garcia Vilanova
Advogado Luiz Paulo Ferreira(OAB: 7573-N/DF)
Recorrido Mhz Consultoria e Administração Em Serviços de Saude Ltda
Advogado Daniel Rocha de Carvalho(OAB: 29225-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária.

Processo Nº RO-1390-73.2011.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Redator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido Fabio Soares Goveia
Advogado Akira Sasaki(OAB: 18071-N/DF)
Recorrido Servinac Serviço de Mão de Obra Temporaria Ltda
Advogado Erika Feitosa Benevides(OAB: 18727-N/CE)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pela ECT apenas para determinar a atualização do débito pelos índices da correção monetária, conforme a Lei nº 11.960/2009, a partir do redirecionamento da execução à devedora subsidiária, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1423-57.2011.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiania Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1025-N/DF)
Recorrente Adriana Buffet Ltda - Epp
Advogado Ana Paula Ferreira Bouças(OAB: 22997-N/DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Josilene de Oliveira Lopes
Advogado Márcia dos Santos Cordeiro(OAB: 18030-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos o Desembargador Relator e a Juíza Revisora no sentido de conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras deferidas; conhecer do recurso da União e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas sobre a remuneração paga durante o período de vínculo de emprego judicialmente reconhecido. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-1433-91.2012.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Osmar Ribeiro de Faria
Advogado Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
Recorrente Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap (Recurso Adesivo)
Advogado Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer dos recursos interpostos, porque intempestivos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1439-45.2010.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Miguel Alves de Oliveira
Advogado Euvaldo Thomaz Soares(OAB: 14427-N/DF)
Recorrido Dinamica Administração, Serviços e Obras Ltda
Advogado Marco Aurélio Mansur(OAB: 10808-N/DF)
Recorrido União
Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1360-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1446-27.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Amélia Marinho Dias
Advogado Cristiane Aires do Rêgo(OAB: 19810-N/DF)
Recorrido Mhz Consultoria e Administração Em Serviços de Saude Ltda
Advogado Tiago Lopes Rozado(OAB: 175200-N/SP)

Recorrido União (Justiça Federal de Primeiro Grau no DF)
Procurador Lygia Maria Avancini(OAB: 594-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da UNIÃO pelas parcelas deferidas em juízo, determinando a observância, na fase de liquidação, do disposto no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir do direcionamento da execução contra o ente público, nos termos do voto da Juíza Relatora Convocada. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-1467-63.2012.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Recorrido Natanael Gonçalves Martins
Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-1473-22.2012.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Julio Cezar Alves Lima
Advogado Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Luciana Muccini Cerqueira(OAB: 4531-B/TO)

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-1476-74.2012.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Joaquim Paulino de Sousa
Advogado Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Luciana Muccini(OAB: 4531-N/TO)

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-1487-51.2012.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)

Recorrido Andre Barbara Silva
Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora Convocada. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-1493-79.2012.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Bevenildo Fernandes Sousa
Advogado José Alfredo do Amaral(OAB: 28581-N/DF)
Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado Edilberto Santana Lima(OAB: 37001-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Sust. Oral:

Dr. José Alfredo do Amaral, pela parte Bevenildo Fernandes Sousa

Processo Nº RO-1500-11.2011.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Franklin Soares de Brito
Advogado Luciano Silva Campolina(OAB: 12416-N/DF)
Recorrido Itautech S.A. - Grupo Itautech
Advogado Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-N/SP)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1509-55.2011.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Agil Serviços Especiais Ltda
Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-A/DF)
Recorrido Whitnei Aires da Silva
Advogado Sérgio Ferreira Viana(OAB: 9797-X/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Sust. Oral:

Dra. Fernanda Bandeira Andrade, pela parte Agil Serviços Especiais Ltda, requerendo juntada de subestabelecimento.

Processo Nº RO-1512-64.2012.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado Renata Borba Rocha(OAB: 20582-N/DF)
Recorrido Marcos Antonio de Mesquita
Advogado Maria Lindinalva de Souza(OAB: 22536-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1534-68.2011.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrente	Core Value Bpo Serviços Financeiros Ltda
Advogado	Napoleão Casado Filho(OAB: 249345-N/SP)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Claudia Elaine Leal Leite
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-1603-12.2012.5.10.0802

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Edileuza de Castro Pereira Dutra
Advogado	Vézio Azevedo Cunha(OAB: 3734-N/TO)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Fábio Lacerda Machado(OAB: 106996-N/MG)

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões, conhecer o apelo obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-1612-35.2011.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Milton de Sousa Ferreira
Advogado	Marco Aurélio Ghislani Zardin(OAB: 21511-N/DF)
Recorrente	Dan Engenharia e Consultoria Ltda
Advogado	Sérgio Peres Faria(OAB: 15829-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Dan Construtora Ltda - Me
Advogado	Sérgio Peres Faria(OAB: 15829-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao patronal e o dar ao obreiro, para determinar que se inclua na sentença a condenação ao pagamento do adicional de 50% sobre as horas trabalhadas além da oitava diária que não dilataram a jornada máxima semanal, e integralmente as que superarem, mais o adicional de 50%; a remuneração do intervalo intrajornada, previsto no § 4º do art. 71 da CLT; mais os reflexos no 13º salário, férias + 1/3, RSR e FGTS + 40%, por ser habitual o trabalho em sobrelabor e o gozo parcial da hora prevista para descanso e alimentação, conforme se apurar na conta de liquidação, que deverá observar as horas extras efetivamente pagas, a hora noturna reduzida e os recibos de pagamentos acostados pelas partes, além do divisor 220. E majorar o valor da condenação para R\$ 35.000,00 e as

respectivas custas para R\$ 700,00. Nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1629-10.2011.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Vestcon Editora Ltda
Advogado	Eurípedes de Araújo Mendes Júnior(OAB: 14438-N/GO)
Recorrido	Eliane Leocadio Martins Rodrigues
Advogado	Degir Henrique de Paula Miranda(OAB: 21302-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1713-78.2011.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Paula Muniz Falcao Rabelo
Advogado	Taizi Fonteles Toledo(OAB: 26352-N/DF)
Recorrido	Monder Jarjour
Advogado	José Alberto Queiroz da Silva(OAB: 9740-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-1769-47.2012.5.10.0801

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Carlos Gomes Silva
Advogado	Roberto Nogueira(OAB: 726-N/TO)
Recorrente	Auto Posto de Combustíveis Entre Serras Ltda
Advogado	Alonso de Souza Pinheiro(OAB: 80-B/TO)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do reclamante para deferir-lhe o pagamento de diferenças salariais, horas extras e feriados trabalhados; qto a recurso da reclamada, negar-lhe provimento. Determina-se a incidência de contribuições previdenciárias sobre as verbas deferidas dada a natureza salarial das parcelas (Lei nº 8.212/1991, 8.541/1992 e Provimento da CGJT nº 01/1996). Descontos fiscais na forma da Lei nº 12.350/2010 e IN nº 1.127/2011 da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Deverá o reclamado fazer o recolhimento alusivo às quotas-partes patronal e obreira, ficando autorizada a dedução desta última (OJSBDI-I nº 363 do col. TST). Arbitra-se à condenação o importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e fixam-se custas processuais no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a cargo do reclamado, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1809-35.2011.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Distrito Federal
Procurador Lucas Terto Ferreira Vieira(OAB: 34215-N/DF)
Recorrente Zuila Acioly Marques Leite
Advogado Dáison Carvalho Flores(OAB: 10267-N/DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda
Advogado Fábio Roberto Pereira(OAB: 180513-N/SP)

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento, não conhecer do primeiro recurso do 2º reclamado às fls.303/307, por maioria, conhecer parcialmente do segundo recurso do 2º reclamado às fls.328/340. Vencido o Desembargador João Amílcar que dele não conhecia. Conhecer do recurso da reclamante, assim como das contrarrazões respectivas, rejeitar a preliminar de nulidade arguida pelo 2º reclamado e, no mérito, por maioria, dar parcial provimento ao recurso do 2º reclamado, para determinar a aplicação da taxa diferenciada de que trata o art. 5º da Lei nº 11.960/2009, que deu nova redação ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, a partir do direcionamento da execução ao devedor subsidiário, e dar parcial provimento ao recurso da autora para majorar a condenação ao pagamento de horas extras e reflexos, assim como para deferir o pagamento de intervalo intrajornada e interjornada. Manter o valor da condenação por considerar compatível com as verbas deferidas no feito, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora Convocada. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento mais amplo. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Sust. Oral:

Dr. Dáison Carvalho Flores, pela parte Zuila Acioly Marques Leite

Processo Nº RO-1829-02.2011.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)
Recorrente Erian Sousa Arrais (Recurso Adesivo)
Advogado Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, acolher a prejudicial de prescrição quinquenal para declarar prescritas as pretensões condenatórias vencidas anteriormente a 23/11/2006 e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para limitar a condenação a título de remuneração pelas horas de frequência em cursos de atualização ao pagamento de 101,5 horas extras, com acréscimo de 50%, mais reflexos em FGTS com 40%, e dar provimento ao recurso obreiro para determinar que, na apuração das horas extras, seja observado o divisor 180. Em que pese o provimento do recurso do reclamante e o provimento parcial do recurso da reclamada, mantêm-se o valor arbitrado na origem para a condenação, pois compatível, tendo em vista o pequeno impacto do decidido sobre o valor considerado na sentença, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-1875-73.2011.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Loyane Cristine da Silva Nasser
Advogado Renault Campos Lima(OAB: 4303-N/DF)
Recorrido Antonio Noberto Pontes - Me
Advogado Fabiana das Flores Barros(OAB: 21013-N/GO)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1911-60.2011.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Maria Nilza de Oliveira Soares
Advogado Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Recorrido Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama
Recorrido Distrito Federal
Procurador Cláudio Rocha Santos(OAB: 1326-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar parcial provimento ao recurso obreiro para incluir na condenação diferenças salariais mensais somente a partir de 1º/5/2011, conforme percentual estipulado na CCT 2011/2013, além dos honorários assistenciais, nos termos do voto do Desembargador Relator, que restou parcialmente vencido juntamente com a Juíza Elke Doris Just.

Processo Nº RO-1918-40.2012.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Renan Marcel Bispo de Souza(OAB: 1470-N/DF)
Recorrido Daniel Cirilo Maranhão
Advogado Kelen Cristina Weiss Scherer(OAB: 27386-N/GO)
Recorrido Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado Renato Chagas Corrêa da Silva(OAB: 4867-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1944-38.2011.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Ceb Distribuição S.A.
Advogado Polyonara da Silva Victor do Carmo(OAB: 29802-N/DF)
Recorrente Selt Engenharia Ltda
Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Clecio Kamimura dos Santos
Advogado Ely Nascimento da Rocha(OAB: 7905-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da 1ª reclamada e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa do art.477/CLT. Vencido o

Desembargador Relator que lhe negava provimento. Conhecer do recurso da 2ª reclamada e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária.

Processo Nº RO-1966-57.2011.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-X/DF)
Recorrente Rene dos Santos Estrela
Advogado Marcello Medeiros de Castro(OAB: 22357-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; rejeitar a preliminar arguida e conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação das diferenças salariais decorrentes do desvio de função, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Sust. Oral:

Dra. VIVIAN FRÔES FIUZA RODRIGUES, pela parte Rene dos Santos Estrela, requerendo juntada de substabelecimento.

Processo Nº RO-2007-15.2011.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Marcos Jorge Cabidelli
Advogado Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)
Recorrente Radio e Televisão Cv Ltda
Advogado Enoque Barros Teixeira(OAB: 20428-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões, conhecer parcialmente do recurso e parcialmente das contrarrazões; no mérito, dar parcial provimento ao apelo para deferir ao reclamante o pagamento de 1 hora extra por dia de trabalho e da remuneração prevista no § 4º do artigo 71 da CLT desde a admissão até 24.7.2011, reflexos e multa do artigo 477 da CLT, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-2019-74.2011.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado Elizabeth Eustáquia Soares(OAB: 34492-N/MG)
Recorrido Jose Donizete Rodrigues Martins
Advogado Renato Andrade de Souza(OAB: 20116-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para excluir das condenatórias os honorários advocatícios, nos termos do voto do Desembargador Relator que restou parcialmente vencido quanto aos honorários periciais.

Processo Nº RO-2068-36.2012.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Luiz Souza Maciel
Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado Rogério de Castro Pinheiro Rocha(OAB: 14524-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada a incorporar à remuneração da autora a gratificação de titulação, no percentual de 6% (inciso X e XI do art. 37 da Lei nº 3.824/2006), e a lhe pagar as parcelas vencidas desde outubro/2012 (mês subsequente à data do requerimento) e vincendas, além de reflexos sobre férias acrescidas de 1/3, 13º salário, horas extras e FGTS e honorários assistenciais. Incide contribuição previdenciária sobre os valores apurados para a gratificação de titulação em férias, horas extras e 13º salário, ante a natureza salarial de tais parcelas. Invertido o ônus da sucumbência (Súmula nº 25/TST), arbitra-se à condenação o importe de R\$1.000,00 e fixam-se as custas processuais no valor de R\$20,00 a cargo da reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-2070-88.2012.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente Josafa Rodrigues da Silva
Advogado Edneusa Márcia de Moraes(OAB: 3872-N/TO)
Recorrido Comercio Varejista de Alarmes Inviolavel Tocantins Ltda - Me
Advogado Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro(OAB: 2549-N/TO)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-2095-92.2011.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juíza - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Caixa Economica Federal
Advogado Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)
Recorrente Maria do Socorro Lopes Sobral dos Passos
Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do reclamado e integralmente do recurso da reclamante e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e, por maioria, dar parcial provimento ao da reclamante para determinar a aplicação do divisor 150 no cálculo das horas extras, deferir o pagamento de 15 minutos extras na forma do art. 384 da CLT, com os reflexos deferidos para as horas extras, deferir reflexos das horas extras em licenças prêmio e APIPs e majorar o percentual dos honorários assistenciais para 15%. Arbitrar à condenação o valor

de R\$ 40.000,00, ficando as custas em R\$ 800,00, a serem pagas pela reclamada, nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencido parcialmente o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto ao intervalo do art.384 da CLT. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Processo Nº RO-2144-57.2011.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Sindicato dos Empregados No Comercio do Estado de Alagoas
Advogado	João Vicente Murinelli Nebiker(OAB: 13144-X/PE)
Recorrido	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães(OAB: 1455-N/DF)
Recorrido	Sindicato dos Empregados No Com. Varej. e Atac. de Gên. Alim. do Estado de Alagoas Sindsuper-AI
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões pelo sindicato litisconsorte, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança pleiteada e determinar 1) o sobrestamento do pedido de registro sindical da entidade denominada SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE ALAGOAS, cuja denominação social é SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE SUPERMERCADOS E SIMILARES NO ESTADO DE ALAGOAS; 2) que a autoridade coatora faça publicar em veículo próprio o sobrestamento do pedido de registro sindical, a teor do que dispõe o artigo 7º da Portaria nº 186/2008 do Ministério do Trabalho e Emprego, tudo conforme requerido na petição inicial (fls. 29/30), nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Sust. Oral:

Dr. João Vicente Murinelli Nebiker, pela parte Sindicato dos Empregados No Comercio do Estado de Alagoas e Dr. NARCISO PATRIOTA FERNANDES BARBOSA, pela parte Sindicato dos Empregados No Com. Varej. e Atac. de Gên. Alim. do Estado de Alagoas Sindsuper-AI

Processo Nº RO-2642-47.2011.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juíza - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Nova Casa Bahia S/A
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Recorrente	Italo Felipe Sousa Mendes Castro (Recurso Adesivo)
Advogado	Luiz Gonzaga Leite Silva(OAB: 15230-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para majorar a indenização por danos morais para o valor de R\$ 10.000,00, nos termos do voto do Desembargador Relator, que restou parcialmente vencido quanto ao valor da indenização. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Nada mais havendo a tratar o Desembargador João Amílcar, Presidente da Eg. Turma, declarou encerrada a Sessão e, para constar, eu, _____ Tomás de Moura Lara Resende,

Secretário da 2ª Turma, lavrei e mandei digitar a presente Ata que, após submetida à apreciação dos Desembargadores da Turma e achada conforme, será assinada pelo Desembargador João Amílcar, Presidente da Turma. Sala de Sessões, de fevereiro de 2013. JOÃO AMÍLCAR Presidente da 2ª Turma

**COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO
CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS**

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-184-35.2013.5.10.0021

Embargante	Suzel Gracia Campos
Advogado	CRISTIANE GRACIA CAMPOS(OAB: 20141/GO)
Embargado	União Federal (Fazenda Nacional)

DESPACHO DE FLS. 15: "1. Vistos os autos. 2. SUZEL GRACIA CAMPOS ajuíza Embargos de Terceiro em face da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) em decorrência da penhora de imóvel nos autos da execução fiscal nº 08150-2005-021. 3. Verifico, no entanto, em razão de tratar-se de litisconsórcio passivo necessário, a necessidade de inclusão no polo passivo de todos os interessados, além da UNIÃO (conforme dicção do art. 47, do CPC). 4. Assim, concedo à Embargante o prazo de 10 (dez) dias para que apresente emenda à inicial, incluindo no polo passivo todos os interessados, com seus respectivos endereços, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos moldes do parágrafo único do art. 284 do CPC. 5. Traslade-se cópia desta decisão para os autos do processo principal tombados sob n.º 08150-2005-021. 6. Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2013. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-97-47.2010.5.10.0001

Reclamante	Sergio Mario Gomes Rodrigues
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 26002-D/PE)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ(OAB: 35174/DF)

DESPACHO: "Homologo os cálculos de atualização às fls. 577/262, e fixo em R\$ 172.720,39 o valor da execução devido pela 2ª reclamada atualizado até 28-02-2013 e R\$ 17.242,48 referente à contribuição PREVI devida pelo Banco do Brasil. Cumpra-se as determinações à fl. 573, quanto à expedições de:

- alvará: utilizar os depósitos recursais às fls. 235 e 294 para liberar a importância de R\$ 5.259,44 ao reclamante; R\$ 7.025,16 referente aos honorários periciais; R\$ 3.248,91 de custas processuais e transferir o saldo remanescente para uma conta judicial no Banco do Brasil, ag. 4200, à disposição deste Juízo para posterior pagamento da PREVI devida pelo 2º reclamado. (planilha com valores à fl. 577).

- autorização judicial: para transferir os depósitos recursais às fls. 180 e 303 para uma conta judicial no Banco do Brasil, ag. 4200, à disposição deste Juízo para posterior pagamento da PREVI devida pelo 1º reclamado.

Liberar ao reclamante a guia à fl. 479 referente à parte de seu crédito. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC quanto ao crédito do reclamante, honorários periciais e custas processuais. Ato contínuo, intime-se o reclamante para receber o alvará e a guia à fl. 479."

Despacho

Processo Nº RT-104-05.2011.5.10.0001

Reclamante	Francivaldo Soares Paulino
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	MN - Engenharia Ltda (np socio Sr. Mauro Ney Gaya de Oliveira)
Reclamado	MR-Engenharia e Projetos Ltda
Reclamado	Mauro Ney Gaya de Oliveira
Reclamado	Nathalia Harckbart de Oliveira

Intime-se o advogado do reclamante para devolver os autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

Despacho

Processo Nº RT-106-04.2013.5.10.0001

Autor	Ministério Público do Trabalho Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região
Réu	Expresso Riacho Grande Ltda
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA(OAB: 12624/DF)
Réu	Distrito Federal

Defiro a vista requerida pela 1ª reclamada, prazo de 5 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-207-75.2012.5.10.0001

Reclamante	Francisco Camilo Nunes Barros
Advogado	JOÃO CARLOS DE SOUSA DAS MERCÊS(OAB: 7466/DF)
Reclamado	Universo Construcoes e Incorporacoes Ltda
Advogado	LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA(OAB: 16733/DF)

Intime-se o advogado do reclamante para devolver os autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

Despacho

Processo Nº RT-280-47.2012.5.10.0001

Reclamante	Edileusa Pereira de Matos
Advogado	GLENDA DE PAULA SILVA(OAB: 34987/DF)
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Advogado	ROBERTA MACÊDO FRAYSSAT(OAB: 31244/DF)

Intime-se o advogado da reclamante para devolver os autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

Despacho

Processo Nº RT-345-42.2012.5.10.0001

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Construtora Argus Ltda
Advogado	STEVÃO GANDH COSTA(OAB: 25579/DF)

DESPACHO: " Intime-se o reclamado para pagar, no prazo de cinco dias, a importância de R\$ 1.200,00, referente ao

inadimplemento da 4ª parcela do acordo, acrescida da multa de 20%, sob pena de penhora e inclusão no BNDT."

Despacho

Processo Nº RT-380-02.2012.5.10.0001

Reclamante	Alessandro Ribeiro Alves
Advogado	CÁSSIA AURORA DE ARAÚJO RIBEIRO(OAB: 22754/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

DESPACHO: "Defiro como requerido."

Despacho

Processo Nº RT-393-98.2012.5.10.0001

Reclamante	Vanessa Martins de Souza
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	Lp Presentes e Brinquedos(Bem Me Variedades)(np Luciana Feitoza de oliveira)
Advogado	VALERIA P. NASCIMENTO AQUINO(OAB: 8164/DF)
Reclamado	Bem Me Quer Variedades
Advogado	VALERIA P. NASCIMENTO AQUINO(OAB: 8164/DF)

Homologo os cálculos de fls. 40/43, e fixo a execução em R\$ 560,16, com atualização até 28/02/13, ressalvadas posteriores atualizações. Intimem-se as executadas para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-403-79.2011.5.10.0001

Reclamante	Maria de Fatima Henrique Dantas
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira

Intime-se o advogado da reclamante para devolver os autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

Despacho

Processo Nº RT-467-89.2011.5.10.0001

Reclamante	Daniela Ribeiro da Silva
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Coopertran - Cooperativa dos Transportes Publicos do DF
Advogado	LUCIANE COÊLHO CARVALHO(OAB: 21550/DF)

Intime-se o advogado da reclamante para devolver os autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

Despacho

Processo Nº RT-522-40.2011.5.10.0001

Reclamante	Francisco Lima de Nazareth
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	MDR Produtos Alimenticios Ltda Me
Reclamado	Jose Roberto Lins Ferreira
Reclamado	Tatiana Pereira Lins

Intime-se o advogado do reclamante para devolver os autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

Despacho

Processo Nº RT-569-77.2012.5.10.0001

Reclamante	Jolison Sarmento de Souza

Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Swissport Brasil Ltda
Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

CONCLUSÃO - Isso posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da demanda, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, horas extras e reflexos, intervalo não usufruído, multa por descumprimento da norma coletiva e a dobra pelos feriados trabalhados, na forma da fundamentação, que, para efeitos legais, passa a fazer parte integrante do dispositivo. Atualizações monetárias na forma da lei. Incidem recolhimentos fiscais e previdenciários. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação. Os honorários periciais no valor de R\$ 1.200,00 serão pagos pela reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-618-21.2012.5.10.0001

Reclamante Jose Adao Ferreira Rocha
Advogado SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 17494/GO)
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

DESPACHO: "Ante o requerimento à fl. 307, proceda-se à ressalva no alvará à fl. 300. Ato contínuo, intime-se a reclamada para recebê-lo no prazo de cinco dias."

Despacho

Processo Nº RT-638-12.2012.5.10.0001

Reclamante Salvador Vieira Diniz Junior
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado Coral Empresa de Segurancas Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Intime-se o advogado do reclamante para devolver os autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

Despacho

Processo Nº RT-675-39.2012.5.10.0001

Reclamante Esther Marianne Neuhaus
Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Reclamado Grupo de Trabalho Amazonico Gta
Reclamado Forum Brasileiro de Ongs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e Desenvolvimento

J. Defiro. Expeça-se o alvará na forma requerida pela reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-695-64.2011.5.10.0001

Reclamante Eduardo Rodrigues Alencar
Advogado CLERISTON PEREIRA SOUSA(OAB: 32503/DF)
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Samambaia - Coopatram

Intime-se o advogado do reclamante para devolver os autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

Despacho

Processo Nº RT-738-98.2011.5.10.0001

Reclamante Barbara Rodrigues de Melo
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

DESPACHO: "Ante o teor da certidão à fl. 296, reabro o prazo de cinco dias para a reclamante manifestar-se sobre os novos cálculos."

Despacho

Processo Nº RT-797-52.2012.5.10.0001

Reclamante Wilson Jose Rodrigues Junior
Advogado MARCUS TONNAE DANTAS SILVA(OAB: 29173/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Intime-se o advogado do reclamante para devolver os autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

Despacho

Processo Nº RT-856-11.2010.5.10.0001

Reclamante Jorge Pol Suarez
Advogado ELEN CARINA DE CAMPOS(OAB: 24467/DF)
Reclamado Instituto Rui Barbosa do Brasil Ss Ltda.
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado Associacao Rivail
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)

Intime-se o advogado do reclamante para devolver os autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

Despacho

Processo Nº RT-923-39.2011.5.10.0001

Reclamante Edson da Silva Santos
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado Companhia T Janer Comercio e Industria (em recuperacao judicial)
Advogado ÚRSULA LISBOA BORGES SALGADO(OAB: 82079/RJ)
Reclamado Saga - Comercio e Importacao de Papeis Ltda

Intime-se o advogado do reclamante para devolver os autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

Despacho

Processo Nº RT-990-04.2011.5.10.0001

Reclamante Mauricio Almeida Gameiro
Advogado ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: 21236/DF)
Reclamado DBA Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado JANAINA JARDIM DE ARAUJO ALBAGLI(OAB: 122796/RJ)

O exequente anuiu com os cálculos nos termos da petição à fl.278. Assim, expeça-se alvará para desmembrar o depósito às fl.274, nos valores da planilha à fl.266, liberando-se o crédito do exequente. Exclua-se o nome executado do BNDT. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art.794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-996-11.2011.5.10.0001

Reclamante Joao Lopes de Sousa
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado M B Comércio e Serviços Gerais Ltda
Advogado ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS(OAB: 23915/DF)

Intime-se o advogado do reclamante para devolver os autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

Despacho

Processo Nº RT-1022-09.2011.5.10.0001

Reclamante Sindicato de Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal

Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Reclamado Star Curso de Formação e Aperfeiçoamento de Vigilantes Ltda

Advogado ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA(OAB: 9036/DF)

DESPACHO: "Ante a certidão supra, libere-se ao reclamado o valor referente ao bloqueio, via Bacen/Jud, conta judicial 042.04934927, à fl. 101, intimando-o para recebê-la no prazo de cinco dias. Intime-se o sindicato para, no prazo de cinco dias, receber a guia, à fl. 96, referentes aos honorários advocatícios. Após o recebimento das guias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-1027-65.2010.5.10.0001

Reclamante Sindicato Nacional dos Aeroviaros

Advogado RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR(OAB: 22253/DF)

Reclamado Vrg Linhas Aereas S.A.

Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

Intime-se o advogado da reclamada para devolver os autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

Despacho

Processo Nº RT-1047-85.2012.5.10.0001

Autor Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservação, Trab Temporário, Prest Serviços e Serv Terceirizáveis do DF-Sindiservicos/DF

Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)

Réu Work - Services Conservação e Limpeza Ltda

"CONCLUSÃO - Isso posto, com base em tudo que restou mencionado na fundamentação acima, julgo procedentes os pedidos da ação cautelar. Custas processuais pela requerente, no valor de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor da causa, R\$ 30.000,00."

Despacho

Processo Nº RT-1055-33.2010.5.10.0001

Reclamante Ivo Neto do Lago Siqueira

Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)

Reclamado D L C Ltda Me

Advogado MARCIO MOREIRA LEAL(OAB: 27511/DF)

Reclamado M Gonçalves Investimentos e Participações Ltda.

Advogado BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO(OAB: 5452/DF)

Reclamado Domicio Luis Costa

Reclamado Walter Antonio Costa

Abro vista ao exequente dos cálculos, para os fins do art.884/CLT, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1129-19.2012.5.10.0001

Reclamante Fernanda Vieira dos Santos

Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)

Reclamado D Arcole Eventos Ltda Epp

Advogado ANA PAULA FERREIRA BOUÇAS CHAVES(OAB: 22997/DF)

DESPACHO: "Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, receber as guias, às fls. 86 e 89, referentes à multa de 100% da 3ª parcela e 4ª parcela do acordo. Indefiro os demais requerimentos."

Despacho

Processo Nº RT-1235-78.2012.5.10.0001

Reclamante Cleiton Sergio Araujo Angelo

Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)

Reclamado Reset Instalacoes Industriais Ltda

Reclamado Bsb Instalacoes Industriais Ltda

Advogado CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA(OAB: 28403/DF)

Reclamado Via Engenharia S. A.

Advogado JOSEPH BEZERRA DE SOUZA(OAB: 30327/DF)

DESPACHO: "Intime-se a 3ª reclamada para pagar, no prazo de cinco dias, a importância de R\$ 1.600,00, referente à 3ª parcela do acordo, uma vez que a 2ª reclamada descumpriu o pagamento, conforme informado pelo reclamante à fl. 42, sob pena de penhora e inclusão no BNDT. Em 28/2/2013."

Despacho

Processo Nº RT-1244-40.2012.5.10.0001

Reclamante Adao Luis Pereira Goncalves

Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)

Reclamado Cmm Engenharia e Construcoes Ltda - Me

Advogado YARA DA COSTA IRELAND(OAB: 27026/DF)

Reclamado Construtora Tenda

Advogado MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS(OAB: 24649/DF)

DESPACHO DE FL.: "Vistos os autos.

Intimem-se as partes para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela 2.ª reclamada, no prazo sucessivo de 8 dias, a começar pelo reclamante em 05.03.2013 e para o 1.º reclamado, a contar de 14.03.2013. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1253-36.2011.5.10.0001

Reclamante Pedro Kleiber de Bezerril Beltrao

Advogado PEDRO KLEIBER DE BEZERRIL BELTRAO JUNIOR(OAB: 18515/DF)

Reclamado Instituto Euro Americano de Educacao Ciencia Tecnologia

Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Expeça-se autorização judicial para recolher o saldo existente no depósito à fl.487, a título de INSS do empregador + SAT, zerando-se a conta. Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1306-17.2011.5.10.0001

Reclamante Maria Concebida Pereira Silva

Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)

Reclamado D'Avila Assessoria Auditoria e Consultoria Cont Sc Ltd

Advogado HELOISA D'AVILA BRAGA SILVA(OAB: 31163/DF)

Intime-se o advogado da reclamante para devolver os autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

Despacho

Processo Nº RT-1374-64.2011.5.10.0001

Reclamante Raimundo Felix dos Santos
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Servi Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda
Advogado DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 29562/GO)

Intime-se o advogado do reclamante para devolver os autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

Despacho

Processo Nº RT-1396-25.2011.5.10.0001

Reclamante Juliana Souza Braz Agapito
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado LEANDRO COELHO DINIZ(OAB: 19802/BA)
Reclamado União Federal - Ministério da Saúde

Diante do teor da certidão à fl.432, reabro o prazo de cinco dias para manifestação do reclamante sobre os cálculos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1542-03.2010.5.10.0001

Reclamante Michel Anderson Correia de Souza
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)

DESPACHO: "Por ora, vista ao exequente, no prazo de cinco dias, da indicação, pela executada, do Seguro Garantia Judicial, às fls. 628/630, o qual tem por objetivo a garantia do Juízo, a fim de promover a discussão dos cálculos."

Despacho

Processo Nº RT-1621-11.2012.5.10.0001

Reclamante Marcos Vinícios Alves Neves
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado BSB Instalações Industriais Ltda
Advogado CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA(OAB: 28403/DF)

DESPACHO: "Vista à reclamada, no prazo de cinco dias, da manifestação do reclamante à fl. 25/25, bem como comprovar a integralidade dos depósitos do FGTS, sob pena de execução e inclusão no BNDT."

Despacho

Processo Nº RT-7500-09.2006.5.10.0001

Processo Nº RT-75/2006-001-10-00.6

Reclamante Ana Claudia Rodrigues de Almeida
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: 8521/DF)
Reclamado LIBRA INDUSTRIA DE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME
Reclamado Edson Ferreira de Almeida
Reclamado Kellen da Silva Torres
Advogado JOSÉ LUIS CORREA GOMES(OAB: 8725/DF)

Intime-se o advogado da reclamante para devolver os autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

Despacho

Processo Nº RT-10400-33.2004.5.10.0001

Processo Nº RT-104/2004-001-10-00.8

Reclamante VALDILENE CASTRO MIRANDA

Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado EMPRESA JORNALISTICA TRIBUNA DO BRASIL LTDA
Advogado VERA MARIA BARBOSA COSTA(OAB: 17697/DF)
Reclamado Mario Calixto Filho
Reclamado Mario Calixto Neto
Reclamado Roberpar Participações Ltda
Reclamado Pulitizer Capital Jornalismo Ltda
Reclamado Gutemberg Impressões e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda
Reclamado Etevaldo Dias
Advogado WELLINGTON DE QUEIROZ(OAB: 10860/DF)
Reclamado Alcyrr Duarte Collaço Filho

Intime-se o advogado da reclamada para devolver os autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

Despacho

Processo Nº RT-29200-07.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-292/2007-001-10-00.7

Autor Associação dos Aposentados da Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado FABIO SOARES JANOT(OAB: 10667/O/DF)
Réu UNIÃO (SUCESSORA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA)
Réu Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado TULIO CATÃO MONTE RASO(OAB: 1554132/GO)

Intime-se o advogado da reclamante para devolver os autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

Despacho

Processo Nº RT-29300-30.2005.5.10.0001

Processo Nº RT-293/2005-001-10-00.0

Reclamante Moisés do Nascimento Alves Júnior
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.
Reclamado União Federal

Homologo os cálculos de fls. 323/329, e fixo a execução em R\$ 5.448,03, com atualização até 31/12/2008, ressalvadas posteriores atualizações. Intimem-se a 2ª Reclamada e o Reclamante para manifestação acerca dos cálculos retificados, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-32400-27.2004.5.10.0001

Processo Nº RT-324/2004-001-10-00.1

Reclamante Elizamar Ribeiro de Assuncao
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado Cooperativa Producop Ltda
Reclamado Uniway Serv Coop de Trab de Profissionais Liberais Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado COOPERATIVA PRODUCCOOP LTDA
Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES(OAB: 11749/DF)
Reclamado CRIATIVA PUBLICIDADE LTDA
Reclamado Rubens de Vasconcellos Tavares
Reclamado Luciana de Vasconcellos Tavares
Reclamado Adriana Delmondes de Alencar

Intime-se o advogado do reclamante para devolver os autos, no

prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

Despacho

Processo Nº RT-33900-89.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-339/2008-001-10-00.3

Reclamante	Jorge Pereira Duraes
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	Reman Segurança Privada Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/O/DF)
Reclamado	Marcelo Oliveira Borges
Reclamado	Belimar Cleyde da Silva Borges

Intime-se o advogado do reclamante para devolver os autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

Despacho

Processo Nº RT-34700-83.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-347/2009-001-10-00.0

Reclamante	Delson da Conceição
Advogado	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA(OAB: 15123/DF)
Reclamado	Disbrave Locadora de Veículos Ltda
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

Intime-se o advogado do reclamante para devolver os autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

Despacho

Processo Nº RT-41700-47.2003.5.10.0001

Processo Nº RT-417/2003-001-10-00.5

Reclamante	MARIA AUGUSTA LINCOLN DA ROCHA LIMA
Advogado	BRUNO DEGRAZIA MÖHN(OAB: 18161/DF)
Reclamado	CELACANTO CRIACAO E ENTRETENIMENTO LTDA
Advogado	GUSTAVO VALADARES(OAB: 18669/DF)
Reclamado	Cristiano Augusto Lacerda Lopes
Reclamado	Raquel Marina Xavier de Oliveira
Advogado	NERY KLUWE DE AGUIAR FILHO(OAB: 12657/DF)

Intime-se o advogado da reclamante para devolver os autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

Despacho

Processo Nº RT-48200-27.2006.5.10.0001

Processo Nº RT-482/2006-001-10-00.3

Reclamante	Damaris Luiza de Souza
Advogado	JORGE ADEMAR DA SILVA(OAB: 16.128/DF)
Reclamado	RJA SERVIÇOS LTDA
Reclamado	União Federal (Ministério da Previdência Social)

Homologo os cálculos de fls. 544/547, e fixo a execução em R\$ 13.622,38, com atualização até 30/09/2008, ressalvadas posteriores atualizações. Intimem-se a 2ª Reclamada e o Reclamante para manifestação acerca dos cálculos retificados, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-61100-71.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-611/2008-001-10-00.5

Reclamante	Elcio Ferreira da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/O/DF)
Reclamado	Embaixada da República da Namíbia
Advogado	DAVID COLY(OAB: 12974/O/DF)

Reclamado

União (assistente da Embaixada da República da Namíbia)

Intime-se o advogado da reclamada para devolver os autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

Despacho

Processo Nº RT-62100-77.2006.5.10.0001

Processo Nº RT-621/2006-001-10-00.9

Reclamante	ANAMARIA TRIOLO GONZALEZ
Advogado	CARLA VALERIA NASCIMENTO DE CASTRO PAULINO(OAB: 36723/DF)
Reclamado	SOCIEDADE EDUCACIONAL FENIX LTDA

Intime-se o advogado da reclamante para devolver os autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

Despacho

Processo Nº RT-63500-34.2003.5.10.0001

Processo Nº RT-635/2003-001-10-00.0

Reclamante	LUIZ OTAVIO CALVO MARCONDES
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR(OAB: 12919/DF)
Reclamado	Telecomunicacoes Brasileiras Sa Telebras
Advogado	CIRINEU ROBERTO PEDROSO(OAB: 33754/DF)

CONCLUSÃO: Isso posto, conheço e acolho os embargos declaratórios opostos pela executada para, suprimindo omissão apontada, prestar efeito modificativo aos embargos à execução, a fim de julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do dispositivo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-95700-21.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-957/2008-001-10-00.3

Reclamante	Adalberto de Souza Menezes
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 09070/O/DF)
Reclamado	Alternativa Distribuidora de Jornais e Revistas
Reclamado	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
Advogado	VERA ELIZA MULLER(OAB: 27906/DF)
Reclamado	Alcyr Duarte Collaco Filho
Reclamado	Etevaldo Dias
Advogado	WELLINGTON DE QUEIROZ(OAB: 10860/DF)

Intime-se o advogado do reclamante para devolver os autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

Despacho

Processo Nº RT-109100-68.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1091/2009-001-10-00.9

Autor	Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Réu	Yokota Brasília Modas Ltda (MERCEARIA) (rep. legal Mário Yokota)
Réu	BE MAIS Comércio de Modas Ltda. (rep. legal Mário Yokota)
Réu	Mário Yokota
Réu	Heloisa Martins Costa Yakota
Advogado	LUCAS DE ALENCAR OLIVEIRA(OAB: 33363/DF)
Réu	Rafael Miglio

Vistos os autos. Anote-se o novo endereço do sócio Mário Yokota, conforme consta do Processo 1226-2008, qual seja: Av. Sabiá,

nº23, Ap. 92, Moema, São Paulo- SP, Cep: 04.515-000. Renove-se, pois, a citação de fl.1856. Após, vista ao Sindicato exequente para, querendo, manifestar-se sobre a Exceção de Pré-executividade de fls.1878/2108, no prazo de 5 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-114000-75.2001.5.10.0001

Processo Nº RT-1140/2001-001-10-00.6

Reclamante	Josevaldo Cardoso de Lima
Advogado	HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE(OAB: 1916/DF)
Reclamado	SINDICATO DOS CONDUTORES AUTONOMOS DE VEICULOS RODOVIARIOS DE BRASILIA
Advogado	LETICIA MACHADO SALGADO PINHEIRO(OAB: 14706/DF)

Vistos os autos. Ante o que restou decidido às fls. 698/699, intime-se o reclamante ao recebimento das guias de fls. 676/677, prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-128400-55.2005.5.10.0001

Processo Nº RT-1284/2005-001-10-00.6

Reclamante	José Rodrigues Pereira Filho
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	ADCONTROL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
Advogado	LIRIAN SOUSA SOARES CAVALHERO(OAB: 12099/DF)
Reclamado	CBN Administradora de Consórcios Ltda. - Consórcio Selecta
Advogado	DANIELA GUIMARAES VILELA(OAB: 16839/DF)
Reclamado	EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD(OAB: 10075/DF)
Reclamado	Cosme Bandeira Negreiro
Reclamado	Marcelo Rodrigues de Negreiro

Intime-se o advogado do reclamante para devolver os autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

Despacho

Processo Nº RT-128900-19.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-1289/2008-001-10-00.1

Reclamante	Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP
Advogado	JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES(OAB: 10491/DF)
Reclamado	Delsa Niculao Beserra do Nascimento

Intime-se o advogado da reclamante para devolver os autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

Despacho

Processo Nº RT-144700-49.1992.5.10.0001

Processo Nº RT-1447/1992-001-10-00.5

Reclamante	MARIA CONCEICAO BRAGANCA
Advogado	RIVAYL DEONISIO DAS CHAGAS(OAB: 05373/DF)
Reclamado	UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO INAMPS)

Intime-se o advogado da reclamante para devolver os autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-13-38.2013.5.10.0002

Reclamante	Samara Assis da Silva
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Acert Conservacao e Servicos Gerais Ltda - Me

Vistos.

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS.

1- Intime-se o(a) reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 5 (cinco) dias para as devidas anotações.

2-Recebida a CTPS, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis, tendo em vista que a reclamada encontra-se em local incerto e não sabido. conforme determinado na decisão transitada em julgado.

3- Anotada a CTPS, intime-se o(a) reclamante para recebimento no prazo de 05 dias.

Oficie-se a Caixa Econômica Federal solicitando extrato do FGTS.

Cumpridas as determinações supra, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-26-08.2011.5.10.0002

Reclamante	Sindicato Rural do Distrito Federal
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)
Reclamado	União Federal-Ministério do Trabalho e Emprego
Reclamado	Sindicato Nacional dos Produtores de Coco do Brasil - Sindicoco
Advogado	CLEODON FONSÊCA(OAB: 16222/PE)

Vistos.

Considerando que o autor restou condenado a pagar o valor dos honorários advocatícios, de forma "pro rata" ex vi do disposto no art. 20, § 3º e 4º do CPC, conforme sentença proferida às fls. 759/764, homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.459,80 Atualizado até: 28/02/2013

Hon. Advocatício...: 2.459,80

Cite-se o exequente, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 2.459,80, valor atualizado até o dia 28/02/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-142-77.2012.5.10.0002

Reclamante	Benny Vidigal Mello
Advogado	RODOLFO RODRIGUES GALVÃO(OAB: 31246/DF)
Reclamado	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda (Na pessoa do SR. JOSÉ LACERDA BRITO)
Reclamado	Manoel Pedro Pereira Filho
Reclamado	Jose Lacerda Brito
Reclamado	Fernando Accorci Junior

Vistos. Da petição juntada às fls.84/112, dê-se vista ao reclamante pelo prazo de 05 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-228-14.2013.5.10.0002

Reclamante Claudia Helena da Silva
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA
MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado Maria Regina Morelli Pizani

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 26/03/2013 às 13:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-234-21.2013.5.10.0002

Reclamante Joel Joao da Luz
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE
ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Dom Bosco Empreendimentos
Imobiliários S.A

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 04/04/2013 às 13:40 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-240-28.2013.5.10.0002

Reclamante Thatyane de Souza da Silva
Advogado FABIANA SILVA DE OLIVEIRA(OAB:
35530/DF)
Reclamado Fundacao Brasileira de Teatro

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 04/04/2013 às 13:10

horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-242-95.2013.5.10.0002

Reclamante Jean Robson Marques da Silva
Advogado ANDRÉ SEIBERT(OAB: 36468/DF)
Reclamado World Service Servicos Tecnicos Ltda

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 04/04/2013 às 13:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-248-05.2013.5.10.0002

Reclamante Flavia Lemos Pimenta
Advogado FERNANDA BORGES
OLIVEIRA(OAB: 35332/DF)
Reclamado TLD Teledata Tecnologia em
Conectividade Ltda

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 11/04/2013 às 13:40 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria

Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.
Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-250-72.2013.5.10.0002

Reclamante Paulino dos Santos Barros
Advogado CARLOS MAGNO DOS SANTOS COELHO(OAB: 32699/DF)
Reclamado Embras S/A Empresa de Engenharia e Montagens

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 04/04/2013 às 13:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.
Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-252-42.2013.5.10.0002

Reclamante Edmilson Moreira Lima
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado Horizonte Logística Ltda

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 26/03/2013 às 13:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.
Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-255-94.2013.5.10.0002

Reclamante Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

Advogado LUIS MAURICIO LINDOSO(OAB: 19757/DF)
Reclamado Daniel Goncalves do Nascimento

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 17/04/2013 às 13:55 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-258-49.2013.5.10.0002

Reclamante Jose Menino de Macedo Filho
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda.

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 03/04/2013 às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.
Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-261-04.2013.5.10.0002

Reclamante Dayana Aparecida Oliveira Cirino
Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
Reclamado Quick Food Lanches e Refeições Ltda - Me

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 03/04/2013 às 13:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-263-71.2013.5.10.0002

Reclamante	Rafael Pereira Porto
Advogado	EDIMARAES DA SILVA BRITO(OAB: 28694/DF)
Reclamado	International Auto Mecanica Pecas e Acessorios Ltda - Me

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 10/04/2013 às 13:50 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-265-41.2013.5.10.0002

Reclamante	Fernando Carvalho do Nascimento
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Foccus Administradora de Servicos Ltda - Epp

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 08/04/2013 às 13:50 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-269-78.2013.5.10.0002

Reclamante	Eder Brandao da Silva
Advogado	MARCÉLIA VIEIRA LOPES(OAB: 20859/DF)
Reclamado	Associação Brasileira de Acoes Humanitarias - Aba

Vistos etc.

Inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 28/02/2013 às 16h51min.

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por EDER BRANDÃO DA SILVA em face de ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE AÇÕES HUMANITÁRIAS - ABA objetivando a condenação desta ao pagamento das verbas trabalhistas decorrentes de contrato de trabalho mantido entre as partes. Deu à causa o valor de R\$ 15.000,00.

Insere-se a presente demanda trabalhista ao Rito Sumaríssimo, tendo em vista o valor da causa.

Nesse procedimento, é imperativo que todos os pedidos sejam certos e determinados, indicando o valor correspondente, conforme exigência do art.852-B-I, da CLT.

No presente caso, vários pedidos foram formulados sem a indicação precisa de seus valores.

A não observância desses requisitos acarreta, inevitavelmente, o indeferimento da inicial (Art. 852-B, § 1º da CLT), eis que não é possível conceder prazo para emenda.

Diante disso, com fulcro no art. 852-"B", § 1º da CLT, determino o arquivamento da presente Ação Reclamatória.

Custas pelo autor, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor atribuído à causa, dispensado de seu pagamento, na forma da lei.

Decorrido o prazo recursal, defere-se ao autor o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a Procuração e a declaração de hipossuficiência financeira, mediante traslado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-271-48.2013.5.10.0002

Reclamante	Claudia de Sousa Rodrigues
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado	SPW Assessoria Empresarial Ltda - Me

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 01/04/2013 às 13:45 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-274-03.2013.5.10.0002

Reclamante Jefferson do Nascimento Moraes
Advogado MARCIO EDUARDO CAIXETA BORGES(OAB: 28665/DF)
Reclamado Mais Bairro Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Me

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 19/03/2013 às 13:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-280-10.2013.5.10.0002

Reclamante Erizonaldo Cosmo de Meneses
Advogado ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 09546/DF)
Reclamado Direcional Taguatinga Engenharia Ltda

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 19/03/2013 às 13:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-286-85.2011.5.10.0002

Reclamante Ilgo Antonio Hartmann
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado RAFAEL DE SA OLIVEIRA(OAB: 15614/DF)

Vistos.

Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, junte aos autos instrumento procuratório concedendo de forma expressa ao patrono indicado os poderes específicos para levantamento do alvará a ser confeccionado por este Juízo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-446-47.2010.5.10.0002

Reclamante Alessandro Alves dos Santos
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA(OAB: 134393/SP)
Reclamado Gilberto Batista de Lucena
Reclamado Julio Antonio Maciel da Silveira
Reclamado Online Informatica Comercio e Representacoes Ltda
Reclamado Gbl Distribuidora de Derivados de Petroleo Ltda
Reclamado Destilaria Santa Rita Ltda
Reclamado Lucena e Queiroz Ltda
Reclamado N S Informatica e Telecomunicacoes Ltda
Reclamado Agropecuaria Onca Preta Ltda
Reclamado Translink Transportes Rodoviaros Ltda

Vistos.

Ante a resposta da 2ª Vara da Fazenda Pública do DF, intime-se o exequente para vista e manifestação no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-565-37.2012.5.10.0002

Reclamante Anizete Lopes da Silva
Advogado MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO(OAB: 14584/DF)
Reclamado Via Varejo S/A
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)
Reclamado Globex Utilidades S.A. (Ponto Frio)
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos.

Preliminarmente, oficie-se ao Banco do Brasil para que, no prazo de 05 dias, proceda à transferência dos valores existentes na conta judicial de nº 4200/4800107955196 para a conta judicial de nº 4200/900127971825, referente ao mesmo processo, para unificação de valores.

Com a efetiva transferência, venham os autos conclusos para liberação do crédito exequendo.

Despacho

Processo Nº RT-644-84.2010.5.10.0002

Reclamante Moacir Joao da Silva
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
Advogado ANA PAULA COSTA MELO(OAB: 97462/MG)
Reclamado Jose Vicente Fonseca
Reclamado Logpar - Logistica e Participacoes Ltda
Reclamado Patricia Crhistina Alves Ramos

Trata-se de petição formulada pelo exequente às fls. 416/417, pela qual pugna pela penhora de imóveis de propriedade do sócio executado José Vicente Fonseca localizados nos municípios de Lagoa Santa/MG e Brooklin Novo/SP.

Pois bem.

Tendo em vista que este Juízo já determinou nos autos do processo nº 0000719-26.2010.5.10.0002 a expedição de ofícios aos ofícios de registro de imóveis das comarcas referentes aos imóveis indicados à penhora pelo exequente, sobresto o andamento dos presentes autos até ulterior decisão a ser tomada naqueles autos.

Despacho

Processo Nº RT-785-35.2012.5.10.0002

Exequente	Diana Maria Vieira Vasconcelos
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/DF)
Executado	Cielo Alimentos Ltda

Ante o supra certificado, expeça-se novo Alvará, intimando a reclamada, diretamente via postal, para recebimento no prazo de 30 dias, sob pena de reversão dos recursos em proveito do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Posto isso, determino ao gerente do Banco do Brasil a liberação dos valores existentes na conta judicial de nº 2900124117759 à executada CIELO ALIMENTOS LTDA.

Proceda-se a Secretaria à inutilização do Alvará nº 1243/2012 que se encontra acostado à contracapa dos autos.

O Banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 dias.

Publique-se para ciência das partes.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovada movimentação bancária, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ.

Despacho

Processo Nº RT-786-20.2012.5.10.0002

Reclamante	Regilson Pacheco da Silva
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Manuseando o feito verifico que as partes até a presente data não tiveram vista dos laudos periciais. Assim, abre-se vista às partes para manifestação sobre os laudos periciais, (fls. 147/159 e fls. 179/197) pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo reclamante a contar de 06.03.2013 e para a reclamada a contar de 19/03/2013. Publique-se para ciência das partes. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 11/04/2013, às 13h30min, facultado o comparecimento das partes e de seus procuradores. Publique-se para ciência das partes. Audiência encerrada às 15h11min. Nada mais. Odélia França Noleto Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1025-92.2010.5.10.0002

Reclamante	Marisa Aparecida Ribeiro Tosta
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 11532/ES)
Reclamado	Silvio Isopo Porto
Reclamado	Evangelvaldo Moreira dos Santos
Reclamado	Marcelo de Araujo Melo
Reclamado	Joao Carlos Bona Garcia
Reclamado	Oscar Juca Neto

Trata-se de petição formulada pela executada principal pugnando

pela alteração da restrição realizada em seus veículos via RENAJUD, ao argumento de que a restrição de circulação imposta acarretou na apreensão de um de seus veículos junto ao Detran/DF, requerendo a alteração para simples restrição de circulação.

Pois bem.

Analisando os autos do processo em epígrafe, verifico que a executada principal efetuou o pagamento integral da execução sem oposição de Embargos à Execução, oportunidade em que a exequente apresentou Impugnação aos Cálculos, tendo este Juízo determinado a retificação da conta de liquidação, conforme decisão de fls. 508/509.

Irresignada, a executada interpôs Agravo de Petição que teve seu provimento negado, conforme Acórdão de fls. 538/541, mantendo-se incólume a decisão exarada por este Juízo na Impugnação aos Cálculos opostos pela autora.

Por fim, verificando as restrições existentes nos veículos de propriedade da executada principal através do sistema RENAJUD, verifico que este Juízo somente determinou o bloqueio de transferência, conforme documento de fl. 421.

Desta forma, considerando que os cálculos de liquidação ainda serão majorados e que os valores existentes nos autos não serão capazes de saldar a integralidade da execução, bem como considerando que este Juízo jamais determinou o bloqueio de circulação de veículos da executada, indefiro o pedido formulado.

Esclareço ainda que o bloqueio judicial perpetrado nos presentes autos se deu apenas com relação à transferência dos veículos (fls. 421), não tendo sido registrada restrição com impeditivo de circulação, não devendo, por este motivo, que o veículo fosse apreendido junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, razão pela qual também indefiro o pedido de expedição de ofício àquela Autarquia distrital.

Assim, remetam-se os autos à Contadoria para implementação das retificações determinadas na decisão de fls. 508/509.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1071-47.2011.5.10.0002

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	INAIÁ REIS FIGUEIREDO BORGES(OAB: 18287/DF)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	CARINE MURTA NAGEM CABRAL(OAB: 79742/MG)

Ante o supra certificado, intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT.

Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1166-77.2011.5.10.0002

Reclamante	Davi Rocha de Oliveira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	RAFAEL DE SA OLIVEIRA(OAB: 15614/DF)

Vistos.

Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, junte aos autos instrumento procuratório concedendo de forma expressa ao patrono indicado os poderes específicos para levantamento do alvará a ser confeccionado por este Juízo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1222-76.2012.5.10.0002

Reclamante	Eliene da Silva Almeida

Advogado CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: 7165/DF)
Reclamado House Administracao Condominial Ltda
Advogado INÁCIO LUIZ MARTINS BAHIA(OAB: 8069/DF)
Reclamado BRDF Fitness center - Academia de Ginástica Ltda
Advogado PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER(OAB: 126990/RJ)

"...Torno sem efeito a certidão de fls. 186. Compulsando a ata de fls. 149/155 verifico que o perito entregou o laudo na data de 28.01.2013, bem depois de ultrapassado o prazo de vista concedido às partes. Diante disso, reabro o prazo de vista às partes, para manifestação sobre o laudo, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo reclamante, a contar de 04.03.2013 e à primeira reclamada a contar de 13.03.2013 e à segunda reclamada a contar de 21.03.2013. Intime-se as reclamadas via DEJT. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 11/04/2013, às 13h20min, facultado o comparecimento das partes. Dispensada a assinatura da procuradora do reclamante. Ciente o reclamante por sua procuradora. Audiência encerrada às 14h52min. Nada mais".

Odélia França Noletto Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1544-96.2012.5.10.0002

Reclamante Emilio de Lima Matias
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado E H S Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado PATRÍCIA MIRANDA CENTENO(OAB: 24190/GO)

Vistos.

Intime-se o exequente para vista e manifestação, no prazo de 05 dias, acerca da garantia da execução (art. 884 da CLT).

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1765-16.2011.5.10.0002

Reclamante Helio Landim Xavier
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado Vipasa - Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Vistos.

Ante a informação encaminhada às varas trabalhistas acerca da impossibilidade de penhora nos autos em trâmite na 18ª Vara do Trabalho de Brasília, tendo em vista que o processo encontra-se em grau de AP, determino a expedição de ofício solicitando a reserva de crédito nos autos de nº 487/10 junto a 9ª VTB, bem como no processo de nº 1575/11 junto a 11ª VTB.

Antes, porém, atualizem-se os cálculos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1872-26.2012.5.10.0002

Reclamante Ronaldo Liberato da Silva
Advogado MAURICIO GOMES NETO(OAB: 27082/DF)
Reclamado Coobrataete - Cooperativa Brasiliense de Transportes Autonomos, Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal
Advogado THAIS MARIA RIEDEL DE RESENDE ZUBA(OAB: 20001/DF)

Vistos.

Defiro o pedido do reclamante à fl. 60.

Determino ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal que sejam emitidas as guias para pagamento de acordo homologado no processo supra indicado, cuja cópia da ata/despacho (fls. 32) segue em anexo.

FICA DESDE JÁ AUTORIZADO O LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO pelo(a) Dr(a). MAURICIO GOMES NETO, OAB Nº 27082/DF, CPF Nº 55334997172, procuração/substabelecimento a fls. 11, servindo este despacho de comprovante da autorização prévia para fins de controle bancário, sendo, doravante, desnecessária a devolução da 6ª via (guia de levantamento).

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em quatro vias e terá força de OFÍCIO. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-1881-85.2012.5.10.0002

Reclamante Fernando Rodrigues de Mendonca
Advogado THIAGO FERREIRA MENEZES(OAB: 36089/DF)
Reclamado Viacao Anapolina Ltda
Advogado ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: 12531/GO)

Intime-se o reclamante para manifestação acerca do pagamento integral das parcelas no prazo de 05 (cinco) dias. O silêncio importará na presunção do acordo ter sido integralmente cumprido e será determinado o arquivamento definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1960-64.2012.5.10.0002

Reclamante Carlos Santiago Andres Carcelen Cornejo Mendonca de Araujo
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)

Ante o supra certificado intime-se o reclamado para que, no prazo de 10 dias, comprove os depósitos do FGTS sobre as verbas rescisórias e da multa fundiária de 40%.

Despacho

Processo Nº RT-1975-33.2012.5.10.0002

Reclamante Valtair Porfirio Rosa
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado PATRÍCIA MARIA PIMENTEL DA MOTA(OAB: 27019/DF)

Vistos.

Defiro o pedido de fls. 120, eis que devidamente comprovada por meio da certidão de fls. 121.

Reabro o prazo à reclamada para vista e manifestação acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Prazo e fins legais.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2115-67.2012.5.10.0002

Reclamante Marcio Nunes de Souza
Advogado RAQUEL CRISTINA RIEGER(OAB: 15558/DF)
Reclamado Aes Servicos Tecnicos Ltda - Me
Advogado THAIS MARTINS DE QUEIROZ(OAB: 31589/DF)

Vistos.

Defiro o pedido do reclamante.

Proceda esta Secretaria a intimação da testemunha Sr. MARCELO SANTOS DE LIMA, por postal, no endereço indicado às fls. 88. Ainda, expeça-se carta precatória à Vara do Trabalho de Valparaíso/GO para oitiva da testemunha Sr. JÚLIO SANTOS ASTIRRAGA JÚNIOR, devendo ser informado o endereço informado pelo autor às fls. 89. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2235-13.2012.5.10.0002

Reclamante	Michelle Althoff da Silva
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	VALERIA SANTORO GRABER(OAB: 38662/DF)

Vistos etc. Tendo em vista a falha na publicação de fl. 546, determino o reordenamento de pauta, adiando a audiência inicial, para a data de 08.04.2013 às 13h40min.

Notifique-se a reclamada por VIA POSTAL, cientificando-a que a sua ausência importará na declaração de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 844 da CLT.

Retire-se o feito da pauta de inauguraís anteriormente designada.

Publique-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-4000-29.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-40/2006-002-10-00.3

Reclamante	Paulo Henrique Moura dos Santos
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	Flora Garden Gramados e Paisagismo Limitada
Reclamado	Sebastiao de Castro
Advogado	SEBASTIÃO CAETANO ROSA(OAB: 11030/GO)
Reclamado	Paulo Roberto de Castro

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Após, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não

havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, proceda-se ao PROTESTO da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, e intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 137,72 Atualizado até: 28/02/2013

INSS Reclamante...: 28,90

INSS Reclamado....: 86,91

INSS Terceiros....: 21,91

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-24400-30.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-244/2007-002-10-00.5

Reclamante	Keicyane Ferreira Marques
Advogado	BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO(OAB: 16901/DF)
Reclamado	CTIS Tecnologia S.A.
Advogado	MARIA JOSÉ DUARTE OLIVEIRA MANCINI(OAB: 118013/RJ)

Vistos.

Devidamente cumprida a determinação de fls. 445, libero o saldo remanescente da executada.

Determino ao Banco do Brasil que proceda à liberação de todo o saldo existente na conta judicial de número nº 3500118647369 à executada, por meio de sua advogada Dra. ADRIANA GONÇALVES DE DEUS SENA, OAB/DF 21045 (procuração às fls. 449/substabelecimento às fls. 447), zerando a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intime-se a executada.

Publique-se.

Comprovada a liberação, retornem-se os autos ao ARQUIVO GERAL.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ.

Despacho

Processo Nº RT-139900-76.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1399/2009-002-10-00.0

Reclamante	Rodrigo Ribeiro Amorim
Advogado	FREDERICO SOARES DE ARAGAO(OAB: 20913/DF)
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO(OAB: 27006/DF)
Reclamado	Procuradoria Geral Federal 1ª Região - FUB/UNB
Reclamado	Elias Gomes de Araujo
Reclamado	Marta Pereira dos Santos
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque

Trata-se de petição formulada pelo exequente à fl. 422 pela qual pugna, ante as infrutíferas tentativas de atos executórios em desfavor da primeira executada e seus sócios, o direcionamento da execução trabalhista em desfavor da devedora subsidiária.

Pois bem.

Antes de decidir farei um breve relato dos principais fatos do processo.

Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por Rodrigo Ribeiro Amorim em face de Higiterc Higienização e Terceirização Ltda e Fundação Universidade de Brasília, pela qual pugna o recebimento de verbas trabalhistas decorrentes de contrato de trabalho mantido com a primeira reclamada, com responsabilidade subsidiária da segunda.

Por meio da sentença de mérito de fls. 187/191, este Juízo extinguiu o feito sem julgamento do mérito ante o acolhimento de inépcia da inicial. O Egrégio TRT reformou a decisão, por meio do Acórdão de fls. 258/261, determinando a análise do mérito por parte deste Juízo.

Cumprindo determinação do Egrégio TRT, este Juízo prolatou nova sentença de mérito às fls. 267/271, julgando improcedente os pedidos formulados pelo autor, absolvendo as reclamadas de qualquer condenação.

Inconformado, o reclamante interpôs Recurso Ordinário às fls. 280/291, pugnando pela reforma da sentença e o deferimento dos pedidos formulados na inicial, sem, contudo, insurgir-se da absolvição da segunda reclamada.

A Egrégia 3ª Turma do TRT, conheceu parcialmente do recurso, dando-lhe provimento também de forma parcial para condenar a reclamada às parcelas discriminadas à fl. 318, deixando de abordar a matéria relativa à responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, ante a falta de insurgência no Recurso Ordinário do autor.

Assim, entendo que a segunda reclamada está absolta, com trânsito em julgado, não havendo o que se falar em direcionamento da execução em seu desfavor.

Desta forma, intime-se o reclamante para que no prazo de 60 dias indique novos meios de prosseguimento da execução em desfavor

da 1ª executada e seus sócios, sob pena do sobrestamentos dos autos por execução frustrada pelo período de 1 ano e posterior aplicação da prescrição intercorrente, na forma da Súmula nº 327 do STF.

Despacho

Processo Nº RT-152800-91.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1528/2009-002-10-00.0

Reclamante	Emerson Ferreira Freitas
Advogado	DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA(OAB: 21302/DF)
Reclamado	Apoio Servicos de Conservacao Ltda
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 20219/DF)
Reclamado	Visan Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 20219/DF)
Reclamado	Condomínio Pátio Brasil Shopping
Advogado	RAUL QUEIROZ NEVES(OAB: 734/DF)
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
Reclamado	Isaura Medina de Oliveira
Reclamado	Amadeu Pereira Borges
Reclamado	Anderson Medina Borges

Vistos.

Tendo em vista que o crédito do exequente restou devidamente quitado por meio do Alvará de fls. 480, conforme comprovantes bancários de fls. 492/496, libero o saldo remanescente à executada BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.

Determino a liberação dos valores existentes na conta judicial de número 042.04926481-3, junto à Caixa Econômica Federal, a executada BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, por meio de seu procurador abaixo indicado.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito deverá ser liberado(s) ao(à) Dr(a). DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, OAB Nº 214.918/SP, (procuração/substabelecimento às fls. 261/258);
02) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Proceda-se à exclusão dos executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa, eis que já extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ.

Despacho

Processo Nº RT-159500-83.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1595/2009-002-10-00.5

Reclamante	Cyro Rocha Ferreira Junior
Advogado	SUELY FERNANDES MESSERE(OAB: 27109/DF)
Reclamado	OK Automóveis Peças e Serviços Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Reclamado	Data Construções e Projetos Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	Luiz Estevão Oiveira Neto (Espólio de Lino Martins Pinto)
Reclamado	Luiz Estevao de Oliveira Neto
Reclamado	Grupo Ok Construcoes e Incorporacoes Ltda

Em cumprimento aos comandos da ata de audiência de fl. 503, passo a analisar o pedido de liberação (fl. 410) dos valores bloqueados nos autos.

Trata-se de petição formulada pelo exequente à fl. 410 pela qual pugna pela liberação dos valores penhorados nos autos.

Pois bem.

Tendo em vista que o pedido formulado pelo exequente não encontra respaldo legal na legislação processual em que se inserem as Reclamações Trabalhistas, indefiro o pedido formulado.

Esclareço ao exequente que somente na forma do art. 897, §1º da CLT é que se encontra prevista possibilidade de liberação de valores antes do trânsito em julgado da sentença de execução, especificamente quando se tratar de parcelas incontroversas devidamente reconhecidas, requisito este de admissibilidade para o conhecimento do recurso de Agravo de Petição.

Desta forma, aguarde-se o decurso do prazo concedido para o cumprimento do mandado de penhora de aluguéis, expedido à fl. 566.

Edital

Edital

Processo Nº RT-900-56.2012.5.10.0002

Reclamante	Rafaela de Oliveira Sampaio
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Universo Servicos e Assessoria Empresarial Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Universo Servicos e Assessoria Empresarial Ltda

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Após, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, proceda-se ao PROTESTO da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, e intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 3.689,87 Atualizado até: 28/02/2013

Liq. Exequente.....: 3.115,03

INSS Reclamante....: 6,39

INSS Reclamado.....: 15,98

INSS Terceiros.....: 4,63

INSS SAT.....: 1,59

Custas do Processo: 62,43

Custas Art.789.....: 15,61

Hon. Advocatício...: 468,21

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 25, FEVEREIRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1377-79.2012.5.10.0002

Reclamante	Antonio Carlos Fernandes
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Industria e Comercio de Alimentos Tia Quita Ltda

Reclamado JC Gontijo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Industria e Comercio de Alimentos Tia Quita Ltda de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 18/03/13, às 13h40min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 28, FEVEREIRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-69700-35.1995.5.10.0002

Processo Nº RT-697/1995-002-10-00.7

Reclamante	HARLEI DE MELO RODOR
Advogado	EUNICE PINHEIRO MARTINS(OAB: 3113/DF)
Reclamado	Coimpex Comercio Importacao e Exportacao Ltda
Advogado	SATURNINO AGUIAR DE PAULA(OAB: 510A/DF)
Reclamado	Cristine Pizarro Aguiar
Reclamado	Ocimaer de Siqueira Aguiar
Reclamado	Dalva Conceicao Pizarro de Carvalho

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Coimpex Comercio Importacao e Exportacao Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 17.154,71 (80,38%)

FGTS Deposito.....: 395,85 (1,85%)

Custas do Processo: 354,19 (1,66%)

Custas Art.789.....: 87,75 (0,41%)

Hon. Advocatício...: 2.656,10 (12,44%)

Hon. Periciais.....: 694,60 (3,25%)

Total Geral: 21.343,20

Atualizado:31/01/2013

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 28, FEVEREIRO de 2013.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-16-87.2013.5.10.0003

Embargante	Carollina Passos Cugola
Advogado	RAFAEL SILVA MELAO(OAB: 26264/DF)
Embargado	Claudete Sousa Freitas
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)

III - CONCLUSÃO

EM FACE DO EXPOSTO, decido julgar IMPROCEDENTES os embargos de terceiro propostos por CAROLLINA PASSOS CÚGOLA contra CLAUDETE SOUZA FREITAS, determinando, no entanto, que a expropriação do bem penhorado nos autos principais somente seja autorizada após o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do processo 2009.01.1.082248-2 em tramitação na 6ª Vara Cível da Circunscrição Judicial Especial Judiciária de Brasília, conforme a fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Custas, pela autora, no importe de R\$40.000,00, calculadas sobre o valor da causa fixado em R\$2.000.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-74-27.2012.5.10.0003

Reclamante	Francisca Nascimento da Silva
Advogado	MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA(OAB: 19013/DF)
Reclamado	Luciano de Franca Goes
Advogado	VALNEI PIAZZA DAL PONT(OAB: 8309/DF)

Diligencie-se a Secretaria no site do Ministério da previdência e assistência social, a fim de proceder ao cadastramento do PIS da reclamante.

Obtendo-se sucesso, expeça-se nova via do Alvará nº 13/2013, Banco do Brasil, fazendo constar o número PIS do reclamante, e alterando-se o código de recolhimento do INSS empregador para 1708.

Expedido o alvará, intime-se o reclamante para recebimento no prazo de 5 dias, devendo requerer o que mais entender de direito, sob pena de extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-229-30.2012.5.10.0003

Reclamante	Jose Wilson Rodrigues
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Captar Servicos Tecnicos Ltda e Servnac Serviços de Mão de Obra Temporária Ltda
Advogado	ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: 18727/CE)

Vistos.Aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida.

Se negativa, defiro o pedido de renovação da pesquisa BACENJUD. Infrutífera a pesquisa, proceda-se à pesquisa CNE para obtenção

do quadro societário da 1ª executada.

Despacho

Processo Nº RT-248-36.2012.5.10.0003

Reclamante Camila Gomes Monnerat de Paula Souza
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 8558/DF)
Reclamado Universo Servicos e Assessoria Empresarial Ltda

fl. 62 - Se negativa, intime-se o exequente para impulsionar a execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-280-07.2013.5.10.0003

Reclamante Jocilvanio Domingos dos Santos
Advogado EDUARDO SARDINHA CUNHA(OAB: 31505/DF)
Reclamado Emplavi Participacoes Imobiliarias Ltda

Vistos.

Sustenta o autor a nulidade de sua dispensa, tendo em vista que à época gozava de estabilidade em razão de perda da capacidade laborativa em razão de acidente de trabalho.

Requer a antecipação dos efeitos da tutela para que seja reintegrado aos quadros da reclamada.

Não vislumbra esse Juízo presentes os requisitos contidos no art. 273 do CPC, tendo em vista que a análise da pertinência do pedido de nulidade do ato demissional exige uma apreciação mais detida do caso, com a necessária instauração do contraditório e análise minuciosa do contexto probatório, em homenagem ao princípio da ampla defesa.

Indefiro, portanto, a antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de nova apreciação até a decisão de mérito.

Designo para audiência inaugural o dia 09/05/2013, às 14h.

Intime-se o autor, por meio de seu advogado, desta decisão e da audiência designada.

Notifique-se o réu para comparecimento à audiência designada.

As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência.

Despacho

Processo Nº RT-461-13.2010.5.10.0003

Reclamante Carlos Alfredo Farias Graciano
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Intime-se o exequente para, querendo, apresentar contraminuta aos embargos à execução do executado fls.1022/1025. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-475-26.2012.5.10.0003

Reclamante Sindicato dos Empregados de Empresas de Seg e Vig do DF
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Sulamericana Seguranca e Vigilancia Ltda
Advogado KARLA SOARES DE AMORIM(OAB: 34873/DF)

Garantido o pagamento das custas processuais com o bloqueio Bacenjud de fls. 156.

Intime-se a executada para ciência do bloqueio, ciente de que decorrido o prazo e na ausência de manifestação será determinado o recolhimento das custas por meio de GRU.

Despacho

Processo Nº RT-527-22.2012.5.10.0003

Reclamante Daniel Cedro Gomes
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos.01.Garantida a execução com o depósito recursal.02. Intime-se o exequente, via DEJT, para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-531-59.2012.5.10.0003

Reclamante Erick Carvalho da Nobrega
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado Cr Agencia de Turismo Ltda.
Advogado HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA(OAB: 20724/DF)

Sentença: "DECISÃO

Ante o acima exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios apresentados por CR AGENCIA DE TURISMO LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-553-88.2010.5.10.0003

Reclamante Dimas Brumano Castro
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ
Advogado FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ(OAB: 35174/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado RICARDO SANTANA(OAB: 30508/DF)

Vistos.

Fixo os honorários periciais em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 655/658, e atualização com acréscimo dos honorários periciais 660/664, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Citem-se om executadom, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhes ciência de que seu débito é de R\$ 69.508,65, já incluídos os honorários periciais, valor atualizado até 28/02/2008, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 552, procedente dos depósitos recursais de fls. 232, 262, 365 e 434, o qual fica convertido em penhora.

Intimem-se os executados, ainda, de que eventual penhora recairá apenas em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 36.680,40, valor atualizado até dia 28/2/2012, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverão os executados providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

Despacho

Processo Nº RT-560-12.2012.5.10.0003

Reclamante Fernando de Souza Araujo
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)

Reclamado Lsb Construções
Advogado MAURICIO GOMES NETO(OAB: 27082/DF)

Reclamado Jc Contijo Engenharia S.A
Advogado MAURICIO GOMES NETO(OAB: 27082/DF)

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos, para, no mérito REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02.

Fixo a execução em R\$4.025,78, atualizados até 30/11/2012, sem prejuízo de futuras atualizações.

Julgo subsistente a penhora de fls. 118 e 127.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-589-33.2010.5.10.0003

Reclamante Ronildo Alves do Nascimento
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)

Reclamado Lb Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado Leonardo Silva Borges

ATO ORDINATÓRIO - Renovo à executada o prazo de 10 dias para receber a autorização para cancelamento do protesto.

Despacho

Processo Nº RT-599-43.2011.5.10.0003

Reclamante Rafael Assis Mourao de Oliveira
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)

Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado VINICIUS MESSIAS FERREIRA(OAB: 28785/DF)

Vistos.Aguarde-se o fluxo do prazo do reclamante (fl. 463).

Em momento oportuno, o depósito recursal de fl. 467 será convertido em penhora e deduzido do montante do débito, como requerido pela reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-616-45.2012.5.10.0003

Reclamante Pedro Helio Pereira de Moraes
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)

Reclamado HL Transportes e Serviços de Encomendas Ltda
Advogado VITOR CARVALHO PORTO(OAB: 27291/DF)

Reclamado Henrique Emilio Carvalho dos Santos
Reclamado Leila Maria Lobo de Albuquerque

Vistos.Comprovado o bloqueio da quantia de R\$ 4.079,16 (fls. 161/162) à disposição deste Juízo, dê-se ciência às partes, haja vista a manifestação na parte final da petição de fl. 154.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-768-30.2011.5.10.0003

Reclamante Pedro Vieira da Silva
Advogado SANDRO VILELA ALCÂNTARA(OAB: 185106/SP)

Reclamado Comercio e Industria Multiformas Ltda
Advogado NORBERTO FERREIRA DE SOUZA(OAB: 55303/SP)

Pelo exposto, rejeita-se a preliminar de inépcia da inicial e acolhe-se a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" suscitada pela reclamada, para extinguir o processo sem resolução do mérito, com

base no art. 267, inciso VI, do CPC.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 60.000,00, calculadas sobre o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), atribuído à causa, dispensadas, na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-788-84.2012.5.10.0003

Reclamante Antonio Barbosa da Silva
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)

Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

ATO ORDINATÓRIO - Ao reclamado, por 8 dias, para contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-902-23.2012.5.10.0003

Reclamante Elinei Nascimento dos Santos e Silva
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)

Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

POSTO ISSO, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por ELINEI NASCIMENTO DOS SANTOS E SILVA contra TAM LINHA AÉREAS S/A, condenando a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Honorários assistenciais em favor do sindicato assistente.

Honorários periciais por conta da reclamada.

Custas pela reclamada no valor de R\$200,00 calculadas sobre R\$10.000,00, valor estimado para esse fim.

Recolhimentos previdenciários, juros e correção monetária na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-906-60.2012.5.10.0003

Reclamante Daiane Alves de Melo

Advogado JUSCELINO REIS DE SOUZA(OAB: 9972/DF)
Reclamado Betria Corretora de Seguros Ltda
Advogado PATRICIA LIMONGI PINTO COELHO(OAB: 26775/DF)

Em 27 de fevereiro de 2013, na sala de sessões da MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo. Juiz FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h45min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Intime-se a reclamada para se manifestar sobre o laudo pericial no prazo de 5 dias. Observe a Secretaria. Designa-se para ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO e renovação da proposta conciliatória a data de 17/04/2013, às 14h25min. Facultado o comparecimento das partes e procuradores. Publique-se. Audiência encerrada às 14h50min. Nada mais.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1010-52.2012.5.10.0003

Reclamante Robson Moreira da Conceicao
Advogado CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)
Reclamado PH - Empreendimentos Ltda (sócia Alice Benedita Ribeiro)
Reclamado Oi S.A.
Advogado RAFAELLE DE SOUSA SILVA LEITE(OAB: 29218/DF)

Em 27 de fevereiro de 2013, na sala de sessões da MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo. Juiz FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h14min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a) Oi S.A., Sr(a). REGINA CELIA RODRIGUES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ANDREA EUSTAQUIO DE OLIVEIRA, OAB nº 33960/DF. Ausente o(a) reclamado(a) PH - Empreendimentos Ltda (sócia Alice Benedita Ribeiro) e seu advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 5/22, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h16min. Nada mais.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1087-61.2012.5.10.0003

Reclamante Marco Antonio dos Santos Fenelon
Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art.162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamado, para, querendo, contrarrazoar, no prazo de 08 dias, o recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamante. Brasília - DF, 28.02.2013 (5ª feira)

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1134-35.2012.5.10.0003

Reclamante Miguel Pereira da Silva Neto
Advogado TIMANDRA KIMBERLY BENNETT(OAB: 28545/DF)
Reclamado Unimix Tecnologia Ltda
Advogado VOLNEI OTT DOS SANTOS(OAB: 34000/DF)

Vistos. Concedo o prazo de cinco dias ao exequente para se manifestar sobre os embargos à execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1141-61.2011.5.10.0003

Reclamante Hede Cristiano Cruz Soares
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado Bunge Alimentos S/A
Advogado JOAREZ DE FREITAS HERINGER(OAB: 2628/DF)

Trata-se de execução provisória.

Homologo os cálculos de fls. 324/333, para fixar o débito em R\$ 42.086,32, na data de 31/12/2012, sem prejuízo de futuras atualizações.

Atualizem-se os cálculos, certifique o valor do depósito recursal fl. 338 e Cite-se a reclamada, via DJET, para pagar o débito remanescente, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. Valor atualizado do débito remanescente: R\$ 23.128,33.

Despacho

Processo Nº RT-1199-30.2012.5.10.0003

Reclamante Denize Lúcia Mendes Abrahão
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado MARCELO FROSSARD PINCINATO(OAB: 21768/DF)
Reclamado Fundacao dos Economiariorios Federais Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

SENTENÇA: "DECISÃO

POSTO ISSO, nos autos da ação movida por DENIZE LÚCIA MENDES ABRAHÃO contra CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e FUNCEF FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS, decido declarar a INCOMPETÊNCIA absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito, declinando em favor de uma das Varas Cíveis da Justiça Comum do Distrito Federal, para onde os autos deverão ser remetidos após o trânsito em julgado, com as homenagens e cautelas de estilo, tudo conforme fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Custas pela autora no valor de R\$600,00 calculadas sobre R\$30.000,00 valor dado à causa e estimado para esse fim, sendo dispensada do pagamento na forma da lei (declaração de fls. 15). Publique-se Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-1234-58.2010.5.10.0003

Reclamante Klinger Marra
Advogado LEONARDO MIRANDA
SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado FABIO SILVEIRA LEDO(OAB:
28316/DF)

II - CONCLUSÃO

Em face do exposto, resolvo CONHECER da impugnação aos cálculos e no mérito ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Na oportunidade, homologo os cálculos de fls. 469/529 em substituição aos de fls. 244/291, fixando a execução em R\$40.264,96, atualizados até 31/05/2012, sem prejuízo de futuras atualizações.

Julgo subsistente a penhora de fl. 241 e 297.

Intimem-se as partes, devendo a executada complementar o valor da execução caso pretenda interpor agravo de petição.

Despacho

Processo Nº RT-1301-52.2012.5.10.0003

Reclamante Alexandre Arantes Ceresa
Advogado MARCO ANTÔNIO BILIBIO
CARVALHO(OAB: 5980/DF)
Reclamado Uniao Educacional do Planalto Central
Ltda (UNIPLAC)
Advogado JOSÉ MANOEL MENDONÇA(OAB:
11109/DF)

Em face da proximidade da audiência, retiro o feito da pauta do dia 05.03.2013 14h20min.

Designa-se para ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO e renovação da proposta conciliatória a data de 30.04.2013 14h25min.

Facultado o comparecimento das partes e procuradores.

Publique-se.

Intime-se o reclamante, via DEJT, para vista do laudo pericial de fls. 574/599. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1308-15.2010.5.10.0003

Reclamante Aroldo Goncalves de Araujo
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB:
1937-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE
OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

ATO ORDINATÓRIO - Por tratar-se de pagamento de débito residual, intime-se o exequente, por 5 dias, para ciência dos depósitos de fls. 642 e 687.

Despacho

Processo Nº RT-1347-12.2010.5.10.0003

Reclamante Lucia Teodora da Fonseca
Advogado HENRIQUE BRAGA DE FARIA(OAB:
19755/DF)
Reclamado Conab
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB:
11532/ES)

Vistos.Tendo em vista a promoção da SECAL Secretaria de Cálculos Judiciais, determino a realização de perícia contábil.Designo para a realização do mister o ilustre Perito Hamilton Rafael de Oliveira, com endereço profissional à SCS quadra 01 bloco C sala 413 Edl Antônio Venâncio da silva - Brasília - DF, tel.: 33210472, que deverá ser intimado para iniciar os trabalhos e apresentar o laudo em 30 dias.Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-1384-68.2012.5.10.0003

Reclamante Romulo Alves Modesto
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB:
12180/DF)
Reclamado Fujioka Eletro Imagem S.A
Advogado LICÍNIO ELEUTÉRIO PACINI
LEAL(OAB: 32428/GO)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação a reclamada para contra-arrazoar, em 08 dias, o recurso ordinário

adesivo interposto pelo reclamante, fls. 279.

Mirian Villas Boas Fernandes - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1415-88.2012.5.10.0003

Reclamante Luciano Mendes Santos
Advogado MOZART CAMAPUM
BARROSO(OAB: 9978/DF)
Reclamado 5 Estrelas Special Service Limp e Serv
Auxiliares Ltda
Advogado ÂNGELA MARTINS DA CRUZ(OAB:
24074/GO)

fls. 111 - Providenciada a documentação, intime-se o reclamante para o recebimento e comprovação do valor sacado a título de FGTS no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1504-14.2012.5.10.0003

Reclamante Jose Francelino Giordani de Oliveira
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA
FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARLON RODRIGUES
BARROSO(OAB: 7236/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamante para contra-arrazoar, em 08 dias, o recurso ordinário

interposto pela reclamada, fls. 510.

Mirian Villas Boas Fernandes - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1536-19.2012.5.10.0003

Reclamante Jose Luis Santos Alves
Advogado ELISA ALONSO BARROS(OAB:
18483/DF)
Reclamado Distrito Federal
Advogado ADRIANO DA SILVA ARAUJO(OAB:
32843/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Ao reclamado para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo oito dias.

Despacho

Processo Nº RT-1560-47.2012.5.10.0003

Reclamante Cezar Silva Sena

Advogado JOSE NILTON DUARTE MELO(OAB: 37158/DF)
Reclamado Jose Odair Soares
Advogado BIRON CARDOSO LEITE(OAB: 3631/DF)

Intime-se o reclamante, via DEJT, para apresentar sua CTPS para que sejam procedidas as anotações determinadas em sentença. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1575-16.2012.5.10.0003

Reclamante Rosely de Souza Ribeiro
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 13747/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Encaminhe-se intimação a reclamada para contra-arrazoar, em 08 dias, o recurso ordinário interposto pela reclamante.
Mirian Villas Boas Fernandes - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1606-36.2012.5.10.0003

Reclamante Josivan da Silva Ferreira
Advogado JUSSELIA MARTINS DE GODOY(OAB: 38928/DF)
Reclamado Colossal do Brasil Serviços Ltda (n/p: Anderson Ferreira Queiroz da Silva)
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Fazenda)
Advogado ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: 32065/DF)

Posto isso, decido julgar PROCEDENTE a ação movida por JOSIVAN DA SILVA FERREIRA contra COLOSSAL DO BRASIL SERVIÇOS LTDA (N/P ANDERSON FERREIRA QUEIROZ DA SILVA), ANDREA ALVES DE SOUZA e DISTRITO FEDERAL, para condenar as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagarem ao autor as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para os efeitos legais.

Custas pelas reclamadas no importe de R\$190,68, calculadas sobre R\$9.534,00, valor estimado para esse fim, sendo o Distrito Federal isento do pagamento.

Recolhimentos previdenciários, juros e correção monetária, na forma da lei.

Não há remessa oficial obrigatória, tendo em vista o contido no art. 475, §2º, do CPC.

Ciente o autor.

Intimem-se as reclamadas.

Nada mais.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1668-76.2012.5.10.0003

Reclamante Jose Alfredo Luiz Pinto
Advogado FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado Christiano Transportes e Serviços Ltda.
Advogado KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.

Advogado KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado Aerosat Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
Advogado KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado Taif Tecnologia e Serviços de Informática Ltda.
Advogado KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
Advogado KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC
Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

ATO ORDINATÓRIO - À reclamada, EBC, por 8 dias, para contra-arrazoar o recurso ordinário adesivo do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1676-53.2012.5.10.0003

Reclamante Carlos Jovino de Freitas
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado Ast Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda
Reclamado Fundacao Universidade de Brasília - FUB
Advogado DANIELLA RIBEIRO DE PINHO(OAB: 27684/DF)

Posto isso, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE a ação movida por CARLOS JOVINO DE FREITAS contra AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, para condenar as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagarem ao autor as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para os efeitos legais. Custas pelas reclamadas no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor estimado para esse fim, sendo a FUB isenta do pagamento. Honorários periciais pelo autor no valor de R\$1.120,00, que deverão ser requisitados ao TRT-10ª região, na forma da portaria em vigor. Recolhimentos previdenciários, juros e correção monetária, na forma da lei. Não há remessa oficial obrigatória, tendo em vista o contido no art. 475, §2º, do CPC. Intime-se as partes, sendo a FUB por intermédio da PRF. Nada mais.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1715-84.2011.5.10.0003

Reclamante Daniel Ribeiro da Silva
Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5339/DF)
Reclamado Prg Telecom Ltda
Advogado DARLY PONTES RAMOS(OAB: 37134/DF)
Reclamado Proineg Telecomunicações Ltda
Advogado DARLY PONTES RAMOS(OAB: 37134/DF)

Reclamado Egs Comercio e Servicos Ltda
Reclamado A M C C Engenharia Ltda
Reclamado Siae Microeletronica do Brasil Ltda.
Reclamado Ericsson Gestao e Servicos de Telecomunicacoes Ltda

Intimem-se as reclamada, via DEJT, para ciência dos valores à disposição deste juízo, decorrentes da transferência realizada pelo Juízo da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo, no valor de R\$ 4.306,50, importando o silêncio em imediata liberação dos valores ao exequente. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1788-22.2012.5.10.0003

Reclamante Luciene de Souza Almeida
Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA(OAB: 09920/DF)
Reclamado Pepsico do Brasil Ltda
Advogado ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS(OAB: 17663/SP)

Vistos, etc.Tendo em vista a solicitação do perito Gustavo de Almeida (fl. 132), torno sem efeito sua nomeação e nomeio para a realização do mister a ilustre Perita FLÁVIA DA CUNHA DINIZ, que deverá ser intimada para iniciar os trabalhos e apresentar o laudo em 30 dias.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1814-20.2012.5.10.0003

Reclamante Eurípedes Santana Passos
Advogado SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 1902-A/DF)
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

POSTO ISSO, decido julgar PROCEDENTE a reclamatória movida por EURÍPEDES SANTANA PASSOS contra SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA TCB, condenando a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para os efeitos legais.

Custas pela reclamada no valor de R\$800,00 calculadas sobre R\$40.000,00, valor dado à causa e estimado para esse fim. Juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1834-45.2011.5.10.0003

Reclamante Paulo Tasse de Souza
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado LUIZ FERNANDO BRAZ SIQUEIRA(OAB: 21104/DF)

Sentença: " DECISÃO

POSTO ISSO, nos autos da ação movida por PAULO TASSE DE SOUZA contra CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, decido declarar a

INCOMPETÊNCIA absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito, declinando em favor de uma das Varas Cíveis da Justiça Comum do Distrito Federal, para onde os autos deverão ser remetidos após o trânsito em julgado, com as homenagens e cautelas de estilo, tudo conforme fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Custas pelo autor no valor de R\$600,00 calculadas sobre R\$30.000,00 valor dado à causa e estimado para esse fim.

Publique-se

Nada mais.

"

Despacho

Processo Nº RT-1949-66.2011.5.10.0003

Reclamante Monica de Jesus Lima Chaves
Advogado ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES(OAB: 13440/DF)
Reclamado Clínica Mix de Saude Ltda-Me
Advogado SÉRGIO LUIZ OLIVEIRA DE MORAES(OAB: 7638/DF)

Ato ordinatório - À reclamada, por 15 dias, para juntar o comprovante de pagamento da 1ª parcela, como requerido.

Despacho

Processo Nº RT-2008-20.2012.5.10.0003

Reclamante Gleides Pedra Bittencourt Luz
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

ATO ORDINATÓRIO - Ao reclamante, por 8 dias, para contrarrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-2135-55.2012.5.10.0003

Reclamante Donato Pereira de Souza
Advogado EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)
Reclamado União

DECISÃO

POSTO ISSO, decido:

- ratificar a decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional;
- EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO em relação ao pedido de contribuições previdenciárias devidas no curso do pacto;
- EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO em relação à UNIÃO;

d) julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por DONATO PEREIRA DE SOUZA contra PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, para determinar a baixa na CTPS obreira e condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Custas pela primeira reclamada no importe de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor estimado para esse fim.

Recolhimentos previdenciários, juros e correção monetária na forma da lei.

Intimem-se o autor e a primeira reclamada.

Intime-se a União.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-2210-94.2012.5.10.0003

Reclamante Talcizio de Araujo
Advogado ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES
MAIMONI(OAB: 21144/DF)
Reclamado Companhia Imobiliária de Brasília
Terracap
Advogado JOSÉ MANOEL DA CUNHA E
MENEZES(OAB: 10491/DF)
Reclamado Fundação de Previdência Privada da
Terracap
Advogado JOSÉ LUIS XIMENES(OAB: 8190/DF)

entença: "DECISÃO

POSTO ISSO, nos autos da ação movida por TALCÍZIO DE ARAÚJO contra COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA TERRACAP e FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DA TERRACAP - FUNTERRA, decido declarar a INCOMPETÊNCIA absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito, declinando em favor de uma das Varas Cíveis da Justiça Comum do Distrito Federal, para onde os autos deverão ser remetidos após o trânsito em julgado, com as homenagens e cautelas de estilo, tudo conforme fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Custas pelo autor no valor de R\$1.175,93 calculadas sobre R\$58.796,88 valor dado à causa e estimado para esse fim, sendo dispensado do pagamento na forma da lei (declaração de miserabilidade jurídica contida na inicial).

Publique-se
Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-2291-43.2012.5.10.0003

Reclamante Valéria Viviane Correa de Freitas
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB:
01441/A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Reclamado Fundacao dos Economiaris Federais
Funcef
Advogado RONNE CRISTIAN NUNES(OAB:
22429/DF)

Sentença: "DECISÃO

POSTO ISSO, nos autos da ação movida por VALÉRIA VIVIANE CORREIA DE FREITAS contra CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e FUNCEF FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS, decido declarar a INCOMPETÊNCIA absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito, declinando em favor de uma das Varas Cíveis da Justiça Comum do Distrito Federal, para onde os autos deverão ser remetidos após o trânsito em julgado, com as homenagens e cautelas de estilo, tudo conforme fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Custas pela autora no valor de R\$600,00 calculadas sobre R\$30.000,00 valor dado à causa e estimado para esse fim, sendo dispensada do pagamento na forma da lei.

Publique-se
Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-2326-03.2012.5.10.0003

Reclamante Maria Lucia Otto Constancio
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB:
1441-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal

Reclamado

Fundacao dos Economiaris Federais -
Funcef

Advogado

RENATO LÔBO GUIMARÃES(OAB:
14517/DF)

SENTENÇA: "DECISÃO

POSTO ISSO, nos autos da ação movida por MARIA LÚCIA OTTO CONSTÂNCIO contra CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e FUNCEF FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS, decido declarar a INCOMPETÊNCIA absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito, declinando em favor de uma das Varas Cíveis da Justiça Comum do Distrito Federal, para onde os autos deverão ser remetidos após o trânsito em julgado, com as homenagens e cautelas de estilo, tudo conforme fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Custas pela autora no valor de R\$600,00 calculadas sobre R\$30.000,00 valor dado à causa e estimado para esse fim, sendo dispensada do pagamento na forma da lei (declaração de fls. 15).

Publique-se
Nada mais.

"

Despacho

Processo Nº RT-16000-58.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-160/2006-003-10-00.7

Autor Dorily Afonso de Mello Fernandes
Advogado RUI GUIMARAES DE DAVID(OAB:
15447/DF)
Réu BRB Banco de Brasília S/A
Advogado PAULO ROBERTO SILVA(OAB:
3970/DF)

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos, para, para no mérito REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Jugo subsistente a penhora de fl. 1418.

Fixo a execução em R\$1.209.914,71, atualizados até 31/07/2012, sem prejuízo de futuras atualizações.

Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-31900-81.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-319/2006-003-10-00.3

Reclamante Silvio Santos de Oliveira
Advogado INA MARIA FERNANDES DA
SILVA(OAB: 12.812/DF)
Reclamado Telemont Engenharia de
Telecomunicações S.A.
Advogado SILVIA SEABRA DE
CARVALHO(OAB: 16903/DF)

ato ordinatório - Manifeste o reclamante, em 48 horas, sua concordância com o pedido de dilação do prazo de 10 dias à reclamada para o pagamento do débito, a vencer em 11/3/2013.

Despacho

Processo Nº RT-33400-51.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-334/2007-003-10-00.2

Reclamante PAULINO DAS VIRGENS FILHO
Advogado THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA
SIDRIM(OAB: 24355/DF)
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE
SOLIDARIEDADE
Reclamado Governo do Distrito Federal
Advogado EDUARDO CORDEIRO ROCHA(OAB:
22603/DF)

Reclamado Adilson de Queiroz Campos
Advogado JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA(OAB: 02218/O/DF)

Reclamado Lazaro Severo Rocha
Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA(OAB: 06457/DF)

Reclamado José Vital de Araujo Fagundes
Reclamado Ronan Batista de Souza
Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA(OAB: 06457/DF)

Compulsando-se os autos verifica-se que as restrições gravadas no sistema Renajud, fls. 263, 270 e 273, foram retiradas em 20.10.2009, conforme extrato de fls. 335.

Desta forma intime-se o requerente, via DEJT, para ciência de que não consta restrição gravada por este juízo, no sistema Renajud, sobre o veículo JGT 7253.

Despacho

Processo Nº RT-38100-70.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-381/2007-003-10-00.6

Reclamante Érica Campelo de Sousa Lima
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)

Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado Governo do Distrito Federal
Advogado JOAO ITAMAR DE OLIVEIRA(OAB: 5153/DF)

Reclamado Adilson de Queiroz Campos
Advogado JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA(OAB: 02218/O/DF)

Reclamado Lazaro Severo Rocha

Em função da petição de fl. 281, este Juízo verificou no site do Detran/Renajud que não há restrição relacionada a este processo. As restrições existentes são de outros processos em execução em outros Juízos, como se vê às fls. 282/284.

Intime-se o 3º reclamado para vista dos documentos de fls. 282/284. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-70200-15.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-702/2006-003-10-00.1

Reclamante Decio Bottechia Junior
Advogado JUNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO(OAB: 10778/DF)

Reclamado Centro Educacional de Ensino Superior de Brasília - Me
Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR(OAB: 13454/DF)

Reclamado Fortium - Editora e Treinamento Ltda
Advogado PETERSON DE JESUS FERREIRA(OAB: 30946/DF)

Reclamado Claudio Renato do Canto Farag
Reclamado Anamaria Prates Barroso
Reclamado Antonio Fernandes Teixeira
Reclamado Hye Ok Kang Teixeira

Vistos. Defiro o requerimento do exequente. Dilato o prazo para cumprimento da determinação por mais 20 (vinte) dias. Expeça-se ofício ao Detran-DF para que receba o veículo placa JFC7207 em seu pátio de veículos apreendidos, de onde foi retirado quando da efetivação da constrição. O exequente, juntamente com o Oficial de Justiça, deverá encaminhar o referido ofício, em mãos, ao Detran-DF. Intime-se o exequente para receber o ofício, em 5 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-78100-15.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-781/2007-003-10-00.1

Reclamante Cibele Medrado dos Santos
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Nivanda Maria Mota Carolino Me
Advogado LUIZ FELIPE DOS SANTOS(OAB: 22771/DF)

Reclamado Nivanda Maria Mota Carolino

Intime-se a exequente para ter vista do resultado da pesquisa INFOJUD, que encontra-se arquivado na Secretaria, em pasta própria, bem como para fornecer elementos que possibilitem o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado, em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-88600-72.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-886/2009-003-10-00.2

Reclamante Josilene Silva Santos
Advogado JAIRO SOARES DOS SANTOS(OAB: 28761/DF)

Reclamado Hibisco Self Service Ltda-RPP
Reclamado Leandro dos Santos Melo
Reclamado Leonardo Pedrosa

Vistos. Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do executado, por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora. Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor. Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-101700-12.2000.5.10.0003

Processo Nº RT-1017/2000-003-10-00.7

Reclamante Zilmar Meneses Nascimento Junior
Advogado ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)

Reclamado Supermercado Acropole Ltda
Reclamado Nelson Leal
Reclamado Rivaldo Gouveia Silva
Reclamado Lider Supermercado Ltda-Me
Reclamado Joelton Marcos de Melo

Vistos. Tendo em vista a informação do Cartório de Santa Maria, revogo o despacho de fl. 577.

Por infrutíferos todos os meios executórios instaurados em desfavor da executada e de seus sócios, concedo o prazo de dez dias ao exequente para indicar bens específicos à penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-143900-78.1993.5.10.0003

Processo Nº RT-1439/1993-003-10-00.2

Reclamante Maria de Fatima da Silva
Advogado JOAO AMERICO P. MARTINS(OAB: 10434A/DF)

Reclamado Clean Master Assessoria Comercial Ltda
Advogado LUIZ GRATO DAVID(OAB: 1377/DF)
Reclamado Rodrigo Alfredo Verissimo de Saboia Lima
Reclamado Antonio Alfredo de Saboia Lima

fl. 281 - Se negativas, tendo em vista a informação de fl. 271, dê-se ciência ao exequente, por 5 dias. Publique-se.
obs.: negativas as diligências BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD.

Despacho

Processo Nº RT-172500-85.1988.5.10.0003

Processo Nº RT-1725/1988-003-10-00.0

Reclamante MAGDA TIZOCO MELGACO
Advogado ARI SOARES FERREIRA(OAB: 1415/DF)
Reclamado BANCO GERAL DO COMERCIO S/A
Advogado MARIA JOSÉ DUARTE OLIVEIRA MANCINI(OAB: 118013/RJ)

Expedido o alvará, intime-se a reclamada, por seu procurador, via DEJT, para recebimento no prazo de 5 dias.

Edital

Edital

Processo Nº RT-39-67.2012.5.10.0003

Reclamante Geane Dias do Carmo
Advogado Alexandre Benevides Cabral(OAB: 1293157/DP)
Reclamado Pedagio Veiculos Motos Car Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Pedagio Veiculos Motos & Car Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: R\$ 1.000,00.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-2138-10.2012.5.10.0003

Reclamante Thiago de Souza Lima
Advogado EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

EDITAL DE SENTENÇA

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SEP 513, Bloco B, lotes 2/3, sala T21, Asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me - CNPJ:5496394000134, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamado(a), o(a) reclamante requereu que seja considerado(a) revel, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato. O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença. As partes declaram que não têm outras provais orais a produzir. Encerrada a produção de provas orais. Razões finais remissivas. Passa-se a decidir: Ratifica-se os termos da decisão de

fls. 52/54, julgando PROCEDENTE PARTE a reclamatória, além de extinguir o processo sem julgamento de mérito quanto à UNIÃO e ao pedido de contribuições previdenciárias, conforme dispositivo de fls. 54. Custas pela primeira reclamada no importe de R\$ 60,00 calculadas sobre R\$ 3.000,00, estimado para este fim. O autor renuncia ao prazo recursal. Proceda a Secretaria de imediato a baixa na CTPS do autor, conforme decisão de fls. 52/54, ora ratificada. Publique-se o EDITAL para ciência da reclamada. Observe a Secretaria. DR. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho Titular - 3ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/15, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da Eg. 3ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 28, FEVEREIRO de 2013.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-29-54.2011.5.10.0004

Reclamante Virgerlucio Oliveira Diniz
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado RM Vidros e Esquadrias Ltda -ME
Advogado RAPHAEL RODRIGUES O E SILVA(OAB: 22470/GO)
Reclamado Rogerio Rodrigues Pereira
Reclamado Veronica Cardoso Rodrigues

intime-se o Exequente ao recebimento das guias de fls. 210 e 243 que se encontram acostadas a contracapa dos autos, devendo no prazo de 10 dias informar o valor efetivamente levantado para dedução nos cálculos. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-38-45.2013.5.10.0004

Reclamante Maria Onide da Conceição
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado A.E.J. Restaurante e Bar Ltda - Chilli Peper

CONCLUSÃO Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por MARIA ONIDE DA CONCEIÇÃO em desfavor de A.E.J. RESTAURANTE E BAR LTDA, condenando a reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: 1) Obrigações de Fazer: proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 17/12/2012, devolvendo o documento à reclamante; proceder à entrega da guia TRCT, garantida a integralidade dos depósitos fundiários; entregar a chave de conectividade própria à movimentação fundiária; entregar as guias do seguro desemprego; 2) Obrigações de Pagar: aviso prévio de 30 dias; 17 dias de saldo de salários relativos a novembro de 2012; 9/12 avos de férias de 2012/2012, acrescidas de 1/3; décimo terceiro salário integral de 2012; multa fundiária de 40%; multa do artigo 477, § 8º, da CLT; acréscimos do artigo 467 da CLT; 32,50 horas extras diurnas semanais e 50,50 horas extras noturnas semanais, durante toda a vigência do pacto, acrescidas do adicional de 50%, com incidência reflexa nos cálculos do aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário, FGTS e multa fundiária

de 40%; indenização contida no artigo 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho; conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos.

Fica a reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 340,00, calculadas sobre R\$ 17.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º).

Oficie-se a CEF e DRT. Intimem-se as partes, sendo a reclamada pela via postal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-49-45.2011.5.10.0004

Reclamante	Warter Adriano Silva Oliveira
Advogado	HERBERT ALENCAR CUNHA(OAB: 30026/DF)
Reclamado	Terra III - Comercio e Servicos de Informatica Ltda
Reclamado	Peron Antonio de Oliveira
Reclamado	Milton Tadashi Miyagawa
Reclamado	Terra II Comercio e Servicos de Informatica Ltda
Reclamado	Terra IV - Comercio e Servicos de Informatica Ltda - Me
Reclamado	Terra V - Comercio e Servicos de Informatica Ltda
Reclamado	Terra Iguatemi Comercio e Servicos de Informatica Ltda
Reclamado	Terra Park - Comercio e Servicos de Informatica Ltda
Reclamado	Terra Sul Tecnologia Eletroeletrônicos e Informática Ltda (Goncalves Lacerda Ltda)
Reclamado	Lucineide Figueiredo Cunha
Reclamado	Rodrigo Tadashi Miyagawa

Dê-se vista ao Exequente da CPE devolvida às fls.259/311, para manifestar-se e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-107-77.2013.5.10.0004

Reclamante	Maria Alice Alves Santana
Advogado	LUCIANA PATRICIA ISOTON(OAB: 35086/DF)
Reclamado	Vermont Lanchonete
Reclamado	Restaurante Recanto Caipira Ltda - Me

Ante a devolução da intimação dirigida à 1ª reclamada constando a informação "mudou-se", intime-se o reclamante para indicar nos autos novo endereço ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-185-71.2013.5.10.0004

Reclamante	Rodrigo Artur Ferraz Talamonte
Advogado	MARIA CLEIDE BERNARDO DIAS(OAB: 22034/DF)
Reclamado	Fundacao Goncalves Ledo
Reclamado	Distrito Defederal (Secretaria de Ciências e Tecnologia)
Reclamado	Fundacao de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal Fapdf

Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.59, intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 dias indicar novo endereço para

notificação do 1º reclamado ou requerer o que entender de direito. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-191-49.2011.5.10.0004

Reclamante	Vania Rodrigues da Silva
Advogado	MONALIZA COSTA SANTOS(OAB: 29705/DF)
Reclamado	Pac Lar Bsb Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev
Advogado	AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES(OAB: 71182/RJ)
Reclamado	Davi Hebert da Hora Figueiredo
Reclamado	Rose Marie Ferreira da Hora

FL. 541: Cite-se a Empresa de Tecnologia e Informação da Previdência Social - DATAPREV, via DEJT, cientificando que o crédito exequendo importa em R\$ 7.042,08 e, considerando que o juízo da execução encontra-se garantido pelo depósito recursal convolado em penhora, para se manifestar sobre os cálculos, nos termos do artigo 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-249-81.2013.5.10.0004

Reclamante	Rayane Stefany de Melo Lopes
Advogado	CLAUDINEY FERNANDO NOGUEIRA(OAB: 36616/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao - FNDE

Indefiro, por ora, o bloqueio de numerário da 1ª Reclamada junto ao Superior Tribunal Militar, requerido pela Autora às fls.39/43 nos estritos termos da decisão de fls.34.

Aguarde-se a realização da audiência inaugural já designada. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-254-06.2013.5.10.0004

Reclamante	Francisco Alves Neto
Advogado	UBIRATAN MENEZES DA SILVEIRA(OAB: 26442/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Reclamado	Fundacao dos Economiariorios Federais Funcef

CONCLUSÃO Por todo o exposto, nos autos da presente ação movida por FRANCISCO ALVES NETO em desfavor de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, declaro a INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO para dirimir o litígio, determinando a imediata remessa dos autos à Justiça Comum do Distrito Federal, a quem cabe a análise da matéria versada, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes, sendo as reclamadas pela via postal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-265-35.2013.5.10.0004

Reclamante	Luanda Gabriela de Paula Oliveira
Advogado	PAULO AMOM GOMES CARDOSO(OAB: 32893/DF)
Reclamado	George Angelo dos Santos
Reclamado	Ana Paula de Souza Viana

Vistos.

Designo o dia 03/04/2013 às 08h30 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3,

Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-266-20.2013.5.10.0004

Reclamante	Joelma Cardoso Pereira
Advogado	CELSE JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
Reclamado	Consistem Service Servicos de Limpeza Ltda - Me
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.

Vistos.

Designo o dia 20/03/2013 15h30 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Citem-se as partes reclamadas, sendo a primeira por edital, nos termos do artigo 232, inciso IV, do CPC, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais

acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-269-72.2013.5.10.0004

Reclamante	Ilkma Flores Amaral
Advogado	ANA PAULA CONCEICAO DE ANDRADE(OAB: 32490/DF)
Reclamado	Leonardo Rizzo Participacoes Imobiliarias Ltda

Vistos.

Designo o dia 03/04/2013 às 08h35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-270-57.2013.5.10.0004

Reclamante	Karine Lima Gomes
Advogado	ODILON VALE DE MESQUITA(OAB: 24688/DF)
Reclamado	Enjoy Hair Make-Up Instituto de Beleza Ltda - Epp

Vistos.

Designo o dia 20/03/2013 às 15h25 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n.

8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-271-42.2013.5.10.0004

Reclamante	Ermelino Olegario Sobrinho
Advogado	MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA(OAB: 28855/DF)
Reclamado	Condominio Mansoes Bougainville

Vistos.

Designo o dia 03/04/2013 às 08h45 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-272-27.2013.5.10.0004

Reclamante	Jose Severino Bezerra
Advogado	JOSÉ NEVES RODRIGUES(OAB: 32538/DF)
Reclamado	Associacao dos Produtores e Processadores de Leite do Distrito Federal e Entorno - Aproleite

Vistos.

Designo o dia 20/03/2013 às 15h20 horas, para realização da

audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-273-12.2013.5.10.0004

Reclamante	Cristiane da Silva Costa
Advogado	ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA(OAB: 12464/DF)
Reclamado	Tim Celular S.A.

Vistos.

Designo o dia 03/04/2013 às 08h40 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ

(Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-275-79.2013.5.10.0004

Reclamante	Jeanice Alves Santos
Advogado	Rafael Mol Melo Souza(OAB: 18172679/DP)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Vistos.

Designo o dia 03/04/2013 às 08h50 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por meio da Defensoria Pública da União, mediante mandado e na forma do Termo de Cooperação nº 21/2011, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-277-49.2013.5.10.0004

Reclamante	Eliane Pontes dos Santos
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	Arsenal Sushi Alimentacao e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Wanderlei Maso

Vistos.

Designo o dia 03/04/2013 às 08h55 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto

legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-304-32.2013.5.10.0004

Impetrante	Sindicato dos Trabalhadores Agregados Nas Empresas de Transportes Rodoviarios de Cargas Secas e Molhadas e Operacoes Logisticas no Estado de Sao Paulo
Advogado	GABRIEL ABREU SANTOS(OAB: 133170/MG)
Aut. Coatora	Secretário das Relações do Trabalho do Ministerio do Trabalho e Emprego - Mte

Vistos etc

SINDICATO DOS TRABALHADORES AGREGADOS NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E OPERAÇÃO LOGÍSTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO impetrou MANDADO DE SEGURANÇA contra ato do SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, pretendendo seja concedida medida liminar, inaudita altera pars, para que a autoridade coatora proceda à análise de pedido de registro sindical e, caso não encontre nenhuma irregularidade, proceda a todos os atos administrativos que lhe competem.

Aduz o impetrante que formulou solicitação de registro sindical perante o Ministério do Trabalho e Emprego em 03/11/2011, remetendo toda a documentação necessária para conferência, com vistas à outorga do registro. Todavia, em 21/11/2011, o processo "retornou para nova distribuição RGA", permanecendo com esse andamento até a presente data, não havendo nos autos justificada solicitação de providência a cargo do impetrante.

Alega que, em desrespeito à Portaria nº 186/2008 do MTE, que em seu artigo 28 preceitua o prazo de 180 para análise do pedido formulado, há mais de um ano seu pleito encontra-se sem a devida apreciação da autoridade intitulada de coatora, não obstante encontrar-se o processo administrativo em condições para tanto. Com base nessas alegações, pretende a concessão de liminar, apontando como fumaça do bom direito a afronta aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e da duração razoável do processo e como perigo na demora o fato de que, uma vez impedido de se constituir plenamente, encontra limites no pleno exercício de seus direitos e da defesa dos interesses da categoria que representa.

São pressupostos específicos para a concessão de liminar o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", caracterizados no juízo de

probabilidade e verossimilhança do direito tido por líquido e certo. No caso em apreço, pelo "extrato de solicitação de registro sindical" de fls. 11/12, verifico que o pedido foi protocolado no Protocolo Geral do MTE (PRO) em 03/11/2011, com entrada do processo no Cadastro Nacional das Entidades Sindicais (ENT) em 09/11/2011, sendo a situação atual assim indicada: "Retorno do Processo para Distribuição", em 21/11/2011.

Ocorre que o impetrante não colacionou aos autos cópia do processo administrativo a demonstrar os atos praticados efetivamente pela autoridade coatora, bem como a fiel correspondência com o extrato de fls. 11/12, máxime diante do fato de ser possível a ocorrência de hipóteses de suspensão do processo, na forma do artigo 16 da Portaria nº 186/2008 do MTE. Assim, não havendo nos autos, de plano, comprovação de que o processo administrativo encontra-se maduro para comportar a apreciação imediata da autoridade dita coatora, máxime diante da ausência de cópia de seus autos físicos, não vislumbro a presença do "fumus boni iuris".

Nesse cenário, considero indispensáveis as informações a serem prestadas pela autoridade dita coatora e de outros elementos aptos à averiguação de ofensa a direito líquido e certo, não restando, por ora, caracterizado o "fumus bonus iuris".

Ademais, acrescento que os atos administrativos gozam de presunção de legitimidade e veracidade, de modo que compete ao impetrante demonstrar eventuais ilegalidades, o que não ocorreu no presente caso. Desta forma, não vislumbro, nessa fase processual, condição ensejadora da medida de exceção.

Observe, também, pela mesma argumentação exordial, a inexistência de fundamento relevante para a imediata concessão da medida, mesmo porque, a não concessão da liminar pretendida não tornará ineficaz a medida acaso concedida ao final, tudo nos termos do artigo 7º da Lei nº 12.016, de 2009.

Por tais razões, INDEFIRO a liminar.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora, enviando-lhe a segunda via apresentada, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações necessárias.

Determino que se dê ciência do feito ao Órgão de representação judicial da União, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito.

Prestadas as informações ou transcorrido o prazo, dê-se vista ao Ministério Público do Trabalho, para manifestação no prazo de 10 dias, em virtude da urgência reclamada pela natureza da ação.

Com a manifestação do MPT, venham os autos conclusos.

Intime-se o impetrante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Prestadas as informações ou transcorrido o prazo, dê-se vista ao Ministério Público do Trabalho, para manifestação no prazo de 10 dias, em virtude da urgência reclamada pela natureza da ação.

Com a manifestação do MPT, venham os autos conclusos.

Intime-se o impetrante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-320-20.2012.5.10.0004

Reclamante	Milka Kesla Silva de Miranda
Advogado	JOAO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 08102/DF)
Reclamado	Associacao Assistencial de Santa Maria

Indefiro, por ora, o requerimento formulado às fls.95/96, devendo o Exequente, no prazo de 30 dias, juntar aos autos certidão de ônus reais atualizada do imóvel que pretende a penhora, ressaltando que a referida diligência cabe ao Exequente. Decorrido "in albis" o prazo

supra, mantenham-se os autos sobrestados 01 (um) ano. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-369-61.2012.5.10.0004

Reclamante	Cid Nelson Fernandes dos Reis
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)
Reclamado	Moinho Goias Sa (Emege)
Advogado	NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)
Reclamado	Pastificio Araguaia Ltda
Advogado	NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

Homologo os cálculos de fls. 277/298, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 194.326,53, atualizado até 28/02/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC.

Caso decorra "in albis" o prazo acima mencionado, em obediência à gradação legal prevista no art. 655 do CPC, retornem-me os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da parte executada, via convênio BacenJud, com verificação das respostas e determinações subsequentes, inclusive transferência de valores eventualmente bloqueados. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-385-15.2012.5.10.0004

Reclamante	Luciano Lespinasse Araujo
Advogado	LILIAN BEATRIZ FIDELIS MAYA(OAB: 21831/DF)
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO(OAB: 73417/RS)

Fl. 1477/1478. DISPOSITIVO. Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por LUCIANO LESPINASSE ARAUJO e BANCO DO BRASIL/S, acolhendo os embargos do reclamado para determinar que a base de cálculo da gratificação de função deverá ser composta das parcelas (AF) adicional de função e ATR adicional temporário de revitalização, concedendo-lhes efeito modificativo; e para rejeitar os embargos do reclamante, tudo nos termos da fundamentação. Mantidos os demais pontos da decisão, inclusive o valor atribuído à causa. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-429-34.2012.5.10.0004

Reclamante	Jean Pablo Abreu Moreira
Advogado	EDUARDO RANULPHO DA SILVA(OAB: 29572/DF)
Reclamado	Transferbrasil Locadora de Veiculos Ltda
Advogado	FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR(OAB: 21869/GO)
Reclamado	Fellipe Rodrigues Andrade
Reclamado	Naor Gorga Luna
Advogado	FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR(OAB: 21869/GO)
Reclamado	Gustavo Richard Massunaga
Reclamado	Maria Auxiliadora Gorga Luna
Advogado	MARCO AURELIO BARRETO SILVA(OAB: 29930/DF)

Após, intime-se o Exequente para manifestar-se acerca das certidões do Sr. Oficial de Justiça às fls.327/329, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-523-16.2011.5.10.0004

Reclamante	Paulo Roberto Ferreira Passos
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Despacho de fls. 1196: "Homologo os cálculos de fls. 1184/1195, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 242.657,63, atualizado até 28/02/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-580-34.2011.5.10.0004

Reclamante	Biana Reis de Sousa
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Intime-se o Executado para levantamento do saldo remanescente da guia de fls.787, que se encontra acostada a contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.

Após, arquivem-se os autos. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-581-82.2012.5.10.0004

Reclamante	Gecilda Petruccele
Advogado	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado	Geap Fundacao de Seguridade Social
Advogado	NIZAM GHAZALE(OAB: 21664/DF)

Fl. 247: Intime-se a reclamante para receber sua CTPS, já devidamente anotada.

Despacho

Processo Nº RT-778-71.2011.5.10.0004

Reclamante	Renata Madera Vieira
Advogado	LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: 27756/DF)
Reclamado	Telnet Consultoria Tecnica Ltda
Reclamado	P M Servicos de Telemarketing Ltda
Reclamado	Embratel Tvsat Telecomunicacoes Ltda - Via Embratel
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos.

Em decorrência da ausência de resposta frutífera às ordens de bloqueio de numerário expedidas via BacenJud em desfavor das primeira e segunda executadas e, principalmente, ante a localização incerta e não sabida de tais partes, impõe-se o redirecionamento da execução em desfavor da terceira executada, condenada de forma subsidiária.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a

terceira executada acerca do total da execução pendente (R\$6.606,56), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a, uma vez que o Juízo encontra-se garantido em face convalidação em penhora do depósito recursal à fl. 152 (guia de fl.177 no importe de R\$6.752,46), a se manifestar nos termos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-809-57.2012.5.10.0004

Reclamante	Alcineis Trindade Cutrim Charles
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: 32065/DF)
Reclamado	DFtrans
Advogado	CLAUDIO MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 14384/DF)

Intime-se NOVAMENTE o Reclamante ao levantamento dos alvarás acostados a contracapa dos autos, devendo no prazo de 10 dias informar nos autos o valor efetivamente recebido a título de FGTS Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-824-26.2012.5.10.0004

Reclamante	Raimundo Nonato da Costa Ribeiro
Advogado	REGINO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: 24659/DF)
Reclamado	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado	ALESSANDRA VIEIRA DE ALMEIDA PIMENTA DE OLIVEIRA(OAB: 11688/SC)
Reclamado	União - Senado Federal

CONCLUSÃO Por todo o exposto, declaro a prescrição das parcelas anteriores a 07/05/2007 (CPC, art. 269, IV) e, no mais, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Raimundo Nonato da Costa Ribeiro em desfavor da Plansul Planejamento e Consultoria Ltda, resolvendo o processo em seu mérito (CPC, art. 269, I), para condená-la a pagar adicional de insalubridade e reflexos, nos termos da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Julgo improcedentes os pedidos em face da segunda reclamada, União Federal. Custas pela primeira reclamada no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$10.000,00. Honorários periciais pela primeira reclamada em R\$2.500,00. Deferida a justiça gratuita ao reclamante. Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária na forma da lei. Os recolhimentos previdenciários e fiscais seguem a Súmula 368/TST. Intimem-se, via DEJT. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-922-45.2011.5.10.0004

Reclamante	Denise Jesus da Silva
Advogado	MARCO ANTONIO VAZ(OAB: 29516/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado	CYNTHIA SANTOS MAGALHAES ROCHA(OAB: 25603/DF)

FL. 407: "Vistos. Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC. Por consentâneo, determino desde já a exclusão

dos nomes dos executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Observe a Secretaria da Vara. Ato contínuo, expeça-se alvará em nome do Exequente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação dos valores de fls. 363, utilizando-se para tanto o saldo existente na conta judicial de fl. 354, intimando-o ao recebimento em cinco dias. Libere-se, ainda, ao exequente o saldo do valor depositado no Banco do Brasil (fl. 406). Comprovada a operação bancária determinada, arquivem-se, dando baixa na distribuição.

Despacho

Processo Nº RT-957-68.2012.5.10.0004

Reclamante Abdias Pereira da Silva Neto
Advogado RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS(OAB: 02174/DF)
Reclamado Figueiredo Avila Engenharia Ltda
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)

Homologo os cálculos de fls. 160/172, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 28.939,33, atualizado até 28/02/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada acerca do total da execução acima mencionado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a, em razão da convalidação em penhora do depósito recursal à fl. 149 (guia de fl. 154 no importe de R\$6.632,58), pagar o débito ainda pendente no importe de R\$ 22.306,75 ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-965-45.2012.5.10.0004

Reclamante Antonio Alves Ferreira
Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Há Recurso Ordinário Adesivo interposto pelo(a) Autor (fls.221/232) dentro do prazo legal.

Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1051-16.2012.5.10.0004

Reclamante Alessandra de araujo pires
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado VDI Teleinformatica Ltda
Advogado RAFAEL FERREIRA DE CARVALHO(OAB: 19338/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

Fl. 207: Intimar reclamado para, caso queira e no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário da reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1077-14.2012.5.10.0004

Reclamante Orlando Souza e Silva
Advogado Guilherme Ataíde Jordão de Vasconcelos(OAB: 1816590/DP)

Reclamado Sublime Servicos Gerais Ltda
Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 12316/DF)

Intime-se a primeira reclamada, mediante seu procurador, a comprovar nos autos o pagamento tempestivo da parcela única do acordo celebrado entre as partes e homologado à fl. 60 (R\$2.000,00), ou efetuar o pagamento adicionado da multa ali estabelecida (100%), sob pena de instauração de procedimento executório em seu desfavor. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1098-24.2011.5.10.0004

Reclamante Angelo Saraiva Donga
Advogado ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA(OAB: 16023/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado MARIANA NUNES SCANDIUZZI(OAB: 24064/DF)

Despacho de fls. 284: "Em face das alegações do Reclamante de fls. 282/283, intime-se novamente a Reclamada, a proceder a correta incorporação da gratificação de função, observando-se os exatos termos da "res judicata", comprovando, documentalmente, nos autos, no prazo de trinta dias, sob pena de multa de R\$5.000,00 a ser revertida à favor do Autor." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1182-88.2012.5.10.0004

Reclamante Aurita Lopes de Oliveira
Advogado VIVIANE TAVARES SANTANA(OAB: 28684/DF)
Reclamado Colt Servicos Especializados Ltda Epp
Advogado ANDRE LUIZ PEDROSA FERREIRA(OAB: 33958/DF)

CONCLUSÃO Por todo o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por Aurita Lopes de Oliveira em desfavor da Colt Segurança, Conservação e Limpeza Ltda, resolvendo o processo em seu mérito (CPC, art. 269, I), nos termos da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pela reclamante no importe de R\$13.269,34, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$663.467,00, dispensadas pela gratuidade de justiça que lhe é deferida (CLT, art. 790, §3º fl. 37). Intimem-se, via DEJT. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1228-14.2011.5.10.0004

Reclamante Elson Ferreira Canario
Advogado TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES(OAB: 22388/DF)
Reclamado Info-Key Comercio e Servicos Ltda - Me
Advogado THIAGO CASTRO DA SILVA(OAB: 37691/DF)

Despacho de fl. 240: "Primeiramente, intime-se o Executado a se manifestar acerca dos cálculos, caso queira, prazo de dez dias (Artigo 879, § 2º, da CLT)." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1250-38.2012.5.10.0004

Reclamante Angela Daher de Freitas
Advogado RODRIGO MAZONI CÚRCIO RIBEIRO(OAB: 15536/DF)
Reclamado Politec - Tecnologia da Informacao S/A

Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA
RODRIGUES(OAB: 74489/MG)

CONCLUSÃO Por todo o exposto, declaro a prescrição das parcelas anteriores a 09/07/2007 (CPC, art. 269, IV) e, no mais, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Ângela Daher de Freitas em desfavor da Politec Tecnologia da Informação S/A, resolvendo o processo em seu mérito (CPC, art. 269, I), para condená-la a pagar os dias descontados da reclamante, apesar da apresentações de atestados médicos, tudo nos termos da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pela reclamada no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$10.000,00. Deferida a justiça gratuita à reclamante. Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária na forma da lei. Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, a verba deferida possui natureza salarial. Expeça-se requisição de pagamento de honorários, em sua forma dobrada, em seu máximo, observada eventual antecipação. Intimem-se, via DEJT. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1280-73.2012.5.10.0004

Reclamante Roberto Francisco de Andrade
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA
LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado Megaluz Engenharia e
Representacoes Ltda Epp
Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB:
20791/DF)

intime-se a parte Reclamada a proceder às devidas anotações na mesma, conforme constante na r. decisão (fl. 146/149), sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como da aplicação de multa de R\$ 1.000,00 a ser revertida em favor do reclamante e expedição de ofício a SRTE. Prazo de 05 dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1342-16.2012.5.10.0004

Reclamante Jonas Augusto Irias da Silva
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB:
22988/DF)
Reclamado Dinamica Administração Serviços e
Obras Ltda
Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR
SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Fl. 88: Intime-se a executada (Dinâmica) para receber a guia de depósito acostada na contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-1453-97.2012.5.10.0004

Reclamante Joao Rodrigues Neto
Advogado RAQUEL DE CARVALHO
RIBEIRO(OAB: 26158/DF)
Reclamado Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda
Advogado THIAGO BONAVIDES BORGES DA
CUNHA BITAR(OAB: 19880/CE)

Fl. 240/243. DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JOÃO RODRIGUES NETO exerceu o direito de ação em face de SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., condenando-a a pagar à parte reclamante, as verbas deferidas. A obrigação de fazer deverá ser cumprida em 10 dias, sob as penas cominadas. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor

arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pelas reclamada. Honorários periciais devidos pela reclamada, por sucumbente no pedido objeto de perícia, no importe razoável de R\$ 2.400,00. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 01/03/2013. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1459-07.2012.5.10.0004

Reclamante Fernanda Vieira dos Santos
Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB:
23455/DF)
Reclamado Ast Assessoria em Servicos
Terceirizados Ltda
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA
DE MARIA(OAB: 29131/PE)

Fl. 222/227. DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por FERNANDA VIEIRA DOS SANTOS em face de AST ASSESSORIA EM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, condenando-a a pagar à parte reclamante, as verbas deferidas. Julgo, ainda, IMPROCEDENTE o pedido de responsabilidade subsidiária, absolvendo a segunda reclamada FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB de todos os termos da reclamação.

Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela primeira reclamada. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1466-96.2012.5.10.0004

Reclamante Perciliana Leite Barbosa
Advogado ERALDO NOBRE
CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado Viacao Valmir Amaral Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES
RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado Rapido Brasilia Transportes e Turismo
Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES
RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC.

(...)Ato contínuo, libere-se ao Exequente as guias de fls. 69, 76, 77 e 81, que se encontram acostados a contracapa dos autos, intimando-o ao recebimento em cinco dias.Recebidas as guias, arquivem-se, dando baixa na distribuição.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1501-56.2012.5.10.0004

Reclamante Elcio Parreira de Freitas
Advogado HILÁRIO LOPES NETO
MONTEIRO(OAB: 8697/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB:
1687/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada
Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB:
1687/DF)
Reclamado Taif Tecnologia e Servicos de
Informatica Ltda - Me

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Fl. 124: Vistos os autos. Constatado que as reclamadas cumpriram, em parte, a obrigação de fazer determinada à fl. 119, deixando de carrear aos autos as guias do seguro desemprego. Assim, expeça-se alvará substitutivo para requerimento do benefício, em favor do autor, sem prejuízo da aplicação da multa fixada no citado despacho, a qual deverá ser observada na liquidação da sentença. Intime-se o reclamante para receber as guias do TRCT e a chave de conectividade, acostada na contracapa, bem como o alvará substitutivo do seguro desemprego, devendo, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos os valores efetivamente levantados a título de FGTS. Efetuada a comprovação, encaminhe-se os presentes autos à Secretaria de Cálculos Judiciais, para liquidação da sentença.

Despacho

Processo Nº RT-1505-93.2012.5.10.0004

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Goias Piso Ltda - Me
Advogado LUCIANNA COELHO FERNANDES(OAB: 27071/DF)

Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 435 do Ministério da Fazenda, de 08 de setembro de 2011, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais). Homologo os cálculos de fls. 79/82, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 5.124,74, atualizado até 28/02/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1542-23.2012.5.10.0004

Reclamante Valdeci dos Santos
Advogado VIVIANE BRAGA DE MOURA(OAB: 29496/DF)
Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Advogado MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)

Fl. 94: Intime-se a Reclamada a providenciar as devidas anotações, na CTPS do Reclamante acostada na contracapa dos autos, conforme determinado na sentença de fls. 92/93v, no prazo de cinco dias, sob pena de oficiar à SRT. A Reclamada, deverá, no mesmo prazo assinalado, depositar nos autos as guias do TRCT, com a chave de conectividade para movimentação do FGTS, bem como as guias do seguro desemprego, sob pena das cominações de lei.

Despacho

Processo Nº RT-1585-57.2012.5.10.0004

Reclamante Edjauro dos Santos Pereira
Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado Lindalva Nascimento Construtora Ltda
Advogado ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA(OAB: 9359/DF)
Reclamado Disco Incorporadora Imobiliária Ltda

Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Fl. 108: "Vistos. Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 435 do Ministério da Fazenda, de 08 de setembro de 2011, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais). Homologo os cálculos de fls. 104 a 107, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 426,25, atualizado até 28/02/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações. Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1609-85.2012.5.10.0004

Reclamante Joao Miranda Lavareda Sobrinho
Advogado AMIR FRANCISCO LANDO(OAB: 26754/DF)
Reclamado Condominio Rural Residencial RK
Advogado MAIZA FELICIANO(OAB: 35246/DF)

Fl. 164/166. DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOÃO MIRANDA LAVAREDA SOBRINHO em face de CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK, absolvendo-a de todos os pedidos formulados, nos termos da fundamentação. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. As custas, no importe de R\$ 2.157,62, calculadas sobre R\$ 107.881,00, valor dado à causa e aproveita para esta finalidade, serão suportadas pelo reclamante, dispensando-se-lhe o recolhimento. Antecipado o julgamento designado para 01/03/2013, libere-se a pauta. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1652-90.2010.5.10.0004

Reclamante José Roberto da Silva
Advogado BRENDA RESENDE ALVES(OAB: 28402/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

Despacho de fls. 1360: "Homologo os cálculos de adequação de fls. 1353/1359 aos termos do v. Acórdão de fls. 1303/1306, fixando a execução em R\$198.186,23, em valores de 31/07/2011, sem prejuízo de atualizações, já com as retificações apontadas pelas partes de fls. 1349 e 1351.

Dê-se vista às partes, prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo Exequente." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1757-96.2012.5.10.0004

Reclamante Thiago de Sousa Moura
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Swissport Brasil Ltda
Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Intimem-se as partes para manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado às fls.319/328, pelo prazo sucessivo e preclusivo de 05 dias, a iniciar para o reclamante em 05/03/2013 e

para o reclamado em 15/03/2013, inclusive.

Despacho

Processo Nº RT-1759-66.2012.5.10.0004

Reclamante	Cristyan Neri Gomes
Advogado	GRACIELA SLONGO(OAB: 26313/DF)
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Viação Planalto - Viplan
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Fl. 128. DISPOSITIVO. Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA e VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA, nos autos da reclamação em que contende CRISTYAN NERI GOMES, para acolhê-los, para determinar que o reclamante proceda à devolução do uniforme (dois coletes), crachá e cartão funcional fácil para a reclamada, prazo de 10 dias após o trânsito em julgado da presente decisão e para determinar a compensação dos valores eventualmente pagos sob a mesma rubrica, concedendo-lhes efeito modificativo. Mantida a decisão nos demais aspectos, inclusive quanto ao valor atribuído à causa. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1776-05.2012.5.10.0004

Reclamante	Luciene Pereira da Silva
Advogado	JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: 30198/DF)
Reclamado	Fernanda da Silva Correa
Advogado	JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE(OAB: 11543/DF)

Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante (fls.40/42) dentro do prazo legal.

Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1795-11.2012.5.10.0004

Reclamante	Jose de Campos Lima Filho
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LUCIANE BISPO(OAB: 20853/DF)

FL. 979: "Vistos. Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pelo autor e pelo réu, e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista às partes para, querendo, se manifestar sobre os embargos. Prazo legal e sucessivo, a começar pelo reclamante. Intimem-se. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para proferimento da decisão.

Despacho

Processo Nº RT-1823-76.2012.5.10.0004

Reclamante	Alina Santos de Almeida
Advogado	GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LUCIANE BISPO(OAB: 20853/DF)

DISPOSITIVO Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por ALINA SANTOS DE ALMEIDA e BANCO DO BRASIL S/A, acolhendo os embargos da reclamante para indeferir os honorários assistenciais, e para acolher parcialmente os embargos do reclamado para determinar a exclusão dos dias em que a

reclamante exerceu a função de chefia, ainda que em caráter de substituição, conforme registro na folha de frequência da obreira no cálculo das horas extras, concedendo-lhes efeito modificativo, tudo nos termos da fundamentação. Mantidos os demais pontos da decisão, inclusive o valor atribuído à causa. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1858-70.2011.5.10.0004

Reclamante	Elisangela Santos de Andrade Xavier
Advogado	RODOLFO RODRIGUES GALVÃO(OAB: 31246/DF)
Reclamado	Gestor Servicos Empresariais Ltda
Advogado	MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS GOIS(OAB: 17083/CE)

Despacho de fls. 186: "Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC.

Expeça-se alvará em nome do Exequente para liberação do seu crédito líquido, acrescido da multa de R\$1.000,00 aplicada à Executada (fl. 162), bem como para quitação dos valores de fls. 169, utilizando-se para tanto o saldo existente na conta judicial de fl. 161, intimando-o ao recebimento em cinco dias." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1861-88.2012.5.10.0004

Reclamante	Karla Lidiane Teles
Advogado	FELIPE LAVALE DE CARVALHO(OAB: 37907/DF)
Reclamado	Ativa Conservacao e Limpeza Ltda

FL. 50: Intime-se a reclamante para vir receber sua CTPS, devidamente anotada, bem como o alvará para movimentação do FGTS, devendo informar nos autos, no prazo de 5 dias após o levantamento, o valor sacado.

Despacho

Processo Nº RT-1885-19.2012.5.10.0004

Reclamante	Rosilene Silveira Louro
Advogado	CARLOS VICTOR SANTOS ALMEIDA(OAB: 34792/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 35028/DF)

Fl. 475/476. DISPOSITIVO. Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por ROSILENE SILVEIRA LOURO, nos autos da reclamação em que contende com CAIXA ECONOMICA FEDERAL, para acolhê-los, reconhecendo a natureza indenizatória dos juros de mora, determinando a exclusão dos referidos juros da base de cálculo do imposto de renda, retificando o contido na parte dispositiva do julgado às fls. 467, sexto parágrafo para que onde se lê "Ante o exposto, declaro prescritas as pretensões anteriores a 31/10/2012, leia-se "Ante o exposto, declaro prescritas as pretensões anteriores a 31/10/2007" e excluindo da condenação os descontos para a FUNCEF, concedendo-lhes efeito modificativo. Mantida a decisão nos demais aspectos, inclusive quanto ao valor atribuído à causa. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1889-56.2012.5.10.0004

Reclamante	Celso Luis Manoel Conceicao
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Advogado MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)

Fl. DISPOSITIVO. Ante o exposto, declaro prescritas as pretensões anteriores a 23/10/2007 e, ainda, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ALINA SANTOS DE ALMEIDA em face de BANCO DO BRASIL S/A, condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 horas, as verbas descritas na fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante deste dispositivo para todos os fins. PROCESSO EXTINTO COM EXAME DO MÉRITO, na forma do art. 269, I do CPC. As custas da reclamação, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação por este Juízo para esta finalidade, serão suportadas pelo banco reclamado. Incidem juros e correção monetária. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei, e se for o caso. Antecipado o julgamento anteriormente marcado para 01/03/2013, deverá a Secretaria providenciar a liberação da pauta. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1944-41.2011.5.10.0004

Reclamante Luiz Dias Feitoza
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Jat Aerotaxi Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Despacho de fls. 269: "Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 435 do Ministério da Fazenda, de 08 de setembro de 2011, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Homologo os cálculos de fls. 253/268, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 22.322,99, atualizado até 28/02/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1946-74.2012.5.10.0004

Reclamante Flavia Maria dos Santos
Advogado VERIDIANE SAMPAIO SANTOS(OAB: 37260/DF)
Reclamado Gizella Conceicao Seidler
Advogado FÁTIMA NEPOMUCENO DE MELLO(OAB: 33970/DF)

Observe o Reclamante que a 2ª parcela do acordo foi devidamente paga consoante guia às fls.31.No mais, aguarde-se o cumprimento das demais parcelas do acordo.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1999-55.2012.5.10.0004

Reclamante Francisco Alves Neto
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 9664/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 35028/DF)

Fl. 124/126. DISPOSITIVO. Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por FRANCISCO ALVES NETO nos autos em que promove contra CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, no mérito, acolhê-los, para sanar o erro material constante nos tópicos "Do Auxílio Alimentação. Natureza Jurídica", apresentando decisão substitutiva que passa a vigorar com a redação constante na fundamentação, e para retificar o nome do reclamante constante na parte dispositiva do julgado para fazer constar o seguinte: "Ante o exposto, rejeito a prejudicial de mérito e, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por FRANCISCO ALVES NETO em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 horas as verbas descritas na fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante deste dispositivo para todos os fins", conferindo-lhes efeito modificativo, tudo nos termos da fundamentação, que integra o dispositivo para todos os fins. Mantida a decisão nos demais aspectos, inclusive no valor atribuído à causa. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-2157-13.2012.5.10.0004

Reclamante Jose Orlando dos Santos Araujo
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (Qualilix Serviços Ambientais Ltda)
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Fl. 384/389. DISPOSITIVO. Ante o exposto, rejeito a prejudicial de mérito arguida em defesa pela reclamada, e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JOSE ORLANDO DOS SANTOS ARAUJO em face de SUSTENTARE SERVICOS AMBIENTAIS S.A., condenando-a a pagar à parte reclamante, as verbas deferidas. A obrigação de fazer deverá ser cumprida em 10 dias, sob as penas cominadas. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pelas reclamadas. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 01/03/2013. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-30100-44.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-301/2008-004-10-00.0

Reclamante Edimar Ramos Santos Silva
Advogado MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO(OAB: 1681/DF)
Reclamado Centro Educacional de Tecnologia em Administração - CETEAD
Reclamado Cobra Tecnologia S.A.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado RICARDO JUSTUS BARRETO(OAB: 32862/PR)

Fl. 622: "Vistos. Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC, em relação à diferença de contribuição previdenciária e honorários assistenciais, que ainda estavam pendentes de pagamento. Por consentâneo, determino desde já a exclusão dos nomes dos executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Observe a Secretaria da Vara. Ato contínuo, expeça-

se alvará em nome do Sindicato assistente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação dos valores de fls.591, utilizando-se para tanto o saldo existente na conta judicial de fl. 618, intimando-o ao recebimento em cinco dias. Comprovada a operação bancária determinada, arquivem-se, dando baixa na distribuição.

Despacho

Processo Nº RT-31100-50.2006.5.10.0004

Processo Nº RT-311/2006-004-10-00.3

Reclamante	Roberto Teles Garcia
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Fl. 638/ 640. DISPOSITIVO. Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por ROBERTO TELES GARCIA e SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, para acolher os embargos oposto pelo reclamante, para retificar o contido no segundo parágrafo de fls. 616 para que onde se lê "Nesse cenário, acolho a manifestação do executado para determinar a incidência da correção monetária da indenização por danos materiais a partir de 01/09/2012 (data do julgamento do acórdão que reconheceu a indenização por danos materiais fls. 422/433), e a incidência dos juros de mora a partir de 30/03/2006 (data do ajuizamento da ação)", leia-se "Nesse cenário, acolho a manifestação do executado para determinar a incidência da correção monetária da indenização por danos materiais a partir de 01/08/2007 (data do julgamento do acórdão que reconheceu a indenização por danos materiais fls. 422/433), e a incidência dos juros de mora a partir de 30/03/2006 (data do ajuizamento da ação)", para retificar, de ofício, a data constante no terceiro parágrafo das fls. 618 para que onde se lê "Assim, os juros de mora devem ser apurados desde o ajuizamento da ação ocorrido em 30/06/2006, razão por que acolho a manifestação do exequente", leia-se "Assim, os juros de mora devem ser apurados desde o ajuizamento da ação ocorrido em 30/03/2006, razão por que acolho a manifestação do exequente; e para excluindo a homologação dos cálculos às fls. 618 e passando a fixar a execução nos seguintes termos: "Homologo os cálculos de fls. 633/639 e fixo definitivamente a execução no valor de R\$ 542.807,74 (quinhentos e quarenta e dois mil, oitocentos e sete reais e setenta e quatro centavos), atualizados até 28/02/2012, sem prejuízo de atualizações posteriores", conferindo-lhes efeito modificativo; e, para rejeitar os embargos opostos pela reclamante, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo para todos os fins. Mantidos os demais pontos da decisão. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-47400-87.2006.5.10.0004

Processo Nº RT-474/2006-004-10-00.6

Reclamante	Zilmar Pinto de Castro Junior
Advogado	LUCIANE CARVALHO MOURA MAIA(OAB: 17237/DF)
Reclamado	Planetwide Agencia de Viagens Turismo e Representação Ltda (First Class Turismo)
Advogado	MOACIR PEREIRA CALDERON(OAB: 7926/DF)
Reclamado	Sandra Guilhermina Simões Muniz
Advogado	MOACIR PEREIRA CALDERON(OAB: 7926/DF)

Reclamado	André Gustavo Morici Bisinotto
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 20219/DF)
Reclamado	Robson Lopes Aguiar

Despacho de fls. 510: "Tendo em vista que no item 4 do ajuste de fls. 476/478, consta expressamente que todos os executados continuam solidários pelo valor remanescente da execução, intime-se-os a efetuarem a sua quitação, no valor de R\$48.885,99, em valores de 28/02/2013, prazo de cinco dias, sob pena de expedição de novo mandado de protesto." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-85100-93.1989.5.10.0004

Processo Nº RT-851/1989-004-10-00.5

Reclamante	Adalucia Tiburtino de Oliveira
Advogado	HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS(OAB: 1539/DF)
Reclamado	DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDACAO EDUCACIONAL)
Advogado	THIAGO CAMPOS PEREIRA(OAB: 29952/DF)

Expeça-se certidão correlata à retenção realizada por este Juízo à fl. 1280 no que se refere à dívida ativa da exequente MARIA HELENA VIEIRA FERNANDES apontada à fl. 1180, intimando-a ao recebimento no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-88600-69.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-886/2009-004-10-00.9

Reclamante	Sônia Milhomens Aires de Vasconcelos
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	TAISE MACHADO MELO(OAB: 21749/GO)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

Vistos os autos. Suspendo a aplicação da multa estipulada à fl. 1077. Intime-se a parte exequente a se manifestar acerca das alegações e documentos juntados pela segunda reclamada às fls. 1080/1087. Prazo preclusivo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação de implementação determinada na r. decisão exequenda. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-93800-57.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-938/2009-004-10-00.7

Reclamante	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF
Advogado	ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE MELO(OAB: 18292/DF)
Reclamado	Adriana Rodrigues de Souza
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 09713/DF)
Reclamado	Divina Marques de Oliveira
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 09713/DF)
Reclamado	Genésio Ferreira Magalhães
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 09713/DF)
Reclamado	Ítala Rose Barbosa Mulatinho
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 09713/DF)

Reclamado Josafá Mota Félix
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 09713/DF)
Reclamado Mirtes Rodrigues de Souza
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 09713/DF)
Reclamado José Gilson dos Santos
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 09713/DF)

Reitero a intimação de fl. 831, 833.

Intime-se NOVAMENTE o Reclamante, ora Exequente (METRO), ao recebimento do depósito recursal, por meio da guia de fl. 792, bem como do valor remanescente da conta de fl. 795, prazo de 05 dias. Após, ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-113800-15.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-1138/2008-004-10-00.2

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Belo Horizonte
Advogado DAVID ELIUDE SILVA JUNIOR(OAB: 90.254/MG)
Reclamado Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 00513/O/DF)

Despacho de fls. 846: "Expeça-se alvará em nome da Reclamada para liberação de todo o saldo existente na conta judicial de nº 042-04884825-0 (fl. 804), intimando-a ao recebimento em cinco dias.

Recebido, retornem com os autos ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-133500-40.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1335/2009-004-10-00.2

Reclamante Anderson Silveira
Advogado MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 27889/DF)
Reclamado Themag Engenharia e Gerenciamento Ltda.
Advogado RAQUEL CORAZZA(OAB: 17240/DF)
Reclamado Engevix Engenharia S.A.
Advogado EDUARDO DA SILVA BARRETO(OAB: 198028/SP)

Intimem-se os Executados para, caso queiram, manifestarem-se acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo Exequente às fls.1302/1310, em 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-141700-42.1986.5.10.0004

Processo Nº RT-1417/1986-004-10-00.0

Reclamante MARIA DAS DORES OLIVEIRA REIS SANTOS
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado Movimento de Atividades Extra Escolares do D Federal
Advogado WALTER CARLOS FRIAS(OAB: 6509/DF)
Reclamado Helena Sandri Junkers

Despacho de fls. 170: "Tendo em vista que nos cálculos de fl. 106 não consta valores a serem quitados à título de IRPF e contribuição previdenciária, não há a necessidade de se ter os números de inscrição junto ao PIS e CPF.

Expeça-se alvará em nome do Exequente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação dos demais valores elencados à fl. 106, utilizando-se para tanto o saldo existente nas

contas judiciais de fls. 146, 147, 149 e 151, intimando-o ao recebimento em cinco dias." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-208800-04.1992.5.10.0004

Processo Nº RT-2088/1992-004-10-00.2

Reclamante Maria das Graças Dias de Freitas (09)
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595L02/DF)
Reclamado Distrito Federal (Fundação Educacional do Distrito Federal)
Advogado ADRIANO DA SILVA ARAUJO(OAB: 32843/DF)

Ante a comprovação pela Exequente do pagamento de suas dívidas tributárias junto ao Distrito Federal (fls.876/88), confirmado pelo Distrito Federal Às fls.891/892, expeça-se libere-se à exequente MARIA DAS GRAÇAS DIAS DE FREITAS o saldo existente na conta 042/04956989-4, mediante a guia que se encontra acostada a contracapa dos autos. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Editais

Editais

Processo Nº RT-176-12.2013.5.10.0004

Reclamante Herico de Jesus Novais
Advogado MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA(OAB: 28855/DF)
Reclamado Vip Servicos e Transportes Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Vip Servicos e Transportes Ltda - CNPJ: 8925651000102, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, em 19/03/2013 às 09:20hs, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 27, FEVEREIRO de 2013.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1459-07.2012.5.10.0004

Reclamante Fernanda Vieira dos Santos
Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - CNPJ:4825525000117, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por FERNANDA VIEIRA DOS SANTOS em face de AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, condenando-a a pagar à parte reclamante, as verbas deferidas. Julgo, ainda, IMPROCEDENTE o pedido de responsabilidade subsidiária, absolvendo a segunda reclamada FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB de todos os termos da reclamação. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela primeira reclamada. Antecipo o julgamento, libere-se a pauta do dia 01/03/2012. Intimem-se as partes. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Substituta - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 28, FEVEREIRO de 2013.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1619-32.2012.5.10.0004

Reclamante Israel Terencio da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado Vip Seguranca Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª

Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Vip Seguranca Ltda - CNPJ: 902835000137, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 17.301,60, atualizado até 28/02/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 28, FEVEREIRO de 2013.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-2052-36.2012.5.10.0004

Reclamante Gilmara Melo de Almeida
Advogado PAULA MARIANA CORREA DE ALENCAR(OAB: 38609/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me - CNPJ:5496394000134, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO da sentença exarada às fls. "42/43" dos autos, a seguir transcrito: "CONCLUSÃO. Por todo o exposto, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por Gilmara Melo de Almeida em desfavor da Prestacional Construtora e Serviços Ltda. - ME, extinguindo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, I), para condená-la nas obrigações de pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos.

Custas pela reclamada no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$2.000,00. Deferida a justiça gratuita à reclamante (CLT, art. 790, §3º fl. 07). Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária (CLT, art. 883; Lei nº. 8.177/1991, art. 39; TST, Súmulas 200 e 381), recolhimentos previdenciários e fiscais (TST, Súmula 368). Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, as parcelas deferidas não possuem natureza salarial. Ciente a reclamante (TST, Súmula 197). Intime-se a reclamada. Brasília/DF, 15 de fevereiro de 2013". Denilson Bandeira Coêlho, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 28, FEVEREIRO de 2013.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-82-32.2011.5.10.0005

Reclamante Raimundo Dias Soares
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado Tiburcio Araujo de Carvalho
Advogado DIEGO KEYNE DA SILVA SANTOS(OAB: 31665/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 960,81 Atualizado até: 28/02/2013

INSS Reclamante....: 340,93

INSS Reclamado.....: 619,88

O(A) reclamado(a) deverá efetuar o pagamento do débito, no importe de R\$ 960,81, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-109-15.2011.5.10.0005

Reclamante Vilmar Junior Delfino
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 1236/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação da executada para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, quanto à Impugnação aos Cálculos oposta à fl. 282.

Eugênio Miranda Carlos Mendes

Despacho

Processo Nº RT-136-61.2012.5.10.0005

Reclamante Vanderley Berlamino Lins
Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado House Administracao Condominial Ltda
Advogado LUIZ ANTÔNIO MARTINS BAHIA(OAB: 9522/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 17.350,67 Atualizado até: 28/02/2013

Liq. Exequente.....: 12.637,34

FGTS Deposito.....: 506,82

INSS Reclamante....: 858,81

INSS Reclamado.....: 2.156,64

INSS Terceiros.....: 625,46

INSS SAT.....: 215,53

Custas do Processo: 280,06

Custas Art.789.....: 70,01

O(A) reclamado(a) deverá efetuar o pagamento do débito, no importe de R\$17.350,67, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-208-82.2011.5.10.0005

Reclamante Jonas Santos Silva

Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)
Reclamado Semensato Bar e Cafe Ltda.
Advogado JOAO DOS SANTOS FARIA(OAB: 23170/DF)

Vistos os autos.

O exequente requer liberação do Depósito Recursal. Considerando-se que a execução não se encontra garantida, indefiro.

A executada citada para pagamento do débito, indica bem à penhora e apresenta Embargos do Devedor.

Considerando-se tratar-se de bem de propriedade do sócio Nemias Semensato Carneiro, intime-o para no prazo de 5 dias, apresentar a certidão de ônus do referido imóvel, bem como, caso seja casado, deverá juntar aos autos, declaração de sua esposa concordando com a indicação.

Decorrido o prazo in albis, cumpra-se o despacho de fls.261.

Brasília, 26 de fevereiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-225-50.2013.5.10.0005

Reclamante Jeicy Elen Araujo da Silva Barbosa
Advogado CLAUDINEY FERNANDO NOGUEIRA(OAB: 36616/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF

JEICY ELEN ARAÚJO DA SILVA BARBOSA, na ação que promove contra PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA ME e DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - DPRF requer a antecipação do provimento jurisdicional para que seja determinada a liberação de guias para o levantamento do saldo do FGTS e habilitação ao seguro-desemprego.

Requer também o bloqueio dos créditos/faturas que a primeira reclamada tem a receber junto ao Ministério das Comunicações, decorrentes do contrato de prestação de serviços entre eles assinado, para fins de garantir o adimplemento das verbas trabalhistas a que entende fazer jus (fls. 31), no montante de R\$2.848,37, valor atribuído à causa.

Alega a reclamante que foi admitida em 16/07/2012, na função de assistente administrativo, tendo prestado serviços nas dependências do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - DPRF, e despedida imotivadamente em 06/01/2013, sem o recebimento de verbas rescisórias e demais direitos trabalhistas.

Brevemente relatado, decido.

A concessão da tutela antecipada pressupõe o preenchimento dos requisitos previstos no art. 273, do CPC, consubstanciados na prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado e na existência de fundado receio de dano de difícil ou incerta reparação ou, ainda, na configuração do abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Não obstante, o perigo de irreversibilidade do provimento judicial obstaculiza o deferimento da referida medida de natureza satisfativa.

Analisando o caso concreto, foi colacionado aos autos o comunicado de aviso prévio do empregador para dispensa do empregado com data de 07/12/2012 (fls. 18), o que comprova a dispensa da autora na modalidade imotivada na data indicada na inicial.

O caso se assemelha a tantos outros relativos a empresas prestadoras de serviços que de um momento para o outro deixam de cumprir seus compromissos trabalhistas.

Restam, portanto, preenchidos os requisitos do art. 273, da legislação processual civil em vigor, em face da verossimilhança do

direito da autora, dispensada imotivadamente; caracterizado o perigo da demora em virtude de tratar-se de créditos trabalhistas de natureza eminentemente alimentar, essenciais ao sustento da reclamante e de sua família e, ainda, ausente o perigo da irreversibilidade do provimento antecipatório.

Embora a obrigação de entregar as guias para saque do FGTS e recebimento do seguro-desemprego seja do empregador, verifico que no presente caso a reclamada encerrou suas atividades, encontrando-se em local incerto e não sabido, conforme narrado na exordial e relatado também em outras ações em trâmite nesta Especializada.

Assim, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, determinando a expedição de alvará judicial em nome da reclamante para levantamento dos depósitos do FGTS e habilitação ao seguro-desemprego.

Por sua vez, o pedido de bloqueio de valores junto ao órgão mencionado na exordial é uma providência de natureza cautelar (art. 273, § 7º do CPC). Assim, faz-se necessário um indício de comprovação do periculum in mora no que se refere à providência almejada, para justificar a concessão de liminar inaudita altera pars, autorizando ato construtivo.

Apesar da relevância do pleito, não se justifica o pedido de bloqueio de valores junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que este órgão não se beneficiou da mão de obra da reclamante, devendo os créditos porventura existentes serem direcionados ao pagamento dos funcionários correspondentes àqueles contratos.

Indefiro, portanto, a concessão de liminar inaudita altera pars, nos termos do art. 798 da Lei Adjetiva Civil.

Proceda a Secretaria à confecção dos alvarás judiciais em nome da autora para levantamento dos depósitos do FGTS e habilitação ao seguro-desemprego.

Aguarde-se a realização da audiência inaugural que se dará no dia 16/05/2013 às 08h35, conforme determinações de fls. 26/30.

Intimem-se. Publique-se. Brasília, 26 de fevereiro de 2013.

ELISÂNGELA SMOLARECK. Juíza do Trabalho
rabalho

Despacho

Processo Nº RT-227-20.2013.5.10.0005

Reclamante	Leidiane da Silva de Souza
Advogado	CLAUDINEY FERNANDO NOGUEIRA(OAB: 36616/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF

LEIDIANE DA SILVA DE SOUZA, na ação que promove contra PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA ME e DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - DPRF requer a antecipação do provimento jurisdicional para que seja determinada a liberação de guias para o levantamento do saldo do FGTS e habilitação ao seguro-desemprego.

Requer também o bloqueio dos créditos/faturas que a primeira reclamada tem a receber junto ao Ministério das Comunicações, decorrentes do contrato de prestação de serviços entre eles assinado, para fins de garantir o adimplemento das verbas trabalhistas a que faz jus (fls. 28), no montante de R\$4.566,62, valor atribuído à causa.

Alega a reclamante que foi admitida em 08/09/2011, na função de assistente administrativo, tendo prestado serviços nas dependências do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - DPRF, e despedida imotivadamente em 06/01/2013, sem o recebimento de verbas rescisórias e demais direitos

trabalhistas.

Brevemente relatado, decido.

A concessão da tutela antecipada pressupõe o preenchimento dos requisitos previstos no art. 273, do CPC, consubstanciados na prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado e na existência de fundado receio de dano de difícil ou incerta reparação ou, ainda, na configuração do abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Não obstante, o perigo de irreversibilidade do provimento judicial obstaculiza o deferimento da referida medida de natureza satisfativa.

Em que pese a relevância do pedido obreiro, não ficou comprovada nos autos a modalidade de rescisão contratual, fato indispensável à comprovação de que a reclamante faz jus ao levantamento de FGTS e gozo do benefício ora pleiteado.

Logo, não vislumbro, por ora, a presença inequívoca dos requisitos elencados acima, sendo necessária a formação do contraditório.

Nesse sentido, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.

Por sua vez, o pedido de bloqueio de valores junto ao órgão mencionado na exordial é uma providência de natureza cautelar (art. 273, § 7º do CPC). Assim, faz-se necessário um indício de comprovação do periculum in mora no que se refere à providência almejada, para justificar a concessão de liminar inaudita altera pars, autorizando ato construtivo.

Apesar da relevância do pleito, não se justifica o pedido de bloqueio de valores junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que este órgão não se beneficiou da mão de obra da reclamante, devendo os créditos porventura existentes serem direcionados ao pagamento dos funcionários correspondentes àqueles contratos.

Indefiro, portanto, a concessão de liminar inaudita altera pars, nos termos do art. 798 da Lei Adjetiva Civil.

Aguarde-se a realização da audiência inaugural que se dará no dia 16/05/2013 às 08h30, conforme determinações de fls. 23/27. Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2013. ELISÂNGELA SMOLARECK. Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-234-12.2013.5.10.0005

Autor	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Réu	Acert Conservacao e Servicos Gerais Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

10-04-2013 às 9h00, para realização da audiência relativa ao processo acima

identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 109, em

Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu

procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para

comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor Carlos Mendes - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-291-35.2010.5.10.0005

Reclamante	Gilmar Severino Lucena de Souza
Advogado	ANA CRISTINA DA SILVA SOUZA(OAB: 18979/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	TAISE MACHADO MELO(OAB: 21749/GO)

CERTIFICO, que no dia 01/10/2012 decorreu o prazo de 8 dias assinado as partes, sem oposição à r. Sentença. ocorrendo o TRÂNSITO EM JULGADO.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 26 de fevereiro de 2013.

TANIA MARIA GOMES PONTE

Assistente

Vistos os autos.

O reclamante requer vista dos autos para providências de estilo.

Defiro ao reclamante vista dos autos pelo prazo de 15 dias.

Devolvido os autos remetam-se ao arquivo definitivo.

Brasília, 26 de fevereiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-409-74.2011.5.10.0005

Reclamante	Mônica Ribeiro Araújo
Advogado	EDUARDO SARDINHA CUNHA(OAB: 31505/DF)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda (Massa Falida)
Reclamado	Caixa Econômica Federal-CEF

Advogado

ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Trata-se de ação cuja 1ª executada encontrava-se em Recuperação Judicial, razão pela qual em outubro de 2012 fora expedida Certidão de Habilitação de Crédito.

A exequente, entretanto, peticiona juntando aos autos documentos que comprovam que o montante arrecadado satisfaz, apenas parcialmente os créditos e requer o prosseguimento da execução em desfavor da 2ª executada, condenada subsidiariamente.

Defiro o pedido. Intime-se a 2ª executada, Caixa Econômica Federal, para ciência dessa decisão e pagamento do débito a seguir discriminado, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.: Total da execução R\$ 9.209,24 Atualizado até: 28/02/2013

Liq. Exequente.....: 8.579,63

INSS Reclamante....: 92,25

INSS Reclamado.....: 253,68

INSS Terceiros.....: 66,88

Custas do Processo: 173,44

Custas Art.789.....: 43,36

A intimação deverá ser realizada via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (art. 880 CLT c/c art. 652, § 4º, do CPC) ou, não tendo sido constituído advogado pela parte, pela via postal, mandado, Carta Precatória ou, ainda, por edital.

Despacho

Processo Nº RT-472-02.2011.5.10.0005

Reclamante	Deuzeni Marcelo de Araujo
Advogado	ALDENI DE SOUZA E SILVA(OAB: 4041/DF)
Reclamado	Drogaria Letícia Ltda
Advogado	ALESSANDRO MARTINS MENEZES(OAB: 29359/DF)

Autorizo a liberação ao(à) exequente do saldo da(s) conta(s) nº 3920.042.04951175-6, o que condiciono à retenção e recolhimento, pelo Banco depositário, dos encargos

FGTS Deposito.....: 28,35

INSS Reclamante....: 27,81

INSS Reclamado.....: 76,46

Custas do Processo: 10,97

Custas Art.789.....: 2,24

O(s) alvará(s) deve(m) ser retirado(s) e sacado(s) no prazo de 10 dias.

Ao Banco cabe encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-475-20.2012.5.10.0005

Reclamante	Merilde Maria de Oliveira Felix
Advogado	ELIAS VIEIRA ALMADO(OAB: 11121/DF)
Reclamado	Cristiana Gonçalves de Souza

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Determino a expedição de alvará para recolhimento dos encargos a título de "INSS Reclamante" com o saldo da conta judicial nº 3920.042.04951320-1.

Ao Banco cabe encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Comprovada a operação e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-486-20.2010.5.10.0005

Reclamante Maria Luiza Silva
Advogado ISAC SOARES CÂMARA(OAB: 21188/DF)
Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado Divino Antônio de Aguiar
Reclamado Simão Pedro de Aguiar
Reclamado Marilea Assunção de Souza
Reclamado Valdeci Osvaldo da Silva

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intima-se o(a) exequente para que apresente, querendo, manifestação no prazo de 05 dias quanto à exceção de pré-executividade oposta.

Eugênio Miranda Carlos Mendes

Despacho

Processo Nº RT-501-18.2012.5.10.0005

Reclamante Alex da Silva Batista
Advogado OLIVIA DANIELLE MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 27607/DF)
Reclamado Sobbe Sistemas Estruturais Ltda
Advogado ÁDYLLA COSTA SILVEIRA(OAB: 33094/GO)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: intimação do perito para, no prazo de 10 dias, prestar os esclarecimentos devidos.

Eugênio Miranda Carlos Mendes

Despacho

Processo Nº RT-580-65.2010.5.10.0005

Reclamante Fabiana Luisa Pinheiro Lopes
Advogado FRANCISCO JUNIOR GAIA PEREIRA(OAB: 30315/DF)
Reclamado Proservice Terceirizacao de Servicos Ltda
Advogado VANESSA FERREIRA FONTANA(OAB: 29256/DF)
Reclamado União
Reclamado Francisco Campos Neto
Reclamado Norma Stela Cavalcante Campos

Vistos os autos.

Considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, bem como considerando que restaram infrutíferos os atos executórios manejados a desfavor da empresa, desconsidero a sua personalidade jurídica, nos moldes do art. 50 do Código Civil, e incluo no polo passivo o(s) sócio(s), conforme consta no Cadastro Nacional de Empresas CNE e/ou RECEITANET: Francisco Campos Neto CPF:013.464.663-00 Norma Stela Cavalcante Campos CPF:098.011.703-87

Retifique-se a autuação e proceda-se a intimação para pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-588-42.2010.5.10.0005

Reclamante Paulo Sergio Sampaio Costa
Advogado DINARTH ARAUJO CARDOSO JUNIOR(OAB: 32596/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Ante a proposta de acordo apresentada pelo executado, intima-se o exequente para que se manifeste no prazo de 05 dias. Fica a parte ciente que sua inércia será tida como discordância, caso em que os autos serão revisados e remetidos ao eg. Regional para apreciação do Agravo de Petição interposto.

Eugênio Miranda - Diretor

Despacho

Processo Nº RT-599-03.2012.5.10.0005

Reclamante Priscila de Almeida Leite
Advogado IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
Reclamado Ctis Tecnologia S.A
Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

ATA DE AUDIÊNCIA:

"Às 10h13min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA, OAB nº 29587/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

A reclamada deverá informar no prazo de 5 dias se concorda com a desistência manifestada à fls. 129 acerca das parcelas discriminadas às fls. 139, bem como para ter vista do TRCT ora juntado pela reclamante.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 14/03/2013, às 09h15min, facultado o comparecimento das partes.

Dispensada a assinatura da ata pelas partes (CLT, art. 851, § 2º).

Audiência encerrada às 10h17min.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-639-19.2011.5.10.0005

Reclamante Margaret Lima Costa
Advogado GERALDO MAGELA DA SILVA FREIRE(OAB: 15748/MG)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado RICARDO TAVARES BARAVIERA(OAB: 14519/DF)

Recebo como mera petição a impugnação aos cálculos oposta pelo reclamante, por prematura, tendo em vista que a execução ainda não se encontra garantida.

Prossiga com a determinação de fls. 699 com diligência via bacenjud.

Despacho

Processo Nº RT-663-13.2012.5.10.0005

Reclamante Renata Cezar do Nascimento
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado Condomínio do Edifício da Qda 7 Cl 17
Advogado JESUMAR SOUSA DO LAGO(OAB: 10682/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Remessa dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Economico, para liquidação da sentença, devendo a conta ser apresentada de forma consolidada.

Eugênio Miranda Carlos Mendes

Despacho

Processo Nº RT-668-35.2012.5.10.0005

Reclamante Cicero Fontes Pacheco
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
Reclamado Swissport Brasil Ltda
Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Vistos os autos.

Mantenho a decisão agravada.

Forme-se o instrumento.

Junte-se cópia desta decisão nos autos principais.

Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contraminuta ao agravo de instrumento e ao recurso ordinário.

Apresentada a manifestação ou verificado o decurso do prazo, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-672-09.2011.5.10.0005

Reclamante Suzana de Campos Pereira
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado ALEXANDRE ISAAC BORGES(OAB: 14894/DF)

Vistos os autos.

Diante do requerido pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, atenda a promoção de fls. 261, e traga aos autos as "folhas de frequência da reclamante, similares às de fls. 67/124, que demonstrem os horários noturnos trabalhados e os dias efetivamente trabalhados, após o período de 12/2010 até a presente data para que se possa averiguar se os valores pagos observaram os termos do inciso II da súmula nº 60 do C. TST".

Esclareço à parte que tais documentos são essenciais à liquidação da sentença e que sua inércia implicará na fixação de multa nos termos ao art. 461 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-677-65.2010.5.10.0005

Reclamante Sergio Ricardo dos Santos
Advogado VICENTE CARLOS BUENO DA SILVA(OAB: 108944/SP)
Reclamado Expresso Brasília Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado Isaura Valerio Azevedo
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado Cesar Antonio Canhedo Azevedo
Reclamado Wagner Canhedo Azevedo
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado Rodolpho Canhedo Azevedo

"Visto os autos.

Diante do deferimento da medida liminar prolatada no conflito de competência nº125829 pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça determinando a suspensão dos atos executórios do processo em curso perante o juízo trabalhista (fls. 177/179), e tendo em conta que a remoção foi efetuada após o deferimento, libero a penhora do bem descrito no auto de fl. 166 e determino a sua restituição ao

executado que arcará com os encargos incidentes.

Expeça-se, com urgência, mandado de entrega do bem constrito, cabendo ao executado entrar em contato com a Central de Mandados, no prazo de 5 dias, para marcar data e hora com o oficial de justiça para a retirada do bem.

Dê-se ciência ao leiloeiro Jorge Francisco que deverá informar o "quantum" devido a título de honorários pela remoção e guarda do bem no prazo de 10 dias.

Após a entrega do bem e prestadas as informações pelo leiloeiro, restitua-se a presente Carta Precatória ao Juízo Deprecante, com as cautelas de estilo."

Despacho

Processo Nº RT-840-45.2010.5.10.0005

Reclamante Juliano Henrique de Faria
Advogado ROGERIO ROSA SANTANA(OAB: 118253/MG)
Reclamado Via Car Comercio de Veiculos Ltda
Advogado MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA(OAB: 21981/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10:Remessa dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação dos débitos previdenciários.

Eugênio Miranda Carlos Mendes

Despacho

Processo Nº RT-879-71.2012.5.10.0005

Reclamante Julio Cesar Nicola
Advogado BRENDA RESENDE ALVES(OAB: 28402/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado MARCELO FROSSARD PINCINATO(OAB: 21768/DF)

SENTENÇA:

"Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, extingo com resolução de mérito os pleitos por parcelas anteriores a 29/05/07 e julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos para absolver a reclamada. Custas de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), a cargo do reclamante, de cujo recolhimento é dispensado, face à concessão dos benefícios da justiça gratuita. Julgamento antecipado em algumas horas, INTIMEM-SE AS PARTES.

Brasília/DF, 28 de fevereiro de 2013 - 5ª feira.

Nada mais.

ASSINATURA DIGITAL

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-925-60.2012.5.10.0005

Reclamante Edney Vieira Meneses Junior
Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Christiano Transportes e Servicos Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Tag Locacoes de Imoveis Ltda
Advogado MARESCKA MORENA SANTANA SILVEIRA(OAB: 27558/DF)

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar as reclamadas FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA, FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, VIPASA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA, CHRISTIANNO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, AGROPECUÁRIA REBECA CRIAÇÃO DE GADO LTDA e TAG- LOCAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA, solidariamente, a pagarem ao reclamante EDNEY VIEIRA MENESES JUNIOR tão logo esta sentença transite em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação, que é parte integrante deste decum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, observando-se a Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.212/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei nº. 10.035/00, no Decreto nº. 3000/99 (art. 55) e na Súmula nº. 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

As reclamadas deverão comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. A primeira reclamada deverá entregar as guias para levantamento do FGTS depositado na conta vinculada do autor, tão logo esta sentença transite em julgado.

Deverá, no mesmo prazo, expedir as guias para o recebimento do seguro-desemprego pelo reclamante, sob pena de pagar indenização equivalente, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil Brasileiro, inclusive no caso de frustração do benefício pelo decurso do tempo hábil para recebimento.

A primeira reclamada deverá proceder à baixa na CTPS do autor fazendo constar a data de 23/07/2012, considerada a projeção de 81 dias de aviso prévio, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feita pela Secretaria desta Vara, com as cominações legais.

Fica o reclamante desde já intimado a entregar sua CTPS na Secretaria desta Vara, no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Nos termos do art. 273 do CPC, concedo a antecipação dos efeitos da tutela no que se refere ao pagamento das parcelas rescisórias deferidas nesta fundamentação, o que autoriza a execução imediata do julgado, independentemente do trânsito em julgado desta sentença.

Expeçam-se ofícios à MTE/SRTE-DF, CEF e ao INSS, após o trânsito em julgado desta sentença, em face das irregularidades ora apontadas, para adoção das providências cabíveis.

Custas processuais no importe de R\$2.000,00 calculadas sobre R\$100.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pelas reclamadas, que deverão proceder ao pagamento no prazo de cinco dias.

Ciente o reclamante (Súmula nº. 197 do col. TST).

Intimem-se as reclamadas.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-998-32.2012.5.10.0005

Reclamante Jose Suares dos Santos
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado Uniao Educacional de Brasilia - Uneb
Advogado JANAINA GONCALVES DIAS(OAB: 29177/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10:Remessa dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Economico para liquidação da sentença, devendo a conta ser apresentada, também , de forma consolidada.

Eugênio Miranda Carlos Mendes

Despacho

Processo Nº RT-1006-43.2011.5.10.0005

Reclamante Bruno Alves de Oliveira
Advogado CARLOS AURELIO DE BRITO(OAB: 26997/DF)
Reclamado P M Servicos de Telemarketing Ltda
Reclamado Telnet Consultoria Tecnica Ltda (representada por Daniel Roberto Mário Osmundo)
Advogado KARLA CRISTINA MOURA DA FROTA(OAB: 27266/DF)
Reclamado Embratel TVSAT Telecomunicações Ltda.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

(...)"Intime-se a primeira reclamada para, no prazo de 05 dias, devolver a CTPS obreira com as devidas anotações."

Despacho

Processo Nº RT-1063-27.2012.5.10.0005

Reclamante Ronaldo Neiva da Silva
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO(OAB: 19810/DF)
Reclamado Megaluz Engenharia e Representacoes Ltda Epp
Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB: 20791/DF)

ATA DE AUDIÊNCIA:

"Tendo em vista a manifestação da sra. Perita (fls. 92/93), bem como que a reclamada não contestou que o autor trabalhava com tinta, tiner, solvente e selador, determino que a expert elabore apenas um parecer técnico informando se o contato constante com estes produtos durante a jornada de trabalho caracteriza trabalho insalubre, e em que grau, nos termos das normas aplicáveis.

Deverá também a Sra. perita realizar vistoria na sala de manutenção localizada na garagem do TRF, para fins de definir se há insalubridade e em que grau pelo contato com monóxido de carbono, considerando que o reclamante aguardava os chamados naquele local, onde permanecia de forma intermitente.

Concedo o prazo de 30 dias para apresentação do laudo pericial, composto por parecer e vistoria.

Após a apresentação do laudo pericial, as partes deverão ser intimadas para o prazo sucessivo de vista por 5 dias, começando pelo reclamante, e em caso de pedido de esclarecimentos, o perito deverá ser intimado para prestá-los no prazo de 10 dias, com novo prazo de 2 dias para a manifestação sobre os esclarecimentos pela parte interessada.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 25/06/2013, às 09h10min, facultado o comparecimento das partes.

Publique-se.

Intime-se a sra. perita."

Despacho

Processo Nº RT-1106-61.2012.5.10.0005

Reclamante	Clautenes Santana Lacerda
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 11532/ES)

SENTENÇA:

"Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, extingo sem resolução de mérito o pedido de recolhimento previdenciário incidente em verbas pagas ao longo do contrato e, no mérito propriamente dito, julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos para absolver a reclamada. Custas de R\$ 1.600,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 80.000,00), a cargo do reclamante, de cujo recolhimento é dispensado, face à concessão dos benefícios da justiça gratuita. Julgamento antecipado em algumas horas, INTIMEM-SE AS PARTES.

Brasília/DF, vinte e oito dias do mês de fevereiro de 2013 - 5ª feira.

Nada mais.

ASSINATURA DIGITAL

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1288-47.2012.5.10.0005

Reclamante	Olivian Tiotonio da Silva
Advogado	HENRIQUE GOMES DE ARAÚJO E CASTRO(OAB: 18804/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intima-se pela 3ª o reclamante para comprovar a quantia levantada a título de FGTS a fim de viabilizar a celeridade na liquidação do julgado. Prazo de 48 horas. Esclarecendo que sua própria inércia ocasionará mais atrasos na prestação jurisdicional.

Eugênio Miranda Carlos Mendes

Despacho

Processo Nº RT-1294-54.2012.5.10.0005

Reclamante	Antonio Oliveira de Sousa
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	União Federal (Ministerio da Justica)

SENTENÇA:"(...)Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para, dando à presente ata, mediante antecipação parcial dos efeitos da tutela, força de alvará, autorizar desde já o levantamento pelo autor do FGTS depositado pela primeira ré em sua conta vinculada e, ainda, condenar a primeira reclamada a, no prazo de 48 horas a partir do trânsito em julgado

desta sentença, baixar com data de 25/04/2012, a CTPS do reclamante, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como, para condenar a primeira reclamada e - em relação apenas a parcelas de janeiro de 2008 em diante - subsidiariamente, a segunda reclamada - observado o disposto no Verbete nº 37/2008 do Egrégio Tribunal Pleno do TRT da 10ª Região - a, no prazo de 48 horas a partir do trânsito em julgado desta sentença, pagarem ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJS 363, 382 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368, 381 e 439 do C. TST e compensada a importância de R\$ 1.972,24, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de indenização em valor equivalente ao FGTS de todo o período contratual, inclusive incidente no 13º salário, mais multa fundiária de 20%, compensada, para não haver enriquecimento sem causa, a importância depositada na conta vinculada cujo levantamento já foi deferido; diferenças salariais dos meses de janeiro de 2012 e fevereiro de 2012, no importe de R\$ 558,18; salário de março de 2012; saldo de salário de 25 dias do mês de abril de 2012; auxílio alimentação no importe de R\$ 510,00; auxílio transporte no importe de R\$ 270,00; 4/12 de 13º de 2012; um período de férias vencidas 2010/2011, na forma simples, acrescidas de 1/3; 8/12 de férias 2011/2012 acrescidas de 1/3; multa do artigo 467 da CLT em valor equivalente a 50% do que se deferiu a título de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e multa fundiária de 20%; multa do artigo 477 da CLT e parcela do artigo 71 da CLT com reflexos.

Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária.

Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).

Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária diferenças salariais, salário e 13º salário.

Oficie-se à SRTE-DF, ante as irregularidades constatadas, sendo considerada desnecessária a expedição de mais ofícios.

Custas de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 30.000,00), a cargo apenas da primeira reclamada, face às prerrogativas revistas no artigo 790-A da CLT.

Julgamento antecipado em algumas horas, INTIMEM-SE AS PARTES. Em havendo pluralidade de advogados e expressa indicação de um deles para receber com exclusividade as intimações, observe a Secretaria da Vara, desde que tal advogado tenha procuração ou subestabelecimento.

Brasília/DF, vinte e oito dias do mês de fevereiro de 2013 - 5ª feira.

Nada mais.

ASSINATURA DIGITAL

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1321-37.2012.5.10.0005

Reclamante	Elineide Ribeiro dos Santos
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Jac Construcões Ltda-Me
Advogado	BRUNA DANIELLI CAMPOS GOUVEIA(OAB: 34122/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intima-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários incidentes sobre o

acordo homologado às fl. 39/40. Fica ciente que sua inércia dará início a execução. Em caso de inércia, remetam-se os autos à SCAE para apuração dos encargos.

Eugênio Miranda Carlos Mendes

Despacho

Processo Nº RT-1412-98.2010.5.10.0005

Reclamante	Salazar Dias da Costa
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ(OAB: 35174/DF)

Considerando que o acórdão de fls. 581/586, que deu provimento ao recurso do reclamante e declarou a prescrição parcial da pretensão às diferenças de complementação de aposentadoria, remetam-se os autos ao egrégio TRT, conforme decisão de fls. 585v.

Despacho

Processo Nº RT-1500-39.2010.5.10.0005

Reclamante	Elisabeth Maria de Moura da Silva
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	Hospital Santa Helena S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos os autos.

A execução encontra-se garantida.

Inclua-se a reclamada com o status de garantia do juízo no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, nos termos da RA nº1470, de 24 de Agosto de 2011.

Considerando que o executado abdicou de embargar a execução com requerimento de extinção da presente execução, intime-se a parte exequente para os fins do art. 884/CLT. Prazo de 05 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1617-59.2012.5.10.0005

Reclamante	Charles Moreira Lima
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Viação Valmir Amaral
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Diante do requerido pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, atenda a promoção de fls. 26, qual seja, "...para a correta liquidação do julgado que condenou a reclamada ao pagamento do FGTS nos meses em que não houve depósitos durante o pacto laboral (2007 até 08/2012), faz-se necessário que seja juntada aos autos, mês a mês, a evolução salarial e/ou contracheques dos meses em que não houve recolhimento da parcela fundiária". Esclareço à parte que tais documentos são essenciais à liquidação da sentença e que sua inércia implicará na fixação de multa nos termos ao art. 461 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1755-26.2012.5.10.0005

Reclamante	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)

Reclamado

Espólio de Anadir Cenci

Ante ao exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais, para condenar o requerido ESPÓLIO DE ANADIR CENCI a pagar à autora CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL as contribuições sindicais rurais do exercício de 2008 referente à Fazenda Formosa, corrigidas monetariamente, acrescidas dos juros e multa previstos no art. 545, parágrafo único da CLT, além de pagar honorários advocatícios na razão de 10% sobre o valor da condenação, restando indeferidos os demais pedidos, tudo nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decum.

Custas processuais no importe de R\$16,00 calculadas sobre R\$800,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pelo requerido, que deverá efetuar o pagamento no prazo de cinco dias Publique-se.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1875-06.2011.5.10.0005

Reclamante	Vilson Iladio dos Santos
Advogado	ULISSES SAULO COSTA SILVA SOUZA(OAB: 29354/DF)
Reclamado	Magalhães Sobrinho Construções Ltda. - Me

Vistos os autos.

Visto a reclamada estar em local incerto e não sabido, ocasionando a impossibilidade momentânea de cumprimento de mandado de busca e apreensão da CPTS obreira e para evitar mais delongas a tramitação do feito, remetam-se os autos à SCAE para liquidação do julgado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1949-26.2012.5.10.0005

Consignante	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)
Consignado	Kilza Solange Alves de Souza

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10:Remessa dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Economico para liquidação dos débito previdenciários.

Eugênio Miranda Carlos Mendes

Despacho

Processo Nº RT-1993-45.2012.5.10.0005

Reclamante	Fernando Tadashi Suzuki
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

SENTENÇA:

"CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, julgar IMPROCEDENTES os pedidos iniciais para absolver o reclamado SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO das pretensões deduzidas na exordial pelo reclamante FERNANDO TADASHI SUZUKI, nos termos da

fundamentação, que é parte integrante deste decism.

Custas processuais no importe de R\$1000,00 calculadas sobre R\$50.000,00, valor atribuído à inicial, pelo reclamante, que fica dispensado em face do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-2050-63.2012.5.10.0005

Reclamante	Cloves Morais Cardoso
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

SENTENÇA:"(...) Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas, incorporar à remuneração obreira, a gratificação de titulação à razão de 4% do vencimento básico correspondente à classe e padrão ou referência em que o reclamante estiver posicionado, mediante inclusão na folha de pagamento no prazo de 5 dias a contar da intimação para cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de multa de R\$ 200,00 por dia (artigo 461 do CPC), bem como, pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJS 363 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de parcelas vencidas a partir de 1º/08/2012, e vincendas, da referida gratificação com reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário e horas extras quitadas - mediante depósito na conta vinculada obreira - no FGTS, além de pagar ao sindicato obreiro, honorários assistenciais.

Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).

Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a gratificação de titulação, 13º salário e horas extras.

Custas de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 5.000,00), a cargo da reclamada.

Julgamento antecipado em algumas horas, INTIMEM-SE AS PARTES. Em havendo pluralidade de advogados e expressa indicação de um deles para receber com exclusividade as intimações, observe a Secretaria da Vara, desde que tal advogado tenha procuração ou substabelecimento.

Brasília/DF, vinte oito dias do mês de fevereiro de 2013 - 5ª feira.
Nada mais.

ASSINATURA DIGITAL

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-15900-29.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-159/2008-005-10-00.7

Autor	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB

Advogado	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
Réu	Espólio de Divino Teresa Silva
Advogado	RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: 26158/DF)
Réu	Joao Teresa Filho
Réu	Maria Pereira Dutra

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intima-se o(a) exequente para que apresente, querendo, manifestação no prazo de 05 dias quanto à exceção de pré-executividade oposta.

Eugênio Miranda Carlos Mendes

Despacho

Processo Nº RT-31400-97.1992.5.10.0005

Processo Nº RT-314/1992-005-10-00.7

Reclamante	ANTONIO MARCIO MACHAY DE ASSIS NOGUEIRA
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Digirede Informatica Ltda
Advogado	LUIZ VICENTE DE CARVALHO(OAB: 39.325/SP)
Reclamado	Digirede Empreendimentos e Participacoes Ltda
Reclamado	Digirede Nordeste Ltda
Reclamado	Paulo Cesar Bianchini
Reclamado	Israel Arnon Schreiber
Reclamado	Jean Schreiber
Reclamado	Zemar Carneiro de Rezende

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

Eugênio Miranda Carlos Mendes

Despacho

Processo Nº RT-34500-40.2004.5.10.0005

Processo Nº RT-345/2004-005-10-00.2

Reclamante	ISAAC FERREIRA DE ARAUJO
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado	Wgp Idiomas Ltda - Me
Advogado	EXPEDITO BARBOSA JÚNIOR(OAB: 15799/DF)
Reclamado	George Gomes Guedes
Advogado	EXPEDITO BARBOSA JÚNIOR(OAB: 15799/DF)
Reclamado	Fernando de Oliveira Pradera
Advogado	EXPEDITO BARBOSA JÚNIOR(OAB: 15799/DF)

Vistos os autos.

Em razão do processo não poder e não dever aguardar eternamente por reservas de crédito, visto que somente se existirem valores sobejantes é que poderão ou não ser disponibilizados para estes autos, atendido a ordem cronológica de pedidos e considerando que os sócios possuem patronos constituído nos autos, atualizo a conta conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 3.101,78 Atualizado até: 28/02/2013

Liq. Exequente.....: 3.101,78

O executados deverão efetuar o pagamento do débito, no prazo de

48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-39500-55.2003.5.10.0005

Processo Nº RT-395/2003-005-10-00.9

Autor	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10.REGIAO)
Réu	Tribunal de Mediação e Justiça Arbitral do Distrito Federal
Advogado	TEREZA ELAINE DIAS SAFE CARNEIRO(OAB: 7823/DF)
Réu	Evandro Kalume Pires
Advogado	TEREZA ELAINE DIAS SAFE CARNEIRO(OAB: 7823/DF)
Réu	Ranusia Machado Mendes Reis
Advogado	TEREZA ELAINE DIAS SAFE CARNEIRO(OAB: 7823/DF)

Vistos os autos.

Considerando a falta de CNPJ do parquet, elemento essencial para efetivação do registro do mandado de protesto, intime-o para fornecer a referida numeração e manifestar-se, caso queira, quanto aos documentos de fl. 687/689, requerendo o que entender de direito.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-68900-75.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-689/2007-005-10-00.4

Reclamante	Maria do Socorro Silva
Advogado	WANEISSA A CÂNDIDO(OAB: 22.393/DF)
Reclamado	Willians Nei e Silva
Reclamado	Lauana Teles

Vistos os autos.

Ante o requerimento, aguarde-se por 15 dias a manifestação do exequente.

Em caso de inércia, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 271.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-120500-72.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-1205/2006-005-10-00.3

Reclamante	Antonio Maria Claret de Assis Souza
Advogado	TYAGO PEREIRA BARBOSA(OAB: 18206/DF)
Reclamado	Banco Central do Brasil
Advogado	FERNANDO JOSE SAKAYO DE OLIVEIRA(OAB: 20068/DF)
Reclamado	Fundacao Banco Central de Previdencia Privada-Centrus
Advogado	DIEGO DA SILVA VENCATO(OAB: 14798/DF)

Vistos os autos.

A presente execução, a despeito de estar integralmente garantida, resta pendente de ultimação em razão dos questionamentos apresentados em oposição à conta pelo executado Centrus. Nesse contexto, apresenta o exequente requerimento de liberação do crédito incontroverso, o que defiro. Entretanto, para evitar eventuais percalços decorrentes da ausência de trânsito em julgado da decisão que homologou a conta, limito a liberação ao valor líquido de R\$ 100.000,00, a ser sacado das contas judiciais nº 3920.042.04812044-3 e 04853651-8, devendo o remanescente permanecer nesta última conta.

O exequente deve retirar o alvará e promover o saque no prazo de 10 dias.

Por questão de organização interna o processo deve permanecer no armário destinado àqueles com andamento sobrestado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-193500-03.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1935/2009-005-10-00.7

Reclamante	Carlos Eduardo Leite Paixão
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Estrutural Pisos Ltda
Reclamado	Via Engenharia S. A.
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)
Reclamado	Pedrina Maciana dos Santos
Reclamado	Elivânia Almeida dos Reis
Advogado	JUNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO(OAB: 10778/DF)

CERTIDÃO e ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO que no dia 22-02-2013 decorreu o prazo de 5 dias para o executado manifestar-se para os fins do art.884 da CLT, contados a partir da data do depósito efetuado.

Assim, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para os fins do art. 884/CLT. Prazo de 05 dias.

Eugênio Miranda Carlos Mendes

Despacho

Processo Nº RT-230700-44.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2307/2009-005-10-00.9

Reclamante	Marcos Roberto Rodrigues de Araújo
Advogado	SINVALINO MARIANO DA SILVA(OAB: 14710/DF)
Reclamado	Construtura Perea Ltda Epp
Reclamado	Danielle Miquilino Curitiba
Reclamado	Eber Gabriel Perea
Reclamado	Adao Pereira da Silva

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intima-se o exequente pela 2ª vez para, em 05 dias, retirar o alvará judicial 55/2013, momento em que deverá indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, conforme determinado às fl. 166.

Eugênio Miranda Carlos Mendes

Editais

Editais

Processo Nº RT-580-65.2010.5.10.0005

Reclamante	Fabiana Luisa Pinheiro Lopes
Advogado	FRANCISCO JUNIOR GAIA PEREIRA(OAB: 30315/DF)
Reclamado	Proservice Terceirizacao de Servicos Ltda
Advogado	VANESSA FERREIRA FONTANA(OAB: 29256/DF)
Reclamado	União
Reclamado	Francisco Campos Neto
Reclamado	Norma Stela Cavalcante Campos

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Proservice

Terceirizacao de Servicos Ltda, Francisco Campos Neto e Norma Stela Cavalcante Campos para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 3.679,03 (97,56%)
Custas do Processo: 73,58 (1,95%)
Custas Art.789.....: 18,40 (0,49%)
Total Geral: 3.771,01
Atualizado:28/02/2013

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 27, FEVEREIRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1124-53.2010.5.10.0005

Reclamante	SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE BRASILIA
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Multiarte Industria e Comercio de Moveis Ltda
Reclamado	Edeval Araújo dos Santos
Reclamado	Nilsa Maria Rodrigues da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Multiarte Industria e Comercio de Moveis Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 700,40 (97,56%)
Custas do Processo: 14,01 (1,95%)
Custas Art.789.....: 3,50 (0,49%)
Total Geral: 717,91
Atualizado:28/02/2013

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 28, FEVEREIRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1469-82.2011.5.10.0005

Reclamante	Arthur Sergio Chaves de Freitas
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA(OAB: 03737/DF)
Reclamado	Gutemberg Impressoes e Comercio de Equipamentos Graficos Ltda
Advogado	VERA ELIZA MULLER(OAB: 27906/DF)
Reclamado	Alcyr Duarte Collaco Filho

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Gutemberg Impressoes e Comercio de Equipamentos Graficos Ltda para, em 48 (quarenta e oito)

horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 9.097,40 (92,60%)
INSS Reclamante....: 111,14 (1,13%)
INSS Reclamado.....: 305,44 (3,11%)
INSS Terceiros.....: 80,56 (0,82%)
Custas do Processo: 184,17 (1,87%)
Custas Art.789.....: 46,05 (0,47%)
Total Geral: 9.824,76
Atualizado:31/01/2013

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 28, FEVEREIRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1623-66.2012.5.10.0005

Reclamante	Maria Aparecida de Sousa Silva
Advogado	ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA(OAB: 19121/DF)
Reclamado	Sintonia Gestao de Pessoas e Servicos Temporarios Ltda -
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	REGIANE OLIMPIO FIALHO(OAB: 161473/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Sintonia Gestao de Pessoas e Servicos Temporarios Ltda -, para tomar ciência dos DESPACHOS/DECISÕES proferidos(as) nos autos e a seguir transcritos: SENTENÇA - "CONCLUSÃO Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF: a) rejeitar a preliminar arguida na defesa; b) julgar IMPROCEDENTE o pedido de condenação subsidiária da segunda reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS; c) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a reclamada SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA, a pagar ao reclamante MARIA APARECIDA DE SOUSA SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação que é parte integrante deste decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, observando-se o disposto na Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho. A primeira reclamada deverá proceder à baixa na CTPS da autora, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feita pela Secretaria desta Vara com as cominações legais. O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00. A primeira reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$200,00 calculadas sobre R\$10.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela primeira reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias. Oficie-se à CEF e à DRT

encaminhando cópia desta sentença, para as providências cabíveis. Intimem-se as partes, visto que o julgamento foi publicado com atraso, inclusive após o encerramento do expediente forense. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho" Despacho de fl. 112: "(...) Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante e defiro aos Reclamados o prazo comum de 08 dias para, querendo, apresentarem manifestação(...)". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 28, FEVEREIRO de 2013.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-92-05.2013.5.10.0006

Reclamante	Wellington da Silva Mota
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)
Reclamado	Rafa Participacoes e Eventos Ltda - Me

Vistos. Considerando a certidão de fl. 33/verso, referente à devolução da notificação encaminhada ao reclamado sob a alegação de "ausente 3 vezes", DETERMINO seja renovada a notificação, desta feita por OFICIAL DE JUSTIÇA. Mantenho a data anteriormente designada para audiência UNA (dia 11.03.2013, às 13h50min) bem como as cominações previstas no ato de fl. 32. EXPEÇA-SE MANDADO DE NOTIFICAÇÃO ao reclamado, com urgência. Publique-se. Data supra.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-93-24.2012.5.10.0006

Reclamante	Ivancleia Aparecida Lopo de Oliveira
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Satas Producoes e Eventos Ltda. - Me
Advogado	JOSE NETO ANTONIO FRAGA(OAB: 95767/MG)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar ao reclamado o prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se acerca da impugnação obreira. (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-96-42.2013.5.10.0006

Reclamante	Wilson Luiz Barros
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda

Em 27 de fevereiro de 2013, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h30min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes, sendo o reclamante por duas vezes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de

fls. 10/11, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 78,22, calculadas sobre R\$ 3.911,04, dispensadas na forma da lei. Publique-se.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-107-42.2011.5.10.0006

Reclamante	Andre da Silveira Soares
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	RAFAEL DE SA OLIVEIRA(OAB: 15614/DF)

"Vistos. Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/04954004-7 da CEF (Ag. 3920) e 3.300.112.773.371 do Banco do Brasil (Ag. 4200-5), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências apenas desta última: FGTS Deposito.....: 1.839,38; INSS Reclamado.....: 5.353,06; INSS Terceiros.....: 1.411,26; Custas do Processo: 250,33; Hon. Advocatício...: 4.664,46; Hon. Periciais.....: 4.000,00

OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, OAB Nº 8583/DF, CPF Nº 26555298120; 2) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 3) FGTS recolher na conta vinculada do exequente; 4) Custas - recolher no código 18740 -2; 5) Honorários advocatícios para uma conta judicial, ante a ausência de procuração do sindicato assistente (fl. 6); 6) Honorários periciais para outra conta à disposição deste juízo; 7) Zerar as contas. Cumpra-se na forma da Lei. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados e requerimento sobre o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.

Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Após, venham-me conclusos para análise sobre a liberação dos honorários advocatícios e periciais.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho foi expedido em duas vias, com força de alvará. Brasília, 22 de fevereiro de 2013. RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-117-52.2012.5.10.0006

Reclamante	Edson Rosa Elias
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito remanescente da(s) parte(s) executada(s), já deduzido o depósito recursal convertido em penhora, sem prejuízo de novas atualizações, em: Total da execução R\$ 17.289,90 Atualizado até: 28/02/2013

Liq. Exequente.....: 9.912,52
FGTS Deposito.....: 1.154,43
INSS Reclamado.....: 3.355,69
INSS Terceiros.....: 846,21
Custas do Processo: 210,99
Custas Art.789.....: 86,19
Hon. Advocatício...: 1.723,87

Notifique-a para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-142-31.2013.5.10.0006

Reclamante Shana Figueira da Silva
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado Fujioka Eletro Imagem S/A

Vistos. Considerando a certidão de fl. 196/verso, referente à devolução da notificação encaminhada ao reclamado sob a alegação de "Desconhecido", assino à reclamante o prazo de 10 dias para que emende a petição inicial (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único), indicando o endereço correto do reclamado a fim de que este possa ser regularmente notificado nos autos. Mantenho a data anteriormente designada para audiência (dia 22.03.2013, às 14h00min) bem como as demais cominações previstas no ato de fl. 195. Publique-se. Data supra. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-176-06.2013.5.10.0006

Reclamante Ivaldo de Jesus Rodrigues
Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado Freire Formiga Ltda - Me

Vistos, etc. Defiro o requerimento do reclamante, tendo em vista que seu patrono é o único mandatário da procuração de fl. 11 e que o aludido profissional possui outra audiência marcada para o mesmo dia, na 3ª VT de Taguatinga-DF, em horário próximo ao daquele designado neste processo. Retiro o feito da pauta de audiências do dia 26/3/2013 às 14h20 e designo para realização de audiência UNA o dia 16/04/2013 às 14:30hs horas, restando mantidas para o ato as cominações anteriormente formuladas nos autos às partes. Intime-se a reclamada para ciência da nova data designada para a audiência, via postal, encaminhando cópia deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-250-60.2013.5.10.0006

Reclamante Everson de Oliveira Mendes
Advogado FRANCISCO LUIZ GUEDES(OAB: 2337/DF)
Reclamado Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 21/03/2013, às 13 : 50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-304-26.2013.5.10.0006

Autor Ivan Akira Kimura

Advogado WALESKA NEIVA MOREIRA
AVIDOS(OAB: 17855/DF)
Réu Id2 Tecnologia S/A
Réu União - Ministerio do Turismo

Vistos. IVAN AKIRA KIMURA ajuíza AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL COM PEDIDO DE LIMINAR, vinculada ao processo nº 0000246-23.2013.5.10.0006, em desfavor de ID2 TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA., reclamada nos autos do processo principal, e, subsidiariamente, contra a UNIÃO. Considerando que é fato notório no âmbito deste Regional a inadimplência constante das empresas terceirizadas em face de seus empregados ao perderem os contratos de prestação de serviços perante a Administração Pública, deixando os trabalhadores sem qualquer amparo e/ou pagamento das verbas rescisórias devidas, tenho como preenchidos os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Ante o exposto, defiro o requerimento liminar e determino que seja expedido mandado de bloqueio junto ao Ministério do Turismo de eventuais créditos em favor da Reclamada, ID 2 TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA., no valor de R\$ 137.552,21, que deverá ser depositada em uma conta à disposição deste juízo vinculado a este processo. Cumpra-se. Após a expedição do mandado, cite-se a primeira requerida para apresentação de defesa, no prazo de 5 dias (CPC, art. 803). Decorrido o prazo da primeira requerida, cite-se a União/PRU, na forma prevista pelo acordo de cooperação institucional próprio, para querendo, apresentar contestação em 20 dias (prazo legal em quádruplo). Publique-se.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-486-46.2012.5.10.0006

Reclamante Charles Fielde de Campos
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Ericsson Gestao e Servicos de Telecomunicacoes Ltda.
Advogado PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES(OAB: 98709/SP)

"Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Libere-se à executada o saldo existente a título de depósito recursal (R\$6.290,00 de 23/5/2012) constante da guia de fl. 195. OBSERVAÇÕES: 1) O crédito da executada deverá ser liberado ao(à)Dr.(a). PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LPES, OAB/SP 98709, CPF nº não informado, OU diretamente à própria executada. 2) Zerar a conta. Assino ao(s) executada diretamente, apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Decorrido o prazo, arquivem-se definitivamente. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho foi expedido em duas vias, com força de alvará". Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-540-12.2012.5.10.0006

Reclamante Carlos Roberto Prado dos Santos
Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5339/DF)
Reclamado Mil Comercio e Servicos Ltda.
Advogado JOAO VITORINO DA SILVA JUNIOR(OAB: 100583/MG)
Reclamado Linde Gases Ltda.
Advogado VIVYANNE PATRICIO(OAB: 91867/SP)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar às reclamadas o prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a iniciar-se pela

primeira, para, querendo, contrarrazoarem o(s) Recurso(s) interposto(s) (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-619-25.2011.5.10.0006

Reclamante Danielle Day Hellen Franco Lucena
Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado Slass Consultoria e Servios Ltda.

"Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042-04937041-9 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: Liq. Exequente.....: 850,75; Diversos.....: 166,00 - crédito do autor e deverá ser liberado ao(à) Dr(a). DAVI RODRIGUES RIBEIRO, OAB Nº 23455/DF, CPF Nº 99152835120; OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). DAVI RODRIGUES RIBEIRO, OAB Nº 23455/DF, CPF Nº 99152835120; 2) O Saldo remanescente deverá continuar na conta a disposição deste juízo. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, venham-me conclusos os autos para liberação do saldo remanescente à executada. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho foi expedido em duas vias, com força de alvará". Brasília, 27 de fevereiro de 2013. ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-739-34.2012.5.10.0006

Reclamante Karina Rodrigues do Nascimento
Advogado GRAZIELLE DINIZ MARQUES(OAB: 25804/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda.
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a 1ª reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento do acordo homologado a fls. 43/44 (R\$6.174,86, em 07/06/2012), sob pena de multa de 50%(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011). Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-770-54.2012.5.10.0006

Reclamante Euza Brasileiro de Souza
Advogado LUCIANA APARECIDA DE MACEDO PIRES(OAB: 24898/DF)
Reclamado Fortesul - Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda.
Advogado JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 12.794-B/MT)

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/04963297-9 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, a seguinte transferência: Custas Art. 789.....: 6,67 OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). LUCIANA APARECIDA DE MACEDO PIRES, OAB Nº 24898/DF, CPF Nº 35146192120;

2) Custas - recolher no código 18740-2; 3) Zerar a referida conta. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados.

Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho foi expedido em duas vias, com força de alvará. Brasília, 26 de fevereiro de 2013. RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-782-05.2011.5.10.0006

Reclamante Cris Renata Grou Volpe
Advogado DANIEL SOUZA VOLPE(OAB: 30967/DF)
Reclamado Instituto Euro Americano de Educacao, Ciencia e Tecnologia
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Vistos. Ante a instauração do impasse quanto ao número de aulas práticas dadas pela reclamante informação essencial para apuração do adicional de insalubridade, observe a SCJAE, à vista do depoimento prestado pela informante à fl. 83 ("em média a carga horária de cada matéria era de 140 horas/aulas, sendo 80 destinadas à parte teórica e 60, para a parte prática de estágio"), o arbitramento da base de cálculo para incidência da verba do adicional de insalubridade à razão de 6/14 dos valores pagos mensalmente a título de salário ou aulas.

À SCJAE. Publique-se. Cumpra-se. Brasília, 15 de fevereiro de 2013. ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR Juiz Titular da 6ª VT de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-794-82.2012.5.10.0006

Reclamante Karen Geisel Domingues
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado Faculdade Evangelica de Brasilia S. S. Ltda.
Reclamado Eduardo Sampaio Oliveira
Reclamado Ricardo Luis Pereira
Reclamado Ronaldo Jose Pires

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042-04966552-4 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: Custas Art. 789.....: 65,40 Diversos.....: 1.314,60 crédito do autor e deverá ser liberado ao(à) Dr(a). WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA, OAB Nº 18566/DF, CPF Nº 70245983104; OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA, OAB Nº 18566/DF, CPF Nº 70245983104; 2) Custas - recolher no código 18740-2; 3) Zerar a referida conta. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-884-61.2010.5.10.0006

Reclamante Eduardo Medeiros de Moraes
Advogado GUSTAVO ARTHUR COELHO LOBO DE CARVALHO(OAB: 15641/DF)

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e
Telegráfos - ECT
Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB:
11336/DF)

Vistos. Considerando-se o silêncio das partes, nomeio como perito deste Juízo o Senhor Hamilton Rafael de Oliveira, que deverá ser intimado para dar início aos trabalhos e, em 30 (trinta) dias, apresentar o laudo. Intime-o pela via postal. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-937-71.2012.5.10.0006

Reclamante Welinton Ferreira Santos
Advogado ALEXANDRE RANIERI DE
CARVALHO(OAB: 31856/DF)
Reclamado Captar Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado Servnac Seguranca Ltda

"Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/04959438-4 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, a seguinte transferência: Custas Art.789.....: 41,17; OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ALEXANDRE RANIERI DE CARVALHO, OAB Nº 31856/DF, CPF Nº 60275421104; 2) Custas - recolher no código 18740-2; 3) Zerar a conta. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento de seu crédito. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho foi expedido em duas vias, com força de alvará". Brasília, 25 de fevereiro de 2013. RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-994-60.2010.5.10.0006

Reclamante Adriana Dias Lisboa
Advogado RUY BELISARIO DOS SANTOS
JUNIOR(OAB: 24860/DF)
Reclamado Lojas Renner S. A.
Advogado JULIO CESAR GOULART
LANES(OAB: 29745/DF)

Vistos. Libere-se à reclamada (Lojas Renner S. A. CNPJ 92.754.738/0001-62), na pessoa de seu representante legal, por meio de uma via deste despacho, o qual servirá como Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, o saldo existente a título de Depósito Recursal (R\$ 4.110,00 efetuado em 29/07/2011). Concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para o recebimento. Intime-a diretamente pela via postal, apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1138-97.2011.5.10.0006

Reclamante Antonio Jose Marques da Silva
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI
ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S. A. -
Em Recuperacao Judicial
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

"Vistos.1. À vista do despacho de fl. 498, onde determinada a aplicação da regra do art. 879, § 2º, da CLT, revogo a homologação de fl. 490. 2. Apresentada impugnação aos cálculos apenas pela reclamada (fls. 503/504), sobre a qual se manifestou o reclamante, determino a remessa dos autos à SCJAE para que esta se

manifeste sobre tal impugnação, sugerindo nova liquidação, caso necessário.3. Após o retorno dos autos, à conclusão para exame da impugnação patronal.4. Publique-se e, em seguida, cumpra-se o item 2". Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2013. Rogério Neiva PinheiroJuiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1147-59.2011.5.10.0006

Reclamante Maria de Fatima de Oliveira Cardozo
Advogado IDAMAR BORGES VIEIRA(OAB:
24014/DF)
Reclamado Equipe Fisio - Clinica de Fisioterapia S.
S.
Reclamado Marcelo Ferreira da Silva
Reclamado Osmar Alves de Carvalho

"De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, considerando-se o Provimento nº 3/2000 da Corregedoria deste Regional, publicado no DJ de 11/7/2000, Seção 3, incluir o presente processo na pauta do dia 26/03/2013 às 14h20 para audiência em execução (ratificação/homologação do acordo), conforme requerido (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011). Intime-se às partes. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-1169-83.2012.5.10.0006

Reclamante Adailton Santana dos Santos
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE
ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Arcos Dourados Comercio de
Alimentos Ltda.
Advogado CARMEN PLÁ PUJADES DE
ÁVILA(OAB: 8786/DF)

"Vistos. Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042-04963910-8 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: Custas do Processo: 35,75 ; Custas Art.789.....: 8,94; OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE, OAB Nº 21800/DF, CPF Nº 87489945100; 2) Custas - recolher no código 18740-2; 3) Zerar a referida conta. Cumpra-se na forma da Lei. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento. Assino à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar o recolhimento previdenciário, sob pena de prosseguimento da execução. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho foi expedido em duas vias, com força de alvará". RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1312-72.2012.5.10.0006

Reclamante Marcio Alves Teodoro
Advogado RONALDO PINHEIRO DE
ALMEIDA(OAB: 7764/DF)
Reclamado Santa Helena Urbanizacao e Obras S.
A.
Advogado MARIA AMELIA COSTA PINHEIRO
SAMPAIO(OAB: 26945/DF)
Reclamado Santa Helena Seguranca Total S. A.
Advogado MARIA AMELIA COSTA PINHEIRO
SAMPAIO(OAB: 26945/DF)

Vistos. Cumprido integralmente o acordo, declaro extinto o processo nos termos do Art. 794, Inciso II, do CPC.Libere-se ao exequente, o saldo existente na conta judicial de número 3.300.128.081.866 do Banco do Brasil (Ag. 4200-5), referente a multa de 20% sobre o FGTS, ao Dr. RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA, OAB Nº 7764/DF, CPF Nº 22101977168, zerando a referida conta.Assino ao

exequente o prazo de 5 dias para recebimento. Intime-se o exequente apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Decorrido o prazo, arquivem-se definitivamente.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho foi expedido em duas vias, com força de alvará. Brasília, 27 de fevereiro de 2013. ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1371-31.2010.5.10.0006

Reclamante	Vilma Martarello
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 04604/DF)
Reclamado	Marconi Araujo Goncalves do Nascimento
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Determino à CEF, no prazo de 5 dias, que proceda à transferência do saldo existente na conta judicial nº 042-04946216-0 da CEF (Ag. 3920), observando-se o seguinte: INSS Reclamante....: 430,90 INSS Reclamado.....: 1.680,45 OBSERVAÇÕES:

1) INSS empregado - recolher no código 1708; 2) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; Publique-se. CONFIRO AO PRESENTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO, QUE SERÁ ASSINADO EM DUAS VIAS, POR MEDIDA DE CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL. Comprovada a efetivação da medida, arquivem-se definitivamente os presentes autos. Brasília, 26 de fevereiro de 2013. RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1470-98.2010.5.10.0006

Reclamante	Jessica Mislany Leal da Silva
Advogado	PEDRO HENRIQUE ANDRADE SOUZA(OAB: 30347/DF)
Reclamado	Fmall Informatica Ltda.
Advogado	MARCONE OLIVEIRA PORTO(OAB: 27631/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar à reclamada o prazo de 10 dias para "juntar as GFIP/SEFIP comprobatórias de que as GPS dos autos incluem o Reclamante, pois as GFIP anexadas não contêm essa informação, nem o CNIS do empregado informa tais recolhimentos", conforme requerido pela União. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011). Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1518-86.2012.5.10.0006

Reclamante	Sergio Romao Gomes
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

"Vistos. Por força do art. 833 da CLT, retifico o erro material ocorrido na sentença de fls. 408/412, para todos os efeitos, e fixo os honorários periciais a cargo do reclamante, de cujo pagamento dispense por ser beneficiário da Justiça gratuita (consoante declaração feita na inicial por seu advogado, que detém poderes específicos para tanto). Arbitro tais honorários, a serem pagos na forma da Portaria PRE DGJ 07/2010, pelo valor máximo vigente, já com a dobra autorizada, à época da requisição à Presidência do E.

Regional, nos termos da norma regulamentar, observando que a medida encontra justificativa na complexidade da matéria, o grau de zelo profissional e tempo dispendido na realização dos trabalhos. Após o trânsito em julgado, expeça-se a RPH. Intime-se a perita. Publique-se. Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2013. Rogério Neiva Pinheiro - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1544-84.2012.5.10.0006

Reclamante	Janaina Elisa Beneli
Advogado	TARLEY MAX DA SILVA(OAB: 19960/DF)
Reclamado	Nelson Paschoalotto Advogados Associados
Advogado	NELSON PASCHOALOTTO(OAB: 108911/SP)
Reclamado	Paschoalotto Recuperacao de Creditos Limitada
Advogado	NELSON PASCHOALOTTO(OAB: 108911/SP)
Reclamado	Paschoalotto Servicos Financeiros Ltda.
Advogado	NELSON PASCHOALOTTO(OAB: 108911/SP)
Reclamado	Paschoalotto Administracao e Servicos Ltda.
Advogado	NELSON PASCHOALOTTO(OAB: 108911/SP)

Em 26 de fevereiro de 2013, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h25min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausentes os reclamados Nelson Paschoalotto Advogados Associados, Paschoalotto Recuperacao de Creditos Limitada, Paschoalotto Servicos Financeiros Ltda. e Paschoalotto Administracao e Servicos Ltda. e seus advogados. CONCILIAÇÃO PREJUDICADA. Considerando que ainda não foi cumprida a CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA DE TESTEMUNHA (fl. 1199), fica prejudicado o encerramento da instrução nesta data. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 23/04/2013, às 13h25min, facultado o comparecimento. PUBLIQUE-SE.

Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1555-16.2012.5.10.0006

Reclamante	Alzenelia de Paula Lins
Advogado	SHEILA CRISTINA CAVALCANTI DE VASCONCELOS(OAB: 27665/DF)
Reclamado	Uniao Educacional de Brasilia
Advogado	ALEXANDRE MAGALHAES DE MESQUITA(OAB: 15773/DF)

Vistos. Concedo à reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para receber o RSD/CD e o TRCT, bem como, no mesmo prazo, comprovar o valor sacado a título de FGTS, mediante Extrato Analítico, a fim de possibilitar a liquidação do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Intime-a diretamente pela via postal. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1561-23.2012.5.10.0006

Reclamante	Antonio Barbosa de Souza

Advogado FERNANDO MARTINS DE SOUSA(OAB: 83238/MG)
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda.
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar à reclamada o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2013. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1566-79.2011.5.10.0006

Reclamante Rosimere Muniz
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado Haller Recursos Humanos Ltda.
Reclamado R A Foods Comercial, Importacao e Exportacao de Alimentos Ltda.
Advogado LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI(OAB: 9265/DF)

Vistos. Quitado integralmente o débito executado, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Decorridos os prazos legais, arquivem-se definitivamente. Intime-se a 1ª reclamada, por AR. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1571-04.2011.5.10.0006

Reclamante Helena Souza Santos
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)
Reclamado Padaria Colorado Ltda. - Me
Advogado MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: 23763/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, considerando-se o Provimento nº 3/2000 da Corregedoria deste Regional, publicado no DJ de 11/7/2000, Seção 3, incluir o presente processo na pauta do dia 10/04/2013 às 14:30 horas para audiência em execução (tentativa de conciliação), conforme requerido (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011). Intime-se às partes. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1572-52.2012.5.10.0006

Reclamante Jose Porfirio de Lima
Advogado AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: 24026/DF)
Reclamado Confederacao Nacional dos Trabalhadores No Comercio
Advogado JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER(OAB: 37417/DF)

DESPACHO DE FOLHAS 1055: Vistos. Por força do art.833 da CLT, retifico o erro material ocorrido na sentença de fls. 1045/1047, para todos os efeitos, e fixo os honorários periciais a cargo do reclamante, de cujo pagamento dispenso por ser beneficiário da Justiça gratuita (consoante declaração feita na inicial por seu advogado, que detém poderes específicos para tanto). Arbitro tais honorários, a serem pagos na forma da Portaria PRE DGJ 07/2010, pelo valor máximo vigente, já com a dobra autorizada, à época da requisição à Presidência do E. Regional, nos termos da norma regulamentar, observando que a medida encontra justificativa na complexidade da matéria, o grau de zelo profissional e tempo dispendido na realização dos trabalhos. Após o trânsito em julgado, expeça-se a RPH. Intime-se a perita. Publique-se. Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2013. Rogério

Neiva Pinheiro Juiz do Trabalho Substituto

DESPACHO DE FOLHAS 1057: De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar ao reclamado o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso interposto pelo reclamante. (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1665-15.2012.5.10.0006

Reclamante Geremias Andrade Sousa
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Spread Sistemas e Automacao Ltda.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado Spread Teleinformatica Ltda.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado Brb Banco de Brasilia S. A.
Advogado BRAULIO HENRIQUE LACERDA DA NATIVIDADE(OAB: 31715/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante e às primeira e segunda reclamadas o prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a iniciar-se pelo reclamante, para, querendo, contrarrazoarem o Recurso Ordinário interposto pelo terceiro reclamado (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2013. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1703-27.2012.5.10.0006

Reclamante Sergio Faria de Carvalho
Advogado ARINA ESTELA DA SILVA(OAB: 27162/DF)
Reclamado Cristyan Martins Rocha de Faria - Epp
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em: Total da execução R\$ 5.705,30 Atualizado até: 8/02/2013 Liq. Exequente....: 5.566,15; Custas do Processo: 111,32; Custas Art.789....: 27,83 Notifique-a para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1749-16.2012.5.10.0006

Reclamante Helio Soares de Carvalho
Advogado EDVALDO MOREIRA PIRES(OAB: 31965/DF)
Reclamado L P da Silva Construtora Ltda - Me
Advogado ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF)

"Vistos. Quitado integralmente o acordo pela executada, declaro, por sentença, extinto o processo. Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 04204963317-7 e 042-04965571-5 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias. OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). EDVALDO MOREIRA PIRES, OAB Nº 31965/DF, CPF Nº

95357734100; 2) Zerar as referidas contas. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho foi expedido em duas vias, com força de alvará". Brasília, 26 de fevereiro de 2013. RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1857-79.2011.5.10.0006

Reclamante	Valmir Matias Lima
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S. A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, garantida a execução, assinar a(o) exequente o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, se manifestar ante os fins do Art. 884 da CLT (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). INSS total recolhido pela executada, conforme GPS juntada pela petição nº 8.036.826. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1858-30.2012.5.10.0006

Reclamante	Marcos Amaro da Silva
Advogado	GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA(OAB: 19310/DF)
Reclamado	Consystem Service Servicos de Limpeza Ltda. - Me
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S. A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

"De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante e à primeira reclamada o prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a iniciar-se pelo reclamante, para, querendo, contrarrazoarem o Recurso Ordinário interposto pelo segundo reclamado (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Intime-se à primeira reclamada por Edital. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-2009-93.2012.5.10.0006

Reclamante	Ivanilton Goncalves de Oliveira
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	Cca Reformas e Marcenaria Ltda - Me
Reclamado	Construtora Villela e Carvalho Ltda
Advogado	MARCELO MARTINS DA CUNHA(OAB: 18889/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, indeferir a expedição da certidão, eis que não preenchidos os requisitos do art. 2ª da Lei nº 9.051/95 e do art. 789-A, V, da CLT (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011). Retornem ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-2059-22.2012.5.10.0006

Reclamante	Ivone de Alves Valverde
Advogado	ANDRÉ SEIBERT(OAB: 36468/DF)
Reclamado	Monica Brilhante do Couto Nunes
Advogado	YURI GAGARIN DE MATOS LIMA(OAB: 28549/DF)

Vistos. Considerando a nova juntada pelo autor da sua inscrição junto ao INSS (NIT), assino à reclamada o prazo de 10 (dez) dias para comprovar os recolhimentos previdenciários, sob pena de

execução do valor correspondente. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-2138-98.2012.5.10.0006

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Anrossi Construtora e Incorporadora Ltda - Epp

"DISPOSITIVO : ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo **P R O C E D E N T E E M P A R T E** a presente reclamatória, condenando ANROSSI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.-EPP a pagar ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRASÍLIA -DF, em 15 dias, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação, contribuições sindicais do exercício de 2012 e taxas convencionais do exercício de 2012. Honorários advocatícios à base de 10% sobre o valor da condenação, pela reclamada. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação. Retiro o feito da pauta de audiência do dia 22/02/2013. Publique-se. Intime-se a ré pela via postal". Brasília, 15 de fevereiro de 2013. Antonio Umberto de Souza Júnior - Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-2167-85.2011.5.10.0006

Reclamante	Roberto Natalio de Assis
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	RJMD Construtora Ltda.
Advogado	JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S. A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGA(OAB: 214918/SP)

"Vistos. Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/04958579-2 e 042/04964180-3 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências, apenas da última conta: INSS Reclamante....: 541,65; INSS Reclamado.....: 1.356,38; INSS Terceiros.....: 357,60; Custas do Processo: 125,71; Custas Art.789.....: 61,32; OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). GASPAR REIS DA SILVA, OAB Nº 9324/DF, CPF Nº 14462184653; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Custas - recolher no código 18740-2; 5) Zerar as contas. Cumpra-se na forma da Lei. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento de sua CTPS acostada a contracapa e de seu crédito, comprovação dos valores sacados e requerimento sobre o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho foi expedido em duas vias, com força de alvará". RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-38600-16.1996.5.10.0006

Processo Nº RT-386/1996-006-10-00.4

Reclamante	CLAUDSON LEITE ALVES
Advogado	ADRIANA CÉLIA MARQUES(OAB: 12140/DF)

Reclamado ENARQ ENGENHARIA E
ARQUITETURA LTDA

Vistos.Indefiro o pedido de expedição de novo alvará, devendo o exequente, no prazo de 5 dias, retirar aquele acostado à contracapa dos autos (alvará nº 128/2002) para o seu devido recebimento e comprovação do valor efetivamente sacado.

Efetivadas as medidas, venham-me conclusos para atualização do débito com a dedução do alor informado.Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-60100-07.1997.5.10.0006

Processo Nº RT-601/1997-006-10-00.8

Reclamante	Renato Rodrigues Costa
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
Reclamado	Fiel Servicos de Vigilancia e Seguranca Ltda.
Reclamado	Planalto Empresa de Seguranca Ltda. - Me
Advogado	FABIO JOSE GOMES AGUIAR(OAB: 4115/DF)
Reclamado	Adauto Altino da Silva
Reclamado	Espolio de Antonio Carlos do Nascimento
Reclamado	Armando de Sousa Pinto
Reclamado	Joaquim Pinto de Souza Dias
Reclamado	Oswaldo Pedro Franco

Vistos.À Secretaria para providenciar a competente certidão de habilitação de crédito.

Assino ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para o seu recebimento.Decorrido o prazo, remetma-se os autos ao arquivo provisório.Publique-se.Data supra.ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-84400-81.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-844/2007-006-10-00.9

Reclamante	Valfredo Batista de Souza
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: 17407/DF)
Reclamado	Fundacao Lindolfo Collor - Fundalc
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Reclamado	Uniao
Reclamado	Antonio Marcio Barbosa Maciel
Advogado	MARCO AURÉLIO GONSALVES(OAB: 4383/DF)
Reclamado	Maria Jose Feitosa da Silva
Advogado	MARCO AURÉLIO GONSALVES(OAB: 4383/DF)

Vistos. Concedo ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias para manifestar-se acerca da petição protocolizada pela terceira executada. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-98300-15.1999.5.10.0006

Processo Nº RT-983/1999-006-10-00.1

Reclamante	Miguel Sadi Feix Barcala
Advogado	FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA(OAB: 12954/DF)
Reclamado	Centro Foniátrico de Brasília
Advogado	CARLOS PINTO DA SILVA(OAB: 2942/DF)
Reclamado	Marcio Lima Beust
Reclamado	Marina Lima Beust

Vistos, etc.O exame atento dos autos revela que o título executivo (ata de acordo homologado à fl. 13) fixou as parcelas da conciliação em R\$ 500,00, bem como a multa de 100% no caso de inadimplemento.Os cálculos originariamente homologados à fl. 33 (fls. 28/31) desconsideraram o correto valor para base de apuração do principal e multa de 100%, ou seja, levaram em consideração o valor de R\$ 100,00 como principal, fazendo incidir sobre este o apenamento naquele percentual. O fato passou despercebido pelo exequente, que permaneceu silente sobre o tema ao ser intimado para os fins do art. 884 da CLT, bem como sobre a extinção da execução decretada à fl. 65.O silêncio do exequente nas duas oportunidades acarretaria irremediável incidência de preclusão para a crítica somente agora apresentada, não fosse a ocorrência, no presente caso, da imperativa preponderância da autoridade da coisa julgada em detrimento de eventual preclusão processual. Com efeito, se o valor da parcela fixada no título executivo - e posteriormente inadimplida - foi de R\$ 500,00, não poderiam os cálculos originários proceder de forma diversa e tomar como base de apuração quantia inferior.Logo, torno sem efeito a decisão de fl. 65 e defiro o requerimento do exequente para retomada dos atos executórios, com observância dos cálculos fiéis à coisa julgada (fls. 58/61). Renovo ao exequente o prazo de 5 dias para recebimento do alvará já expedido e comprovação do valor sacado, visando à futura atualização dos cálculos de fls. 58/61, mediante compensação do valor sacado, para oportuno reinício dos atos executórios.Publique-se.Brasília, 27/02/2013.

ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-122100-57.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-1221/2008-006-10-00.4

Reclamante	Ana Paula Carneiro de Aguiar
Advogado	MARCIO MACHADO VIEIRA(OAB: 13458/DF)
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado	LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA(OAB: 134393/SP)
Reclamado	Gilberto Batista de Lucena
Reclamado	Julio Antonio Maciel da Silveira
Reclamado	Gbl Distribuidora de Derivados de Petroleo Ltda.
Reclamado	Infolink Atacadista de Produtos de Informatica Ltda.
Reclamado	Lucena e Queiroz Ltda
Reclamado	Online Informatica Comercio e Representacoes Ltda.
Reclamado	Translink Transportes Rodoviaros Ltda.

Vistos.Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC).Determino ao Banco do Brasil S/A, no prazo de 5 dias, que proceda à transferência do saldo existente na conta judicial nº 600129078017 do Banco do Brasil (Ag. 4200-5), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências:INSS Pacto Laboral: saldo remanescente.I R P F.....: 11.053,88 Custas do Processo: 1.083,91

Custas Art.789.....: 270,98 OBSERVAÇÕES: 1) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;4) Custas - recolher no código 18740-2;5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 46.637,04 nº meses RRA = 8.Publique-se. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente., para .CONFIRO AO PRESENTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO, QUE SERÁ

ASSINADO EM DUAS VIAS, POR MEDIDA DE CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL. Brasília, 27 de fevereiro de 2013. ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO Juiz(a) do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-1777-81.2012.5.10.0006

Reclamante	Ronildo de Souza Reis
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR(OAB: 24121/DF)
Reclamado	Huber e Queiroz Instalações e Manutenção Elétrica Ltda-Me
Reclamado	Normatel Engenharia Ltda
Advogado	LIZETE GUIMARÃES DE OLIVEIRA PARREIRA(OAB: 28577/DF)
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Huber e Queiroz Instalações e Manutenção Elétrica Ltda-Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, que integra o dispositivo, o primeiro reclamado ao pagamento de: saldo salário, horas extras e décimo terceiro salário (natureza salarial); depósitos do FGTS, aviso prévio indenizado, férias e multa de 40% sobre os depósitos do FGTS(natureza indenizatória); multa prevista nos arts. 477 e 467 da CLT (natureza indenizatória). Condene a segunda e terceira reclamadas de forma solidária. Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei, inclusive sobre a relação de emprego. Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST. Custas pelo primeiro reclamado no valor de R\$ 80,00 (2% de R\$ 4.000,00, arbitrado). Reclamante, segundo e terceiro reclamados intimados na forma da Súmula 197 do TST. Intime-se a primeira reclamada por edital. Brasília, 25/02/2013. Rogerio Neiva Pinheiro - Juiz do Trabalho Substituto". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP/ QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 27 de fevereiro de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1858-30.2012.5.10.0006

Reclamante	Marcos Amaro da Silva
Advogado	GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA(OAB: 19310/DF)
Reclamado	Consystem Service Servicos de Limpeza Ltda. - Me
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S. A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se

encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Consystem Service Servicos de Limpeza Ltda. - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante e à primeira reclamada o prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a iniciar-se pelo reclamante, para, querendo, contrarrazoarem o Recurso Ordinário interposto pelo segundo reclamado (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Intime-se à primeira reclamada por Edital. Publique-se". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP/ QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1887-17.2011.5.10.0006

Reclamante	Maria Ivonete de Oliveira
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO EM EXECUÇÃO (ART. 475-J CPC)

O(A) Juiz(a) do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores abaixo fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhoram-se imediatamente tantos bens, observadas a ordem preferencial do artigo 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa de 10% (CPC, artigo 475-J). Total da execução R\$ 18.439,16 Atualizado até: 28/02/2013

Liq. Exequente.....: 14.637,54

INSS Reclamante.....: 328,24

INSS Reclamado.....: 614,64

INSS Terceiros.....: 178,25

INSS SAT.....: 61,47

Custas do Processo: 299,32

Custas Art.789.....: 74,83

Hon. Advocatício...: 2.244,87

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1916-33.2012.5.10.0006

Reclamante	Cristiano do Amparo Sousa
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Vip Servicos e Transportes Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se

encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Vip Servicos e Transportes Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:(...)III- DISPOSITIVO:Em face do exposto, julgo procedentes os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, a reclamada ao pagamento de: depósitos do FGTS, multa do art. 477 da CLT e multas convencionais (natureza indenizatória).

Diante da natureza do objeto da condenação não há fato gerador de tributo.Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST.Custas pela reclamada no valor de R\$ 40,00 (2% de R\$ 2.000,00, arbitrado).Publique-se.Intime-se a reclamada por via postal. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-2042-83.2012.5.10.0006

Reclamante	Silvia Barbosa de Melo
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH(OAB: 24095/DF)
Reclamado	Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF ,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"Sentença de folhas:146/148: (...) Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, que integra o dispositivo, a primeira reclamada ao pagamento de: depósitos do FGTS, multa de 40% sobre os depósitos do FGTS (...)".

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPQ - Q.513 - Bloco 'B' - Lote 2/3 - 1º Andar - Salas 108/113. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, MARCO AURÉLIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 28, FEVEREIRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-9000-42.1999.5.10.0006

Processo Nº RT-90/1999-006-10-00.6

Reclamante	PATRICIA MACEDO RIBEIRO
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5.218/DF)
Reclamado	EXECUTIVO - ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE COBRANÇA S/C LTDA
Reclamado	Valdemar de Paiva Sobrinho

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA CITADO o(a) executado(a) VALDEMAR DE PAIVA SOBRINHO, domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente abaixo especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora, devida nos termos da decisão/acordo:

"TOTAL DA EXECUÇÃO:R\$39.572,70 ATUALIZADO ATÉ 31/01/2013"

Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a), foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, MARCO AURÉLIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 28, FEVEREIRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-38800-23.1996.5.10.0006

Processo Nº RT-388/1996-006-10-00.3

Reclamante	Alexandre de Matos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Formaco Montagem de Forma e Armadura Ltda.
Reclamado	Conal Construcoes Ltda.
Reclamado	Fabio Nascimento de Souza
Reclamado	Luciano Francisco de Oliveira Moraes
Reclamado	Atrium S/A - Incorporadora e Construtora
Reclamado	Insel Instalacoes e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Ema Servicos de Pintura Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS FORMACO MONTAGEM DE FORMA E ARMADURA LTDA, FABIO NASCIMENTO DE SOUZA E LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA MORAES, para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Vistos. Converto o valor bloqueado em penhora. Garantida a execução, assino às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para os fins previsto no art. 884/CLT. Publique-se.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 27 de fevereiro de 2013.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-14-08.2013.5.10.0007

Reclamante	Marcio Oliveira Barbosa

Advogado CARLOS ANDRE LOPES
ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES
BARREIRO(OAB: 9072/DF)

(fls.38).Vistos, etc.1. Intime-se o(a) reclamante para manifestação quanto ao cumprimento total do acordo homologado, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido.

2. Tendo a reclamada cumprido o acordo ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando-se a inexistência de documentos originais juntados nos autos.Brasília, 27/02/2013.ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-71-94.2011.5.10.0007

Reclamante Celso de Freitas Silva
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)

(fls.841)Vistos, etc.Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, tenha vista da promoção da Contadoria (fls.837/840) e retifique as contas apresentadas (fls. 793/802).

Brasília, 27/02/2013.ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-133-66.2013.5.10.0007

Requerente Zuila Acioly Marques Leite
Advogado DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267/DF)
Requerido Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda.
Requerido Distrito Federal

(fls.68)CERTIDÃO E CONCLUSÃO,CERTIFICO E DOU FÉ que a intimação de fls. 63, endereçada ao(à) 1ª reclamada foi devolvida pela ECT com a seguinte informação: "mudou-se".Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 27/02/2013.ANDREA DE MENDONÇA SIQUEIRA,Técnico Judiciário.Vistos, etc.À vista da certidão supra intime-se a requerente para informar, no prazo de 05 dias, o endereço atualizado e o nº do CNPJ correto da 1ª requerida.Brasília, 28/02/2013.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-135-36.2013.5.10.0007

Reclamante Wesley Xavier Santana
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Sermaf Obras e Empreendimentos Ltda. - ME
Reclamado Brookfield MB - Empreendimentos Imobiliários S.A.

(fls.42)CERTIDÃO E CONCLUSÃO,CERTIFICO E DOU FÉ que a intimação de fls. 41, endereçada ao(à) 1ª RECLAMADA foi devolvida pela ECT com a seguinte informação: "MUDOU-SE".Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 27/02/2013.CEZAR JUNIOR CABRAL,Analista Judiciário.Vistos, etc.1. Manifeste-se o Reclamante sobre a devolução da intimação certificada supra, no prazo de 05 dias.2. Intime-se.Brasília, 28/02/2013.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR,Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-137-11.2010.5.10.0007

Reclamante Vera Eunice Siqueira Novo
Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado Lojas Renner S.A.
Advogado FLÁVIO OBINO FILHO(OAB: 24379/RS)

(fls.955)Vistos, etc.1. Recebo a petição de fls. 946/974, como Agravo de Petição.2. Intimem-se.Brasília, 18/02/2013.OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR,Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-147-21.2011.5.10.0007

Reclamante Lindomar Soares de Oliveira
Advogado FELIPE RAMOS PEREIRA BRUEL(OAB: 34674/DF)
Reclamado Gilberto Marques Caldeira- ME (MS Serviços)
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)

(Fls.174)Vistos, etc.1. Manifeste-se o(a) Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça.2. Intime-se.Brasília, 27/02/2013.ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-214-15.2013.5.10.0007

Reclamante Antônia Assis Gomes
Advogado CELSO JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
Reclamado Consystem Service Serviços de Limpeza Ltda - ME
Reclamado Banco Santander S.A. (Agência UNB)

(fls.33)Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 03/04/2013, às 08:35 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03).2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.3. Cite-se o 1º Reclamado, por edital.4. Após, cite-se o 2º Reclamado, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 22 de fevereiro de 2013.Erica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-266-45.2012.5.10.0007

Reclamante Jose Ivan Gomes Melo
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

(fls.291)Vistos os autos.Considerando as razões articuladas nos Embargos à Execução, em especial no que concerne à alegação de que o bem penhorado neste autos foi objeto de arrematação perante o juízo da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF e, considerando que as inúmeras medidas de arrecadação de bens determinadas por este juízo de ofício ou a requerimento das partes não obtiveram êxito e, finalmente, considerando que nestes autos em especial nenhuma nova medida é sugerida pelo exequente, determino sejam os autos sobrestados até decisão final a ser proferida nos embargos à arrematação, autos de nº 1575/2011 (11ª Vara do Trabalho), salientando que, em caso de declaração judicial de eficácia da arrematação, já existe solicitação de reserva de crédito por parte deste magistrado. Fica a cargo do exequente

diligenciar e informar a este juízo acerca do transito em julgado dos embargos à arrematação acima citados. Intimem-se as partes. Brasília, 22 de fevereiro de 2013. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-336-62.2012.5.10.0007

Reclamante	Eunice Alves Pereira
Advogado	VICKI ARAUJO PASSOS SERGIO E MEDEIROS(OAB: 28547/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(fls.59)Vistos, etc.1. Libere-se ao Exequente a guia de levantamento acostada à contracapa, intimando-o para o recebimento, bem como para requerer, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente.2. Comprovado o levantamento, arquivem-se os autos definitivamente. Brasília, 28/02/2013. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-380-81.2012.5.10.0007

Reclamante	Elisângela Marcondes da Silva
Advogado	MARLUCIA FERNANDES DA SILVA(OAB: 29882/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(fls.52)Vistos, etc.Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 50.Brasília, 27.02.13.DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria.(fls.50)Vistos, etc.(...)3. Decorrido o prazo para embargos à execução, libere-se ao Exequente a guia de levantamento acostada à contracapa, intimando-o para o recebimento e requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias.(...)Brasília, 08.02.13.ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-401-91.2011.5.10.0007

Reclamante	Serviço Social do Distrito Federal - SECÔNCI/DF
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Ceidutos Montagens e Instalações de Ar Condicionado Ltda.
Advogado	FERNANDO MOREIRA POLÓNIA(OAB: 10405/DF)

(fls.134)Vistos, etc.1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 132/133.2. Intime-se. Brasília/DF, 28 de fevereiro de 2013. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-537-88.2011.5.10.0007

Reclamante	Maria de Fátima Sena do Nascimento
Advogado	SIMALIA MARIA DOS SANTOS(OAB: 25577/DF)
Reclamado	ICB - Serviços Ltda.
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado	Luiz Vicente Araujo Júnior
Reclamado	Marcelo Moreira Araújo

(fls.194)Vistos, etc.1. Manifeste-se o(a) Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça.2. Intime-se. Brasília, 27/02/2013. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-613-15.2011.5.10.0007

Reclamante	Eunice Marques de Oliveira
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO(OAB: 5828/DF)
Reclamado	Full House Produções Artísticas Ltda - EPP (atual Integra Participações C/C Ltda - EPP) (nome fantasia Café Cancun) (n/p sócios Soraya Santolin de Paula ou Walter Teodoro de Paula)
Reclamado	Soraya Santolin de Paula
Reclamado	Walter Teodoro de Paula

(fls.116).Vistos, etc.1. Ante os termos da decisão de fls. 49/52, verifica-se que a sentença não apreciou ou tratou do tema da rescisão contratual. Assim, indefiro a solicitação de fls. 115/116.2. Intime-se a Reclamante para que requeira, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2013. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-648-38.2012.5.10.0007

Reclamante	Cleidiomar de Souza
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(fls.159)Vistos, etc.1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, dos embargos à execução opostos pelas Reclamadas. 2. Intime-se. Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2013. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-675-55.2011.5.10.0007

Reclamante	Cleidiana Alves da Silva
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 7561/PA)
Reclamado	Terra III - Comércio e Serviços de Informática Ltda. (Terra do Notebook)
Reclamado	Lucineide Figueiredo Cunha

(fls.112)Vistos, etc.1. Indique o Reclamante o paradeiro dos bens indicados para penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado.2. Intime-se. Brasília, 28/02/2013. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-688-54.2011.5.10.0007

Reclamante	Aleisa Brenda Lima Guedes
Advogado	MARCONE OLIVEIRA PORTO(OAB: 27631/DF)
Reclamado	Bsb Filtros Ltda - Me (Representante Shirley Araujo da Silva)
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA(OAB: 4141/DF)
Reclamado	Shirley Araujo da Silva

(fls.104).Vistos, etc.1. Manifeste-se o(a) Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre o ofício expedido pelo 8º Ofício de Registro de

Imóveis do Distrito Federal.2. Intime-se.Brasília, 26/02/2013.ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-757-86.2011.5.10.0007

Reclamante Eslei das Graças de Andrade
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR(OAB: 30435/DF)
Reclamado Match Point School
Advogado CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO(OAB: 7511/DF)

(fls.210)Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito do(a) Executado(a) em R\$8.018,16, valor atualizado até o dia 31/05/2012.2. Intime-se o Reclamante para que, no prazo de 05dias, apresente o nº de seu PIS para liberação de seu crédito líquido. Brasília, 27/02/2013.ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-795-98.2011.5.10.0007

Reclamante Paulo Eduardo da Silva Santos
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais Ltda. (Qualix Serviços Ambientais Ltda.)
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

(fls.505)Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de atualização/adequação de fls. 497 e seguintes, fixando o débito da Reclamada em R\$ 8.577,83, valor atualizado até o dia 20/11/2011.2. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 496.Brasília, 25/02/2013.ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juiz(a) do Trabalho.(fls.496)Vistos, etc.(...)2. Após, expeça-se certidão de habilitação em falência/recuperação judicial, intimando-se o reclamante para recebimento no prazo de 05 dias.(...)Brasília, 19/02/2013.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR,Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1158-51.2012.5.10.0007

Reclamante Maria Luzia Francisca de Oliveira
Advogado AVANI DIAS DE ARAUJO(OAB: 8350/DF)
Reclamado Fabíola Magalhães Ornelas

(fls.82)Vistos.1. Acoste-se à contracapa a CTPS da Reclamante. Acoste-se à contracapa a CTPS do(a) Reclamante, intimando-se o(a) Reclamado(a) para que, no prazo legal, proceda às devidas anotações na carteira, conforme determinado na sentença prolatada nos autos.Brasília, 22 de fevereiro de 2013.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR,Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1193-79.2010.5.10.0007

Reclamante Roseli dos Santos Rodrigues
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12180/DF)
Reclamado GVB Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Advogado THIAGO CASTRO DA SILVA(OAB: 37691/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado SANDRO PISSINI ESPINDOLA(OAB: 6817/MS)

(fls.490)Vistos, etc.1. Considero penhorado o saldo existente na conta nº 042/04965699-1.
2. Intime-se o(a) 2º reclamado(a) para fins do art. 884 da CLT. Brasília, 28/02/213.
OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR,Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1263-28.2012.5.10.0007

Reclamante Jonilton José dos Santos
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda.
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

(fls.96)Vistos, etc.1. Libere-se ao(à) Exequente a guia de levantamento acostada à contracapa, intimando-o(a) para o recebimento, bem como para requerer, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente.2. Recebida a guia e decorrido o prazo supra sem nada requerer o reclamante, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando-se a inexistência de documentos originais juntados nos autos.Brasília, 28/02/2013.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1315-24.2012.5.10.0007

Reclamante Jocerlina Maria Cardoso
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Aerosat - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
Reclamado Christiano Transportes e Serviços Ltda.
Reclamado Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda.

(fls.84)Vistos, etc.1. Libere-se ao Exequente a guia de levantamento acostada à contracapa, intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias.2. Após, arquivem-se os autos definitivamente.Brasília, 28/02/2013.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR,Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1347-29.2012.5.10.0007

Reclamante José Marcos Ferreira de Araújo
Advogado MARLUCIA FERNANDES DA SILVA(OAB: 29882/DF)
Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

(fls.52)Vistos, etc.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho o item 5 do despacho de fls. 33. Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2013.Erica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho.(fls.33)(...)5. Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos em curso neste Juízo, envolvendo a(s) executada(s) e considerando-se que nos autos do processo nº 266/2012, foi efetivada a penhora de bens

imóveis avaliados em R\$22.258.235,27, recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução naqueles autos.

Brasília, 01/02/2013.ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1617-87.2011.5.10.0007

Reclamante	Francisco de Assis da Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Santo Ambrosio Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

(fls.119)Vistos, etc.1. Libere-se ao Reclamante a importância de R\$368,00 (multa), a ser deduzida do saldo existente na conta judicial nº 042/04951007-5, devendo o saldo remanescente ser transferido aos cofres da União, a título de custas processuais.2. Expeça-se o competente alvará, intimando-se o Reclamante para o recebimento, no prazo de 05 dias.Brasília, 25/02/2013.ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1647-59.2010.5.10.0007

Reclamante	Ronan Carvalho de Resende
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	FLAVIO RENATO FANCHINI TERRASAN(OAB: 227304/SP)

(fls.706)Vistos, etc.1. Os autos já se encontram desarquivados.2. Intime-se o(a) Reclamante para que, no prazo de 10 dias, apresente os cálculos referente à liquidação do julgado, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório.Brasília, 27/02/2013.ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1778-63.2012.5.10.0007

Reclamante	Nilson Rosa Leite Filho
Advogado	DOUGLAS LACERDA LUCAS(OAB: 26205/DF)
Reclamado	Colmar-Engenharia e Empreendimentos Ltda.
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

(fls.214)Vistos, etc.1. Vista às partes do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo(a) Reclamante.2. Intimem-se.Brasília, 28/02/2013.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR,Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1782-03.2012.5.10.0007

Reclamante	Daisy Elisabete de Vasconcelos Cordeiro
Advogado	RENAN FONSECA CASTELO BRANCO(OAB: 28387/DF)
Reclamado	Fundação Brasileira de Teatro
Advogado	ARNALDO ROCHA MUNDIM JUNIOR(OAB: 9446/DF)

(fls.36).Vistos, etc.1. Intime-se a Reclamada, para que comprove nos autos o pagamento em atraso da 3ª parcela, no prazo de 05 dias.2. Após, aguarde-se o cumprimento total do acordo. Brasília, 27/02/2013.ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1813-23.2012.5.10.0007

Reclamante	Flávio Luiz de Oliveira

Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda.

(fls.68)Vistos, etc. 1. Inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24.08.2011).2. Considerando-se que:a) Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos em curso neste Juízo, envolvendo a(s) executada(s) e considerando-se que nos autos do processo nº 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R\$ 22.258.235,27;b) que todos os processos em curso neste Juízo que envolvam a Reclamada ou as empresas constantes do seu grupo econômico, estão vinculados aos autos do processo 266/2012, para fins de garantia cautelar da execução, nos termos do art. 798 do CPC, conforme despacho de fls. 268, publicado em 24/11/2012 e, c) que há Carta Precatória de Penhora e Avaliação, expedida nos autos 795/2012, de um imóvel rural localizado no município de Grajaú MA, com área de 71.200ha, avaliado no valor de R\$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais), recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução em ambos os autos acima referidos.3. Intime-se o(a) Reclamante apenas para ciência deste despacho, não havendo necessidade de manifestação.Brasília, 27/02/2013.ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1946-65.2012.5.10.0007

Autor	Fujita Engenharia Ltda.
Advogado	JUVENAL NORBERTO DA SILVA JÚNIOR(OAB: 24107/DF)
Réu	Francinaldo Xavier da Silva
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

(fls.62)Vistos, etc.Intime-se o réu para ciência da decisão de fls. 58/59, observando-se o advogado constituído nos autos de nº 1355/2009 desta Secretaria.Brasília, 26/02/2013.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR,Juiz do Trabalho. (fls.58/59) III - DISPOSITIVO. Ex positis, nos autos da Ação Cautelar proposta pelo FUJITA ENGENHARIA LTDA, em face de FRANCINALDO XAVIER DA SILVA, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC.

Custas devidas pelo réu no valor de R\$ 92,86, de cujo pagamento fica dispensado ante o disposto no artigo 790, § 3º da CLT. Publique-se para conhecimento da autora. Intime-se o demandado. Brasília, 01º de fevereiro de 2013. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-8000-28.2004.5.10.0007

Processo Nº RT-80/2004-007-10-00.5

Reclamante	Sônia Maria Dunschee de Abranches Carneiro
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	Jornal do Brasil S/A
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado	Agência JB Serviços de Imprensa S/A

Advogado JOAO CARLOS MOREIRA DE SOUZA(OAB: 78178/RJ)
Reclamado Editora Jornal do Brasil S/A
Advogado ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: 108935/RJ)
Reclamado Companhia Brasileira de Multimídia S/A
Advogado ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: 108935/RJ)
Reclamado JB Comercial S/A
Advogado FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: 39768/SP)

(fls.1152)Vistos, etc.1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 10 dias. 2. Intime-se a Reclamante. Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2013. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-16800-16.2002.5.10.0007

Processo Nº RT-168/2002-007-10-00.5

Reclamante ROGERIO SILVA ARAUJO
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado ASSOCIACAO DOS CARROCEIROS DE PLANALTINA
Reclamado DISTRITO FEDERAL (BELACAP)
Advogado MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA(OAB: 6839/DF)

(fls.281)Vistos, etc. 1. Vista ao(à) Reclamante, no prazo legal, dos embargos à execução opostos pelo(a) Reclamado(a).2. Intime-se. Brasília, 27/02/2013. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-19800-77.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-198/2009-007-10-00.8

Reclamante Felipe Alves Batista
Advogado RAFAEL SILVA MELAO(OAB: 26264/DF)
Reclamado Globo Transportes Rodoviários Ltda - ME
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado Cynthia Moura Pedrosa
Reclamado Donizeth Viera Guedes

(fls.307)Vistos os autos. Considerando o valor atualizado da execução, R\$ 10.016,30, defiro a penhora de apenas um imóvel. Indique o exequente, no prazo de 05 dias, sob qual dos imóveis deve incidir a constrição. Intime-se. Brasília, 25 de fevereiro de 2013. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-68600-10.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-686/2007-007-10-00.3

Reclamante FRANCISCO DAS CHAGAS DO VALE
Advogado RODRIGO MONCAYO PRADO DOS ANJOS(OAB: 12532-E/DF)
Reclamante Jeová Pereira do Amaral
Advogado GUILHERME PIMENTA DA VEIGA NEVES(OAB: 14230/DF)
Reclamante José Vicente Xavier Andrade
Advogado GUILHERME PIMENTA DA VEIGA NEVES(OAB: 14230/DF)
Reclamante Jusmar Chaves
Advogado GUILHERME PIMENTA DA VEIGA NEVES(OAB: 14230/DF)
Reclamado Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S. A. (CEASA/DF) (fase de liquidação)

Advogado MARCELO MENDES DE ALMEIDA(OAB: 17888/DF)

(fls.787).Vistos, etc.1. Expeçam-se alvarás aos respectivos Reclamantes para levantamento dos depósitos efetuados pela Reclamada em suas contas vinculadas, intimando-os para o recebimento, no prazo legal.2. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 19/02/2013. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-71600-23.2004.5.10.0007

Processo Nº RT-716/2004-007-10-00.9

Reclamante Paulo Roberto da Silva
Advogado GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS(OAB: 17.725/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD(OAB: 10075/DF)

(fls.965)Vistos, etc.1. Liberem-se aos Reclamantes, em nome da(o) advogada(o) GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS, OAB/DF 17.725, os seus créditos, no valor de R\$ 16.070,86, cujos valores deverão ser deduzidos do saldo existente na conta judicial nº 042/04914438-9, mantendo-se o saldo remanescente à disposição deste Juízo.2. O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO/ RECEBIMENTO DO CRÉDITO SUPRACITADO, DEVENDO SER LIBERADO AO PATRONO DO RECLAMANTE ACIMA INDICADO. 3. Intime-se o Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, bem como, no mesmo prazo, juntar aos autos autorização Sindicato para recebimento dos honorários assistenciais.4. Após, conclusos para ofício a CEF para determinação de recolhimentos que serão feitos de forma individualizada. Brasília, 28/02/2013. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-75200-76.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-752/2009-007-10-00.7

Reclamante Luana Cândido Furtado
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 07284/DF)
Reclamado Creche Fernanda Guimarães C. Amaral (N/P-João Batista dos Santos e Valdira Soares dos Santos)
Advogado OCELIO FERREIRA GOMES(OAB: 8746/DF)
Reclamado Valdemir Soares de Souza

(fls.164)Vistos, etc. Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 26/02/2013. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-76400-02.2001.5.10.0007

Processo Nº RT-764/2001-007-10-00.4

Reclamante WALTER MOURAO DE ALMEIDA NETO
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Rosane Rodrigues de Lima Cia Ltda
Reclamado Rosane Rodrigues de Lima
Reclamado Expedito Rodrigues de Lima

(fls.224)Vistos, etc. À vista da certidão negativa do Oficial de Justiça, intime-se o reclamante para ciência e manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica

desde já autorizado. Brasília, 28/02/2013. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-95900-15.2005.5.10.0007

Processo Nº RT-959/2005-007-10-00.8

Reclamante	Braz Severino Correa
Advogado	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: 3481/DF)
Reclamado	Meridional Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério do Exército DGP)
Advogado	EDUARDO WATANABE(OAB: 200603/SP)
Reclamado	Meridional Empresa de Segurança Ltda
Reclamado	Mauricio Pereira Duarte
Reclamado	Paulo Roberto de Souza Duarte

(fls.214)Vistos, etc.1. Homologo o acordo de fls. 212/213, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, dispensado o pagamento das custas processuais.2. Fica suspenso o leilão unificado designado para os dias 26.02.13 e 20.03.2013, às 10 horas, devendo a Secretaria comunicar ao leiloeiro da suspensão por e-mail.3. Determino ao 5º reclamado Paulo Roberto de Souza Duarte o pagamento da comissão do leiloeiro em 3% sobre o valor do acordo (R\$ 180,00), ante os termos do art. 173, § 1º, do Provimento Geral Consolidado nº 66, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, páginas 1/12, em 05.04.2006.4. Intime-se o Reclamante, via DE.J.T e o 5º Reclamado (Paulo Roberto de Souza Duarte), via postal, sendo este último para proceder ao pagamento referido no item 3, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.5. Comprovado o pagamento da comissão, intime-se o leiloeiro para recebimento da guia, no prazo de 05 dias, por e-mail.6. Cumprido o acordo, julgo extinta a execução e fica desconstituída a penhora sobre os bens de fls. 203, dispensada a intimação da União (PRF).7. Após, ao arquivo definitivo, observando-se a existência de documentos originais juntados nos autos.Brásilia, 25.02.13.Oswaldo Florêncio Neme Júnior,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-96900-12.1989.5.10.0007

Processo Nº RT-969/1989-007-10-00.2

Reclamante	Joao Rodrigues dos Santos
Advogado	CARLOS BELTRÃO HELLER(OAB: 3096/DF)
Reclamado	DISTRITO FEDERAL (FUNDACAO ZOOBOTANICA DO DF)
Advogado	JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA(OAB: 5592/DF)

(fls.3375)Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de atualização/adequação de fls. 3283/3369, fixando o débito da Reclamada em R\$ 1.954,672,08, valor atualizado até o dia 31/01/2010.

2. Liberem-se aos Reclamantes, em nome da(o) advogada(o) CARLOS B. HELLER, OAB/DF 3.069, os seus créditos no valor de R\$ 1.705.526,10(um milhão, setecentos e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais e dez centavos) cujos valores deverão ser deduzidos do saldo existente na conta judicial nº 042/01504772-4, mantendo-se o saldo remanescente à disposição deste Juízo.3. O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO/ RECEBIMENTO DO CRÉDITO SUPRACITADO, DEVENDO SER LIBERADO AO PATRONO DO RECLAMANTE ACIMA INDICADO. 4. Intime-se o Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. 5. Após, conclusos para demais diligências.Brásilia,

26/02/2013.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-99700-46.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-997/2008-007-10-00.3

Reclamante	Luciano Souza Rodrigues
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES(OAB: 12998/O/DF)
Reclamado	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
Reclamado	Roberpar Participações Ltda
Advogado	MARCUS VINÍCIUS DE CAMARGO FIGUEIREDO(OAB: 20931/DF)
Reclamado	Gutemberg Impressões e Comercio de Equipamentos Graficos Ltda
Advogado	MARCUS VINÍCIUS DE CAMARGO FIGUEIREDO(OAB: 20931/DF)
Reclamado	Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda (N/P-Sócio Mário Calixto Filho).
Reclamado	Editora e Grafica Golden Key Ltda (N/P -representante Márcia Riva Calixto Loureiro e ou Márcio C. Neto)
Reclamado	Alcyr Duarte Collaço Filho
Advogado	MARCUS VINÍCIUS DE CAMARGO FIGUEIREDO(OAB: 20931/DF)
Reclamado	Etevaldo Dias
Advogado	WELLINGTON DE QUEIROZ(OAB: 10860/DF)
Reclamado	Maurício Sampaio Cavalcanti
Advogado	ENNO FERREIRA BASTOS(OAB: 7985/DF)
Reclamado	Eduardo Melasso Garcia
Advogado	FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES(OAB: 16453/DF)

(fls.879)Vistos, etc.1. Dê-se ciência ao advogado do Reclamante dos termos da certidão supra, devendo requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias.2. Intime-se.Brásilia/DF, 28 de fevereiro de 2013.Oswaldo Florencio Neme Junior,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-123400-37.1997.5.10.0007

Processo Nº RT-1234/1997-007-10-00.6

Reclamante	LUCIANA MARIA FARIA BARBOSA
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado	VILELA ARTIGOS DE COURO LTDA (GEYSS ARTIGOS DE VESTURÁRIOS LTDA) (NA PESSOA DO SOCIO GESCINO CARNEIRO DE ALMEIDA)
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Gescino Carneiro de Almeida
Reclamado	GUSTAVO HENRIQUE CARNEIRO DE ALMEIDA
Reclamado	WILLIAM FREDERICO CARNEIRO DE ALMEIDA

(fls.701)Vistos, etc.Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 697.Brásilia, 27/02/2013.DARLON BATISTA DE OLIVEIRA,Assistente de Diretor de Secretaria.(fls.697).Vistos, etc.(...)2. Infrutífera a penhora, intime-se o reclamante para ciência e manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já autorizado. Brasília, 05/02/2013.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR,Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-125000-73.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1250/2009-007-10-00.3

Reclamante	Rosimaire Custódia da Silva

Advogado MARCEL BATISTA YOKOMIZO(OAB: 21201/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal - CEF
Advogado PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA(OAB: 222604/SP)

(fls.2323)Vistos, etc. 1. Libere-se ao(à) Reclamante, em nome da(o) advogada(o) MARCEL BATISTA YOKOMIZO, OAB/DF 21.201, a importância correspondente a seu crédito, a ser deduzido do saldo existente na conta judicial nº 042.04965833-1, devendo ser efetuados os devidos recolhimentos, conforme abaixo discriminado.(...)2. O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO CRÉDITO SUPRACITADO.3. Intime-se o(a) Reclamante para o recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias.4. Comprovado o recebimento e decorrido o prazo para manifestação, conclusos para as demais providências pertinentes ao feito.Brasília, 28.02.13.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR,Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-132000-27.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1320/2009-007-10-00.3

Reclamante Manoel Moacir Beserra
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado ZI Ambiental Ltda
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: 19086/DF)
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO(OAB: 27006/DF)
Reclamado FUB - Fundação Universidade de Brasília

(fls.777)Vistos, etc.1. Vista aos 1º e 2º Reclamados do laudo pericial de fls. 766/772, pelo prazo de 05 dias.2. Intimem-se.Brasília, 27/02/2013.ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-135500-04.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1355/2009-007-10-00.2

Reclamante Francinaldo Xavier da Silva
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
Reclamado Palma Engenharia Ltda.

(fls.205)Vistos, etc.Intime-se o reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 28/02/2013.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR,Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Edital

Processo Nº RT-229-81.2013.5.10.0007

Reclamante Matuzalem José
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado Vip Segurança Ltda.
Reclamado União Federal (Justiça Federal)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA nº57/2013

Data e hora da Audiência: 11.04.2013 - 8h30

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a

todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) 1ª Reclamado(a), Vip Segurança Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27 de FEVEREIRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-63900-20.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-639/2009-007-10-00.1

Reclamante Francielton da Silva
Advogado RAFAEL DE SOUSA SANTOS(OAB: 30506/DF)
Reclamado Hibisco Self Service Ltda-EPP
Reclamado Advocacia Geral da União - Procuradoria Geral Federal
Reclamado Danielle Reis Graziani
Reclamado Leonardo Pedrosa
Reclamado Pedro Henrique Graziani Pedrosa
Reclamado Leandro dos Santos Melo

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº58/2013

Resumo de Cálculo:

Liq. Exequente.....: 7.538,88 (85,11%)
INSS Reclamante.....: 243,46 (2,75%)
INSS Reclamado.....: 703,89 (7,95%)
INSS Terceiros.....: 177,44 (2,00%)
Custas do Processo: 155,64 (1,76%)
Custas Art.789.....: 38,91 (0,44%)
Total Geral.....: 8.858,22 Atualizado:31/12/2012

Decisão/Despacho de fls.: 282

Sócios: LEONARDO PEDROSA E LEANDRO DOS SANTOS MELO

O(a) Doutor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à

SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO do(s) sócio(s) da executada acima indicado(s), para comparecerem à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuarem o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento dos sócios da executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27 de FEVEREIRO de 2013.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-14-05.2013.5.10.0008

Consignante	Jet Comercial de Calçados Ltda - Epp
Advogado	PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)
Consignado	Willian Trindade Silva

Despacho/sentença à fl.38, Às partes "[...]J. Homologo a desistência ora requerida para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com base no art. 267, VIII, eis que não apresentada defesa até este instante.

Custas processuais, no importe de R\$ 70,90, pelo CONSIGNANTE, devendo pagamento ser providenciado em 5 (cinco) dias, sob as penas da Lei.

Intimem-se as partes.

Retire-se o feito da pauta.

Comprovado o recolhimento das custas processuais, expeça-se certidão de autos findos e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-45-59.2012.5.10.0008

Reclamante	Gabriela Barros de Carvalho
Advogado	ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: 34450/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)

Despacho/sentença à fl.462,às partes: "[...]Ante o pagamento do débito de forma integral, susto o leilão designado para 22/2/2013. Ciência ao leiloeiro, por telefone.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na contas judiciais 3920-042-04964018-1 e 3920-042.04964368-7, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 13.559,05 Atualizado até: 23/01/2013

Liq. Exequente.....: 12.734,15 (93,92%)

Custas Art.789.....: 431,82 (3,18%)

Custas processuais.....: 11,06 (0,08%)

Comissão do leiloeiro.....: 382,02 (2,82%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ADEILSON DOS SANTOS MORAES, OAB Nº 34450/DF, CPF Nº 69058539172;

2) COMISSÃO DO LEILOEIRO deverá ser desmembrada para outra conta judicial, à disposição deste Juízo;

3) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

4) Zerar as referidas contas.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes.

Realizado o desmembramento acima, intime-se o leiloeiro JORGE FRANCISCO para recebimento de seu crédito que deverá ser liberado mediante alvará;

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, oficie-se ao CRI para baixa do gravame oriundo deste Juízo.

Comprovadas as operações supra, expeça-se certidão de autos findos e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.[...]" Juiz do Trabalho SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-82-57.2010.5.10.0008

Reclamante	Rosimeire de Oliveira Costa de Sousa
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	União Federal (TJDF)

fl:"Intime-se o reclamante para atender a promoção da d. Contadoria, juntando ao feito o extrato analítico da conta vinculada do Autor, para apuração da conta.

Prazo 10(dez) dias."

Despacho

Processo Nº RT-215-02.2010.5.10.0008

Reclamante	Adriano Santos da Silva
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/DF)
Reclamado	SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda (Grupo Centauro Esporte)
Advogado	CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA(OAB: 28403/DF)
Reclamado	SBTEC Comércio de Produtos Esportivos Ltda.

Despacho/sentença à fl.6, ao reclamante:"[...]Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04906776-7, observando os seguintes VALORES:

Total da execução R\$ 22.518,20 Atualizado até: 28/02/2013

Liq. Exequente.....: 17.801,28

INSS Reclamante....: 1.022,92

INSS Reclamado.....: 2.888,32

INSS Terceiros.....: 761,42

Custas Processuais.....: 44,26

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO, OAB Nº 19567/DF, CPF Nº 94769001568;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

6) Manter o saldo remanescente à disposição deste Juízo na conta judicial referida.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, LIBERE-SE AO RÉU O SALDO REMANESCENTE DEPOSITADO NA CONTA ACIMA INDICADA, BEM COMO NA CONTA INDICADA A FLS. 353, POR ALVARÁ JUDICIAL.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará[...]. Intime-se o reclamante para receber o alvará. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-240-15.2010.5.10.0008

Reclamante	Aisiane Pereira Almeida
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	União Federal

Despacho/sentença à fl.234,à demandada: "[...]Trata-se de EXECUÇÃO PROVISÓRIA em face da 1ª Demandada.

Homologo os cálculos de fls. 227 e ss., fixando o débito exequendo da Demandada em R\$ 3.739,40, na data de 28/02/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 227.

Em seguida, determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC.

Silente a Demandada e, tendo-se por ocorrida a citação e não havendo pagamento, nem indicação de bens à penhora no prazo legal, expeça-se correio eletrônico ao Banco Central do Brasil (sistema BACEN-JUD) a fim de bloquear eventuais conta(s) em nome da executada.

Garantindo-se a execução, intime-se a Demandada para os fins do artigo 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-244-52.2010.5.10.0008

Reclamante	Patrícia Costa de Sousa
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	União Federal (TJDFT)

Despacho/sentença à fl.273,à demandada"[...]:Trata-se de EXECUÇÃO PROVISÓRIA em face da 1ª Demandada Homologo os cálculos de fls. 266 e ss., fixando o débito exequendo da Demandada em R\$ 3.446,65, na data de 28/02/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.266.

Em seguida, determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC.

Silente a Demandada e, tendo-se por ocorrida a citação e não havendo pagamento, nem indicação de bens à penhora no prazo legal, expeça-se correio eletrônico ao Banco Central do Brasil (sistema BACEN-JUD) a fim de bloquear eventuais conta(s) em nome da executada.

Garantindo-se a execução, intime-se a Demandada para os fins do artigo 884 da CLT.[...]" Juiz do Trabalho SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-392-63.2010.5.10.0008

Reclamante	Edilene de Oliveira Rocha
Advogado	BRUNO DOS SANTOS PADOVAN(OAB: 28460/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado	ANDREA DURAN SOUSA(OAB: 21893/DF)

fl:"Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 20(vinte) dias, a incorporação da parcela ao salário da reclamante deferida no título executivo judicial, sob pena de multa diária de R\$1.000,00, até o limite de R\$30.000,00, além de incorrer em crime por desobediência à ordem judicial."

Despacho

Processo Nº RT-415-38.2012.5.10.0008

Reclamante	Givanildo Batista Capinam
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado	Caenge S.A - Construcão Administracao e Engenharia
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Despacho/sentença às fls.405/410, às reclamadas: "[...]ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo: EXTINTA, a reclamatória quanto as parcelas anteriores a 06.03.2007, art. 269, IV, do CPC.

Expeça-se guia para pagamento de honorários periciais.

I M P R O C E D E N T E, os pedidos do reclamante.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 1.312,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 65.629,30. Dispensado.

Ciente o reclamante, intimem-se as reclamadas.[...]"

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-435-97.2010.5.10.0008

Reclamante	Patrícia Maria Fonseca Machado
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 06819/DF)

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)

Despacho/sentença à fl.217, à demandada:"[...]Homologo os cálculos de fls. 210 e ss., fixando o débito exequendo da 1ª Demandada em R\$ 18.646,47, na data de 31/01/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 210.

Em seguida, determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC.

Ocorrida a citação e não havendo pagamento, nem indicação de bens à penhora no prazo legal, expeça-se correio eletrônico ao Banco Central do Brasil (sistema BACEN-JUD) a fim de bloquear eventuais conta(s) em nome da executada.

Após, determino a inclusão da Executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, na forma da Resolução Administrativa 1470/2011, de 24/8/2011, do C. TST.

Infrutífera a medida acima, à Secretaria para, fazendo uso do RENAJUD, consultar a existência de veículo(s) registrado(s) em nome do(s) executado(s), procedendo-se à restrição de CIRCULAÇÃO no prontuário do bem(ns), em caso de sucesso.

Havendo sucesso ou não na pesquisa RENAJUD, expeça-se mandado de penhora e avaliação tantos bens quantos bastem à integral garantia do Juízo, dando-se preferência aos veículos bloqueados, em sendo o caso[...]."

Despacho

Processo Nº RT-534-96.2012.5.10.0008

Reclamante Adair Francisco Pereira
Advogado EDEWYLTON WAGNER SOARES(OAB: 6923/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado JULIA PANISSON LEMOS(OAB: 37732/DF)
Reclamado Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

Despacho/sentença à fl.310 frente e verso,às partes:"[...] S E N T E N Ç A

Em 27 de fevereiro de 2013, na sala de sessões da MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo. Juiz URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13:06 horas, aberta a audiência, foram de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presentes aquelas que assinam ao final desta ata.

Vistos, etc.

Trata-se de embargos declaratórios opostos pela parte reclamada, BANCO DO BRASIL, petição de fls. 298, alegando haver contradição na parte dispositiva da sentença embargada, fls. 290/205, que julgou improcedente os pedidos da reclamatória trabalhista.

Vieram os autos conclusos para julgamento.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO BANCO DO BRASIL

Conheço dos embargos de declaração, por atendidos os pressupostos legais de admissibilidade.

Razão assiste ao embargante.

Os pleitos do reclamante foram julgados totalmente improcedentes, daí porque segundo dispõe o art. 20 do CPC, devem as custas serem suportadas pelo reclamante.

Acolho os embargos para inverter o ônus da sucumbência, condenando o reclamante ao pagamento de custas de R\$ 760,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 38.000,00.

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo:

PROCEDENTE, os embargos do BANCO DO BRASIL, para inverter o ônus da sucumbência e condenar o reclamante ao pagamento de custas no valor de R\$ 760,00.

Intimem-se as partes.[...] Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-576-82.2011.5.10.0008

Reclamante Ana Luisa Coelho Moreira
Advogado CLIMENE QUIRIDO(OAB: 6064/DF)
Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda
Advogado THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

Despacho/sentença à fl.250, ao exequente:"[...]Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-3600128576374, observando os seguintes VALORES:

Liq. Exequente.....: SALDO INTEGRAL

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). CLIMENE QUIRIDO, OAB Nº 6064/DF, CPF Nº 32983930106;
- 2) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Atualizem-se os cálculos, com dedução dos valores levantados.

Após, aguardem-se diretrizes do Exequente quanto ao prosseguimento da execução pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará[...].

Intime-se o réu para receber o alvará no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-675-18.2012.5.10.0008

Reclamante Oziel Silva de Oliveira Lima
Advogado LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 12835/DF)
Reclamado Vip Servicos e Transportes Ltda
Reclamado Tecon Tecnologia Em Construcoes Ltda
Advogado GIANITALO GERMANI(OAB: 158435-A/SP)
Reclamado Jose Celso Gontijo Engenharia S/A
Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

AO AUTOR: "Vista ao Exequente da penhora havida. Prazo e fins legais."

Despacho

Processo Nº RT-752-27.2012.5.10.0008

Reclamante Rangel Americo Sampaio
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado World Sistema de Segurança Ltda
Advogado JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 23788/DF)

fl:"Intime-se o Reclamado para informar a que título se refere o montante espelhado na guia anexada a esta petição, a fim de possibilitar o correto recolhimento aos cofres Público.

Prazo 05(cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-805-08.2012.5.10.0008

Reclamante	Maria Del Rosario Tatiana Fernandez Mendez
Advogado	ALINE RAMOS RIBEIRO(OAB: 27030/DF)
Reclamado	Fundacao Brasileira de Teatro
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

À DEMANDADA: "Intime-se a Reclamada para comprovar o pagamento da 9.ª parcela do acordo, acrescida da multa de 100% no que couber, implicando o silêncio a instauração do procedimento executório. Prazo de 5 (cinco) dias. Frise-se que, com o silêncio do Réu, presumir-se-á o descumprimento do ajuste, o que atrairá a aplicação da multa prevista no acordo, na forma do verbete n.º 28 deste Regional, com execução imediata dos valores devidos. RESSALTO que não se realizará ato específico de citação para pagamento do débito, restando tal medida suprida por este despacho. D. S. Sílvia Mariózi dos Santos Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar Fixa da 8.ª VT/BSB".

Despacho

Processo Nº RT-821-30.2010.5.10.0008

Reclamante	Manuel Ribeiro Lisboa
Advogado	VALDETE PEREIRA DA SILVA ARAUJO DE MIRANDA(OAB: 30816/DF)
Reclamado	Bernardi Reale Engenharia Ltda - Epp
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Eduardo Henn Bernardi
Advogado	ALEXANDRE KENNEDY SAMPAIO ADJAFRE(OAB: 18689/DF)
Reclamado	Humberto José Peale

Fl. 306. Ao Recte. "Vistos. Indefiro o requerimento para penhora das cotas, porque a empresa encontra-se desativada, sendo, portanto, inócua a providencia requerida Expeça-se mandado de protesto na forma conveniada. Expedido o mandado, ciência ao autor. D. S. Sílvia Mariózi dos Santos Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar Fixa da 8.ª VT/BSB"

Despacho

Processo Nº RT-851-94.2012.5.10.0008

Reclamante	Adriana Lopes do Nascimento
Advogado	MARIA DAS MERCÊS LOUZEIRO DE CASTRO MATSUOKA(OAB: 19966/DF)
Reclamado	Fortesul-Servicos, Construcões e Saneamento Ltda
Advogado	MAX MAGNO FERREIRA MENDES(OAB: 8093/MT)

À RECLAMADA: "Intime-se a Reclamada para que no prazo de 10 (dez) dias comprove os recolhimentos previdenciários e fiscais devidos, objeto do acordo homologado em Audiência realizada em 01/06/2012, sob pena de execução no particular. Data supra. Sílvia Mariózi dos Santos Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar Fixa da 8.ª VT/BSB".

Despacho

Processo Nº RT-900-72.2011.5.10.0008

Reclamante	Valdecy Guedes do Nascimento
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Reclamado	Clara Comercio de Moveis e Artigos para Decoracao Ltda
Advogado	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543/DF)

DESPACHO/DECISÃO: Às partes: Foram designados dois leilões alusivos aos bens penhorados nos autos do processo em epígrafe, sendo o primeiro para o dia 24/04/2013, às 10:00h, e não havendo licitantes, o segundo leilão será realizado dia 25/05/2013, às 10:00h.

Despacho

Processo Nº RT-955-23.2011.5.10.0008

Reclamante	Sarah da Silva Santos
Advogado	MARCIO ROBERTO FERRARI(OAB: 301697/SP)
Reclamado	Brinquedoteca Comercial Ltda-Me
Advogado	MARCO ROBERTO ROSSETTI(OAB: 219383/SP)
Reclamado	Trol Distribuidora de Brinquedos Ltda Me
Advogado	ODAIR DE MORAES JUNIOR(OAB: 200488/SP)
Reclamado	Projeto Crianca Feliz Mercosul Ltda - Epp
Advogado	MARCO ROBERTO ROSSETTI(OAB: 219383/SP)

Despacho à fl.553, Aos reclamados:"[...] De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 8 dias.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-1044-46.2011.5.10.0008

Reclamante	SEGREGO DE JUSTIÇA
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
Reclamado	SEGREGO DE JUSTIÇA
Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)

Despacho/sentença à fl.426,à demandada:"[...]Compulsando melhor os autos, verifico a existência de erro material quanto à forma de citação da Executada, haja vista que a mesma possui advogada regularmente constituída nos autos (Fl.42), sendo, portanto, equivocada sua citação por mandado judicial.

Portanto, neste ato, retifico o despacho anterior para determinar a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC.

Mantidas todas as cominações anteriores do despacho de fl. 425, salvo, quanto à medida contida no último parágrafo que determina a intimação do Exequente para indicar diretrizes ao prosseguimento da execução, o qual passará a ter a seguinte determinação: Havendo sucesso ou não na pesquisa RENAJD, expeça-se mandado de penhora e avaliação tantos bens quantos bastem à integral garantia do Juízo, dando-se preferência aos veículos bloqueados, em sendo o caso.[...]" Juiz do Trabalho SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1116-67.2010.5.10.0008

Reclamante	Rodrigo Matos Alves
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado	Premipet Comercio e Distribuicao Ltda.
Reclamado	Jones Alves

Reclamado	Joelma Fonseca Oliveira Alves
Reclamado	Bsi do Brasil Ltda (Massa Falida de)
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado	Integra Soluções Ltda.
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado	Produtiva Serviços Ltda.
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado	Marcos Pontes Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado	Marcos Pontes Veloso Júnior
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado	Camilla Mendes Soares Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado	Mônica Pontes Veloso
Advogado	FERNANDA ROSA CALAIS GOULART(OAB: 27803/DF)
Reclamado	Chantlyly Comércio de Roupas Femininas Ltda.- ME

Despacho/sentença às fls.361, ao reclamante:"[...] intime-se o exequente a apontar diretrizes para prosseguimento da execução ou a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.Prazo de trinta dias.[...]" Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1181-91.2012.5.10.0008

Reclamante	Adinailton Alves Fernandes
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Construtora Vasconcelos Ltda
Reclamado	Rossi Residencial S.A
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

AO AUTOR: "... vista ao Exequente para apontar diretrizes ou requerer o que for de seu interesse, com vistas ao prosseguimento da execução. Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. I. Data supra. Silvia Mariózi dos Santos Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar Fixa da 8.ª VT/BSB".

Despacho

Processo Nº RT-1266-77.2012.5.10.0008

Reclamante	Luciano de Sousa
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Brasal Refrigerantes S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

AO AUTOR: "Intime-se o Reclamante para comprovar o pagamento em favor da Reclamada, no montante de R\$ 1.579,24, arbitrado na Sentença proferida em 04/12/2012, sob pena de execução no particular. RESSALTO que não se realizará ato específico de citação para pagamento do débito, restando tal medida suprida por este despacho. Prazo de 5 (cinco) dias. Data supra. Silvia Mariózi dos Santos Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar Fixa da 8.ª VT/BSB".

Despacho

Processo Nº RT-1380-84.2010.5.10.0008

Reclamante	Pedro Julio Pereira Oliveira
Advogado	BRENDA RESENDE ALVES(OAB: 28402/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal

Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

FL.1204. À Recda: "Inteme-se a Reclamada para retirar seu alvará no prazo de 5 (cinco) dias".

Despacho

Processo Nº RT-1392-98.2010.5.10.0008

Reclamante	Evanilsa de Sousa Vasconcelos Alves
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Loft Alimentos Ltda Me (Nome Fantasia Neper Café)
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)

fl. Intime-se o reclamante para retirar a CTPS, à contracapa, em 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-1396-67.2012.5.10.0008

Reclamante	Eduardo Sergio Pires
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado	M C Engenharia Ltda
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)

Despacho/sentença às fls.153, ao réu: "[...] De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 8 dias[...]" Juiz do Trabalho SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1445-45.2011.5.10.0008

Reclamante	Alexandre Nogueira Martins Filho
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado	TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)

Despacho à fl. 223. Ao executado:"[...]CTPS à contracapa dos autos.Intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder às anotações pertinentes, sob as penas da lei.

Para tanto, fica autorizada a retirada da carteira com restituição aos autos em 48 horas.

Com assinatura da carteira pela Ré, intime-se o Autor para vir retirá-la, em 5 (cinco) dias.

Ante o teor do ofício encaminhado ao Juízo pela MM 11.ª VTB, DETERMINO à Caixa Econômica Federal que promova à transferência imediata do SALDO REMANESCENTE depositado na conta judicial 3920.042.04962773-8 para o processo abaixo arrolado...

Deverá o banco encaminhar a este Juízo os documentos comprobatórios da operação.

Em momento oportuno, ciência ao MM Juízo da 11.ª VTB, via malote digital, com cópia da guia encaminhada a esta Vara.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-1624-76.2011.5.10.0008

Reclamante	Elisangela Pontes de Moraes
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

Despacho/sentença às fls.308/312, Ao reclamado: "[...]Alega a reclamante que foi contratada pelo banco reclamado em

08.12.2005, para as funções de gerente de relacionamento Van Gogh I, sendo despedida sem justa causa em 08.06.2010, percebendo maior remuneração de R\$ 3.521,56.

Aduz a autora que "desde o início foi muito cobrada, uma vez que fora contratada para uma agência muito movimentada...as cobranças de metas tornaram-se cada vez mais absorventes e o gerente geral da época Sr. Reginaldo não aceitava as dificuldades da empregada recém-contratada, mesmo sabendo que a mesma ainda não detinha habilidades para com o sistema". Prossegue a reclamante afirmando que continuou a trabalhar para a reclamada até final de 2006 quando foi transferida para o Pab do Hospital Anchieta em Taguatinga, quando as metas se intensificaram, fixando-se meta de novas 300 contas em prazo de noventa dias, fazendo a prospecção de novos clientes dentro do Hospital e também externamente.

Em razão dessas condições de trabalho ficou afastada do trabalho a partir de fevereiro de 2007, pelo INSS, por período de cerca de um ano, "para tratar as enfermidades psicológicas que havia contraído em decorrência exclusiva das condições de trabalho", fl. 07.

Retornou ao trabalho para vaga disponível em Pab da Universidade Católica, seno que a partir de 01.03.2009, passou a supervisão da gerente Sra. Leda, que visava atingir a dignidade da autora passando tarefas muito complexas para curto período, proferindo palavras hostis e humilhantes, razão porque procurou ajuda médica nesse mesmo mês, restando afastada por auxílio doença acidentário em 30.03.2009, retornando ao trabalho no final de setembro de 2009, quando retomadas ações persecutórias da gerente Leda.

Aduz a reclamante que seu retorno a empresa após o auxílio acidentário ocorreu em 10.09.2009 ao passo que a dispensa imotivada ocorreu em 08.06.2010, quando ainda protegida pelo manto da estabilidade provisória, pelo que requer a decretação da nulidade da despedida e sua reintegração.

Quanto à estabilidade provisória, o art. 118 da Lei nº 8.213/91 regulamenta a garantia ao emprego, verbis : "O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente".

Idêntico direito é estendido aos portadores de doença profissional ou ocupacional, equiparadas a acidente de trabalho, por força do art. 20, incisos I e II, do mesmo diploma legal. Ainda a respeito da estabilidade provisória, a Súmula nº 378 do TST.

Na hipótese dos autos, estão ausentes os requisitos que ensejam a garantia ao emprego. Compulsando os autos, vez que a PROVA DOCUMENTAL REUNIDA, FL. 64, PROVA O AFASTAMENTO POR ACIDENTE/DOENÇA ATÉ 10.05.2009, donde julgo improcedente o pedido de declaração de nulidade da despedida e/ou conversão em indenização reparatória pelo período provisório, porque a dispensa ocorreu além do prazo de doze meses.

Em consequência, é imperioso rejeitar o pleito de reintegração no emprego, uma vez que a despedida foi validamente realizada, envolvendo empregado não portador de estabilidade ou garantia de emprego. Quanto ao pedido formulado em ordem sucessiva (indenização do período de garantia de emprego), resta o mesmo

prejudicado em razão da própria inexistência de direito à reintegração, como antes examinado. A reclamada sustenta que o fato gerador da lesão da reclamante não é decorrente da relação de emprego tampouco possui um nexó presumível com a atividade desempenhada pelo empregado. Afirma que não há que se falar em culpa da empregadora e, muito menos, em ato ilícito que lhe seja imputável, tendo em vista tratar-se de caso fortuito. Assevera que não há que se falar em responsabilidade civil da empregadora e no consequente dever de indenizar. Alega que o ônus da prova da culpa da empregadora no acidente ou do ilícito trabalhista é do reclamante, ônus do qual não se desincumbiu. Acrescenta que sempre adotou todas as medidas de segurança necessárias e cumpriu o dever legal de cautela.

Segundo Alice Monteiro de Barros: "O termo 'assédio moral' foi utilizado pela primeira vez pelos psicólogos, e não faz muito tempo que entrou para o mundo jurídico. O que se denomina assédio moral, também conhecido como mobbing (Itália, Alemanha e Escandinávia), harcèlement moral (França), acoso moral (Espanha), terror psicológico ou assédio moral entre nós, além de outras denominações, são, a rigor, atentados contra a dignidade humana, que se manifestam, de início, na família e na escola, quando se confrontam, respectivamente, filhos e alunos com predileções ostensivas. (...) Inicialmente, os doutrinadores definiam o assédior moral como 'a situação em que uma pessoa ou um grupo de pessoas exercem uma violência psicológica extrema, de forma sistemática e freqüente (em média uma vez por semana) e durante um tempo prolongado (em torno de uns 6 meses) sobre outra pessoa, com quem mantêm uma relação assimétrica de poder no local de trabalho, como o objetivo de destruir as redes de comunicação da vítima, destruir sua reputação, perturbar o exercício de seus trabalhos e conseguir, finalmente, que essa pessoa acabe deixando o emprego".

O conceito é criticado por ser muito rigoroso. Hoje é sabido que esse comportamento ocorre não só entre chefes e subordinados, mas também o contrário, e mesmo entre colegas de trabalho, com vários objetivos, entre eles o de forçar a demissão da vítima, o seu pedido de aposentadoria precoce, uma licença para tratamento de saúde, uma remoção ou transferência. O assédio moral não se confunde com outros conflitos, que são esporádicos, nem com más condições de trabalho, pois pressupõe o comportamento (ação ou omissão) por um período prolongado, premeditado, que desestabiliza psicologicamente a vítima." (BARROS, Alice Monteiro. Curso de Direito do Trabalho. São Paulo, LTR, 2005, p. 872/873).

O assédio moral no trabalho tem sido caracterizado como "uma conduta abusiva, de natureza psicológica, que atenta contra a dignidade psíquica, de forma repetitiva e prolongada, e que expõe o trabalhador a situações humilhantes e constrangedoras, capazes de causar ofensa à personalidade, à dignidade ou à integralidade psíquica, e que tenha por efeito excluir a posição do empregado no emprego ou deteriorar o ambiente de trabalho, durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções". (NASCIMENTO, Sônia A. C. Mascaro. O Assédio Moral no Ambiente do Trabalho. Revista LTR nº. 8-08/922-930).

No caso dos presentes autos, entendo que a reclamante não logrou êxito em demonstrar a existência do alegado assédio moral no trabalho, que supostamente teria sido praticado por seu superior hierárquico.

Não há como correlacionar o quadro psiquiátrico da autora com

suas atividades profissionais no banco, havendo inclusive a possibilidade do quadro de hipotireoidismo da autora (desde os 18 anos) guardar relação com a depressão que a mesma descreve, o que também se mostra afim com os demais sintomas físicos por ela descritos (cefaleia e cansaço).

Outrossim, a reclamante segundo a assistente, fl. 275, é portadora de personalidade imatura, que "foi o fator desencadeante e determinante dos sintomas apresentados. O ambiente de trabalho não determinou a gênese do quadro psiquiátrico", não apresentando atualmente grau de incapacidade ou limitação.

O perito judicial sublinhou tal aspecto quando registrou que "vários aspectos no discurso da reclamante são denotativos de frustração e não adaptação à nova realidade encontrada na nova empresa, local em que não alcançou o sucesso esperado quando decidiu sair do emprego anterior", fl. 290.

A variação diagnóstica da reclamante durante o contrato de trabalho, segundo o Perito, é próprio das doenças da esfera mental/psiquiátrica, em que a sintomatologia não é tão rígida e múltiplos fatores levam à incapacidade de o profissional avaliador conhecer toda a complexidade do examinando".

Cabe acentuar que há características personalíssimas que distinguem os detentores de cargos de chefia, pois, enquanto alguns são afáveis, delicados e sensíveis, outros são indiferentes e rudes. Todavia, não se vislumbra da prova oral ou documentação acostada a existência de perseguições ou humilhações continuadas, hábeis a caracterizar o denominado "terror psicológico" ou a "tortura psíquica".

Vale enfatizar que, para a caracterização do assédio moral, é necessário que as humilhações sejam sistemáticas e frequentes, perdurando por um tempo prolongado, não se confundindo com conflitos meramente esporádicos ou aborrecimentos passageiros.

A prova oral retrata apenas o ambiente próprio da realidade bancária, com as peculiaridades de quem sofreu afastamentos ao longo do vínculo, buscando-se sempre seu retorno a funções compatíveis com aquelas contratadas.

A testemunha patronal, ouvida em carta precatória, é conclusiva quanto a não perseguição empreendida pela chefia da reclamante, bem como o insucesso pessoal da reclamante em cumprir suas funções, o que inclusive gerava queixas de clientes do banco. Portanto, julgo improcedente os pedidos de indenização por danos morais e materiais e pedidos acessórios, porque ausente o nexo causal.

Inaplicável o art. 467/CLT. Reclamante é juridicamente pobre. Nos termos artigo 1º, da Portaria/PRE/DGJ nº 11/2007, a Presidência deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho destinou recursos orçamentários consignados sob a rubrica "Assistência Judiciária a Pessoas Carentes" ao pagamento de honorários periciais, no valor máximo de R\$541,80, quando ocorrerem, concomitantemente, as seguintes condições :I - concessão do benefício da justiça gratuita; II - fixação judicial de honorários periciais; III - sucumbência da parte na pretensão objeto da perícia; IV - trânsito em julgado da sentença.

O artigo 2º, §2º, da referida norma, prevê ainda a dobra do valor máximo, de acordo com o grau de especialização do perito, à complexidade do exame e ao local de realização. No caso em exame, o autor faz jus aos benefícios da justiça gratuita, ante a

declaração de fls. 09 e sendo ele sucumbente no objeto da perícia, estende-se ao obreiro a isenção no pagamento dos honorários periciais. Contudo, diante da complexidade do trabalho efetuado pelo "expert" e de sua qualificação, estes serão suportados observados os procedimentos estabelecidos na Portaria nº11/2007.

Assim definido, fixo os honorários em R\$1.036,60, em conformidade com a Portaria PRE-DGJ nº 01/2009.

Concedo à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo:

IMPROCEDENTE, os pedidos da reclamatória.

Custas pela reclamante no importe de R\$ 7.000,00, calculadas sobre o valor de R\$ 350.000,00. Dispensada.

Expeça-se guia para pagamento de honorários periciais.

Ciente a reclamante, intime-se a reclamada.

plexidade do examinando".

Cabe acentuar que há características personalíssimas que distinguem os detentores de cargos de chefia, pois, enquanto alguns são afáveis, delicados e sensíveis, outros são indiferentes e rudes. Todavia, não se vislumbra da prova oral ou documentação acostada a existência de perseguições ou humilhações continuadas, hábeis a caracterizar o denominado "terror psicológico" ou a "tortura psíquica".

Vale enfatizar que, para a caracterização do assédio moral, é necessário que as humilhações sejam sistemáticas e frequentes, perdurando por um tempo prolongado, não se confundindo com conflitos meramente esporádicos ou aborrecimentos passageiros.

A prova oral retrata apenas o ambiente próprio da realidade bancária, com as peculiaridades de quem sofreu afastamentos ao longo do vínculo, buscando-se sempre seu retorno a funções compatíveis com aquelas contratadas.

A testemunha patronal, ouvida em carta precatória, é conclusiva quanto a não perseguição empreendida pela chefia da reclamante, bem como o insucesso pessoal da reclamante em cumprir suas funções, o que inclusive gerava queixas de clientes do banco. Portanto, julgo improcedente os pedidos de indenização por danos morais e materiais e pedidos acessórios, porque ausente o nexo causal.

Inaplicável o art. 467/CLT. Reclamante é juridicamente pobre. Nos termos artigo 1º, da Portaria/PRE/DGJ nº 11/2007, a Presidência deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho destinou recursos orçamentários consignados sob a rubrica "Assistência Judiciária a Pessoas Carentes" ao pagamento de honorários periciais, no valor máximo de R\$541,80, quando ocorrerem, concomitantemente, as seguintes condições :I - concessão do benefício da justiça gratuita; II - fixação judicial de honorários periciais; III - sucumbência da parte na pretensão objeto da perícia; IV - trânsito em julgado da sentença.

O artigo 2º, §2º, da referida norma, prevê ainda a dobra do valor máximo, de acordo com o grau de especialização do perito, à complexidade do exame e ao local de realização. No caso em exame, o autor faz jus aos benefícios da justiça gratuita, ante a declaração de fls. 09 e sendo ele sucumbente no objeto da perícia, estende-se ao obreiro a isenção no pagamento dos honorários periciais. Contudo, diante da complexidade do trabalho efetuado pelo "expert" e de sua qualificação, estes serão suportados observados os procedimentos estabelecidos na Portaria nº11/2007.

Assim definido, fixo os honorários em R\$1.036,60, em conformidade com a Portaria PRE-DGJ nº 01/2009.

Concedo à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo:

IMPROCEDENTE, os pedidos da reclamatória.

Custas pela reclamante no importe de R\$ 7.000,00, calculadas sobre o valor de R\$ 350.000,00. Dispensada.

Expeça-se guia para pagamento de honorários periciais.

Ciente a reclamante, intime-se a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1674-05.2011.5.10.0008

Reclamante	Brigida Alves Sobrinho
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado	Drogaria Borges e Aquino Ltda Me
Advogado	THIAGO MOREIRA DA SILVA(OAB: 24258/DF)

Despacho à fl.88.Ao reclamante:"[...] De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista à parte contrária para manifestação no prazo legal de 5 dias....]"

Despacho

Processo Nº RT-1752-33.2010.5.10.0008

Reclamante	Jose Rodrigues da Silva Neto
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília-TCB
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

AO RECLAMADO: "Vistos os autos.

Intime-se o Demandado para, em 30 (trinta) dias, incorporar ao contracheque do obreiro a parcela deferida na sentença exequenda, sob pena de multa de R\$1.000,00, diários, pelo descumprimento da obrigação de fazer, até o limite de R\$ 30.000,00.

Cumprida a determinação, concedo o prazo de 10 (dez) dias ao Demandado para juntar feito as fichas financeiras que propiciarão a elaboração da conta de liquidação.

D. S.

Silvia Mariózi dos Santos

Juíza do Trabalho Substituta

Auxiliar Fixa da 8ª VT/BSB".

Despacho

Processo Nº RT-1801-06.2012.5.10.0008

Reclamante	Manoel Pimentel Aguiar Filho
Advogado	RAFAEL DE ANDRADE SILVA(OAB: 25566/DF)
Reclamado	Marivaldo Freire dos Santos (Arte e Refrigeração)
Advogado	JOSISLENY PEIXOTO DANTAS(OAB: 35352/DF)

AO RECLAMADO: "Intime-se o Reclamado para, em 5 (cinco) dias, providenciar o cumprimento das obrigações constantes na ata de acordo (fls. 15/16), implicando o silêncio sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Com relação à CTPS, observo que a mesma já foi retirada pelo obreiro, conforme recibo de fl. 29 (verso). D. S. Silvia Mariózi dos Santos Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar Fixa da 8.ª VT/BSB".

Despacho

Processo Nº RT-1815-87.2012.5.10.0008

Reclamante	Mauro Domingos da Silva

Advogado	DÊNIO JÔNATAS DOS SANTOS AQUINO(OAB: 33888/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Despacho/sentença à fl.40,à executada:"[...]Homologo os cálculos de fls. 36 e ss., fixando o débito exequendo do Demandado em R\$ 7.342,20, na data de 31/01/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 36.

Em seguida, determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC.

Ocorrida a citação e não havendo pagamento, nem indicação de bens à penhora no prazo legal, expeça-se correio eletrônico ao Banco Central do Brasil (sistema BACEN-JUD) a fim de bloquear eventuais conta(s) em nome da executada.

Após, determino a inclusão da Executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, na forma da Resolução Administrativa 1470/2011, de 24/8/2011, do C. TST.

Infrutífera a medida acima, à Secretaria para, fazendo uso do RENAJUD, consultar a existência de veículo(s) registrado(s) em nome do(s) executado(s), procedendo-se à restrição de CIRCULAÇÃO no prontuário do bem(ns), em caso de sucesso.

Havendo sucesso ou não na pesquisa RENAJUD, expeça-se mandado de penhora e avaliação tantos bens quantos bastem à integral garantia do Juízo, dando-se preferência aos veículos bloqueados, em sendo o caso....]" Juiz do Trabalho SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1866-98.2012.5.10.0008

Reclamante	Manoel Jaci Chaves
Advogado	SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 1902-A/DF)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	SABRINA BARROS GOMES(OAB: 20582/DF)

Despacho à fl.306"[...] De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 8 dias....]" Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1894-66.2012.5.10.0008

Reclamante	Andrea Carla Wanis
Advogado	MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO(OAB: 1681-A/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Despacho/sentença às fls.361/362, Às partes "[...]EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO SERPRO

Conheço dos embargos de declaração, por atendidos os pressupostos legais de admissibilidade.

Considerando o decidido nos embargos declaratórios da reclamante, declara-se que a gratificação de função da autora não ostenta natureza de salário-condição.

Em segundo lugar, não há omissão ou contradição quanto à norma

interna GP 021, porque a mesma cede diante do diploma legal citado na sentença embargada.

Em terceiro lugar, acolho os embargos para sanar omissão quanto aos critérios para fixação da gratificação de função. A diversidade funcional apenas impõe que a incorporação salarial não se faça pelo último valor de gratificação, mas pela média pro rata tempore. EX POSITIS, julgo:

PROCEDENTE, EM PARTE, os embargos declaratórios da reclamante e PROCEDENTE, EM PARTE, os embargos declaratórios do reclamado, nos termos da fundamentação acima que integra este Decisum. Intimem-se as partes. [...]"

Despacho

Processo Nº RT-2045-32.2012.5.10.0008

Reclamante	Jose Ivan Juliao Filho
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado	Facil - Brasília Transporte Integrado
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Lotaxi Transporte Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Viacao Satelite Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Viacao Planeta Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Viacao Cidade Brasília Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Viacao Pioneira Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Dftrans (Transporte Urbano do Distrito Federal)
Reclamado	Distrito Federal

Despacho à fl. 347. Ao reclamante: "[...]Libero ao obreiro o montante do acordo entabulado nos autos.

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas judiciais 4200-4000114864796 e 4200-3200117220664, observando os seguintes VALORES: LÍQUIDO DO EXEQUENTE: VALOR INTEGRAL OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). PAOLO RICARDO DIAS FERNANDES, OAB-DF 19.999;

2) Zerar as referidas contas.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Prossiga o feito seus ulteriores termos.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Brasília, 25 de fevereiro de 2013. [...]"

Despacho

Processo Nº RT-2055-76.2012.5.10.0008

Reclamante	Iliada Benevides da Silva
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Despacho/sentença às fls.662/670, às partes: "[...]ATA DE AUDIÊNCIAAos seis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e treze, na 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, a Juíza do Trabalho Substituta SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, julgou a Reclamação Trabalhista nº 0002055-76.2012.5.10.0008, em que contendem ILÍADA BENEVIDES DA SILVA, reclamante, e SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, reclamado. Aberta a audiência às 17h04min, ausentes as partes, passo à SENTENÇA: I - RELATÓRIO

ILÍADA BENEVIDES DA SILVA ajuizou reclamação trabalhista em desfavor de SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, ambos qualificados nos autos, alegando, em síntese, que foi contratado pelo reclamado em 03.11.1997, com anotação na CTPS, tendo recebido ao longo dos últimos anos a gratificação intitulada FCT/FCA, reduzida em 2007. Por fim, formulou os pleitos elencados às fls. 11/12 da inicial, dando à causa o valor de R\$ 25.000,00. Juntou documentos às fls. 14/20 e 25/40.

Em audiência inaugural, presentes as partes, o reclamado apresentou defesa escrita, contestando cada um dos pleitos formulados e pugnando pela improcedência dos pedidos. Juntou documentos às fls. 81/657.

A reclamante manifestou-se sobre a contestação às fls. 658/660. Sem mais provas a produzir, foi encerrada a instrução processual, com oferta de razões finais orais remissivas.

Infrutíferas ambas as propostas conciliatórias, é o relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS

1. DA PRESCRIÇÃO

A reclamada requereu o reconhecimento da prescrição quanto às parcelas relativas ao período anterior à 30.10.2007, na forma do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

Em face do dispositivo citado, bem como do art. 11 da CLT, modificado pela Lei nº 9.659/98, tendo em vista a propositura da ação em 30.10.2012 (fl. 02), pronuncio a prescrição da pretensão no que pertine aos créditos anteriores à 30.10.2007, extinguindo o processo com resolução do mérito no que se refere aos pleitos abrangidos por aquele período, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

2. DA FCT/FCA - NATUREZA JURÍDICA DA PARCELA - NULIDADE DA NORMA INTERNA GP/30 - DIFERENÇA DE GRATIFICAÇÃO - REFLEXOS

A parte autora alegou que por vários anos vem recebendo Função Comissionada Técnica (Auxiliar) - FCT/FCA sem que venha executando tarefas extraordinárias de natureza técnica e sem que haja acréscimo de atividade que não esteja prevista em sua função regularmente exercida, razão pela qual entende que a referida FCT/FCA remunera trabalho ordinariamente prestado, tal qual outras parcelas salariais percebidas, pugnando pelo reconhecimento de sua natureza salarial, bem como incorporação à

sua remuneração para efeito de reflexos.

Acrescentou que até novembro/2007 o FCT/FCA era pago aos funcionários do reclamado, calculado com base me percentual incidente sobre o salário, limitado a 60%, mas que a partir de então, por força de norma interna da empresa, qual seja, GP/30 de 01.11.2007, o cálculo passou a ser feito em valores escalonados, variáveis, diminuindo-se consideravelmente os valores recebidos até então ao mesmo título, já que os percentuais caíram para 55%, 50% e até 40%, não mais acompanhando as promoções por mérito ou por antiguidade, como dantes, em franca modificação unilateral do contrato de trabalho, já que não acompanhada da redução das atividades normais.

Informou que chegou a perceber até 2007 FCT/FCA no percentual salarial de até 59,99%, mas que após a edição da norma interna passou a perceber a mesma gratificação no percentual de até 40%.

Pugnou, ainda, pela declaração de nulidade da norma interna GP/30 e da natureza salarial da parcela denominada FCT/FCA, bem como pela condenação do reclamado a pagar-lhe as diferenças advindas do recebimento a menor a partir de 2007, bem como dos reflexos sobre férias + 1/3, 13º salários, ATS, adicionais noturnos, horas extras, FGTS, DSR e gratificações adicionais e outras parcelas que tenham por base de cálculo o salário básico, em parcelas vencidas e vincendas relativamente aos últimos 5 anos. Em defesa o reclamado sustentou que a Resolução 28/91 que instituiu a Função Comissionada Técnica (Auxiliar) - FCT/FCA previu expressamente ser essa parcela provisória, vinculada à execução de tarefa específica e adicional às atribuições inerentes ao cargo exercido, nos termos do item 2.1. Mencionou que a Norma Funcional 4320.00.02, que regulamentos a forma de concessão da FCT/FCA estipulou no item 4.7 ser uma gratificação de caráter temporário, não incorporável ao salário, correspondente à complexidade e responsabilidade das tarefas a ele atribuídas e ao cargo e à classe por ocupadas pelos empregados designados, variando nos percentuais de acréscimo de 1% até 60% sobre a referência do empregado designado, e que o item 4.10.1 estabeleceu que não era permitida em hipótese alguma a designação, destituição e/ou alteração de percentual em caráter retroativo.

Acrescentou que a norma GP/30, de 2007, dispôs no item 4.1.1 que essa gratificação tem caráter provisório, não incorporável ao salário, repetindo os termos do item 2.1 da Resolução 28/91. Informou que o pagamento está vinculado à designação de empregados ocupantes de cargos técnicos e analistas para desempenho de atribuições extraordinárias ou adicionais de apoio, não sendo recebida por todos os empregados indistintamente, sempre em valores variáveis, nem mesmo se consubstanciando em benesses concedidas por exclusivo critério da chefia imediata, mas sempre levando-se em conta a disponibilidade orçamentária da superintendência.

Mencionou ser o reclamado uma empresa pública, adstrita aos limites da legalidade e que entendimento doutrinário em contrário acarretaria afronta ao interesse público, por beneficiar uma minoria em detrimento do patrimônio público, não havendo direito à incorporação da parcela à remuneração bem como ao pagamento de reflexos, não obstante tenha informado que dita parcela foi levada em conta para pagamento dos reflexos sobre FGTS, 13º salários, férias + 1/3, licença prêmio e horas extras e que por ser mensalista não faz jus a parte autora a reflexos sobre DSR.

Impugnou, por fim, as alegações de invariabilidade na percepção da parcela, jamais tendo a parte autora percebido FCT/FCA nos

percentuais alegados (60%, 49,99% e 40%), bem como chamando a atenção para o fato de ter a parte autora percebido a FCT/FCA com interrupções, já que no período imprescrito nem sempre teve designação para tanto, conforme comprovado pelo "Histórico FCA/FTA/GFE", afirmando que percebeu no máximo FTA/FCA no percentual máximo de 25% e requereu fossem os pleitos julgados improcedentes. A manifestação à defesa repetiu as alegações iniciais. Estes são, portanto, os contornos da lide. Passo a decidir. Analisando a documentação juntada aos autos, em especial aquela trazida pela parte autora, as fichas financeiras de fls. 26/40 demonstram que de janeiro a novembro/2008, ela percebia FCT/FCA no percentual de 25% do salário, e que a partir de dezembro/2008 passou a perceber a mesma gratificação em percentual menor, qual seja, de 20,71% do salário, situação essa que perdurou até junho/2009. Em julho e agosto/2009 a parte autora nada recebeu a título de FCT/FCA, voltando a perceber em setembro/2009 o percentual de 20,71% do salário, situação que perdurou até março/2011. Desde abril/2011 a parte reclamante não mais recebe dita parcela.

Restou comprovada, portanto, a ausência de continuidade na percepção da FCT/FCA, o que denota que o pagamento era eventual ou temporário, apesar de constatadas reduções de percentual ao longo do tempo em que percebeu essa gratificação. A documentação carreada aos autos pelo reclamado comprova a designação para exercer atividades extraordinárias em 01.01.2007 (fl. 589), para perceber 25%, nova designação em 01.07.2007 para receber o mesmo percentual (fl. 590). De dezembro/2008 a maio/2009 (fls. 592/593), inclusive, a autora fora designada para desempenhar função específica - GFE, período em que recebeu FCT/FCA em percentual reduzido, de 20,71%. Nenhum documento comprova indicação para junho/2009, tendo a autora percebido FCT/FCA nesse mês no valor de 20,71%.

As demais designações (fls. 594 e ss.) se referem a GFE e não mencionam percentual, não obstante tenha a autora percebido de setembro/2009 a março/2011 a FCT/FCA.

Não há documentos que comprovam as destituições das funções extraordinárias e nova designação em seguida de forma a justificar o exercício de menos atribuições que pudessem esclarecer a redução ou mesmo designações para os períodos de junho/2009 e setembro a março/2011, épocas em que a parte autora percebia FCT/FCA no valor de 20,71% do salário. Assim, não há prova de modificação quanto à qualidade, quantidade ou complexidade no exercício de atribuições extraordinárias de forma a justificar a redução sofrida no pagamento das FCT/FCA. De outra banda, o regramento da empresa vai de encontro ao ordenamento jurídico vigente, se considerarmos a percepção da parcela sem a respectiva designação, ou prova de exercício de menor carga a cada redução sofrida no percentual, seja na qualidade, quantidade ou complexidade de atribuições extraordinárias, além de comprovado que esses valores já eram considerados para efeito de pagamento de reflexos em férias + 1/3, 13º salários, FGTS e licença-prêmio, sem reflexos sobre horas extras e adicionais noturnos, já que a parte autora não afirmou laborar nessas condições, não percebendo essas parcelas no período imprescrito, e sem reflexos sobre DSR pelo fato óbvio da parte autora ser mensalista e já receber os DSR no pagamento das parcelas mensais.

A alegação de gratificação vinculada à designações e destituições, com quantificação, qualificação e complexidade de labor, afirmada como não incorporável ao salário no caso sucumbe à prática efetiva, conforme a prova dos autos, tratando-se, em verdade, de contraprestação pecuniária pelo desempenho normal do cargo, ao menos nos períodos em que não houve designação, revestindo-se,

portanto, de liberalidade do empregador que incorpora ao contrato de trabalho em face da prática. Nesse passo, considerado o princípio da irredutibilidade salarial, bem como que a partir da GP/30 a autora ainda percebeu até novembro/2008 os mesmos 25%, não poderia o reclamado reduzir esse percentual, já que não houve prova da destituição seguida de nova designação com redução quantitativa, qualitativa ou de complexidade das funções extraordinárias exercidas que, vale dizer, sequer chegaram a ser comprovadas como efetivamente exercidas, pois nem mesmo sobrejornada a parte autora fazia.

Note-se que mesmo a interpretação restritiva das normas estabelecidas pela reclamada não lhe socorre ante a sua praxe, comprovada nos autos.

Logo, há que se declarar a nulidade da modificação da norma interna in pejus, no caso, a GP/30, bem como declarar a natureza salarial da parcela paga sob a rubrica FCT/FCA e deferir à parte autora o pagamento das diferenças de gratificação, considerando-se o percentual máximo percebido no período imprescrito, de 25% do valor do salário (4,29% de dezembro/2008 a junho/2009 e de setembro/2009 até março/2011. Relativamente ao período de abril/2011 até a data do ajuizamento não há diferenças a serem deferidas, pelo fato da parte autora não ter recebido FCT/FCA, já que o juízo deve se ater aos limites do pedido e causa de pedir.

Ante a habitualidade com que foi paga sem designação, em especial, de setembro/2009 a março/2011, e por não haver, a partir de então, prova da destituição, defiro à reclamante o direito à incorporação à remuneração do valor da FCT/FCA no percentual de 25%.

Ficam deferidos os reflexos das diferenças deferidas sobre FGTS, 13º salários, e férias + 1/3 e licença-prêmio, assim como sobre os adicionais por tempo de serviço e gratificações adicionais ou outras parcelas cuja base de cálculo leve em conta o somatório das parcelas de natureza salarial.

Indefiro o pleito de reflexos sobre DSR em face da parte autora ser mensalista e já receber os DSR no pagamento das parcelas mensais.

Registro, por fim, a ausência de violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 7º, inciso VI e 37, caput e inciso XIII, da Constituição Federal; arts. 444, 468 e 818 da CLT, e art. 333 do CPC.3. DA JUSTIÇA GRATUITA

Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita eis que a declaração de fl. 15 foi por ela firmada, nos termos do art. 1º da Lei nº 7.115/83.

4. DOS HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS

Na Justiça do Trabalho os honorários advocatícios somente são devidos quando prestada assistência judiciária pelo Sindicato profissional a que pertencer o empregado (art. 14, da Lei nº 5.584/70).

O caso em tela se amolda perfeitamente à situação acima descrita, eis que o autor apresentou a declaração de pobreza, a procuração outorgando poderes a seu patrono e a autorização do Sindicato para que o advogado atue em seu nome. Considerado o grau de zelo do profissional e a baixa complexidade da causa, defiro o pagamento de honorários assistenciais no valor de 10% incidentes sobre o valor total da condenação, nos termos do Enunciado 219, do TST, devendo ser revertidos em favor do Sindicato assistente (art. 16, da Lei nº 5.584/90).

III - DECISÃO

Ex positis, na 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, pronuncio a prescrição da pretensão no que pertine aos créditos anteriores à 30.10.2007, extinguindo o processo com resolução do mérito no que se refere aos pleitos abrangidos por aquele período, nos termos do art. 269, IV, do CPC e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial para condenar o reclamado, SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, a pagar à parte autora, ILÍADA BENEVIDES DA SILVA, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação retro expendida que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença.

Juros e correção monetária na forma da lei. Observe-se o disposto nos Provimentos CG/TST nº 01/1996 e 03/2005, bem como o disposto na MP nº 497, de 28/7/2010 (que instituiu nova regra para o cálculo do Imposto de Renda), convertida na Lei nº 12.350, de 20/12/2010, publicada em 21/12/2010 (introdutória do art. 12-A na Lei nº 7.713/88), regulamentada pela IN nº 1.127, de 8/2/2011, da Receita Federal do Brasil, que determina que a apuração do imposto sobre os rendimentos do trabalho recebidos acumuladamente (RRA), correspondentes a anos anteriores ao do recebimento, resultante de decisão judicial, passa a ser feita mês a mês, e não mais sobre o montante global dos créditos apurados ao final (regime de caixa), como vinha sendo até então. Inaplicabilidade do item II, in fine, da Súmula 368 do TST.

Não haverá incidência de juros de mora na base de cálculo do IRPF e do INSS, definidos como perdas e danos e, portanto, com caráter indenizatório, nos termos do art. 404 e 407 do CC.

Não compete à Justiça do Trabalho o cálculo e cobrança das contribuições sociais devidas a terceiros, havendo, no entanto, que se calcular e cobrar as contribuições sociais destinadas ao atual RAT (contribuição da empresa quanto aos riscos ambientais do trabalho nos percentuais de 1%, 2% ou 3%, prevista no inciso II do artigo 22 da Lei 8212/91), antigo SAT (seguro de acidente de trabalho), tudo com base nos arts. 114, VIII c/c 195, I, "a" e II e art. 240, todos da Constituição Federal/88.

Honorários assistenciais, pela reclamada, no importe de 10% sobre o valor da condenação.

Custas pelo reclamado no importe de R\$ 120,00, incidente sobre o valor atribuído à condenação, R\$ 6.000,00, para esse fim. Intimem-se as partes.[...]gistro, por fim, a ausência de violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 7º, inciso VI e 37, caput e inciso XIII, da Constituição Federal; arts. 444, 468 e 818 da CLT, e art. 333 do CPC.3. DA JUSTIÇA GRATUITA

Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita eis que a declaração de fl. 15 foi por ela firmada, nos termos do art. 1º da Lei nº 7.115/83.

4. DOS HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS

Na Justiça do Trabalho os honorários advocatícios somente são devidos quando prestada assistência judiciária pelo Sindicato profissional a que pertencer o empregado (art. 14, da Lei nº 5.584/70).

O caso em tela se amolda perfeitamente à situação acima descrita, eis que o autor apresentou a declaração de pobreza, a procuração outorgando poderes a seu patrono e a autorização do Sindicato para que o advogado atue em seu nome. Considerado o grau de zelo do profissional e a baixa complexidade da causa, defiro o pagamento de honorários assistenciais no valor de 10% incidentes sobre o valor total da condenação, nos termos do Enunciado 219, do TST, devendo ser revertidos em favor do Sindicato assistente

(art. 16, da Lei nº 5.584/90).

III - DECISÃO

Ex positis, na 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, pronuncio a prescrição da pretensão no que pertine aos créditos anteriores à 30.10.2007, extinguindo o processo com resolução do mérito no que se refere aos pleitos abrangidos por aquele período, nos termos do art. 269, IV, do CPC e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial para condenar o reclamado, SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, a pagar à parte autora, ILÍADA BENEVIDES DA SILVA, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação retro expendida que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença.

Juros e correção monetária na forma da lei. Observe-se o disposto nos Provimentos CG/TST nº 01/1996 e 03/2005, bem como o disposto na MP nº 497, de 28/7/2010 (que instituiu nova regra para o cálculo do Imposto de Renda), convertida na Lei nº 12.350, de 20/12/2010, publicada em 21/12/2010 (introdutória do art. 12-A na Lei nº 7.713/88), regulamentada pela IN nº 1.127, de 8/2/2011, da Receita Federal do Brasil, que determina que a apuração do imposto sobre os rendimentos do trabalho recebidos acumuladamente (RRA), correspondentes a anos anteriores ao do recebimento, resultante de decisão judicial, passa a ser feita mês a mês, e não mais sobre o montante global dos créditos apurados ao final (regime de caixa), como vinha sendo até então. Inaplicabilidade do item II, in fine, da Súmula 368 do TST.

Não haverá incidência de juros de mora na base de cálculo do IRPF e do INSS, definidos como perdas e danos e, portanto, com caráter indenizatório, nos termos do art. 404 e 407 do CC.

Não compete à Justiça do Trabalho o cálculo e cobrança das contribuições sociais devidas a terceiros, havendo, no entanto, que se calcular e cobrar as contribuições sociais destinadas ao atual RAT (contribuição da empresa quanto aos riscos ambientais do trabalho nos percentuais de 1%, 2% ou 3%, prevista no inciso II do artigo 22 da Lei 8212/91), antigo SAT (seguro de acidente de trabalho), tudo com base nos arts. 114, VIII c/c 195, I, "a" e II e art. 240, todos da Constituição Federal/88.

Honorários assistenciais, pela reclamada, no importe de 10% sobre o valor da condenação.

Custas pelo reclamado no importe de R\$ 120,00, incidente sobre o valor atribuído à condenação, R\$ 6.000,00, para esse fim. Intimem-se as partes.[...]."

Despacho

Processo Nº RT-2074-82.2012.5.10.0008

Reclamante	Vanessa Vitoria de Santana Nunes
Advogado	SANDRA DINIZ PORFIRIO(OAB: 18524/DF)
Reclamado	Lx Comunicacoes Ltda - Me
Advogado	PATRIQUENIA BUENO SANTOS(OAB: 31354/DF)
Reclamado	União (Tribunal Regional Federal da 1 Região)

Despacho para as partes: 'Considerando a reorganização de pauta da 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA redesigno a audiência de instrução, anteriormente marcada para a data de 23/04/2013 às 09h45min para a data de 19/04/2013, às 09h00min. Ficam mantidas as cominações anteriores.' Juiz do Trabalho SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-2161-38.2012.5.10.0008

Reclamante	Olavo Barbosa de Carvalho
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Vpa Engenharia Ltda
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

Fl. 98. Ao Recte. "Vistos, etc.

1. Conclusos os autos para julgamento, verifico que a 1ª reclamada não foi regularmente citada, haja vista ter o autor declinado endereço diverso (Rua C, 146-A, Quadra 436, Lote 05 - Jardim América - Goiânia - GO) da localização da empresa (Rua C 146-A, Quadra 435, Lote 05 nº 74 - Jardim América - Goiânia - GO), conforme espelho do Cadastro Nacional de Empresas - CNE, em anexo.

2. Assim, de forma a se evitar reconhecimento futuro de nulidade, em franco prejuízo às partes e à efetividade da justiça, chamo o feito à ordem para retirá-lo da pauta de julgamentos de hoje (17h04min).

3. Inclua-se o processo na pauta de audiências inaugurais, no dia 2/5/2013, às 8:55 horas.

4. Mantenho as cominações do despacho de fl. 09.

5. Expeça-se Carta Precatória de Citação da 1ª reclamada, com cópia dos seguintes documentos: exordial, despacho de fl. 09, ata de fl. 13/14 e deste despacho, a ser cumprida nos seguintes endereços:

(1) Rua C 146-A, Quadra 435, Lote 05 nº 74 - Jardim América - Goiânia - GO - CEP: 74250-310 e

(2) no endereço de seu administrador VANICK AGUIAR E SILVA FILHO na Rua T-36 Quadra 147, Lote 3/8 nº 3334 Bloco A Apto 1204 - Setor Bueno - Goiânia - GO - CEP: 74223-050. 6. Publique-se para ciência do autor. Brasília, 28.02.2013. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar Fixa da 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF"

Despacho

Processo Nº RT-2184-81.2012.5.10.0008

Reclamante	Tiago Luccas
Advogado	ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA(OAB: 19121/DF)
Reclamado	Comercial de Alimentos Lago Oeste Ltda
Advogado	DARLY PONTES RAMOS(OAB: 37134/DF)

Despacho para as partes: 'Considerando a reorganização de pauta da 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA redesigno a audiência de instrução, anteriormente marcada para a data de 02/05/2013 às 10h15min para a data de 02/05/2013, às 09h30min.

Ficam mantidas as cominações anteriores.' Juiz do Trabalho SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-2205-57.2012.5.10.0008

Reclamante	Joao Batista Silva de Menezes
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Universo Serviços e Assessoria Empresarial Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	RAFAEL DE SIQUEIRA MATTOS(OAB: 28867/DF)

Intime-se o reclamante para receber o alvará à fl.167. Prazo de 5 dias. O prazo de validade do alvará é de 90 dias a contar da expedição.

Despacho

Processo Nº RT-2222-93.2012.5.10.0008

Reclamante Marco Antonio Correa Leite
Advogado ODIZE BENEDITA RODRIGUES(OAB: 5007/DF)
Reclamado Kremer Engenharia Ltda

Em 28 de fevereiro de 2013, na sala de sessões da Eg. 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, sob a direção da Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar Fixa da 8ª VT de Brasília/DF DRA. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, realizou-se a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 16:00 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes, ausentes.

SENTENÇA

Vistos, etc.

Na presente ação, enquadrada no rito sumaríssimo (Lei nº 9957/2000), não foi atendido o requisito legal de que fosse indicado o correto endereço do reclamado (CLT, artigo 852-B, II).

Conforme verifico por meio da informação do Oficial de Justiça, o reclamante deixou de declinar, de forma satisfatória, o endereço do reclamado, frustrando, assim, a formação da relação jurídico-processual.

Considerando que a marcha processual imposta à presente demanda impede seja intimado o reclamante a emendar a peça de ingresso, impõe-se a necessária extinção do feito sem resolução de mérito, na forma do artigo 852-B, II, §1º da CLT.

Custas pelo reclamante no importe de R\$111,74 calculadas sobre R\$5.587,00 valor atribuído à causa. Dispensadas do recolhimento, na forma da lei.

Decorrido o prazo legal para recurso ordinário fica autorizado o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Adverte-se a parte autora de que a propositura de nova ação com os mesmos pedidos e causa de pedir deve ser feita por prevenção a esta Vara, acompanhada de cópia desta inicial, documento comprobatório da prevenção, sob pena de extinção do feito por ausência de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo nos termos do art. 267, IV do CPC.

Retire-se o feito de pauta.

Intime-se o reclamante.

Audiência encerrada às 16:05 horas.

Nada mais. Juiz do Trabalho SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-2226-33.2012.5.10.0008

Reclamante Luiz Carlos da Maia
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 9664/DF)
Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Despacho/sentença às fls.668/676, às partes:"[...]DECISÃO-Ex positis, na 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, pronuncio a prescrição da pretensão no que pertine aos créditos anteriores à 27.11.2007, extinguindo o processo com resolução do mérito no que se refere aos pleitos abrangidos por aquele período, nos termos do art. 269, IV, do CPC e julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pleitos formulados pelo reclamante, LUIZ CARLOS DA MAIA, em face do reclamado, SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, tudo nos termos da fundamentação retro expendida que passa a fazer parte integrante desse decisum.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 500,00, incidente sobre o valor atribuído à causa, R\$ 25.000,00, para esse fim, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes.[...]"

Juiz do Trabalho SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-2232-40.2012.5.10.0008

Reclamante Domingos Salvio da Silva
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado Oliveira Marini Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Reclamado João Vicente Almeida de Oliveira

Fl. 34. Ao Recte "J. Homologo a desistência ora requerida para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com base no art. 267, VIII, eis que não apresentada defesa até este instante.

Custas processuais, no importe de R\$ 533,72, pelo Reclamante, dispensadas na forma da lei.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que instruíram a exordial, sendo a procuração e declaração de pobreza por traslado.

Intimem-se o Autor e a 1.ª Reclamada.

Retire-se o feito da pauta.

Requisite-se a CP expedida nos autos no estado em que se encontra, via MALOTE DIGITAL.

BSB-DF, 26 de fevereiro de 2013. Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF"

Despacho

Processo Nº RT-2285-21.2012.5.10.0008

Reclamante Sindtae/Ba - Sindicato dos Tecnicos e Auxiliares de Enfermagem do Estado da Bahia
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Ministerio do Trabalho e Emprego - Mte

Em 28 de fevereiro de 2013, na sala de sessões da MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASILIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 08h58min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o(a) reclamado(a) acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). PRISCILA BESSA RODRIGUES, OAB nº 33242/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 9/30, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Dispensada a assinatura da ata pelas partes e advogados (CLT, art. 851, §2º).

Audiência encerrada às 08h59min.

Juiz do Trabalho SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-3500-71.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-35/2008-008-10-00.0

Reclamante Jose Carlos Blanco Landeira

Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado MILENA ROSSINE SBRAVATTI(OAB: 208601/SP)

Despacho/sentença às fls.896, às partes:"[...]Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 -04964326-1, observando os seguintes VALORES:

Total da execução R\$ 18.455,68 Atualizado até: 28/02/2013

Liq. Exequente.....: 11.803,48

INSS Reclamado.....: 4.989,15

INSS Terceiros.....: 574,04

I R P F.....: 837,39

Custas do Processo: 191,72

Previdência Privada Recte...: 29,95

Previdência Privada Recdo...: 29,95

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS, OAB Nº 17153/DF, CPF Nº 37189999191;

2) Previdência privada (empregador e empregado) deverá ser recolhida a quem de direito no ato do saque, conforme dados a serem informados pelo Autor, tais como banco, conta corrente, etc;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 4.690,21, fl. 847, verso;

6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

7) Manter o saldo remanescente à disposição deste Juízo na conta judicial referida.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, LIBERE-SE AO RÉU O SALDO REMANESCENTE DEPOSITADO NA CONTA ACIMA INDICADA, POR ALVARÁ.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará[...].Intime-se o réu para receber o alvará.

Despacho

Processo Nº RT-8800-97.1997.5.10.0008

Processo Nº RT-88/1997-008-10-00.8

Reclamante ODAIR JOSE FREITAS
Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
Reclamado EMPRESA ARAUJO E BARBOSA LTDA
Reclamado Andre Luiz Barbosa
Advogado JONATAS LOPES DOS SANTOS(OAB: 26931/DF)
Reclamado Rosita de Oliveira Silva

Ao Autor:"J.Vista ao Exequente da proposta de acordo formulada pelo 2º executado, pelo prazo de 05(cinco) dias, implicando o silêncio a aceitação."

Despacho

Processo Nº RT-12400-77.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-124/2007-008-10-00.6

Reclamante Francisco Pereira da Silva
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado Ambev - Companhia de Bebidas das Américas
Advogado DÉCIO FREITE(OAB: 1742/A/DF)

AO AUTOR: "... intime-se pela última vez o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar ao feito a documentação apontada pela d. contadoria, sob pena de arquivamento provisório dos autos. D. S. Silvia Mariózi dos Santos Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar Fixa da 8.ª VT/BSB".

Despacho

Processo Nº RT-21400-53.1997.5.10.0008

Processo Nº RT-214/1997-008-10-00.4

Reclamante CICERO BEZERRA DA SILVA
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado NOVO LAR CONSTRUCAO E REFORMAS LTDA

Despacho à fl.152.Ao reclamado:"[...] De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista à parte contrária para manifestação no prazo legal de 5 dias.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-46300-90.2003.5.10.0008

Processo Nº RT-463/2003-008-10-00.9

Reclamante DIENE RITA AMARAL FERREIRA
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado COOPERATIVA PRODUCOOP
Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES(OAB: 11749/DF)
Reclamado CRIATIVA PUBLICIDADE LTDA
Advogado CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO(OAB: 14962/DF)
Reclamado TELEBRASILIA BRASIL TELECON SA
Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA(OAB: 13443/DF)

FL. 708. Ao Recdo. Intime-se o 3º Reclamado para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-52300-33.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-523/2008-008-10-00.8

Reclamante Raffles Herbhert da Veiga
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/O/DF)
Reclamado Disbau Comércio e Distribuidora Ltda.
Advogado GIOVANI PASINI NETO(OAB: 08861/O/DF)
Reclamado Reinaldo José da Silva
Reclamado Rodolfo Rabelo

AO AUTOR: " J. Concedo a vista pretendida abaixo.

Aguarde-se o comparecimento do interessado por 30 (trinta) dias.

Não havendo pronunciamento, regressem os autos ao arquivo provisório. I.

BSB-DF, 26 de fevereiro de 2013".

Despacho

Processo Nº RT-67400-96.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-674/2006-008-10-00.4

Reclamante Carla Sabrina Xavier Antloga
Advogado MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO(OAB: 1681-A/DF)
Reclamado Uniao Educacional de Brasília

Advogado PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: 6545/DF)
Reclamado Inova Educacional Ltda - Epp
Advogado GUILHERME CARVALHO E SOUSA(OAB: 30628/DF)

DESPACHO/DECISÃO: Às partes: Foram designados dois leilões alusivos aos bens penhorados nos autos do processo em epígrafe, sendo o primeiro para o dia 29/04/2013, às 10:00h, e não havendo licitantes, o segundo leilão será realizado dia 28/05/2013, às 10:00h.

Despacho

Processo Nº RT-73400-83.2004.5.10.0008

Processo Nº RT-734/2004-008-10-00.7

Reclamante LOURIVALDO ALVES DA SILVA
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)
Reclamado WANDERLEI CRISPIN
Reclamado David Rodrigues Pessoa
Advogado BENEDITO DO NASCIMENTO(OAB: 9189/DF)

Despacho à fl.69.Aos reclamados"[...] De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, vista ao agravado do presente AP, para querendo, apresentar contraminuta no prazo legal de 8 dias.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-73700-06.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-737/2008-008-10-00.4

Reclamante José Milton Hércules Bezerra de Souza
Advogado FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS(OAB: 16682/T/DF)
Reclamado Cloves Cosmo de Araujo
Advogado GERALDO RODRIGUES PRADO JUNIOR(OAB: 20153/DF)

AS PARTES: "Vistos os autos.

HOMOLOGO o acordo de fls. 217/219, nos seus estritos termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais, PELA RECLAMADA, no importe de R\$300,00, as quais deverão ser comprovadas nos autos no prazo de 30 dias após o vencimento do ajuste, sob pena de execução.

Encargos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, PELA RECLAMADA, devendo os valores serem apurados na forma da OJ n.º 376, os quais deverão ser comprovados nos autos no prazo de 30 dias após o vencimento do ajuste, sob pena de execução.

Quanto aos encargos decorrente do PACTO LABORAL, friso desde logo tal parcela deverá ser quitada de forma integral porquanto não alcançada pela OJ acima referida.

Vista à UNIÃO-PRF do acordo homologado para os fins legais.

Determino a alteração da situação da Executada perante o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, na forma da Resolução Administrativa 1470/2011, de 24/8/2011, do C. TST (ALTERAÇÃO NO BNDT POR SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO DÉBITO).

Cientifiquem-se as partes.

Cumprido o acordo, determino a EXCLUSÃO da Executada do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, na forma da Resolução Administrativa 1470/2011, de 24/8/2011, do C. TST.

Por fim, expeça-se certidão de autos findos e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

D. S.Silvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8ª VT/BSB".

Despacho

Processo Nº RT-75500-94.1993.5.10.0008

Processo Nº RT-755/1993-008-10-00.9

Reclamante Ossiomar da Cunha Silva
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)
Reclamado Jose Arimateia Luiz de Souza Vasconcelos
Advogado LAURO TEIXEIRA SOUTO(OAB: 986A/DF)

AO RECTE: "Indefiro o requerimento apresentado, uma vez que este Juízo não tem ferramentas materiais e humanas para se entregar em diligências duvidosas e de inteiro interesse da parte, quando resta sabido da existência de inúmeras execuções em trâmite no Juízo, aguardando providências. Concedo o prazo de 90 (noventa) dias para que cumpra o despacho de fl. 172, implicando o silêncio a remessa dos autos ao arquivo provisório. I. D. S. Silvia Mariózi dos Santos Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar Fixa da 8.ª VT/BSB".

Despacho

Processo Nº RT-85800-90.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-858/2008-008-10-00.6

Autor Sindicato dos Produtores Rurais de São João Del Rey
Advogado CRISTIANO BARRETO ZARANZA(OAB: 19052/DF)
Réu Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Resende Costa
Advogado MARCIO DE SOUSA RESENDE(OAB: 69.586/MG)
Réu União Federal

Ao RÉU:" Manifeste-se o Sindicato-Réu, no prazo de 10(dez) dias, acerca do alegado nesta petição, implicando o silêncio a aplicação de multa consignada no despacho de fl.296."

Despacho

Processo Nº RT-93700-32.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-937/2005-008-10-00.4

Reclamante Marcos Antonio de Almeida Santos
Advogado IMACULADA CONCEICAO ALMEIDA SANTOS(OAB: 12366/DF)
Reclamado Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A - CEASA
Advogado RAUL QUEIROZ NEVES(OAB: 734/DF)

Fl. 555. À Recda. "Vistos... determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC."

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar Fixa 8ª VT/ DF"

Despacho

Processo Nº RT-94300-05.1995.5.10.0008

Processo Nº RT-943/1995-008-10-00.9

Reclamante EDISSON JOAO ALVES
Advogado MARIA CONSUELO PORTO GONTIJO(OAB: 19484/DF)
Reclamado BANCO DO BRASIL S/A
Advogado DENISE MARIA CARIELLOBAPTISTA(OAB: 4242/DF)

Fl. 1819. Às partes. Vistos e examinados os autos. As partes terão oportunidade para nova manifestação sobre a conta retificadora, observados os limites decisão de embargos à execução, bem

como os comandos do que restar decidido no agravo de petição. O agravo de petição obreiro é regular e tempestivo. Subam os autos. Brasília-DF, data supra. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar Fixa da 8ª VT/BSB.

Despacho

Processo Nº RT-94300-92.2001.5.10.0008

Processo Nº RT-943/2001-008-10-00.8

Reclamante	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS CORREA
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
Reclamado	TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS (Massa Falida de)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
Reclamado	Sadia S/A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

FL. 612. Intime-se ao Reclamado para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-96400-39.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-964/2009-008-10-00.0

Reclamante	Cláudio Henrique de Carvalho Lara
Advogado	VITOR RODRIGUES MOURA(OAB: 112768/MG)
Reclamado	Politec Ltda.
Advogado	SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 92396/SP)

Despacho/sentença às fls.634/640, Ao reclamado: "[...]Homologo os cálculos de fls. 883 e ss., fixando o débito exequendo do Demandado em R\$ 63.938,66, na data de 31/12/12, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 883.

Convolo em penhora os depósitos recursais realizados nos autos até o limite do débito.

DETERMINO à Caixa Econômica Federal a transferência do saldo integral do(s) depósito(s) recursal(is) recolhido(s) em 27/10/2009, 14/5/2010 no(s) valor(es) de R\$ 5.621,90 (Fl.588), R\$ 11.243,81 (Fl.663), respectivamente, para uma conta judicial à disposição deste Juízo, na forma da lei, informando-nos posteriormente.

Com a resposta do banco, atualizem-se os cálculos com dedução do valor transferido.

Em seguida, venham-me os autos conclusos para apreciação.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-103300-43.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-1033/2006-008-10-00.7

Reclamante	Edson Ribeiro Soares
Advogado	JOÃO PORFÍRIO FILHO(OAB: 5752/DF)
Reclamado	DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Reclamado	Jorlan Sa Veiculos Automotores Importacao e Comercio
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	PATRICIA MIDORI UJIHARA(OAB: 127385/RJ)

AO 3.º RECLAMADO: " J. Concedo a vista pretendida abaixo.

Aguarde-se o comparecimento do interessado por 30 (trinta) dias.

Não havendo pronunciamento e ante o silêncio do AUTOR e com base no art. 40, § 4.º da Lei 6830, determino o arquivamento provisório dos autos.

BSB-DF, 26 de fevereiro de 2013.

Silvia Mariózi dos Santos

Juíza do Trabalho Substituta

Auxiliar Fixa da 8ª VT/BSB".

Despacho

Processo Nº RT-110800-92.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-1108/2008-008-10-00.1

Reclamante	José Adalto Oliveira Santos
Advogado	RITA HELENA PEREIRA(OAB: 07284/O/DF)
Reclamado	Serralheria JR Ltda-ME
Advogado	ENRICO CARUSO(OAB: 11624/DF)
Reclamado	Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda
Advogado	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES(OAB: 18960/O/DF)
Reclamado	Jose Adonias de Oliveira da Silva
Reclamado	Rita Celia Benta de Jesus

AO 2.º RECLAMADO (EMPLAVI): " J. Com razão o 2.º Reclamado.

Reabro o prazo ao 2.º Reclamado para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Por ora, suspenda-se a remessa dos autos à d. contadoria judicial na forma anteriormente determinada.

BSB-DF, 28 de fevereiro de 2013.

Silvia Mariózi dos Santos

Juíza do Trabalho Substituta

Auxiliar Fixa da 8ª VT/BSB".

Despacho

Processo Nº RT-116600-38.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-1166/2007-008-10-00.4

Reclamante	Fernanda Marques
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1411/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)

Despacho/sentença à fl.896, Ao réu: "[...]Acolho o pleito do Réu.Determino à Caixa Econômica Federal PAGAR o saldo remanescente depositado na conta 3920.042-04893443-2, ao RECLAMADO acima referido ou a seu advogado regularmente nomeado mediante instrumento de procuração, com poderes específicos para RECEBER E DAR QUITAÇÃO, a ser apresentado no perante a instituição bancária no ato do saque, na forma de praxe.O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.O prazo de validade do alvará será de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua expedição.Cumpra-se na forma da Lei.Intime-se o Reclamado.Recebido o alvará, regressem os autos ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.[...]" Juiz do Trabalho SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-135500-70.1987.5.10.0008

Processo Nº RT-1355/1987-008-10-00.2

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	JOAO ROCHA MARTINS(OAB: 3112/DF)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	FRANCISCO AGRICIO CAMILO(OAB: 2447/DF)

AO AUTOR: "... vista ao Exequente para apontar diretrizes ou requerer o que for de seu interesse, com vistas ao prosseguimento

da execução. Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. I. Data supra. Sílvia Mariózi dos Santos Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar Fixa da 8.ª VT/BSB".

Despacho

Processo Nº RT-157500-92.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1575/2009-008-10-00.2

Reclamante	Saul de Oliveira e Silva
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937/A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	PATRICIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA(OAB: 222604/SP)

Despacho/sentença à fl.824, Ao reclamado "[...]Vistos e examinados os autos.

Converto o julgamento da impugnação em diligência, visto que não foi possível identificar na conta apresentada pela CEF os valores de referência de piso de mercado no decêndio anterior a janeiro/2008, nas suas épocas próprias, base de cálculo da média ponderada do CTVA deferido na sentença.

Assim, manifeste-se a CEF sobre os valores indicados pelo credor a título de "piso de mercado" nas suas épocas respectivas (coluna "A", de fls. 747/749), trazendo aos autos os valores que entende devidos, caso discorde daqueles apresentados.

O silêncio importará concordância tácita com os valores indicados pelo credor.

Prazo de dez dias.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-171000-31.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1710/2009-008-10-00.0

Reclamante	Fabio Nunes Ferreira
Advogado	IRAN SABINO DA COSTA(OAB: 14157/DF)
Reclamado	Palma Engenharia Ltda
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado	João Leonardi Linhares Falcão Moraes
Reclamado	Heitor de Mendonça Studart
Reclamado	Danilo Gurgel Araújo
Advogado	JÚLIO DE ASSIS ARAUJO BEZERRA LEITE(OAB: 12972/CE)
Reclamado	Fujita Engenharia Ltda
Advogado	JUVENAL NORBERTO DA SILVA JÚNIOR(OAB: 24107/DF)

AO 5.º EXECUTADO (FUJITA): " J. Prejudicado o requerimento abaixo, porquanto a transferência de valores já havia sido efetivada quando do presente requerimento.

Intime-se.

Aguarde-se a transferência dos valores.

BSB-DF, 26 de fevereiro de 2013.

Sílvia Mariózi dos Santos
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8ª VT/BSB".

Edital

Edital

Processo Nº RT-900-72.2011.5.10.0008

Reclamante	Valdecy Guedes do Nascimento
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Clara Comercio de Moveis e Artigos para Decoracao Ltda
Advogado	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543/DF)

Data e hora do Leilão: 24/04/2013 às 10 horas.

Data do 2º Leilão: 25/05/2013 10 horas

Leiloeiro designado: JORGE FRANCISCO.

Descritivo dos bens: 1. Colchão de casal, 1,58m X 1,98m, modelo Queen, marca Polar, molas ensacadas, com 37cm de altura, molas, Pillow 5cm dos dois lados, tecido de algodão anti-alérgico; 2. Box de suporte com trinta e cinco centímetros de altura, novo, avaliado em R\$ 5.600,00 preço de venda na loja).

Valor da avaliação: R\$ R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 50%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não

Depositário: MARIA APARECIDA AFONSO DUARTE

Endereço :SHIN QI 10 CONJUNTO 07 CASA 16 LAGO NORTE-BRÁSÍLIA/DF

O(A) Juiz(a) do Trabalho SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS da 8ª VARA DO TRABALHO DE BRÁSÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0000900-72.2011.5.10.0008, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRÁSÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL B, LTS 2/3, SLS 114/118 - 1º ANDAR - ASA NORTE - BRÁSÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juiza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-67400-96.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-674/2006-008-10-00.4

Reclamante	Carla Sabrina Xavier Antloga
Advogado	MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO(OAB: 1681-A/DF)
Reclamado	Uniao Educacional de Brasilia

Advogado PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: 6545/DF)
Reclamado Inova Educacional Ltda - Epp
Advogado GUILHERME CARVALHO E SOUSA(OAB: 30628/DF)

Exequente :CARLA SABRINA XAVIER ANTLOGA

Executado :UNEB - UNIÃO EDUCACIONAL DE BRASÍLIA

Data e hora do Leilão: 29/04/2013 às 10 horas.

Data do 2º Leilão: 28/05/2013 10 HORAS

Leiloeiro designado: PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO.

Descritivo dos bens: 1- Um computador Pentium (R) 4 CPU 2.80 GHz 2,79 Ghz, 2,79 400 RAM sistema microsoft Windows XP versão 2002 com monitor 19 polegadas, mouse, CPU e teclado marca Deil. Identificação 00045-551-655-710, cor preta, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$700,00 (setecentos reais).

2- Um computador Pentium(R) 4 CPU 2,80 GHz, 2,79 Ghz, 1,50GB de RAM sistema microsoft windowsXP versão 2002 com monitor 19 polegadas, mouse, CPU e teclado marca Dell identificação 00045-551-655-694, cor preta, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$700,00 (setecentos reais).

3- Um computador Pentium(R) 4 CPU 2,80 GHz, 2,79 Ghz, 1,12GB de RAM com sistema microsoft Windows XP versão 2002 com monitor 19 polegadas, mouse, CPU e teclado marca Dell identificação 00045-637-673-267, cor preta, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$700,00 (setecentos reais).

4- Um computador Intel Celeron CPU 450, 2,20 GHz, 2,9 Ghz, 0,99GB de RAM com sistema operacional microsoft windows XP Professional versão 2002, HD160GB com CPU, gravador DVD RW, teclado PS/2RB-760, mouse PS/2 óptico, monitor 15 polegadas , teclado CHS , monitor IBM, identificação nº de série CPU OP4666436-33 em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$500,00 (quinhentos reais).

5- Cinco cadeiras para escritório com estrutura tubular em ferro, com pés sem recorte, com braço sem identificação, revestimento em material tipo couro preto, avaliação individual, R\$200,00(duzentos reais). Avaliação total R\$1.000,00 (mil reais).

6- Três cadeiras para escritório com estrutura tubular em ferro, com pés normal, com braço sem identificação, revestimento em material tipo couro preto, avaliação individual, R\$200,00 (duzentos reais). Avaliação total R\$600,00 (seiscentos reais).

7- Uma mesa para reunião, oval em compensado cor marrom, medindo aproximadamente 2,00m de ponta a ponta, com pés em T?, capacidade para 6 cadeiras, em razoável estado de uso e conservação, avaliada em R\$400,00 (quatrocentos reais).

8- Um computador pentium 4 CPU 2,80 GHz, 2,79 Ghz, 512,MB de RAM, com monitor LG 19 polegadas, teclado clone, mouse clone CPU com identificador 00045-628-400-975, com sistema operacional Windows XP Professional, marca DELL em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$760,00 (setecentos).

Total da avaliação: 5.360,00 (cinco mil trezentos e sessenta reais).

Obs.: locais onde encontram-se os bens ora penhorados conforme o número do item: itens de 1 a 3 no Recursos Humanos, itens 4 a 7 na sala de reunião, item 8 no arquivo morto.

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 50%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não

Depositário: ELINNA DE CAMPOS

Endereço: QL 22 CONJUNTO 3 CASA 6 LAGO SUL BRASÍLIA-DF

O(A) Juiz(a) do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES da 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0067400-96.2006.5.10.0008, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL B, LTS 2/3, SLS 114/118 - 1º ANDAR - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 26 de fevereiro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz(a) do Trabalho

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-49-93.2012.5.10.0009

Reclamante	Neuslene Rodrigues de Oliveira
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Vistos, etc.

Considerando o notório estado de generalizada inadimplência da executada, comprovada em diversos outros processos em trâmite neste Juízo e, com o intuito de evitar diligências inútuas, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-55-66.2013.5.10.0009

Reclamante	Francisco Fabiano Gomes da Silva

Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Gavea Empresa de Vigilancia e Seguranca Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 09/04/2013, às 09h00 min observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-57-36.2013.5.10.0009

Reclamante Aldenora Borges Leal da Silva
Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado União - Fundacao Universidade de Brasília

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 30/04/2013, às 08h30 min observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-62-58.2013.5.10.0009

Reclamante Eduardo Augusto de Oliveira
Advogado HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: 17128/DF)
Reclamado Rw connect Servicos em Telecomunicacoes Ltda
Reclamado Lider Telecom Comercio e Servicos em Telecomunicacoes Sa

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 23/04/2013, às 08h55 min observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o

proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-100-41.2011.5.10.0009

Reclamante Maria Idener Pereira de Aguiar
Advogado JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)
Reclamado Vivaldo Duraes de Oliveira

Vistos, etc.

Primeiramente, intime-se o exequente para informar o número do PIS e/ou NIT, prazo de 10 dias.

Após, oficie-se à CEF, determinando que proceda aos recolhimentos previdenciários nos percentuais consignados às fls. 108, devendo a movimentação ocorrer na conta judicial CEF nº. 042/04957293-3 (fl.111) e 042/04957294-1 (fl.112), com utilização de todo o numerário existente.

Comprovada a transferência dos recolhimentos, voltem-me os autos conclusos para extinção da execução.

À secretaria para as devidas providências.

Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-102-40.2013.5.10.0009

Reclamante Joao Silva Sousa
Advogado LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA(OAB: 14398/GO)
Reclamado Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda
Reclamado Superior Tribunal de Justica

DECISÃO

Vistos.

1.A narrativa da exordial, corroborada pela prova documental consistente no termo de rescisão e no ofício que noticia a avença de pagamento direto de verbas rescisórias pelo tomador dos serviços, evidencia a ocorrência de distrato de iniciativa patronal, sugerindo evasão furtiva da primeira reclamada, com presumível intuito de sonegação de verbas trabalhistas.2.Acolho, pois, o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinado a liberação do FGTS.3.Permanecerá à disposição do reclamante cópia assinada do presente despacho, à qual se atribui força de alvará perante a Caixa Econômica Federal e demais órgãos competentes para a liberação do saldo da conta vinculada do FGTS do reclamante (PIS 121.09760.46-1), relativamente ao contrato de trabalho mantido com a primeira reclamada (CNPJ 00.080.287/0001-07) no interregno de 16/06/2010 a 18/08/2011.4.Publique-se para ciência da reclamante.Brasília-DF, Segunda-feira, 18 de Fevereiro de 2013. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-106-77.2013.5.10.0009

Reclamante Maristela de Sousa Moreira
Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado Fub- Fundação Universitaria de Brasila

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 23/04/2013, às 08h40 min observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-113-69.2013.5.10.0009

Reclamante	Maria Helena da Cruz
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)
Reclamado	União Federal (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento)

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 23/04/2013, às 08h35 min observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-134-45.2013.5.10.0009

Reclamante	Vanderlei Carvalho dos Santos
Advogado	ANDRÉ LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: 31600/DF)
Reclamado	Plena Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado	União - Ministerio do Esporte

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 08/05/2013, às 08h45 min observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-152-66.2013.5.10.0009

Reclamante	Thinna Rodrigues do Nascimento

Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Futura - Servicos Profissionais Administrativos Ltda.
Reclamado	Departamento de Policia Federal

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 30/04/2013, às 09h00 min observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-156-06.2013.5.10.0009

Reclamante	Jose Abadia Teixeira
Advogado	FABIANA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 35530/DF)
Reclamado	Info-Key Comercio e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Caixa Economica Federal

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 02/05/2013, às 08h55 min observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-166-50.2013.5.10.0009

Reclamante	Edcarlos Jose Ferreira
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: 3647/DF)
Reclamado	Walteir Dias Pereira
Reclamado	Rosângela de Oliveira

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 20/05/2013, às 08h40 min observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos

termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-171-72.2013.5.10.0009

Reclamante	Antonio Medeiros da Silva
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 20/05/2013, às 08h50 min observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-172-57.2013.5.10.0009

Reclamante	Joao Carlos Fernandes Bastidas
Advogado	RENATO DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 28692/PR)
Reclamado	Diogo Weidle

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 09/05/2013, às 09h00 min observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-175-12.2013.5.10.0009

Reclamante	Nivaldo Soares da Cunha
Advogado	SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES(OAB: 08446/DF)
Reclamado	Radiobras Empresa Brasileira de Comunicacao S/A

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 13/05/2013, às 08h50 min observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a

notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-176-94.2013.5.10.0009

Reclamante	Danielle Sousa de Castro
Advogado	ANDRE LUIZ PEREIRA DE BRITO(OAB: 31287/DF)
Reclamado	M. C. Studio Ltda - Epp

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 20/05/2013, às 08h45 min observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-179-49.2013.5.10.0009

Reclamante	Luciana Maria do Vale
Advogado	JOSE BERNARDO DE ARAUJO FILHO(OAB: 27503/DF)
Reclamado	Marisa Karla Queiroz Alves da Cunha
Reclamado	Multiclinica Ponta Norte S/S - Me

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 13/05/2013, às 08h30 min observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-180-34.2013.5.10.0009

Reclamante	Hebert Juliano Moreira
Advogado	RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 15050/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 15/05/2013, às 08h40 min observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-186-41.2013.5.10.0009

Reclamante	Diego Fernandes Barbosa
Advogado	RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 15050/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 13/05/2013, às 08h45 min observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-187-26.2013.5.10.0009

Reclamante	Claudio Luis de Sousa Gobbo
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA GOBBO(OAB: 30851/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal

DECISÃO

Vistos.

1.O direito do reclamante à manutenção da gratificação intitulada CTVA, auferida por mais de dez anos, encontra eco na jurisprudência dominante dos tribunais trabalhistas, o que levou este juiz, em primeiro momento, a cogitar do deferimento da antecipação de tutela, mediante prestação de caução fidejussória.2.Em melhor exame da prova documental, todavia, constata este juiz que, mesmo após a reversão ao cargo efetivo, ocorrida, segundo a exordial, em 29/10/2012 (fl.03), o reclamante continuou a receber o CTVA, no mesmo patamar anteriormente pago (fls. 28/30).3.Em se tratando, pois, de parcela jamais suprimida, não cabe ordenar sua incorporação. pago pela CEF como verba componente da prestação de caução fidejussória (fls. 133/134) corrobora a verossimilhança das alegações do reclamante, quanto ao descomissionamento imotivado, além de afastar a irreversibilidade do provimento antecipatório pretendido.4.INDEFIRO, portanto, a antecipação

postulada.5.Publique-se para ciência do reclamante.6.Em seguida, inclua-se o feito em pauta, notificando-se as partes, na forma da lei.Brasília-DF, Terça-feira, 19 de Fevereiro de 2013.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-188-11.2013.5.10.0009

Reclamante	Carlos Gardel Castro Silva
Advogado	TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
Reclamado	New Work Comercio e Participacoes Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 20/05/2013, às 09h00 min observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-193-33.2013.5.10.0009

Reclamante	Jessica Barros de Aguiar Mirhom
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado	Bf Promotora de Vendas Ltda.
Reclamado	Banco Bradesco Financiamento S.A
Reclamado	Banco Bradesco Sa

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 13/05/2013, às 09h00 min observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-194-18.2013.5.10.0009

Reclamante	Heraldo Valentim de Souza
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 20/05/2013, às 08h55 min observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir

a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-195-03.2013.5.10.0009

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Y. P. Construção e Reforma Ltda - Me

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 15/05/2013, às 08h35 min observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-197-70.2013.5.10.0009

Reclamante Rosilda Inacio Gomes
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado Senado Federal

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 21/05/2013, às 08h35 min observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-199-40.2013.5.10.0009

Reclamante Fabio Pereira Campos
Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)

Reclamado House Administracao Condominial Ltda - Epp

Reclamado Academia Body-Tech

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 15/05/2013, às 08h30 min observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-200-25.2013.5.10.0009

Reclamante Luiz Fernando Martins Pereira
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado Associacao Nacional de Editores de Revistas

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 13/05/2013, às 08h55 min observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-203-77.2013.5.10.0009

Reclamante Maria Izabel Dias dos Santos de Almeida
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 15/05/2013, às 08h50 min observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da

CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-204-62.2013.5.10.0009

Reclamante	Francisco das Chagas de Sousa
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	Maia Sudoeste Supermercados Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 15/05/2013, às 08h45 min observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-206-32.2013.5.10.0009

Reclamante	Edicarlos de Sousa Silva
Advogado	CELSE FERRAREZE(OAB: 35383/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 13/05/2013, às 08h40 min observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-210-69.2013.5.10.0009

Reclamante	Marco Antonio de Oliveira
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado	Viacao Valmir Amaral Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 15/05/2013, às 08h55 min observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o

proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-211-54.2013.5.10.0009

Reclamante	Josusmar Farias Porto
Advogado	FABIO DUTRA CARLOS(OAB: 29284/DF)
Reclamado	Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 20/05/2013, às 08h35 min observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-215-91.2013.5.10.0009

Reclamante	Fabio Souza dos Santos
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 20/05/2013, às 08h30 min observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-216-76.2013.5.10.0009

Reclamante	Jose Cordeiro Pereira Moraes
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Eps Prestacao de Servico Na Construcao Civil Ltda - Me

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 13/05/2013, às 08h35 min observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir

a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Intime(m)-se o(s) reclamante(s).

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Despacho

Processo Nº RT-233-83.2011.5.10.0009

Reclamante Valdeck Lacerda
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 11532/ES)

DESPACHO

Vistos os autos.

Defiro o pedido de dilação de prazo por mais 30 dias.Dê-se ciência ao Reclamante.Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-511-50.2012.5.10.0009

Reclamante Luciene Oliveira de Menezes
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

Despacho "Vistos, etc.Chamo o Feito à ordem para anular o despacho de fl.105.

Vista ao Exequente dos embargos à execução opostos pela ré para manifestação em 05 (cinco) dias.Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria para manifestação.Após, conclusos para decisão.Data supra." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-570-38.2012.5.10.0009

Reclamante Lourival Raspane
Advogado KLEBER DE OLIVEIRA BARROS(OAB: 436-B/PE)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para comprovar no prazo de 05 dias a existência de crédito nos autos do processo nº. 000461-15.2012.5.10.0012 da 12ª Vara da Justiça do Trabalho.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-580-82.2012.5.10.0009

Reclamante Mario Rodrigo da Silva Portela
Advogado KLEBER DE OLIVEIRA BARROS(OAB: 436-B/PE)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para comprovar no prazo de 05 dias a existência de crédito nos autos do processo nº. 000461-15.2012.5.10.0012 da 12ª Vara da Justiça do Trabalho.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-621-49.2012.5.10.0009

Reclamante Jose Sousa Ramos Filho
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado ALINE SANTOS PEREIRA DE MATOS(OAB: 19430/DF)

Face ao exposto, decido:

1) acolher a prescrição quinquenal, para declarar extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do artigo 7º, XXIX, da CF88 c/c art. 269, IV, do CPC, em relação às parcelas que se tornaram exigíveis antes de 11.04.2007;

2) julgar PROCEDENTES as postulações de JOSÉ SOUSA RAMOS FILHO em face da CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, no tocante ao período imprescrito, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de fazer e de pagar deferidas na fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00. Defiro a Justiça Gratuita ao reclamante.

Honorários assistenciais pela reclamada, em prol do sindicato assistente, no montante de 15% sobre o valor bruto e corrigido da condenação.

Liquidação por cálculos.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e súmulas 200 e 381 do TST.

Deverá ser observada a evolução salarial e a limitação da condenação aos valores liquidados e postulados na exordial, verba a verba, à exceção de juros e correção monetária incidentes apartir do ajuizamento da ação.

Para os fins da lei 10.035/00 declaro que têm natureza salarial as verbas elencadas no artigo 28 da Lei 8.212/91.

Contribuições previdenciárias e fiscais de acordo com o art. 114, VIII, da CF/88, Lei 10.035/00, Súm. 368/TST e Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 10ª Região.

Intimem-se as partes.

E, para constar, foi digitada a presente ata, que vai assinada na forma da lei.

Despacho

Processo Nº RT-710-09.2011.5.10.0009

Reclamante Deibson Barbosa Guimaraes
Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
Reclamado Supermix Concreto S/A
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: 10609/DF)

Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move DEIBSON BARBOSA GUIMARÃES face de SUPERMIX CONCRETO S/A

I - Julgar PROCEDENTE pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a demandada a pagar ao reclamante o que for apurado pelo Setor de Cálculos, acrescidos de juros e correção monetária, a título das seguintes parcelas:

a) diferenças salariais com base na diferença do piso convencional

de R\$ 923,62 e os valores a menor constantes dos contracheques, bem como reflexos nas parcelas de aviso prévio, RSR, 13º salários, férias acrescidas de 1/3, depósitos de FGTS a contar de 01.05.2010 até a dispensa em 04.04.2011.

b) horas extras acrescidas de 50% acima da 8ª diária ou 44 semanal e reflexos nas parcelas de aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, RSR e depósitos de

c) adicional noturno sobre a 22h de trabalho apenas e reflexos nas parcelas de aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, RSR depósitos de FGTS acrescido de 40%.

d) intervalo de intrajornada de 1 hora acrescido de 50% e reflexos nas parcelas de aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, RSR depósitos de FGTS acrescido de 40%;

e) compensação das parcelas pagas em contracheques sob a mesma rubrica, horas extras, adicional noturno e intervalo intrajornada acaso comprovadas, bem como a exclusão dos períodos decorrentes de férias, faltas injustificadas, e licenças, compensações, desde que comprovadas nos controles de ponto. Honorários periciais na forma da fundamentação.

O divisor a ser adotado é de 220 e jornada de 44 horas semanais.

As horas extras pagas e concedidas, bem como adicional noturno e intervalo deverão integrar a remuneração para todos os efeitos legais.

Reflexos das horas extras, adicional noturno e intervalo não pago sobre verbas rescisórias;

f) indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00.

Juros e correção na forma da lei.

Liquidação pelo Setor de Cálculos (contadoria);

A apuração pelo setor de cálculos deverá obedecer os limites da lide, apuração com base na variação salarial devidamente comprovada, observando os limites da lide.

Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial.

Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis.

Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que horas extras, adicional noturno e intervalo, bem como reflexos nas parcelas de 13º salários, possuem natureza salarial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo no ordenamento jurídico.

Custas pela demandada no importe de R\$ 100,00 calculadas sobre o valor que passo ora arbitrar a causa de R\$ 5.000,00. O demandante é beneficiário da gratuidade de justiça, pelo que ficam isentos."

Intimem-se as partes. Nada mais

Despacho

Processo Nº RT-789-85.2011.5.10.0009

Reclamante	Joao Batista Vieira Moreno
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado	Tecnyl Acessorios Automotivos Ltda.
Advogado	IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 12316/DF)

Vistos, etc.

Garantida a execução, conforme guias de fls. 143,148 e 151, vista ao executado nos termos do art. 884, da CLT. Prazo legal.

Intime-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-871-53.2010.5.10.0009

Reclamante	SEGredo DE JUSTIÇA

Advogado	RONALDO FERREIRA TOLENTINO(OAB: 17384/DF)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Despacho "liberando ao Executado(Itau Unibanco S.A), por alvará o deposito de fl. 300, intimando-a para o recebimento no prazo de 05(cinco) dias." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-907-95.2010.5.10.0009

Reclamante	Rosana Aparecida de Almeida Oliveira
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Vista à Exequente da proposta de acordo apresentada pela ré, para manifestação em 05 dias.

Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1081-07.2010.5.10.0009

Reclamante	Raimundo Pinto da Silva
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado	Calper - Reformas e Pinturas Ltda - Me
Reclamado	Construtora Vilella e Carvalho
Advogado	LINCOLN DE OLIVEIRA(OAB: 7626/DF)
Reclamado	Dan Hebert Engenharia S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado	Genigesum Vieira Castro
Reclamado	Vanderson Fonseca Amorim

Despacho "Vistos, etc.Tendo em vista os resultados infrutíferos das pesquisa Bacenjud e a certidão negativa de fl. 406, intime-se o exequente para fornecer meios eficazes para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já determinado.Data supra." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1104-79.2012.5.10.0009

Reclamante	Patricia Machado de Souza
Advogado	ELIAS VIEIRA ALMADO(OAB: 11121/DF)
Reclamado	José Otavio Praxedes da Silva

Face ao exposto, decido:

1) julgar PROCEDENTES EM PARTE as postulações da reclamatória trabalhista ajuizada por PATRÍCIA MACHADO DE SOUZA em face da JOSÉ OTÁVIO PRAXEDES DA SILVA, para condenar o reclamado a cumprir as obrigações de fazer e de pagar deferidas na fundamentação supra;

2) julgar IMPROCEDENTE a postulação da consignação em pagamento ajuizada por JOSÉ OTÁVIO PRAXEDES DA SILVA em face de PATRÍCIA MACHADO DE SOUZA, por entender que o depósito foi insuficiente, para os fins pretendidos.

Custas processuais da reclamatória, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00.

Custas processuais da consignatória, pela consignante, no importe de R\$ 23,94, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.197,97.

Defiro a Justiça Gratuita à reclamante.

Liquidação por cálculos.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e súmulas 200 e 381 do TST.

Deverá ser observada a evolução salarial e a limitação da condenação aos valores liquidados e postulados na exordial, verba a verba, à exceção de juros e correção monetária incidentes a partir do ajuizamento da ação.

Para os fins da lei 10.035/00 declaro que têm natureza salarial as verbas elencadas no artigo 28 da Lei 8.212/91.

Contribuições previdenciárias e fiscais de acordo com o art. 114, VIII, da CF/88, Lei 10.035/00, Súm. 368/TST e Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 10ª Região.

Por se tratar de valores incontroversos, que deverão ser compensados quando da elaboração da conta de liquidação, determino que seja liberada, em favor da reclamante, o montante depositado pelo reclamado através da guia de fls. 64.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1110-86.2012.5.10.0009

Reclamante	Kebio Bispo de Melo
Advogado	ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: 34450/DF)
Reclamado	Captar Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	SOLANGE CRISTINA PALACIO(OAB: 37248/DF)
Reclamado	Servnac Seguranca Ltda
Reclamado	Ministério da Educação/Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar IMPROCEDENTE o pedido de condenação subsidiária do INEP, bem como julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados na presente reclamação, para condenar as reclamadas CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e SERVAC SEGURANÇA LTDA, solidariamente, a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado da decisão, as parcelas deferidas no item 3 supra, além da baixa na CTPS a ser promovida pela primeira reclamada, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal.

Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1331-40.2010.5.10.0009

Reclamante	Miria Coelho Guimaraes
Advogado	ANGELA SORAIA AMÓRAS COLLARES(OAB: 17506/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

Despacho " Vistos etc.Tendo em vista que a Exequente não informou o nome do(a) advogado(a) constituído(a)com poderes para proceder o levantamento do alvará, concedo prazo de 05(cinco)dias para que a mesma informe a este Juízo o requerido.Data supra."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1371-51.2012.5.10.0009

Reclamante	Olivia Beatriz Lima Santos
Advogado	RAFAEL MARTINS RODRIGUES DE QUEIROZ(OAB: 35366/DF)

Reclamado	Goetze Lobato Engenharia Ltda
Advogado	FABIOLA LOPES BUENO(OAB: 21758/PR)

DESPACHO

Vistos os autos.

Em face da intervenção de fls. 286, destituo a perita anteriormente designada (Cira Garrido), em razão de seu impedimento para realização da prova pericial, devendo esta restituir o valor da antecipação expedida à fl. 282, assim que creditada em sua conta corrente.Em substituição, nomeio a Sra. Perita Luciana Pimenta, que deverá ser intimada para início dos trabalhos e apresentação do laudo em 20 dias.Intime-se a Sra. Perita destituída.Intime-se a Sra. Perita nomeada.Publique-se para ciência das partes.Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1603-63.2012.5.10.0009

Reclamante	Bruno Henrique dos Santos Cruz
Advogado	GUSTAVO CAMPOS ALVARES DA SILVA(OAB: 18731/DF)
Reclamado	Associacao de Poupanca e Emprestimo Pouplex
Advogado	ADRIANO DE ALMEIDA COSTA(OAB: 24378/DF)
Reclamado	Pouprev - Fundacao de Seguridade Social
Advogado	ADRIANO DE ALMEIDA COSTA(OAB: 24378/DF)
Reclamado	Fundacao Habitacional do Exercito - Fhe
Advogado	ADRIANO DE ALMEIDA COSTA(OAB: 24378/DF)

DESPACHO

Vistos os autos.

Defiro o pedido de vista dos autos, formulado pelo Autor e pelo prazo de 05 dias.Publique-se.

Com o retorno dos autos, venham-me conclusos para julgamento na data prevista. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1672-95.2012.5.10.0009

Reclamante	Juciara Serafim de Oliveira
Advogado	VALNEI PIAZZA DAL PONT(OAB: 8309/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	IRAN NEVES BRITO JUNIOR(OAB: 15856/DF)

Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas no item 2 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal.

Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1693-71.2012.5.10.0009

Reclamante	Lilian Jane Vidal Ribeiro
Advogado	CELSON FERRAREZE(OAB: 35383/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	FLAVIO SILVA ROCHA(OAB: 26759/DF)

Reclamado Fundacao dos Economiarios Federais
Funcef
Advogado MARCUS FLÁVIO HORTA
CALDEIRA(OAB: 13418/DF)

DESPACHO

Vistos os autos.

Indefiro, no momento, o pedido de fls. 1085/1089, esclarecendo a 2ª Reclamada que na presente ação, além de matéria previdenciária, existe matéria de cunho trabalhista. Portanto, aguarde-se a audiência de julgamento, oportunidade na qual, este juízo se pronunciará sobre a questão previdenciária, podendo, inclusive, alegar sua incompetência. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1712-14.2011.5.10.0009

Reclamante Rafael Florencio Jacome Barbosa
Advogado JOÃO PAULO INACIO DE
OLIVEIRA(OAB: 27709/DF)
Reclamado Link Data Informatica e Servicos S/A
Advogado NAYARA FONSECA CUNHA(OAB:
24083/DF)
Reclamado Anderson Duarte Paniago
Reclamado Alexander Duarte Paniago

Despacho "Expedido o alvará, intime-se o(a) Exequente para o levantamento em 05 dias" Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1840-97.2012.5.10.0009

Reclamante Thallita Bernardo Costa
Advogado ELYSSA GONÇALVES DA PAZ(OAB:
31967/DF)
Reclamado Lideranca Construcão e Incorporacao
Ltda (Milton Pedro Junior)
Advogado TRISTANA CRIVELARO
SOUTO(OAB: 11704/DF)

Face ao exposto, julgo IMPROCEDENTE a postulação de THALLITA BERNARDO COSTA em face da LIDERANÇA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei.

Defiro a Justiça Gratuita à reclamante.

Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 20.000,00, isenta na forma da lei.

Intimem-se as partes.

E, para constar, foi digitada a presente ata, que vai assinada na forma da lei.

Despacho

Processo Nº RT-1842-67.2012.5.10.0009

Reclamante Francisco Fernandes da Silva
Advogado ARIIVALDO LOURENCO DA
CUNHA(OAB: 04993/DF)
Reclamado Mastro'S Empresa de Servicos Gerais
Ltda - Me

ACORDO HOMOLOGADO.

Declararam as partes que o presente acordo compõe 100% de parcelas indenizatórias na forma da petição acima citada.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 90,00, calculadas sobre R\$ 4.500,00, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1849-93.2011.5.10.0009

Reclamante Carlos Jose Ilorca Lopes

Advogado JONAS DUARTE JOSE DA
SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado Vise Vigilancia e Seguranca Ltda

Vistos, etc.

Em face dos resultados negativos das pesquisas realizadas por meio do Sistema BACENJUD, RENAJUD e CNE, intime-se o exequente para oferecer meios para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já determinado.

Prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1950-96.2012.5.10.0009

Reclamante Ivaldo Geraldo de Melo Junior
Advogado MARCO ANTONIO VAZ(OAB:
29516/DF)
Reclamado Diana Nizam Salam - Epp (Sidera
Stone)

Face ao exposto, julgo PROCEDENTES as postulações de IVALDO GERALDO DE MELO JÚNIOR em face da DIANA NIZAM SALAM - EPP (SIDERA STONE), para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de fazer e de pagar deferidas na fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 470,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 23.500,00. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.

Liquidação por cálculos.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e súmulas 200 e 381 do TST.

Deverá ser observada a evolução salarial e a limitação da condenação aos valores liquidados e postulados na exordial, verba a verba, à exceção de juros e correção monetária incidentes a partir do ajuizamento da ação.

Para os fins da lei 10.035/00 declara-se que têm natureza salarial as verbas elencadas no artigo 28 da Lei 8.212/91.

Contribuições previdenciárias e fiscais de acordo com o art. 114, §3º, da CF/88, Lei 10.035/00, Sum. 368/TST e Proventos Geral Consolidado do E. TRT da 10ª Região.

Intimem-se as partes.

E, para constar, foi digitada a presente ata, que vai assinada na forma da lei.

Despacho

Processo Nº RT-1991-63.2012.5.10.0009

Reclamante Juciane Vieira Amorim
Advogado ALBECY GOMES DE ARAUJO(OAB:
32324/DF)
Reclamado Jose Cirilo Rodrigues da Silva - Me

Vistos, etc.

A reclamante relata a morte de seu empregador, constituído em firma individual. Desta maneira, incide à hipótese o disposto nos artigos 43 e 265, I, do CPC, in verbis:

Art. 43. Ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a substituição pelo seu espólio ou pelos seus sucessores, observado o disposto no art. 265.

Art. 265. Suspende-se o processo:

I - pela morte ou perda da capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador;

Destarte, retiro o feito da pauta de julgamentos do dia 13.03.2013, às 17:56h, declarando suspenso o processo.

Intime-se a reclamante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de regularizar o polo passivo, indicando o nome e

endereço do inventariante do espólio de José Cirilo Rodrigues da Silva ou dos seus sucessores, a fim de que possa(m) assumir o polo passivo desta ação.
Para nova inaugural, desde já designo o dia 21.05.2013 às 8.45 horas.

Despacho

Processo Nº RT-2010-69.2012.5.10.0009

Reclamante Jaqueline de Melo Alves
Advogado ERICK DANTAS CALDAS(OAB: 31587/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda -
Reclamado Antonio Donizete Soares
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

DESPACHO

Vistos os autos.

Tendo em vista que não retornou o comprovante de notificação da primeira reclamada, torno sem efeito o encerramento da instrução.Designo audiência inaugural para o dia 05/06/2013, às 08h45min.Notifique-se a 1ª Reclamada por Carta Precatória a ser expedida para uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO.Publique-se para ciência da Reclamante.Expeça-se a Carta Precatória determinada.Notifique-se o 2º Reclamado por mandado.À Secretaria para as devidas providências.Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-2054-88.2012.5.10.0009

Reclamante Walesom de Oliveira Costa
Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: 18719/DF)
Reclamado Net Festas (Maria Zildene S. Catellane)

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial ao(à) procurador(a) do(a) reclamante, ficando dispensada a renumeração dos autos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 219,58, calculadas sobre R\$ 10.979,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-2209-91.2012.5.10.0009

Reclamante Luiz Bernardo Santos Ventura
Advogado JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado A. S. Mendes Revestimentos Ltda - Epp
Reclamado Construtora Villela e Carvalho Ltda

DESPACHO

Vistos os autos.

Defiro o pedido de expedição de certidão condicionado ao prévio recolhimento dos emolumentos no importe de R\$5,53.Intime-se. Comprovado o recolhimento dos emolumentos, fica autorizada a expedição da certidão de objeto e pé.Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-2338-96.2012.5.10.0009

Reclamante Denise Ribeiro Aliceral
Advogado CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA(OAB: 8786/DF)
Reclamado Lm Comercio do Vestuario Ltda

Reclamado Vr Menswear (na pessoa de seu representante legal Sr. Gustavo Moraes)
Reclamado Mandi Co (na pessoa de Michele Fabrícia de Carvalho Calmon Mendes)
Reclamado Leonardo Henrique de Carvalho
Reclamado Aline Brito da Silva
Reclamado Mabesa Comércio de Vestuário Ltda

DESPACHO

Vistos os autos.

Registro, primeiramente, que a Reclamante não atendeu corretamente aos termos do despacho de fls. 70, uma vez que não especificou de forma clara e objetiva as empresas e pessoas físicas que devem compor o pólo passivo da presente reclamação trabalhista, limitando-se a acrescentar no referido pólo a empresa Mabesa Comércio de Vestuário Ltda, sob a alegação de que esta concentrou todo o faturamento do grupo empresarial.Determino pois, a inclusão da empresa Mabesa no Pólo passivo da presente reclamação trabalhista, ficando a apreciação das empresas e pessoas físicas que comporão o pólo passivo adiada para a audiência já designada.

Notifique-se a empresa Mabesa com cópia da inicial e da emenda de fls. 75.Publique-se para ciência da Reclamante.Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-9800-46.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-98/2008-009-10-00.3

Reclamante Sônia de Fátima Rosa da Silva
Advogado MARCELO RIBEIRO MARCELINO DE PAULA(OAB: 22822/O/DF)
Reclamado BANCO BRADESCO
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 27284/GO)
Reclamado Bradesco Vida e Previdência S.A
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 27284/GO)

Despacho "Expedido o Alvará intime-se o reclamado Banco Bradesco S.A, para levantamento no prazo de 05 dias" Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-17900-53.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-179/2009-009-10-00.4

Reclamante Cristiane França
Advogado BRUNO OLIVEIRA DIAS(OAB: 26376/DF)
Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda
Advogado GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: 21399/DF)
Reclamado ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Vistos, etc.

Vista ao exequente do bem ofertado à penhora de fls. 511/512.

Prazo de 05 dias.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-72700-36.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-727/2006-009-10-00.3

Reclamante Lilian Rodrigues de Souza
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado M3a Cursos Ltda

Advogado CARLOS HENRIQUE RIBEIRO(OAB: 25945/GO)
Reclamado Rpb Cursos Ltda
Reclamado Instituto de Educacao Nda Junior Ltda
Reclamado Anhanguera Educacional S.A (sucessora de Sesla Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda)
Advogado DECIO PLINIO CHAVES(OAB: 12644/DF)
Reclamado Marcelo Goncalves Brasileiro de Sant Anna
Reclamado Alvaro Moreira Domingues Junior
Advogado VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
Reclamado Andre Luiz Poincare Diniz
Reclamado Luciana Peticacis de Avelar
Reclamado Afonso Reis de Avelar
Reclamado Anhanguera Educacional Participacoes S/A
Advogado VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
Reclamado Antonio Carbonari Netto

Depacho "Vistos etc.Intime-se o(a) Exequente para no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer o nome do(a) advogado(a) autorizado para levantar o Alvará.Data Supra."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-88000-33.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-880/2009-009-10-00.3

Reclamante Ana Cristina de Melo Garcez da Veiga
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA(OAB: 20729/DF)
Reclamado Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

DESPACHO

Vistos os autos.

Observe a Secretaria o nome do Advogado indicado à fl.639 para futuras intimações.Em face da certidão supra, intime-se novamente a Reclamada PREVI para comprovar em 05 dias o cumprimento da determinação de fls. 636, sob pena de multa diária de R\$200,00 (duzentos reais), limitada a R\$2.000,00 (dois mil reais).Data supra.
Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-128000-46.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-1280/2007-009-10-00.0

Reclamante Adriana de França Dantas
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - Correios
Advogado FERNANDO HENRIQUE SILVA VIEIRA(OAB: 17587/DF)

"...Intime-se a exequente para manifestar sobre a conta de liquidação, fls. 638, indicando na oportunidade o nome do advogado para recebimento do alvará, sob pena de preclusão. Prazo de 10 dias..." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-184900-78.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1849/2009-009-10-00.0

Reclamante Jucelayne Dayane Pacheco da Silva
Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado In Out Soluções Tec Contact Center Ltda. (IN OUT SOLUÇÕES LTDA)
Advogado ITAMAR FERREIRA DE LIMA(OAB: 06382/DF)
Reclamado FUNCEF Fundação dos Economistas Federais
Advogado MARLENE DE FATIMA RIBEIRO SILVA(OAB: 9583/DF)

Vistos, etc.

Intime-se o exequente para manifestar sobre o total cumprimento do acordo, acarretando seu silêncio em concordância e conseqüentemente

extinção do feito e remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Prazo de 05 dias.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-190200-21.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1902/2009-009-10-00.2

Reclamante Elizangela dos Santos Andrade
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado In Out Soluções Tec Contact Center Ltda.
Advogado ITAMAR FERREIRA DE LIMA(OAB: 06382/DF)
Reclamado Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado SÉFORA VIEIRA ROCHA DA SILVA GATTAI(OAB: 15703/DF)

Despacho "Expedido o alvará, intime-se o(a) Exequente para levantamento em 05 dias" Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Editais

Editais

Processo Nº RT-1729-50.2011.5.10.0009

Reclamante Glaucia da Costa Lima
Advogado MARIA DE FATIMA DA SILVA ROSA(OAB: 34092/DF)
Reclamado Promotora de Credito Rodrigues Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Promotora de Credito Rodrigues Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos, etc.

Garantida a execução, guia de fls.54, vista ao executado nos termos do art. 884, da CLT. Prazo legal.

Decorrido o prazo sem manifestação, oficie-se à CEF determinando que proceda aos recolhimentos previdenciários nos percentuais consignados às fs. 38, devendo a movimentação ocorrer na conta judicial CEF nº. 042/04958616-0 (fls.54), com utilização de todo o numerário existente, zerando-se a conta.

Comprovada a transferência dos recolhimentos, voltem-me os autos conclusos para extinção.

Publique-se.

Data supra."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-54-15.2012.5.10.0010

Reclamante	Robisvaldo de Assis Costa
Advogado	LUIZ GUSTAVO VISENTIN(OAB: 32909/DF)
Reclamado	Transportadora Ponto Azul Ltda
Advogado	LINCOLN DE OLIVEIRA(OAB: 7626/DF)

Defiro a dilação do prazo requerido à fl. 417, tão somente por 10 dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-105-26.2012.5.10.0010

Reclamante	Francisco Luiz Ribeiro de Andrade
Advogado	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA(OAB: 4989/DF)
Reclamado	Cooperativa de Trabalho dos Profissionais Administrativos de Apoio Técnico Na Área de Saúde DF
Advogado	FABRÍCIO JORGE MORAES GOMES(OAB: 21462/DF)
Reclamado	Jesus Alves da Silva
Advogado	JOSENI FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 37318/DF)
Reclamado	Eliene Santos Martins da Costa
Reclamado	Katiane Silva Lima

Conforme observa-se nos recibos de protocolo de bloqueio de valores de fls. 77/79, as tentativas de penhora BACENJUD restaram negativas. Quanto ao bloqueio de fl. 88 havia em conta apenas o valor de R\$471,79 conforme resposta de fl. 110. Desta forma, sem a garantia do do juízo, não recebo os embargos de fls.103/105. Prossegam-se na execução. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-125-80.2013.5.10.0010

Reclamante	Antonia Maria do Nascimento Alves
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

Despacho de fls.23: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 17/04/2013 14h25, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria

Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-126-65.2013.5.10.0010

Reclamante	Francinaldo Claudino de Souza
Advogado	ODILON VALE DE MESQUITA(OAB: 24688/DF)
Reclamado	Associacao Atletica Banco do Brasil AABB

Despacho de fls.46: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 17/04/2013 14h30, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-127-50.2013.5.10.0010

Reclamante	Sind Emp Compra Venda Loc Adm Imov Res Com do Df
Advogado	MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SOUZA(OAB: 28852/DF)
Reclamado	J Lirio Aguiar Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Epp

Despacho de fls.51: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia

17/04/2013 14h35, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-128-35.2013.5.10.0010

Reclamante	Rafael Bitu de Oliveira
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Fagundes Supermercados Ltda

Despacho de fls.22: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 17/04/2013 14h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-129-20.2013.5.10.0010

Reclamante	Herick Ribeiro Vasconcelos
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Fidelity National Servicos de Tratamento de Documentos e Informatica Ltda
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.

Despacho de fls.53:1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 17/04/2013 14h45, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-130-05.2013.5.10.0010

Reclamante	Eliton Carneiro da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	J R Comercio de Materiais Eletricos Ltda - Me
Reclamado	Park Sul Incorporadora e Construtora S/A

Despacho de fls.12: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 18/04/2013 13h45, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-131-87.2013.5.10.0010

Reclamante Fabio Junio Pereira de Souza
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA
LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado J R Comercio de Materiais Eletricos
Ltda - Me
Reclamado Park Sul Incorporadora e Construtora
S/A

Despacho de fls.13: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 18/04/2013 13h50, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-132-72.2013.5.10.0010

Reclamante Deidson Lima de Oliveira
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA
LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado J R Comercio de Materiais Eletricos
Ltda - Me
Reclamado Park Sul Incorporadora e Construtora
S/A

Despacho de fls.12: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 18/04/2013 13h55, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-133-57.2013.5.10.0010

Reclamante Antonio Luiz Aguiar da Silva
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA
LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado J R Comercio de Materiais Eletricos
Ltda - Me
Reclamado Park Sul Incorporadora e Construtora
S/A

Despacho de fls.14: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 18/04/2013 14h00, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-134-42.2013.5.10.0010

Reclamante Jose Leandro Goncalves da Silva
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA
LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado J R Comercio de Materiais Eletricos
Ltda - Me
Reclamado Park Sul Incorporadora e Construtora
S/A

Despacho de fls.11: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 18/04/2013 14h05, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-135-27.2013.5.10.0010

Reclamante	Paulo Vitor Nonato Pires
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	J R Comercio de Materiais Eletricos Ltda - Me
Reclamado	Park Sul Incorporadora e Construtora S/A

Despacho de fls.12:1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 18/04/2013 14h10, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-136-12.2013.5.10.0010

Reclamante	Osmar Batista da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	J R Comercio de Materiais Eletricos Ltda - Me
Reclamado	Park Sul Incorporadora e Construtora S/A

Despacho de fls.14: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 18/04/2013 14h15, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-137-94.2013.5.10.0010

Reclamante	Raimundo Nonato Umbelino da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	J R Comercio de Materiais Eletricos Ltda - Me
Reclamado	Park Sul Incorporadora e Construtora S/A

Despacho de fls.15: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 18/04/2013 14h20, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-138-79.2013.5.10.0010

Reclamante	Patricia de Faria Santos
Advogado	SHIMENIA DIAS RODRIGUES(OAB: 38265/DF)
Reclamado	Paulista Servicos e Transportes Ltda - Epp

Despacho de fls.61: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho

tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 22/04/2013 13h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-139-64.2013.5.10.0010

Reclamante	Elizeu Teles dos Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	J R Comercio de Materiais Eletricos Ltda - Me
Reclamado	Park Sul Incorporadora e Construtora S/A

Despacho de fls.11: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 18/04/2013 14h25, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-140-49.2013.5.10.0010

Reclamante	Antonio Marcos Alves dos Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	J R Comercio de Materiais Eletricos Ltda - Me
Reclamado	Park Sul Incorporadora e Construtora S/A

Despacho de fls.12: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 18/04/2013 14h30, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-226-20.2013.5.10.0010

Embargante	Wellington Carlos Ribeiro
Embargado	Luciano Limeira Da Silva

Vista ao exequente dos embargos de terceiro opostos às fls. 138/141, no prazo legal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-405-22.2011.5.10.0010

Reclamante	Luiz Rodrigues dos Santos
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEIS(OAB: 15553/DF)

Vistos.

1- Homologo o cálculo de fls.144/148, fixando o débito conforme discriminado abaixo, em R\$ 13.248,65 Atualizado até: 28/02/2013 sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:

Total da execução R\$ 13.248,65 Atualizado até: 28/02/2013

Liq. Exequente.....: 12.256,37 (92,51%)

INSS Reclamante.....: 227,79 (1,72%)

INSS Reclamado.....: 533,19 (4,02%)

INSS Terceiros.....: 154,63 (1,17%)

INSS SAT.....: 53,32 (0,40%)

Custas Art.789.....: 23,35 (0,18%)

OBS:trata -se de execução provisória.

2- Fica o(a) executado(a), citado(a) para pagamento do valor da execução de R\$ 13.248,65 , até o dia anterior à audiência designada, ficando ciente que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no artigo 475-J do CPC, acrescendo o percentual de 10% sobre a condenação.

3 - Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos, no prazo legal sucessivo, a começar pelo reclamante, sob pena de preclusão.

4 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 14/05/2013 09h20, devendo o(a)reclamante apresentar sua CTPS para as anotações devidas pela reclamada, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;

b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;

c) tentativa de conciliação.

5 - Decorrido o prazo sem o devido pagamento, atualizem-se os cálculos e venham-me os autos conclusos para realização das medidas restritivas necessárias para a garantia da execução, na forma do art. 655 do CPC.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, AS PESQUISAS POR MEIO DOS SISTEMAS BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CNE, RECEITA FEDERAL SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

6- Se positivo o resultado das penhoras intemem-se as partes para os fins previstos no art. 884 da CLT.

7- Não obtendo êxito na execução contra a empresa executada, desconsidero a personalidade jurídica da executada, a teor do art. 28 da Lei 8078/90, devendo a execução prosseguir nas pessoas dos sócios."EXECUÇÃO - TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - BENS DO SÓCIO - APLICABILIDADE - A teoria da desconsideração da personalidade jurídica autoriza o juiz a responsabilizar os sócios pelo pagamento da dívida, mesmo que este não tenha participado do processo em sua fase de conhecimento, máxime quando não apresentado, pela executada, bens passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito obreiro".

8 - Se frustradas as tentativas de execução contra os sócios proceda-se à pesquisa INFOJUD, intimando-se o exequente para vista, em Secretaria, dos documentos sigilosos arquivados em pasta própria, no prazo de 10 dias.

9- Após, ficam os autos sobrestados aguardando o julgamento do AIRR noticiado à fl.142.

10- Intimem-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-482-31.2011.5.10.0010

Reclamante	Edson Pereira
Advogado	JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	Paulista Servicos e Transportes Ltda(Paulista's)

Advogado	MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: 23763/DF)
Reclamado	União Federal (STF Superior Tribunal Federal)

Vistos os autos.

1 - Homologo os cálculos de liquidação às fls. 210/213, abaixo discriminados e atualizados em R\$1.488,03 Atualizado até:30/09/2012, sem prejuízo de atualizações posteriores. Total da execução R\$ 1.488,03 Atualizado até: 30/09/2012

Liq. Exequente.....: 1.451,74 (97,56%)

Custas do Processo: 29,03 (1,95%)

Custas Art.789.....: 7,26 (0,49%)

2 Cite-se a 1ª executada por seu procurador via DJTE ,da conta de liquidação e para pagamento em 48 horas do valor de R\$1.488,03 Atualizado até: 30/09/2012 .

3 Decorrido o prazo in albis, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma do artigos 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ - 04.248.842/0001-18 fls. .

4 Infrutífera a consulta BACENJUD.

5 Proceda-se a pesquisa, por meio do convênio RENAJUD, para a averiguação de veículos de propriedade da reclamada, livres e desembaraçados para garantia da execução, caso positivo, proceda -se ao bloqueio de transferência e especia-se mandado de penhora, observando o limite da execução..

6 - Infrutífera a pesquisa, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Data supra.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-528-83.2012.5.10.0010

Reclamante	Weslei Gomes Maciel
Advogado	WASHINGTON LUIZ DA LUZ(OAB: 12286/DF)
Reclamado	Rhox Comunicação de Dados Ltda
Advogado	JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)

1- Convolto em penhora o depósito à fl. 103. 2- Considerando que a execução encontra-se totalmente garantida, intemem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, no prazo legal.

3 Decorrido o prazo sem manifestação, julgo extinta a execução nos termos do art. 794 do CPC. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-559-06.2012.5.10.0010

Reclamante	Valter Bernardino de Souza
Advogado	LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
Reclamado	Guatag Associacao de Assistencia Educacional
Advogado	VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Ex expositis CONHEÇO e REJEITO os EMBARGOS DECLARATÓRIOS apresentados por GUATAG ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL na presente reclamatória proposta por VALTER BERNARDINO DE SOUZA, nos termos da fundamentação supra. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-809-39.2012.5.10.0010

Reclamante Ivone Cardoso dos Santos
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado Daniele Nunes Henrique Silva
Advogado DANIEL LOUZADA PETRARCA(OAB: 23104/DF)
Reclamado Rodrigo de Oliveira Morais
Advogado DANIEL LOUZADA PETRARCA(OAB: 23104/DF)

Ex expositis CONHEÇO e REJEITO os EMBARGOS DECLARATÓRIOS apresentados por DANIELE NUNES HENRIQUE SILVA e RODRIGO DE OLIVEIRA MORAIS na presente reclamatória proposta por IVONE CARDOSO DOS SANTOS, nos termos da fundamentação supra. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-868-27.2012.5.10.0010

Reclamante Raimundo Paixao Ferreira dos Santos
Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES(OAB: 10299/DF)
Reclamado Souza Reformas e Acabamentos Ltda-Me
Advogado ANDRE LUIS DEL CASTILO ROCHA(OAB: 16474/DF)
Reclamado Village Arquitetura de Lazer Ltda
Reclamado Brasal Incorporacoes e Construcoes de Imoveis Ltda

Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, receber a guia acostada na contracapa dos autos. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1006-91.2012.5.10.0010

Reclamante Arnaldo Rocha Mundim
Advogado DENISE SCHIPMANN DE LIMA DINIZ(OAB: 18587/DF)
Reclamado Postalis Inst Seguridade Social dos Correios e Telegraf
Advogado DIOGO BORGES DE CARVALHO FARIA(OAB: 23090/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado ELUZIENE LACERDA LIMA(OAB: 21491/DF)

Vista ao reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os recursos de fls.498/538 e de fls.585/609, e 1º reclamado para, querendo, manifestar-se sobre os recurso de fls.570/582 e de fls.585/609, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1125-52.2012.5.10.0010

Reclamante Silvana Maria de Oliveira
Advogado MICHELE PAULA DAS CHAGAS FERNANDES DE ANDRADE(OAB: 28523/DF)
Reclamado Vip Servicos e Transportes Ltda
Advogado DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES(OAB: 20135/DF)
Reclamado Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao

Defiro a petição de fl. 48. Atualizem-se os cálculos do acordo inadimplido e venham-me os autos conclusos para realização das medidas restritivas necessárias para a garantia da execução, na forma do art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1296-09.2012.5.10.0010

Reclamante Magno Viana de Souza
Advogado LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado União Federal - Ministerio da Justica

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamação trabalhista que MAGNO VIANA DE SOUZA move em face de PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. e UNIÃO (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA), julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados, condenando as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a pagar ao autor, no prazo legal, o que se apurar em liquidação por simples cálculos, observado o salário de R\$1.587,31, a título de: a) diferenças salariais entre o salário pago (R\$1.259,71) e o atual de vigilante (R\$1.587,31), no valor mensal de R\$327,60, de janeiro e fevereiro/2012, totalizando R\$655,20; b) salário retido de março/2012 (R\$1.587,31); c) saldo salarial de abril/2012 (R\$1.322,75); d) 13º salário proporcional (R\$529,10); e) férias proporcionais (R\$1.058,20), com 1/3 (R\$352,73); f) acréscimo de 50% sobre diferenças salariais de janeiro e fevereiro/2012, salário retido de março/2012, saldo salarial de abril/2012, 13º salário proporcional, férias proporcionais com 1/3 (R\$2.752,64); g) FGTS sobre salários de dezembro/2011, janeiro a março/2012, saldo salarial de abril/2012 e 13º salário proporcional; h) indenização de 20% sobre FGTS; i) indenização a título de auxílio-alimentação referente aos meses de fevereiro a abril/2012(R\$510,00); j) indenização a título de vale-transporte referente aos meses de fevereiro a abril/2012 (R\$270,00); k) multa do art.477 § 8º da CLT (R\$1.587,31); l) 01 (uma) hora acrescida de 50% a título de intervalo não usufruído, durante todo o contrato de trabalho, observado o labor em escala 12x36, com reflexos em RSR, férias com 1/3, 13º salários e FGTS com 20%. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST, em relação à devedora principal, observados em relação à Fazenda Pública os termos da OJ-7-TP/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a 1ª reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT n1 03/05, autorizada a dedução relativa ao autor, pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre diferenças salariais, saldo salarial, 13º salário proporcional e intervalo não usufruído com 50% e seus reflexos em RSR e 13º salários incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, " 61 e 91 do Dec. 3.048/99), observado o limite máximo do teto de contribuição, procedendo-se à execução ex officio por este juízo, na forma dos arts. 114, ' 31 da CF/88 e 876, ' único da CLT. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$200,00, sendo o valor atribuído à condenação e para este fim fixado R\$10.000,00. A União é isenta do recolhimento de custas processuais. Ciente o reclamante (S. 197/TST). Intimem-se as reclamadas, sendo a primeira via DJ e a União, através da PRU. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1341-13.2012.5.10.0010

Reclamante Thaise Ferreira Brito Ribeiro
Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
Reclamado Credmais Assessoria de Credito Ltda
Advogado PEDRO VILAS BOAS RIBEIRO(OAB: 30273/DF)

Fica a reclamada intimada para comprovar o pagamento da 2ª parcela do acordo de fl.63, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho

MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1372-33.2012.5.10.0010

Reclamante Rafael Pereira da Rocha
Advogado PEDRO MURILO SOUZA HOTT(OAB: 34711/DF)
Reclamado Associacao Alianca Esportiva Peixe/Mazza
Advogado MOZART DOS SANTOS BARRETO(OAB: 15666/DF)
Reclamado Fernando Souza de Mello

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os termos da petição à fl.166/167. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1441-02.2011.5.10.0010

Reclamante Katsilene da Silva Custodio
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

Ex expositis, na presente reclamatória interposta por KATISLENE DA SILVA CUSTÓDIO, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados contra FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA FUB, consoante fundamentação supra, que fica integrando este decism.Custas pela reclamada de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor dado à condenação, das quais é isenta.Intime-se o autor, por seu procurador, via DJT. Intime-se a reclamada via convênio PRF. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1471-37.2011.5.10.0010

Reclamante Marcelo Leopoldino dos Reis
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Vista ao agravado para, querendo, apresentar contraminuta ao presente agravo, no prazo legal. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT 10ª Região para Julgamento.

Despacho

Processo Nº RT-1484-02.2012.5.10.0010

Reclamante Inglith de Amorim Silva
Advogado ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado Afcred Promotora de Credito Ltda ME

Ex expositis julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por INGLITH DE AMORIM SILVA para condenar a Reclamada AFCRED PROMOTORA DE CRÉDITO LTDA - ME a pagar, no prazo legal, as verbas descritas na fundamentação, consoante seus comandos emergentes.Custas pela Reclamada de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor dado à causa e atribuído à condenação para tal fim.Publique-se.Intime-se a Reclamada, por EDITAL. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1713-59.2012.5.10.0010

Reclamante Joao Espindola de Campos
Advogado LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND(OAB: 30585/DF)
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Reclamado

União Federal (Ministério da Ciência e Tecnologia)

Ex expositis, na presente reclamatória interposta por JOÃO ESPÍNDOLA DE CAMPOS, extingo o feito, sem resolução do mérito (art. 267, IV, CPC), relativamente ao pedido de parcelas previdenciárias em atraso e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados contra VISUAL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA e, subsidiariamente, UNIÃO, consoante fundamentação supra, que fica integrando este decism.Custas pela 1ª. reclamada de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor dado à condenação para tal fim. Isenta a União das custas.Publique-se. Intime-se a 1ª reclamada, por Edital, e a UNIÃO via convênio PRU. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1751-71.2012.5.10.0010

Reclamante Jackson Santana Portugal
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado Joao Almeida Manicoba - Epp
Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES(OAB: 11749/DF)
Reclamado Via Engenharia
Advogado GLAUCIA FONSECA PEIXOTO A. DE OLIVEIRA(OAB: 6251/DF)

CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes JACKSON SANTANA PORTUGAL, JOÃO ALMEIDA MANICOBA EPP e VIA ENGENHARIA decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pela 1ª reclamada, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes, via DJ. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1755-45.2011.5.10.0010

Reclamante Renato Bueno da Costa Junior
Advogado JULIANO AVELAR XIMENES RODRIGUES(OAB: 23560/DF)
Reclamado Meta Consultoria Servicos Eventos Ltda Epp
Reclamado Confidere Informatica e Servicos Ltda
Reclamado Uniao Federal (Ministério do Desenvolvimento Social)

Vistos. Trata-se de execução definitiva da 1ª e 2ª executadas.

1 - Homologo os cálculos de liquidação às fls. 240/247, abaixo discriminados e atualizados em R\$ 60.797,84 , sem prejuízo de atualizações posteriores.

Total da execução R\$ 60.797,84 Atualizado até: 28/02/2013

Liq. Exequente.....: 53.416,67 (87,86%)

INSS Reclamante....: 1.223,29 (2,01%)

INSS Reclamado....: 2.692,86 (4,43%)

INSS Terceiros.....: 780,93 (1,28%)

INSS SAT.....: 269,28 (0,44%)

I R P F.....: 1.023,23 (1,68%)

Custas do Processo: 1.113,26 (1,83%)

Custas Art.789.....: 278,32 (0,46%)

2 Cite-se a executada da conta de liquidação para pagar o valor de R\$ 60.797,84 em 48 horas, por edital.

3 Decorrido o prazo in albis, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma do artigos 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ - 10.834.799/0001-75 e 02781404/0001-95 fls. 02 .

4 Infrutífera a consulta BACENJUD.

5 Proceda-se a pesquisa, por meio do convênio RENAJUD, para a

averiguação de veículos de propriedade da reclamada, livres e desembaraçados para garantia da execução, caso positivo, proceda-se ao bloqueio de transferência e especifique-se mandado de penhora, observando o limite da execução.

6-Se negativo, desconsidere a personalidade jurídica da executada, a teor do art. 28 da Lei 8078/90, devendo a execução prosseguir nas pessoas dos sócios.

7-Atualize-se os cálculos e proceda-se as medidas restritivas necessárias para garantir a execução, na forma do art.665 do CPC.

8- Decorrido o prazo, sem a garantia da execução, determino, em cumprimento RA nº 1470/2011 do TST, o registro dos dados da(s) empresa executada(s) e do(s) sócio (s) no BNDT BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS.

9 Cumpra-se a secretaria efetuando-se o registro dos executados acima mencionados no BNT.

10-Após, ficam os autos sobrestados até o julgamento do AIRR interposto pela União à fl.239.

Data supra.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1807-41.2011.5.10.0010

Reclamante	Gardner Almeida Bessa
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado	Sineide Pereira Lima ME (Radical Surf)
Advogado	MARIO THIAGO GOMES DE SA PADILHA(OAB: 22362/DF)

Vistos. 1-Homologo o cálculo de fls. 203/208, fixando o débito em R\$ 4.182,60 conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.182,60 Atualizado até: 28/02/2013

Liq. Exequente.....: 3.477,13

INSS Reclamante....: 157,66

INSS Reclamado.....: 394,11

INSS Terceiros.....: 114,29

INSS SAT.....: 39,41

2-Converto em penhora o depósito de fl.201.

3 - Considerando que a execução encontra-se totalmente garantida, vista às partes para os fins do art. 884 da CLT, no prazo legal.

4-Decorrido o prazo sem manifestação, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

5- Libere-se ao exequente o crédito líquido, por seu procurador Dr. EUVALDO THOMAZ SOARES, OAB/DF nº 14.427, transfiram-se à União as verbas previdenciárias e as custas processuais, tudo como discriminado na planilha de fl. 203.

6 Libere-se o saldo remanescente da conta à reclamada.

7- Comprovadas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a respectiva baixa na distribuição.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1819-21.2012.5.10.0010

Reclamante	Joao Silvestre da Silva
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Fica a reclamada intimada para comprovar os depósitos do FGTS do reclamante, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1875-54.2012.5.10.0010

Reclamante	Valquiria do Amparo Paz
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes VALQUÍRIA DO AMPARO PAZ e COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pela reclamante, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes, via DJ. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1920-58.2012.5.10.0010

Consignante	Ph Servicos e Administracao Ltda
Advogado	LAURO ANTONIO CALENZANI(OAB: 48826/MG)
Consignado	Francisco Alcivan de Oliveira
Advogado	SERGIO LUIZ TOMAZ(OAB: 32471/DF)

Diante da certidão de fl.221, renovo o prazo para vista ao reclamante, por 5 dias, a contar de 14/03/2013.

Despacho

Processo Nº RT-1991-94.2011.5.10.0010

Reclamante	Ovidio Pires da Rocha
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Ctis Tecnologia S.A
Advogado	DIVA MARIA MESQUITA DE SOUZA LOBO(OAB: 7961/DF)

Fica intimado o reclamante para atender a promoção da contadoria à fl. 252, prazo 10 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-43300-81.2000.5.10.0010

Processo Nº RT-433/2000-010-10-00.6

Reclamante	MARCOS WELBER DOS SANTOS COSTA
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Vitoria Promocoões de Vendas de Consorcio Ltda - Me
Reclamado	Nilma Chaves Fernandes
Reclamado	Zila Pereira Lima
Reclamado	Rubens Reis Nascimento
Advogado	FRANCISCO HELIO RIBEIRO MAIA(OAB: 14037/DF)
Reclamado	Paulo Sergio do Nascimento
Advogado	FRANCISCO HELIO RIBEIRO MAIA(OAB: 14037/DF)

Fica o reclamante intimado para vista da petição de fl.227/235, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-66600-28.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-666/2007-010-10-00.5

Reclamante	Ana Christina Palmeirão Alves Filho
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/O/DF)
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal
Advogado	ANGELO BARBOSA LOVIS(OAB: 16531/DF)

Fica a exequente intimada para se manifestar acerca das alegações do Distrito Federal às fls.410. No silêncio, proceder-se-á a devida compensação do débito apontado.Prazo 15 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-105300-39.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-1053/2008-010-10-00.6

Reclamante	Maria Cristina de Araújo
Advogado	JOSE OSCAR DA SILVA(OAB: 05355/O/DF)
Reclamado	Parceria Conservacao e Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	União
Reclamado	Luiz Carlos Ferreira
Reclamado	Dijalma Ferreira Guarda

Vistos.Defiro o requerimento de fls.410/412.

Redireciono a execução em face da devedora subsidiária União Federal.

Intime-se a União, via PRU, na forma do art. 730 do CPC, com a remessa dos autos.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

MÔNICA RAMOS EMERY

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-440-45.2012.5.10.0010

Reclamante	Maria Alcionea de Oliveira
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado	Taty Joalheiros Ltda
Reclamado	Casa do Joalheiro Comercio de Joias Ltda(Taty Joalheiros)
Reclamado	Prigiani Joias Ltda - Me(Taty Joalheiros)
Reclamado	Piccinini Joias Ltda - Me (Taty Joalheiros)
Reclamado	Olipa Comercio de Bijuteria Ltda - Me (Taty Joalheiros)
Reclamado	Marcia Telma Marques Piccinini
Reclamado	Márcio Antonio Piccinini
Reclamado	Tatyana Marques Piccinini
Reclamado	Luiz Paulo Marques Piccinini
Reclamado	Luiz Marcio Marques Piccinini
Reclamado	André Luiz Marques Piccinini

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica

INTIMADO o reclamado Taty Joalheiros Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vista aos reclamados para se manifestarem sobre os Embargos Declaratórios apresentados pela reclamante à fl. 112 a teor da OJ/SDI/TST nº 142 "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA... é passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar."" O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 5I3, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28, FEVEREIRO de 2013.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-1484-02.2012.5.10.0010

Reclamante	Inglith de Amorim Silva
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado	Afcred Promotora de Credito Ltda ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Afcred Promotora de Credito Ltda ME, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Ex expositis julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por INGLITH DE AMORIM SILVA para condenar a Reclamada AFCRED PROMOTORA DE CRÉDITO LTDA - ME a pagar, no prazo legal, as verbas descritas na fundamentação, consoante seus comandos emergentes.Custas pela Reclamada de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor dado à causa e atribuído à condenação para tal fim.Publique-se.Intime-se a Reclamada, por EDITAL. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 5I3, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28, FEVEREIRO de 2013.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-1713-59.2012.5.10.0010

Reclamante	Joao Espindola de Campos
Advogado	LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND(OAB: 30585/DF)

Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado União Federal (Ministério da Ciência e Tecnologia)

Custas do Processo: 1.113,26 (1,83%)
Custas Art.789....: 278,32 (0,46%)
Total Geral: 60.797,84
Atualizado:28/02/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28, FEVEREIRO de 2013.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-34-21.2012.5.10.0011

Reclamante Geisson de Jesus Silva
Advogado JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA MOURA(OAB: 34507/DF)
Reclamado Regia Comercio de Informatica Ltda
Advogado DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME(OAB: 12894/GO)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 197, A SEGUIR TRANSCRITO:"intime-se a reclamada para proceder à baixa na CTPS, com data de 09/06/2011, no prazo de 10 dias, no mesmo prazo deverá entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de expedição de alvará substitutivo, bem como, entregar as guias do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos ao longo do pacto laboral, inclusive sobre o saldo de salário, aviso prévio e 13º salário ora deferidos, acrescidos da indenização de 40%; sob pena de alvará substitutivo, prosseguindo-se a execução pelos valores remanescentes".

Despacho

Processo Nº RT-53-27.2012.5.10.0011

Reclamante Joao Rodrigues Carvalho
Advogado FABIANA DA SILVA NERY(OAB: 33453/DF)
Reclamado Coral Empresa de Seguranca Ltda em Recuperacao Judicial
Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Tomar ciência de despacho de fls.: "Vistos. Concedo prazo de 5 dias ao exequente para que, querendo, apresente manifestação quanto ao recurso de Pré-Executividade. Após, venham os autos conclusos para julgamento de incidente. Brasília, 28 de fevereiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-297-87.2011.5.10.0011

Reclamante Américo Yoshiaki Tonegi
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado VALDEMI MATEUS DA SILVA(OAB: 213593/SP)

Defiro. Intime-se o reclamado para apresentação dos documentos ora requeridos pelo reclamante, a fim de viabilizar a liquidação do feito de forma provisória.

Despacho

Processo Nº RT-416-14.2012.5.10.0011

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Ex expositis, na presente reclamation interposta por JOÃO ESPÍNDOLA DE CAMPOS, extingo o feito, sem resolução do mérito (art. 267, IV, CPC), relativamente ao pedido de parcelas previdenciárias em atraso e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados contra VISUAL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA e, subsidiariamente, UNIÃO, consoante fundamentação supra, que fica integrando este decisum. Custas pela 1ª. reclamada de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor dado à condenação para tal fim. Isenta a União das custas. Publique-se. Intime-se a 1ª reclamada, por Edital, e a UNIÃO via convênio PRU. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28, FEVEREIRO de 2013.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-1755-45.2011.5.10.0010

Reclamante Renato Bueno da Costa Junior
Advogado JULIANO AVELAR XIMENES RODRIGUES(OAB: 23560/DF)
Reclamado Meta Consultoria Servicos Eventos Ltda Epp
Reclamado Confidere Informatica e Servicos Ltda
Reclamado Uniao Federal (Ministério do Desenvolvimento Social)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Meta Consultoria Servicos & Eventos Ltda Epp e Confidere Informatica e Servicos Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 53.416,67 (87,86%)
INSS Reclamante....: 1.223,29 (2,01%)
INSS Reclamado....: 2.692,86 (4,43%)
INSS Terceiros....: 780,93 (1,28%)
INSS SAT.....: 269,28 (0,44%)
I R P F.....: 1.023,23 (1,68%)

Autor Ministério Público do Trabalho
Réu Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

O pedido de adiamento será apreciado em audiência. Por ora, aguarde-se. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-728-58.2010.5.10.0011

Reclamante Jose Maria Junior
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado Winner Engenharia e Construcões Ltda
Advogado JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES(OAB: 07466/DF)
Reclamado Gloria Regina Rosa
Reclamado Romulo Sergio dos Santos Correa

DESPACHO PROFERIDO À FL. 200, A SEGUIR TRANSCRITO:
"Defiro a vista requerida pelo exequente por 30 dias. Intime-se".

Despacho

Processo Nº RT-786-27.2011.5.10.0011

Reclamante Maria da Conceicao Oliveira Santos
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado B2B Administracao e Tecnologia
Advogado MARLINSON CARLO BRANDÃO DA CRUZ(OAB: 27831/DF)

Intime-se o reclamante para ciência da manifestação da contadoria às fls. 68. Prazo de 5 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de ser interpretado como totalmente cumprido o acordo de fls. 21.

Despacho

Processo Nº RT-823-20.2012.5.10.0011

Reclamante Adaiso Rodrigues de Sousa
Advogado JOSÉ PEDRO BRITO DA COSTA(OAB: 10849-E/DF)
Reclamado Ativa Conservacao e Limpeza Ltda (na pessoa dos sócios Rejane Barboza Ferreira e Virgolino Mendes Cardia Neto)
Reclamado Sesi Gama
Advogado BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)

Tomar ciência de despacho de fls.: "Vistos. Considerando certidão supra, bem como que a reclamada Ativa Conservação e Limpeza, inclusive na pessoa dos sócios, encontram-se em local incerto e não sabido, proceda a intimação da primeira reclamada via editalícia. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional, com as cautelas de estilo. Brasília, 28 de fevereiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-950-55.2012.5.10.0011

Reclamante Marcia Mesquita Silva
Advogado RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 15050/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado CASSIO EUSTÁQUIO BORGES DE FARIA(OAB: 28246/DF)

Sentença: "...CONCLUSÃO - Pelo exposto, afasto as preliminares arguidas pela ré e julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por MARCIA MESQUITA SILVA em face de EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: conferir à autora o nível sênior, categoria A padrão 69, com efeitos financeiros e funcionais

retroativos à admissão dos empregados aprovados no Edital nº 01 de 2011, conforme se provar em liquidação, com reflexo em férias com 1/3, décimo terceiro salário, adicional por tempo de serviço, FGTS e todas as demais parcelas que tem no salário-base a base de cálculo, em parcelas vencidas e vincendas, assim como os recolhimentos à entidade de previdência privada devidos pelo empregado e pelo empregador, estando a ré autorizada a proceder os descontos que se fazem necessários sobre o montante devido. Os benefícios da Justiça Gratuita foram assegurados à autora. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que as parcelas objeto da condenação são de natureza salarial, passíveis de incidência previdenciária, exceto o seu reflexo em FGTS. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhes deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e ao INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento.

Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da ré.

Intimem-se. Nada mais. Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2013.
GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF".

Despacho

Processo Nº RT-996-78.2011.5.10.0011

Reclamante Marcos Lopes Martins
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Ericsson Telecomunicacoes S A.
Advogado LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)

Os presentes autos encontram-se arquivados. A reclamada requer a expedição de certidão, todavia não apresentou o comprovante dos recolhimentos dos emolumentos. Intime-se para comprovação. Prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1070-35.2011.5.10.0011

Reclamante Maxuel Regis Almeida
Advogado FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO(OAB: 29665/DF)
Reclamado 5 Estrelas Sistema de Seguranca Ltda
Advogado DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: 22812/DF)
Reclamado Companhia Imobiliária de Brasília Terracap
Advogado ANDREA SABOIA FONSECA(OAB: 23214/DF)

Tomar ciência de despacho de fls.: "Vistos. Considerando certidão supra, bem como que os autos já estão desarquivados, concedo vista ao peticionário por 10 dias. Após, com ou sem manifestação

nos autos, os autos retornarão ao aquivo. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 27 de fevereiro de 2013"

Despacho

Processo Nº RT-1149-14.2011.5.10.0011

Reclamante	Sergio Ricardo Ferreira da Silva
Advogado	VIVIANE RODRIGUES DE LIMA(OAB: 31713/DF)
Reclamado	Associação Brasileira de Ações Humanitárias - ABA
Advogado	MARCO ANTÔNIO PINTO BITTAR(OAB: 17938/DF)
Reclamado	Governo do Distrito Federal
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)
Reclamado	Lucia Maria Alvim Souza Bittar

Tomar ciência de despacho de fls.: "Vistos. Diante da ausência de embargos à execução pelo(a) executado(a) e da expressa concordância do(a) exequente com conta, julgo boa e subsistente a penhora efetuada às fls. 306. Aprovo a sua avaliação. Concedo ao(a) exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei. É facultado ao(a) credor(a), oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC). O(a) executado(a) poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá o(a) executado(a) comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. Assim, designo os dias 24/04/2013, às 10:00 horas, para a realização de LEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF. A arrematação far-se-á observando-se o percentual mínimo de 30% do valor da avaliação. O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como Auto de Arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o Auto pelo(a) Juiz(a). Publique-se o edital. Intimem-se as partes, via DEJT. Encaminhe-se cópia do edital, por email, à Diretoria do Foro (diretoria.foro@trt10.jus.br), bem como ao Leiloeiro (jogfrancisco@hotmail.com). Brasília, 28 de fevereiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-1263-50.2011.5.10.0011

Reclamante	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Servilimpe Conf. e Serviços Administrativos Ltda
Advogado	KELLEN KAROLLINE DA SILVA FERREIRA(OAB: 31685/DF)

Intimado o exequente a apresentar os documentos que subsidiem a análise da conta de liquidação por ele ofertada, este nada pronunciou. Desse modo, renova-se a intimação acerca do

comando de fls. 250, desta feita por mandado, ficando desde já esclarecido que, na reiteração da omissão do sindicato autor, todas as parcelas que dependam das informações requeridas (documentos que atestem o número real de empregados que laboravam para a ré em 2009 e 2010, bem como os que entraram posteriormente a novembro/2010, além dos valores brutos dos meses de abril de cada ano) serão dadas por quitadas. Nesse caso, os autos serão remetidos à contadoria para liquidação, ficando sem efeito a conta apresentada pelo autor. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-1280-86.2011.5.10.0011

Reclamante	Flaviane Lourenco de Alencar Santos
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Contax S.A.
Advogado	AGDA JUNIA RODRIGUES DE CARVALHO(OAB: 23152/DF)

Intime-se a reclamada/executada Contax S.A., para, querendo, oferecer contrariedade à impugnação aos cálculos apresentada pela reclamante/exequente Flaviane Lourenço de Alencar Santos (fls. 427/428). Prazo legal de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1285-74.2012.5.10.0011

Reclamante	Andre Guedes Alves
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.: "Pelo Juiz foi dito que o laudo pericial foi apresentado na última sexta feira, 22/02/2013, assim as partes dispõem do prazo de 05 dias para vista dos autos, a começar pelo autor, a partir de 04/03/2013, e pela ré, por igual prazo, a partir de 11/03/2013. Intime-se a reclamada. As partes informam que não possuem outras provas orais a produzir. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 11/03/2013, às 15h10min. Facultado o comparecimento das partes. Audiência encerrada às 16h17min".

Despacho

Processo Nº RT-1369-75.2012.5.10.0011

Reclamante	Wilson Antonio da Silva
Advogado	EDEMILSON BENEDITO MACEDO COSTA(OAB: 27741/DF)
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.
Advogado	THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo(a) reclamante. Recebido o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 20/243.

Intimem-se as partes, para, querendo, apresentar contrarrazões aos respectivos recursos no prazo de 08 dias, a ser contado de forma sucessiva, a começar pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1383-59.2012.5.10.0011

Reclamante	Edimar Miguel da Silva
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.: "O laudo pericial foi apresentado apenas em 25/02/2013, e as partes ainda não tiveram

vista. Confere-se vista dos autos ao autor, por 05 dias, a partir de 11/03/2013 e à ré, por igual, a partir de 18/03/2013. Ciente a ré. Intime-se o autor, por seu advogado. As partes informam que não possuem outras provas orais a produzir. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 01/04/2013, às 15h10min. Facultado o comparecimento das partes. Audiência encerrada às 16h10min".

Despacho

Processo Nº RT-1398-28.2012.5.10.0011

Reclamante	Edo Antonio Ferreira de Freitas
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO(OAB: 05696/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)
Reclamado	FUNCEF- Fundação dos Economiários Federais
Advogado	RENATO LÔBO GUIMARÃES(OAB: 14517/DF)

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS, para no mérito, acolhê-los para sanar omissão, nos termos da fundamentação. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-1591-77.2011.5.10.0011

Reclamante	Everaldo Vieira Mares
Advogado	PAULO GUILHERME MARÇAL RODRIGUES(OAB: 30900/DF)
Reclamado	Coopertran-Cooperativa dos Transportes Públicos do DF
Advogado	LUCIANE COELHO CARVALHO(OAB: 21550/DF)

CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos por COOPERTRAN-COOPERATIVA DOS TRANSPORTES PÚBLICOS DO DF para, no mérito, rejeitar seus argumentos, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos. Custas, pelo embargante, no importe de R\$44,26, pela oposição de embargos à execução (art. 789-A, V, da CLT). Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-1689-62.2011.5.10.0011

Requerente	Rubem Kildare Pessoa de Lima
Advogado	ARTUR RABELO RESENDE(OAB: 33199/DF)
Requerido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Requerido	Uniao

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto pelo(a) reclamado (União). Intime-se o reclamante, para, querendo, apresentar contraminuta ao recurso no prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1694-50.2012.5.10.0011

Reclamante	Daniele Dias Cardozo
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR(OAB: 24121/DF)
Reclamado	Skyserv Locação de Mão de Obra Ltda
Advogado	RAFAEL ARAÚJO PINHEIRO NOGUEIRA(OAB: 20374/CE)
Reclamado	Ect - Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	LEONARDO CARNEIRO VILHENA(OAB: 28943/DF)

Vistos. Analisando os autos, verifico que consta erro material na ata de fls 107, quanto

ao tipo de audiência designada. Assim sendo, onde se lê JULGAMENTO, leia-se Encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória na data de 21/03/2013, às 15h11min.

Mantido os demais termos da ata de fls 107. Publique-se para ciência das partes.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI. Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1762-34.2011.5.10.0011

Reclamante	Jozaelcom Souza Santos
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHÃES(OAB: 21692/DF)
Reclamado	House Service Serviços Gerais Ltda
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)
Reclamado	Joao Henrique Nunes Vieira
Reclamado	Joao Paulo Nunes Vieira

intime-se exequente e arrematante para vista da certidão do oficial de justiça às fls. 138 informando do falecimento do proprietário do bem penhorado. Prazo de cinco dias, em Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1807-38.2011.5.10.0011

Reclamante	Marcelo Oliveira do Nascimento
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Brasal Refrigerantes S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

intime-se o executado ao pagamento da dívida exequenda, no valor de R\$56.912,79, já observadas às deduções relativas aos depósitos recursais. Prazo de 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-1858-15.2012.5.10.0011

Reclamante	Rogério Jeremias Gomes Ferreira
Advogado	GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
Reclamado	F3 Entretenimento Ltda (Bula Clube)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 125, A SEGUIR TRANSCRITO: "Tendo em vista a certidão supra, expeçam-se alvarás em favor do reclamante para saque do FGTS e do seguro-desemprego.

Após, intime-se o reclamante para receber os alvarás, no prazo de 10 dias".

Despacho

Processo Nº RT-1859-97.2012.5.10.0011

Reclamante	Josiene Santos Neiva
Advogado	ISABELA NATALIA DE AQUINO FERREIRA(OAB: 38318/DF)
Reclamado	DP Da Silva Construções
Reclamado	Mrv Engenharia e Participacoes Sa
Advogado	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)

Vista aos reclamados do documento apresentado pela reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1889-35.2012.5.10.0011

Reclamante	Auro Ferreira Carvalho
Advogado	JOVANKA BAPTISTA DA SILVA(OAB: 19744/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Uniao Federal - Ministerio da Justiça

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos

pela UNIÃO para, no mérito, acolhê-los, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-1893-72.2012.5.10.0011

Reclamante Joaquim Domingos de Souza Filho
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). DAYANNA FLAVIA DINIZ DOS SANTOS, OAB nº 28598/DF.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.Diante da justificativa apresentada a fls. 187/188, não houve ainda realização do laudo pericial.O autor, por sua advogada, esclarece que ainda não houve oportunidade para apresentação de réplica, considerando que os autos estariam com o perito.Confere-se ao autor prazo de 05 dias para apresentação de réplica, a contar de 06/03/2013.Renova-se ao perito prazo de 30 dias para realização de trabalho pericial , a contar de 18/03/2013.As partes terão vista dos autos por 05 dias, iniciando-se pelo autor, a contar de 22/04/2013 e pela ré a contar de 29/04/2013.

As partes informam que não possuem outras provas orais a produzir.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 08/05/2013, às 15h10min.

Facultado o comparecimento das partes.

Intimem-se a ré, por seu advogado , e o perito.

Despacho

Processo Nº RT-1969-96.2012.5.10.0011

Requerente Jussara do Nascimento Figueiredo
Advogado RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: 26158/DF)
Requerido Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Advogado JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 12.794-B/MT)

cite-se o(a) executado(a), Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda, por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução provisória que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

valor da execução..R\$11.582,89

(-) depósito recursal R\$6.663,53

VALOR AINDA DEVIDO R\$4.919,36

Despacho

Processo Nº RT-2039-50.2011.5.10.0011

Reclamante Gerson Brito de Araujo
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA(OAB: 4411/DF)
Reclamado Transdetro Transportes Ltda
Advogado LUIS CARLOS KADER(OAB: 46088/RS)

Intime-se o reclamante ao recebimento de sua CTPS acostada à contracapa dos autos, devidamente anotada.

Despacho

Processo Nº RT-2065-14.2012.5.10.0011

Reclamante Neide de Melo Brandao
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Tomar ciência de despacho de fls.:"Vistos.Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o recurso interposto pelo(a) reclamado(a). Intime-se o(a) reclamante,via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.Brasília, 28 de fevereiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-2165-66.2012.5.10.0011

Reclamante Wellington Rodrigues da Costa
Advogado MARCO ANTONIO VAZ(OAB: 29516/DF)
Reclamado Sanoli Industria e Com de Alimentação Ltda
Advogado LUCIANA CARVALHO FERREIRA(OAB: 19842/DF)

Nada a deferir, a guia relativa ao pagamento do acordo, encontra-se acostado aos autos à disposição do autor.

Despacho

Processo Nº RT-2187-27.2012.5.10.0011

Reclamante Belmiro Silva Souza
Advogado JOAO PAULO FERREIRA GUEDES(OAB: 34809/DF)
Reclamado Construtora Rv Ltda
Advogado JOSEPH BEZERRA DE SOUZA(OAB: 30327/DF)

Intime-se o reclamado ao recebimento de sua CTPS acostada aos autos.

Despacho

Processo Nº RT-2260-96.2012.5.10.0011

Autor Gisele Porcaro de Oliveira
Advogado GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Réu Banco do Brasil S/A
Advogado VINICIUS MESSIAS FERREIRA(OAB: 28785/DF)

CONCLUSÃO Em face do exposto, julgo procedentes os pedidos formulados por GISELE PORCARO DE OLIVEIRA em face do BANCO DO BRASIL S/A, tornando definitiva a decisão liminar proferida nesta cautelar. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do dispositivo. Custas de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor que se arbitra à condenação, provisoriamente, a cargo do requerido. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-2263-51.2012.5.10.0011

Autor Luiz Batista Negrao Filho
Advogado GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Réu Banco do Brasil Sa
Advogado JULIA PANISSON LEMOS(OAB: 37732/DF)

CONCLUSÃO Em face do exposto, julgo procedentes os pedidos formulados por GISELE PORCARO DE OLIVEIRA em face do BANCO DO BRASIL S/A, tornando definitiva a decisão liminar proferida nesta cautelar. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do dispositivo. Custas de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor que se arbitra à condenação, provisoriamente, a cargo do requerido. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-2264-36.2012.5.10.0011

Autor Sergio Tome de Souza Saretto Filho
Advogado GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Réu Banco do Brasil Sa
Advogado VINICIUS MESSIAS FERREIRA(OAB: 28785/DF)

CONCLUSÃO Em face do exposto, julgo procedentes os pedidos formulados por SÉRGIO TOMÉ DE SOUZA SARETTO FILHO em face do BANCO DO BRASIL S/A, tornando definitiva a decisão liminar proferida nesta cautelar. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do dispositivo. Custas de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor que se arbitra à condenação, provisoriamente, a cargo do requerido. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-47200-59.2006.5.10.0011

Processo Nº RT-472/2006-011-10-00.5

Reclamante Regina da Silva Pina Neves
Advogado FRANCISCO DE SOUZA RANGEL(OAB: 25964/DF)
Reclamado Uniao Brasiliense de Ensino Superior e Pesquisa Ltda
Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado Samuel Ramos de Oliveira
Reclamado Divina Vaz de Oliveira
Reclamado Ailton Ferreira Cavalcante
Reclamado Julio Cezar Pereira
Reclamado Silvio Cesar Damasceno Ferreira
Reclamado Jose Dias de Lima
Reclamado Maria de Fatima Lemes
Reclamado Jonas Geraldo Lemes

Vista ao exequente da certidão do oficial de justiça. Prazo de dez dias, em Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-127700-49.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-1277/2005-011-10-00.1

Reclamante Marcio Rogerio Santos dos Santos
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado SUZANA RODRIGUEZ ALVES MOREIRA(OAB: 17174/DF)

Intime-se o executado ao recebimento da guia relativa ao saldo remanescente (fls.618), juntamente com a guia de fls.577. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-146700-93.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1467/2009-011-10-00.2

Reclamante Josefina Costa Ferreira
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado LEONARDO RABELO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)
Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ(OAB: 35174/DF)

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto pelo primeiro e segundo executado.

Intimem-se as partes contrárias, para, querendo, apresentar contraminuta ao recurso no prazo de 08 dias, a ser contado de forma sucessiva, a começar pelo(a) exequente.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-192100-33.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1921/2009-011-10-00.5

Reclamante Herta Solange Neiva Tiveron
Advogado DANIELLE ARAUJO FERREIRA(OAB: 26757/DF)
Reclamado Petrobrás Distribuidora S.A. - BR
Advogado ANNICLAY ROCHA RIBEIRO PINTO(OAB: 23364/DF)
Reclamado Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros
Advogado TATIANA CORTEZ BITTENCOURT(OAB: 37253/DF)

Mantenho a nomeação do perito mencionado no comando de fls. 1326, sendo certo que questões atinentes aos impactos financeiros que a coisa julgada eventualmente trará às reservas da 2ª reclamada é questão atinente ao mérito da causa, não mais sujeita a modificações ou inovações no atual estágio processual. Em sendo assim, nada a deferir. No mais, e considerando que a intimação do perito contábil retornou sem cumprimento, com a informação "desconhecido", renove-se a intimação, desta feita por e-mail (fabio@arcon.cnt.br). Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Editais

Editais

Processo Nº RT-823-20.2012.5.10.0011

Reclamante Adaiso Rodrigues de Sousa
Advogado JOSÉ PEDRO BRITO DA COSTA(OAB: 10849-E/DF)
Reclamado Ativa Conservacao e Limpeza Ltda (na pessoa dos sócios Rejane Barboza Ferreira e Virgolino Mendes Cardia Neto)
Reclamado Sesi Gama
Advogado BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Ativa Conservacao e Limpeza Ltda (na pessoa dos sócios Rejane Barboza Ferreira e Virgolino Mendes Cardia Neto), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " (...)intime-se o reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 8 dias, a ser contado de forma sucessiva, a começar pela primeira reclamada (...)" O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)

11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28, FEVEREIRO de 2013

Edital

Processo Nº RT-1149-14.2011.5.10.0011

Reclamante	Sergio Ricardo Ferreira da Silva
Advogado	VIVIANE RODRIGUES DE LIMA(OAB: 31713/DF)
Reclamado	Associação Brasileira de Ações Humanitárias - ABA
Advogado	MARCO ANTÔNIO PINTO BITTAR(OAB: 17938/DF)
Reclamado	Governo do Distrito Federal
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)
Reclamado	Lucia Maria Alvim Souza Bittar

EDITAL - LEILÃO UNIFICADO

Data: 24/04/2013 Leiloeiro designado: JORGE FRANCISCO
Hora: 10:00 Bens removidos ao depósito do leiloeiro: NÃO
Valor da Avaliação: R\$13.900,00 Depositário: Maria Divida de Oliveira Lopes

Descritivo dos bens: Maca cirurgica oftalmológica, modelo AP M3, fabricante ABRAMED, na caixa, avaliado em R\$6.800,00 (seis mil e oitocentos reais);
Aparelho Oftalmológico, mic mod. Refrator legend, na caixa, avaliado em R\$7.100,00 (sete mil e cem reais)

O(A) Juiz(a) do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINIda 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DFno uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0001149-14.2011.5.10.0011, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) á(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Fica ressaltado que aos interessados caberá diligenciar junto aos Órgãos da Administração, Cartórios de Registro de Imóveis e Outros, para ciência quanto a eventuais débitos a título de contribuições e impostos pendentes de pagamento, bem como qualquer espécie de gravame porventura existente com relação aos Imóveis objeto de Leilão. Em se tratando de veículo, caberá ao interessado efetuar diligências necessárias no sentido de obter informações sobre a situação do veículo nos Órgãos competentes.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria

desta Vara do Trabalho, sito na W 3 NORTE, QUADRA 513, LOTES 2 E 3 - SALA 216 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1859-97.2012.5.10.0011

Reclamante	Josiene Santos Neiva
Advogado	ISABELA NATALIA DE AQUINO FERREIRA(OAB: 38318/DF)
Reclamado	DP Da Silva Construções
Reclamado	Mrv Engenharia e Participacoes Sa
Advogado	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) DP Da Silva Construções, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vista do documento juntado pelo reclamante às fls. 117/118 ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, FEVEREIRO de 2013

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-4-80.2012.5.10.0012

Reclamante	Honorio Ribeiro da Silva
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHÃES(OAB: 21692/DF)
Reclamado	House Service Servicos Gerais Ltda
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)
Reclamado	Condominio Prive 1 do Lago Norte
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12180/DF)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 7.948,86 Atualizado até: 28/02/2013

Liq. Exequente.....: 7.948,86

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-91-07.2010.5.10.0012

Reclamante Cleusa Maria Martins
Advogado NEDER ALVES DAS NEVES(OAB: 29098/DF)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado União
Advogado EDVARD DE FREITAS MACHADO(OAB: 04295/DF)

Despacho: "Vistos.

Converto em penhora o valor ora transferido aos presentes autos.
Inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.
Garantida a execução com a penhora efetivada, assino à executada o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.
Intime-se, por edital, a 1ª executada.
Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-135-21.2013.5.10.0012

Reclamante Marco Antonio Vieira Mattos
Advogado VERÔNICA GOMES DA SILVA(OAB: 19922/DF)
Reclamado Fpc Par Corretora de Seguros S/A
Advogado MARIA CUSTÓDIA DIAS RAIMUNDO(OAB: 10067/DF)

Decisão:Vistos.

Registre-se o procurador da reclamada.
Homologo a presente transação para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
Custas pelo reclamante, no importe de R\$3.200,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$160.000,00), dispensadas, vez que beneficiário da justiça gratuita.
Contribuições previdenciárias pela reclamada, ambas as cotas, a incidirem sobre as parcelas de natureza salarial discriminadas na petição de acordo, as quais deverão ser recolhidas e comprovadas no prazo de 30 dias, sob pena de execução.
Deverá a reclamada, ainda, comprovar o recolhimento do IRPF incidente sobre as mesmas parcelas, também no prazo de 30 dias, sob pena de execução.
Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.
Desnecessária a intimação da União (PGF) sobre os termos do acordo, nos termos da Portaria nº 435 de 12/09/2011 do Ministério da Fazenda, vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas não atinge o mínimo de R\$10.000,00.
Publique-se.
Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-178-26.2011.5.10.0012

Reclamante Maronita Francisca de Brito
Advogado RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado União Federal

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-273-85.2013.5.10.0012

Reclamante Ilves Ribas Caldas Junior
Advogado JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 23/05/2013 14h05 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-281-62.2013.5.10.0012

Reclamante Levair Aparecido da Cruz Junior
Reclamado Fundacao Goncalves Ledo
Reclamado Distrito Federal

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 20/05/2013 às 14h10 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-282-47.2013.5.10.0012

Reclamante Marcelo de Souza Fernandes
Advogado CAUBY HENRIQUE BARBOSA OLIVEIRA(OAB: 33338/DF)
Reclamado Comercio e Representacoes de Papeis Melo Ltda - Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 20/05/2013 às 14h15 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-284-17.2013.5.10.0012

Reclamante Maria Helena Sabino do Vale
Advogado OSNIR OSTWALD(OAB: 10590/DF)
Reclamado Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 20/05/2013 às 14h25 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-285-02.2013.5.10.0012

Reclamante Alexandrina Aparecida Campos
Advogado LUIS ANDRE MATIAS PEREIRA(OAB: 37946/DF)
Reclamado Neurofis Servicos Medicos Ltda - Epp

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 20/05/2013 às 14h30 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-286-84.2013.5.10.0012

Reclamante Gardenia do Egípto Vieira Rocha
Advogado PAULO ROBERTO SOARES(OAB: 29315/DF)
Reclamado Modern Service Locacao de Mao de Obra Ltda - Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 20/05/2013 às 14h35 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-287-69.2013.5.10.0012

Reclamante Viviane Valle Viana
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado Banco Citibank S A

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 20/05/2013 às 14h40 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-288-54.2013.5.10.0012

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado MZ Construtora Ltda - Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 20/05/2013 às 14h45 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-289-39.2013.5.10.0012

Reclamante Jaudeir Jeronimo de Almeida
Advogado HELVIDIO NUNES DE BARROS NETO(OAB: 36549/DF)
Reclamado Consorcio Construtor Helvidex

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 21/05/2013 às 14h00 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-290-24.2013.5.10.0012

Reclamante Carla Carolinne Pereira Oliveira
Advogado CAMILO ANDRE SANTOS NOLETO DE CARVALHO(OAB: 26378/DF)
Reclamado Casa Nova Engenharia Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 21/05/2013 às 14h05 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-291-09.2013.5.10.0012

Reclamante Cristiano Cristalino dos Santos
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado Pinus Automoveis Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 21/05/2013 às 14h10 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-292-91.2013.5.10.0012

Reclamante Andrilene Pereira de Sousa
Advogado DAWDSON SILVA CORREIA(OAB: 38188/DF)
Reclamado 302 Sudoeste Lanches Ltda - Epp

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 21/05/2013 às 14h15 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-294-61.2013.5.10.0012

Reclamante Erivan Pereira da Silva
Advogado KELLY CRISTINA DOMINGOS ASSUNCAO(OAB: 36399/DF)
Reclamado Embras S/A Empresa de Engenharia e Montagens
Reclamado Construtora Ipes Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 21/05/2013 às 14h25 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-295-46.2013.5.10.0012

Reclamante Claudia Gomes de Sousa

Advogado JOAO EMILIO FALCAO COSTA
NETO(OAB: 09593/DF)

Reclamado Via Varejo S/A

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 21/05/2013 às 14h30 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-296-02.2011.5.10.0012

Reclamante Inaldo dos Santos Silva

Advogado GERALDO MAGELA DA SILVA
FREIRE(OAB: 15748/MG)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 21928/DF)

Despacho: "(...)Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.(...)"

Despacho

Processo Nº RT-299-83.2013.5.10.0012

Reclamante Joaquim Pereira de Farias

Advogado PAULA MARIANA CORREA DE
ALENCAR(OAB: 38609/DF)

Reclamado Prestacional Construtora e Servicos
Ltda - Me

DEcisão:"Trata-se de pedido liminar a fim de que se determine bloqueio de créditos que a reclamada eventualmente possua em face do Ministério das Comunicações, no importe suficiente para a quitação dos valores requeridos na presente demanda.

Para tanto, o autor aduz as presenças da fumaça do bom direito e do perigo da demora da prestação jurisdicional definitiva. Assevera que a ré passa por dificuldades financeiras e vem descumprindo, reiteradamente, normas trabalhistas. Nesse compasso, foram ajuizadas diversas ações trabalhistas em desfavor da empresa reclamada, fato esse que reforça o perigo de não ver seus direitos adimplidos.

No que pese aos argumentos lançados pelo autor, não vislumbro a inequívoca comprovação da existência de créditos da ré perante o órgão indicado na exordial, pois, não há sequer demonstração dos supostos contratos havido entre tais tomadores e a reclamada e, mais ainda, a existência do alegado crédito.

Portanto, não comprovada pelo autor a existência de créditos da ré a viabilizar o pretense bloqueio ora pleiteado, indefiro o pedido.

Publique-se." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-309-30.2013.5.10.0012

Reclamante Espedito Pereira do Nascimento

Advogado Rafael Mol Melo Souza(OAB: 18172679/DP)

Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 22/05/2013 às 14h10 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-310-15.2013.5.10.0012

Reclamante Welda Costa Feitosa de Jesus

Advogado HUGO MAGALHAES GAIOSO(OAB: 1816539/DP)

Reclamado Nilciane Silva Araujo Frota

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 22/05/2013 às 14h15 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-361-94.2011.5.10.0012

Reclamante Marcus Campos de Lima

Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)

Reclamado Imunisempre Dedetizacoes e Servicos
Ltda Me

Advogado JANINE NESSRALLA CYRILLO DA
COSTA(OAB: 28763/DF)

Reclamado Eliezel Silva da Cruz

Reclamado Andreia de Sousa Vilela Silva

Reclamado Rafael Nessralla Cyrillo da Costa

Advogado JANINE NESSRALLA CYRILLO DA
COSTA(OAB: 28763/DF)

Reclamado Jose Antonio Teixeira dos Santos

Despacho:Vistos.

Indefiro o pedido, vez que a executada foi incluída no BNDT com o registro da garantia do débito, o que gera certidão positiva com efeito de negativa, conforme art. 642 A, § 2º, da CLT e a Resolução Administrativa nº1.480 do TST.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art.884 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-386-73.2012.5.10.0012

Autor Ministério Público do Trabalho

Réu Rkr Administracao de Servicos e Bens
Ltda

Advogado JORGE ALBERTO MARQUES
PAES(OAB: 48907/RJ)

Réu Sociedade de Ensino Superior Estacio
de Sa Ltda

Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA
CASTRO(OAB: 20015/DF)

Réu Sociedade Tecnopolitana da Bahia
Ltda

Advogado RAFAEL FERRARESI HOLANDA
CAVALCANTE(OAB: 14587/DF)

Réu Irep Sociedade de Ensino Superior,
Medio e Fundamental Ltda.

Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA
CASTRO(OAB: 20015/DF)

Réu Teroni - Terminal Rodoviario de Niteroi
Ltda

Advogado ANA LUZIA DO ROSARIO
ASSUNCAO DE OLIVEIRA(OAB: 91733/RJ)

Réu Andre Velasquez Medeiros

Advogado JORGE ALBERTO MARQUES
PAES(OAB: 48907/RJ)

Despacho: "Vistos.

Defiro como requerido.

Assino à 2ª e à 4ª reclamadas o prazo fatal de 10 dias para cumprimento da determinação constante de fls. 1497/1488.
Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-455-42.2011.5.10.0012

Reclamante Marcio Antonio de Souza Santos
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Tam Linhas Aéreas S.A.
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)

Despacho: Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 42.555,30 Atualizado até: 28/02/2013

Liq. Exequente.....: 37.066,24

INSS Reclamante....: 773,84

INSS Reclamado.....: 1.959,84

INSS SAT.....: 294,01

Hon. Periciais.....: 2.461,37

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região.

Despacho

Processo Nº RT-466-08.2010.5.10.0012

Reclamante Jussara Gonçalves Pereira
Advogado NEDER ALVES DAS NEVES(OAB: 29098/DF)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado União
Advogado EDVARD DE FREITAS MACHADO(OAB: 04295/DF)

Despacho: "Vistos.

O recurso pendente é somente da União, 2ª reclamada.

Em decorrência, defiro o início da execução em desfavor da 1ª reclamada, em relação à qual já ocorreu o trânsito em julgado.

À contadoria para liquidação da sentença, inclusive no que tange às contribuições previdenciárias e fiscais acaso devidas. Não deverá ser incluída na conta a contribuição previdenciária a terceiros, tendo em vista que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo, à luz do disposto no art.114, VIII c/c art. 195, I-a e II, c/c a ressalva do art. 240, todos da CF/1988.
Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-487-13.2012.5.10.0012

Reclamante Ana Alice Rodrigues
Advogado MAURICIO GOMES NETO(OAB: 27082/DF)
Reclamado José Gilberto Oliveira

Despacho: "Vistos.

Torno sem efeito o despacho de fl. 42, no que tange ao prazo concedido ao reclamado.

Cite(m)-se a(s) executada(s), por mandado, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia especificada à fl. 42, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, observando-se o endereço constante da certidão do Oficial de Justiça de fl. 38. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Decorrido o prazo de pagamento, vista à exequente acerca da manifestação do executado (fl. 41), no prazo de 5 dias.

Após o fluxo do prazo concedido à exequente, prossiga-se a partir do item 2 constante do comando de fl. 34.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-535-06.2011.5.10.0012

Reclamante Ricardo Carlton Resende
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

Despacho: Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Excluem-se os executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-589-35.2012.5.10.0012

Reclamante Edivaldo Nonato da Silva
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Flourita Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)
Reclamado Direcional Engenharia S/A
Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

Despacho: Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Excluem-se os executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-746-76.2010.5.10.0012

Reclamante Jaqueline Carneiro dos Santos
Advogado NEDER ALVES DAS NEVES(OAB: 29098/DF)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado União (TJDFT)
Advogado EDVARD DE FREITAS MACHADO(OAB: 4295/DF)

Despacho: "Vistos.

O recurso pendente é somente da União, 2ª reclamada.

Em decorrência, defiro o início da execução em desfavor da 1ª reclamada, em relação à qual já ocorreu o trânsito em julgado.

À contadoria para liquidação da sentença, inclusive no que tange

às contribuições previdenciárias e fiscais acaso devidas. Não deverá ser incluída na conta a contribuição previdenciária a terceiros, tendo em vista que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo, à luz do disposto no art.114, VIII c/c art. 195, I-a e II, c/c a ressalva do art. 240, todos da CF/1988. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-787-43.2010.5.10.0012

Reclamante Dalvanete Lopes de Medeiros
Advogado RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado Uniao
Advogado EDVARD DE FREITAS MACHADO(OAB: 4295/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 2.261,20 Atualizado até: 28/02/2013

Liq. Exequente.....: 2.130,33

INSS Reclamante....: 20,56

INSS Reclamado....: 51,40

INSS SAT.....: 5,14

Custas do Processo: 43,02

Custas Art.789.....: 10,75

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-817-10.2012.5.10.0012

Reclamante Leandro Vicente
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado Cfc-B - Centro de Formacao de Condutores Alianca Ltda

Vistos.

Tendo em vista que as partes não discriminaram a natureza das parcelas que compõem o acordo e que a data de vencimento da 2ª parcela é anterior ao protocolo da petição, assino às partes o prazo de 5 dias para discriminarem as parcelas que compõem o acordo, apontando o valor de cada uma, bem como fixarem novas datas para vencimento das parcelas.

Intime-se a reclamada diretamente, pela via postal.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-883-24.2011.5.10.0012

Reclamante Isabela Stefani Pereira Silva
Advogado RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado União Federal

Despacho:"ações de direito, em:

Total da execução R\$ 2.633,27 Atualizado até: 28/02/2013

Liq. Exequente.....: 2.569,04

Custas do Processo: 51,38

Custas Art.789.....: 12,85

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-894-87.2010.5.10.0012

Reclamante Claudiolicio Pereira dos Santos
Advogado ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: 31359/DF)
Reclamado Casa da Harmonia do Menor Carente
Advogado SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 17494/GO)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 7.744,69 Atualizado até: 28/02/2013

Liq. Exequente.....: 6.213,45

INSS Reclamante....: 382,64

INSS Reclamado....: 831,71

INSS SAT.....: 124,76

I R P F.....: 26,57

Custas do Processo: 132,45

Custas Art.789.....: 33,11

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1192-79.2010.5.10.0012

Reclamante Wellington Rodrigues Freires
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado Construtora Rodrigues Ltda
Reclamado Giselia Rodrigues da Silva
Reclamado Edvaldo Rodrigues

Vistos.

Defiro, prazo de 15 dias.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1276-46.2011.5.10.0012

Reclamante Renato Francisco da Silva
Advogado PAULO RICARDO DIAS FERNANDES(OAB: 19999/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Luiz Vicente Araujo
Reclamado Julieta Rebeca Nogueira Araujo
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Despacho: "Vistos.

Assino à reclamante o prazo de 5 dias para informar acerca do cumprimento do acordo homologado à fl. 299, importando a inércia em satisfação do débito.

Decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1280-49.2012.5.10.0012

Reclamante Joana Raimunda Costa Almeida
Advogado EVILÁZIO VIANA SANTOS(OAB: 11108/DF)
Reclamado Isabel Valente de Lima do Espírito Santo
Advogado OSCAR CERVEIRA DE SENA(OAB: 10292/DF)

Vistos.

Assino à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento do acordo ou proceder ao pagamento acrescido da multa de 100%, sob pena de execução do acordo.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1293-19.2010.5.10.0012

Reclamante Amador Fernandes da Silva
Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado Adser Servicos Ltda.
Reclamado Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Reclamado União

Despacho:"Indefiro a utilização dos documentos indicados pelo autor para liquidação do feito, haja vista pertencerem a terceiro estranho à lide.

Renovo ao reclamante o prazo de 30 dias para simplesmente prestar as informações solicitadas pela contadoria à fl. 440 (evolução salarial durante o período indicado).

Brasília, 28 de fevereiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-1298-07.2011.5.10.0012

Reclamante Geraldo Soares da Silva
Advogado MARINA VIEIRA COELHO(OAB: 28854/DF)
Reclamado Gold Star Comercio de Equipamentos Eletronicos e Servicos em Geral Ltda
Advogado KLEBER DE ANDRADE PINTO(OAB: 8270/DF)
Reclamado Jorge Luis Ferraz
Reclamado Omar Ferraz

Defiro.Solicito ao MM. 2º Juizado Especial Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF a reserva de créditos sobejantes do executado, Omar Ferraz (CPF/CNPJ 244.179.551-15), nos autos do processo 2012.01.1.1714373, para garantia da presente execução, no importe de R\$ 2.481,07 atualizados até 28/02/2013. Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO. Aguarde-se por 90 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1330-12.2011.5.10.0012

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Antec Construtora Ltda. - Me
Reclamado Antonio Alves Costa
Reclamado Andre Pereira da Silva Costa

J. Vistas ao reclamante. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1450-21.2012.5.10.0012

Reclamante Raimundo Nonato Araujo Santos
Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN(OAB: 12058/DF)

Reclamado Sublime Servicos Gerais Ltda
Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 12316/DF)

Vistos.

Considerando que somente agora o procurador da reclamada noticiou a sua renúncia, tenho por válida a citação de fl. 121. Assino à executada o prazo de 10 dias para, querendo, constituir novo procurador.

Decorrido o prazo, exclua-se o atual procurador dos registros eletrônicos e da capa dos autos e aguarde-se o cumprimento do mandado.

Intime-se a reclamada diretamente, pela via postal.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1634-74.2012.5.10.0012

Reclamante Joel da Cruz Gomes
Advogado MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: 3384/DF)
Reclamado Kremer Engenharia Ltda
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito,em:Total da execução R\$ 11.561,95 Atualizado até: 28/02/2013

Liq. Exequente.....: 11.561,951- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1786-59.2011.5.10.0012

Reclamante Fernando Souza do Nascimento
Advogado DANIELA ALVES(OAB: 30724/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Despacho: "Vistos.

Aguarde-se por 30 dias a designação de leilão nos autos do Processo 0000425-41.2010.5.10.0012.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1806-16.2012.5.10.0012

Reclamante Zenith Ribeiro dos Santos
Advogado LUCIANA BUENO DA CRUZ PEREIRA(OAB: 11027/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Despacho: "Vistos.

Assino à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento da 1ª parcela do acordo, vencida em 25/02/2013, ou proceder ao pagamento da referida parcela acrescida da multa de 20%, sob pena de execução do acordo.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1821-19.2011.5.10.0012

Reclamante Licanor Jose da Silva
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia

Despacho:"Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações;"

Despacho

Processo Nº RT-1821-82.2012.5.10.0012

Reclamante Luiz Pereira da Silva
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Igepp (Instituto de Gestão Econômica e Políticas Públicas)
Advogado RANIERE FERREIRA CAMARA(OAB: 31703/DF)

Despacho:"Renovo à reclamada o prazo de 10 dias para carrear aos autos a GFIP que vincula o reclamante ao recolhimento efetuado na guia GPS ora apresentada, importando a inércia a desconsideração do referido recolhimento e execução das verbas previdenciárias.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-1906-68.2012.5.10.0012

Reclamante Maria das Neves Bezerra Silva
Advogado HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 21314/DF)
Reclamado Taguasul Comercio de Alimentos Ltda (Comper Hipermercado)
Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: 5778/DF)

Despacho: "Vistos.

Assino à reclamante o prazo de 5 dias para informar acerca do cumprimento do acordo homologado à fl. 299, importando a inércia em satisfação do débito.

Decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1908-72.2011.5.10.0012

Reclamante Jaime Meira da Silva Junior
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ(OAB: 35174/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado VINICIUS MESSIAS FERREIRA(OAB: 28785/DF)

Apresentem as executadas, em dez dias, os elementos para cálculo solicitados pelo perito às fls. 493/494, sob pena de multa a ser arbitrada por este juízo. Caso o exequente possua alguns dos documentos, poderá requerer a juntada.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1934-36.2012.5.10.0012

Reclamante Francisco Lourenco do Nascimento
Advogado JOSE AVELARQUE DE GOIS(OAB: 20686/DF)
Reclamado House Service Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado Condomínio do Bloco A da SQN 111 - ED. BORGHESE
Advogado MARCELO LIMA SANTOS(OAB: 38521/DF)

Intime-se o autor para fornecer o atual endereço da 1ª reclamada/ré, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1954-27.2012.5.10.0012

Reclamante Bruno Rodrigo Teles Sant Anna
Advogado VERIDIANE SAMPAIO SANTOS(OAB: 37260/DF)

Reclamado Vit Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda
Advogado LUIZ EDUARDO COSTA LUCAS(OAB: 34694/DF)

Libere-se a guia de levantamento referente ao depósito de fls. 55 ao reclamante, que deverá receber o documento e comprovar o valor sacado no prazo de 5 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1965-56.2012.5.10.0012

Reclamante Jessica de Paula Baia Costa
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Advogado JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 12.794-B/MT)

Despacho:Vistos.

Ante a interposição dos embargos declaratórios (fl. 67), torno sem efeito o ato ordinatório de fl. 78.

Façam os autos conclusos para julgamento.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1999-65.2011.5.10.0012

Reclamante Renato Alves Facundo
Advogado ADAURA FERREIRA MARTINS(OAB: 29164/DF)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

Despacho: "Vistos.

Defiro.

Solicito a reserva de créditos sobejantes da(s) executada(s) Patrimonial Servicos Especializados Ltda (CPF/CNPJ 01.596.964/0001-07), nos autos do Processo 0000461-15.2012.5.10.0012 para garantia da presente execução, no importe de R\$ 11.278,40 atualizados até 30/09/2012. Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Aguarde-se por 90 dias.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-2043-84.2011.5.10.0012

Reclamante Rosely Alves Ramos
Advogado JOSÉ NONATO DA SILVA(OAB: 4481/DF)
Reclamado Lidiana Pires de Bessa Me
Advogado LUDMILLA DE PAULA ROCHA(OAB: 33983/DF)

Despacho:"Julgo boa e subsistente a penhora, ratificando a sua avaliação.

Designo o dia 29/4/2013 às 10 horas para a realização do 1ºLEILÃO, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, com endereço sito na SOF NORTE QUADRA 01 CONJUNTO A LT 08- CEP 70.634-110 - Brasília/DF, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

Findo o primeiro leilão e não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para o dia 28/05/2013 às 10 horas.

É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação deste despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Expeça-se e publique-se o edital.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça.

Intime-se o leiloeiro por email (contato@paulotolentino.com.br), encaminhando-se cópia deste comando e do edital.

Encaminhe-se cópia do edital à Diretoria do Foro (diretoria.foro@trt10.jus.br).

Brasília, 28 de fevereiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-2067-78.2012.5.10.0012

Reclamante	Suellen Veloso da Silva
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Brazze Comercio de Livros e Cursos Ltda(Cedasy)
Advogado	CAMILA MAYARA RODRIGUES NAVES LUCAS(OAB: 38911/DF)

Vistos.

Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para receber sua CTPS e se manifestar acerca do total cumprimento do acordo, importando a inércia a plena satisfação da obrigação.

Confirmado o cumprimento do acordo ou decorrido o prazo, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-2390-83.2012.5.10.0012

Reclamante	Nohara Dias Antunes
Advogado	CLAUDINEY FERNANDO NOGUEIRA(OAB: 36616/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Vistos.

Defiro a conversão do rito. Registre-se o rito ordinário de tramitação.

Registre-se o endereço da reclamada local incerto e não sabido, notificando-a por edital.

Após, façam os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar e antecipação de tutela.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-6800-29.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-68/2008-012-10-00.0

Reclamante	Valdice Dias Monteiro
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	EMEGÊ Produtos Alimentícios S.A.
Advogado	ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA(OAB: 17510/GO)

Despacho:"Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 8.941,19 Atualizado até: 28/02/2013

Liq. Exequente.....: 4.650,35

Custas do Processo: 93,01

Custas Art.789.....: 23,25

Hon. Periciais.....: 4.174,58

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Deverá a executada proceder às anotações na CTPS obreira carregada aos autos. "

Despacho

Processo Nº RT-13400-66.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-134/2008-012-10-00.1

Reclamante	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 24777/A/DF)
Reclamado	Isabel Regina de Oliveira
Advogado	MARCO AURELIO DE MORAES(OAB: 16614/O/DF)

O substabelecimento não acompanhou a petição às fls. 424.Aguarde-se por mais 30 dias o comparecimento do exequente para receber as guias de fls. 402 e 415.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-45800-02.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-458/2009-012-10-00.0

Reclamante	Darlene Barbosa da Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: 21977/DF)
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: 21236/DF)

à 2ª reclamada: Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.Total da execução R\$ 5.143,75 Atualizado até: 28/02/2013

Despacho

Processo Nº RT-89300-60.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-893/2005-012-10-00.1

Reclamante	Edna Gonçalves Mendes Medeiros
Advogado	ANDRE DE SOUSA E SILVA(OAB: 23155/O/DF)
Reclamado	Transpev Processamento e Serviços Ltda.
Advogado	ANDREA DA COSTA RIBEIRO MORO(OAB: 297590/SP)

Despacho:"Preliminarmente, solicite-se ao Juízo Deprecado 19ª VT/RJ informações acerca da CP 00751-2008-019-01-00-0. Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Com a resposta, voltem os autos conclusos para apreciação do bens ofertados pela executada.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-100800-84.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1008/2009-012-10-00.5

Reclamante	Maria Cristina Nunes de Sabóia
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado	Vissi D'Art Comércio Ltda. ME

Advogado REILOS MONTEIRO(OAB: 22612/DF)
Reclamado Wish Confeções e Comércio Ltda.
Reclamado Elma Karen Bichara
Advogado REILOS MONTEIRO(OAB: 22612/DF)
Reclamado Walda Baia Bichara
Advogado REILOS MONTEIRO(OAB: 22612/DF)

Tendo em vista a ausência de manifestação do exequente, remetam-se os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80 c/c art. 791, III do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-106100-27.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1061/2009-012-10-00.6

Reclamante Vania Fraga da Cruz
Advogado JAIRO SOARES DOS SANTOS(OAB: 28761/DF)
Reclamado Hibisco Self Service Ltda Epp

Despacho: Defiro como requerido. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-129900-84.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1299/2009-012-10-00.1

Reclamante Ronald Acioli da Silveira
Advogado GRAZIELLE DINIZ MARQUES(OAB: 25804/DF)
Reclamado União Brasileira de Educação e Participações LTDA
Advogado ULYSSES LOUZADA DE PAIVA GILTON(OAB: 28887/DF)
Reclamado Aurha Participacoes S/S Ltda
Reclamado Theceu Participacoes S/S Ltda

Despacho: "Vistos.

Intime-se a(s) executada(s) da assinatura do auto de arrematação, referente ao 2º leilão, para os fins de direito.

Intime-se a 2ª e a 3ª reclamadas por edital.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-145400-93.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1454/2009-012-10-00.0

Reclamante Gláucio Menezes Silva
Advogado CARLOS HENRIQUE DE LIMA SANTOS(OAB: 20605/DF)
Reclamado Dwd - Cursos e Consultoria Ltda (n/p Giovanni Heverson de Mello)
Advogado FERNÃO COSTA(OAB: 18283/DF)
Reclamado Vagner Campos Camargo
Reclamado Diogo Ataíde Leite Campos
Reclamado Diogo Amorim Sousa Camuna

- 1-Considerando os pedidos constantes na petição do exequente;
 - 2- indefiro a penhora do veículo Golf por não pertencer ao executado;
 - 3-Indefiro a penhora BACENJUD em desfavor da Sra. Jovelina por não pertencer a lide;
 - 4-Indefiro a requisição das declarações der imposto de renda dos executados, tendo em vista que a medida foi adotada por este juízo em fevereiro/2012;
 - 5-Indefiro a penhora do veículo placa NFQ 8040, por não estar cadastrado conforme pesquisa em anexo;
 - 6-indefiro os atos executórios em face da empresa VL Locação de Espaços Publicitários, por não compor a lide;
 - 7- Façam-me conclusos para nova tentativa de bloqueio on line via BACEN-JUD, dos executados;
- Infrutífera a pesquisa no BACENJUD, Intime-se o exequente para requerer o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob

pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-176700-73.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1767/2009-012-10-00.8

Reclamante Alessandra Santier dos Santos
Advogado MARCO ANTONIO MARQUES ATIE(OAB: 13904/DF)
Reclamado Republic Shoes Comercial de Calçados Ltda
Advogado IGOR ARAUJO SOARES(OAB: 19311/DF)

Vistos.

Intime-se a exequente para requerer o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Juiz(a) do Trabalho

Editais

Editais

Processo Nº RT-91-07.2010.5.10.0012

Reclamante Cleusa Maria Martins
Advogado NEDER ALVES DAS NEVES(OAB: 29098/DF)
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Reclamado União
Advogado EDVARD DE FREITAS MACHADO(OAB: 04295/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

Despacho: " Vistos.

Converto em penhora o valor ora transferido aos presentes autos.

Inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Garantida a execução com a penhora efetivada, assino à executada o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Intime-se, por edital, a 1ª executada.

Publique-se."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

Editais

Processo Nº RT-1453-73.2012.5.10.0012

Reclamante Bruno Seabra Nunes
Advogado DÉBORA BRITO D'ALMEIDA(OAB: 16540/DF)

Reclamado Eduardo Telecom

Advogado LUDMILLA DE PAULA ROCHA(OAB: 33983/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Eduardo Telecom, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 4.102,07 Atualizado até: 28/02/2013

Liq. Exequente.....: 1.073,70

Custas do Processo: 21,47

Diversos.....: 3.006,90

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1835-03.2011.5.10.0012

Reclamante	Hernani Ferreira da Silva
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 17.265,31 Atualizado até: 28/02/2013

Liq. Exequente.....: 13.725,24

INSS Reclamante.....: 289,94

INSS Reclamado.....: 724,95

INSS SAT.....: 72,52

Custas do Processo: 280,30

Custas Art.789.....: 70,08

Hon. Advocatício...: 2.102,28

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-2043-84.2011.5.10.0012

Reclamante	Rosely Alves Ramos
Advogado	JOSÉ NONATO DA SILVA(OAB: 4481/DF)
Reclamado	Lidiana Pires de Bessa Me

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do Leilão: 29/4/2013 às 10 horas.

Data do 2º Leilão: 28/5/2013 às 10 horas

Leiloeiro designado: Paulo Henrique de Almeida Tolentino

Descritivo dos bens: 1(um) balcão em madeira cor branca e detalhes em madeira imbuia e tampo em vidro, em bom estado de uso e conservação.

Valor da avaliação: R\$ 700,00.

Localização dos bens: Avenida Contorno Área Especial 02, bl.KLMN, loja 08 Núcleo Bandeirante-DF

Depositário: Lidiana Pires de Bessa.

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0002043-84.2011.5.10.0012, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do edital. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF. Para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-2227-06.2012.5.10.0012

Reclamante	Raiza Vaz Carvalho
Advogado	IVAN AQUILES COSTA LIMA(OAB: 35902/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	União Federal (Superior Tribunal Militar STM)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 24/04/2013 14h05.

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 24/04/2013 14h05, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de fevereiro de 2013.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-2390-83.2012.5.10.0012

Reclamante	Nohara Dias Antunes
Advogado	CLAUDINEY FERNANDO NOGUEIRA(OAB: 36616/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 15/04/2013 14h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 15/04/2013 14h40, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-15600-22.2003.5.10.0012

Processo Nº RT-156/2003-012-10-00.7

Reclamante	NAPHTALI OLIVEIRA ARAUJO
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)

Reclamado	PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
Reclamado	UNIAO FEDERAL (CAMARA FEDERAL)
Reclamado	Walter Antunes dos Reis
Reclamado	Joao Vicente Cunha

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, WALTER ANTUNES DOS REIS e JOÃO VICENTE CUNHA para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

Despacho: Intimem-se as reclamadas (1ª, 3ª e 4ª), para manifestarem-se acerca dos cálculos de fls. 737/741, elaborados conforme os termos da decisão de fls. 732/732v., prazo legal.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-129900-84.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1299/2009-012-10-00.1

Reclamante	Ronald Acioli da Silveira
Advogado	GRAZIELLE DINIZ MARQUES(OAB: 25804/DF)
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações LTDA
Advogado	ULYSSES LOUZADA DE PAIVA GILTON(OAB: 28887/DF)
Reclamado	Aurha Participacoes S/S Ltda
Reclamado	Theceu Participacoes S/S Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO União Brasileira de Educação e Participações LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

Despacho: "Vistos.

Intime-se a(s) executada(s) da assinatura do auto de arrematação, referente ao 2º leilão, para os fins de direito.

Intime-se a 2ª e a 3ª reclamadas por edital.

Publique-se."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-10-50.2013.5.10.0013

Reclamante	Joao Rodrigues de Souza
Advogado	SAMARYA COSTA SILVA SOUZA(OAB: 29002/DF)
Reclamado	Convencao de Administracao do Ed Residencial Diamantina
Advogado	NICE DA SILVA NEIVA(OAB: 32560/DF)

DESPACHO: "Tendo em vista a exibição pelo reclamante da documentação constante de fls. 92/97, dê-se vista dos autos à reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se.

No mais, aguarde-se a audiência em prosseguimento.

Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO
MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-145-62.2013.5.10.0013

Reclamante	Instituto Euro Americano de Educacao Ciencia Tecnologia
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)
Reclamado	União (Ministério do Trabalho e Emprego)

"Vistos.

Indefiro, por ora, o requerimento de reconsideração formulado pelo Autor à fl. 138 dos autos.

Ressalto porém que o indeferimento do pedido, neste momento, não impede que o pleito seja novamente analisado quando da realização da audiência inaugural.

Publique-se para ciência do Reclamante, por seu procurador.

Após, aguarde-se a audiência.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-301-50.2013.5.10.0013

Autor	Marcio Chrispim Machado
Advogado	DIOGO LEANDRO DE SOUSA REIS(OAB: 37137/DF)
Réu	Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda

DESPACHO: "As alegações veiculadas às fls. 264/267 não tem o condão de alterar a decisão passada às fls. 258/259, a qual FICA MANTIDA por seus próprios e jurídicos fundamentos, de modo que resta INDEFERIDO o pedido de reconsideração. Aguarde-se a audiência previamente designada. Intime-se o autor, por seu patrono, via DEJT." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO
MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-318-86.2013.5.10.0013

Reclamante	Miguel Valdemar Ferreira de Brito
Advogado	LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: 27756/DF)
Reclamado	Conver Combustiveis Automotivos Ltda

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 16/04/2013 às 09:00 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-319-71.2013.5.10.0013

Reclamante	Tailane de Castro Nascimento
Advogado	LARISSA FREIRE MACEDO(OAB: 31191/DF)
Reclamado	Apb Locacao de Mao de Obra Ltda - Me

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 17/04/2013 às 08:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-322-26.2013.5.10.0013

Reclamante	Eloir Antonio Ferreira
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado	L M Conservacao e Obras Ltda - Epp
Reclamado	Colégio Alvair Vite Rossi

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 17/04/2013 às 08:45 horas, devendo

as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-323-11.2013.5.10.0013

Reclamante	Daniel de Jesus Soares Chaves
Advogado	VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS(OAB: 4213/DF)
Reclamado	Wm Construtora Ltda - Me
Reclamado	Hesa 20 - Investimentos Imobiliarios Ltda.
Reclamado	Ebm Desenvolvimento Urbano e Incorporacoes S/A

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 17/04/2013 às 08:50 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-324-93.2013.5.10.0013

Reclamante	Denise de Moura Kano
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Reclamado	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília,

incluo o feito na pauta do dia 17/04/2013 às 08:55 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-326-63.2013.5.10.0013

Reclamante	Rilzani Santos de Araujo
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Embras S/A Empresa de Engenharia e Montagens
Reclamado	Jardins Manguelral Empreendimentos Imobiliarios S.A.

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 17/04/2013 às 09:00 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-327-48.2013.5.10.0013

Reclamante	Fabiana Brasil Carvalho Ramos
Advogado	JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729/DF)
Reclamado	Jeane Comercial de Calçados Ltda - Epp

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 17/04/2013 às 09:05 horas, devendo

as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-328-33.2013.5.10.0013

Reclamante	Williames Lustosa Silva
Advogado	GUSTAVO RODRIGUES SUHET(OAB: 33898/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 18/04/2013 às 08:50 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-329-18.2013.5.10.0013

Reclamante	Eric Rodrigo de Almeida Medeiros
Advogado	FERNANDA BORGES OLIVEIRA(OAB: 35332/DF)
Reclamado	Tld Teledata Tecnologia em Conectividade Ltda

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 18/04/2013 às 08:55 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus

direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-330-03.2013.5.10.0013

Reclamante	Leir da Silva Alves
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Alessandra Souza dos Santos - Me
Reclamado	PB Construções e Comércio Ltda.

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 18/04/2013 às 09:00 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-331-85.2013.5.10.0013

Reclamante	Jose Renato Ribeiro e Silva
Advogado	TEODORO PINTO NETO(OAB: 23486/DF)
Reclamado	Mr Comercio de Eletro Eletronico Ltda - Epp

Vistos, etc.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 18/04/2013 às 09:05 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-385-85.2012.5.10.0013

Reclamante	Silvio Dias Rodrigues
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	Servi Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda
Advogado	DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 29562/GO)

Comprovada a devolução de valores à reclamada, julgo extinta a execução, uma vez que cumpridas as obrigações constituídas aos autos, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC.

Decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-486-25.2012.5.10.0013

Reclamante	Fernando Antonio da Silva Galhas
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Advogado	LAURO ANTONIO CALENZANI(OAB: 48826/MG)

DISPOSITIVO -Fundamentos pelos quais julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação aos pleitos de "recolhimento integral de FGTS e multa fundiária" e de "liberação do FGTS por meio de chave de conectividade ou alvará judicial" (pedidos de nº 16 e 18, da inicial de fl. 06) na forma do art. 267, I, c/c art. 295, I, e parágrafo único, I e II, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT, e, no mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por FERNANDO ANTONIO DA SILVA GALHAS em face de PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541,

de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ R\$ 140,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ R\$ 7.000,00.Intime-se as partes. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-574-97.2011.5.10.0013

Reclamante	Rogério Solon de Pontes Teixeira Pires
Advogado	HYGOR DOS SANTOS MONTEIRO(OAB: 30392/DF)
Reclamado	Bthek Biotecnologia Ltda Epp
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)

Vistas às partes do documento juntado pelo Perito à fl. 324, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante em 05/03/2013 e pela reclamada, em 12/03/2013. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-576-04.2010.5.10.0013

Reclamante	Orlando Gomes Ferreira
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Villas Boas Incorporadora Ltda.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

DESPACHO: "Libere-se a guia do depósito referida no parágrafo anterior, devendo a respectiva ré ser instada, por meio de seu patrono, via DEJT, para o levantamento da respectiva guia, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-809-30.2012.5.10.0013

Exequerente	Jose Urbano Gomes Rodrigues
Advogado	ADEMAR CYPRIANO BARBOSA(OAB: 23151/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	FERNANDA OLIVEIRA DE QUEIROZ(OAB: 25641/DF)

"Vistos.

Intime-se a Exequerente, por seu procurador, para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos embargos declaratórios opostos pela Executada às fls. 289/293.

Após, voltem-me os autos conclusos para julgamento do incidente.

Brasília, 26 de fevereiro de 2013.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-811-97.2012.5.10.0013

Exequerente	Ana Lúcia Rufino de Souza Maranhão
Advogado	PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA(OAB: 27942/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	RENATO DE OLIVEIRA ANDRADE(OAB: 20220/DF)

RESULTADO: Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por ANA LÚCIA RUFINO DE SOUZA MARANHÃO para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 26 de fevereiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-857-86.2012.5.10.0013

Exequente	Rosângela Alves dos Santos
Advogado	PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA(OAB: 27942/DF)
Executado	ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

RESULTADO: Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por ROSÂNGELA ALVES DOS SANTOS para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 25 de fevereiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-878-62.2012.5.10.0013

Exequente	Paulo Roberto Lobo da Rocha
Advogado	ADEMAR CYPRIANO BARBOSA(OAB: 23151/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	ISABELLE DE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO(OAB: 33463/DF)

"Vistos.

Intime-se o Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos embargos declaratórios opostos pela Executada às fls. 308/312.

Após, voltem-me os autos conclusos para julgamento do incidente.

Brasília, 26 de fevereiro de 2013.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-885-54.2012.5.10.0013

Exequente	Aécio de Figueiredo Silva
Advogado	PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA(OAB: 27942/DF)
Executado	ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847/DF)

RESULTADO: Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por AÉCIO DE FIGUEIREDO SILVA para, no

mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 25 de fevereiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-895-98.2012.5.10.0013

Exequente	Manoel Oliveira dos Anjos
Advogado	PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA(OAB: 27942/DF)
Executado	ECT- Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB: 17279/DF)

RESULTADO: Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por MANOEL OLIVEIRA DOS ANJOS para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 25 de fevereiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-896-83.2012.5.10.0013

Exequente	Carlos Henrique Falcão Macedo
Advogado	PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA(OAB: 27942/DF)
Executado	ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

RESULTADO: Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por CARLOS HENRIQUE FALCÃO MACEDO e VANESSA STEINER DE OLIVEIRA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 25 de fevereiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-949-64.2012.5.10.0013

Exequente	Ademir Maranhão
Advogado	PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA(OAB: 27942/DF)
Executado	ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847/DF)

RESULTADO: Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por ADEMIR MARANHÃO para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 25 de fevereiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-960-93.2012.5.10.0013

Exequente	Carlos Roberto Leite Tormin
Advogado	ADEMAR CYPRIANO BARBOSA(OAB: 23151/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847/DF)

"Vistos.

Intime-se a Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos embargos declaratórios opostos pela Executada às fls. 310/314.

Após, voltem-me os autos conclusos para julgamento do incidente.

Brasília, 26 de fevereiro de 2013.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-969-89.2011.5.10.0013

Reclamante	Maria Dolores Ferreira Guedes
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Banco Bradesco S/A
Advogado	RAVENA CUNHA LOBATO(OAB: 31825/DF)

DESPACHO: "Libere-se à executada o saldo remanescente da conta judicial nº 042/04943974-5, por meio do original da guia correspondente (acostada à contracapa), a qual deverá ser levantada no prazo de 10 (dez) dias. Levantada a guia, cumpra-se a parte final da determinação de fl. 398. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-986-91.2012.5.10.0013

Reclamante	Aldo Silva Pinto
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicação . - Ebc
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pelo reclamante (peça registrada sob nº 7.646.738).

Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, notadamente no que diz respeito ao depósito recursal - GFIP no valor de R\$1.000,00 - realizado em 19/12/2012 e custas processuais - GRU no valor de R\$20,00 - depositada na mesma data, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pela reclamada (peça registrada sob nº 00.026.718/2013).

Assim, intimem-se as partes, via DEJT, para, querendo, no prazo

sucessivo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o apelo. O prazo iniciar-se-á pelo reclamante em 05/03/2013 e para a reclamada, em 15/03/2013. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-994-68.2012.5.10.0013

Reclamante	Ricardo Carandina
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, recebo o recurso ordinário ora interposto pela reclamante (peça registrada sob nº 7.812.730).

Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, recebo o recurso ordinário ora interposto pela reclamada notadamente no que diz respeito ao depósito recursal - GFIP no valor de R\$1.000,000 - realizado em 19/12/2012 e custas processuais - GRU no valor de R\$20,00 - depositada na mesma data, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pela reclamada (peça registrada sob nº 00.026.717/2013).

Assim, intimem-se as partes, via DEJT, para, querendo, no prazo de sucessivo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o apelo. O prazo para o reclamante iniciar-se-á em 05/03/2013 e para o reclamado, em 14/03/2013. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1022-36.2012.5.10.0013

Reclamante	Newton Cicero Souza Silva
Advogado	DANIELLI PRATA COSTA MACIEL(OAB: 25320/DF)
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	ANA PAULA D'AVILA DE SOUZA(OAB: 31400/DF)

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais, declaro a INCOMPETÊNCIA desta Especializada em razão da matéria, determinando a remessa dos autos à uma das Varas da Justiça Comum.Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$30.000,00, no importe de R\$600,00, isento na forma da declaração de pobreza de fl. 11.Intime-se as partes. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1024-06.2012.5.10.0013

Reclamante	Goncalo Pereira de Almeida
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia - FUB
Advogado	BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais REJEITO a preliminar de incompetência em razão da matéria suscitada pela segunda reclamada; julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação ao pleito de contribuições previdenciárias no curso do contrato, na forma do art. 267, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT, e, no mais, PROCEDENTE EM

PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA em face de PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, a segunda reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00. Intime-se as partes. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1065-70.2012.5.10.0013

Reclamante	Edilson Ferreira Lopes
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Agencia Nacional de Transportes Terrestres - Antt
Advogado	DANIELLA RIBEIRO DE PINHO(OAB: 27684/DF)

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais, CONHEÇO PARCIALMENTE dos embargos opostos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, condenando ao embargante na multa de 1% sobre o valor dado à causa, por oposição protelatória da medida. Retifique-se erro material havido para que se faça constar na parte dispositiva o correto nome do reclamante e correta denominação da segunda reclamada, quais sejam: EDILSON FERREIRA LOPES e UNIÃO AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES ANTT, respectivamente. Intime-se as partes. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1066-55.2012.5.10.0013

Reclamante	Edson Alves Goncalves
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Transportes Terrestres - Antt
Advogado	DANIELLA RIBEIRO DE PINHO(OAB: 27684/DF)

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais, NÃO CONHEÇO dos embargos opostos.

Retifique-se erro material havido para que se faça constar na parte dispositiva a correta denominação da segunda reclamada, qual seja: UNIÃO AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES ANTT. Intime-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1079-54.2012.5.10.0013

Exequente	José Geraldo Ponte Pierre
Advogado	ADEMAR CYPRIANO BARBOSA(OAB: 23151/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

RESULTADO: Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por JOSÉ GERALDO PONTE PIERRE para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 25 de fevereiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-1116-81.2012.5.10.0013

Reclamante	Daniel Alves Leite
Advogado	KAROLINE DOS SANTOS SILVA(OAB: 37320/DF)
Reclamado	Transfebrasil Locadora de Veículos Ltda
Advogado	FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR(OAB: 21869/GO)
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais REJEITO as preliminares arguidas pela primeira reclamada; julgo, sob aplicação subsidiária do CPC, ante o permissivo do art. 769, da CLT, EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO: a) na forma do art. 267, IV, do CPC em relação ao pleito de contribuições previdenciárias no curso do contrato; b) na forma do art. 267, I, c/c art. 295, I e parágrafo único, I, do CPC, em relação aos pleitos de diferenças de horas extras. No mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por DANIEL ALVES LEITE em face de TRANSFERBRAZIL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA e UNIÃO FEDERAL, para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, a segunda reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A,

da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 1.500,00, isenta a segunda reclamada.Intime-se as partes. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1117-66.2012.5.10.0013

Requerente	Pedro Leite Ribeiro Neto
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Requerido	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847/DF)

RESULTADO: Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por PEDRO LEITE RIBEIRO NETO para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.
Brasília, 25 de fevereiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-1163-55.2012.5.10.0013

Reclamante	Carlos Eduardo Pereira da Cunha
Advogado	WAGNER ELVIS CERILLO(OAB: 31710/DF)
Reclamado	Moderna - Comercio de Veiculos Ltda
Advogado	LÉO ROCHA MIRANDA(OAB: 10889/DF)

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais CONHEÇO dos embargos opostos para, no mérito, ACOLHE-LOS para acrescer à fundamentação o quanto destacado supra, mantendo-se incólume a conclusão exarada.Intime-se as partes. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1175-69.2012.5.10.0013

Reclamante	Marcia Galvao da Silva
Advogado	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: 24026/DF)
Reclamado	Posto Park Santa Maria Derivados de Petroleo Ltda
Advogado	VERA MARIA BARBOSA COSTA(OAB: 17697/DF)

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais, CONHEÇO dos embargos opostos, para, no mérito, REJEITÁ-LOS.Intime-se as partes. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1245-86.2012.5.10.0013

Exequente	Hermínia Basso Nepomuceno

Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	MARCIO YOSHIO TAZAKI(OAB: 37940/DF)

RESULTADO: Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por HERMÍNIA BASSO NEPOMUCENO para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 25 de fevereiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-1262-25.2012.5.10.0013

Reclamante	Nei Meneses Lopes
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	Associacao de Assistencia Aos Trabalhadores em Educacao no Distrito Federal
Advogado	GUILHERME LOUREIRO PEROCCO(OAB: 21311/DF)

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por NEI MENESES LOPES em face de ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo.Expeça-se mandado para cumprimento da medida cautelar deferida.Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 900,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 45.000,00.Intime-se as partes. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1277-91.2012.5.10.0013

Reclamante	Gerson Gilvanil Maciel Lucena

Advogado MARIO BATISTA(OAB: 13694/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado ANA CLAUDIA TSUHA(OAB: 15419/MS)

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais REJEITO a prejudicial de prescrição suscitada e, no mais, julgo PROCEDENTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por MAURO BABINSKI em face de BANCO DO BRASIL S/A, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 30.000,00. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1306-44.2012.5.10.0013

Reclamante Marinalva Silva de Paulo
Advogado ROBSON BATISTA DA SILVA(OAB: 35322/DF)
Reclamado Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais julgo EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em face das pretensões anteriores a 10/07/2007, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT, e, no mais, PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por MARINALVA SILVA DE PAULO em face de CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação supra, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e

do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 3.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 150.000,00. Intime-se as partes Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1308-14.2012.5.10.0013

Exequente Joana D'Arc de Souza Santos
Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847/DF)

RESULTADO: Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por JOANA D'ARC DE SOUZA SANTOS para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 25 de fevereiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-1312-51.2012.5.10.0013

Reclamante Marcia dos Santos Oliveira Martins
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado Megaluz Engenharia e Representacoes Ltda Epp
Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB: 20791/DF)

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por MARCIA DOS SANTOS OLIVEIRA MARTINS em face de MEGALUZ ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Responde a reclamada pela verba honorária pericial, ora fixada em R\$1.400,00. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de

29.Dez.2003).A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00.Intime-se as partes. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1324-65.2012.5.10.0013

Exequente	Valdete Mendes da Silva
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847/DF)

RESULTADO: Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por VALDETE MENDES DA SILVA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 25 de fevereiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-1335-94.2012.5.10.0013

Exequente	Roberval Borges Corrêa
Advogado	DIOGO BASTOS POHREN(OAB: 33343/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847/DF)

RESULTADO: Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por ROBERVAL BORGES CORRÊA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 25 de fevereiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-1348-93.2012.5.10.0013

Reclamante	Joao Batista Beserra Neto
Advogado	EDEWYLTON WAGNER SOARES(OAB: 6923/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Advogado	MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais, declaro a INCOMPETÊNCIA desta Especializada em razão da matéria, determinando a remessa dos autos à uma das Varas da Justiça Comum.Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$38.000,00, no importe de R\$760,00, isento na forma da declaração de pobreza de fl. 11.Intime-se as partes. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1351-48.2012.5.10.0013

Exequente	José Nonato da Costa
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

RESULTADO: Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por JOSÉ NONATO DA COSTA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 25 de fevereiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-1352-33.2012.5.10.0013

Exequente	Maurício Coêlho Madureira
Advogado	MAURICIO COELHO MADUREIRA(OAB: 14162/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847/DF)

RESULTADO: Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por MAURÍCIO COÊLHO MADUREIRA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 25 de fevereiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-1354-03.2012.5.10.0013

Reclamante	Therezinha de Maria Marinho de Carvalho Smith
Advogado	EDEWYLTON WAGNER SOARES(OAB: 6923/DF)
Reclamado	Banco do Brasil

Advogado ANA PAULA D'AVILA DE SOUZA(OAB: 31400/DF)
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil PREVI
Advogado MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais, declaro a INCOMPETÊNCIA desta Especializada em razão da matéria, determinando a remessa dos autos à uma das Varas da Justiça Comum.Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$38.000,00, no importe de R\$760,00, isento na forma da declaração de pobreza de fl. 09.Intime-se as partes. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1358-11.2010.5.10.0013

Reclamante Maria Antonia Batista de Sousa
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)
Reclamado Maria Lúcia Fernandes de Melo
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

A reclamada MARIA LUCIA FERNANDES DE MELO peticionou às fls. 102/105 requerendo o desbloqueio das ordens BACENJUD de protocolo de n.º 20120001467670 e 20120001411410.

No caso em tela, este Juízo já procedeu aos desbloqueios BACENJUD conforme fls. 83 e 85. Assim, faculto à reclamada extrair cópias das ordens de desbloqueio BACENJUD para fins de regularização junto à Instituição Bancária. Prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1384-38.2012.5.10.0013

Reclamante Adriana Portugal Penna
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado Unesba - Uniao de Ensino Superior de Brasília
Advogado VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

CONCLUSÃO - Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por UNESBA- UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DE BRASÍLIA, e no mérito rejeito os embargos.Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1393-97.2012.5.10.0013

Reclamante Marcelo Luiz de Aguiar
Advogado JÔNATAS DA COSTA COELHO(OAB: 21503/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado ANA PAULA D'AVILA DE SOUZA(OAB: 31400/DF)

DESPACHO: "Tendo em vista a possibilidade, em tese, do efeito modificativo do julgado, em razão dos Embargos de Declaração opostos pela reclamada (fls. 887/890), dê-se vista dos autos ao reclamante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o respectivo incidente, na forma da OJ nº 142 SDI-I/TST.

Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1415-58.2012.5.10.0013

Reclamante Enoque Saraiva Leal
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)

Reclamado Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda
Advogado RAFAEL ARAÚJO PINHEIRO NOGUEIRA(OAB: 20374/CE)
Reclamado Fundação Nacional de Saúde Funasa
Advogado BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais REJEITO a preliminar arguida, e, no mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por ENOQUE SARAIVA LEAL em face de SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA e FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, a segunda reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo.Deferida antecipação de tutela para soerguimento do FGTS, gozo do Seguro Desemprego e pagamento de parcelas rescisórias, nos termos da fundamentação supra.Deferida, ainda, medida cautelar para bloqueio e transferência à conta judicial dos créditos titulados pela primeira reclamada, em poder da segunda, nos termos da fundamentação supra. Expeça-se o competente mandado.Responde a primeira reclamada pela cominações da litigância de má-fé, na forma da fundamentação.

Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelos Reclamados e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 10.290,73, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 205,81.Intime-se as partes. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1436-34.2012.5.10.0013

Exequente Maria Laurencia Santos Mendonca
Advogado ADEMAR CYPRIANO BARBOSA(OAB: 23151/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847/DF)

"Vistos.

Intime-se a Exequente, por seu procurador, para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos embargos declaratórios opostos pela Executada às fls. 511/518.

Após, voltem-me os autos conclusos para julgamento do incidente. Brasília, 26 de fevereiro de 2013.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO
Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1445-93.2012.5.10.0013

Exequente José Barreto de Arruda Neto
Advogado ADEMAR CYPRIANO
BARBOSA(OAB: 23151/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos - ECT
Advogado MARIA APARECIDA DE MORAES
MOREIRA GUTERRES(OAB:
10847/DF)

RESULTADO: Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por JOSÉ BARRETO DE ARRUDA NETO, MÁRCIA LAMAS MARTINS VIANA, EURIVALDO BATISTA DE OLIVEIRA, PATRÍCIA VIVIANE BONETTI DE VASCONCELOS e JAROM ZAGO CAPANEMA JORGE para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 25 de fevereiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-1446-78.2012.5.10.0013

Exequente Célio Roberto Andreozzi
Advogado ADEMAR CYPRIANO
BARBOSA(OAB: 23151/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos - ECT
Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB:
11336/DF)

RESULTADO: Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por CELIO ROBERTO ANDREOZZI para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 25 de fevereiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-1457-10.2012.5.10.0013

Reclamante Jose Antonio de Oliveira Filho
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE
RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental
do Distrito Federal
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA
MAIA(OAB: 22572/DF)

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais julgo EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em face das pretensões anteriores a 30/07/2007, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT e, no mais, PROCEDENTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista,

movida por JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO em face de COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferido ao reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ R\$ 420,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ R\$ 21.000,00. Intime-se as partes. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1465-84.2012.5.10.0013

Exequente Edson Bastos Cavalcante
Advogado ADEMAR CYPRIANO
BARBOSA(OAB: 23151/DF)
Executado Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos
Advogado MARIA APARECIDA DE MORAES
MOREIRA GUTERRES(OAB:
10847/DF)

RESULTADO: Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por EDSON BASTOS CAVALCANTE para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos.

Brasília, 25 de fevereiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13.ª VT/ Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-1589-38.2010.5.10.0013

Reclamante Claudia Lucia Cavalcante
Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA
SILVA(OAB: 24733/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado LEONARDO RABELO DE
AMORIM(OAB: 24886/DF)

A execução nos autos é PROVISÓRIA e, por equívoco, foi realizada a pesquisa BACENJUD de fl. 1060, com determinação para transferência do valor bloqueado à fl. 1061. Assim, por não ser mais possível efetivar o desbloqueio BACENJUD, aguarde-se a

comprovação da transferência de fl.1061.

Apresentada a guia do depósito correspondente ao bloqueio BACENJUD, expeça-se alvará judicial para liberação do valor ao RECLAMADO.

Publique-se o presente despacho e o item 6 do despacho de fl. 1049.

DESPACHO DE FL. 1049:6. Decorrido o prazo para a devedora, intime-se a exequente para indicar bens de propriedade da referida ré suficientes para garantia do débito exequendo, no prazo de 10 (dez) dias, haja vista o que disciplina a Súmula nº 417, III, do Colendo TST.

Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1611-28.2012.5.10.0013

Reclamante	Marlucia Aguiar Oliveira
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 9664/DF)
Reclamado	Serpro- Serviço de Processamento de Dados
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais CONHEÇO PARCIALMENTE dos embargos opostos para, no mérito, ACOLHE-LOS a fim de acrescer à fundamentação o quanto destacado supra, mantendo-se incólume a conclusão exarada. Retifique-se erro material havido para que se faça constar 2011 onde constou "20411".Intime-se as partes. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1850-66.2011.5.10.0013

Reclamante	Danielle Silva Nunes
Advogado	RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: 26158/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

Intime-se a reclamante para indicar diretrizes para o prosseguimento da execução no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1985-44.2012.5.10.0013

Reclamante	Fabiana Alves da Silva
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF)
Reclamado	Usatec Bsb Industria e Comercio Ltda Epp
Advogado	JOSÉ HAMILTON ARAUJO DIAS(OAB: 11501/DF)

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação ao pleito de contribuições previdenciárias no curso do contrato, na forma do art. 267, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT, e, no mais, PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por FABIANA ALVES DA SILVA em face de USATEC BSB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na forma da fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo.Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em

relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ R\$ 10.000,00.Intime-se as partes. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-2016-64.2012.5.10.0013

Reclamante	Euzebio Francisco de Oliveira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

DISPOSITIVO -Fundamentos pelos quais julgo EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em face das pretensões anteriores a 12/03/2007, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT, e, no mais, PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por EUZEBIO FRANCISCO DE OLIVEIRA em face de COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo.Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 250,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 12.500,00.Intime-se as partes. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-2017-49.2012.5.10.0013

Reclamante Natanael Dias da Costa
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais julgo EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em face das pretensões anteriores a 12/03/2007, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT, e, no mais, PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por NATANAEL DIAS DA COSTA em face de COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 250,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 12.500,00. Intime-se as partes. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-2032-18.2012.5.10.0013

Reclamante Vera Maria Lucio
Advogado MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: 11776/DF)
Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais REJEITO as preliminares arguidas pela primeira reclamada; julgo, sob aplicação subsidiária do CPC, ante o permissivo do art. 769, da CLT, EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO: a) na forma do art. 267, IV, do CPC em relação ao pleito de contribuições previdenciárias no curso do contrato; b) na forma do art. 267, I, c/c art. 295, I e parágrafo único, I, do CPC, em relação aos pleitos de diferenças de horas extras. No mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por DANIEL ALVES LEITE em face de TRANSFERBRAZIL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA e UNIÃO FEDERAL, para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, a segunda reclamada, transitada esta em

ulgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 1.500,00, isenta a segunda reclamada. Intime-se as partes. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-2038-25.2012.5.10.0013

Reclamante Edimar da Conceicao Souza
Advogado MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: 11776/DF)
Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por EDIMAR DA CONCEIÇÃO SOUZA em face de COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL = CODEPLAN, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 100.000,00. Intime-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-2170-82.2012.5.10.0013

Reclamante Maria Monica Martins Teles
Advogado CLESIVAL MATOS DA SILVA(OAB: 25623/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

DESPACHO: "Em que pese a pretensão da autora veiculada às fls. 620/621, extrai-se da Assentada de fl. 312 o seguinte registro: "Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (art. 343, §1º, do CPC e Súmula 74, I, do TST), declarando que trarão espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão", de modo que não cabe a intimação das testemunhas ora arroladas, já que preclusa a oportunidade para tal, pelo que INDEFIRO a respectiva pretensão. Aguarde-se a realização da audiência de instrução. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-2321-48.2012.5.10.0013

Reclamante Adriana Alves dos Santos
Advogado SAMARYA COSTA SILVA SOUZA(OAB: 29002/DF)
Reclamado Foco Veiculos Ltda
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)

DESPACHO: "Considerando que a correspondência reproduzida à fl. 67 foi devolvida, sem a regular entrega ao destinatário, sob a justificativa: "mudou-se", conforme atesta o documento de fl. 67/verso, DETERMINO seja a reclamante intimada, por sua patrona, para, no prazo de 05 dias, indicar o correto endereço da testemunha Cremilda, sob pena de presumir-se a desistência da respectiva prova." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-2329-25.2012.5.10.0013

Reclamante Maria de Fatima Silva
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTES EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por MARIA DE FATIMA SILVA em face de PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Inexistem contribuições previdenciárias e fiscais ante a natureza do objeto do condeno. Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 1.000,00. Intime-se as partes. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-20900-83.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-209/2008-013-10-00.0

Reclamante Luana de Cássia Moreira Bobo Lopes
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)
Reclamado Investiprev Seguros e Previdência S/A.

Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Intime-se a reclamante para manifestar-se acerca dos embargos da reclamada de fls. 337/374 no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-27300-21.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-273/2005-013-10-00.9

Reclamante Carlos Antônio Melquiades Gonçalves dos Santos
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado Orion Furtado de Oliveira
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/DF)

Os argumentos apresentados no petição de fl. 314 não têm o condão de alterar as razões do despacho de fl. 312. A diligência pretendida pelo autor desafia competência a ser intentada pelo próprio interessado, não cabendo a transferência ao Juízo dos misteres afetos às partes, razão pela qual indefiro a pretensão, ao tempo em que assino ao autor o prazo de 30 dias para o mesmo fim.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-48400-90.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-484/2009-013-10-00.5

Reclamante Luiz Alves Rufino
Advogado RAUL QUEIROZ NEVES(OAB: 00734/DF)
Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 09072/O/DF)

Vistos os autos.

Considerando o teor da petição de fls.453 apresentada pela Reclamada, intime-se o Reclamante manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, importando o seu silêncio como anuência. Brasília, 27 de fevereiro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13ª VT/Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-91200-36.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-912/2009-013-10-00.0

Reclamante Sylvania Alves de Azevedo
Advogado Bruna Karla Santos Gasparoni(OAB: 4954/SE)
Reclamado Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativa/TV Cultura
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

DESPACHO: "Libere-se à executada o saldo remanescente da conta judicial nº 042/04961433-4, por meio do original da guia correspondente (acostada à contracapa), a qual deverá ser levantada no prazo de 05 (cinco) dias. Comprovada a movimentação bancária referente ao alvará judicial nº 75/2013 (fl. 431), remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição. Intimem-se as partes via DEJT." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-111400-35.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-1114/2007-013-10-00.3

Reclamante Guilherme Rezende Barbosa
Advogado MARCO AURELIO DE MORAES(OAB: 16614/DF)
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado ANA ESTER FEITOSA DE BRITTO(OAB: 649/RO)
Reclamado Distrito Federal

Considerando a certidão negativa do Leilão, intime-se o reclamante para indicar diretrizes para o prosseguimento da execução no prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-125300-51.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-1253/2008-013-10-00.8

Reclamante Rosane de Andrade Garcia
Advogado MARCELO CORREA BARROS(OAB: 8519/DF)
Reclamado JB Comercial S.A
Advogado ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: 108935/RJ)
Reclamado Editora J.B S.A
Advogado FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: 39768/SP)
Reclamado Companhia Brasileira de Multimidia CBM
Advogado ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: 108935/RJ)
Reclamado Companhia Brasileira de Multimidia
Advogado ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: 108935/RJ)
Reclamado Docas Investimentos S/A
Advogado ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: 108935/RJ)

Renovo o prazo de 30 dias ao reclamante para os mesmos fins da intimação de fl. 439.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-151900-75.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1519/2009-013-10-00.3

Reclamante Adriana Neris de Oliveira
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
Reclamado DASA Diagnósticos da América S.A.
Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

DECISÃO FL. 759: "Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o saldo da conta judicial nº 3920-042/04964371-7, observando os seguintes VALORES: Total da execução R\$ 20.196,89, Atualizado até: 28/02/2013 Liq. Exequente.....: 17.874,34 Custas Art.789.....: 154,79 Diversos.....: 2.167,76 OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente, bem como o numerário intitulado "diversos", deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ELISE RAMOS CORREIA, OAB Nº 17197/DF, CPF Nº 82868972187

2) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

3) DEVERÁ MANTER SALDO REMANESCENTE NA CONTA ORA

REPORTADA. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Promova a Secretaria do desbloqueio do devedor do cadastro BNDT.Intimem-se as partes via DEJT..... Decorrido o prazo legal e ultimadas as providências, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Este expediente não admite ressalvas." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-175900-42.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1759/2009-013-10-00.8

Reclamante Márcio Pereira de Oliveira
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
Advogado FERNANDO GUEDES FERREIRA FILHO(OAB: 83483/MG)
Reclamado Jose Vicente Fonseca

"...intime-se o exequente a indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivo provisório, prazo de 30 (trinta) dias." Juiz(a) do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-179800-33.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1798/2009-013-10-00.5

Reclamante Alexandre Jorge de Oliveira Breckenfeld
Advogado ROGERIO ROCHA(OAB: 97893/MG)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado RAMON DANTAS MANHÃES SOARES(OAB: 24113/DF)

Considerando a certidão supra e que o reclamante extraiu do sítio do Tribunal Superior do Trabalho apenas o andamento processual do recurso AIRR 1798-41.2009.5.10.0013, prejudicada a pretensão de fl. 315/316.

Faculto ao reclamante trazer aos autos a cópia do acórdão, bem como a certidão do trânsito em julgado do referido acórdão. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Editais

Editais

Processo Nº RT-1024-06.2012.5.10.0013

Reclamante Goncalo Pereira de Almeida
Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia - FUB
Advogado BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais REJEITO a preliminar de incompetência em razão da matéria suscitada pela segunda reclamada; julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO

DE MÉRITO, em relação ao pleito de contribuições previdenciárias no curso do contrato, na forma do art. 267, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT, e, no mais, PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA em face de PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, a segunda reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00. Intime-se as partes.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28, FEVEREIRO de 2013.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-12-17.2013.5.10.0014

Reclamante	Geovannia Pinheiro Malveira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Decisão de fls. 88/95: "3.DISPOSITIVO: Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move GEOVANNA PINHEIRO MALVEIRA em face de COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL- CAESB I - Julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a reclamada a pagar ao reclamante, acrescidos de juros e correção monetária tão somente o pedido de: a) condenação a reclamada para que proceda a incorporação ao vencimento

básico da gratificação de titulação prevista na lei no percentual de 18% sobre o vencimento básico a título de gratificação de titulação, com pagamentos desde 01.01.2013 (art. 41 da lei) até a efetiva incorporação e parcelas vencidas e vincendas e reflexos nas parcelas a título de férias acrescidas de 1/3, 13º salários, horas extras acaso pagas em contracheques e depósitos de FGTS. Juros e correção na forma da lei. Improcedentes todos os demais pedidos. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Improcedente os demais pedidos por falta e amparo legal. Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis, inclusive art.876,§ único da CLT. Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que a gratificação de função e reflexos em horas extras acaso pagas nos contracheques e 13º salários se referem a natureza salarial pela qual há incidência de descontos previdenciários e fiscais. Honorários assistenciais na forma da fundamentação Custas pela reclamada no importe de R\$ 500,00 calculadas sobre o valor que ora arbitro a causa de R\$ 25.000,00.O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça. Intimem-se as partes. Retire-se o feito de pauta de julgamento de 28.2.2013. Nada mais. LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-42-57.2010.5.10.0014

Reclamante	Adao Rosa da Silva
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)
Reclamado	CMG Prestação de Serviços Ltda
Advogado	GERMANO CESAR DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 28493/DF)
Reclamado	Ivete Ferreira
Reclamado	Domenio Sodre de Amorim

"O executado peticiona às fls. 199/200, requerendo o chamamento do feito à ordem em virtude de equívoco na conta de liquidação. Alega ter sido realizado acordo ente as partes, o que resultaria na utilização do valor acordado como base de cálculo das contribuições previdenciárias. De início, cabe esclarecer ao executado que não houve homologação de acordo nos presentes autos, conforme registrado às fls. 174, 178 e 190, houve apenas o reconhecimento, por parte do reclamante, do recebimento de parcela devida no importe de R\$10.000,00 (fl.190). Nesse sentido, restou definido à fl 190 que as contribuições previdenciárias e fiscais deveriam ser calculadas proporcionalmente a partir do valor recebido pelo exequente, qual seja, R\$10.000,00, tendo a Contadoria retificado a conta às fls. 192/196. Registre-se que os valores apurados a título de INSS Empregado, INSS Empregador e IRPF foram sim calculados a partir do valor de R\$10.000,00, contrariando a alegação do executado. Já o INSS do pacto laboral foi apurado pela Contadoria conforme determinado no título executivo (fl.24, item 7), sendo que tal parcela não deve ser apurada apenas sobre o valor recebido pelo obreiro e sim sobre todo o pacto laboral. Logo, conforme demonstrado, não existem erros na conta judicial quanto aos aspectos alegados pelo embargante, restando comprovado que o presente processo tramita na mais perfeita ordem. Publique-se. Brasília-DF, Fevereiro 28, 2013. LAURA RAMOS MORAIS. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-50-34.2010.5.10.0014

Reclamante	Sebastião Jose da Rocha
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)

Reclamado Fiança Empresa de Segurança LTDA
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado Fiança Serviços Gerais LTDA
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

"De ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, inclua-se a executada no BNDT, observada a garantia da execução, e intime-se o exequente para manifestação acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do artigo 884 da CLT. Brasília/DF, 14 de fevereiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-51-82.2011.5.10.0014

Reclamante Gilcelio dos Santos Araujo
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado Recanto dos Inocentes (representante legal: Carlos Alberto Rocha Altino)
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado Rodrigo Guilherme Rocha Altino
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)

"Certifico e dou fé que no dia 18.02.2012 decorreu o prazo para a executada opor embargos à execução. Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, proceda-se à inclusão da executada no BNDT, observada a garantia integral da execução e expeça-se intimação ao exequente para, querendo, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo de cinco dias. Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-64-13.2013.5.10.0014

Reclamante Josean dos Reis Silva
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado Flourita Empreendimentos Imobiliários Ltda

Decisão de fls. 21/25: "3. DISPOSITIVO: Isso posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move JOSEAN DOS REIS SILVA em face de FLOURITA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA I-Julgar PROCEDENTES em parte os pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a reclamada, conforme for apurado pelo Setor de Cálculos, acrescidos de juros e correção monetária, a pagar à demandante as parcelas constantes da fundamentação que passam a fazer parte integrante do dispositivo. Juros e correção na forma da lei. Liquidação pelo Setor de Cálculos (contadoria); Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis. Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que: saldo de salário, 13º salário possuem natureza salarial. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 200,00 calculadas sobre o valor arbitrado à causa e para este fim aproveitado R\$10.000,00. A reclamante é beneficiária da gratuidade de justiça. Intimem-se as partes. Retire-se o feito de pauta de 15.3.2013. Nada mais. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-133-16.2011.5.10.0014

Reclamante Mayte Moreira dos Santos
Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 21344/DF)

Reclamado Wmt Centro de Multi Atividades Esportivas Ltda
Advogado THIAGO GUIMARAES PEREIRA(OAB: 33247/DF)

"Considerando que o débito remanescente a título de custas processuais é R\$1,72 deixo de executar as custas processuais tendo em vista o artigo 1º, inciso I, de Portaria nº49, de 01/04/2004, do Ministério da Fazenda. Em decorrência, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes e a União (PGF). Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, 08 de fevereiro de 2013. LAURA RAMOS MORAIS. Juíza do Trabalho Substituta."

Despacho

Processo Nº RT-151-37.2011.5.10.0014

Reclamante Jorge Edberto Curado Silva Junior
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal -CAESB
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

"Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito da executada em R\$13.166,98 à data de 28.02.2013, sem prejuízo de correções futuras. Intime-se a executada para efetuar o depósito de seu débito remanescente, no valor acima homologado, observando o valor que se encontra à disposição deste juízo (R\$2.551,50-fl.377). Prazo cinco dias. No silêncio da executada prossiga-se com a execução, procedendo-se à pesquisa das contas bancárias da executada, via convênio bacen-jud. Publique-se. Brasília-DF, 15 de fevereiro de 2013. LAURA RAMOS MORAIS. Juíza do Trabalho Substituta."

Despacho

Processo Nº RT-153-07.2011.5.10.0014

Reclamante Daniella Xavier Carneiro
Advogado THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)
Reclamado Start Produções e Eventos Ltda.
Advogado RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI(OAB: 177399/SP)
Reclamado Redecard S.A.
Advogado LEANDRO GARCIA RUFINO(OAB: 30648/DF)
Reclamado Carlos Eduardo Biondo Pereira Mattos
Reclamado Marcos Chiesa

Despacho de fls. 426: "...intime-se o executado para manifestação, nos termos do artigo 884 da CLT. Brasília/DF, 8 de fevereiro de 2013. Laura Ramos Morais Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-156-25.2012.5.10.0014

Reclamante Katiane Regina Pereira de Jesus
Advogado REGINO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: 24659/DF)
Reclamado Missao Crianca

"Vistos os autos. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Exclua-se o executado do BNDT. Intimem-se as partes e a União (PGF), sendo a reclamada para receber seu saldo remanescente. Prazo de 8 dias. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, 06 de fevereiro de 2013. Laura Ramos Morais, Juíza do Trabalho Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF."

Despacho

Processo Nº RT-166-69.2012.5.10.0014

Reclamante Alex de Sousa Reis
Advogado VINÍCIUS SOUZA LIMA(OAB: 33196/DF)

Reclamado Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda
Advogado CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA(OAB: 8786/DF)

"Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794,I do CPC.Exclua-se a executada do BNDT.Intimem-se as partes, por seus procuradores e a União(PGF).Decorrido o prazo legal,remetam-se os autos ao arquivo definitivo,dando-se baixa na distribuição.Brasília-DF,27 de fevereiro de 2013.LAURA RAMOS MORAIS.Juíza do Trabalho Substituta."

Despacho

Processo Nº RT-168-05.2013.5.10.0014

Reclamante Leandro Mauricio Lopes
Advogado ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA(OAB: 19121/DF)
Reclamado World Sistema de Seguranca Ltda - Me
Reclamado Net S.A

"Despacho de fls. 44: "Vistos os autos. Considerando o retorno do SEED sem cumprimento, retiro o feito da pauta de audiência inaugural do dia 12.03.2013, às 14h41min e incluo na pauta do dia 20.03.2013, às 13h55min, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT e do despacho de fl. 40. Intime-se o reclamante para apresentar novo endereço do reclamado World Sistema de Segurança Ltda - ME, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem exame do feito. Intime-se a segunda reclamada da presente decisão, via postal. Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2013. Laura Ramos Moraes Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-173-95.2011.5.10.0014

Reclamante Raimunda Pereira da Silva Vieira
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)
Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado Silvio Pimenta Vieira

"Diante da certidão acima, intime-se o exequente a indicar, de forma objetiva e específica, meios aptos para o prosseguimento da execução.A manifestação deverá ser apresentada em 120 dias, e o silêncio do exequente importará no arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40, § 2º da Lei n.º 6.830/1980, o que fica desde já autorizado.Brasília-DF, 26 de Fevereiro 2013.LAURA RAMOS MORAIS.Juíza do Trabalho Substituta."

Despacho

Processo Nº RT-190-63.2013.5.10.0014

Reclamante Rony Peteson Modesto da Silva
Advogado LUÍS HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 34181/DF)
Reclamado ABM Transportes Ltda - Me (Fast Mudanças)

Despacho de fls. 49: "Vistos os autos. Considerando o teor da certidão acima, notifique-se a reclamada do despacho de fls. 46 e da audiência inaugural designada para o dia 13.03.2013, às 14h49min, por mandado. Intime-se o autor da presente decisão. Após, aguarde-se a audiência. Brasília-DF, 14 de outubro de 2009. Laura Ramos Moraes Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-219-21.2010.5.10.0014

Reclamante Iracy Martins da Silva
Advogado AMÉRICO PAES DA SILVA(OAB: 7772/DF)

Reclamado Real Expresso Ltda.
Advogado JOCIMAR MOREIRA SILVA(OAB: 11863/DF)

Despacho de fls. 728: Vistos os autos. ...Sem prejuízo da determinação acima, intime-se o reclamante a receber as guias referentes à primeira e segunda parcelas do acordo. Prazo de cinco dias. Brasília-DF, 04 de fevereiro de 2013. Laura Ramos Moraes Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-227-27.2012.5.10.0014

Reclamante Orleans Miranda Costa
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado Fiança Serviços Gerais
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado Aerosat- Serviços Auxiliares de Transportes Aéreo
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado Christiano Transportes e Serviços Ltda
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

"Vistos os autos. Diante da certidão acima, designo o leilão dos bens de fl. 103 para o dia 24/04/2013, às 10:00 horas, confiado ao leiloeiro público oficial, Jorge Francisco, com endereço no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra "U", lote 17, Sobradinho-DF, ora nomeado, ficando, desde já, outorgado a promover a remoção dos bens, se for o caso (art. 888, § 3º da CLT). Em caso de remição, deverá a executada oferecer o pagamento do valor atualizado, em dinheiro, incluindo-se os honorários do leiloeiro, comprovando-o até o final do expediente do dia anterior ao leilão. O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá aos arts. 172/174 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Qualquer ônus existente sobre o bem será arcado pelo arrematante. Intimem-se as partes, o leiloeiro e o depositário. Publique-se e expeça-se o edital. Publique-se, expeça-se o edital. Brasília-DF, 08 de novembro de 2012. Cilene Ferreira Amaro Santos, Juíza do Trabalho Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF."

Despacho

Processo Nº RT-227-90.2013.5.10.0014

Reclamante Terezinha Francisca de Oliveira
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado Hachi Restaurante de Culinaria Japonesa Ltda (El Passo Restaurante Mexicano)

Despacho de fls.30: "Vistos os autos. Verifico que a presente reclamação trabalhista submete-se ao rito sumaríssimo, todavia o reclamante não indicou o endereço correto da reclamada, conforme informação prestada pelos Correios no verso de fls. 29, o que contraria a determinação do artigo 852-B, II, da CLT e atrai a incidência do disposto no §1º desse artigo. Assim, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso I do CPC c/c art. 852-B, II e § 1º da CLT. Custas no importe de R\$ 369,74, calculadas sobre R\$ 18.487,14, valor dado à causa, pelo autor, dispensadas na forma da lei. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos de fls. 6/24, independente de traslado.

Intime-se o autor, por seu procurador. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa nos registros. Brasília-DF, 27 de outubro de 2009. Laura Ramos Morais Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-241-74.2013.5.10.0014

Reclamante	Jose Manoel Coelho Furtado
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Omni Empresa de Vigilancia e Seguranca Ltda

Despacho de fl. 65: "Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 1º/4/2013 às 14h19min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2013 (quarta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Judiciário."

Despacho

Processo Nº RT-242-59.2013.5.10.0014

Reclamante	Alexandre Lucio Lima
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado	Facil Brasília Transporte Integrado
Reclamado	Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans

Despacho de fl. 22: "Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 1º/4/2013 às 14h27min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à

matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2013 (quarta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Judiciário."

Despacho

Processo Nº RT-243-44.2013.5.10.0014

Reclamante	Alexandre Vasquez Salgado
Advogado	HAMILTON CARVALHIDO(OAB: 34803/DF)
Reclamado	Companhia Imobiliaria de Brasilia - Terracap

Despacho de fl. 366: "Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 1º/4/2013 às 14h34min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2013 (quarta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Judiciário."

Despacho

Processo Nº RT-246-67.2011.5.10.0014

Reclamante	Maria Lucia Pereira
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Andata Comercial de Alimentos Ltda - 04 (Supercei)
Advogado	DANILO BORGES DOS SANTOS(OAB: 31303/DF)

"Libere-se ao exequente o saldo da conta judicial n.042.04954394-1, referente a seu crédito remanescente, intimando-o para recebimento em cinco dias. Retirada a guia, conclusos para extinção

da execução. Publique-se. Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2013. LAURA RAMOS MORAIS. Juíza do Trabalho Substituta."

Despacho

Processo Nº RT-254-73.2013.5.10.0014

Reclamante	Jessyca Lima de Oliveira
Advogado	LUDMILA VAZ GIMENES(OAB: 33603/DF)
Reclamado	Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura - Faculdade Alvorada

Despacho de fl. 70: "Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 2/4/2013 às 14h03min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2013 (quarta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Judiciário."

Despacho

Processo Nº RT-256-43.2013.5.10.0014

Reclamante	Higor Romualdo Rodrigues Silva
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.

Despacho de fl. 50: "Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 2/4/2013 às 14h41min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2013 (quarta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Judiciário."

Despacho

Processo Nº RT-257-28.2013.5.10.0014

Reclamante	Nivia da Silva Barboza
Advogado	AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA(OAB: 6812/DF)
Reclamado	Centro Infantil Reino Encantado

Despacho de fl. 38: "Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 2/4/2013 às 14h19min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2013 (quarta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Judiciário."

Despacho

Processo Nº RT-279-86.2013.5.10.0014

Autor	Jose Ari Lopes
Advogado	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Réu	Vasconcelos Transporte Ltda ME (Paulista Ônibus)

Despacho de fls. 198/199: "Vistos os autos. JOSÉ ARI LOPES e outros propõem ação cautelar nominada preparatória com pedido liminar contra VASCONCELOS TRANSPORTE LTDA ME (PAULISTA ÔNIBUS), requerendo o bloqueio de crédito da ré perante a Prefeitura de Cristalina/GO. Sustenta que a empresa ré teve seu contrato junto à Prefeitura de Cristalina/GO rescindido, e

não teria honrado as obrigações trabalhistas com seus empregados. A ação cautelar visa resguardar os efeitos da ação principal, tornando possível o cumprimento posterior da tutela definitiva alcançada no processo principal e pressupõe que a competência do Juízo para o julgamento do processo principal. Para que seja concedida a medida liminar é imprescindível a ocorrência concorrente dos requisitos legalmente exigidos nos arts.798 e 799 do CPC, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do requerente se vier a ser reconhecido na decisão de mérito - 'fumus boni iuris' e 'periculum in mora'. Conforme se extrai dos autos e tendo em vista a alegação de não pagamento de verbas salariais devidas a seus empregados, verifica-se que a ré não goza de situação financeira favorável para honrar suas obrigações, mostrando-se presente a fumaça do bom direito. Quanto ao periculum in mora, constata-se o risco de se tornar inócua eventual execução da ação principal, caso se aguarde o trânsito em julgado. O bloqueio de valores em contas bancárias é medida executiva, não sendo possível seu deferimento nesta fase processual. Assim, defiro parcialmente o pedido dos autores e determino a expedição de Carta Precatória à Vara do Trabalho de Luziânia/GO para que seja expedido mandado de bloqueio de crédito no valor de R\$900.000,00, valor dado à causa, sobre eventual crédito a ser liberado pela Prefeitura de Cristalina/GO à empresa ré (VASCONCELOS TRANSPORTE LTDA ME), devendo o valor encontrado ser depositado em conta à disposição deste Juízo. Considerando o teor da certidão de fl.196, excluo a Sra. Maria das Graças Rodrigues de Sousa (fl.179) do polo ativo do presente processo. Incluo o feito na pauta do dia 20/3/2013 às 14h27min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a ré poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o autor, por seu procurador. Notifique-se a ré, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Expeça-se Carta Precatória à Vara do Trabalho de Luziânia/GO, para que seja realizado o bloqueio de créditos da ré (VASCONCELOS TRANSPORTE LTDA ME) junto à Prefeitura de Cristalina/GO, até o limite de R\$900.000,00, valor dado à causa. Brasília, 27 de fevereiro de 2013. Laura Ramos Moraes. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-285-93.2013.5.10.0014

Autor	Sindicato Dos Empregados Em Empresas De Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação De Serviços, E Serviços Terceirizáveis No DF - Sindiserviços/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Réu	Seter Serviços e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Despacho de fls. 27/28: "Vistos os autos. SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS NO DISTRITO FEDERAL - SINDISERVIÇOS/DF propõe ação cautelar inominada com pedido liminar contra SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, requerendo o bloqueio de crédito da ré perante o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente IBAMA. Sustenta que a empresa ré não possui disponibilidade financeira para pagar os direitos dos empregados. A ação cautelar visa resguardar os efeitos da ação principal, tornando possível o cumprimento posterior da tutela definitiva alcançada no processo principal e pressupõe que a competência do Juízo para o julgamento do processo principal. Para que seja concedida a medida liminar é imprescindível a ocorrência concorrente dos requisitos legalmente exigidos nos arts.798 e 799 do CPC, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do requerente se vier a ser reconhecido na decisão de mérito - 'fumus boni iuris' e 'periculum in mora'. Conforme se extrai dos documentos juntados pelo reclamante, é possível observar que a reclamada não goza de situação financeira favorável para honrar suas obrigações, mostrando-se presente a fumaça do bom direito. Quanto ao periculum in mora, constata-se o risco de se tornar inócua eventual execução da ação principal, caso se aguarde o trânsito em julgado. Assim, defiro o pedido do autor e determino a expedição de mandado de bloqueio no valor de R\$806.368,73, sobre eventual crédito a ser liberado pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente IBAMA à empresa ré (SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA), devendo o valor encontrado ser depositado em conta à disposição deste Juízo. Incluo o feito na pauta do dia 20/03/2013 às 14h03min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a ré poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o autor, por seu procurador. Notifique-se a ré, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Expeça-se mandado de bloqueio de crédito da ré (SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA) junto ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente IBAMA, até o limite de R\$806.368,73, valor dado à causa. Brasília, 27 de fevereiro de 2013. Laura Ramos Moraes. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-294-26.2011.5.10.0014

Reclamante	Ricardo Fontenele de Brito Ramos
Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: 18719/DF)
Reclamado	Singular Soluções e Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Michelle Nunes Duarte

Reclamado Maria de Fatima Sousa Batista

"Diante da certidão acima, intime-se o exequente a indicar, de forma objetiva e específica, meios aptos para o prosseguimento da execução. A manifestação deverá ser apresentada em 120 dias, e o silêncio do exequente importará no arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40, § 2º da Lei n.º 6.830/1980, o que fica desde já autorizado. Brasília-DF, 26 Fevereiro de 2013. LAURA RAMOS MORAIS. Juíza do Trabalho Substituta."

Despacho

Processo Nº RT-323-42.2012.5.10.0014

Reclamante Edivaldo Campelo Medeiros
Advogado LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA(OAB: 14281/DF)
Reclamado Conbras Engenharia Ltda
Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

CONCLUSÃO - Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por CONBRAS ENGENHARIA LTDA, e no mérito acolho em parte para sanar a omissão ora verificada, nos termos da fundamentação supra e rejeitar nos demais aspectos. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. terça-feira, 26/02/2013. Laura Ramos Moraes, juíza do trabalho substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF."

Despacho

Processo Nº RT-337-60.2011.5.10.0014

Reclamante Simone da Silva Gomes
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado Comercio Varejista de Alimentos Ck Ltda
Advogado JOÃO LEITE(OAB: 12638/DF)
Reclamado Camilla Karen de Barros Galvan
Reclamado Emmanuel da Paz Silva

"Diante da certidão acima, intime-se o exequente a indicar, de forma objetiva e específica, meios aptos para o prosseguimento da execução. A manifestação deverá ser apresentada no prazo de 120 dias, e o silêncio do exequente importará no arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40, § 2º da Lei n.º 6.830/1980, o que fica desde já autorizado. Brasília-DF, 28 de Fevereiro 2013. LAURA RAMOS MORAIS. Juíza do Trabalho Substituta ."

Despacho

Processo Nº RT-386-04.2011.5.10.0014

Reclamante Lindalva Maria dos Santos Borges
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado União - Minsitério da Educação - Mec/Ministério da Ciência e Tecnologia - Mct
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)
Reclamado Centro de Integracao Empresa Escola CIEE
Advogado MARIA NILCE MOTA(OAB: 136663/SP)
Reclamado Conselho Nacional dos Secretários de Saúde - CONASS
Advogado FREDERICO DO VALLE ABREU(OAB: 17522/DF)

Despacho de fls. 415: Comprovada a movimentação, intemem-se o reclamante e o sindicato assistente para receberem seus credits

no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-400-47.1995.5.10.0014

Processo Nº RT-4/1995-014-10-00.6

Reclamante PAULO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 8680E/DF)
Reclamado CHOCOLATE COMERCIO DE ROUPAS LTDA (REDE PE DOATLETA)
Advogado GANDHI GOUVEIA BELO DA SILVA(OAB: 12136/DF)
Reclamado Claudio Arthur Moutinho Mauricio

Despacho de fls. 764: " Vistos os autos. Diante da certidão acima, intime-se o exequente a indicar, de forma objetiva e específica, meios aptos para o prosseguimento da execução. A manifestação deverá ser apresentada no prazo de 120 dias, e o silêncio do exequente importará no arquivamento provisório dos autos, no termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/1980, o que fica desde já autorizado. Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2013. Maria Socorro de Souza Lobo Juíza do Trabalho Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF."

Despacho

Processo Nº RT-490-93.2011.5.10.0014

Reclamante Delcidio de Oliveira Junior
Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado Nova Brasília Distribuidora de Bebidas Ltda.
Advogado MARCELO BATISTA DE SOUZA(OAB: 30893/DF)

"Tendo em vista que a União se encontra dispensada de se manifestar nos processos trabalhistas quando o valor das contribuições previdenciárias for igual ou inferior a R\$ 10.000,00, nos termos da Portaria M.F n.º 435/2011, tenho por suprida a exigência prevista no artigo 879, § 3º da CLT. Homologo os cálculos apresentados pela contadoria, fixando o débito da executada em R\$ 4.532,65 até 28/02/2013, sem prejuízo de correções futuras, conforme abaixo discriminado: R\$ 430,83- Total bruto do exequente; R\$ 651,42- IRPF; R\$ 3.450,40 - INSS empregador + Sat; Intime-se a reclamada a depositar a quantia acima citada. Prazo de cinco dias, sob pena de execução. Brasília-DF, Fevereiro 27, 2013. Laura Ramos Moraes. Juíza do Trabalho Substituta."

Despacho

Processo Nº RT-517-42.2012.5.10.0014

Reclamante Edvaldo Alves da Costa
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (anteriormente denominada de Qualix Serviços Ambientais Ltda)
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Ata de Audiência de fls. 461: "Em 28 de fevereiro de 2013, na sala de sessões da MM. 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h37min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Junte-se o laudo. Intimem-se as partes para manifestação sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 5 dias, a contar da publicação, iniciando pelo reclamante. As partes não têm outras provas orais a produzir. Designa-se para

ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 21/03/2013, às 13h33min, dispensado o comparecimento das partes.

Cumpra-se. Audiência encerrada às 13h39min. Nada mais. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-528-08.2011.5.10.0014

Reclamante	Daniel Feitosa Barbosa
Advogado	RONALDO FERREIRA TOLENTINO(OAB: 17384/DF)
Reclamado	CGC Tecnologia Ltda
Advogado	LINCOLN DE OLIVEIRA(OAB: 7626/DF)
Reclamado	Jose de Assis Santos da Silva
Reclamado	Vital Pacheco
Reclamado	Luciano da Silva Ferreira Filho

"Diante da certidão acima, intime-se o exequente a indicar, de forma objetiva e específica, meios aptos para o prosseguimento da execução.A manifestação deverá ser apresentada em 120 dias, e o silêncio do exequente importará no arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40, § 2º da Lei n.º 6.830/1980, o que fica desde já autorizado.Brasília-DF, 22 de Fevereiro de 2013.LAURA RAMOS MORAIS.Juíza do Trabalho Substituta."

Despacho

Processo Nº RT-550-66.2011.5.10.0014

Reclamante	Maria Valdereis Lopes da Conceição
Advogado	LOUANNE GONCALVES DE MOURA CARVALHO(OAB: 33470/DF)
Reclamado	Irene Pereira da Silva - Me - Nome Fantasia: Restaurante da Irene

"Intime-se o exequente para informar acerca do cumprimento do acordo, no prazo de cinco dias,importando o silêncio em satisfeita a obrigação.Publique-se.Brasília-DF,28 de fevereiro de 2013.MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO.Juíza do Trabalho Substituta."

Despacho

Processo Nº RT-561-61.2012.5.10.0014

Reclamante	Alcinete Ribeiro de Jesus
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
Reclamado	T.L - Sistemas de Lavanderia Ltda
Advogado	NEWTON ABREU FILHO(OAB: 5827/DF)
Reclamado	Lavanderia Pelicano Ltda
Advogado	NEWTON ABREU FILHO(OAB: 5827/DF)

"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para comprovar o depósito das contribuições previdenciárias do período compreendido entre a data da admissão da reclamante até a data do parto, sob pena de execução. Prazo de cinco dias. Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2013. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho, Substituta da 14ª do Trabalho de Brasília-DF."

Despacho

Processo Nº RT-562-80.2011.5.10.0014

Reclamante	Keila de Mendonca Nascimento
Advogado	THIAGO MARQUES DE ARAÚJO(OAB: 33248/DF)
Reclamado	Muniz Protese Odontologica Ltda
Advogado	JOÃO AFONSO GASPARY SILVEIRA(OAB: 14097/DF)
Reclamado	Eximia - Reabilitação Oral

"Acostem-se a CTPS e as guias de seguro-desemprego à contracapa dos autos.Intime-se o reclamante para retirar sua CTPS, no prazo de cinco dias.Retirando o documento, remetam-se os

autos à contadoria para liquidação da sentença, observando-se os seguintes parâmetros: - calcular as contribuições previdenciárias pelo regime de competência, deduzindo eventuais contribuições comprovadas nos autos; - abster-se de calcular a contribuição destinada a terceiros; - deduzir as custas eventualmente pagas; - calcular o imposto de renda de acordo com a IN 1127/2011 da RFB; - observar a súmula 381 do TST.Publique-se.Brasília-DF,26 de fevereiro de 2013.MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO.Juíza do Trabalho Substituta."

Despacho

Processo Nº RT-663-83.2012.5.10.0014

Reclamante	Jose Fernando Lima Barroso
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
Reclamado	Irmaos Pepe Tintas Ltda Filial 6
Advogado	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)

"CONCLUSÃO - Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por IRMÃOS PEPE TINTAS LTDA FILIAL 6, e no mérito acolho em parte para sanar a omissão ora verificada, nos termos da fundamentação supra e rejeitar nos demais aspectos. Publique-se para ciência as partes, por seus procuradores. terça-feira, 26/02/2013. Laura Ramos Moraes"

Despacho

Processo Nº RT-700-18.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-7/2009-014-10-00.6

Reclamante	Sabrina Andreacci
Advogado	FLAVIA STELLA CARDOSO(OAB: 32803/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	VALTER RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 19323/DF)

CERTIDÃO - ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé que no dia 21.02.2013 decorreu o prazo para as partes interpirem agravo de petição em face da decisão de fls. 1059/1061, tendo esta transitado em julgado. Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, e de ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, expeça-se intimação à executada para vista dos cálculos apresentados pela exequente relativos à retificação determinada na decisão mencionada no parágrafo retro. Prazo de cinco dias.Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2013. Renata de Andrade Diretora de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-837-29.2011.5.10.0014

Reclamante	Antonio de Castro Campos
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servicos, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União (Câmara dos Deputados)
Advogado	LYGIA MARIA AVANCINI(OAB: 5833/DF)

"...Expeça-se alvará,liberando ao reclamante o FGTS depositado em conta vinculada.Após, intime-se o reclamante para retirá-lo, no prazo cinco dias,devendo, em igual e sucessivo prazo, informar o quantum levantado a título de FGTS, bem como apresentar o extrato fundiário, de forma a possibilitar a apuração de eventuais diferenças fundiárias.Publique-se. Brasília-DF,14 de janeiro de 2013.LAURA RAMOS MORAIS.Juíza do Trabalho Substituta."

Despacho

Processo Nº RT-936-62.2012.5.10.0014

Reclamante	Hugo de Freitas Gomes

Advogado	VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS(OAB: 4213/DF)
Reclamado	Pao Brasilis Panificadora Ltda
Advogado	RICARDO MIRANDA MALVEIRA ALVES(OAB: 28870/DF)
Reclamado	Belini - La Panetteria Ltda
Advogado	RICARDO MIRANDA MALVEIRA ALVES(OAB: 28870/DF)
Reclamado	Belini Paes e Gastronomia Ltda - Epp
Advogado	RICARDO MIRANDA MALVEIRA ALVES(OAB: 28870/DF)

"(...) ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 23 de Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal. Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2013. Renata de Andrade, diretora de secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-954-54.2010.5.10.0014

Reclamante	Nayara Rodrigues Flores dos Santos
Advogado	EUZIMAR MACEDO LISBOA(OAB: 29527/DF)
Reclamado	Lojas Renner S/A.
Advogado	JULIO CESAR GOULART LANES(OAB: 29745/DF)

Despacho de fls. 181: "Vistos os autos. Intimado a cumprir as obrigações de fazer constantes nas cláusulas 5ª, 6ª, 24ª e 27ª, do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 34/2009, a executada peticionou às fls. 53/56 e apresentou documentos às fls. 57/162, afirmando ter cumprido todas as obrigações citadas. Às fls. 167/180, o Ministério Público do Trabalho peticiona aos autos, alegando que a executada não teria cumprido as obrigações de fazer referentes às cláusulas 5ª, 6ª, 24ª e 27ª, na forma ajustada no referido título executivo extrajudicial. Diante da controvérsia existente nos autos, especificamente quanto ao regular cumprimento das obrigações de fazer constantes nas cláusulas 5ª, 6ª, 24ª e 27ª, do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 34/2009, determino a remessa dos autos ao perito Ronaldo Varela Correa, ora nomeado, para que apure se a executada realizou as devidas adequações determinadas nas cláusulas citadas. Deve o perito apresentar o relatório específico relativo ao cumprimento de cada obrigação de fazer no prazo de 45 dias.

Caberá à executada o pagamento dos respectivos honorários periciais. Intimem-se as partes, observando as formalidades de praxe e as prerrogativas do exequente. Intime-se o perito para realizar a perícia. Brasília-DF, 15 de fevereiro de 2013. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-954-83.2012.5.10.0014

Reclamante	Edson Caetano da Silva
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Lbv - Legião da Boa Vontade
Advogado	WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA(OAB: 18282/DF)

"3. DISPOSITIVO Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move EDSON CAETANO DA SILVA em face de LBV- LEGIÃO DA BOA VONTADEI Declarar de ofício a incompetência quanto aos recolhimentos previdenciários. Acolher a isenção de recolhimentos na forma do art. 195 § 7º da CF/88. Rejeitar a isenção de custas pela ré.II Julgar PROCEDENTE em parte os pedidos elencados na inicial para: CONDENAR o reclamado a pagar ao reclamante o que for apurado pelo Setor de Cálculos, acrescidos de juros e correção monetária, a título das verbas devidas pela dispensa a pedido

indicadas na fundamentação que passam a fazer parte integrante do dispositivo.Juros e correção na forma da lei. Liquidação pelo Setor de Cálculos (contadoria);

A apuração pelo setor de cálculos deverá obedecer aos parâmetros da fundamentação.Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial.Custas pelo reclamado no importe de R\$ 400,00 calculadas sobre o valor que passo ora arbitrar a condenação de R\$ 2.000,00. O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça, pelo que fica isento.Intimem-se as partes. Retire-se o feito de pauta de 28.2.2013. Nada mais.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-960-27.2011.5.10.0014

Reclamante	Julio Cezar Goncalves dos Santos
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União (TRF 1ª Região)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa

"Incluem-se os executados no BNDT, observada a inexistência de garantia da execução.

Diante da certidão acima, e daquela de fl. 288, e tendo em vista que o agravo de instrumento da União ainda se encontra pendente de julgamento, intime-se o exequente a indicar, de forma objetiva e específica, meios aptos para o prosseguimento da execução.A manifestação deverá ser apresentada em 120 dias, e o silêncio do exequente importará no arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40, § 2º da Lei n.º 6.830/1980, o que fica desde já autorizado.Brasília-DF, 28 de Fevereiro 2013.LAURA RAMOS MORAIS.Juíza do Trabalho Substituta."

Despacho

Processo Nº RT-1071-74.2012.5.10.0014

Reclamante	Jose Aparecido Roxo da Silva
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
Reclamado	Prime Engenharia Ltda - Me

Despacho de fls. 27: "Vistos os autos. Considerando o teor do requerimento do reclamante de fls. 25/26, retiro o feito da pauta de audiência inaugural do dia 28.02.2013, às 13h47min e incluo na pauta do dia 20.03.2013, às 14h11min, devendo a reclamada ser notificada via edital, devendo as partes comparecerem à audiência sob as cominações do art. 844 da CLT e do despacho de fl. 14. Intime-se o autor, por seu procurador. Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2013. Laura Ramos Morais Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1095-05.2012.5.10.0014

Exequente	Arlan Xavier de Melo
Advogado	ELIANE FONSECA DE ARAUJO(OAB: 36355/DF)
Executado	Mac - Mara Alcamim Comercial de Alimentos Ltda (nome fantasia: Mac Atacadista)

"Vistos os autos. Diante da certidão do oficial de justiça, intime-se o exequente a informar o atual endereço da executada. Prazo de dez dias. Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2013. Maria Socorro de Souza Lobo, Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF."

Despacho

Processo Nº RT-1498-08.2011.5.10.0014

Reclamante Elizabeth Ferreira da Cunha
Advogado GUSTAVO RODRIGUES SUHET(OAB: 33898/DF)
Reclamado Roberto Ribeiro Cordeiro
Advogado LEDA RODRIGUES RINCON(OAB: 15227/DF)

"Diante da certidão acima, intime-se o exequente a indicar, de forma objetiva e específica, meios aptos para o prosseguimento da execução. A manifestação deverá ser apresentada em 120 dias, e o silêncio do exequente importará no arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40, § 2º da Lei n.º 6.830/1980, o que fica desde já autorizado. Brasília-DF, 26 Fevereiro de 2013. LAURA RAMOS MORAIS. Juíza do Trabalho Substituta."

Despacho

Processo Nº RT-1903-44.2011.5.10.0014

Reclamante Serguei de Medeiros Santos
Advogado ADERCILIO SEBASTIÃO PEIXOTO(OAB: 10173/DF)
Reclamado Sangari do Brasil Ltda
Advogado GUSTAVO DABUL E SILVA(OAB: 122904/SP)

"DECISÃO - Posto isso, conheço dos presentes embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Homologo os cálculos de fls. 284/294 sem prejuízo de atualizações posteriores. Custas de R\$ 44,26 pela executada. Intimem-se as partes. Brasília-DF, 25 de fevereiro de 2013. Laura Ramos Moraes, juíza do trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1984-90.2011.5.10.0014

Reclamante Paulo Henrique Cazarin Costa
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado Hsbc Servicos e Participacoes Ltda (Sucessora de Losango Promotora de Vendas Ltda)
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Decisão de fls. 1076/1077: 3 CONCLUSÃO: Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por PAULO HENRIQUE CAZARIN COSTA E HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, e no mérito rejeito os embargos do autor e acolho os embargos da reclamada para sanar erro material, nos termos da fundamentação supra e rejeitar nos demais aspectos. Multa protelatória ao autor na forma da fundamentação. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. Quarta-feira, 27/02/2013. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-2034-19.2011.5.10.0014

Reclamante Maria Derlania Melo de Souza
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado Info-Key Comercio e Servicos Ltda-Me
Advogado SIBELE GUIMARAES SALGADO(OAB: 8656/DF)

"Vistos os autos. Ao contrário do que alega o exequente, o bloqueio de créditos perante a CEF foi efetuado (fl. 132), e inclusive o valor já se encontra à disposição deste juízo, conforme certidão acima. Tendo em vista que o valor transferido, somado à guia de fl. 121 é suficiente para garantir a execução, inclua-se a executada no BNDT, observada a existência de depósito, e intime-se a referida parte para oposição de embargos, nos termos do art. 884 da CLT.

Brasília-DF, 07 de fevereiro de 2013. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF."

Despacho

Processo Nº RT-2167-61.2011.5.10.0014

Reclamante Jose das Virgens Mascarenhas
Advogado JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado Sergio Lucio Fonseca dos Santos
Advogado TULIUS MARCUS FIUZA LIMA(OAB: 27243/DF)

"Rejeito os embargos à execução(fls.162/165) da reclamada, uma vez que não garantida a execução, conforme exigência contida no artigo 884 da CLT. Publique-se. Brasília-DF, 25 de Fevereiro 2013. LAURA RAMOS MORAIS. Juíza do Trabalho Substituta."

Despacho

Processo Nº RT-12200-96.2000.5.10.0014

Processo Nº RT-122/2000-014-10-00.2

Reclamante Caio Lucilleus Beraldo
Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado Transbotijoes Servicos de Destrocas de Botijoes Ltda
Reclamado Onogas - Engarrafadora e Distribuidora de Gas Ltda
Advogado ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO(OAB: 11184/GO)
Reclamado Copagaz Distribuidora de Gas S.A
Advogado JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA(OAB: 17208/GO)
Reclamado PETROGAS DISTRIBUIDORA S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Despacho de fls. 1282: "Vistos os autos. As executadas Copagaz Distribuidora de Gás S/A e Petrogás Distribuidora S/A já quitaram seus respectivos débitos, consoante decisão de fls. 1245 e 1270. Assim sendo, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, relativamente às executadas Copagaz Distribuidora de Gás S/A e Petrogás Distribuidora S/A. Exclua-se as executadas acima citadas do BNDT. Intimem-se as partes. Brasília-DF, 21 de fevereiro de 2013. Maria Socorro de Souza Lobo."

Despacho

Processo Nº RT-21600-95.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-216/2004-014-10-00.5

Reclamante Eduardo Araujo Mota
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Veg Seguranca Patrimonial Ltda
Advogado CELITA OLIVEIRA SOUSA(OAB: 3174/DF)
Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Advogado CELITA OLIVEIRA SOUSA(OAB: 3174/DF)
Reclamado UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

"Vistos os autos. Homologo os cálculos retificadores apresentados pela contadoria, fixando o débito da executada, à data de 31.03.2008, sem prejuízo de atualizações futuras, conforme valores abaixo discriminados. R\$ 8.597,03 (total do exequente), R\$ 1.289,55 (Hon. Assistenciais), R\$ 460,27 (INSS empregador + SAT + Terceiros) R\$ 10.346,85 (total do cálculo), INSS empregado: R\$ 141,22. Vista às partes dos cálculos apresentados pela contadoria. Prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo autor, observadas as

prerrogativas da terceira reclamada. Publique-se. Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2013. Maria Socorro de Souza Lobo, juíza do trabalho substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF."

Despacho

Processo Nº RT-22700-85.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-227/2004-014-10-00.5

Reclamante	Maria Pereira da Silva do Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Veg Seguranca Patrimonial Ltda
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUSA(OAB: 3174/DF)
Reclamado	Adcontrol Servicos Administrativos Ltda - Veg Administração e Serviços Ltda
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUSA(OAB: 3174/DF)
Reclamado	União - Procuradoria Geral da União

Despacho de fls. 620: Vistos os auto. ...Vista às partes dos cálculos apresentados pela contadoria. Prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo autor, observadas as prerrogativas da terceira reclamada. Publique-se. Brasília-DF, 21 de fevereiro de 2013. Maria Socorro de Souza Lobo."

Despacho

Processo Nº RT-29300-54.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-293/2006-014-10-00.7

Reclamante	Marilene Acosta
Advogado	THAMARA BARBOSA DE SOUZA(OAB: 16798/DF)
Reclamado	Supermercado Amanxelle Ltda-ME
Reclamado	Amanda Giovanne
Reclamado	Antonia Nascimento Giovanne

"(...) Intime-se o exequente para manifestação acerca dos cálculos de liquidação. Prazo legal. Brasília-DF, 06 de fevereiro de 2013. Johnny Gonçalves Vieira. Assistente de Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-65600-49.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-656/2005-014-10-00.3

Reclamante	Celso Batista Barbosa
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda
Advogado	EDSON DIAS MIZAELO(OAB: 14631/GO)

"Vistos os autos. Considerando o valor das custas processuais cominadas ao reclamante (R\$ 1.044,08), deixo de executá-las, nos termos do art. 1º, inciso I da Portaria n.º 049 de 01.04.2004 do Ministério da Fazenda, mormente em face da gratuidade de justiça concedida ao autor em sentença. Exclua-se a executada do BNDT. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Intimem-se as partes, sendo a executada para receber seu saldo remanescente (R\$ 2.139,84). Intime-se, ainda, a União (PGF). Decorridos os prazos legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Brasília-DF, 25 de fevereiro de 2013. Laura Ramos Moraes, Juíza do Trabalho Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF."

Despacho

Processo Nº RT-67500-96.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-675/2007-014-10-00.1

Reclamante	Leide Dalva Bezerra Costa
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR(OAB: 12919/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade

Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAQUIM OLIVEIRA LIMA(OAB: 12040/DF)
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Advogado	JOAQUIM OLIVEIRA LIMA(OAB: 12040/DF)

"J. Vista ao exequente do teor do ofício oriundo da Anoreg, para manifestação no prazo de trinta dias acerca do prosseguimento da execução. Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2013. Laura Ramos Moraes, Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-92400-12.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-924/2008-014-10-00.0

Reclamante	Valdineide Martins da Silva
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/O/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade. ICS
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Advogado	JOAQUIM OLIVEIRA LIMA(OAB: 12040/DF)
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lazaro Severo Rocha

"Vistos os autos. Atualizem-se os cálculos, incluindo-se neles a multa aplicada ao exequente, consoante fl. 195. Após, vista ao exequente do teor do ofício oriundo da 6ª Vara do Trabalho de Brasília, intimando-o para indicar bens livres e desembaraçados à penhora, no prazo de cento e vinte dias. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos provisoriamente, nos termos do art. 40, § 2º da Lei n.º 6.830/80. Publique-se. Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2013. Laura Ramos Moraes, Juíza do Trabalho Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF."

Despacho

Processo Nº RT-96000-07.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-960/2009-014-10-00.4

Reclamante	Regilaine Mendonça de Paula
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	União de Ensino Superior de Brasília (Faculdade Projeção)
Advogado	VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

"Vistos os autos. Recolha-se o mandado. Convoque os depósitos recursais em penhora, devendo tais valores serem adotados para quitação de parte da execução. O valor atualizado da execução, conforme cálculos ora apresentados pela Secretaria, os quais homologa, importa em R\$ 5.368,062 à data de 28.02.2013, sem prejuízo de correções futuras. Assim sendo, e considerando que há R\$ 5.891,63 à disposição do juízo, este se encontra integralmente garantido. Intime-se a executada para fins do art. 884 da CLT. Publique-se. Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2013. Laura Ramos Moraes, Juíza do Trabalho Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF."

Despacho

Processo Nº RT-97500-16.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-975/2006-014-10-00.0

Reclamante	Raimundo de Melo Silva
Advogado	VICENTE COSTA DE SOUZA(OAB: 9886/DF)
Reclamado	Sabor Divino Ltda. EPP
Reclamado	Eduardo Celso de Souza Moreira
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)

Reclamado Luísa Rios de Souza Moreira
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)

"Vistos os autos. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Certifique-se no processo principal a interposição do agravo de instrumento. Formem-se os autos do agravo. Após, intime-se o reclamante para contra-arrazoar o agravo de petição bem como o agravo de instrumento dos executados. Prazo legal. Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2013. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF."

Despacho

Processo Nº RT-104900-13.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-1049/2008-014-10-00.3

Reclamante Shirley Pereira de Araújo
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/T/DF)
Reclamado Fábio Gomes - Advocacia
Reclamado Fabio Henrique Ibiapina Gomes
Advogado FABIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES(OAB: 20795/DF)

"Vistos os autos. Indefiro novamente o pedido de penhora de percentual da remuneração do executado, remetendo o exequente aos fundamentos da decisão de fl. 163. Anote a secretaria o novo endereço do reclamado, e expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens suficientes para a garantia da execução. Publique-se. Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2013. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF."

Despacho

Processo Nº RT-114400-55.1998.5.10.0014

Processo Nº RT-1144/1998-014-10-00.4

Reclamante Joel Vicente Ribeiro
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado Executivo Organizacao Nacional de Cobranca S/C Ltda
Advogado JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA(OAB: 7379/DF)
Reclamado Executivo Organizacao Nacional de Cobranca S/C Ltda

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80. Publique-se. Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2013. Laura Ramos Moraes, juíza do trabalho substituta da 14ª vara do trabalho de Brasília-DF."

Despacho

Processo Nº RT-121500-75.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1215/2009-014-10-00.2

Reclamante Afonso Gervanio da Costa
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda
Advogado MARIA JOSÉ DUARTE OLIVEIRA MANCINI(OAB: 118013/RJ)

"Libere-se à executada o depósito recursal de fl.318,intimando-a para recebimento em cinco dias.Retirado o alvará,retornem os autos ao arquivo definitivo.Publique-se.Brasília-DF,26 de fevereiro de 2013.MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO.Juíza do Trabalho Substituta."

Despacho

Processo Nº RT-282900-98.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2829/2009-014-10-00.1

Reclamante Renise Meire Góes
Advogado EDUARDO DE BARROS PEREIRA(OAB: 13529/DF)
Reclamado Fundação Zerbini
Advogado ESDRAS GOMES AGUIAR(OAB: 234639/SP)

Despacho de fls. 985: Comprovada a movimentação, intime-se o reclamante para receber seus créditos, no prazo de cinco dias.

Edital

Edital

Processo Nº RT-106-33.2011.5.10.0014

Reclamante Pedro Henrique Rodrigues da Rocha
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
Reclamado Newlan Solucoes em Tecnologia Ltda ME
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Reclamado Rodrigo Martins Rocha
Reclamado Daniella Martins Rocha

EDITAL DE CITAÇÃO nº 101/2013

O(A) Juiz(a) do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Newlan Solucoes em Tecnologia Ltda ME, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 6.650,60 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente.....: 5.826,02

INSS Reclamante.....: 162,90

INSS Reclamado.....: 401,16

INSS Terceiros.....: 110,80

Custas do Processo: 119,78

Custas Art.789.....: 29,94

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-284-79.2011.5.10.0014

Reclamante Maria Luíza Carvalho Alves
Advogado RUBENS CURCINO RIBEIRO(OAB: 22517/DF)
Reclamado Rgis Brasil Servicos de Estoques Ltda.
Advogado ISRAEL MARINHO DOS SANTOS(OAB: 29494/GO)
Reclamado Coopercol Cooperativa de Profissionais de Apoio às Atividades Comercial e Industrial Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO 99/2013.

O(A) Juiz(a) do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

".Despacho/decisão de fls.457:"De ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, intem-se o reclamante e a segunda reclamada a contraminutarem o agravo de petição da primeira reclamada .Prazo comum e legal. Brasília-DF, 06 de fevereiro de 2013"

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-677-04.2011.5.10.0014

Reclamante	Celida Maria Pinto do Nascimento
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 12409/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

EDITAL DE CITAÇÃO nº 100/2013

O(A) Juiz(a) do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 6.748,48 Atualizado até: 31/01/2013

Liq. Exequente.....: 6.534,15

INSS Reclamante....: 13,52

INSS Reclamado.....: 35,34

INSS SAT.....: 1,78

Custas do Processo: 130,95

Custas Art.789.....: 32,74

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-725-60.2011.5.10.0014

Reclamante	Wallen Arthur Costa Gois
Advogado	CAMILA DA SILVA ABREU(OAB: 33125/DF)
Reclamado	Car Solution Centro Automotivo Ltda
Advogado	DANDARA VALVERDE MENDES(OAB: 31299/DF)
Reclamado	Welberth Sousa Araujo
Reclamado	Aline Cristine Carvalho Aleluia

EDITAL DE CITAÇÃO nº 102/2013

O(A) Juiz(a) do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Car Solution Centro Automotivo Ltda, para, em 48 (quarenta e

oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 1.965,59 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 1.917,65

Custas do Processo: 38,35

Custas Art.789.....: 9,59

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1071-74.2012.5.10.0014

Reclamante	Jose Aparecido Roxo da Silva
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
Reclamado	Prime Engenharia Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO 98/2013

O(A) Juiz(a) do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Prime Engenharia Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" Despacho de fls. 27: "Vistos os autos. Considerando o teor do requerimento do reclamante de fls. 25/26, retiro o feito da pauta de audiência inaugural do dia 28.02.2013, às 13h47min e incluo na pauta do dia 20.03.2013, às 14h11min, devendo a reclamada ser notificada via edital, devendo as partes comparecerem à audiência sob as cominações do art. 844 da CLT e do despacho de fl. 14. Intime-se o autor, por seu procurador. Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2013. Laura Ramos Morais Juíza do Trabalho."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

RENATA DE ANDRADE

Diretora de Secretaria

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-6-07.2013.5.10.0015

Reclamante	Mariana Lemos Siqueira
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado	Erico Santos Cultura Fisica Ltda - Me
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Diante do requerimento da reclamante à fl.41, defiro a dilação do

prazo por cinco dias para manifestação nos termos do despacho de fl.39.

2. Intime-se a reclamante para ciência.
3. Após, prossiga-se nos termos do despacho de fl. 39.
4. Publique-se. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-76-24.2013.5.10.0015

Reclamante	Wesley Evangelista de Matos
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: 07462/DF)
Reclamado	Goncalves Dias Industria e Comercio de Esquadrias Ltda

Vistos, etc.

Tendo em vista que a notificação de fl. 14-verso voltou com a informação "mudou-se", concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que apresente o novo endereço do demandado, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT.

Mantida, por ora, a audiência designada para o dia 06/05/2013 às 12h51min.

Publique-se. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-100-23.2011.5.10.0015

Reclamante	Jose Roberto de Moraes Ferreira
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Condomínio do Bloco D da SQN 310
Advogado	MARCO ANTONIO MEDEIROS E SILVA(OAB: 23234/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/10:

Intimação da reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder às anotações na CTPS obreira, tudo conforme decisão de fls. 1004, a qual se encontra acostada na contra capa dos autos.

Adalberto Patrocínio Corrêa de Araújo
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-116-06.2013.5.10.0015

Reclamante	Debora Cristina Silva
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda

Vistos, etc.

Converto o rito do referido processo para sumaríssimo, pelo preenchimento de todos os requisitos e devido a causa ser inferior a 40 salários mínimos, nos termos do art. 852-A da CLT.

Proceda a Secretaria às alterações pertinentes.

Designo o dia 13 de maio de 2013 às 13:00h, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente

habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a

qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-176-13.2012.5.10.0015

Reclamante	Joao Soares de Lira Neto
Advogado	EDEMILSON BENEDITO MACEDO COSTA(OAB: 27741/DF)
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.
Advogado	MARCIO DE SOUZA PESSOA(OAB: 33948/DF)

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Recebo o recurso ordinário interposto pela RECLAMANTE.
2. Assino o prazo de oito dias à RECLAMADA, para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s).
3. Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo.
4. Publique-se. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-221-17.2012.5.10.0015

Reclamante	Elton Fernandes Salles da Silva
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: 21399/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/10:

Renovação da intimação do reclamante, para no prazo de 05 dias, trazer aos autos o extrato da conta vinculada do FGTS para prosseguimento da ação.

Adalberto Patrocínio Corrêa de Araújo
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-268-54.2013.5.10.0015

Reclamante	Eliene de Souza Carvalho Barros

Advogado RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA(OAB: 18787/DF)

Reclamado Tao Marketing e Comunicacao Ltda

"...Pelo exposto, e diante dos termos do art. 804, caput, do CPC, defiro a liminar postulada, para determinar o bloqueio de créditos da reclamada junto ao Tribunal Superior Eleitoral e INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, no valor de R\$23.476,63 (valor dado à causa), sem instauração do contraditório, face à urgência da medida requerida.

Determino a expedição de mandado de bloqueio de crédito a ser cumprido junto ao Tribunal Superior Eleitoral e INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, para que se efetue, imediatamente, o bloqueio do crédito devido à empresa TAO MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA, em decorrência do contrato de prestação de serviços mantido entre as partes, até o limite de R\$23.476,63 (vinte três mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos), conforme informado na exordial, transferindo o respectivo valor para conta à disposição deste Juízo, a ser aberta na CEF localizada neste Foro, agência 3920, sob as penalidades legais.

Expeçam-se so referidos mandados, com urgência.

Designo o dia 21/05/2013, às 13h10min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Deverá a reclamante informar qual é o número do seu RG e CPF, tendo em vista que o que consta na petição inicial (fl. 02) é diferente dos números constante da procuração (fl. 08).

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial e desta decisão, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Publique-se."

Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-339-27.2011.5.10.0015

Reclamante	Maciel de Sousa dos Anjos
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Zerbinatti Zerbinatti Ltda
Advogado	ANDREZA DA SILVA FERREIRA(OAB: 32585/DF)
Reclamado	Ciplan Cimento Planalto S.A
Advogado	ROBERTA FERREIRA REIS(OAB: 27280/DF)
Reclamado	Gilberto Zerbinatti
Reclamado	Renata Zerbinatti
Reclamado	Julio Alves Soares

intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão de seu curso por 1(um) ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que fica desde já determinado caso o prazo ora concedido decorra in albis. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-392-08.2011.5.10.0015

Reclamante	Deymison Ray de Melo Rabelo
Advogado	ANDRÉA PILOTTI DE OLIVEIRA(OAB: 27694/DF)
Reclamado	HJ Comércio de Massas Ltda-EPP(114)
Advogado	SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 23053/DF)
Reclamado	Henrique Nascimento Mota de Araujo
Reclamado	Joao Paulo de Oliveira Machado

1.Diante do erro material constatado no despacho de fl. 198, corrigível a qualquer tempo, no seu item 3, publicado em 26/02/2013, LEIA-SE:

"3.Assim, via alvará, libere-se ao exequente (DEYMISON RAY DE MELO RABELO), por intermédio de sua advogada, ANDREA PILOTTI DE OLIVEIRA, OAB/DF 27.694, o valor de R\$1.380,68 dos saldos existentes nas contas judiciais 042/049245070, 042/049342369, 042/049487103 e 2200128201745; condicionado o saque ao recolhimento com o remanescente das parcelas previdenciárias".

2.Ficam mantidas as demais determinações do referido despacho. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-437-75.2012.5.10.0015

Reclamante	Gracilene da Costa Caldeira
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Tacom Projetos de Bilhetagem Inteligente Ltda
Advogado	MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS(OAB: 56526/MG)

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Diante do informado pela reclamante, expeça-se alvará para saque de FGTS, intimando a reclamante para retirá-lo no prazo de dez dias, devendo, no mesmo prazo, comprovar o valor sacado da conta vinculada ou apresentar o extrato de sua conta vinculada de FGTS.

2. Comprovados os valores sacados a título de FGTS e não tendo outras parcelas pendentes de pagamento arquivem-se os autos definitivamente.

3. Publique-se. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-443-82.2012.5.10.0015

Reclamante Darlon Vilas Boas
Advogado GUILHERME DE SA PONTES(OAB: 37909/DF)
Reclamado Esave Veiculos Ltda
Advogado MARCELO BORGES FERNANDES(OAB: 16912/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da ESAVE VEICULOS LTDA para, no prazo de 5 dias, ter vista, em querendo, dos documentos juntados às fls. 269/292 (art. 398, CPC).

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-571-73.2010.5.10.0015

Reclamante Modesto Antonio dos Santos
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral

Consolidado do Eg. TRT/10:

Intimação das partes para, no prazo legal e sucessivo, se manifestarem para os fins do art. 884 da CLT, a começar pela executada.

Adalberto P.C. de Araújo
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-664-02.2011.5.10.0015

Reclamante Jose Ferreira de Couto
Advogado GUILHERME DE SA PONTES(OAB: 37909/DF)
Reclamado Valenge Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR(OAB: 21048/GO)
Reclamado Valdivino Soares de Oliveira
Reclamado Sonia Maria Ribeiro Soares

1. Requer o Reclamante às fls. 99/102 a aplicação de multa em percentual de 20%. Sendo esta medida faculdade do Juiz, indefiro o pedido, vez que prevista a omissão da executada a presunção de inexistência de bens em sua propriedade passíveis de constrição e, consequentemente, a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica.

2. Assim e compulsando-se os autos, verifica-se que a ação foi ajuizada em 11/05/2011 (fl. 02) e que a relação discutida compreende o período de 17/09/2009 a 14/01/2011 (fls. 46).

3. Nota-se, ainda, pelos dados obtidos no Cadastro Nacional de Empresas-CNE e no sistema de consulta da Receita Federal - art. 100, do Código Tributário Nacional e art. 22 da Instrução Normativa RFB 1.005/2010, surtindo, pois, as informações os efeitos legais pertinentes, que desde 23/11/2010 a sociedade é constituída por SONIA MARIA RIBEIRO SOARES e VALDIVINO SOARES DE

OLIVEIRA.

4. Dessa maneira, diante da teoria da desconsideração da personalidade jurídica (art. 50 do Código Civil, art. 28 do Código de Defesa do Consumidor e art. 18 da Lei 8.884/94) e do princípio consagrado no art. 10 da CLT, incluo no polo passivo SONIA MARIA RIBEIRO SOARES e VALDIVINO SOARES DE OLIVEIRA.

5. Citem-se os referidos sócios, por via postal, no endereço obtido no sistema de consulta da Receita Federal, para, em 48 horas, pagarem o débito no valor de R\$8.249,93, atualizado até 28/02/2013, ou garantirem a execução (art. 880 da CLT c/c art. 652, §4º, do CPC), sob pena de penhora, ficando igualmente cientes que os dissídios na Justiça do Trabalho estão sempre sujeitos à conciliação (art. 764, CLT). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-766-87.2012.5.10.0015

Reclamante Saulon Roberto Moreira Cardoso
Advogado ANDRÉ SEIBERT(OAB: 36468/DF)
Reclamado Coral Administracao e Servicos Ltda - em Recuperacao Judicial
Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Recebo o recurso ordinário interposto pela RECLAMANTE.
2. Assino à PRIMEIRA RECLAMADA o prazo de oito dias, para, querendo, apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s).
3. Sucessivamente ao prazo acima, assino ao SEGUNDO RECLAMADO o prazo de oito dias, para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s).
4. Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo.
5. Publique-se. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-787-63.2012.5.10.0015

Autor Ana Flora Rodrigues da Silva
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Réu Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda
Advogado THIAGO BONAVIDES BORGES DA CUNHA BITAR(OAB: 19880/CE)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, onde são partes ANA FLORA RODRIGUES DA SILVA, CORCINA RODRIGUES DA SILVA, CARLA RODRIGUES PEREIRA DA SILVA, FLÁVIO JOSÉ QUEIROS DA SILVA e SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., a teor do art. 267, VI, do CPC, nos estritos termos da fundamentação supra, parte integrante do decurso.

Custas, pelos requerentes, no importe de R\$700,00, calculadas sobre R\$35.000,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.

Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. A retirada dos documentos antes do trânsito em julgado da decisão implicará renúncia ao prazo recursal.

Publique-se para ciência das partes, observando a procuração de fl. 40-verso.

Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, 22 de fevereiro de 2013 (6ª feira).

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-799-77.2012.5.10.0015

Reclamante Janso Pereira Rolim
Advogado HERCÍLIO DE AZEVEDO
AQUINO(OAB: 33148/DF)
Reclamado Steel Servicos Auxiliares Ltda
Advogado MARCELO JOSÉ BITTENCOURT
AMARAL(OAB: 12536/BA)
Reclamado União Federal

Vistos.

Ante a inércia da ré, expeça-se alvará judicial substitutivo às guias TRCT.

Intime-se o reclamante para receber o alvará no prazo de cinco dias e para, nos cinco dias subsequentes ao recebimento, apresentar o comprovante do valor sacado a título de FGTS e o extrato de sua conta vinculada, para a correta liquidação do feito.

Tudo cumprido, remetam-se os autos à Contadoria, como determinado às fls.475.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-827-16.2010.5.10.0015

Reclamante Carlos Roberto dos Santos
Advogado ANTONIO DOS REIS LAZARINI(OAB: 01293/A/DF)
Reclamado Vitral Vidros Planos Ltda.
Advogado HERMANO CAMARGO JUNIOR(OAB: 7690/DF)

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Diante da certidão supra, quitado integralmente o acordo homologado à fl.541, arquivem-se os autos definitivamente.
2. Publique-se. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-970-68.2011.5.10.0015

Reclamante Priscila da Silva dos Santos
Advogado MARCONE OLIVEIRA PORTO(OAB: 27631/DF)
Reclamado Bsb Filtros Ltda - Me
Advogado MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA(OAB: 4141/DF)
Reclamado Shirley Araújo da Silva

Vistos os autos.

Diante das tentativas frustradas para constrição de bens ou ativos financeiros, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito por execução frustrada por 1 ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que desde já fica autorizado, caso o prazo ora concedido decorra in albis.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1080-04.2010.5.10.0015

Reclamante Marlucia Cardoso de Barros
Advogado LEONARDO GUIRRA MACHADO E SILVA(OAB: 16955/DF)

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado União Federal
Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Vistos os autos.

Diante das informações prestadas pelo Sr. Oficial de Justiça acerca da impossibilidade de penhora de crédito da executada junto a terceiros, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito por execução frustrada por 1 ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que desde já fica autorizado, caso o prazo ora concedido decorra in albis.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1139-89.2010.5.10.0015

Reclamante Carlos Alberto Franklin Pessoa
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao - Extra
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Diante do acima exposto, CONHEÇO da impugnação do exequente para, no mérito, julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, determinando-se o retorno dos autos à Contadoria para que refaça os cálculos no tocante à cota previdenciária devida pelo exequente, considerando os valores já recolhidos no mesmo período e o respectivo teto de recolhimento, conforme documento de fls. 310/312.

Custas, pela executada, no valor de R\$ 55,35 (cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), nos termos do artigo 789-A, VII, da CLT, a serem incluídas no cálculo.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1202-17.2010.5.10.0015

Reclamante Nonato Raimundo de Jesus Galvao
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Mn - Engenharia Ltda - Epp
Reclamado Mr-Engenharia e Projetos Ltda
Reclamado Mauro Ney Gaya de Oliveira
Reclamado Antonio Vellozo Dourado de Azevedo
Reclamado Nathalia Harckbart de Oliveira

1.Diante dos resultados infrutíferos nas tentativas de constrições de bens dos executados, observada a já inclusão dos mesmos no Banco Nacional de Débitos Trabalhistas (fls. 119/123) e buscando a eficácia jurídica:

-suspenda-se a expedição da certidão de crédito trabalhista;
-arquivem-se os autos pelo prazo de 05 (cinco) ano período no qual ficará o credor, com a publicação desde despacho, intimado a indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução.

2.Decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de arquivamento, retornem os autos conclusos à análise do feito. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1273-82.2011.5.10.0015

Reclamante Ademar Goncalves Rios
Advogado LUCIANA CYPRESTE SANTOS(OAB: 33620/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado LUCIANA FONTE GUIMARÃES PADILHA(OAB: 19641/DF)
Reclamado Banco Bradesco Sa
Advogado FILIPE PENA MALVAR(OAB: 28489/DF)

1.Haja vista o trânsito em julgado do Acórdão de fls. 624/630, que julgou improcedentes os pedidos contidos na exordial, via alvará, libere-se ao BANCO BRADESCO SA o saldo existente no depósito recursal de fls. 573, intimando-no para, no prazo de 10 dias, proceder ao recebimento e ao saque.

2.Recebido o alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1354-31.2011.5.10.0015

Reclamante Jose Caetano
Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA(OAB: 11723/DF)
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado DANIELLE APARECIDA DE SOUZA BORGES(OAB: 27916/DF)

1.Diante do requerido pela Secretaria de Cálculos à fl. 350, à liquidação do feito, intem-se as partes para, no prazo de 30 dias, trazerem aos autos os documentos abaixo arrolados ou requerem o que entender de direito nesse tocante:

- termo final da situação fática que origina o sobrelabor;
- contracheques/fichas financeiras de setembro/2011 até o termo final a ser estipulado. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1357-20.2010.5.10.0015

Reclamante Wagner Rodrigues dos Santos
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Interlar Móveis Ltda (Cometa Móveis e Eletro)
Advogado SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA(OAB: 08850/DF)

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Garantida a execução mediante o depósito de fl.173, em face à concordância das partes, às fls.275/277, libere-se ao exequente seu crédito líquido, mediante alvará, condicionado aos recolhimentos previdenciários, a ser sacado do depósito recursal de fl.173, datado de 04/5/2011, no valor de R\$5.889,50, utilizando-se o numerário de acordo com os valores líquidos constantes da atualização de cálculo que se segue, devendo o saldo remanescente ser transferido para uma conta judicial vinculada aos presentes autos para posterior devolução ao executado.

2. Expedido o alvará, intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, retirá-lo.

3. Após o prazo acima, libere-se ao executado, via alvará, os depósitos recursais de fls.202 e 224, bem como a guia com o saldo remanescente, intimando-o para recebimento no prazo de dez dias.

4. Comprovadas as movimentações acima e não tendo outras parcelas pendentes de pagamento, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I e 795, ambos do CPC.

5. Ultimadas as determinações supra após o prazo para recurso, arquivem-se os autos definitivamente.

6. Publique-se. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1513-37.2012.5.10.0015

Reclamante Aldemiro Lopes de Sales
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado Rapido Planaltina Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

1.Em observância à segurança jurídica, diante do requerido pela Secretaria de Cálculos à fl. 33, à liquidação do feito, intem-se por mais uma vez as partes para, no prazo de 30 dias, informarem a evolução salarial obreira de SETEMBRO/2008 a JULHO/2012 ou requerem o que entender de direito nesse tocante, sob pena do arbitramento de valores pelo Juízo, como determinado à fl. 34.

2.Apresentadas as informações acima, devolvam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para liquidação do feito, devendo os cálculos serem apresentados de forma consolidada. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1571-11.2010.5.10.0015

Reclamante Jose Carlos Tedesque
Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 24733/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

Vistos os autos.

O exequente requer o início da execução provisória nos presentes autos.

Defiro o pedido, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico SCAE para liquidação dos cálculos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1611-56.2011.5.10.0015

Reclamante Rosalva de Jesus Araujo
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me
Reclamado Livia Aparecida Rodrigues Cavalcante Moura

Vistos os autos.

Diante das tentativas frustradas para constrição de bens ou ativos financeiros, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito por execução frustrada por 1 ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que desde já fica autorizado, caso o prazo ora concedido decorra in albis.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1613-60.2010.5.10.0015

Reclamante Claudemir Conceicao Vital
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

1.Há que se ver ser possível a dispensa da cobrança de créditos previdenciários pelo juiz da execução, quando se tratar de quantia

irrisória, a teor do disposto no art. 1º da Portaria MPS 1.293/05, que rende homenagem ao princípio da eficiência, insculpido no caput do art. 37 da CF; do disposto no art. 172 do CTN concomitante com o art. 1º da Lei nº 9.469/97; e do disposto no art. 1º da Portaria MPS 1.293/05, não sendo, pois, razoável movimentar toda a máquina judiciária para cobrança de crédito insignificante, ainda mais quando o próprio Ministério da Previdência, com arrimo no art. 54 da Lei 8.212/91, estabeleceu critérios para a dispensa de execução, pela Justiça do Trabalho, de débitos de pequeno valor.

2.Assim, declaro, por sentença, extinta a execução. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1729-95.2012.5.10.0015

Reclamante	Sabino Alves de Carvalho
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	5 Estrelas Servicos de Apoio Administrativo Ltda
Advogado	ANDRESSA LIMA SANTORO(OAB: 32694/DF)

Vistos, etc.

Tendo em vista a eventual possibilidade de emprestar-se efeito modificativo ao julgado, concede-se ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias, para manifestação acerca dos embargos de declaração opostos às fls. 75/77.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJE.

Publique-se. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1759-33.2012.5.10.0015

Reclamante	Carmem Moreira da Silva
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
Reclamado	Skyseiv Locacao de Mao de Obra Ltda
Advogado	THIAGO BONAVIDES BORGES DA CUNHA BITAR(OAB: 19880/CE)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	MARCIO YOSHIO TAZAKI(OAB: 37940/DF)

Vistos, etc.

Tendo em vista a eventual possibilidade de emprestar-se efeito modificativo ao julgado, concede-se as partes o prazo comum de 5 (cinco) dias, para manifestação acerca dos embargos de declaração opostos às fls. 141/143 e 144/146.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJE.

Publique-se. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1781-91.2012.5.10.0015

Reclamante	Wilson Alves Junior
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos os autos.

Diante das tentativas frustradas para constrição de bens ou ativos financeiros, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito por execução frustrada por 1 ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que desde já fica autorizado, caso o prazo ora concedido decorra in

albis.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1910-33.2011.5.10.0015

Reclamante	Ivone Costa Franco
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 11532/ES)

Vistos os autos.

Diante do trânsito em julgado conforme certidão supracitada e tendo sido modificada à decisão de fls. 528/535, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação da Sentença, devendo a conta ser apresentada, também, de forma consolidada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2023-84.2011.5.10.0015

Reclamante	Niwtton Pereira da Silva
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Raul Balduino de Sousa Filho
Reclamado	Antonio Jose Arouca

1.Requer a executada a penhora sobre imóvel já penhorado, averbado e com hasta pública a ser redesignada pela 18ª Vara do Trabalho de Brasília.

2.Há que se ver que:

-ainda que não se impeça nova averbação de imóvel por determinação judicial, tem-se por inaceitável, diante da jurisdição una e do princípio da segurança jurídica, a coexistência de duas arrematações sobre um mesmo imóvel, ainda mais se levar em conta que a primeira penhora se encontra plenamente válida e eficaz, não se aperfeiçoando a arrematação por nulidade formal que não anula a penhora, e se observar que o referido registro se faz oponível erga omnes (arts. 182, 186 e 252, da Lei nº 6.015/73).

-por sua vez, é possível, por simples penhora nos rostos dos autos junto àquele Juízo, a reserva do crédito liquidado neste autos; o que já restou realizado através do Ofício 647/2012 (Ofício Único) à 18ª Vara do Trabalho, com referência ao Processo 0001941-44.2001.5.10.0018.

3.Assim, indeferindo-se o requerido pelo executado, aguarde-se no prazo por 180 ano pela manifestação daquele Juízo quanto à efetivação das reservas de créditos requeridas ou pela manifestação de algum dos interessados.

4.Decorrido o prazo acima, retornem-se os autos conclusos à análise do feito. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-2057-25.2012.5.10.0015

Reclamante	Beatriz Rodrigues Damasceno
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Recebo o recurso ordinário interposto pela RECLAMADA.
2. Assino o prazo de oito dias à RECLAMANTE, para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s).
3. Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo.
4. Publique-se. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-2096-56.2011.5.10.0015

Reclamante	Gisele Pinto Barbosa
Advogado	DALTON BARQUETI JENDIROBA(OAB: 16111/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ALINE LISBOA NAVES GUIMARÃES(OAB: 22400/DF)

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Recebo o recurso ordinário interposto pela RECLAMANTE.
2. Assino o prazo de oito dias à RECLAMADA, para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s).
3. Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo.
4. Publique-se. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-2142-45.2011.5.10.0015

Reclamante	Valdemir Franca Lopes
Advogado	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
Reclamado	Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda
Advogado	FLAVIO ROBERTO DE MATOS RODRIGUES(OAB: 23311/CE)

1. Diante da falta de manifestação das partes aos fins do art. 884 da CLT (fl. 75), declaro extinta a execução, por sentença, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.
2. Assim, via alvará, libere-se à exequente (VALDEMIR FRANCA LOPES), por intermédio de sua advogada, IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA, OAB/DF 29.587, o saldo existente na conta judicial 042/04962486-0, condicionando o saque aos recolhimentos e transferências nos valores especificados à fl. 66.
3. Intime-se o exequente para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, bem como promover o seu saque nos 05 dias subsequentes.
4. Após, comprovada a movimentação financeira e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-2235-71.2012.5.10.0015

Reclamante	Beitielle de Souza Tavera
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
Reclamado	Maia Supermercados Ltda
Advogado	BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL(OAB: 22283/DF)

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 02235-2012-015-10-00-2

RECLAMANTE: Beitielle de Souza Tavera

RECLAMADO: Maia Supermercados Ltda

Em 27 de fevereiro de 2013, na sala de sessões da MM. 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz MAURÍCIO WESTIN COSTA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h17min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apreoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). RONALDO FERREIRA DA SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL, OAB nº 22283/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.9/15, e a procuração e declaração mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 5.000,00, calculadas sobre R\$ 250.000,00 ficando dispensado do recolhimento, em face da declaração de insuficiência de recursos, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT c/c art. 4º da Lei 1.060/50.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 13h19min.

Nada mais.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-5600-12.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-56/2007-015-10-00.3

Reclamante	Jean Carlo de Jesus
Advogado	EVAMAR FRANCISCO LACERDA(OAB: 12559/DF)
Reclamado	MNC Comércio de Veículos Ltda. ME
Advogado	ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: 21236/DF)
Reclamado	Marcus Vinicius Melo da Costa
Advogado	JOAO PAULO DE OLIVEIRA BOAVENTURA(OAB: 31680/DF)
Reclamado	Maria das Neves Sousa da Costa

Vistos, etc.

Os procuradores signatários da peça de fls. 184/186 possuem poderes especiais para transigir (fls.08 e 186).

Homologo o acordo de fls. 184/186 para que do ato surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da homologação do acordo, para que se manifeste acerca do cumprimento do avençado, importando seu silêncio como anuência quanto à regular satisfação das obrigações assumidas pela reclamada.

O pagamento das contribuições previdenciárias ficam sendo de responsabilidade do Reclamado, conforme acordado na petição de acordo de fls. 184/186.

Por conseguinte, o Reclamado é responsável pelo pagamento das contribuições previdenciárias, fiscais e custas processuais consoante determinado na decisão judicial de fls. 184/186. Os cálculos das contribuições previdenciárias, fiscais e custas processuais, no entanto, deverão observar o novo entendimento esposado na OJ 376 do c. TST, segundo o qual "é devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo".

Assim, cumprido o acordo em relação ao pagamento da parcela do Reclamante, os autos deverão ser encaminhados à d. Contadoria para cálculo das contribuições previdenciárias, fiscais e custas processuais, observando, quanto a estas últimas, a proporcionalidade entre as parcelas deferidas na sentença de fls. 184/186 e o valor constante no presente acordo - R\$2.000,00 -, nos termos da referida Orientação Jurisprudencial.

Elaborados os cálculos, intime-se o demandado para recolhimento

das parcelas fiscais, previdenciárias e custas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução direta.

Desnecessária a intimação da União, nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda de nº 435, de 08/09/2011 e da recomendação nº003, de 14/10/2011, da Presidência deste Tribunal, que dispensa a manifestação da Procuradoria-Geral Federal na execução de contribuições sociais incidentes sobre as condenações e acordos judiciais inferiores a R\$ 10.000,00.

A exclusão do nome dos executados do BNDT, somente será efetivada após o cumprimento integral do acordo.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-22900-55.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-229/2005-015-10-00.1

Reclamante	Rosa Maria Oliveira de Moraes Silva
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	PJP Locações e Serviços LTDA. (BRASÍLIA RENT A CAR)
Advogado	FABIANO SALINEIRO(OAB: 136831/SP)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/10: intimação da União, via PRF, para, no prazo de trinta dias, manifestar-se quanto à adimplência do parcelamento previdenciário - em especial, quanto ao seu termo final - e requerer o que entender de direito, tudo conforme determinado na decisão de fls.640 dos autos.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-28700-59.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-287/2008-015-10-00.8

Reclamante	Suelen Mara da Silva
Advogado	EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND(OAB: 3664/TO/DF)
Reclamado	Integra Assessoria Comercial Ltda. - Me
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA(OAB: 00870/O/DF)
Reclamado	Infinita - Desenvolvimento Social Ltda - Me
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA(OAB: 00870/O/DF)
Reclamado	Milene Grossi Morato Carneiro
Reclamado	Patricia Beserra da Silva
Reclamado	Anna Carolina Alves de Souza Lemos
Reclamado	Elder Santos Carneiro

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Diante do requerimento da PRF à fl.294, aguardem-se os autos o prazo de sessenta dias.

2. Decorrido o prazo acima, intime-se a PRF, com remessa dos autos, para, no prazo de trinta dias, manifestar-se nos termos do despacho de fl.286.

3. Publique-se. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-32100-81.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-321/2008-015-10-00.4

Reclamante	Antonio de Oliveira Gomes de Sa

Advogado	ANTONIO DOS REIS LAZARINI(OAB: 1293/DF)
Reclamado	Casev Comercio e Servicos de Mao de Obra Especializada Ltda
Advogado	FABRINE VALADARES ROCHA(OAB: 30248/DF)
Reclamado	Celso Silverio Silva
Reclamado	Herica Valadares Duraes

Vistos os autos.

Proceda à Secretaria a pesquisa para penhora de ativos financeiros em desfavor dos executados: CASEV CONSULTORIA E COMERCIAL AGRO INDUSTRIAL LTDA CNPJ:38.053.948/0001-88, utilizando-se do convênio BACENJUD, diligência esta que mostrando-se proveitosa deverá ser renovada até a quitação total do débito.

Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos do executado que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJUD, bem como expedir mandado para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-36100-90.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-361/2009-015-10-00.7

Reclamante	Francisco José Lopes Rodrigues
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12180/DF)
Reclamado	Millenium Construções e Serviços Ltda.
Advogado	MAIRA MAMEDE ROCHA(OAB: 27361/DF)
Reclamado	Carlos Henrique Batista Alves
Reclamado	Wesley Ramez Barreto

Vistos os autos.

Diante das tentativas frustradas para constrição de bens ou ativos financeiros, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito por execução frustrada por 1 ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que desde já fica autorizado, caso o prazo ora concedido decorra in albis.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-47100-34.2002.5.10.0015

Processo Nº RT-471/2002-015-10-00.2

Reclamante	JOSE BATISTA DE LIMA
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	MRH RECURSOS HUMANOS LTDA

Vistos os autos.

O reclamante requer desarquivamento dos autos e prosseguimento da execução.

Indefiro o pedido. Mantenho à decisão de fls. 58 e o acórdão de fls. 79/95 pelos seus próprios fundamentos.

Devolvam-se os autos ao arquivo geral.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-53400-65.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-534/2009-015-10-00.7

Reclamante Sérgio Augusto Ribeiro (76ª V.t. de São Paulo)
Reclamado Agropecuária Vale do Araguaia Ltda. (e outros 9)

1.Aguarde-se no prazo por 60 dias pela implementação do sistema de leilão unificado no âmbito do TRT-10ª Região; nos moldes da Resolução Administrativa nº 10/2011.

2.Implementado o sistema, inclua-se em hasta pública o bem penhora à fl. 131, dando ciência do ato (bem, data e hora) às partes, ao depositário e ao Juízo Deprecado. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-66800-88.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-668/2005-015-10-00.4

Reclamante Maria Francisca da Silva
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado Castelinho Feliz Curso Avulso de Recreacao Ltda Me
Advogado JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: 3737/DF)
Reclamado Magda Maria Dias
Reclamado Sullivan Yuri Rezende de Lima Dias

Vistos.

Verifico a perda do prazo de validade do Alvará Judicial nº667/2011 de fls. 330 dos autos.

Expeça-se novo alvará, conforme requerido pela autora às fls.342 dos autos, ficando desde já intimada a reclamante para vir recebê-lo no prazo de cinco dias.

Esgotadas as medidas de constrição e, haja vista a inexistência de veículos sem restrições em propriedade dos executados, intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, apresentar meio de constrição eficaz em desfavor dos executados, sob pena do arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano - no qual deverá indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-69100-18.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-691/2008-015-10-00.1

Reclamante Aníbal Brito Santos
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/O/DF)
Reclamado Carmo e Aboulhessem S.A.
Reclamado Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 00513/O/DF)
Reclamado Joao Batista Rodrigues Monteiro
Reclamado Fenix Servicos Ltda

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/10:

Intimação das partes para os fins do art. 884 da CLT, no prazo sucessivo, a começar pela executada.

Adalberto Patrocínio Corrêa de Araújo
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-102700-93.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1027/2009-015-10-00.0

Reclamante Francisco José Gomide Rômulo
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 01937/A/DF)
Reclamado Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado SONIA APARECIDA COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 92396/SP)

Vistos.

Intime-se a Procuradoria-Geral Federal para apresentar resposta aos embargos à execução de fls. 853/886, bem como para se manifestar acerca dos documentos de fls.615/749, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-133700-14.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1337/2009-015-10-00.5

Reclamante Fabioli Ferreira Souza
Advogado HAIRTON ROSA SILVA(OAB: 21313/DF)
Reclamado CENTROPLAN - Centro Ortopédico de Brasília S. A.
Advogado DANIEL ROCHA SARAIVA(OAB: 27252/DF)
Reclamado Sk Fisioclinica-Clinica de Fisioterapia e Ortopedia Ltda
Advogado DANIEL ROCHA SARAIVA(OAB: 27252/DF)
Reclamado Nenio Neniomar de Carvalho
Reclamado Marco Erick Steckelberg
Reclamado Stefannie Steckelberg
Reclamado Karinne Steckelberg

Diante do acima exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pela segunda executada, para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra.

Custas, pela executada, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A, V, da CLT, a serem incluídas no cálculo.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-916400-40.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-9164/2008-015-10-00.2

Reclamante Gilvan Batista (34ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP)
Reclamado Transportadora Wadel Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9.072/DF)

1.Aguarde-se no prazo por 60 dias pela implementação do sistema de leilão unificado no âmbito do TRT-10ª Região; nos moldes da Resolução Administrativa nº 10/2011.

2.Implementado o sistema, inclua-se em hasta pública o bem penhora à fl. 55, dando ciência do ato (bem, data e hora) às partes, ao depositário e ao Juízo Deprecado. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Edital

Edital

Processo Nº RT-17-70.2012.5.10.0015

Reclamante Jaqueline Milhomem da Silva
Advogado KAROLYNE GUIMARÃES DOS SANTOS(OAB: 32717/DF)
Reclamado Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda
Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)

Reclamado União Federal - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Brasília/DF 28, FEVEREIRO de 2013.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado CorpService- Cooperativa de Serviços Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO conhecer dos embargos declaratórios opostos por POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A. para REJEITÁ-LOS, in totum, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decism.

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ Q. 513 - B1 B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF,. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 28, FEVEREIRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-2159-81.2011.5.10.0015

Reclamante	Thiago Dias de Oliveira
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	EDVALDO NILO DE ALMEIDA(OAB: 29502/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito.

"Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO conhecer dos embargos declaratórios opostos por THIAGO DIAS DE OLIVEIRA para, no mérito, REJEITÁ-LOS in totum nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decism.

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ Q. 513 - B1 B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF,. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-10-41.2013.5.10.0016

Autor	Pool Editora Ltda.
Advogado	ELVIS DEL BARCO CAMARGO(OAB: 15192/DF)
Réu	Sindicato dos Jornalistas Profissionais do DF

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Vistos os autos.

POOL EDITORA LTDA. ajuíza Ação Cautelar Inominada com pedido de liminar em face de SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO DF, aduzindo para tanto que o ora requerido ajuizou ação que foi distribuída para a 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, atuada sob o número 02093-2012-019-10-9, por meio da qual postulou o bloqueio de todos os créditos que a ora requerente teria a receber da empresa Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda., sob a alegação de que a empresa autora, juntamente com as empresas Comunidade Editora Ltda. e Letter Serviços Editoriais Ltda. (as quais supostamente formariam um grupo econômico, nos termos da exordial daquele feito), não teriam pago os salários de seus respectivos empregados, fato ocorrido desde agosto de 2012, fixando o pedido de bloqueio em R\$ 600.000,00. Alega que o pedido foi deferido pela 19ª VTB/DF, 'inaudita altera pars', nos termos em que formulado. Argumenta, todavia, que o suporte fático que embasou o deferimento do bloqueio dos créditos que tem a receber da empresa Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda. não subsistem, na medida em que a ora autora, assim como as demais empresas supostamente componentes do grupo econômico, pagam regularmente em dia o salário desses empregados. Diante de tais fatos, pede ao final a concessão de medida liminar para que seja expedido mandado à empresa Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda. para autorizar o pagamento dos créditos que lhe são devidos.

Assim resumida a postulação, passo a decidi-la.

Ainda que não vislumbre, numa análise superficial, a possibilidade de provimento do pedido em seu mérito, entendo haver um vício de ordem processual no trâmite desta demanda cautelar.

Este processo não deveria ter sido distribuído aleatoriamente e, por consequência, chegado a esta unidade jurisdicional.

O mérito desta ação guarda estrita relação de continência com o objeto da ação nº 02093-2012-019-10-9 já que objeto de uma é abarcado pelo objeto da outra. Assim, deveria ser analisado pelo juízo que conheceu da ação principal 'in casu', da reclamação trabalhista.

O artigo, 253, I, do CPC é claro no sentido de que devem ser distribuídos por dependência a um mesmo julgador os processos que guardam relação de conexão ou de continência.

Destarte, julgo prudente declinar da competência funcional para atuar neste feito, em respeito ao princípio do juiz natural.

Declaro a incompetência da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF para analisar a presente demanda, determinando desde logo a remessa dos autos para a Egrégia 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, juízo que entendo como sendo o competente para tal mister, observados os termos dos arts. 253,I; 102 e 105 do CPC.

Intime-se o autor, via DEJT, na pessoa de seu procurador."

Despacho

Processo Nº RT-80-92.2012.5.10.0016

Reclamante Dlacy Lima de Paiva
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

A Secretaria intima a reclamada para que proceda às anotações na CTPS do reclamante, sob pena de aplicação de multa diária de R\$100,00(cem reais) por dia de atraso após prazo concedido para intimação, limitada a R\$1.000,00 (mil reais).Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-97-94.2013.5.10.0016

Reclamante Edercley Antonio Garcia Moura
Advogado LEONARDO XAVIER RANGEL(OAB: 28945/DF)
Reclamado Grupo Cleveland Mining Company Ltda

Vistos. Informe o autor o endereço atualizado do réu, sob as cominações legais. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-113-48.2013.5.10.0016

Reclamante Gabriela Morais Lessa
Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO(OAB: 04653/DF)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)
Reclamado A7 Virtual Brasil Servicos Temporarios Ltda - Epp

Vistos. Informe o autor o endereço atualizado da segunda reclamada, sob as cominações legais.

Prazo de 10 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-150-75.2013.5.10.0016

Reclamante Taciana de Souza Almeida
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado Salão Diva e Cia

Vistos. Informe a autora o endereço atualizado da ré, sob as cominações legais. Prazo de 10 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-180-81.2011.5.10.0016

Reclamante Ronaldo Mendonca da Paz
Advogado CLAUDI MARA SOARES(OAB: 09437/DF)
Reclamado Lm Auto Socorro e Transportes Ltda Epp
Reclamado Carlos Alves Nogueira
Reclamado Maria de Fatima Paiva
Reclamado Lincoln Fonseca Filho

Vistos.Recebo a petição de fls.143/161 como exceção de pré-executividade.

Vista ao exequente para manifestação no prazo de 05 dias.Intime-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2013

Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-181-95.2013.5.10.0016

Reclamante Hermeson Jose Pereira da Silva

Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)

Reclamado Art Home - Servicos de Audio, Video e Antenas Ltda - Me

Vistos. Informe o autor o endereço atualizado do réu, sob as cominações legais. Prazo de 10 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-194-02.2010.5.10.0016

Reclamante Jose Francisco da Silva
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado Maua Automoveis Ltda (na pessoa do sr. Antonio Gomes Vieira)
Advogado ELIANE CRISTINA PESTANA(OAB: 14743/DF)
Reclamado Ivonilde Maria de Mesquita Gomes
Reclamado Antonio Gomes Vieira

Pelo exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada por JOSÉ FRANCISCO DA SILVA para, no mérito, ACOLHÊ-LA, nos termos da fundamentação supra.

Aprovo os cálculos de fls. 524 e fixo o 'quantum debeatur' em R\$ 61.581,97, valor posicionado em 31/3/2012, estando as parcelas assim discriminadas:

Total líquido do exequente

R\$ 51.054,47

INSS Empregado

R\$ 1.320,00

IRPF

R\$ 4.470,00

INSS Empregador + SAT

R\$ 3.750,00

INSS Terceiros

R\$ 987,50

Total Geral

R\$ 61.581,97

As custas, no importe de R\$ 55,35, a cargo da executada, previstas no inciso VII do art. 789-A da CLT, serão pagas ao final, conforme disposto no referido artigo.

Decorrido o prazo recursal in albis, à Secretaria para atualização, bem como prosseguir à execução.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Intime-se a PGF/União, observados os termos da Portaria nº 176/2010 do Ministério da Fazenda.

Despacho

Processo Nº RT-254-67.2013.5.10.0016

Reclamante Paulo Roberto da Silva
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Consystem Service Servicos de Limpeza Ltda - Me

Vistos os autos.

PAULO ROBERTO DA SILVA, qualificado na inicial, ajuiza ação trabalhista em desfavor de CONSYSTEM SERVICE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., alegando rescisão imotivada do contrato de trabalho em 20.09.2012, sem o pagamento das verbas rescisórias. Requer a concessão de liminar para que seja deferida a liberação do FGTS.

Os documentos juntados aos autos, todavia, não evidenciam a modalidade rescisória apontada na exordial, não sendo possível concluir-se, nesse estágio do processo, pela despedida injusta do obreiro.

INDEFIRO.

Inclua-se o feito na pauta do dia 24.04.2013, às13h50min. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A

audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Notifique-se a reclamada.

Intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-256-71.2012.5.10.0016

Reclamante	Jurandi de Oliveira Dias
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

A Secretaria intima o exequente para vista do agravo de petição da executada. Prazo legal.

Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-264-14.2013.5.10.0016

Autor	Renir Lima da Silva
Advogado	DANIELLE BASTOS MOREIRA(OAB: 9920/DF)
Réu	Id2 Tecnologia e Consultoria Ltda
Réu	União - Ministerio do Turismo

Trata-se de ação cautelar incidental com pedido liminar ajuizada por RENIR LIMA DA SILVA em face de ID2 TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA e UNIÃO, visando ao bloqueio de créditos da requerida perante o MINISTÉRIO DO TURISMO, no valor de R\$131.531,17, para garantir o pagamento de parcelas trabalhistas. Alega o autor, em síntese, que ajuizou ação trabalhista contra a requerida postulando o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho em razão do descumprimento das obrigações contratuais. Afirma que a requerida firmou contratos administrativos com a UNIÃO e que se encontra em situação de inadimplência desde dezembro de 2011, não pagando aluguéis, encargos fiscais, salários e outros haveres trabalhistas, tendo, inclusive, reconhecido a dívida perante seus empregados. Alega que a empresa é parte em várias reclamações, que não vem quitando os acordos firmados e que possui créditos perante o MINISTÉRIO DO TURISMO. Fundamenta o pedido liminar apontando o risco de se inviabilizar o pagamento das verbas devidas ao final da ação principal, considerando a situação descrita na peça vestibular. Não vislumbro, todavia, preenchidos os pressupostos para a concessão in limine do pedido.

Os documentos juntados com a inicial evidenciam a existência de dívidas da requerida em âmbito civil e administrativo, mas não demonstram, de plano, a alegada situação de inadimplência geral, pois não há comprovação nos autos de ausência de pagamento dos salários ou de recolhimento do FGTS e do INSS, não se mostrando presente, nesse estágio, a aparência do direito.

Além disso observo, pelo teor da exordial e da prova documental, que a requerida possui créditos em poder da UNIÃO. Entretanto, não se tem notícia, ou mesmo alegação, de que teria havido a rescisão do contrato administrativo de prestação de serviços firmado entre a requerida e a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO TURISMO.

Tal circunstância torna ilógico, a meu ver, o bloqueio de créditos na

forma pretendida, uma vez que, em tese, os valores serão repassados à empresa, que admite, segundo o autor, a existência de dívida perante seus empregados.

Por fim, não há comprovação nos autos de que o autor prestou serviços ao órgão para o qual pretende seja realizado o bloqueio de numerário, cujo valor engloba verbas rescisórias por rescisão indireta do contrato de trabalho e indenização por dano moral, conforme pedidos formulados na ação principal, que tem audiência inaugural designada para o próximo dia 26.03.2013.

Por todo o exposto, INDEFIRO a liminar.

Determino a reunião da presente ação cautelar aos autos do processo nº 0000101-34.2013.5.10.0016. À Secretaria para observar.

Intime-se autor via Diário de Justiça.

Notifiquem-se as requeridas para apresentar contestação, encaminhando-lhes cópia da presente decisão. Observe-se, quanto à UNIÃO, o convênio TRT10R/AGU.

Cumpridas as diligências e transcorridos os prazos, venham os autos conclusos para sentença.

Despacho

Processo Nº RT-266-81.2013.5.10.0016

Reclamante	Adriana Sousa Santos
Advogado	VINICIUS GILLI HIPOLITO(OAB: 28982/DF)
Reclamado	Secretaria de Estado de Educacao do Distrito Federal

Vistos os autos.

ADRIANA SOUSA SANTOS ajuíza Ação de Obrigação de Fazer com pedido de liminar em face de SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, afirmando ter sido contratada pelo ente público em 08/02/2012 para o exercício das funções de professora substituta, com dispensa em 20/12/2012, sendo a sua contratação efetivada por meio de contrato temporário. Pontua que sua dispensa se deu de forma ilegal, já que era detentora de estabilidade decorrente de seu estado gravídico, à luz do art. 10, II, 'b', do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Pede, em sede de liminar, sua imediata reintegração ao quadro de professores temporários da ora ré, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

A despeito de vislumbra a plausibilidade do direito vindicado pela autora, entendo que a postulação não pode ser conhecida por este juízo.

É certo que após o advento da Emenda Constitucional nº 45/2004, a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114, inciso I, da Carta Magna, passou a ser competente para conhecer e julgar "as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

Porém, o STF, ao analisar o mérito da ADIn nº 3.395, posicionou-se no sentido de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para analisar a julgar as ações envolvendo os servidores públicos regidos pelo regime estatutário e o Estado. De se registrar a seguinte ementa:

"Inconstitucionalidade. Ação direta. Competência. Justiça do Trabalho. Incompetência reconhecida. Causas entre o Poder Público e seus servidores estatutários. Ações que não se reputam oriundas de relação de trabalho. Conceito estrito dessa relação. Feitos de competência da Justiça Comum. Interpretação do art. 114, inc. I, da CF, introduzido pela EC n. 45/2004. Precedentes. Liminar deferida para excluir outra interpretação. O disposto no art. 114, I, da Constituição da República, não abrange as causas instauradas

entre o Poder Público e servidor que lhe seja vinculado por relação jurídico-estatutária.". [MC Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.395-6 DF STF. Relator Ministro Cezar Peluso. DJU de 10/11/2006 (DT Janeiro/2007 vol. 150. p. 114)].

Posicionando-se a jurisprudência no sentido da incompetência da Justiça do Trabalho para analisar e julgar os litígios envolvendo a Administração Pública e seus servidores, entendimento idêntico tem prevalecido no caso dos trabalhadores contratados em caráter temporário, como o da reclamante.

Recentemente, o Tribunal Superior do Trabalho cancelou a Orientação Jurisprudencial nº 205, da SDI-1, deixando transparecer seu posicionamento no sentido de declarar a incompetência desta Justiça Especializada para dirimir conflitos entre o trabalhador temporário e a Administração Pública.

Nesse cenário, o Egrégio TRT/10 Região, em recentes julgados, tem declarado a incompetência da Justiça do Trabalho para analisar os casos envolvendo o trabalhador temporário e o ente público contratante. Destaco os seguintes arestos, de modo a corroborar tal entendimento:

"- CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO ENVOLVENDO PODER PÚBLICO: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM: ENTENDIMENTO PACÍFICO DO EXCELSO STF: RESSALVAS DE ENTENDIMENTO DO RELATOR PELA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. - PRESCRIÇÃO TOTAL: CONFIGURAÇÃO. Recurso obreiro conhecido e desprovido.". (TRT/10ª Região 2ª Turma. Processo nº 02010-2011-013-10-00-2 RO. Rel. Des. Alexandre Nery de Oliveira. Publicado no DEJT de 22/02/2013).

"JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E PRECÁRIA. RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA. O Supremo Tribunal Federal, além de restabelecer a vigência do Regime Jurídico Único, afastou toda e qualquer interpretação do artigo 114, inciso I, da Constituição Federal, que inserisse na competência da Justiça do Trabalho a apreciação de causas instauradas entre o Poder Público e os servidores a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo, o que se aplica às ações propostas por trabalhadores contratados sob a égide da Lei nº 8.745/93 combinada com o inciso IX do artigo 37 da CRFB/1988, nos exatos termos do que foi deliberado nos autos da ADIN-MC 2.135/DF e da ADI-MC 3.395/DF. Ademais, como restou decidido no RE 573.202/AM, a Suprema Corte Constitucional também remeteu à competência da Justiça Comum toda discussão acerca da regularidade de contratação de natureza temporária e precária firmada sob a égide do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal. No caso concreto, a análise prefacial dos autos demonstra que a relação jurídica entre as partes não detém natureza trabalhista, mas se trata em verdade de situação jurídico-administrativa e consequentemente fora da competência desta Justiça Especializada. Nego provimento. ". (TRT/10ª Região 1ª Turma. Processo nº 01385-2012-017-10-00-1 RO. Rel. Des. Dorival Borges de Souza Neto. Publicado no DEJT de 22/02/2013).

Dessa forma, filio-me à corrente majoritária para declinar da competência em razão da matéria, considerando as circunstâncias narradas na exordial, bem como o fato de o órgão contratante a Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal integrar a administração direta da pessoa jurídica de direito público. Destarte, declaro a incompetência da Justiça do Trabalho para

conhecer e julgar a matéria, nos termos do art. 113 do CPC, determinando a remessa destes autos para Justiça Comum do Distrito Federal, como de direito.

Intime-se a reclamante, por seu procurador, via DEJT.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao juízo competente via ofício, com nossas homenagens, mais especificamente para o Setor de Distribuição de Feitos do Foro de Brasília/DF eleito pelas partes às fls. 15, verso. culaados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo, o que se aplica às ações propostas por trabalhadores contratados sob a égide da Lei nº 8.745/93 combinada com o inciso IX do artigo 37 da CRFB/1988, nos exatos termos do que foi deliberado nos autos da ADIN-MC 2.135/DF e da ADI-MC 3.395/DF. Ademais, como restou decidido no RE 573.202/AM, a Suprema Corte Constitucional também remeteu à competência da Justiça Comum toda discussão acerca da regularidade de contratação de natureza temporária e precária firmada sob a égide do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal. No caso concreto, a análise prefacial dos autos demonstra que a relação jurídica entre as partes não detém natureza trabalhista, mas se trata em verdade de situação jurídico-administrativa e consequentemente fora da competência desta Justiça Especializada. Nego provimento. ". (TRT/10ª Região 1ª Turma. Processo nº 01385-2012-017-10-00-1 RO. Rel. Des. Dorival Borges de Souza Neto. Publicado no DEJT de 22/02/2013).

Dessa forma, filio-me à corrente majoritária para declinar da competência em razão da matéria, considerando as circunstâncias narradas na exordial, bem como o fato de o órgão contratante a Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal integrar a administração direta da pessoa jurídica de direito público.

Destarte, declaro a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a matéria, nos termos do art. 113 do CPC, determinando a remessa destes autos para Justiça Comum do Distrito Federal, como de direito.

Intime-se a reclamante, por seu procurador, via DEJT.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao juízo competente via ofício, com nossas homenagens, mais especificamente para o Setor de Distribuição de Feitos do Foro de Brasília/DF eleito pelas partes às fls. 15, verso.

Despacho

Processo Nº RT-273-78.2010.5.10.0016

Reclamante	Edmilson Bezerra da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Sena Terceirização de Serviços Ltda
Advogado	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PE)
Reclamado	Evaldo Nunes de Sena
Reclamado	Luciana Maria da Silva

Vistos. Por meio da petição de fls. 224/229, noticia a executada a sua condição de empresa em recuperação judicial. Junte a empresa executada os documentos necessários à comprovação de tal condição. Prazo de 5 dias. Cumprida a determinação, retornem-me os autos para análise dos pleitos formulados na petição de fls. 224/229.

Despacho

Processo Nº RT-334-65.2012.5.10.0016

Reclamante	Luciene Beserra Alves Lemos
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial

Vistos. O Juízo da 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia deferiu o processamento da recuperação judicial da reclamada. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:

Total da execução R\$ 11.368,97 Atualizado até: 28/02/2013

Liq. Exequente.....: 8.977,00

INSS Reclamante....: 181,95

INSS Reclamado....: 421,68

INSS Terceiros.....: 122,28

INSS SAT.....: 63,25

Custas do Processo: 183,18

Custas Art.789.....: 45,79

Hon. Advocatício...: 1.373,84

Intime-se a executada da fluência do prazo de 10 dias para os fins previstos no artigo 879, § 2º, da CLT. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, registre-se no BNDT.

Despacho

Processo Nº RT-346-79.2012.5.10.0016

Reclamante	Edmilson Rodrigues de Souza
Advogado	HITOSHI ITO(OAB: 4362/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais Ltda
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

A Secretaria intima o exequente para vista do agravo de petição da executada. Prazo legal. Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-376-17.2012.5.10.0016

Reclamante	Claudemere Pimenta de Paula
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S. A. - Em Recuperacao Judicial (em Recuperação Judicial)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Pelo exposto, CONHEÇO da impugnação apresentada pela executada SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A (em recuperação judicial), para no mérito NÃO ACOLHÊ-LA, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante desta disposição.

Aprovo os cálculos de fls. 309 e fixo o 'quantum debeatur' em R\$ 35.660,37 valor posicionado em 31/10/2012, estando as parcelas assim discriminadas:

Total líquido do exequente

R\$ 26.371,69

INSS Empregado

R\$ 2.050,88

INSS Empregador + SAT

R\$ 5.165,43

INSS Terceiros

R\$ 1.361,81

Custas Processuais

R\$ 568,45

Custas Art. 789-A IX

R\$ 142,11

Total Geral

R\$ 35.660,37

As custas, no importe de R\$ 55,35, a cargo da executada, previstas

no inciso VII do art. 789-A da CLT, serão pagas ao final, conforme disposto no referido artigo.

Após o trânsito em julgado, expeça-se certidão para que o credor habilite seu crédito perante o Juízo Falimentar, nos termos do Provimento CGJT 001/2012 incluindo-se no documento os valores atinentes ao INSS, custas processuais e custas do art. 789-A da CLT.

Feito, aguarde-se por 360 dias a informação do exequente quanto ao efetivo recebimento do crédito.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Intime-se a PGF/União, observados os termos da Portaria nº 176/2010 do Ministério da Fazenda.

Despacho

Processo Nº RT-490-53.2012.5.10.0016

Reclamante	Luciano Gomes Melo
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranc Ltda em Recuperacao Judicial (em Recuperação Judicial)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria reitera a intimação para que a executada faça as devidas anotações na CTPS obreira. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-602-22.2012.5.10.0016

Reclamante	Luciano de Lima Macedo
Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
Reclamado	Vip Seguranc Ltda
Advogado	DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES(OAB: 20135/DF)

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 9.162,00 Atualizado até: 28/02/2013

Liq. Exequente.....: 9.162,00

Intime-se a empresa reclamada para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-638-64.2012.5.10.0016

Reclamante	Lazara Cristina Couto
Advogado	LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO(OAB: 31189/DF)
Reclamante	Ricardo Leite Teixeira
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	JOÃO CARLOS DE CASTRO SILVA(OAB: 12939/DF)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima a exequente para ciência da garantia do Juízo e vista dos cálculos homologados. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-708-81.2012.5.10.0016

Reclamante	Marcelo Pereira Moraes

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Normatel Engenharia Ltda
Advogado LIZETE GUIMARÃES DE OLIVEIRA PARREIRA(OAB: 28577/DF)

Vistos. Homologo o cálculo, fixando à execução o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 902,56 Atualizado até: 28/02/2013

INSS Reclamante....: 233,20

INSS Reclamado.....: 466,40

INSS Terceiros.....: 122,96

Custas do Processo: 80,00

Intime-se a empresa reclamada para pagamento do débito previdenciário e das custas processuais no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-794-52.2012.5.10.0016

Reclamante Ricardo Luiz D Avila Leite
Advogado THAIS NAOMI ONISHI(OAB: 29634/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado KEZIA AZEVEDO MOURA LADEIRA(OAB: 29866/DF)

Pelo exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.

Audiência encerrada às 17h16min. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-843-64.2010.5.10.0016

Reclamante Fernanda Alarcao Lopes
Advogado ANTONIO WANDERLAAN BATISTA JUNIOR(OAB: 14815/DF)
Reclamado Alves e Melo Salao de Beleza Ltda
Advogado RODRIGO OTÁVIO SOARES RIBEIRO(OAB: 29628/DF)
Reclamado Nelba Fonseca Melo
Reclamado Sinara Alves Piau
Advogado RODRIGO OTÁVIO SOARES RIBEIRO(OAB: 29628/DF)

Vistos. Embora determinado o protesto do título executivo judicial, tal medida não restou concretizada desde que inexistentes no mandado de protesto informações necessárias ao seu efetivo cumprimento, conforme revela a análise do documento de fl. 223. Indefiro, pois, o pedido de expedição de certidão "para que se proceda o Cancelamento dos Protestos" (sic fl. 233). Intime-se a reclamada. Aguarde-se pelo prazo de 5 dias. Decorrido o prazo, enviem-se os autos ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-853-40.2012.5.10.0016

Reclamante Leidiane Aparecida Conrado de Almeida
Advogado CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
Reclamado Hablar Comercio de Aparelhos Celulares Ltda - Epp
Advogado ALBERTINA DE ALMEIDA NOBERTO(OAB: 34654/DF)

Vistos. Devolva a reclamada a CTPS obreira, sob pena de expedição de mandado de busca e sem prejuízo das medidas penais cabíveis. Prazo de 48h. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-867-24.2012.5.10.0016

Consignante Banco Bradesco Sa
Advogado MARILICE PEZENTE DOS SANTOS(OAB: 28013/DF)
Consignado Samara Praxedes de Carvalho

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria reitera a intimação para que o reclamante venha levantar a guia de seguro desemprego e o TRCT que se encontram acostados à contracapa dos autos. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-937-41.2012.5.10.0016

Reclamante Jose Raul Ivo
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Posto isto, decide a 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar os pedidos IMPROCEDENTES, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante dessa disposição. Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, da ordem de R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais), das quais fica dispensado, em face da graciosidade de justiça que lhe fora concedida. As partes deverão ser intimadas na pessoa de seus respectivos procuradores, por meio de publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Despacho

Processo Nº RT-1161-13.2011.5.10.0016

Reclamante Marilene da Silva Costa
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: 27836/DF)

Vistos.

Reza o art. 463, I, do Código de Processo Civil que o juiz somente poderá alterar a sentença, depois de publicada, para lhe corrigir inexactidões materiais ou erros de cálculo.

Nesse contexto, verifico que a decisão de fls. 139/141, que julgou a impugnação aos cálculos de liquidação ofertada pela executada, possui evidente erro material em sua parte dispositiva.

Lá constou que após o trânsito em julgado daquela decisão, deveria a Secretaria da Vara expedir alvará para liberação dos valores depositados ao(à) exequente antes de se expedir a competente certidão de habilitação do crédito obreiro no quadro geral de credores, constante do processo de recuperação judicial da executada, o qual tramita na Justiça Comum.

Dito comando está nitidamente equivocado.

Deve-se ponderar que existe decisão em Conflito de Competência ajuizado pela executada no Superior Tribunal de Justiça (Conflito de Competência nº 121087-SP), onde aquele Corte, por meio do voto do Ministro relator Raul Araújo, se posicionou no sentido de declarar a competência da 1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo SP para determinar a forma de pagamento dos créditos trabalhistas, bem como para decidir acerca

da destinação dos bens da recuperanda, devendo ser liberadas as constrições efetivadas e colocadas à disposição do juízo da recuperação, visando a consecução do futuro plano de recuperação judicial.

Por lógico, o juízo trabalhista não pode dispor dos valores bloqueados nos autos, tampouco efetuar pagamentos ao(à) obreiro(a) sem a observância do que fora determinado pelo Colendo STJ.

Assim, retificando erro material no dispositivo da decisão de fls. 139/141, e em respeito à decisão proferida pelo Colendo STJ, fica expressamente revogada a determinação no sentido de se expedir alvará para pagamento do valor depositado às fls. 115 ao(à) exequente.

De igual modo, restam indeferidos os pedidos de liberação de valores, formulados pela exequente às fls. 151 e 153.

Publique-se no DEJT, para ciência das partes.

Diante da retificação supra, devolvo à exequente o prazo para, querendo, apresentar contrarrazões ao Agravo de Petição interposto pela executada às fls. 144/147. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1263-35.2011.5.10.0016

Reclamante	Miguelina Farias Silva
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda.) (em Recuperação Judicial)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Vistos. Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 7.713,14 Atualizado até: 28/02/2013

Liq. Exequente.....: 6.998,02

INSS Reclamante....: 120,03

INSS Reclamado.....: 330,11

INSS Terceiros.....: 87,03

Custas do Processo: 142,36

Custas Art.789.....: 35,59

A recuperação judicial da empresa reclamada foi prorrogada. Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012). Indefiro, pois, o pedido de penhora de bens. Intime-se a executada da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo 879, § 2º, da CLT. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, registre-se no BNDT.

Despacho

Processo Nº RT-1456-50.2011.5.10.0016

Reclamante	Antonio Vieira de Sousa
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Pelo exposto, CONHEÇO da impugnação apresentada pela executada SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A (em recuperação judicial), para no mérito NÃO ACOLHÊ-LA, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante desta disposição.

Aprovo os cálculos de fls. 44 e fixo o 'quantum debeatur' em R\$ 5.259,96 valor posicionado em 30/9/2012, estando as parcelas assim discriminadas:

Total líquido do exequente

R\$ 5.131,67

Custas Processuais

R\$ 102,63

Custas Art. 789 A IX

R\$ 25,66

Total Geral

R\$ 5.259,96

As custas, no importe de R\$ 55,35, a cargo da executada, previstas no inciso VII do art. 789-A da CLT, serão pagas ao final, conforme disposto no referido artigo.

Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para liberação do crédito ao obreiro referente ao pagamento da primeira parcela do acordo homologado às fls. 16/17, cujo comprovante do depósito encontra-se à fls. 27.

Feito, expeça-se certidão para que o credor habilite o crédito restante perante o Juízo Falimentar, nos termos do Provimento CGJT 001/2012 incluindo-se no documento os valores atinentes às custas processuais e custas do art. 789-A da CLT.

Ato contínuo, aguarde-se por 360 dias a informação do exequente quanto ao efetivo recebimento do crédito.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Dispensada a intimação da PGF/União, observados os termos da Portaria nº 176/2010 do Ministério da Fazenda.

Despacho

Processo Nº RT-1510-16.2011.5.10.0016

Reclamante	Cátia Cilena Conceição
Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS(OAB: 18083/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Pelo exposto, CONHEÇO da impugnação apresentada pela executada SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A (em recuperação judicial), para no mérito NÃO ACOLHÊ-LA, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante desta disposição.

Aprovo os cálculos de fls. 35 e fixo o 'quantum debeatur' em R\$ 4.425,30 valor posicionado em 31/10/2012, estando as parcelas assim discriminadas:

Total líquido do exequente

R\$ 4.425,30

Total Geral

R\$ 4.425,30

As custas, no importe de R\$ 55,35, a cargo da executada, previstas no inciso VII do art. 789-A da CLT, serão pagas ao final, conforme disposto no referido artigo.

Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para liberação do crédito ao obreiro referente ao pagamento da primeira parcela do acordo homologado às fls. 23/24, cujo comprovante do depósito encontra-se à fls. 33.

Feito, expeça-se certidão para que a credora habilite o crédito restante perante o Juízo Falimentar, nos termos do Provimento CGJT 001/2012.

Ato contínuo, aguarde-se por 360 dias a informação da exequente quanto ao efetivo recebimento do crédito.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Dispensada a intimação da PGF/União, observados os termos da Portaria nº 176/2010 do Ministério da Fazenda.

Despacho

Processo Nº RT-1537-96.2011.5.10.0016

Reclamante	Elias Pereira da Costa

Advogado SILVÂNI ALVES DA SILVA(OAB: 11788/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.(Qualix Serviços Ambientais S/A) (em Recuperação Judicial)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Pelo exposto, CONHEÇO da impugnação apresentada pela executada SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A (em recuperação judicial), para no mérito ACOLHÊ-LA, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante desta disposição.

Aprovo os cálculos a fls. 96 e fixo o 'quantum debeatur' em R\$ 2.096,60 valor posicionado em 31/01/2013, estando as parcelas assim discriminadas:

Total líquido do exequente
R\$ 2.096,00
Custas Processuais
R\$ 0,00
Custas Art. 789-A - IX
R\$ 0,00
Total Geral
R\$ 2.096,00

As custas, no importe de R\$ 55,35, a cargo da executada, previstas no inciso VII do art. 789-A da CLT, serão pagas ao final, conforme disposto no referido artigo.

Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para liberação do crédito ao obreiro referente aos depósitos de fls. 58(verso) e 61. Feito isso, expeça-se certidão para que o credor habilite o crédito restante perante o Juízo Falimentar, nos termos do Provimento CGJT 001/2012 incluindo-se no documento os valores atinentes às custas processuais e custas do art. 789-A da CLT.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Dispensada a intimação da PGF/União, observados os termos da Portaria nº 176/2010 do Ministério da Fazenda.

Despacho

Processo Nº RT-1538-18.2010.5.10.0016

Reclamante Elizeu Ferreira de Moraes
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado ALEXANDRE POCAI PEREIRA(OAB: 8652/SC)

Vistos. 1.Designo perícia contábil e nomeio o Senhor Gilson Santos Brandão como perito. 2.O Reclamado arcará com os encargos periciais, cujo valor integrará o quantum apurado à execução. 3.Intimem-se as partes para, caso queiram, apresentar quesitos ou nomear assistentes técnicos. 4.Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

5.Após, intime-se o perito para elaboração dos cálculos no prazo de 30 (trinta) dias.

Despacho

Processo Nº RT-1553-50.2011.5.10.0016

Reclamante Israel Ferreira Lima
Advogado SONIA MARIA FREITAS(OAB: 04008/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Vistos. Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 3.279,80 Atualizado até: 28/02/2013

Liq. Exequente.....: 3.199,80

Custas do Processo: 64,00

Custas Art.789.....: 16,00

Na petição de fl. 50, requer o exequente "o encaminhamento da CERTIDÃO DE CRÉDITO com as devidas cópias dos autos em anexo, junto ao Juízo da 1ª Vara de Falência e Recuperação Judicial (...)"

Indefiro o pleito, porquanto cabe ao próprio credor requerer a habilitação do seu crédito, apresentando a documentação necessária perante o administrador judicial, na forma dos artigos 7º e 9º da Lei nº 11.101/2005. Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012). Intime-se a executada da fluência do prazo de 10 dias, para os fins previstos no artigo 879, § 2º, da CLT. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, registre-se no BNDT.

Despacho

Processo Nº RT-1641-88.2011.5.10.0016

Reclamante Paulino das Virgens Filho
Advogado SONIA MARIA FREITAS(OAB: 04008/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

"Vistos.

Na petição de fl. 55, requer o exequente "o encaminhamento da CERTIDÃO DE CRÉDITO com as devidas cópias dos autos em anexo, junto ao Juízo da 1ª Vara de Falência e Recuperação Judicial (...)"

Indefiro o pleito, porquanto cabe ao próprio credor requerer a habilitação do seu crédito, apresentando a documentação necessária perante o administrador judicial, na forma dos artigos 7º e 9º da Lei nº 11.101/2005.

Intime-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-2219-51.2011.5.10.0016

Reclamante Amancio Ferreira de Souza
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A (em Recuperação Judicial)
Advogado MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: 27836/DF)

A Secretaria intima o exequente para os fins previstos no art.879,§ 2.º da CLT, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-2336-42.2011.5.10.0016

Reclamante Eliane Lopes de Oliveira Guimarães
Advogado DIEGO MARQUES ARAUJO(OAB: 27186/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

A Secretaria intima a exequente para os fins previstos no art.879,§ 2.º da CLT, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-2495-82.2011.5.10.0016

Reclamante Jerry Adriano Marques Tavares de Sousa

Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A (em Recuperação Judicial)
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

A Secretaria intima o exequente para os fins previstos no art.879,§ 2.º da CLT, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-54600-51.2002.5.10.0016

Processo Nº RT-546/2002-016-10-00.1

Reclamante CONCEICAO DE MARIA ARAUJO ANTUNES
Advogado PEDRO LOPES RAMOS(OAB: 7481/DF)
Reclamado MASSA FALIDA DE TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS(SINDICO ALFREDO L. KULGELMAS)

Vistos. i) Em decisão proferida às fls. 472/473-verso, a Eg. 2ª Turma do TRT-10ª Região, excluiu a empresa Sadia S/A do polo passivo da execução. Registre-se a mencionada exclusão no Sistema de Informações Processuais. ii) Diga o exequente se recebeu o crédito objeto da certidão expedida à fl. 205. O silêncio será interpretado como circunstância positiva, implicando a extinção da execução e, por conseguinte, o envio dos autos ao arquivo. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-75900-69.2002.5.10.0016

Processo Nº RT-759/2002-016-10-00.3

Reclamante ANA MARIA DE SALES PINHEIRO
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Banco de Brasília Brb
Advogado JOAO EVANGELISTA BATISTA(OAB: 14501/DF)

Considerando os termos da promoção de fls. 917/918, intime-se a reclamada, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 10 dias, proceder às retificações solicitadas quanto ao termo inicial e final da apuração dos cálculos, bem como a inclusão na conta de liquidação do 13º salários, no período de 2000 a 2007, constantes dos cálculos anteriores (fls. 826/827), conforme determinado em sentença. Após, retornem os autos conclusos para novas deliberações.

Despacho

Processo Nº RT-81300-88.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-813/2007-016-10-00.5

Autor Samuel Lima Lins
Advogado SAMUEL LIMA LINS(OAB: 19589/DF)
Réu Reginaldo Jose Beserra

Vistos. Anoto que nos presentes autos restou expedido o protesto do título executivo judicial (fl. 128). Renovo o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente para que indique meios efetivos ao prosseguimento da execução, inclusive no que diz respeito à existência de bens dos executados para possível constrição judicial, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, na forma dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-87800-78.2004.5.10.0016

Processo Nº RT-878/2004-016-10-00.8

Reclamante DACINELIO OLIVEIRA SILVA
Advogado MARIA APARECIDA GUIMARÃES SANTOS(OAB: 14192/DF)
Reclamado SMAFF AUTOMOVEIS LTDA
Advogado FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO(OAB: 6657/DF)

Vistos. Julgo extinta a execução (artigo 794, I, do CPC). Decorrido o

prazo, expeça-se alvará para pagamento das custas processuais e da contribuição previdenciária cota-parte empregado.

Comprovada a movimentação, enviem-se os autos ao arquivo.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-89900-79.1999.5.10.0016

Processo Nº RT-899/1999-016-10-00.5

Reclamante Jusceliano Sevirino dos Santos
Advogado JORGE RAUL NARA FUNES(OAB: 7243/DF)
Reclamado Braco Forte Servicos Gerais Ltda Epp
Advogado JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)
Reclamado Jose de Arimateia Rosal Falcao
Reclamado Ariosto Rosal Falcao
Reclamado Ari Rosal Falcao

A Secretaria intima o exequente para indicar meios ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-113000-53.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-1130/2005-016-10-00.3

Reclamante Rodrigo Valentim Bernardo
Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado Fast Refil Informática Ltda.
Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 20219/DF)
Reclamado Saulo Piquet da Cruz
Advogado HERMANO GADÊLHA DE SÁ(OAB: 8463/PB)
Reclamado Othamar Batista Gama
Advogado HERMANO GADÊLHA DE SÁ(OAB: 8463/PB)

Vistos. A execução está garantida. Intimem-se os executados para os fins previstos no artigo 884 da CLT. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-114400-83.1997.5.10.0016

Processo Nº RT-1144/1997-016-10-00.6

Reclamante Adilson Rodrigues da Silva
Advogado ROBERTO PORTELA COELHO(OAB: 9633/DF)
Reclamado Ernandes Ferreira da Silva

A Secretaria renova a intimação do reclamante para recebimento do Alvará nº695/2012, acostado à contracapa dos autos. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-115200-38.2002.5.10.0016

Processo Nº RT-1152/2002-016-10-00.0

Reclamante FERNANDO ALEXANDRE DA CRUZ
Advogado MÁRCIA HELENA DE SÁ(OAB: 10951/DF)
Reclamado Equipe Guara Cursos Ltda
Advogado JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB: 14980/DF)

Vistos. Recebo a manifestação de fl. 75 como concordância com os cálculos de liquidação.

Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Informe o exequente o número do seu CPF e do PIS. Prestadas as informações, expeça-se alvará para liberação do crédito ao exequente.

Comprovada a movimentação, enviem-se os autos ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-119500-38.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-1195/2005-016-10-00.9

Reclamante	Patricia de Almeida Lourenço
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Scrj - Informatica Ltda.Me
Advogado	LEANDRO GODINES DO AMARAL(OAB: 162.628/SP)
Reclamado	Plugshow Rental Informatica Limitada
Reclamado	Plugbuss Locacao de Artigos de Informatica Ltda. Epp.
Reclamado	Plug Locacao Informatica Audiovisual Ltda
Reclamado	Cleusa Maria Pedro da Silva
Advogado	LEANDRO GODINES DO AMARAL(OAB: 162628/SP)
Reclamado	Jacqueline Pedraça da Silva

A Secretaria intima a exequente para que, em 10 dias, informe o valor sacado por meio das guias referentes as parcelas do acordo homologado às fls.532/533 para que os autos sejam enviados à Contadoria para recalcdo dos valores referentes ao INSS e IRPF.

Despacho

Processo Nº RT-130700-13.2003.5.10.0016

Processo Nº RT-1307/2003-016-10-00.0

Reclamante	PAULA CRISTINA DE OLIVEIRA RANA ISIDORO
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
Reclamado	Transbrasil Sa Linhas Aereas

Vistos. Diga o exequente se recebeu o crédito objeto da certidão expedida à fl. 213. O silêncio será interpretado como circunstância positiva, implicando a extinção da execução e, por conseguinte, o envio dos autos ao arquivo. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-132400-82.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-1324/2007-016-10-00.0

Reclamante	Hugo Mackgouver Medeiros Leal
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado	Menezes Representacoes Ltda Me
Reclamado	Anderson de Sousa Menezes
Reclamado	Klysina Muniz Pereira

Defiro o pedido de realização de audiência em execução formulado pelo exequente à

fl.761.Incluo o feito na pauta de audiência do dia 24/04/2013 às 14h20.

Intimem-se as partes por seus procuradores.Brasília, 26 de fevereiro de 2013.

Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-133500-04.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1335/2009-016-10-00.2

Reclamante	Humberto de Faria Junqueira
Advogado	MARCELO DE BRAGANCA NUNES LEITE(OAB: 27764/DF)
Reclamado	D M Comunicação Ltda.
Advogado	ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELLOS(OAB: 12351/DF)

Vistos. 1-Homologo o cálculo, fixando à execução o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 5.607,02 Atualizado até: 28/02/2013

INSS Reclamante....: 430,90

INSS Reclamado.....: 4.096,21

INSS Terceiros.....: 1.079,91

2-Intime-se a reclamada para pagamento do débito previdenciário no prazo de 60 dias.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1495-81.2010.5.10.0016

Reclamante	Denis Mendes Pereira
Advogado	SERGIO LUIZ TOMAZ(OAB: 32471/DF)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informática Ltda.
Reclamado	Adser Serviços Ltda
Reclamado	Logpar - Logistica e Parcpações Ltda.
Reclamado	União Federal - Câmara dos Deputados

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS Adser Serviços LTDA e Logpar - Logistica e Parcpações Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 7.975,35 Atualizado até: 28/02/2013

Liq. Exequente.....: 7.303,85

INSS Reclamante....: 129,52

INSS Reclamado.....: 323,78

INSS SAT.....: 32,36

Custas do Processo: 148,67

Custas Art.789.....: 37,17

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-2578-98.2011.5.10.0016

Reclamante	Jose Luiz Dias da Rocha Junior
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Contech Tecnologia da Informacao S.A. (em Recuperação Judicial)
Reclamado	Alexandre Marques de Oliveira
Reclamado	Germano Augusto Wacemberg Esteves
Reclamado	Leonardo Reis Costa
Reclamado	Eduardo Rodrigo Santana
Reclamado	Alison Teixeira Rabelo
Reclamado	Sergio Albano
Advogado	ANDRÉ FRANCISCO DA GAMA GUERRA CURADO(OAB: 756-B/PE)

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Leonardo Reis Costa, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 371,01 Atualizado até: 28/02/2013

INSS Reclamante....: 82,91

INSS Reclamado.....: 227,99

INSS Terceiros.....: 60,11

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Edital

Processo Nº RT-20000-48.1995.5.10.0016

Processo Nº RT-200/1995-016-10-00.3

Reclamante	EUGENIA DE SOUSA LACERDA DE CARVALHO
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	A L Informacao e Sistemas Ltda
Reclamado	CAP SOFTWARE CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA
Reclamado	ALVARO LINS CAVALCANTE FILHO (SÓCIO DA EXECUTADA)
Reclamado	Alvaro Lins Cavalcante Filho
Reclamado	Carlos Antonio Gadelha Lins Cavalcante
Reclamado	Pedro Luiz Gadelha Lins Cavalcante
Reclamado	Carlos Antonio Gadelha Lins Cavalcante
Reclamado	Pedro Luiz Gadelha Lins Cavalcante

EDITAL DE CITAÇÃO

A Juíza do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Carlos Antonio Gadelha Lins Cavalcante, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 17.501,65 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 17.031,60

Custas do Processo: 340,63

Custas Art.789.....: 129,42

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

Edital

Processo Nº RT-49400-58.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-494/2005-016-10-00.6

Reclamante	Ana Paula Barreto de Oliveira
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Nunes Serafim Ltda Epp
Reclamado	Armando Nunes Melo
Advogado	CARLOS ALBERTO FEITOSA(OAB: 11478/PE)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Nunes & Serafim Ltda Epp, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" A Secretaria intima o 1.º reclamado por edital para ciência acerca do agravo de petição interposto pela exequente, prazo legal".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-58000-63.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-580/2008-016-10-00.1

Reclamante	Ana dos Anjos Ferreira
Advogado	JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA(OAB: 07379/O/DF)
Reclamado	Luzia Silva Sousa

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Juíza do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Luzia Silva Sousa, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

""Declaro extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Intimem-se as partes, sendo a União (PRF) na forma do convênio celebrado. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, expeça-se alvará para liberação do saldo remanescente à executada".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

Edital

Processo Nº RT-117600-15.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-1176/2008-016-10-00.5

Reclamante	Nilton Gomes da Costa Figueiredo
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/O/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/O/DF)
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

EDITAL DE CITAÇÃO

A Juíza do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Debora Ferreira Passos Cugola, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 12.249,16 Atualizado até: 31/12/2012

Liq. Exequente.....: 8.481,73

INSS Reclamante....: 503,79

INSS Reclamado.....: 1.515,23

INSS Terceiros.....: 381,94

I R P F.....: 1.084,27

Custas do Processo: 225,76

Custas Art.789.....: 56,44

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

Edital

Processo Nº RT-132400-82.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-1324/2007-016-10-00.0

Reclamante	Hugo Mackgouver Medeiros Leal
Advogado	ÂUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado	Menezes Representacoes Ltda Me
Reclamado	Anderson de Sousa Menezes
Reclamado	Klysina Muniz Pereira

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Juíza do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS, Anderson de Sousa Menezes e Klysina Muniz Pereira, para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos. Defiro o pedido de realização de audiência em execução formulado pelo exequente à fl.761.Incluo o feito na pauta de audiência do dia 24/04/2013 às 14h20.

Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília, 26 de fevereiro de 2013."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-74-53.2010.5.10.0017

Reclamante	Oswaldo Sobreira
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Uniao Federal

Vistos.Homologo os cálculos de fls. 355/361 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito,em:Total da execução R\$ 2.968,09 Atualizado até: 28/02/2013

Liq. Exequente.....: 2.801,70

INSS Reclamante.....: 21,41

INSS Reclamado.....: 53,53

INSS Terceiros.....: 15,52

INSS SAT.....: 5,35

Custas do Processo: 56,46

Custas Art.789.....: 14,12

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-211-30.2013.5.10.0017

Reclamante	Adafran Franco de Lima
Advogado	LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND(OAB: 30585/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União - Ministério da Ciência e Tecnologia

Vistos. Defiro o requerimento da 2ª reclamada conforme razões lançadas na petição de fls. 35.

Retire-se o feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na pauta de audiências iniciais do dia 08.04.2013 às 14h25, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844/CLT.

Intime-se o reclamante por seu procurador via DJ para ciência deste despacho, bem como para fornecer o correto endereço da 1ª reclamada, face à devolução da notificação de fls. 33-verso prazo de 5 dias. Notifique-se a 2ª reclamada União, via PRU 1ª Região, encaminhando cópia da inicial e deste despacho. Brasília, 28 de fevereiro de 2013. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-253-79.2013.5.10.0017

Reclamante	Juliano Sander Musse
Advogado	PABÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/DF)
Reclamado	Anfp Associacao Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 20/03/2013,ÀS 13:35 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-261-56.2013.5.10.0017

Reclamante	Divina Maria da Silva
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado	Spw Assessoria Empresarial Ltda - Me

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 14/03/2013,ÀS 14:05 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-262-41.2013.5.10.0017

Reclamante	Luciano da Silva Rocha
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
Reclamado	Manchester Servicos Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 01/04/2013,ÀS 13:35 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-263-26.2013.5.10.0017

Reclamante Antonia Maria Pereira de Sousa Barbosa
Advogado ODILON VALE DE MESQUITA(OAB: 24688/DF)
Reclamado Centro de Formacao de Condutor Logus Ltda - Me

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 14/03/2013, ÀS 14:00 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-264-11.2013.5.10.0017

Reclamante Marcos Jose Santana Borges
Advogado ALINE GORETE SARAIVA(OAB: 28798/DF)
Reclamado Plansul Planejamento e Consultoria Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 14/03/2013, ÀS 13:55 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-266-78.2013.5.10.0017

Reclamante Joab Torres Ferreira
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado Dnit-Departamento Nacional de Infraest de Transportes - PRF 1ª Região

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 14/03/2013, ÀS 14:00 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-267-63.2013.5.10.0017

Reclamante Dyvina Maria de Abreu Curcino
Advogado KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado Sintonia Gestão de Pessoas e Serviços Temporários Ltda
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Vistos, etc. Inclua-se o feito em pauta para o dia 21 de março de 2013, às 13h35 devendo o Reclamante comparecer sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT e a Reclamada, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). Intime-se o reclamante via imprensa, a primeira reclamada via postal e a segunda via mandado. Observe a secretaria. DS. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-269-33.2013.5.10.0017

Reclamante Vicente Ferrer dos Santos Filho
Advogado FERNANDA PACHECO SERPA(OAB: 30011/DF)
Reclamado Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Reclamado Ministerio da Justiça - União

Vistos. Ante a falta de interstício legal face à 2ª reclamada, retire-se o feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na pauta de audiências iniciais do dia 01.04.2013 às 13h30, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844/CLT. Intime-se o reclamante por seu procurador via DJ. Notifiquem-se as reclamadas sendo a 1ª

(Fortesul) via postal e a 2ª (União), via PRU 1ª Região, encaminhando-lhes cópia da inicial. Brasília, 28 de fevereiro de 2013. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-271-03.2013.5.10.0017

Reclamante Ricardo Ribeiro de Brito
Advogado LEONARDO SOARES DE ARAÚJO(OAB: 28621/DF)
Reclamado Vendamax Distribuicao e Comercio de Equipamentos e Material Grafico Ltda

Vistos, etc. Inclua-se o feito em pauta para o dia 14 de março de 2013, às 13h40 devendo o Reclamante comparecer sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT e a Reclamada, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). Intime-se o reclamante via imprensa e a reclamada via postal. Observe a secretaria. DS. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-538-09.2012.5.10.0017

Reclamante Wilson Gomes da Silva
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado Viacao Planalto Limitada
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Conclusão Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, respeitada a prescrição decretada.Liquidação, por meros cálculos.Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei.Incide contribuição previdenciária sobre o saldo de salário e o adicional de insalubridade deferidos, cuja natureza é salarial.Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor.Faz jus o sindicato assitente aos honorários assistenciais (15% sobre o valor da condenação), preenchidos os requisitos legais.Faz jus o perito aos honorários periciais, no importe de R\$ 2000,00, a serem suportados pelo reclamante. O benefício da justiça gratuita abrange os honorários periciais. O pagamento dos honorários periciais será feito na forma estabelecida pelo Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3000,00, valor arbitrado à condenação.Intimem-se as partes e o INSS.Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-652-45.2012.5.10.0017

Reclamante Celia Dias Gomes dos Santos
Advogado ALDENI DE SOUZA E SILVA JUNIOR(OAB: 24121/DF)
Reclamado Ast Assessoria Serviços Terceirizados Ltda
Reclamado Fub - Fundação Universidade de Brasília -PRF

Por conseguinte, conheço dos embargos de declaração interpostos e julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, para determinar que na liquidação de sentença seja deduzido o valor de R\$654,06, pago em 30/04/2012, a título de verbas rescisórias. Intimem-se as partes, sendo a reclamante pelo DEJT, a primeira ré por edital e a segunda ré nos termos do Convênio entre o TRT e a AGU/PRU-PRF. Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2013.AUDREY CHOUCAIR VAZ JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Despacho

Processo Nº RT-655-68.2010.5.10.0017

Reclamante Marcocelio Araujo da Silveira

Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas de Transportes Rodoviários de Passageiros Interestadual, Internacional do DF-Sinetrin-DF
Advogado IDAMAR BORGES VIEIRA(OAB: 24014/DF)

Vistos.

Recebo a petição de fls.326/336 como embargos à penhora, ainda que a mesma não tenha se concretizado.

Intime-se o reclamante para se manifestar sobre aos embargos à penhora, prazo legal.

Publique-se..

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-806-63.2012.5.10.0017

Reclamante Fabio Silva Santana
Advogado ITALO ANTUNES DA NÓBREGA(OAB: 24925/DF)
Reclamado House Administracao Condominial Ltda
Advogado LUIZ ANTÔNIO MARTINS BAHIA(OAB: 9522/DF)

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de entrega de guias do seguro desemprego.

1- A reclamada deverá, no prazo de 5(cinco) dias, entregar as guias do seguro desemprego, sob pena de pagar indenização equivalente.

2- Entregues as guias e anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa.

Expeçam-se os ofícios determinados na r. sentença.

Cumpridas as determinações supra, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-886-61.2011.5.10.0017

Reclamante Itamar Nunes Martins
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos.Intimem-se as partes para carrear aos autos documentos solicitados pela Contadoria no prazo de 10 dias sucessivos, a começar pela reclamada; contracheques do autor no período de 24/02/2010 a 11/02/2012.Brasília, 28 de fevereiro de 2013.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-897-27.2010.5.10.0017

Reclamante Osmar Pereira da Silva
Advogado SIDNEY MORAIS LACERDA(OAB: 32194/DF)
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
Advogado ANA PAULA COSTA MELO(OAB: 97462/MG)

Vistos.

Execução garantida.

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela executada.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-906-52.2011.5.10.0017

Reclamante Francisco Celismar Silva
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos.

Expeça-se ALVARÁ em favor da reclamada (CAESB) para levantamento do saldo remanescente da conta nº 042.04965692-4 (fl.303), intimando-a para recebimento.

Após o levantamento remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa.

Publique-se. .

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1003-18.2012.5.10.0017

Reclamante Mariana Silva Souza
Advogado RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado Patrimonial Segurança Integrada Ltda
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado União Federal - Ministério da Justiça - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

Há recurso ordinário interposto pela 2ªreclamada (União Federal - Ministério da Justiça - Departamento de Polícia Rodoviária Federal)dentro do prazo legal.Vista a reclamante e à 1ª reclamada(Patrimonial Segurança Integrada Ltda) para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso, prazo sucessivo de 08(oito), a começar, pela reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1041-30.2012.5.10.0017

Reclamante Leandro Gomes Morais
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Rapido Planaltina Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos.

Execução garantida via convênio BACEN/JUD.

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela executada.

Publique-se..

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1135-75.2012.5.10.0017

Reclamante	Jose Pereira dos Reis
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda(Na Pessoa do seu sócio Raul Balduno de Souza Filho)
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

CONCLUSÃO ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 1135-75-2012-5-10-0017 proposta por JOSÉ PEREIRA DOS REIS em desfavor de PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA. e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, e condenar a primeira reclamada a pagar, figurando a segunda ré como responsável subsidiária: saldo de salários de 20 (vinte) dias laborados em abril de 2012; férias proporcionais 2011/2012 (6/12) + 1/3; 13º salário proporcional (4/12) FGTS sobre os salários de janeiro a abril/2012, sobre o aviso prévio indenizado e sobre a gratificação natalina proporcional; multa fundiária de 20% (vinte por cento) da totalidade dos depósitos fundiários/reajuste convencional sobre os meses de janeiro a março de 2012, no valor mensal de R\$327,60 (trezentos e vinte e sete reais e sessenta centavos); auxílio-alimentação, no valor de R\$17,00 (dezessete reais) por dia laborado, e vale-transporte, no valor de R\$5,00 por dia laborado, nos meses de março e abril de 2012 (até 20/04/2012); penalidade do artigo 467 da CLT, correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos itens 1 a 5 dispositivo, excetuando o FGTS dos meses anteriores ao mês da rescisão; multa do artigo 477, parágrafo oitavo, da CLT; multa convencional, observando o valor de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor das verbas rescisórias em atraso (itens 1 a 5 deste dispositivo), por dia de atraso com início no dia 02/05/2012 (dia útil seguinte ao último dia para pagamento tempestivo), limitada ao percentual ao 100% das verbas rescisórias; indenização do artigo 71, parágrafo quarto, da CLT, em todo o período contratual, no valor correspondente ao salário de uma hora de trabalho por dia, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho. repercussão da indenização do artigo 71 da CLT, sobre FGTS, multa fundiária de 20%, férias acrescidas de 1/3, 13º salários; honorários assistenciais de 15% (quinze por cento) do crédito trabalhista. A primeira ré deverá ainda anotar a CPTS do autor, para fazer constar como data final da prestação de serviços o dia 20/04/2012. Determino à reclamada que a obrigação de fazer seja cumprida, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais), por dia de atraso após prazo concedido em intimação, limitada a R\$1000,00 (mil reais), nos termos do artigo 461, parágrafo 4º, do CPC. O crédito trabalhista será apurado por simples cálculos. As verbas rescisórias serão calculadas observando o salário de R\$1587,94, compatível com o reajuste salarial alegado pelo autor. A multa fundiária será calculada conforme extrato analítico de fls. 17, acrescido das diferenças de FGTS deferidas na presente demanda. Considerando que não constam dos autos as folhas de presença da autora, para fins de cálculo do auxílio-alimentação e da indenização do artigo 71, parágrafo quarto, da CLT, considerar-se-á que ela

laborou em jornada de dias intercalados (12 por 36 horas), sem ausências, sem faltas, excluindo apenas os dias de férias indicados no documento de fl. 70. Para cálculo da indenização do artigo 71, parágrafo quarto, da CLT, observar-se-á a evolução salarial do autor registrada à fl. 70, sendo que a partir de janeiro/2012 considerar-se-á como devido o salário de R\$1587,94. Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, observando os preceitos da Súmula 368/TST. Declara-se, nos termos da Lei 8212/1991, art. 28, parágrafo 9º, das parcelas que compõem a condenação não são salariais e não sofrem a incidência de contribuições previdenciárias as multas dos artigos 467, 477 da CLT, multa convencional, férias acrescidas de um terço, auxílio-alimentação, vale-transporte. O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381/TST), e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação. Custas pela primeira reclamada no valor de R\$320,00 (trezentos e vinte reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$16.000,00 dezesseis mil reais). À parte reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita. A segunda ré é isenta do pagamento das custas processuais. Intimem-se as partes pelo DEJT, salvo a segunda ré que deverá ser intimada nos moldes do convênio celebrado entre o e. TRT e a União (PRU/PRF). Nada mais. Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2013. AUDREY CHOUCAIR VAZ JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA (Súmula 381/TST), e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação. Custas pela primeira reclamada no valor de R\$320,00 (trezentos e vinte reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$16.000,00 dezesseis mil reais). À parte reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita. A segunda ré é isenta do pagamento das custas processuais. Intimem-se as partes pelo DEJT, salvo a segunda ré que deverá ser intimada nos moldes do convênio celebrado entre o e. TRT e a União (PRU/PRF). Nada mais. Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2013. AUDREY CHOUCAIR VAZ JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Despacho

Processo Nº RT-1136-60.2012.5.10.0017

Reclamante	Luciano Rodrigues de Sousa Rezende
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda(Na Pessoa do seu sócio Raul Balduno de Souza Filho)
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia - PRF 1ª região

CONCLUSÃO ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 1136-60-2012-5-10-0017 proposta por LUCIANO RODRIGUES DE SOUSA REZENDE em desfavor de PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA. e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, rejeito a arguição de incompetência material, e resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, e condenar a primeira reclamada a pagar, figurando a segunda ré como responsável subsidiária: saldo de salários de 20 (vinte) dias laborados em abril de 2012; férias proporcionais 2011/2012 (7/12) + 1/3; 13º salário proporcional (4/12) FGTS sobre os salários de janeiro a abril/2012, sobre o aviso prévio indenizado e sobre a gratificação natalina proporcional; multa fundiária de 20% (vinte por

cento) da totalidade dos depósitos fundiários/reajuste convencional sobre os meses de janeiro a março de 2012, no valor mensal de R\$327,60 (trezentos e vinte e sete reais e sessenta centavos); auxílio-alimentação, no valor de R\$17,00 (dezessete reais) por dia laborado, e vale-transporte, no valor de R\$5,00 por dia laborado, ambos nos meses de março e abril de 2012 (até 20/04/2012); penalidade do artigo 467 da CLT, correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos itens 1 a 5 dispositivo, excetuando o FGTS dos meses anteriores ao mês da rescisão; multa do artigo 477, parágrafo oitavo, da CLT; multa convencional, observando o valor de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor das verbas rescisórias em atraso (itens 1 a 5 deste dispositivo), por dia de atraso com início no dia 02/05/2012 (dia útil seguinte ao último dia para pagamento tempestivo), limitada ao percentual ao 100% das verbas rescisórias; indenização do artigo 71, parágrafo quarto, da CLT, em todo o período contratual, no valor correspondente ao salário de uma hora de trabalho por dia, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho. repercussão da indenização do artigo 71 da CLT, sobre FGTS, multa fundiária de 20%, férias acrescidas de 1/3, 13º salários; honorários assistenciais de 15% (quinze por cento) do crédito trabalhista. A primeira ré deverá ainda anotar a CPTS do autor, para fazer constar como data final da prestação de serviços o dia 20/04/2012. Determino à reclamada que a obrigação de fazer seja cumprida, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais), por dia de atraso após prazo concedido em intimação, limitada a R\$1000,00 (mil reais), nos termos do artigo 461, parágrafo 4º, do CPC. O crédito trabalhista será apurado por simples cálculos. As verbas rescisórias serão calculadas observando o salário de R\$1587,94, compatível com o reajuste salarial alegado pelo autor. A multa fundiária será calculada conforme extrato analítico de fls. 16/17, acrescido das diferenças de FGTS deferidas na presente demanda. Considerando que não constam dos autos as folhas de presença da autora, para fins de cálculo do auxílio-alimentação, vale-transporte e da indenização do artigo 71, parágrafo quarto, da CLT, considerar-se-á que ela laborou em jornada de dias intercalados (12 por 36 horas), sem ausências, sem faltas, excluindo apenas os dias de férias indicados no documento de fl. 70. Para cálculo da indenização do artigo 71, parágrafo quarto, da CLT, observar-se-á a evolução salarial do autor registrada à fl. 70, sendo que a partir de janeiro/2012 considerar-se-á como devido o salário de R\$ 1587,94. Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, observando os preceitos da Súmula 368/TST. Declara-se, nos termos da Lei 8212/1991, art. 28, parágrafo 9º, das parcelas que compõem a condenação não são salariais e não sofrem a incidência de contribuições previdenciárias as multas dos artigos 467, 477 da CLT, multa convencional, férias acrescidas de um terço, auxílio-alimentação, vale-transporte. O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381/TST), e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação. Custas pela primeira reclamada no valor de R\$320,00 (trezentos e vinte reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$16.000,00 dezesseis mil reais). À parte reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita. A segunda ré é isenta do pagamento das custas processuais. Intimem-se as partes pelo DEJT, salvo a segunda ré que deverá ser intimada nos moldes do convênio celebrado entre o e. TRT e a União (PRU/PRF). Nada mais. Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2013. AUDREY CHOUCAIR VAZ JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381/TST), e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação. Custas pela primeira reclamada no valor de R\$320,00 (trezentos e vinte reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$16.000,00 dezesseis mil reais). À parte reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita. A segunda ré é isenta do pagamento das custas processuais. Intimem-se as partes pelo DEJT, salvo a segunda ré que deverá ser intimada nos moldes do convênio celebrado entre o e. TRT e a União (PRU/PRF). Nada mais. Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2013. AUDREY CHOUCAIR VAZ JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Despacho

Processo Nº RT-1299-40.2012.5.10.0017

Reclamante	Maria Donato de Oliveira
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Por conseguinte, conheço dos embargos de declaração interpostos e julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, para determinar que na liquidação de sentença seja deduzido também o valor de R\$259,18, pago em 28/03/2012, a título de saldo de salários. Intimem-se as partes, sendo a reclamante pelo DEJT, a primeira ré por edital e a segunda ré nos termos do Convênio entre o TRT e a AGU/PRU-PRF. As reclamadas ficam ainda intimadas a se manifestar sobre o recurso ordinário interposto pela reclamante, no prazo legal e preclusivo. Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2013. AUDREY CHOUCAIR VAZ JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Despacho

Processo Nº RT-1342-11.2011.5.10.0017

Reclamante	Gabrielle dos Santos Magalhaes
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)
Reclamado	Lea Beleza Estética
Advogado	CLARISSE AMARANTE LIMOEIRO(OAB: 26886/GO)

Vistos. Homologo os cálculos de fls. 120/126 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 10.553,44 Atualizado até: 28/02/2013

Liq. Exequente.....: 9.434,17

INSS Reclamante.....: 206,56

INSS Reclamado.....: 483,24

INSS Terceiros.....: 140,14

INSS SAT.....: 48,32

Custas do Processo: 192,81

Custas Art.789.....: 48,20

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-1451-88.2012.5.10.0017

Reclamante	Idalina Vieira da Fonseca
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)

Reclamado Associação de Assistência aos Trabalhadores em Educação no Distrito Federal

Advogado GUILHERME LOUREIRO PEROCO(OAB: 21311/DF)

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de retificação de CTPS,

1- Intime-se o(a) reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 5 (cinco) dias para as devidas anotações.

2- Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

3- Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

4- Anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa.

Expeçam-se os ofícios determinados na r. sentença.

Cumpridas as determinações supra, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1452-73.2012.5.10.0017

Reclamante Aderaldo Oliveira de Almeida

Advogado FREDERICO SOARES DE ARAGAO(OAB: 20913/DF)

Reclamado Nilson Goncalves de Oliveira Me

Reclamado Iopa Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA(OAB: 19310/DF)

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS.

1- Intime-se o(a) reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 5 (cinco) dias para as devidas anotações.

2- Recebida a CTPS, intime-se a 1a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

3- Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

Expeçam-se os ofícios determinados na r. sentença.

Cumpridas as determinações supra, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1465-09.2011.5.10.0017

Reclamante Misael Gomes de Oliveira

Advogado ANA PAULA TOMAZ VALENTIM(OAB: 12089-E/DF)

Reclamado Asa Sul Treinamentos Cursos e Concursos Ltda

Reclamado Vestcon Editora Ltda

Advogado EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR(OAB: 14438/GO)

Vistos.

Peticiona o executada requerendo o parcelamento da dívida na forma do art.745-A, do CPC, fundamentado nas razões expostas na petição..

Intime-se o exequente para se manifestar em cinco dias, implicando o seu silêncio em concordância.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1466-91.2011.5.10.0017

Reclamante Liduina de Moura Lima

Advogado FÁBIO DE SÁ BITTENCOURT(OAB: 25635/DF)

Reclamado Adservis Multiperfil Ltda

Advogado MIRIAN KUNERT FERREIRA(OAB: 104903/MG)

Reclamado Jose Vicente Fonseca

Reclamado Logpar - Logistica e Participacoes Ltda

Intime-se a exequente para recebimento do alvará. Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1555-17.2011.5.10.0017

Reclamante Erislandio da Silva dos Santos

Advogado ANICETO SOARES(OAB: 25420/DF)

Reclamado Reforcom Reformas Ltda. - Me

Advogado JOÃO LEITE(OAB: 12638/DF)

Reclamado João Rangel Ferreira. - Me

Advogado JOÃO LEITE(OAB: 12638/DF)

Reclamado Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda

Advogado JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES(OAB: 18960/DF)

Conclusão Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília -DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, sanada a omissão detectada, emprestados efeitos modificativos, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo.Intimem-se as partes.Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1608-61.2012.5.10.0017

Reclamante Ailton Feitosa de Lima

Advogado SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 1902-A/DF)

Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda

Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

CONCLUSÃO ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 1608-61-2012-5-10-0017 proposta por AILTON FEITOSA DE LIMA em face de SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA -

TCB, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, rejeito a arguição de inépcia da petição, e resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I e IV, CPC) para declarar prescrita a pretensão relativa aos créditos trabalhistas anteriores a 21/08/2007 e julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor. Custas pelo reclamante no valor de R\$1400,00 (mil e quatrocentos reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$70.000,00 setenta mil reais), das quais fica dispensado, pois lhe foi deferido o benefício da Justiça gratuita. Intimem-se as partes pelo DEJT. Nada mais. Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2013. AUDREY CHOUCAIR VAZ JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Despacho

Processo Nº RT-1764-49.2012.5.10.0017

Reclamante	Diogo Kleiber Silva
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Itau Unibanco SA
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Vistos. Por motivo de foro íntimo, firmo minha suspeição para atuar no presente feito. Diante disso, encaminhem-se os autos para a pauta do Exmo. Sr. Juiz Auxiliar desta 17ª VTB/DF. Designa-se para realização da instrução a data de 07.06.2013 às 14h45, mantidas as cominações da ata de fls. 96. Intimem-se as testemunhas que já estavam cientes da realização da audiência anteriormente designada, fls. 96. Intime-se as partes por seus procuradores via DJ.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1848-50.2012.5.10.0017

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	WL Franco Construcões Pinturas Ltda - ME

Diante do exposto: a) julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar o reclamado a pagar as parcelas constantes da condenação no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, conforme fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 500,00, incidente sobre o valor de R\$25.000,00. Juros e correção monetária incidirão, na forma da lei. Deverá o reclamado juntar aos autos as fichas de registro dos empregados, RAIS, folhas de pagamentos de cada mês, livro de registro de empregados, referente ao período de março de 2010 a setembro de 2012. INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, VIA IMPRENSA OFICIAL. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-1869-26.2012.5.10.0017

Reclamante	Gerson Almeida Brito
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Mvg Engenharia e Construção Ltda
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

CONCLUSÃO ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 1869-26-2012-5-10-0017 proposta por GERSON ALMEIDA BRITO em face de MVG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os

fins, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora e condenar a reclamada a pagar: férias integrais 2010/2011 e 8/12 de férias proporcionais, ambas acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional (4/12); saldo de salários de maio de 2012 (13 dias); multa de 40% (quarenta por cento) da totalidade dos depósitos fundiários; FGTS sobre o salário de maio/2012, e sobre a gratificação natalina proporcional multa do artigo 477, parágrafo oitavo, da CLT; penalidade do artigo 467 da CLT, no valor de 50% (cinquenta por cento) das verbas e valores reconhecidos pela reclamada no TRCT de fl. 42 (excluindo o saldo de salários), além das parcelas dos itens 5 e 6 deste dispositivo. O crédito devido à reclamante será apurado por simples cálculos. As parcelas rescisórias serão calculadas observando o salário de R\$855,34, salvo o saldo de salários, que será calculado proporcionalmente ao salário básico de R\$712,00. A multa fundiária será calculada observando o saldo da conta vinculada do autor (fl. 44), acrescido das diferenças de FGTS deferidas na presente sentença. Deverá ser deduzido do crédito do obreiro o pagamento parcial do saldo de salários (fl. 46). Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, e contribuições previdenciárias, observando em ambos os casos o entendimento da Súmula 368/TST. As contribuições previdenciárias, a teor do art. 28, parágrafo 9º, da Lei 8212/91, incidirão sobre saldo de salários e gratificação natalina proporcional. O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços, e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação (Súmula 381/TST). Custas pela Reclamada no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$6.000,00 seis mil reais). À parte reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita. Intimem-se as partes pelo DEJT. Nada mais. Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2013. AUDREY CHOUCAIR VAZ JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Despacho

Processo Nº RT-1878-85.2012.5.10.0017

Reclamante	Sabrina Conceicao Sales
Advogado	JUVENAL DELFINO NERY(OAB: 37159/DF)
Reclamado	Croissanterie Alimentação Ltda.-ME
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA(OAB: 870/DF)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Vista à reclamada do documento juntado pela reclamante, prazo de 5 dias. Intime-se. Brasília, 27 de fevereiro de 2013. Antonio Carlos de Sousa Assist. Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1942-95.2012.5.10.0017

Reclamante	Shenia Rocha Ladeira
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
Reclamado	Companhia Imobiliária de Brasília Terracap
Advogado	NADIA DINIZ FONTES(OAB: 559/A/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal. Comprovado o depósito recursal e custas. Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal. Intime-se o reclamante via

publicação. Brasília, 28 de fevereiro de 2013. Juiz do Trabalho
PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1965-41.2012.5.10.0017

Reclamante	Ailda Vitor Rocha
Advogado	MILTON SOARES DE MELO(OAB: 08393/DF)
Reclamado	Planalto Service Ltda
Advogado	MARIA DA PAZ ARAUJO FERREIRA(OAB: 36280/DF)

Conclusão Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Incide contribuição sobre os salários trezenos e o saldo de salário, cuja natureza é salarial. Autoriza-se a compensação entre os valores deferidos e aqueles já comprovadamente já pagos sob o mesmo título, para que não haja enriquecimento ilícito, ou sem justa causa, vedado por lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1974-03.2012.5.10.0017

Reclamante	Carlos Roberto Bezerra
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	CARLA BEATRIZ HAMÚ SILVA CHERULLI(OAB: 17041/DF)
Reclamado	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	SÉFORA VIEIRA ROCHA DA SILVA GATTAI(OAB: 15703/DF)

Conclusão Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília -DF conhecer dos Embargos de Declaração, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais.Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2011-30.2012.5.10.0017

Reclamante	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Sublime Servicos Gerais Ltda

Vistos.

Execução de acordo garantida.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do,CPC. Decorrido o prazo legal remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa.

Intime-se o reclamante para recebimento da guia.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2077-10.2012.5.10.0017

Exequente	Gleison Nascimento Fernandes Araujo
Advogado	POLIANA VIANA CARDOSO(OAB: 21102/BA)
Executado	Brasília Motors Ltda
Advogado	CARLOS EDUARDO DE SOUZA FELIX(OAB: 22241/DF)

Vistos.

Execução garantida vai convênio BACEN/JUD.

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela executada.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2094-46.2012.5.10.0017

Reclamante	Jose Elnir Oliveira de Sousa
Advogado	VIVIANE RODRIGUES DE LIMA(OAB: 31713/DF)
Reclamado	Cerqueira Melo Ltda - Me
Reclamado	ASC Serviços Profissionais Ltda
Advogado	HELIO PEREIRA LEITE FILHO(OAB: 12420/DF)
Reclamado	Conselho Administrativo de Defesa Economica-Cade

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:Há recurso ordinário interposto pelo 2º reclamado dentro do prazo legal.Depósito recursal e custas dispensadas na forma da lei.Vista ao reclamante e 1º reclamado para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso, prazo sucessivo de 08(oito) dias, a começar pelo reclamante. Intime-se o reclamante via publicação. Brasília, 28 de fevereiro de 2013. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-2139-50.2012.5.10.0017

Reclamante	Rafaela Elias dos Santos
Advogado	CARLOS CEZAR SANTANA LIMA(OAB: 9116/DF)
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Rafael Ltda - Me
Advogado	HELENA GONÇALVES LARIUCCI(OAB: 33649/DF)

Vistos. Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na pauta de audiência de instrução do dia 31.05.2013 às 14h45, mantidas as cominações da ata de fls. 32. Intimem-se as partes por seus procuradores via DJ. Brasília, 28 de fevereiro de 2013. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2238-20.2012.5.10.0017

Reclamante	Jorge dos Santos Ribeiro
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)

Vistos. Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na pauta de audiência de instrução do dia 28.05.2013 às 14h45, mantidas as cominações da ata de fls. 32. Intimem-se as partes por seus procuradores via

DJ.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2243-42.2012.5.10.0017

Reclamante	Edmundo Rodrigues dos Santos Neto
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Rapido Planaltina Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos.Intime-se a reclamada para que comprove os recolhimentos de FGTS, no prazo de 10 dias, sob pena de constrição judicial.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2013.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2252-04.2012.5.10.0017

Reclamante	Telmo Marques Costa
Advogado	RODRIGO ALVES COSTA(OAB: 32309/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal

Vistos.Intime-se o reclamante para ciência acerca das informações prestadas pela reclamada às fls. 25/26.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2013.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-50000-71.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-500/2008-017-10-00.4

Reclamante	Moisés Francisco Silva
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 07437/O/DF)
Reclamado	Etim Eletrônica e Informática Ltda.
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/O/DF)
Reclamado	Andre Honorio Gomes de Souza
Reclamado	Felipe Honorio Gomes de Souza

Vistos, etc. Requereu a executada Organização das Nações Unidas às fls. 576/589 a extinção da execução considerando a imunidade de execução. Sustenta, outrossim, que em caso de renúncia à imunidade de jurisdição, não será passível a renúncia à imunidade de execução. Afirma que a existência de imunidade jurisdição de organismo internacional se estende à fase de execução, em decorrência da Convenção sobre Privilégio e Imunidade das Nações Unidas (Decreto n.º 27/784/50) e Acordo e Assistência Técnica com as Nações Unidas e suas Agências Especializadas (Decreto 59,308/66). Em petição de fls. 623/640, a 1ª executada apresenta exceção de pré-executividade, suscitando novamente a imunidade de execução, afirmando que tal imunidade é irrenunciável com relação aos organismos internacionais. As fls. 666/679, o organismo internacional repete algumas das fundamentações já esposadas nas petições anteriores. Passo a análise das 3 peças ofertadas: A matéria em epígrafe já foi tratada pela Eg. 1ª Turma deste Regional quando da análise da imunidade de execução em outro processo como alegado pela 1ª executada. Transcrevo parte do voto prolatado: EMENTA: ORGANISMO INTERNACIONAL. IMUNIDADE DE EXECUÇÃO. A imunidade de execução dos organismos internacionais encontra respaldo na jurisprudência dos Tribunais Superiores, já pacificada no entendimento de que devem

ser respeitados e observados os termos da Convenção de Imunidades da qual o Brasil é signatário. (...) Assim, não tendo havido renúncia, forçoso é o reconhecimento da imunidade do referido organismo internacional, em respeito à Convenção de Imunidades da qual o Brasil é signatário. O entendimento de que a imunidade de execução dos organismos internacionais impera na esfera trabalhista, inclusive, já é questão pacífica nas Cortes Superiores. Assim, correto o posicionamento do Juízo a quo ao direcionar os meios executórios em face da devedora subsidiária, tendo em vista a imunidade de execução da executada principal.(...) (Processo: 00388-2008-017-10-00-1 AP - Acórdão 1ª Turma - Origem: 17ª Vara do Trabalho de BRASÍLIA/DF - Relator: Desembargador Pedro Luis Vicentin Foltran - Julgado em: 21/11/2012 - grifei) Nesse diapasão, comungando do mesmo entendimento já transcrito, entendo que a execução deverá, em razão da existência de imunidade de execução, ser direcionada ao devedor subsidiário. Prossiga a execução contra a 2ª executada. Intimem-se. Brasília, de de 2013. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-187600-03.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1876/2009-017-10-00.7

Reclamante	Edson Alves de Lima
Advogado	MÁRCIO ANDRÉ ALVES DO PRADO(OAB: 19266/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	União
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa

Vistos.

O estado de insolvência da primeira reclamada (Capital Serviços Gerais) e seus sócios é de pleno conhecimento, conforme demonstrado em diversas ações que tramitam neste juízo.

Assim, constatada a inexistência de bens desembaraçados do devedor principal, determino o prosseguimento da execução contra o devedor subsidiário, conforme entendimento jurisprudencial da egr. 3ª Turma em que adota esse posicionamento, conforme se verifica do Agravo de Petição de nº 1502-2009-003-10-00-9-AP, DJ 04.02.2011, cuja ementa transcreve-se a seguir:

"EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. A constatação da inexistência de bens livres e desembaraçados do devedor principal revela o condão de direcionar a Execução para o co-obrigado subsidiariamente, desde que ele tenha participado da relação jurídico- processual, independentemente de esgotadas as possibilidades de execução contra os sócios da devedora principal. Agravo conhecido e provido."

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$13.187,19, ressalvadas atualizações posteriores.

Intime-se o devedor subsidiário (UNIÃO) para pagamento da execução, na forma do art.730, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-575-36.2012.5.10.0017

Reclamante Rony Paulo Pereira Guimaraes
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Captar Serviços Técnicos Ltda
Reclamado Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região União
Reclamado Edineila Farias dos Santos
Reclamado Pm Participacoes Sa
Reclamado Danielle Cristine Pinheiro Bezerra
Reclamado Vicente Araujo Junior

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Captar Serviços Técnicos Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos. Execução garantida via convênio BACEN/JUD. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos, nos termos do art. 884, da CLT, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela executada. Publique-se. Brasília, 21 de fevereiro de 2013. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 28, FEVEREIRO de 2013. As. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-652-45.2012.5.10.0017

Reclamante Celia Dias Gomes dos Santos
Advogado ALDENI DE SOUZA E SILVA JUNIOR(OAB: 24121/DF)
Reclamado Ast Assessoria Serviços Terceirizados Ltda
Reclamado Fub - Fundação Universidade de Brasília -PRF

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Ast Assessoria Serviços Terceirizados Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: Por conseguinte, conheço dos embargos de declaração interpostos e julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, para determinar que na liquidação de sentença seja deduzido o valor de R\$ 654,06, pago em 30/04/2012, a título de verbas rescisórias. Intimem-se as partes, sendo a reclamante pelo DEJT, a primeira ré por edital e a segunda ré nos termos do Convênio entre o TRT e a AGU/PRU-PRF. Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2013. AUDREY CHOUCAIR VAZ JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 28, FEVEREIRO de 2013. As. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-1299-40.2012.5.10.0017

Reclamante Maria Donato de Oliveira
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado Ast Assessoria Em Serviços Terceirizados Ltda
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Ast Assessoria Em Serviços Terceirizados Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: Por conseguinte, conheço dos embargos de declaração interpostos e julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, para determinar que na liquidação de sentença seja deduzido também o valor de R\$ 259,18, pago em 28/03/2012, a título de saldo de salários. Intimem-se as partes, sendo a reclamante pelo DEJT, a primeira ré por edital e a segunda ré nos termos do Convênio entre o TRT e a AGU/PRU-PRF. As reclamadas ficam ainda intimadas a se manifestar sobre o recurso ordinário interposto pela reclamante, no prazo legal e preclusivo. Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2013. AUDREY CHOUCAIR VAZ JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 28, FEVEREIRO de 2013. As. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-1452-73.2012.5.10.0017

Reclamante Aderaldo Oliveira de Almeida
Advogado FREDERICO SOARES DE ARAGAO(OAB: 20913/DF)
Reclamado Nilson Goncalves de Oliveira Me
Reclamado Iopa Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA(OAB: 19310/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Nilson Goncalves de Oliveira Me Iopa Empreendimentos Imobiliários Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS.

1- Intime-se o(a) reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 5 (cinco) dias para as devidas anotações.

2- Recebida a CTPS, intime-se a 1ª reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

3- Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis. Expeçam-se os ofícios determinados na r. sentença. Cumpridas as determinações supra, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado. Publique-se

Brasília, 28 de fevereiro de 2013."

E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 28, FEVEREIRO de 2013. As. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-2094-46.2012.5.10.0017

Reclamante	Jose Elnir Oliveira de Sousa
Advogado	VIVIANE RODRIGUES DE LIMA(OAB: 31713/DF)
Reclamado	Cerqueira Melo Ltda - Me
Reclamado	ASC Serviços Profissionais Ltda
Advogado	HELIO PEREIRA LEITE FILHO(OAB: 12420/DF)
Reclamado	Conselho Administrativo de Defesa Econômica-Cade

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Cerqueira Melo Ltda - Me ASC Serviços Profissionais Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Há recurso ordinário interposto pelo 2º reclamado dentro do prazo legal.

Depósito recursal e custas dispensadas na forma da lei.

Vista ao reclamante e 1º reclamado para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso, prazo sucessivo de 08(oito) dias, a começar pelo reclamante. Intime-se o reclamante via publicação. Brasília, 28 de fevereiro de 2013."

E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 28, FEVEREIRO de 2013. As. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-97-88.2013.5.10.0018

Reclamante	Almir Alves de Sousa
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	Planalto Service Ltda
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

Vistos.

Considerando que a Segunda Reclamada faz parte da Administração Indireta, convolo o rito sumaríssimo para ordinário. Ante a informação da ECT, intime-se o Reclamante para indicar o atual endereço da primeira Reclamada, no prazo de 10 dias. Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-138-89.2012.5.10.0018

Reclamante	Francisco das Chagas Batista da Rocha
Advogado	ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO(OAB: 6730/DF)
Reclamado	Santa Rita Engenharia Ltda
Advogado	ARNO JERKE JUNIOR(OAB: 27681/DF)

Intime-se o Reclamante para recebimento de documentação, no

prazo de 05 dias, devendo no mesmo prazo comprovar o valor levantado a título de FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-186-14.2013.5.10.0018

Embargante	Expresso Brasília Ltda
Advogado	LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA(OAB: 9346/DF)
Embargado	Paulo Henrique Tolentino
Embargado	Transcodil Transporte e Comercio de Diesel Ltda

ANTE O EXPOSTO, nos embargos de terceiro opostos por EXPRESSO BRASILIA LTDA, em face de PAULO HENRIQUE TOLENTINO e TRANSCODIL TRANSPORTE E COMERCIO DE DIESEL LTDA, decido indeferir a petição inicial e, pronunciando a decadência, RESOLVO O FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos dos artigos 295, IV c/c 269, IV, ambos do CPC, tudo conforme a fundamentação supra, parte integrante desse decum.

Custas, pela Executada, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V).

INTIME-SE O EMBARGANTE.

Despacho

Processo Nº RT-245-02.2013.5.10.0018

Reclamante	Minervina Nascimento da Costa
Advogado	Rafael Mol Melo Souza(OAB: 18172679/DP)
Reclamado	Impacto Inside Servicos Ltda - Epp

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 04/04/2013 13h40 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-248-54.2013.5.10.0018

Autor	Alberto Yoshinori Yasuda
Advogado	WALESKA NEIVA MOREIRA AVIDOS(OAB: 17855/DF)
Réu	Id2 Tecnologia S/A
Réu	Ministerio do Turismo

Presentes, então, os requisitos da medida requerida, defiro o pedido de bloqueio de créditos inaudita altera pars.

Expeça-se mandado de bloqueio de créditos presentes e futuros que a empresa Id2 Tecnologia S/A possua perante o Ministério do Turismo, até o limite de R\$ 223.283,32.

Intime-se a parte autora.

Despacho

Processo Nº RT-569-60.2011.5.10.0018

Reclamante	Raimundo Nonato Rodrigues Soares
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Valenge - Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado	LÁZARO THIAGO MENDONÇA BRINGEL(OAB: 27102/GO)
Reclamado	Valdivino Soares de Oliveira
Reclamado	Adriano Rezende Soares
Advogado	ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR(OAB: 21048/GO)
Reclamado	Fabiano Rezende Soares
Reclamado	Fabricio Rezende Soares

Vista ao exequente, acerca da interposição de Agravo de Petição.
Brasília-DF, 28.02.2013

Despacho

Processo Nº RT-655-65.2010.5.10.0018

Reclamante	Denize Lucia Mendes Abrahao
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

J. Ao Impugnado/Executado, prazo legal. Intime-se.
Brasília-DF, 28.02.2013

Despacho

Processo Nº RT-837-80.2012.5.10.0018

Reclamante	Lucia Paz da Costa
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA(OAB: 03737/DF)
Reclamado	Ast Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundação Universidade de Brasilia

J. A Recorrida/Reclamante, prazo legal. Intime-se.
Brasília-DF, 28.02.2013

Despacho

Processo Nº RT-857-71.2012.5.10.0018

Reclamante	Paulo Gonçalves da Cunha
Advogado	Alexandre Benevides Cabral(OAB: 1293157/DP)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.174,90 Atualizado até: 28/02/2013

Liq. Exequente.....: 3.931,75

INSS Reclamante....: 31,33

INSS Reclamado.....: 78,30

INSS Terceiros.....: 22,71

INSS SAT.....: 11,73

Custas do Processo: 79,26

Custas Art.789.....: 19,82

Intimem-se as partes, através de seus procuradores, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para, querendo, manifestarem-se sobre os cálculos, no prazo de 10 dias, a começar pela reclamada.

Transcorrido in albis o prazo, expeça-se certidão para habilitação do credor no juízo de recuperação de crédito, intimando o

reclamante para recebimento, no prazo de 05 dias.

Por fim, os autos ficarão sobrestados.

Despacho

Processo Nº RT-1175-88.2011.5.10.0018

Reclamante	Elionete Lopes Lima
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: 22812/DF)
Reclamado	Agencia Nacional de Telecomunicacoes - Anatel
Advogado	MAURICIO NEVES ARBACH(OAB: 34357/DF)

J. A Recorrida/Reclamante, prazo legal. Intime-se.
Brasília-DF, 28.02.2013

Despacho

Processo Nº RT-1238-79.2012.5.10.0018

Reclamante	Tatiane Nogueira Gomes
Advogado	RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar pela reclamada, a contar de 01/03/2013, inclusive.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 14/03/2013, às 14h05min, sendo facultado o comparecimento das partes e de seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1274-24.2012.5.10.0018

Reclamante	Raquel Ramalho Matos
Advogado	VALDIR NUNES DA MATA(OAB: 29534/DF)
Reclamado	Santa Helena Urbanizações - Serviços Gerais S/A
Advogado	MARIA AMELIA COSTA PINHEIRO SAMPAIO(OAB: 26945/DF)

Ex positis, conheço dos embargos declaratórios ofertados para, no mérito, acolhê-los para reparação de vício de omissão, indeferindo o pedido de condenação da autora na multa por litigância de má fé, conforme fundamentação precedente, parte integrante deste decism.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1382-53.2012.5.10.0018

Reclamante	Priscila Maruska Lima Sampaio
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Captar Servicos Tecnicos e Terceirização Ltda
Reclamado	União Federal

ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos ofertados e no mérito, dou provimento parcial ao recurso da reclamante. Acolho, outrossim, os embargos interpostos pela União. Tudo conforme os termos da fundamentação precedente que passam a integrar a presente decisão.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1383-38.2012.5.10.0018

Reclamante	Amanda Cristina Klava Pimenta
Advogado	CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: 7165/DF)

Reclamado Gipeto Comercio de Alimentos Ltda Me
Advogado KARLA VIANA LIMA DE BARROS(OAB: 18497/DF)

Vistos.

Intime-se o(a) reclamante para, em 05 dias, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1388-60.2012.5.10.0018

Reclamante Erica Fernanda dos Santos Sousa
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado Mz Trabalhos Esteticos e Didaticos Ltda Me (One Esthetic Center)
Advogado KELLY PEGO FREITAS(OAB: 29688/DF)

Vistos os autos. Diante do que consta no acórdão à fl. 163, incluo o feito na pauta de audiência de instrução do dia 30/04/2013 às 14h45. Ficam as partes cientes que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do C. TST), acompanhadas de suas testemunhas, consoante as cominações da ata às fls. 21, que ora ficam mantidas. Intimem-se as partes, pessoalmente, e por seus procuradores. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-1520-20.2012.5.10.0018

Reclamante Myriam Serejo Longuinhas
Advogado JOSÉ ALBERTO PIRES(OAB: 2474/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado POLYANA SANTANA MORAES(OAB: 34895/DF)

Ante o exposto, conheço dos embargos ofertados para, no mérito, acolhê-los parcialmente para retificação de erros materiais, conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar a presente decisão. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1570-46.2012.5.10.0018

Reclamante Francely Ximenes Coutinho Ferreira
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado Brasília Local Moda Ltda
Advogado LEANDRO DE OLIVEIRA MACHADO(OAB: 154574/RJ)

J. Ao Recorrido/Reclamado, prazo legal. Intime-se.
Brasília-DF, 28.02.2013

Despacho

Processo Nº RT-1666-61.2012.5.10.0018

Reclamante Pedro Paulo Rodrigues Evangelista
Advogado CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
Reclamado Mana S Construcoes Ltda Me
Reclamado Via Engenharia S. A.

Ciência ao reclamante para retirar sua CTPS em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, os autos serão arquivados.

Despacho

Processo Nº RT-1724-64.2012.5.10.0018

Reclamante Alexandre Rodrigues dos Santos
Advogado CELSO JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
Reclamado Arz Mao de Obra Especializada Ltda (AREZZA RH LTDA)
Advogado ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA VERAS(OAB: 210781/SP)

Reclamado Aqua Tecnologia em Instalacoes Ltda
Advogado DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: 142313/SP)

Ciência ao reclamante para, no prazo de 05 dias, retirar sua CTPS assinada e alvarás de FGTS e seguro desemprego, devendo, no mesmo prazo, comprovar nos autos o valor levantado à título de FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-1739-67.2011.5.10.0018

Reclamante Marcela Ribeiro de Araujo
Advogado TECIA ROCHA ROSA(OAB: 30146/DF)
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia

Ciência ao reclamante para, no prazo de 05 dias, retirar em Secretaria alvarás de FGTS e seguro desemprego, bem como sua CTPS devidamente assinada, devendo, no mesmo prazo, comprovar nos autos o valor levantado à título de FGTS para prosseguimento dos atos executórios.

Despacho

Processo Nº RT-1929-93.2012.5.10.0018

Reclamante Leonardo Aragao do Nascimento
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Companhia Brasileira de Transportes Autônomos Escolares Turismo e Particulares do Distrito Federal - Cobrataete
Advogado JÔNATAS DA COSTA COELHO(OAB: 21503/DF)

Manifestem-se as partes, em querendo, sobre o laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar pelo reclamante em 01/03/2013, inclusive. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 14/03/2013, às 14h10min, sendo facultado o comparecimento das partes e de seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1934-18.2012.5.10.0018

Reclamante Tania Alves da Mota
Advogado Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DF)
Reclamado Luciana Stumpf Lessa
Advogado AUGUSTA CRISTINA AFFIUNE DE ALBUQUERQUE(OAB: 10789/DF)

Vistos.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar nos autos sobre o adimplemento da 4ª parcela do acordo de fls. 33, sendo o seu silêncio considerado como cumprimento integral do acordo.

Transcorrido in albis o prazo, arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-2128-18.2012.5.10.0018

Reclamante Isaac Burgmuller Cavalcante Lima
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado SABRINA BARROS GOMES(OAB: 20582/DF)

J. Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal. Intime-se.
Brasília-DF, 28.02.2013

Despacho

Processo Nº RT-72900-45.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-729/2008-018-10-00.5

Reclamante	Tiago Costa Pereira
Advogado	DENISE MAGALHAES DA SILVA(OAB: 22810/O/DF)
Reclamado	CeS Atividades Esportivas Ltda.
Advogado	ALEXANDRE HENRIQUE DE PAULA(OAB: 2655/TO)
Reclamado	Roberto Ferreira de Oliveira
Reclamado	Cristiano Batista Leite

J. Dê-se ciência ao Exequente do insucesso do primeiro leilão.
Aguarde-se o Segundo.
Brasília-DF, 28.02.2013

Despacho

Processo Nº RT-210500-74.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-2105/2009-018-10-00.3

Exequente	Ângela dos Santos Amaral
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: 11746/DF)
Executado	Site Internet Ltda.
Executado	Valter Eduardo Calamita
Advogado	ALEXANDRE PESSOA AFONSO(OAB: 156361/SP)
Executado	Paulo Cesar Lopes Zeredo
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
Executado	Fernando Antonio Fontes Rodrigues
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Vistos.

Indefiro o pedido de inclusão da pessoa indicadas, sendo que sr. Fernando Antônio Fontes Rodrigues foi excluído do polo pela decisão às fls. 622/625.

Quanto ao Sr. Fernando César Babosa Joranezon, considerando que seu nome constou apenas no contrato social original da Executada, fica indeferido a inclusão no polo passivo.

Intime-se o Exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-800400-84.2004.5.10.0018

Processo Nº RT-8004/2004-018-10-00.1

Exequente	OTACILIO FERREIRA DE SOUSA
Advogado	CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)
Executado	CONDOMINIO DO EDIFICIO SAINT TROPEZ (VALDIR APARECIDO FARIAS)
Executado	Moneytarius Construcões e Incorporações Ltda
Advogado	NELIA MARIA DE OLIVEIRA VALLÚ(OAB: 3163/DF)
Executado	Michel Gemayel
Advogado	NELIA MARIA DE OLIVEIRA VALLÚ(OAB: 3163/DF)
Executado	Ivete Elias Tarraf Jemaiei
Advogado	NELIA MARIA DE OLIVEIRA VALLÚ(OAB: 3163/DF)

Vistos.

Considerando a certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, diligencie junto ao RenaJud a placa do carro informado.

Em seguida, intime-se o Exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

Edital

Edital

Processo Nº RT-166-57.2012.5.10.0018

Reclamante	Antonio Jose Neto

Advogado	TABATA DA SILVA COSTA(OAB: 33407/DF)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ADRIANO DA SILVA ARAUJO(OAB: 32843/DF)
Reclamado	Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado	ADRIANO DA SILVA ARAUJO(OAB: 32843/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO de fls. 347/357 proferido(a) nos autos em epígrafe.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

ANA LUCIA MENDES SOARES(MAT. 308.104-85)

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1883-07.2012.5.10.0018

Embargante	Luiz Augusto Correa de Azevedo
Advogado	JORGE NAME MALUF NETO(OAB: 50240/SP)
Embargado	Marcos Frazao Cutrim
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Embargado	Reset Instalacoes Industriais Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o EMBARGADO Reset Instalacoes Industriais Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Aos agravados/embargados, prazo legal, a iniciar pelo primeiro embargado".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

ANA LUCIA MENDES SOARES(MAT. 308.104-85)

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-2456-45.2012.5.10.0018

Reclamante Luis Carlos Rodrigues da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado Vip Seguranca Ltda
Reclamado DFtrans - Transporte Urbano do Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 18/03/2013 13h33.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Vip Seguranca Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/03/2013 13h33, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

ANA LUCIA MENDES SOARES(MAT. 308.104-85)

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-97000-30.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-970/2009-018-10-00.5

Reclamante Claion Felipe de Moraes
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado Comcafé Restaurant Ltda-ME
Advogado MARCIA GONCALVES DE ALMEIDA(OAB: 29336/DF)
Reclamado Proeza Negocios e Comercio de Alimentos Ltda
Advogado ROSANGELA FAGUNDES DE ALMEIDA GRAESER(OAB: 107744/SP)
Reclamado Nuan Garcia
Reclamado Jose Emiliano de Oliveira Junior
Reclamado Phd Holding e Consultorias Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica(m) CITADO(s) o(s) RECLAMADO(s) Phd Holding e Consultorias Ltda., Nuan Garcia e José Emiliano de Oliveira Júnior, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 25.523,43 Atualizado até: 28/02/2013

Liq. Exequente.....: 19.826,16

INSS Reclamante.....: 533,22

INSS Reclamado.....: 2.177,04

INSS Terceiros.....: 573,96

I R P F.....: 1.857,64

Custas do Processo: 444,33

Custas Art.789.....: 111,08

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

ANA LUCIA MENDES SOARES(MAT. 308.104-85)

Diretor(a) de Secretaria

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-202-62.2013.5.10.0019

Reclamante Melquisedeque Moraes Souza Santana
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado Fujioka Eletro Imagem S/A

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 29/04/2013 14h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-203-47.2013.5.10.0019

Reclamante Paulo Henrique Alves Guimaraes
Reclamado Mdm Nogueira Servicos de Informacoes Cadastrais - Me
Reclamado Pnc - Servicos de Informacoes Cadastrais Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 29/04/2013

14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-205-17.2013.5.10.0019

Reclamante	Elizabeth Ribeiro Barboza
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado	Spw Assessoria Empresarial Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO -

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 30/04/2013 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e

do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-207-84.2013.5.10.0019

Reclamante	Jean Carlos da Silva Santos
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Top Lyne Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 30/04/2013 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-210-39.2013.5.10.0019

Reclamante	Anaildo Ataíde Souza Junior
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Facilita Promotora Ltda.
Reclamado	Fai - Financeira Americanas Itau S.A. Credito Financiamento e Investimento

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 29/04/2013 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -,

3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-211-24.2013.5.10.0019

Reclamante	Valdir Carneiro de Ornelas
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado	Spw Assessoria Empresarial Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 30/04/2013 14h10, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a

indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-212-09.2013.5.10.0019

Reclamante	Expedita Lira Mesquita
Advogado	RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 15050/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 29/04/2013 14h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-213-91.2013.5.10.0019

Reclamante	Fabio Pereira Godoy
Advogado	CELSE FERRAREZE(OAB: 35383/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 29/04/2013 14h38, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da

petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-308-58.2012.5.10.0019

Reclamante	Aparecida Gomes de Lima
Advogado	ASTÉRIO CARRIJO BARBOSA(OAB: 7106/DF)
Reclamado	Instituto de Beleza Studio G Ltda Me
Advogado	MARCIO TARCISIO RENNO SILVA NEGREIROS(OAB: 30395/DF)

Despacho de fls. 59. Vistos. Considerando que devidamente cumpridas as obrigações aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC.

Determino o recolhimento, por parte da Caixa Econômica Federal Agência 3920, do saldo total da conta judicial nº 042/04964033-5 (fls. 58) a título de contribuições previdenciárias, observados os valores definidos no espelho de cálculo de fls. 52, a saber:

- R\$ 143,34 INSS Empregado/Rcte (código 1708);

- R\$ 92,37 INSS Terceiros (código 2909);

e o restante do saldo da conta judicial INSS Empregador + SAT (código 2909).

Segue cópia da guia de fls. 58.

Por questão de economia processual e medida de celeridade, IMPRIMO A ESSE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO.

A Caixa Econômica Federal deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais acima no prazo de 10 dias.

Intimem-se as partes, via DEJT.

Decorrido o prazo para manifestação e comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-393-78.2011.5.10.0019

Reclamante	Paulo Roberto Goncalves Batista Barbosa
Advogado	EDVALDO MOREIRA PIRES(OAB: 31965/DF)
Reclamado	A.D.O.F Traducões e Servicos Taquigráficos Ltda
Reclamado	Argemiro Dias de Oliveira Filho
Reclamado	Fernanda Martins Pereira de Oliveira

Despacho de fls.182:"Vistos.O exequente noticia a apreensão do veículo de placa JIU 3345/DF pelo órgão do Detran/DF na petição nº027.639/2013 de fls.180/181.

Assim, solicite-se ao DETRAN-DF, Regional de Taguatinga/DF, informações do veículo de Placa JIU 3345/DF se encontra

apreendido nessa unidade, informando, ainda, se a apreensão deu-se pela ordem deste Juízo de fls.162. Encaminhe-se cópia de fls.162 .

Vindo as informações, expeça-se mandado de busca e apreensão, remoção e avaliação do veículo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.Publique-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-801-06.2010.5.10.0019

Reclamante	Fagner Santos Vieira
Advogado	CLEUZA ALVES LIMA(OAB: 09786/DF)
Reclamado	Atitude Solucoes Empresa Em Rh e Servicos Ltda
Reclamado	CIAGO -Centro de Internação de Adolescentes Granja das Oliveiras
Advogado	EDVALDO NILO DE ALMEIDA(OAB: 29502/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	EDVALDO NILO DE ALMEIDA(OAB: 29502/DF)
Reclamado	Charles Lopes Dutra

Despacho:Vistos.

Ante o teor da certidão negativa do oficial de justiça de fl. 219 e petições de fls. 224/225, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o 3º parágrafo do despacho de fl. 216.

Direciono a execução ao segundo reclamado, devedor subsidiário CIAGO CENTRO DE INTERNAÇÃO DE ADOLESCENTES GRANJA DAS OLIVEIRAS (órgão integrante da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal).

Remetam-se os autos à Contadoria para aplicar a taxa de juros diferenciada conforme acórdão de fls. 177/180.

Após, intime-se o CIAGO - CENTRO DE INTERNAÇÃO DE ADOLESCENTES GRANJA DAS OLIVEIRAS, via DEJT, por meio da Procuradoria do Distrito Federal, a ter vista dos cálculos nos termos do art. 730 do CPC.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-906-80.2010.5.10.0019

Reclamante	Joao Alves de Oliveira
Advogado	WAGNER RODRIGUES DA COSTA(OAB: 22788/DF)
Reclamado	Colossal do Brasil Servicos Ltda Epp (n/p Andréia Alves de Souza e Anderson Ferreira Queiroz da Silva fls. 71)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	CAROLINA PERRELLI LINDOSO(OAB: 21500/DF)
Reclamado	Andrea Alves de Souza
Reclamado	Anderson Ferreira Queiroz da Silva

Despacho de fls.370:Vistos.Defiro a pretensão da reclamada CODEPLAN contida na petição de protocolo nº 7.757.137/2013.

Intime-se a reclamada/CODEPLAN para ciência de que os autos do processo se encontram à sua disposição, em Secretaria, pelo prazo de 15 dias.

Decorrido "in albis" o prazo, retornem-se ao arquivo geral." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-968-86.2011.5.10.0019

Reclamante	Cassius Neander Pereira Silva

Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado Raul Balduino de Sousa Filho
Reclamado Antonio Jose Arouca
Reclamado Raul Balduino de Souza
Reclamado Elzira Balduino

Despacho de fls.255:"Vistos.O valor objeto do depósito recursal noticiado às fls.212 não garante o integral montante executável, conforme se observa da planilha de cálculo de fls.231, cujo total do débito corresponde a R\$3.823,56, atualizado até 30/09/2012, situação que, em princípio, inviabilizaria a liberação do respectivo numerário, posto que não aberta a oportunidade à executada para discussão da conta de liquidação, ante a não garantia do juízo. Indefiro o pedido da petição nº 021.282/2013, fls.249 (1ª parte).

Ato contínuo, no objetivo de conferir efetividade ao processo executório, determino desde já a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados), ficando seu(s) sócio(s) (RAUL BALDUINO DE SOUSA FILHO, CPF nº 221.100.971-91 e ANTÔNIO JOSÉ AROUCA, CPF/MF nº 214.366.811-20) e seu(s) ex-sócio(s) (RAUL BALDUINO DE SOUSA, CPF nº 003.032.591-91 e ELZIRA BALDUINO, CPF nº 221.092.771-49) (fls.250/251) - responsável(is) pelo pagamento da dívida.

Promova-se a inclusão do(s) sócio(s) executado(s) no pólo passivo da execução. Registre-se no sistema de administração dos processos (SAP).

Intime(m)-se o(s) sócio(s) no(s) endereço(s) constante(s) no cadastro da Receita Federal, via postal, para pagamento do débito (fls.252), no prazo de 48 horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Não pago o débito, no prazo legal, a constrição recairá sobre qualquer bem (art. 655 do CPC).

Publique-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1337-46.2012.5.10.0019

Reclamante Eduardo Jorge Gomes da Silva
Advogado WELLINGTON MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 5491/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)

Intime-se o(a) reclamado(a) para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto aos embargos de declaração opostos pelo(a) reclamante. Após, conclusos para as deliberações necessárias. Quanto ao recurso interposto, aguarde-se.

Despacho

Processo Nº RT-1341-20.2011.5.10.0019

Reclamante Darlene Mendes Santiago
Advogado LUCIANE COELHO CARVALHO(OAB: 21550/DF)
Reclamado Papelaria Brito Comercio, Importacao e Representacao Ltda
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado Ecel Empresa Comercial Escolar Ltda
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado Helio Goncalves Teixeira
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)

Reclamado LV Produtos de Papelaria e Malharia Ltda - ME
Advogado RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)
Reclamado Ana Paula da Cruz Saraiva
Advogado RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)

Despacho de fls.303:"Vistos.Assino ao autor o prazo de 20 dias para informar o número de matrícula e cartório respectivo, sob pena de indeferimento do pedido de letra "a" da petição nº015.867/2013, fls.301.

Quanto ao pedido de letra "b", já restou ultimado nos autos às fls.288/289. Nada a deferir.

Publique-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1458-74.2012.5.10.0019

Reclamante Jaqueline Carneiro dos Santos
Advogado RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado Sublime Servicos Gerais Ltda
Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 12316/DF)

Despacho de fls.50:"Vistos.Determino ao Banco do Brasil Agência 4200 - efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3.800.119.835.477, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Liq. Exequente.....: (97,56%)

Custas do Processo.....: (1,95%)

Custas Art.789.....: (0,49%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA, OAB Nº 24.558/DF, CPF Nº 665.05.3051-49;

2) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

3) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Exclua o registro da executada no BNDT (fls.41).

Intimem-se as partes, sendo o(a) exequente inclusive para retirar o alvará, no prazo de 08 dias.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1461-29.2012.5.10.0019

Reclamante Vania da Silva Bertoldo
Advogado RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado Sublime Servicos Gerais Ltda
Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 12316/DF)

Despacho de fls.44:"Vistos.Determino ao Banco do Brasil Agência 4200 - efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3.900.119.835.477, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Liq. Exequente.....: (97,56%)

Custas do Processo.....: (1,95%)

Custas Art.789.....: (0,49%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA, OAB Nº 24.558/DF, CPF Nº 665.053.051-49;

2) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

3) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Exclua o registro da executada no BNDT (fls.37).

Intimem-se as partes, sendo o(a) exequente inclusive para retirar o alvará, no prazo de 08 dias.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1580-87.2012.5.10.0019

Reclamante	Marcos Dias do Nascimento
Advogado	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA(OAB: 4989/DF)
Reclamado	Assemp Gestao Empresarial Ltda
Advogado	EDSON DE MORAES FEDULO(OAB: 22800/BA)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MORGANA VIEIRA FERREIRA(OAB: 29097/DF)

Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto aos embargos de declaração opostos pelo(a) reclamado(a). Após, conclusos para as deliberações necessárias.

Despacho

Processo Nº RT-1651-89.2012.5.10.0019

Reclamante	Kleyton Genesis de Paula Cardoso
Advogado	GLEYSO ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda

Decisão:ISSO POSTO, na Ação Trabalhista nº 001651-89-2012-5-10-0019 proposta por KLEYTON GÊNESIS DE PAULA CARDOSO em desfavor de MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo sem resolução de mérito quanto ao pedido do item "n", fl. 5, e quanto aos demais requerimentos, resolvo extinguir o feito com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, condenando a reclamada a pagar:

- 1) saldo salarial referente aos 10 dias laborados em junho de 2012;
- 2) aviso prévio indenizado de 30 (trinta) dias;
- 3) férias proporcionais (7/12), acrescidas de um terço;
- 4) décimo terceiro salário proporcional (6/12);
- 5) multa fundiária de 40% (quarenta por cento) da totalidade dos depósitos fundiários;
- 6) valores de FGTS devidos durante todo o pacto laboral, inclusive sobre a gratificação natalina e aviso prévio indenizado;
- 7) penalidade do artigo 467 da CLT, no valor de 50% (cinquenta por cento) das verbas deferidas nos itens anteriores, salvo o FGTS dos

meses anteriores ao mês da rescisão;

8) multa do art. 477, parágrafo 8º, da CLT.

A reclamada deverá retificar do término contratual contratual na CTPS, observando a data de 10/07/2012 (projeção do aviso prévio indenizado), ficando a reclamada condenada ao cumprimento de tal obrigação de fazer. Na total impossibilidade de cumprimento pela Reclamada, determina-se à secretaria do juízo que proceda à anotação (art. 39, parágrafo 2º, CLT).

O crédito trabalhista será apurado por simples cálculos, observando o salário indicado na exordial, de R\$670,00 e o limite da liquidação feita pelo autor (art. 128, CPC). Para apuração das diferenças de FGTS, o reclamante deverá ser intimado, depois do trânsito em julgado, para comprovar o valor levantado por meio da autorização de fl. 21, sob pena de presumir-se quitada a obrigação após a prolação da sentença.

Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, bem como contribuições previdenciárias, observando os preceitos da Súmula 368/TST. Declara-se, nos termos da Lei 8212/1991, art. 28, parágrafo 9º, que sofrerão a incidência das contribuições previdenciárias as parcelas relativas aos salários retidos, gratificação natalina e aviso prévio.

O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381/TST), e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação.

Custas pela reclamada no valor de R\$140,00 (cento e quarenta reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$7.000,00 sete mil reais). À parte reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada por edital.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1824-16.2012.5.10.0019

Reclamante	Ana Luiza Pereira Miguel
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda
Advogado	THIAGO BONAVIDES BORGES DA CUNHA BITAR(OAB: 19880/CE)

Despacho de fls.62:"Vistos.Determino ao Banco do Brasil Agência 4200 - efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal os numerários existentes nas contas judiciais de número 3.300.113.247.167, 3.900.112.959.278 e 1.200.107.714.023, observando os seguintes VALORES:

OBSERVAÇÕES:

1) Liberar à reclamante, ANA LUIZA PEREIRA MIGUEL, qualificada acima ou ao seu advogado, Dr(a). FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE, OAB Nº 02.300/DF, CPF Nº 583.956.871-68, o saldo existente nas contas judiciais supramencionadas, referente ao crédito líquido do exequente.

2) Zerar as referidas contas.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua

expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intime-se a reclamante para receber este alvará, prazo de 10 dias."

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1901-25.2012.5.10.0019

Reclamante Maria da Paz Monteiro da Silva
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto aos embargos de declaração opostos pelo(a) reclamado(a). Após, conclusos para as deliberações necessárias.

Despacho

Processo Nº RT-1912-54.2012.5.10.0019

Reclamante Lizontina Maria Caetano
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Intime-se o(a) reclamado(a) para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto aos embargos de declaração opostos pelo(a) reclamante. Após, conclusos para as deliberações necessárias.

Quanto ao recurso interposto, aguarde-se.

Despacho

Processo Nº RT-1996-55.2012.5.10.0019

Reclamante Regina Celia Alves
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

Intime-se o(a) reclamado(a) para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto aos embargos de declaração opostos pelo(a) reclamante. Após, conclusos para as deliberações necessárias.

Despacho

Processo Nº RT-1999-10.2012.5.10.0019

Reclamante Francisco Clebeo Sousa Chaves
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Aproveite - Associação dos Produtores de Leite do DF

Decisão:ISSO POSTO, na Ação Trabalhista nº 001999-10-2012-5-10-0019 proposta por FRANCISCO CLEBEO SOUSA CHAVES em desfavor de APROLEITE ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO DF, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, e condenar a reclamada a pagar:

- 1) saldo de salário de agosto/2012 (10 dias);
- 2) aviso prévio indenizado, proporcional a 45 dias;
- 3) férias vencidas, integrais e proporcionais (4/12), acrescidas de um terço, sendo que as férias 2007/2008, 2008/2009, 2009/2010, 2010/2011 serão pagas em dobro;
- 4) décimo terceiro salário proporcional (9/12);
- 5) multa fundiária de 40% (quarenta por cento) da totalidade dos depósitos fundiários;

6) valores de FGTS devidos durante todo o pacto laboral, inclusive sobre a gratificação natalina e aviso prévio indenizado;

7) penalidade do artigo 477, parágrafo oitavo, da CLT.

A ré deverá retificar o início do pacto laboral na CTPS, observando a data de 10/06/2007, bem como do término do pacto, observando a data de 10/09/2012, ficando a reclamada condenada ao cumprimento de tal obrigação de fazer. Na total impossibilidade de cumprimento pela Reclamada, determina-se à secretaria do juízo que proceda à anotação (art. 39, parágrafo 2º, CLT).

O crédito trabalhista será apurado por simples cálculos, observando a evolução remuneratória indicada à fl. 19 e o limite da liquidação feita pelo autor (art. 128, CPC). Para apuração das diferenças de FGTS, o reclamante deverá ser intimado, depois do trânsito em julgado, para comprovar o valor levantado por meio do TRCT de fls. 11/12, sob pena de presumir-se quitada a obrigação após a sentença. Nos meses em que não haja contracheque nos autos, considerar-se-á que o autor recebia meio salário mínimo por mês.

Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, bem como contribuições previdenciárias, observando os preceitos da Súmula 368/TST. Declara-se, nos termos da Lei 8212/1991, art. 28, parágrafo 9º, que sofrerão a incidência das contribuições previdenciárias as parcelas relativas à gratificação natalina e aviso prévio.

O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381/TST), e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação.

Custas pela reclamada no valor de R\$100,00 (cem reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$5.000,00 cinco mil reais). À parte reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada por edital.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-2035-52.2012.5.10.0019

Reclamante Rodrigo da Costa Dantas
Advogado ANDREIA COSTA LIMA(OAB: 37273/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado CARLA BEATRIZ HAMÚ SILVA CHERULLI(OAB: 17041/DF)

Decisão:ISSO POSTO, na Ação Trabalhista nº 002035-52-2012-5-10-0019 proposta por RODRIGO DA COSTA DANTAS em desfavor de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), para julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados.

Custas pelo autor no valor de R\$331,29 (trezentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos), sobre o valor da causa (R\$16.564,87 dezesseis mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos). À parte reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita.

Intimem-as as partes pelo DEJT.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-2086-97.2011.5.10.0019

Reclamante	Marina Ferreira Coelho
Advogado	Guilherme Ataíde Jordão de Vasconcelos(OAB: 1816590/DP)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana - SLU
Advogado	LUCIANA CARVALHO FERREIRA(OAB: 19842/DF)

Intime-se o(a) reclamado(a) para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto aos embargos de declaração opostos pelo(a) reclamante. Após, conclusos para as deliberações necessárias.

Quanto ao recurso interposto, aguarde-se.

Despacho

Processo Nº RT-2145-51.2012.5.10.0019

Reclamante	Manoel Jose Vieira
Advogado	RAQUEL FERNANDES COUTINHO(OAB: 30693/DF)
Reclamado	Sobbe Sistemas Estruturais Ltda - Me
Reclamado	Joao Fortes Engenharia S A

Defiro o pedido do autor para determinar a notificação da reclamada por mandado judicial.

Incluo o feito na pauta do dia 29/04/2013, às 14h15.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2180-11.2012.5.10.0019

Reclamante	Maria de Lourdes Rodrigues Medeiro
Advogado	RAQUEL CRISTINA RIEGER(OAB: 15558/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Verifico que até a presente data não houve notificação da reclamada e, considerando-se a proximidade da audiência, retiro o feito da pauta anteriormente designada, para incluir o feito na pauta do dia 29/04/2013, às 14h10.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada por mandado judicial.

Despacho

Processo Nº RT-2187-03.2012.5.10.0019

Reclamante	Sindicato Interestadual dos Trab Nas Ind Met Mec Mat Eletricos e Eletronicos do Df Go To
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Vertical Elevadores Jointis Ltda - Epp
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Defiro o pedido de vista da reclamada.

Prazo de 05 dias.

Após, aguarde-se a audiência.

Despacho

Processo Nº RT-2190-55.2012.5.10.0019

Reclamante	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	G E Servicos Terceirizados Ltda - Epp

Diante do teor negativo da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça e considerando-se a proximidade da audiência, retiro o feito

da pauta anteriormente designada.

Assino ao autor o prazo de 10 dias para emendar a petição inicial, a fim de apresentar o correto endereço onde poderá ser localizada a reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos moldes dos arts. 267 e 284, ambos do CPC.

Apresentado o endereço, altere-se o cadastro no Sistema de Administração de Processos SAP e notifique-se.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-20900-20.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-209/2005-019-10-00.6

Reclamante	Osni Tomaz da Silva
Advogado	TATIANA FREIRE ALVES(OAB: 18565/DF)
Reclamado	Ebasa Empresa de Servicos Gerais Ltda
Advogado	CASSIUS CLEY BARBOSA DA SILVA(OAB: 80298/MG)

Despacho:Vistos.

Intime-se o exequente a se manifestar acerca da petição de fls. 225/226. Prazo 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-22200-67.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-222/2005-019-10-00.5

Reclamante	Dilton Carlos Teixeira dos Santos
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
Reclamado	Claudio Marcio Neves Pereira
Advogado	DOMINGOS BATISTA REIS(OAB: 3996/DF)

Despacho de fl. 147. Vistos. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução, sob pena remessa dos autos ao arquivo provisório, que fica deste já autorizado. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-32000-80.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-320/2009-019-10-00.6

Reclamante	Delfin Neto Souza de Oliveira
Advogado	UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR(OAB: 5064/DF)
Reclamante	Suami Souza Oliveira
Advogado	EDUARDO CLEMENTE(OAB: 21232/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: 27836/DF)
Reclamado	SLU - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
Advogado	JULIANO DE FREITAS COSTA(OAB: 30260/DF)
Reclamado	Massimiliano Bellini Trinchi
Reclamado	Adilson Alves Martins
Reclamado	Flavio Silva de Guimaraes Souto

Despacho:Vistos.O pedido formulado às fls. 1008/1009 foi decidido pelo despacho de fls. 1004, razão pela qual fica mantido por seus próprios fundamentos. Intime-se.

Remetam-se os autos à Contadoria para efetuar atualização até 19/11/2011, conforme determinado à fl. 1004. Com o retorno dos autos, expeça-se a certidão de crédito.

Despacho

Processo Nº RT-35100-19.2004.5.10.0019

Processo Nº RT-351/2004-019-10-00.2

Reclamante	MARIA DE NAZARETH NUNES

Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 7764/DF)
Reclamado Conservadora Mundial Ltda
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 9978/DF)
Reclamado Euclides Correa Cordeiro
Reclamado Cleusa Dorneles Cordeiro

Despacho:Vistos.Indefiro o pleito de marcação de audiência de conciliação em execução, porquanto as partes, por seus advogados, podem efetuar transação desde que não haja renúncia de direitos reconhecidos por sentença e apresentar a este Juízo para homologação. Ademais, não há disponibilidade na pauta para a realização da audiência em curto prazo.

Atualize-se o crédito exequendo, deduzindo-se o valor de fl.31.

Após,expeça-se edital de citação dos sócios relacionados à fl. 45 para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-46200-34.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-462/2005-019-10-00.0

Reclamante Ilse Andrade de Sousa
Advogado JOSE BATISTA NETO(OAB: 5729/DF)
Reclamado Zenaide Alves de Freitas
Advogado GERSON PEDRO DA SILVA(OAB: 9386/DF)

Despacho de fls.132:"Vistos.Haja vista o contido na certidão negativa do Sr.Oficial de Justiça às fls.127, intime-se o(a) exequente/reclamada ZENAIDE ALVES DE FREITAS para, no prazo de 30 dias, manifestar-se e/ou requerer o que entender de direito, visando o prosseguimento da execução, devendo, ainda, no mesmo prazo, retirar a certidão nº 24/2013 com as devidas cópias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-97000-27.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-970/2009-019-10-00.1

Reclamante Leonardo Roberto Consuegra Galaz
Advogado JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: 7783/DF)
Reclamado D Corline Conservacao e Limpeza Ltda
Reclamado Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo
Reclamado Edison Jose de Araujo Junior
Reclamado B2b Administracao e Tecnologia Ltda
Advogado MARLINSON CARLO BRANDÃO DA CRUZ(OAB: 27831/DF)

Despacho:Vistos.Haja vista que o acórdão, proferido nos autos do Agravo de Instrumento em Agravo de Petição nº 1162-12.2012.5.1, negou provimento ao recurso da executada B2B Administração e Tecnologia Ltda, indefiro o pedido de desbloqueio de veículo efetuado à fl. 215. Intime-se.

Ato contínuo, intime-se o exequente a ter vista da certidão negativa de fl.233 e indicar os meios para o prosseguimento da execução. Prazo 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-116100-22.1996.5.10.0019

Processo Nº RT-1161/1996-019-10-00.1

Reclamante Nilmar Pereira da Silva
Advogado JOÃO CARLOS DE SOUSA DAS MERCÊS(OAB: 7466/DF)
Reclamado CERRADO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
Reclamado Cassia Beatriz Rodrigues Munhoz (sócia da CERRADO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA)

Reclamado Luis Munhoz Prosel Junior (sócio da CERRADO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA)

Despacho de fls. 106. Vistos. Considerando que devidamente cumpridas as obrigações aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC.

Determino o recolhimento, por parte do Banco do Brasil Agência 4200, do saldo total da conta judicial 2.300.111.211.156 (fls. 104) a título de contribuições previdenciárias e fiscais, observados os valores definidos no espelho de cálculo de fls. 90, a saber:

- R\$ 172,53 INSS Rctes (código 1708);

- R\$ 130,21 INSS Terceiros (código 2909);

- R\$ 38,77 IRPF (base de cálculo: R\$ 2.111,87, em 30/09/2012 código 5936),

e o restante do saldo da conta judicial INSS Empregador + SAT (código 2909).

Segue cópia da guia de fls. 104.

Por questão de economia processual e medida de celeridade, IMPRIMO A ESSE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO.

O Banco do Brasil deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais acima no prazo de 10 dias.

Promova-se a exclusão do registro da executada no BNDT (fls. 102).

Intimem-se as partes, via DEJT, sendo o executado, via postal e o recte por edital.

Decorrido o prazo para manifestação e comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Edital

Edital

Processo Nº RT-1651-26.2011.5.10.0019

Reclamante José Gomes Correia
Reclamado Ubirajara Araujo Filho
Reclamado Banco Itaucard S.A.
Reclamado Margarete Alves da Rocha (arrendatária)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Ubirajara Araujo Filho, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Homologo a arrematação.

Intime-se o executado da assinatura do auto de arrematação pela via editalícia (vide fls. 17).

Decorrido o prazo sem que haja manifestação, expeça-se a carta de arrematação e o mandado judicial para entrega do bem. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 27, FEVEREIRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1651-89.2012.5.10.0019

Reclamante Kleyton Genesis de Paula Cardoso
Advogado GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
Reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: " ISSO POSTO, na Ação Trabalhista nº 001651-89-2012-5-10-0019 proposta por KLEYTON GÊNESIS DE PAULA CARDOSO em desfavor de MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo sem resolução de mérito quanto ao pedido do item "n", fl. 5, e quanto aos demais requerimentos, resolvo extinguir o feito com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, condenando a reclamada a pagar:

- 1) saldo salarial referente aos 10 dias laborados em junho de 2012;
- 2) aviso prévio indenizado de 30 (trinta) dias;
- 3) férias proporcionais (7/12), acrescidas de um terço;
- 4) décimo terceiro salário proporcional (6/12);
- 5) multa fundiária de 40% (quarenta por cento) da totalidade dos depósitos fundiários;
- 6) valores de FGTS devidos durante todo o pacto laboral, inclusive sobre a gratificação natalina e aviso prévio indenizado;
- 7) penalidade do artigo 467 da CLT, no valor de 50% (cinquenta por cento) das verbas deferidas nos itens anteriores, salvo o FGTS dos meses anteriores ao mês da rescisão;
- 8) multa do art. 477, parágrafo 8º, da CLT.

A reclamada deverá retificar do término contratual contratual na CTPS, observando a data de 10/07/2012 (projeção do aviso prévio indenizado), ficando a reclamada condenada ao cumprimento de tal obrigação de fazer. Na total impossibilidade de cumprimento pela Reclamada, determina-se à secretaria do juízo que proceda à anotação (art. 39, parágrafo 2º, CLT).

O crédito trabalhista será apurado por simples cálculos, observando o salário indicado na exordial, de R\$670,00 e o limite da liquidação feita pelo autor (art. 128, CPC). Para apuração das diferenças de FGTS, o reclamante deverá ser intimado, depois do trânsito em julgado, para comprovar o valor levantado por meio da autorização de fl. 21, sob pena de presumir-se quitada a obrigação após a prolação da sentença.

Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, bem como contribuições previdenciárias, observando os preceitos da Súmula 368/TST. Declara-se, nos termos da Lei 8212/1991, art. 28, parágrafo 9º, que sofrerão a incidência das contribuições previdenciárias as parcelas relativas aos salários retidos, gratificação natalina e aviso prévio.

O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381/TST), e juros moratórios

de 1 (um) por cento ao mês, de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação.

Custas pela reclamada no valor de R\$140,00 (cento e quarenta reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$7.000,00 sete mil reais). À parte reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada por edital.

Nada mais.

". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 28, FEVEREIRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1999-10.2012.5.10.0019

Reclamante Francisco Clebeo Sousa Chaves
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Aproveite - Associação dos Produtores de Leite do DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Aproveite - Associação dos Produtores de Leite do DF, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "ISSO POSTO, na Ação Trabalhista nº 001999-10-2012-5-10-0019 proposta por FRANCISCO CLEBIO SOUSA CHAVES em desfavor de APROLEITE ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO DF, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, e condenar a reclamada a pagar:

- 1) saldo de salário de agosto/2012 (10 dias);
- 2) aviso prévio indenizado, proporcional a 45 dias;
- 3) férias vencidas, integrais e proporcionais (4/12), acrescidas de um terço, sendo que as férias 2007/2008, 2008/2009, 2009/2010, 2010/2011 serão pagas em dobro;
- 4) décimo terceiro salário proporcional (9/12);
- 5) multa fundiária de 40% (quarenta por cento) da totalidade dos depósitos fundiários;
- 6) valores de FGTS devidos durante todo o pacto laboral, inclusive sobre a gratificação natalina e aviso prévio indenizado;
- 7) penalidade do artigo 477, parágrafo oitavo, da CLT.

A ré deverá retificar o início do pacto laboral na CTPS, observando a data de 10/06/2007, bem como do término do pacto, observando a data de 10/09/2012, ficando a reclamada condenada ao cumprimento de tal obrigação de fazer. Na total impossibilidade de

cumprimento pela Reclamada, determina-se à secretaria do juízo que proceda à anotação (art. 39, parágrafo 2º, CLT).

O crédito trabalhista será apurado por simples cálculos, observando a evolução remuneratória indicada à fl. 19 e o limite da liquidação feita pelo autor (art. 128, CPC). Para apuração das diferenças de FGTS, o reclamante deverá ser intimado, depois do trânsito em julgado, para comprovar o valor levantado por meio do TRCT de fls. 11/12, sob pena de presumir-se quitada a obrigação após a sentença. Nos meses em que não haja contracheque nos autos, considerar-se-á que o autor recebia meio salário mínimo por mês.

Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, bem como contribuições previdenciárias, observando os preceitos da Súmula 368/TST. Declara-se, nos termos da Lei 8212/1991, art. 28, parágrafo 9º, que sofrerão a incidência das contribuições previdenciárias as parcelas relativas à gratificação natalina e aviso prévio.

O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381/TST), e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação.

Custas pela reclamada no valor de R\$100,00 (cem reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$5.000,00 cinco mil reais). À parte reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada por edital.

Nada mais. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 28, FEVEREIRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-35100-19.2004.5.10.0019

Processo Nº RT-351/2004-019-10-00.2

Reclamante	MARIA DE NAZARETH NUNES
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 7764/DF)
Reclamado	Conservadora Mundial Ltda
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 9978/DF)
Reclamado	Euclides Correa Cordeiro
Reclamado	Cleusa Dorneles Cordeiro

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o Executado Euclides Correa Cordeiro CPF 004.174.321-00 e Cleusa Dorneles Cordeiro CPF 042.376.331-87, em 48 (quarenta e oito)

horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.440,77 (97,23%)

Custas Art.789.....: 18,38 (1,24%)

Diversos.....: 22,71 (1,53%)

Total Geral: 1.481,86

Atualizado:28/02/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 28, FEVEREIRO de 2013.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-74-41.2010.5.10.0021

Reclamante	Cleber Pires da Silva
Advogado	PRESTES FERREIRA GOMES(OAB: 14167/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	União (TRF 1ª Região)

Vistos.

Os cálculos das reclamadas são diversos.

Na decisão do embargos, de fls. 302/307, foram aprovados os cálculos relativamente à primeira ré, de fls. 293/302.

Não houve agravo por parte do exequente e primeira executada.

Há agravo de instrumento pendente relativamente à segunda ré, União.

Ante o trânsito em julgado em relação à primeira reclamada, foi autorizado a

atualização dos cálculos da primeira ré.

Ocorreu equívoco da Secretaria, já sanado a fls. 484, quando atualizou a conta relativa

à segunda ré em vez de atualizar a conta da primeira ré.

Extinta a execução relativamente à primeira executada, o exequente já recebeu o seu

crédito e o saldo remanescente foi utilizado para pagar outros débitos, em outros processos, cuja reclamada é a mesma destes autos.

Insatisfeito com o valor recebido, autor apresenta requerimento de prazo a perito

contábil por ele indicado para elaboração de parecer sobre valor disponibilizado ao autor.

Nada a deferir.

O autor deixou passar em branco o prazo para agravo tanto da decisão dos embargos

quanto da decisão que extinguiu a execução.

Aguarde-se o cumprimento do ofício de fls. 509 e a decisão do Eg. Regional.

Intime-se o autor.

Brasília, 27 de fevereiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-103-91.2010.5.10.0021

Reclamante	Leide Batista de Oliveira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

Vistos.

Confirmada a transferência do valor bloqueado, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do executado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, com garantia do débito.

Dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos (Art. 884 CLT).

Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, por intermédio de publicação no DEJT.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-191-27.2013.5.10.0021

Reclamante	Adriano Silva da Cruz
Advogado	ADAO RONILDO ALVES(OAB: 27907/DF)
Reclamado	Sadia S.A.
Advogado	DIEGO CEZAR LEMOS CECCATTO(OAB: 38639/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Da emenda à inicial apresentada pelo autor, dê-se ciência à reclamada.

Intime-se, por seu procurador, via DJ.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-207-78.2013.5.10.0021

Reclamante	Taciane da Silva Andrade
Advogado	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO(OAB: 09593/DF)
Reclamado	Fic Promotora de Vendas Ltda.
Reclamado	Banco Itaú

Em 26 de Fevereiro de 2013, na sala de sessões da Eg. 21ª Vara do Trabalho de Brasília, sob a direção do MM. Juiz CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 11h20, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juiz do Trabalho apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante. Ausentes os(a) reclamados(a). O reclamante requer a desistência da ação, nos termos da petição de fl.17. Homologo o pedido de desistência formulado pelo reclamante e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC. Custas pelo reclamante, no importe de R\$1.200,00, calculadas sobre R\$60.000,00, dispensadas na forma da lei e da declaração de pobreza à fl.10.

Fica, desde já, autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 9/10, sendo a procuração e declaração de pobreza jurídica. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica. Intimem-se os(a) reclamados(a), via postal, com cópia da ata. Decorrido o prazo sem recurso, ao arquivo definitivo com baixa

na Distribuição. Audiência encerrada às 11h25min. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-251-97.2013.5.10.0021

Reclamante	Wanderson Machado Lucena
Advogado	KELLY CRISTINA DOMINGOS ASSUNCAO(OAB: 36399/DF)
Reclamado	Embras S/A Empresa de Engenharia e Montagens
Reclamado	Condominio Alto da Boa Vista

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 06/06/2013, às 8h50.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) primeiro(a) reclamado(a), via postal.

Notifique-se o(a) segundo(a) reclamado(a), por Mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-252-82.2013.5.10.0021

Reclamante	Valneide Nascimento de Sousa
Advogado	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
Reclamado	Seara Alimentos Ltda
Reclamado	Sadia S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 24/04/2013, às 8h45.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Alterem-se os dados da procuradora da Reclamante, nos termos da petição à fl. 48.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-254-52.2013.5.10.0021

Reclamante	Sindicato das Empresas de Compra Venda Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais do Df
Advogado	MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SOUZA(OAB: 28852/DF)

Reclamado Noroeste Imoveis Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 20/06/2013, às 8h50.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-256-22.2013.5.10.0021

Reclamante	Valdison Ferreira de Jesus
Advogado	LUCIANA PATRICIA ISOTON(OAB: 35086/DF)
Reclamado	Joelino Francisco dos Santos - Me
Reclamado	Construtora Pedroso Ltda - Me
Reclamado	Ciplan Cimento Planalto Sa

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 22/04/2013, às 8h45.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) três reclamados(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-277-95.2013.5.10.0021

Reclamante	Solange de Souza Dias
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	FUB - Fundacao Universidade de Brasilia

DESPACHO à fl. 26 - "Vistos.

Quanto ao pedido de liberação do FGTS, é prudente aguardar a realização da audiência para verificar se existirá ou não controvérsia quanto a causa da rescisão.

Em relação ao bloqueio de créditos, não há prova de receio de dano irreparável à autora, sobretudo diante da pretendida responsabilidade subsidiária de dois entes públicos.

Por ora nada a deferir.

O requerimento de antecipação de tutela será apreciada após a

apresentação da defesa.

Inclua-se o feito na pauta do dia 08/7/2013, às 9h10.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o(a) primeiro(a) reclamado(a), via postal.

Notifique-se o(a) segundo(a) reclamado(a), por meio do Convênio 065/2010.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-283-39.2012.5.10.0021

Reclamante	Leonardo Dias Lobo
Advogado	RAFAEL FERREIRA GUIMARÃES(OAB: 31643/DF)
Reclamado	Rede D'Or Sao Luiz S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEIS(OAB: 15553/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Verifico que a secretaria efetuou a alteração no BNDT com observação de juízo garantido com penhora.

A certidão acima informa que decorreu o prazo sem oposição de embargos do devedor.

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como da penhora efetuada. (art. 884 CLT).

Intime-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-749-33.2012.5.10.0021

Reclamante	Rodolfo Soares Cotrim
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)
Reclamado	Real Expresso Ltda.
Advogado	JOCIMAR MOREIRA SILVA(OAB: 11863/DF)

Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal.

Comprovado o depósito recursal e custas.

Os valores das custas foram devidamente cadastrados no SAP.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-766-06.2011.5.10.0021

Reclamante Lourdes Neves de Souza
Advogado JOÃO WESLEY VIANA
FRANÇA(OAB: 33740/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos - ECT
Advogado ROBERTA ANDREZZA FAILACHE DE
OLIVEIRA(OAB: 18422/DF)

Vistos.

Defiro vista dos autos à reclamada, por cinco dias, conforme requerido.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1075-61.2010.5.10.0021

Reclamante Ladjane Souza de Arruda
Advogado MARTA MARIA FERREIRA
AZEVEDO(OAB: 18677/DF)
Reclamado DBA Engenharia de Sistemas Ltda.
Advogado ANDRÉ DE SÁ BRAGA(OAB:
11657/DF)

Vistos.

Indefiro, por ora, a liberação dos depósitos recursais à reclamante. Aguarde-se por mais dez dias o cumprimento da penhora realizada à fl. 433.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1125-53.2011.5.10.0021

Reclamante Cleiber da Silva Vaz
Advogado LEONARDO RAMOS
GONÇALVES(OAB: 28428/DF)
Reclamado TNT Araçatuba Transportes e Logística
S.A.
Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB:
14234/DF)

Vistos.

Apresente a executada, em dez dias, os elementos para cálculo (relatórios de compensação de horas extras, conforme o de fl. 113 e cartões de ponto legíveis.), conforme promoção da contadoria.

Caso o exequente possua alguns destes documentos, poderá requerer a juntada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1157-24.2012.5.10.0021

Reclamante Michelle de Matos Soares Gonçalves
Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA(OAB:
3115/DF)
Reclamado Máxima Comércio de Produtos
Farmaceuticos Ltda.

Vistos. Já foi expedida intimação para o endereço fornecido no requerimento. A referida intimação retornou com a informação de "mudou-se" (fl. 50 v.). Sendo assim, indefiro o requerimento de intimação por mandado. A reclamante deverá fornecer um novo endereço, ou informar se a reclamada ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1184-07.2012.5.10.0021

Reclamante Messisvaldo Ferreira da Silva
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB:
26888/DF)
Reclamado BSHS - Prestadora de Serviços de
Construção Ltda.
Advogado MARCIO LUIZ DE FIGUEIREDO(OAB:
23444/DF)
Reclamado Construtora Villela Carvalho Ltda.

Advogado

DARCY MARIA GONÇALVES DE
ALMEIDA(OAB: 8832/DF)

Vistos.

O segundo reclamado requereu expedição de certidão de objeto e pé.

Não houve comprovação do pagamento dos emolumentos.

Comprove o reclamado, em cinco dias, os emolumentos, conforme art. 789-B V da CLT.

Comprovado o recolhimento, expeça-se a certidão requerida.

Intime-se o reclamado.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1210-05.2012.5.10.0021

Reclamante Fernando Mori
Advogado ELDRO ANTONIO DE ARAUJO
RANGEL CAMPANTE(OAB:
20328/DF)
Reclamado FW Distribuidora Ltda.
Advogado DAGOBERTO SILVERIO DA
SILVA(OAB: 83631/SP)

DISPOSITIVO Diante do exposto, afasto a preliminar suscitada e Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por FERNANDO MORI em face de FW DISTRIBUIDORA LTDA, condenando a reclamada na obrigação de, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente, proceder a anotação de baixa da CTPS do reclamante, para fazer constar como data de saída 25/04/2012, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo(art. 39,§1º da CLT). Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Custas pela reclamada sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 200,00, no importe de R\$ 4,00, dispensadas, por ser inferior ao mínimo legal (R\$ 10,64). Ciente o reclamante (Súmula 197 do C. TST). Intime-se a reclamada, por intermédio de seu Procurador (fl. 54). Audiência encerrada às 13 h 33 min. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1230-93.2012.5.10.0021

Reclamante Carlos Silvério Rosa
Advogado THIAGO FERREIRA MENEZES(OAB:
36089/DF)
Reclamado Transbrasiliana e Turismo Ltda.
Advogado IGOR LOPES CARVALHO(OAB:
25434/DF)

Vistos.

O Perito nomeado solicita destituição do encargo pelos motivos que informa, o que é

deferido. Nomeio Perito a Sra. LETÍCIA DE ALMEIDA DIAS, que deverá tomar carga

dos autos por 40 dias, a contar do dia 11/03/2013 e apresentar laudo até o dia

22/04/2013.

As partes já apresentaram quesitos.

Cabe também às partes a comunicação do assistente técnico.

Do laudo pericial as partes poderão se manifestar no prazo sucessivo de 5

dias, sendo o reclamante a partir de 29/04/2013 e o reclamado a contar de

07/05/2013.

Retiro o feito da pauta do dia 05/04/2013, às 10h30min.

Adio o feito para o dia 27/05/2013, às 11h10min.

Ficam mantidas as cominações da ata de fls. 23/24.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJ, e os Peritos.

O autor indica testemunha, requerendo a sua intimação.

Considerando os termos da ata de fls. 23/24 e a data do

requerimento,
preclusa a oportunidade, pelo que é indeferida a intimação.
Intimem-se as testemunhas Domingos Ferreira de Souza e Pedro dos Santos
para ciência da nova data da audiência de instrução designada.
Brasília, 27 de fevereiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1239-89.2011.5.10.0021

Reclamante	Alisson Medeiros da Silva
Advogado	ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: 31359/DF)
Reclamado	Corpservice- Cooperativa de Serviços Ltda.
Reclamado	Politec - Tecnologia da Informação S/A.
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)

A 2ª executada comprovou o pagamento do débito.

Declaro extinta a execução.

Ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1474-56.2011.5.10.0021

Reclamante	Manoel Silva Ramos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 17013/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento

Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista ao executado, por cinco dias, da impugnação do exequente.

Intime-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2013.

(assinado digitalmente)

Despacho

Processo Nº RT-1763-52.2012.5.10.0021

Reclamante	Elias Moura de Carvalho
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Decisão de fls. ...165/171. ..."DISPOSITIVO Diante do exposto, Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por ELIAS MOURA DE CARVALHO em face da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB condenando a reclamada, na obrigação de pagar ao reclamante as seguintes parcelas: a) 30 horas e 30 min suprimidas do intervalo interjornada, acrescidas do adicional de 50%. A base de cálculo de observar a variação salarial do autor em relação aos períodos em que foram prestadas e calculadas na forma da Súmula 264 do C. TST; b) 4 dias de Repouso Semanal Remunerado, observada a variação salarial do autor em relação aos dias em que foram realizadas; c) reflexos dos itens "a" e "b" em anuênios, férias+1/3, 13º salário e FGTS; d) honorários assistenciais, à base de 10% do valor líquido da presente condenação. Obs.: os reflexos em FGTS serão depositados na conta vinculada da reclamante, tendo em vista que

o contrato de trabalho ainda está em vigor.

Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da Lei, observado o item "D" da fundamentação. Juros e Correção Monetária, na forma do item "E" da fundamentação. Liquidação por cálculos. Custas pela reclamada, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 13 h 35 min. Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-1781-73.2012.5.10.0021

Reclamante	Daniel Pereira Ramos
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

O reclamante informa que a CEF não localizou nenhuma conta ou depósito da

empresa reclamada a título de FGTS.

Comprove a reclamada, em cinco dias, os depósitos do FGTS, sob pena de execução.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1936-76.2012.5.10.0021

Reclamante	Francisco Ed Wagner Demetrio de Sousa
Advogado	COSMO ROBERTO PEREIRA DUARTE(OAB: 15375/DF)
Reclamado	Recoma Construções Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	ANA MARIA GOMES RAMOS DE CARMELINI(OAB: 89412/SP)

Vistos.

Intime-se a reclamada para, em 48 horas, apresentar a chave de conectividade para saque do FGTS pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-2095-53.2011.5.10.0021

Reclamante	Federação dos Empregados em Estabelecimento de Serviços de Saúde do Estado do Rio de Janeiro (Representada por sua Presidente Maria Bárbara da Costa)
Advogado	NIRCE RODRIGUES FERREIRA FILHA(OAB: 59823/RJ)
Reclamado	Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde (Através do Sr. José Lião Almeida)
Advogado	MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO(OAB: 16362/DF)

Vista ao reclamado, por cinco dias, do depósito efetuado. (art. 884 CLT).

O reclamado deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-2217-32.2012.5.10.0021

Reclamante	Eliza Aparecida Ribeiro Dias
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
Reclamado	Taguasul Comércio de Alimentos Ltda. (Nome fantasia Supermercado Comper)
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: 5778/DF)

Vistos. Verifico que o(a) Sr(a). perito(a) foi intimado(a) para

realização da perícia. Aprovo os quesitos apresentados pelo reclamado. Admito o assistente técnico. Cabe às partes a comunicação ao assistente técnico do dia da realização da perícia. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2353-29.2012.5.10.0021

Reclamante	Maria Bonfim Francisco da Cruz
Advogado	CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA(OAB: 8786/DF)
Reclamado	Grupo LM Comércio do Vestuário Ltda. (Na pessoa de seu representante legal Sr. Gustavo Moraes)
Reclamado	Mandi Co (Na pessoa de Michele Fabricia de Carvalho Calmon Mendes)
Reclamado	Leonardo Henrique de Carvalho
Reclamado	Aline Brito da Silva

Vistos.

A autora apresenta emenda à inicial, requerendo a inclusão no polo passivo da demanda de Mabesa Comércio de Vestuário Ltda. pelos motivos que alega.

Considerando o rito em que tramita a ação, que não admite emenda, indefiro.

Intime-se o reclamante.

Aguarde-se a audiência.

Brasília, 27 de fevereiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-2380-12.2012.5.10.0021

Reclamante	Emerson de Jorge Pla Pujades
Advogado	JOSEVALDO CARDOSO DE LIMA(OAB: 2925/DF)
Reclamado	Engix Construcões e Serviços Ltda - Me

Despacho de fl. 67. ... "A certidão acima informa que a notificação remetida a RECLAMADA Engix

Construcões e Serviços Ltda - Me retornou da Empresa Brasileira de Correios e

Telégrafos com informação de "não existe o número indicado".

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição

inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço da

RECLAMADA Engix Construcões e Serviços Ltda - Me, sob pena de extinção do

processo sem resolução do mérito."

Despacho

Processo Nº RT-2381-94.2012.5.10.0021

Consignante	Novaemp Brasília Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado	WALTER JOSE FAIAD DE MOURA(OAB: 17390/DF)
Consignado	Didiany Cardoso Borges Mendonca

Despacho de fl. 124. ... "A certidão acima informa que a notificação remetida ao CONSIGNADO Didiy

Cardoso Borges Mendonca retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

com informação de "Mudou-se".

Intime-se a CONSIGNANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição

inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço da

CONSIGNADA Didiy Cardoso Borges Mendonca, sob pena de extinção do processo

sem resolução do mérito."

Despacho

Processo Nº RT-140700-47.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1407/2009-021-10-00.7

Reclamante	Sisenando Nunes Azevedo
Advogado	ANA MONICA PORTELA PATRICIO DA COSTA(OAB: 26190/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ(OAB: 35174/DF)

Vista ao segundo executado (Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI), por cinco dias, da impugnação do exequente.

Edital

Edital

Processo Nº RT-911-28.2012.5.10.0021

Reclamante	Rosimar Maria Marcolina Gonçalves
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado	Papelaria Brito Comércio, Importação e Representação Ltda. (Nome de fantasia: "Papelaria Brito")
Reclamado	LV Produtos de Papelaria e Malharia Ltda - Me (Nome de fantasia: "Papelaria Brito")
Reclamado	Brisi Comercial de Material Escolar Ltda - Me - Nome de fantasia Papelaria Brito
Reclamado	Helio Goncalves Teixeira
Reclamado	Ana Paula da Cruz Saraiva

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os RECLAMADOS Hélio Gonçalves Teixeira e Ana Paula da Cruz Saraiva, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 6.912,74 Atualizado até: 30/09/2012

Liq. Exequente.....: 6.530,83

INSS Reclamante.....: 48,59

INSS Reclamado.....: 121,46

INSS Terceiros.....: 35,22

INSS SAT.....: 12,15

Custas do Processo: 131,59

Custas Art.789.....: 32,90

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1112-54.2011.5.10.0021

Reclamante	Luciana Correia de Souza
Advogado	JOÃO CYRINO FILHO(OAB: 4356/DF)

Reclamado Servnac - Serviço de Mão de Obra Temp. Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Servnac - Serviço de Mão de Obra Temp. Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Confirmada a transferência do valor reservado, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (Servnac - Serviço de Mão de Obra Temp. Ltda.,) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, com garantia do débito.

Dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos (Art. 884 CLT).

Intime-se o executado, por edital."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1965-29.2012.5.10.0021

Reclamante	Janete Nunes da Silva
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Sintonia Gestão de Pessoas e Serviços Temporários Ltda.
Reclamado	ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Sintonia Gestão de Pessoas e Serviços Temporários Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Diante do exposto, afasto a preliminar suscitada pela 2ª reclamada e Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por JANETE NUNES DA SILVA em face de SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ? ECT condenando as reclamadas(a) segunda subsidiariamente, observado o benefício de ordem em relação ao patrimônio da 1ª reclamada e seus sócios, à exceção da obrigação de anotar a CTPS) nas seguintes obrigações:I proceder a 1ª reclamada, no prazo de 48 horas de trânsito em julgado da presente, a anotação de baixa da CTPS da reclamante, para fazer constar como data de saída: 06/12/2011, já considerada a projeção dos efeitos do aviso prévio(OJ 82 da SBDI-1/TST), sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo(art. 39,§1º da CLT).II - pagar à reclamante as seguintes parcelas:a) horas extras ? considerando a jornada de trabalho das 8h às 18h45min, com 25 min de intervalo, de segunda a sexta -, assim consideradas àquelas que extrapolem a 8ª hora diária e a 44ª hora semanal. Divisor: 220. Base de cálculo:

salário de R\$ R\$ 1.360,00; b) remuneração do intervalo intrajornada durante todo o pacto, à base de 1hora por dia, acrescida do adicional de 50%, cinco dias por semana, calculada na forma do art. 71 da CLT;c) aviso prévio; d) 13º salário proporcional 2011, à razão de 7/12;e) férias proporcionais 2011 acrescidas de 1/3, à razão de 7/12; f) saldo de salário de 06 dias de dezembro/2011; g) multa do art. 467 da CLT; h) multa do art. 477 da CLT. III - recolher na conta vinculada da reclamante os valores devidos a título de FGTS + 40% em relação a salário, 13º salário e aviso prévio, devido ao longo do contrato de trabalho firmado entre as partes, fornecendo após, guias para levantamento dos valores(cód. 01 e chave de conectividade), sob pena de execução direta dos valores correspondentes. IV - fornecer guias de seguro desemprego, no prazo de quarenta e oito horas do trânsito em julgado da presente, sob pena de arcar com indenização correspondente(Súmula 389, II, do C. TST). Deferido à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo. Juros e Correção Monetária na forma do item ?G? da fundamentação. Demais pleitos improcedentes.

Deverá ser procedido ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação às parcelas salariais deferidas na presente condenação (horas extras e reflexos em aviso prévio e 13º salário; intervalo intrajornada e reflexos em aviso prévio e 13º salário; aviso prévio; 13º salário proporcional 2011, à razão de 7/12; saldo de seis dias de salário de dezembro/2011), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).

Imposto de Renda calculado na forma do art. 46 da Lei 8.541/92 e IN 1127/2011. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes. Observe-se a Súmula 368 do C. TST quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Liquidação por cálculos. Custas pela primeira reclamada somente, sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00, no importe de R\$ 300,00. 2ª reclamada isenta do pagamento de custas, na forma do artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69 c/c art. 790-A da CLT. A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ? ECT dispõe das garantias e privilégios processuais assegurados à Fazenda Pública. A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ? ECT dispõe de prazo em dobro para recorrer(inciso III do art. 1º do Decreto-Lei 779/1969 c/c artigo 12, do Decreto-Lei nº 509/69), porém prazo simples para oferecer contra-razões, na forma do art. 900 da CLT. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ? ECT dispensada do depósito recursal, na forma do inciso IV do art. 1º do Decreto-Lei 779/1969 c/c artigo 12, do Decreto-Lei nº 509/69. Processo: 0001965-29.2012.5.10.0021 14 Cientes reclamante e 2ª reclamada. Intime-se a 1ª reclamada, por Edital. Audiência encerrada às 13 h 49 min. Nada mais."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume,

na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-2337-75.2012.5.10.0021

Reclamante	Lidiano do Nascimento
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
Reclamado	GN Comércio de Alimentos (Nome fantasia Harem Bar e Louge)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 15/05/2013 09h30.

O(A) Juiz(a) do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO GN Comércio de Alimentos (Nome fantasia Harem Bar e Louge), a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 15/05/2013 09h30, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - W3 NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT).

Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-400-22.2010.5.10.0111

Reclamante	Helieel Conceicao Costa
Advogado	FABIO DUTRA CABRAL(OAB: 27746/DF)
Reclamado	Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado	MARCELO MIURA(OAB: 19847/DF)

Ao advogado da reclamada: "Vistos. Intime-se a reclamada a carrear aos autos as guias para levantamento do FGTS e para cadastramento no Seguro Desemprego, prazo 05 dias, conforme decisão de fls. 547/558. Gama 28 de fevereiro de 2013." LUIZ HENRIQUE MARQUE DA ROCHA - Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-408-62.2011.5.10.0111

Reclamante	Alan Maciel Francisquini
Advogado	ALESSANDRA NUNES CABRAL(OAB: 22264/DF)
Reclamado	Sociedade Esportiva do Gama
Advogado	DANILO RINALDI DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 33147/DF)
Reclamado	Paulo Goyaz Alves da Silva

Reclamado

Carlos Antonio Macedo Miranda Gomes

Às partes:Expeça-se alvará liberatório dos depósitos do FGTS realizados pela reclamada.Acerca da impugnação, vista à reclamada, prazo legal.Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-409-47.2011.5.10.0111

Reclamante	Ederson Francisco dos Santos
Advogado	ALESSANDRA NUNES CABRAL(OAB: 22264/DF)
Reclamado	Sociedade Esportiva do Gama
Advogado	ÍCARO POLICARPO SOARES PERES(OAB: 28607/DF)

Depacho à executada:"Vistos, etc. Acerca da Impugnação aos Cálculos, manifeste-se a executada, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-410-32.2011.5.10.0111

Reclamante	Luis Carlos Bachin Junior
Advogado	ALESSANDRA NUNES CABRAL(OAB: 22264/DF)
Reclamado	Sociedade Esportiva do Gama
Advogado	DANILO RINALDI DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 33147/DF)
Reclamado	Paulo Goyaz Alves da Silva
Reclamado	Carlos Antonio Macedo Miranda Gomes

Às partes:Expeça-se alvará liberatório dos depósitos do FGTS realizados pela reclamada.

Acerca da impugnação, vista à reclamada, prazo legal.Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-415-54.2011.5.10.0111

Reclamante	Elivelto Lucas da Silva
Advogado	ALESSANDRA NUNES CABRAL(OAB: 22264/DF)
Reclamado	Sociedade Esportiva do Gama
Advogado	DANILO RINALDI DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 33147/DF)

Despacho à executada:"Vistos, etc. Converto em penhora a importância bloqueada de R\$ 36.692,90, de titularidade da executada supra. Intime-se a executada."

Despacho

Processo Nº RT-496-37.2010.5.10.0111

Reclamante	Vando Oliveira Carvalho
Advogado	LEONARDO XAVIER RANGEL(OAB: 28945/DF)
Reclamado	Martegran - Materiais para Construção Ltda - ME
Reclamado	Makromart - Constr. Ltda - ME
Reclamado	Marmoarte Away Ind Com Subst Minerais Industriais Ltda

Despacho ao exequente:"Vistos, etc. Intime-se o exequente para dizer se aceita o encargo de fiel depositário dos bens (fls.165/166), elemento necessário ao aperfeiçoamento da penhora, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-545-44.2011.5.10.0111

Reclamante	Flávio Luiz de Franca Diniz
Advogado	PAULO LIMA DE BRITO(OAB: 30063/DF)
Reclamado	Taguasul Comercio e Alimentos Ltda-Comper
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: 5778/DF)

Despacho ao exequente:" Vistos, etc. Intime-se o exequente para informar o valor levantado do FGTS, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-703-36.2010.5.10.0111

Reclamante Francisco das Chagas de Sousa Santos
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 07437/DF)
Reclamado Gula-Gula Lanchonete e Pizzaria Ltda
Advogado CLÁUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA(OAB: 26492/DF)

Despacho: Vistos.

Em face do pagamento do débito exequendo de R\$610,58, conforme depósito judicial carreado aos autos.

Libere-se a comissão do leiloeiro, recolham-se os tributos aos cofres da União.

Declaro extinta a execução (art. 794,I, do CPC).

Desconstituo a penhora (fl.145/147),exonerando o fiel depositário do encargo.

Intimem-se as partes.

GAMA/DF,28 de janeiro de 2013.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA.JUIZ TITULAR MARQUES DA ROCHA.

Despacho

Processo Nº RT-784-82.2010.5.10.0111

Reclamante Luciano Batista da Silva
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Cia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado DECIO FREIRE(OAB: 1742-A/DF)

Ao advogado da executada: Intime-se a receber alvará, prazo 05 dias. Em 28 de fevereiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-789-70.2011.5.10.0111

Reclamante Roberto Lister Gomes Maia
Advogado JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA(OAB: 24840/DF)
Reclamado Centro de Apoio de Vivências Agrárias CAVA
Advogado WALTER TADEU TRINDADE FERREIRA JUNIOR(OAB: 282407/SP)
Reclamado Organização social Evangélica das Assembleias de Deus - Osead
Advogado WALTER TADEU TRINDADE FERREIRA JUNIOR(OAB: 282407/SP)

Despacho ao exequente:" Vistos, etc. Em razão do deferimento de penhora na Ação Cautelar nº 00754-13-2011.5.10.0111 de bens imóveis avaliados em valor suficiente à satisfação de todas as execuções trabalhistas que tramitam nessa Vara do Trabalho em face do Centro de Apoio de Vivências Agrárias (CAVA) e outros, à luz do princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF/88), com fito de evitar tumulto processual, determino a suspensão do presente feito até o desfecho da aludida medida cautelar. Diante disso, indefiro o pedido, uma vez que todas as medidas já foram adotadas em face dos executados. O pedido será apreciado oportunamente. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-912-05.2010.5.10.0111

Reclamante Pedro de Oliveira Santos
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954/DF)
Reclamado Francisco Valmam Mesquita.Dos Santos Me
Advogado ANA CRISTINA DA SILVA SOUZA(OAB: 18979/DF)
Reclamado Francisco Valmam Mesquita dos Santos

Despacho às fls.210.às partes:"As partes trouxeram aos autos (Fl. 210/211) proposta de acordo, na qual a executada compromete-se a efetuar o pagamento da importância de R\$ 12.000,00(doze mil reais), conforme consta da peça objeto do acordo.

O silêncio do exequente no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.

Após o pagamento da última parcela do acordo a reclamada terá o prazo de 30 dias para a comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais.

Decorrido in albis, o executado deverá ser intimado para comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1007-98.2011.5.10.0111

Reclamante Helton de Jesus Alves
Advogado PAULO JOSÉ MENDES DOS SANTOS(OAB: 34710/DF)
Reclamado Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda
Advogado VAGNER APARECIDO ALBERTO(OAB: 91094/SP)

Ao procurador do autor: "Vistos. Vista ao autor dos documentos de fls. 232/235, prazo 05 dias. Intime-se. Gama, 28 de fevereiro de 2013." LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA - Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1197-61.2011.5.10.0111

Reclamante Antonia Barbosa dos Santos
Advogado FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO(OAB: 15009/DF)
Reclamado Uniao Educacional do Planalto Central S/C Ltda (UNIPLAC)
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)

Aos advogados das partes: "Vistos. Libere-se o crédito ao exequente, recolhendo os tributos aos cofres da União. Declaro extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Vindo os comprovantes arquivem-se os autos. Intimem-se as partes. Gama, 28 de janeiro de 2013 - LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA - Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama/DF.

Despacho

Processo Nº RT-55100-16.2008.5.10.0111

Processo Nº RT-551/2008-111-10-00.6

Reclamante Gabriella Oliveira de Araújo
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO(OAB: 19810/O/DF)
Reclamado Panificadora Monte Sinai

Despacho/Decisão.fl. 92: A Recte"Tendo em vista a certidão supra, intime-se a reclamante para requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias, sob pena de EXTINÇÃO, nos termos do artigo 267 III do CPC".

Despacho

Processo Nº RT-64900-34.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-649/2009-111-10-00.4

Reclamante Welinton Noronha Rodrigues da Silva
Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 12316/DF)
Reclamado Rm Veiculos Nacional e Importados
Advogado NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA(OAB: 22443/DF)

Despacho ao exequente:"Vistos, etc. Acerca da Exceção de Pré-Executividade, manifeste-se o exequente, no prazo de 5 (cinco)

dias."

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-2421-30.2012.5.10.0101

Reclamante Felipe Dias da Silva
Advogado THAIS LOBATO DOS SANTOS(OAB: 37254/DF)
Reclamado Wilma Geralda Campos Pimenta
Advogado RAFAEL TAVARES SILVA(OAB: 32462/DF)

De acordo com o acordo homologado a fls. 31/32, tenho que restou estabelecido o seguinte quanto ao FGTS, in verbis: "O(A) réu(a) liberará, até o dia 7/2/2013, o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho para levantamento do que estiver depositado na conta vinculada do FGTS, bem como a chave de conectividade." Verifico, assim, que não restou garantida a integralidade dos depósitos do FGTS como quer fazer crer o obreiro.

Assim sendo, indefiro o pleito do reclamante.

Aguarde-se a quitação integral do acordo.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Edital

Edital

Processo Nº RT-2849-12.2012.5.10.0101

Reclamante Maria Alzenir da Silva
Advogado JOSENI FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 37318/DF)
Reclamado Aretz Oliveira Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) os(as) RECLAMADO(S) ACIMA EPIGRAFADO(S), para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 22/03/2013 às 11:20 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei(art.844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 25, FEVEREIRO de 2013

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-28-95.2013.5.10.0102

Reclamante Wellington Oliver de Souza
Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)

Reclamado Rio Branco Atacadista Distribuidor de Gêneros Alimentícios Ltda.
Reclamado Mais Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. (Mais Atacadista)
Reclamado Mais Bairro Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

J. Defiro nos termos do art. 232 do CPC. Ante a falta de tempo hábil, retiro o feito da pauta do dia 07/03/2013. Designo nova audiência inicial para o dia 11/04/2013 às 14h25. Intime-se o reclamante e a 2ª e 3ª reclamadas. Notifique-se a 1ª reclamada, por edital. Publique-se. Em, 28/02/13

Despacho

Processo Nº RT-29-80.2013.5.10.0102

Reclamante Josimar Pereira da Silva
Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado Rio Branco Atacadista Distribuidor de Gêneros Alimentícios Ltda.
Reclamado Mais Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. (Mais Atacadista)
Reclamado Mais Bairro Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

J. Defiro nos termos do art. 232 do CPC. Ante a falta de tempo hábil, retiro o feito da pauta do dia 07/03/2013. Designo nova audiência inicial para o dia 11/04/2013 às 14h20. Intime-se o reclamante e a 2ª e 3ª reclamadas. Notifique-se a 1ª reclamada, por edital. Publique-se. Em, 28/02/13

Despacho

Processo Nº RT-69-33.2011.5.10.0102

Reclamante Joelson Prazeres dos Santos
Advogado RODRIGO VIDERES DE SENA MARTINS(OAB: 31850/DF)
Reclamado Menor Preço Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado ANTONIO DOS REIS LAZARINI(OAB: 1293/A/DF)

Vistos, etc.Convolo em penhora o valor bloqueado via Bacen/jud.Intime-se a executada para ciência do cálculo, do bloqueio efetivado via Bacen/Jud, do juízo garantido e fluência do prazo para embargos a execução, art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-79-09.2013.5.10.0102

Reclamante Marcelo Sales de Sousa
Advogado SAMUEL CHAGAS DA SILVA(OAB: 29348/DF)
Reclamado Superação - Marketing e Eventos Ltda. - ME
Reclamado Americel S/A
Reclamado Vivo S.A.

J. Já consta dos autos emenda de inicial com a inclusão de outras duas executadas. No entanto a peça ora apresentada é composta por pequenas diferenças frente a anterior, assim, determino a intimação das 3 reclamadas com remessa de cópia da presente peça. Após, aguarde-se audiência.l.

Despacho

Processo Nº RT-106-89.2013.5.10.0102

Reclamante Luis Felipe de Menezes dos Anjos
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado Isac Construções Ltda. - ME
Reclamado Condomínio Edifício Vitória Régia II

J. Não vislumbro a necessidade de conversão do rito processual. Determino a citação da 1ª reclamada, por mandado nos termos indicados. Cópia da presente deverá acompanhar o mandado. Publique-se. Após, aguarde-se a audiência.

Em, 27/02/13

Despacho

Processo Nº RT-137-12.2013.5.10.0102

Reclamante José de Freitas Filho
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)
Reclamado MLF Santana Transportes - ME

J. Ante a falta de tempo hábil, retiro o feito da pauta do dia 01/03/2013. Designo para nova inicial o dia 26/04/2013 às 8h58. Notifique-se a reclamada e intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-149-26.2013.5.10.0102

Reclamante Antonio Alfredo do Vale
Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
Reclamado Jg Guimaraes Construcões Ltda - Me
Reclamado Principal Construcões Ltda

J. Por economia processual, defiro o pedido obreiro. Faculto a reclamante o prazo de 10 dias para informar o atual endereço da 1ª reclamada. Retiro o feito da pauta do dia 01/03/2013. Designo nova audiência inicial para o dia 05/04/2013 às 08h58. Intime-se o reclamante e a 2ª reclamada. Publique-se.

Em, 27/02/13

Despacho

Processo Nº RT-152-78.2013.5.10.0102

Consignante Danilo de Sousa Camelo
Advogado MARCONE OLIVEIRA PORTO(OAB: 27631/DF)
Consignado Erica Bianca Barbosa Silverio - n/p (Geraldo Abadia Silvério e/ou Beatriz Barbosa Silvério)

Vistos, etc.

Melhor compulsando os autos verifico a falta de tempo hábil para notificação da reclamada. Assim, retiro do feito da pauta do dia 01/03/2013.

Designo o dia 05/04/2013 às 15h55, nos termos do art. 844 da CLT.

Expeça-se mandado de notificação.

Intime-se a reclamante.

Publique-se.

D.S.

Despacho

Processo Nº RT-165-77.2013.5.10.0102

Reclamante Gean Costa de Sousa
Advogado BRUCE BRUNO PEREIRA DE LEMOS E SILVA(OAB: 22791/DF)
Reclamado D D Servico de Forma Ltda - Me
Reclamado Brookfield Incorporacoes S.A.

J. Anote-se o endereço da 1ª reclamada. Ante a falta de tempo hábil, retiro o feito da pauta do dia 01/03/2013. Designo nova audiência inicial para o dia 05/04/2013 às 13h58. Intime-se o reclamante e a 2ª reclamada, notifique-se a 1ªreclamada. Publique-se. Em, 27/02/13

Despacho

Processo Nº RT-169-17.2013.5.10.0102

Reclamante Divina Inacio da Cunha
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Dileia Ribeiro da Silva - ME (Restaurante Panela de Barro - n/p de Gil Sebastiao Goncalves)

. Anote-se. Notifique-se a reclamada na pessoa do sócio indicado. Após, aguarde-se a realização da audiência designada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-171-55.2011.5.10.0102

Reclamante Norma Maria Souza do Nascimento
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado Restaurante Culinária Mineira Ltda. - ME
Advogado TATYANA MARQUES SANTOS DE CARLI(OAB: 19590/DF)

J. Embora trata-se de execução previdenciária e a execução não esteja garantida, considerando o comprovante de inscrição do simples federal, intime-se o exequente para ciência dos cálculos, dos embargos à execução da executada e fluência do prazo de embargos à execução (art.884 da CLT). Em, 27/02/13

Despacho

Processo Nº RT-171-84.2013.5.10.0102

Reclamante Nubia Xavier de Araujo
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 8425/DF)
Reclamado Monte Alves Serviços Gerais Ltda.

J. Anote-se. Ante a falta de tempo hábil, retiro o feito da pauta do dia 01/03/2013. Designo nova audiência inicial para o dia 05/04/2013 às 10h33. Intime-se o reclamante, notifique-se a reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-173-88.2012.5.10.0102

Reclamante Rubia Bastos de Oliveira
Advogado DANIELA DE FATIMA MACEDO RIBEIRO(OAB: 16838/DF)
Reclamado Editora Jornal de Brasília Ltda
Advogado EDSON DIAS MIZIAEL(OAB: 14631/GO)

Vistos, etc.

Trata-se de execução exclusivamente de recolhimentos previdenciários.

Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.

Oficie-se a CEF para que proceda aos recolhimentos legais utilizando-se o saldo da conta de fls.101 e observando-se os percentuais de fls. 91.

Cópia das páginas acima citadas deverão instruir o documento.

A CEF deverá utilizar o número do PIS/NIT do trabalhador para efetivação do recolhimento previdenciário cota parte empregado, código 1708.

A CEF deverá utilizar o número do CNPJ/CEI do empregador para efetivação do recolhimento previdenciário cota parte empregador e terceiros, código 2909.

CNPJ: 08.337.317/0001-20

PIS: 1.407.948.631-2

Não sendo possível efetuar os recolhimentos na forma determinada supra, fica autorizada a instituição bancária a proceder a totalidade dos recolhimentos previdenciários utilizando-se do identificador disponível (PIS-cód. 1708/CNPJ-2909).

Decorrido o prazo recursal e comprovada a movimentação, ao arquivo definitivo.

Confiro força de ofício ao presente despacho.

Intimem-se as partes, sendo o reclamante inclusive para, querendo, obter cópia das guias de recolhimentos previdenciários no arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-180-46.2013.5.10.0102

Reclamante Marcio Leandro Nunes Magalhaes
Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)

Reclamado Mais Tênis Comercial de Calçados Ltda.

Vistos, etc.

Ante a falta de tempo hábil, retiro o feito da pauta do dia 01/03/2013. Designo para nova inicial o dia 26/04/2013 às 9h58. Notifique-se a reclamada, inclusive com cópia da emenda apresentada (fl. 46) e intime-se o reclamante na forma de praxe, constando a nova data designada.

D.S.

Despacho

Processo Nº RT-211-66.2013.5.10.0102

Reclamante Edivan da Silva
Advogado VITOR CARVALHO PORTO(OAB: 27291/DF)
Reclamado Lacel Laticínios Ceres Ltda.

J. Aceito a emenda. Ante a falta de tempo hábil, retiro o feito da pauta do dia 01/03/2013. Designo nova audiência inicial para o dia 11/04/2013 às 14h30. Intime-se o reclamante como de praxe, notifique-se a reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-238-54.2010.5.10.0102

Reclamante José de Arimatea Sales Mourão
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/DF)
Reclamado Intec Instalações Técnicas Ltda. - ME
Reclamado Firmino Batista de Lima
Reclamado Sandra Ferreira Medeiros

J. Verifica-se que os executados foram localizados nos endereços que constam dos autos (fls. 74/75 e 93), motivo por que deixa-se de cadastrar no SAP1 o endereço ora informado pelo exequente. De igual sorte, prejudicado o pedido de penhora uma vez que no endereço cuja diligência já foi realizada (fl. 93) não se localizou bens passíveis de penhora. Ao exequente para requerer o que entender pertinente, mantidos os termos do despacho de fl. 123(...Intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório...) I.

Despacho

Processo Nº RT-251-48.2013.5.10.0102

Reclamante Paula Haylla Lima Silva
Advogado WILCK BATISTA LEANDRO(OAB: 37402/DF)
Reclamado Magna Sistemas Consultoria S.A.

J. Aceito a emenda a inicial. Notifique-se a reclamada, inclusive com cópia da presente emenda. Publique-se a designação de audiência nos termos de praxe. Após, aguarde-se a realização da audiência designada.

Despacho

Processo Nº RT-252-33.2013.5.10.0102

Reclamante Guilherme Dias dos Santos
Advogado WILCK BATISTA LEANDRO(OAB: 37402/DF)
Reclamado Magna Sistemas Consultoria S.A.

J. Aceito a emenda a inicial. Notifique-se a reclamada, inclusive com cópia da presente emenda. Publique-se a designação de audiência nos termos de praxe. Após, aguarde-se a realização da audiência designada.

Despacho

Processo Nº RT-303-49.2010.5.10.0102

Reclamante Jurandi Barboza de Souza
Advogado MARCELO MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 14304/DF)

Reclamado Única Brasília Automóveis Ltda.
Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

J. O Juízo não se encontra totalmente garantido. Apenas disponível o valor dos depósitos recursais. Postergo a apreciação da presente para após a garantia do Juízo. Cumpra-se o determinado às fls. 262 (alvará). Publique-se. Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-324-20.2013.5.10.0102

Reclamante Rosalia de Sousa
Advogado JOSÉ CARLOS FERREIRA MENDES(OAB: 31175/DF)
Reclamado Seara Alimentos Ltda.

Vistos, etc.

O reclamante, por meio da petição de fls. 50, requereu a desistência da ação.

Considerando que tal manifestação se deu antes de decorrido o prazo para a resposta da reclamada, nada obsta o requerimento. Posto isso, acolho a desistência e a homologo para que surta seus legais e jurídicos efeitos e extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, VIII, CPC.

Custas pelo(s) reclamante(s) no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor atribuído à causa, que se utiliza para este efeito, dispensado do pagamento ante a declaração de pobreza a fls. 14.

Deferir-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 15/47, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópias.

Retire-se o feito da pauta de audiências anteriormente designada.

Após o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Intime-se o reclamante.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-348-48.2013.5.10.0102

Consignante Personal Etiquetas e Adesivos Ltda - Epp
Advogado FRANCISCO DE ASSIS BRASIL(OAB: 22426/DF)
Consignado Rodrigo Gregorio Oliveira Pimentel

Vistos, etc.

Nos termos do art. 893, I, do CPC, determino à consignante que efetue o depósito do valor que pretende consignar, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Notifique-se o(a) consignado(a), observando-se as formalidades legais.

Intime-se a consignante diretamente e por seu procurador.

DS.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 05/04/2013, às 10h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última

alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-357-10.2013.5.10.0102

Reclamante	Roberto Nunes de Sampaio
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado	Ativa Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado	Federação da Indústria de Brasília Fibra Serviço Nacional de Aprendizagem da Indústria Senai

Vistos, etc.

Alega o Reclamante, em sua peça inicial, que foi admitido pela Reclamada em 1.5.2011, tendo sido dispensado, imotivadamente, em 15.3.2012, sem receber suas verbas rescisórias. Requer a antecipação dos efeitos da tutela para seja expedido em seu favor alvará judicial para liberação dos depósitos do FGTS existentes em sua conta vinculada, efetivados pela 1ª reclamada, e habilitação ao Seguro-Desemprego, sob o argumento de que encontra-se desempregado e passa por dificuldades financeiras.

Segundo o art. 273 do CPC, para a concessão da tutela antecipada, devem existir a prova inequívoca do direito vindicado, a verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a reversibilidade da tutela.

Pois bem. No presente caso, verifica-se que não há, nos autos, prova inequívoca do direito material vindicado, uma vez que a análise do pedido requer dilação probatória, qual seja: a prova da modalidade de dispensa imotivada.

Assim, não estando presentes todos os requisitos previstos no art. 273 do CPC, indefere-se o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Intime-se o Reclamante.

Após, notifiquem-se as reclamadas, sendo a 1ª reclamada por EDITAL e as demais por MANDADO na forma requerida.

DS.

Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 8.4.2013, às 14h30min.

Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária.

O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa.

Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se. Notifiquem-se a reclamadas sendo a 1ª reclamada por EDITAL e as demais por MANDADO na forma requerida.

Ato ordinatório, conforme artigo 23, II, do PGC do TRT/10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-360-62.2013.5.10.0102

Reclamante	Adimauro Rodrigues da Silva
Advogado	ADÃO RONILDO ALVES(OAB: 27907/DF)
Reclamado	Serviço Social da Indústria Departamento Regional do Distrito Federal

Vistos, etc.

Requer a Reclamante, em sua peça inicial, a antecipação dos efeitos da tutela para seja decretada a rescisão indireta do seu contrato de trabalho, sob o argumento de que vem sofrendo intenso assédio moral na empresa reclamada.

Segundo o art. 273 do CPC, para a concessão da tutela antecipada, devem existir a prova inequívoca do direito vindicado, a verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a reversibilidade da tutela.

Pois bem. No presente caso, verifica-se que não há, nos autos, prova inequívoca do direito material vindicado, uma vez que a análise do pedido requer dilação probatória, qual seja: a prova de que houve o assédio moral.

Assim, não estando presentes todos os requisitos previstos no art. 273 do CPC, indefere-se o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Intime-se a Reclamante.

DS.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 05/04/2013, às 11h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-361-47.2013.5.10.0102

Reclamante	Uemerson Oliveira Barbosa
Advogado	ELIANE MOREIRA BRAGA(OAB: 26915/DF)
Reclamado	Cumpade Restaurante e Cervejaria Ltda. - ME
Reclamado	Roani Pereira do Prado

Vistos, etc.

Da análise da petição inicial, verifica-se que a reclamação trabalhista foi proposta em face de duas pessoas a primeira pessoa jurídica e a segunda pessoa física, contudo resta dúvida em razão de que essa responsabilidade se opera.

Por esse motivo, deverá o reclamante no, no prazo de 10 dias, esclarecer os termos da petição inicial a fim de sanar tais dúvidas em relação à composição do polo passivo e seus fundamentos, sob

pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 295, VI, ambos do CPC, e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, I, do mesmo diploma legal.

Intime-se o reclamante.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-375-31.2013.5.10.0102

Reclamante	Flavio Soares da Silva
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado	Rio Branco Representacao e Distribuidor Ltda. - Me
Reclamado	Mais Comercio de Produtos Alimenticios Ltda. - Me
Reclamado	Mais Bairro Comercio de Produtos Alimenticios Ltda. - Me

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 05/04/2013, às 14h30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-385-75.2013.5.10.0102

Reclamante	Aniris Camargo Alves
Advogado	GASPAR RODRIGUES DA ROCHA(OAB: 20049/DF)
Reclamado	Rosinei Batista Arruda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 05/04/2013, às 15h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-386-60.2013.5.10.0102

Reclamante	Francisco Roberto Furtado
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	late Clube de Brasília

Vistos, etc.

Examinando-se os autos, verifica-se que a petição inicial não preenche todos os requisitos do art. 282 do CPC, porquanto dela não consta a data exata em que o reclamante deixou de prestar serviços para a reclamada.

Intime-se, pois, o reclamante para, no prazo de 10 dias, esclarecer os termos da petição inicial informando a data (dia, mês e ano) em que se deu a ruptura de seu contrato de trabalho, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 295, VI, ambos do CPC, e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, I, do mesmo diploma legal.

Apresentados os esclarecimentos, notifique-se a reclamada.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-387-45.2013.5.10.0102

Reclamante	Sergio Reis Cordeiro Carlos
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Restaurante Delicia Goiana

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 05/04/2013, às 15h30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-388-30.2013.5.10.0102

Reclamante	Andrea da Silva Dias
Advogado	LUCIANE CARVALHO MOURA MAIA(OAB: 17237/DF)
Reclamado	Vitoria Transportes Ltda - Me

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 05/04/2013, às 15h35, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado,

deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-389-15.2013.5.10.0102

Reclamante	Edvaldo Ferreira Lima
Advogado	WASHINGTON LUIZ DA LUZ(OAB: 12286/DF)
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 05/04/2013, às 15h40, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-390-97.2013.5.10.0102

Reclamante	Renato Quintino de Andrade
Advogado	RAIMUNDO NONATO PEREIRA(OAB: 8630/DF)
Reclamado	Gales - Distribuidora de Auto Pecas Ltda - Epp

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 05/04/2013, às 15h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-391-82.2013.5.10.0102

Reclamante	Vilomar Soares da Silva
Advogado	AIANA CARLA OLIVEIRA PEREIRA MIRANDA(OAB: 38028/DF)

Reclamado	Gomes Carvalho Engenharia S/S - Epp
Reclamado	Brookfield Incorporacoes S.A.

Vistos, etc.

Examinando-se os autos, verifica-se que a petição inicial não preenche todos os requisitos do art. 282 do CPC, porquanto dela não consta a data exata em que o reclamante deixou de prestar serviços para a reclamada.

Intime-se, pois, o reclamante para, no prazo de 10 dias, esclarecer os termos da petição inicial informando a data (dia, mês e ano) em que se deu a ruptura de seu contrato de trabalho, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 295, VI, ambos do CPC, e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, I, do mesmo diploma legal.

Apresentados os esclarecimentos, notifique-se a reclamada.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-392-67.2013.5.10.0102

Reclamante	Juliana Carneiro dos Santos
Advogado	RIELSON GOMES SILVA NUNES SA(OAB: 38955/DF)
Reclamado	Fortemax Comercio de Alimentos Ltda - Epp

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 05/04/2013, às 15h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-393-52.2013.5.10.0102

Reclamante	Jose Raimundo S Coelho
Advogado	RODRIGO ABSAIR TEIXEIRA LIMA(OAB: 30698/DF)
Reclamado	Esmag Esquadrias e Maquinas Ltda - Me
Reclamado	Rosalina da Costa Carmelo
Reclamado	Flavio Luiz Carmelo

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 05/04/2013, às 16h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A

reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-394-37.2013.5.10.0102

Reclamante	Mikaelle Matos Ramos
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Light Telecom Serviços em Telecomunicações Ltda Me
Reclamado	Claro S.A.

Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 8.4.2013, às 14h00min.

Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária.

O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa.

Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se. Notifiquem-se as reclamadas.

Ato ordinatório, conforme artigo 23, II, do PGC do TRT/10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-395-22.2013.5.10.0102

Reclamante	Joao Augusto Regis da Fonseca Ribeiro
Advogado	JERFFESON BOUT SILVA(OAB: 31592/DF)
Reclamado	C N G Construtora Nobrega Gomes Ltda
Reclamado	Coop Habit dos Prof de Comunicacao do Distrito Federal

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 05/04/2013, às 16h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro

Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-396-07.2013.5.10.0102

Reclamante	Lucas Santiago das Flores
Advogado	SAMUEL CHAGAS DA SILVA(OAB: 29348/DF)
Reclamado	Superação - Marketing e Eventos Ltda. - ME
Reclamado	Americel S.A.
Reclamado	Vivo S.A.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 05/04/2013, às 16h10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-399-59.2013.5.10.0102

Reclamante	Ingrid Gabrielle Rodrigues de Alencar
Advogado	NILTON MENDES GOMES(OAB: 10930/DF)
Reclamado	Fm Milk Shake Lanches e Diversao Ltda - Me

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 05/04/2013, às 16h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-400-44.2013.5.10.0102

Reclamante	Maria das Gracias de Moura Sousa

Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado Excelencia Servicos de Limpeza e Conservacao Ltda - Me

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 05/04/2013, às 16h25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-401-29.2013.5.10.0102

Reclamante Jose Dias de Sousa
Advogado VANESSA CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA(OAB: 28025/DF)
Reclamado Rogerio Hoefler

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 05/04/2013, às 16h30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-402-14.2013.5.10.0102

Reclamante Edivan Alves Rodrigues
Advogado DANILO RIBEIRO DE CARVALHO(OAB: 12994/DF)
Reclamado Splog Express Eficiencia em Transportes Ltda - Epp

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 05/04/2013, às 16h35, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR

MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-405-66.2013.5.10.0102

Reclamante Ricardo da Silva
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado Portoforte Engenharia Ltda - Me

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 05/04/2013, às 16h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-407-36.2013.5.10.0102

Reclamante Hebert Ribeiro Teixeira
Advogado JONAS LEITE BEZERRA FILHO(OAB: 15888/DF)
Reclamado Emivaldo Ribeiro de Carvalho - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 05/04/2013, às 16h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-408-21.2013.5.10.0102

Reclamante Paulo Henrique da Silva Abdalla
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Light Telecom Serviços em Telecomunicações Ltda Me
Reclamado Claro S.A

Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 8.4.2013, às 14h10min.

Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária.

O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa.

Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se. Notifiquem-se a reclamadas.

Ato ordinatório, conforme artigo 23, II, do PGC do TRT/10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-409-06.2013.5.10.0102

Reclamante Bruno Dimmitry Pacheco da Silva
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 8425/DF)
Reclamado Vip Segurança Ltda.
Reclamado Maria Aparecida Morechi

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 05/04/2013, às 17h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-411-73.2013.5.10.0102

Reclamante Marcondes Alves Filgueiras
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: 9610/DF)
Reclamado Expresso Riacho Grande Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 05/04/2013, às 17h10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-412-58.2013.5.10.0102

Reclamante Salman Asghar
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado Inspeção de Alimentos Halal Ltda. - EPP

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 05/04/2013, às 17h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-413-43.2013.5.10.0102

Reclamante Gilberto Aquino de Oliveira
Advogado Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado Panificadora e Confeitaria Mbn Ltda. - ME (Panificadore e Confeitaria Everest)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 05/04/2013, às 17h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender

necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-414-28.2013.5.10.0102

Reclamante	Camila Xavier Neres
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 09070/DF)
Reclamado	Reginaldo Mendes Pereira

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 05/04/2013, às 17h25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-415-47.2012.5.10.0102

Reclamante	Antonio Carlos Pereira de Oliveira
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Siemens Ltda.
Advogado	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

J. Presentes os pressupostos extrínsecos e intrínsecos. Recebo o recurso da reclamada.

Intime-se a reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso do reclamada. Prazo legal...

Despacho

Processo Nº RT-416-95.2013.5.10.0102

Reclamante	Paula Cristina Lins Chaves
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado	Atacadão da Economia

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 05/04/2013, às 17h30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender

necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-417-17.2012.5.10.0102

Reclamante	José da Silva
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Siemens Ltda.
Advogado	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Proc. 1652-2011-102-10-00

J. Presentes os pressupostos extrínsecos e intrínsecos. Recebo o recurso adesivo da reclamante. Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso do reclamada. Prazo legal. Juntada a manifestação ou decorrido o prazo "in albis", ao e.TRT. Em, 27/02/13

Despacho

Processo Nº RT-418-65.2013.5.10.0102

Reclamante	Elizete Teresinha Schmitt
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Globex Utilidades S.A. (Ponto Frio)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 08/04/2013, às 13h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-419-50.2013.5.10.0102

Reclamante	Derival de Sousa Teixeira
Advogado	JURANDIR SOARES DE CARVALHO JUNIOR(OAB: 17573/DF)
Reclamado	Atacadista de Ovos (Marcílio)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 08/04/2013, às 14h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR

MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-420-35.2013.5.10.0102

Reclamante	Janailde Fernandes de Jesus
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Rosana Ferreira Silva

Vistos, etc.

Examinando-se os autos, verifica-se que a petição inicial não preenche todos os requisitos do art. 282 do CPC, porquanto ela é contraditória ao informar a remuneração da reclamante, pois ora aduz que recebia R\$622,00 ora afirma que recebia R\$400,00.

Intime-se, pois, a reclamante para, no prazo de 10 dias, esclarecer os termos da petição inicial informando o valor de sua remuneração, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 295, VI, ambos do CPC, e de conseqüente extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, I, do mesmo diploma legal.

Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 9.4.2013, às 13h50min.

Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária.

O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa.

Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Apresentados os esclarecimentos, notifique-se a reclamada.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-423-87.2013.5.10.0102

Reclamante	Silvanio Ferreira Paixao
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Gold Beer Restaurante e Chopperia Ltda - Me

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 08/04/2013, às 14h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-424-72.2013.5.10.0102

Reclamante	Gedison Belem do Nascimento
Advogado	SAMUEL CHAGAS DA SILVA(OAB: 29348/DF)
Reclamado	Creta Investimentos Imobiliarios Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 08/04/2013, às 14h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-426-42.2013.5.10.0102

Reclamante	Ligia Serra da Silva
Advogado	HUMBERTO GOUVEIA DAMASCENO JUNIOR(OAB: 38317/DF)
Reclamado	Auto Posto Original Derivados de Petróleo Ltda.

Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 10.4.2013, às 14h00min.

Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR

MEIO DE ADVOGADO (art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária.

O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa.

Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se. Notifique-se a reclamada.

Ato ordinatório, conforme artigo 23, II, do PGC do TRT/10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-427-27.2013.5.10.0102

Reclamante	Gleyce Morgana de Oliveira Ribeiro
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 09/04/2013, às 13h40, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-428-12.2013.5.10.0102

Reclamante	Claudiany de Freitas Ferreira
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 09/04/2013, às 13h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro

Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-446-67.2012.5.10.0102

Embargante	Rodrigo Barbosa Siqueira
Advogado	ADRIANO RESENDE GONTIJO(OAB: 91270/MG)
Embargado	João Bispo dos Anjos Filho
Embargado	Francisco Moreira da Silva

J.Deixo de receber o recurso da embargada por intempestivo. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-509-92.2012.5.10.0102

Reclamante	Paulo Henrique Silva de Oliveira
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
Reclamado	Graziela Souza Batista - ME (Stylos Car)
Advogado	CASSIUS CLEY BARBOSA DA SILVA(OAB: 29020/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 1.921,54 Atualizado até: 28/02/2013

INSS Reclamante....: 430,93 (22,43%)

INSS Reclamado.....: 1.179,62 (61,39%)

INSS Terceiros.....: 310,99 (16,18%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não há que se falar em multa eis que trata-se exclusivamente de parcelas previdenciárias;

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE

ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-533-23.2012.5.10.0102

Reclamante	Antônio Carlos Ramos Lima
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Recicla Brasil Ltda.
Advogado	PEDRO AMADO DOS SANTOS(OAB: 29155/DF)

J. Verifica-se que o reclamante não atendeu à determinação de fl. 85(comprove o reclamante documentalmente o motivo pelo qual teve o pleito de habilitação no seguro-desemprego indeferido perante o Sistema Nacional de Emprego). Determina-se o desentranhamento dos documentos juntados a fls. 86/88 (certidão nº 42/2012 e guias CD/SD) mantendo-se à contracapa. Renumerem-se. Quanto ao pedido de alvará para habilitação no seguro-desemprego mantém-se o r. despacho de fl. 82(...prejudicado o pedido...) pelos próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se o reclamante para ciência e recebimento de referidos documentos. Prazo de 5 dias. Recebidos ou decorrido in albis, à contadoria (fl. 65).

Despacho

Processo Nº RT-548-89.2012.5.10.0102

Reclamante	Gustavo Ferreira de Jesus
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Etelge Brasília Empreendimentos e Engenharia Ltda. - EPP
Advogado	CARLOS EDUARDO M. MONTALVÃO(OAB: 24294/GO)

Vistos, etc. Intime-se o reclamante, dos termos do art. 884 da CLT. Prazo legal...

Despacho

Processo Nº RT-613-84.2012.5.10.0102

Consignante	Tacom Projetos de Bilhetagem Inteligente Ltda
Advogado	MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS(OAB: 56526/MG)
Consignado	Luzia Marques Bezerra
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)

J. O reclamante informe que a CTPS foi baixada. Intime-se o reclamante para ciência e recebimento da chave de conectividade e guia do TRCT que serão desentranhados em secretaria mediante traslado de cópia. Prazo de 5 dias. Recebidos ou decorrido in abis tal prazo, à contadoria (fl. 202)...

Despacho

Processo Nº RT-692-34.2010.5.10.0102

Reclamante	Rozangela Francisca Melo de Paula
Advogado	RODRIGO OTÁVIO SOARES RIBEIRO(OAB: 29628/DF)
Reclamado	Faculdade Evangélica de Brasília S/S Ltda.
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado	Ronaldo Jose Pires
Reclamado	Eduardo Sampaio Oliveira
Reclamado	Ricardo Luis Pereira

J. Quanto aos itens 1 e 2 da petição infra inviável prosseguir com a

diligência no que concerne à penhora na "boca do caixa" ante termos da certidão do oficial de justiça de fl. 243 pois a executada naquele endereço segundo referida certidão ", não recebe cheques, nem pagamento de mensalidades escolares." Reitere-se o ofício de fl. 241. Intime-se o exequente para ciência...

Despacho

Processo Nº RT-713-39.2012.5.10.0102

Reclamante	Elenilson Alves dos Santos
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/DF)
Reclamado	LSC Construção Ltda. (n/p Lázaro)
Reclamado	Construtora e Incorporadora Concretiza Ltda.
Advogado	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB: 12163/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 930,00 Atualizado até: 28/02/2013

INSS Reclamante....: 330,00 (35,48%)

INSS Reclamado.....: 600,00 (64,52%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não há que se falar em multa eis que trata-se exclusivamente de parcelas previdenciárias;

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-717-76.2012.5.10.0102

Reclamante Evanilde Mendes Pereira
Advogado JULIANA MARTINS SILVA(OAB: 29590/DF)
Reclamado Gorila's Fast food Ltda.

...Decorrido o prazo sem as anotações de baixa, retificação de função e salário, a Secretaria deverá proceder aos apontamentos pertinentes. I...

Despacho

Processo Nº RT-722-98.2012.5.10.0102

Reclamante Jeovani Rodrigues de Medeiros
Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado Brookfield Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

...intime-se o exequente para ciência da garantia do juízo, do cálculo e fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-808-69.2012.5.10.0102

Reclamante Edmário Honorato de Lima
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado Extra Pisos Ltda.
Advogado ICARO POLICARPO SOARES PERES(OAB: 28607/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 2.686,56 Atualizado até: 28/02/2013

Liq. Exequente.....: 1.375,57 (51,20%)

FGTS Deposito.....: 510,86 (19,02%)

INSS Reclamante....: 162,80 (6,06%)

INSS Reclamado.....: 407,02 (15,15%)

INSS Terceiros.....: 118,02 (4,39%)

INSS SAT.....: 61,06 (2,27%)

Custas do Processo: 40,98 (1,53%)

Custas Art.789.....: 10,25 (0,38%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-900-18.2010.5.10.0102

Reclamante Edna Moreira de Camargos
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado MARIA JOSÉ DUARTE OLIVEIRA MANCINI(OAB: 118013/RJ)

...Quanto à petição da reclamada desnecessária a expedição de alvará uma vez que o depósito recursal e acréscimos já fora transferido para conta judicial (fl. 289).

Saliente-se ainda que, apesar do recebimento de guia (fl. 318-verso), mas considerando cópia de documento ora juntado e datado de 01.11.2012 no qual verifica-se a existência de saldo, intime-se a reclamada para recebimento da guia de fl. 289. Prazo de 5 dias...

Despacho

Processo Nº RT-922-08.2012.5.10.0102

Reclamante Thiago Vinicius Pereira Dornelas
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado Globex Utilidades S.A. (Ponto Frio)
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

J. Presentes os pressupostos extrínsecos e intrínsecos. Recebo o recurso da reclamante. Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso da reclamada. Prazo legal...

Despacho

Processo Nº RT-978-12.2010.5.10.0102

Reclamante Paulo Santos Pereira Felipe
Advogado MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL(OAB: 16709/DF)
Reclamado União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC
Advogado MARCELO DE BRAGANCA NUNES LEITE(OAB: 27764/DF)

UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA-UBEC opõem EMBARGOS À EXECUÇÃO movida por PAULO SANTOS PEREIRA FELIPE, com as razões de fls. 507/509, nos quais pugna pela condição de instituição filantrópica o que lhe garante a isenção da contribuição previdenciária quota-parte patronal, SAT e Terceiros.

Junta os documentos de fls. 510/529 para comprovar sua alegação. A Embargada-UNIÃO manifesta-se às fls. 657, reconhecendo expressamente a condição da executada de entidade de beneficente de assistência social.

Não foi necessária a manifestação da Contadoria do Juízo.
Os autos estão em ordem e conclusos para julgamento.
É o breve relato.

FUNDAMENTOS

1. DA ADMISSIBILIDADE

Conheço dos embargos, eis que tempestivos e cabíveis.
2 - MÉRITO

Afirma a Embargante ser detentora de isenção legal em relação à contribuição previdenciária da quota-parte do empregador, SAT e Terceiros, conforme documentos de fls. 511/529.

Consoante os documentos colacionados aos autos, verifica-se que a Embargante é portadora do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, com validade de 1.1.1998 até 31.12.2000 (fls. 527), bem como do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS, com validade de 01/01/2001 até 31/12/2003 (fls. 526), certificado esse renovado pela Portaria nº 1.288, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, com validade de três anos (01/01/2010 até 31/12/2012 - fls. 529), o que lhe assegura a isenção em relação às contribuições previdenciárias quota-parte patronal, SAT e Terceiros relativa a todo o vínculo empregatício.

Desse modo e ante a concordância da UNIÃO, a Embargante, está liberada do recolhimento das contribuições previdenciárias quota-parte patronal, SAT e Terceiros, apuradas nos presente autos.

Por outro lado, a quota-parte laboral (R\$ 5.169,45), que não foi recolhida em época própria, é de responsabilidade da Executada.

À luz de todo o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos à Execução de fls. 507/509.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, decido ACOLHER EM PARTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela Executada, UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA-UBEC, para excluir dos cálculos de fls. 461/501, os valores relativos às contribuições previdenciárias quota-parte patronal, SAT e Terceiros, nos termos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão.

Custas processuais, no importe de R\$ 44,26, devidas e pagas ao final pela Executada, nos moldes do artigo 789-A, V, da CLT.

Após o trânsito em julgado desta decisão, proceda-se ao recolhimento da contribuição previdenciária quota-parte laboral decorrente do pacto e custas executivas fixadas no parágrafo anterior, utilizando o valor à disposição do Juízo. O saldo remanescente deverá ser liberado à Executada por alvará.

Intimem-se as partes (Executada-Embargante e UNIÃO-Exequente-Embargada).

Taguatinga/DF, 26.2.2013.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-993-44.2011.5.10.0102

Reclamante	Leonardo Johnny Pereira
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Manza Construtora Ambientes Planejados Ltda-Me

J. Tendo em vista que não há numerário à disposição do juízo prejudicado o pedido do reclamante de liberação de crédito. Intime-se o exequente para ciência. Ato contínuo, determina-se sejam enviados a leilão os bens penhorados a fls. 88 e 98. I.

Despacho

Processo Nº RT-1018-23.2012.5.10.0102

Reclamante	Ricardo Ribeiro Magalhaes
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Pessoa Ewerton Ltda. - ME
Advogado	DANILO RINALDI DOS SANTOS(OAB: 4489/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 8.540,14 Atualizado até: 28/02/2013

Liq. Exequente.....: 6.668,54 (78,08%)

INSS Reclamante.....: 378,84 (4,44%)

INSS Reclamado.....: 947,09 (11,09%)

INSS Terceiros.....: 274,72 (3,22%)

INSS SAT.....: 94,76 (1,11%)

Custas do Processo: 140,95 (1,65%)

Custas Art.789.....: 35,24 (0,41%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra,

expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-1097-02.2012.5.10.0102

Reclamante	Domingos Lima Filho
Advogado	JORDÃO PORTUGUES DE SOUZA(OAB: 32537/DF)
Reclamado	Moinho Goiás S.A. (Emegê Alimentos)
Advogado	NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)
Reclamado	Plastificio Araguaia Ltda
Advogado	NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

...Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá apresentar o documento para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida, desde já autorizado em caso de inércia, com remessa dos autos à contadoria...

Despacho

Processo Nº RT-1109-16.2012.5.10.0102

Reclamante	Joao Carlos da Silva
Advogado	FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ(OAB: 11743/DF)
Reclamado	Centro de Educação Fergom Dez Ltda.
Advogado	JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: 3976/DF)

Vistos, etc.

Homologo o acordo constante na petição de fls. 116/117, no valor líquido de R\$ 20.000,00, dividido em 02 parcelas, sendo a 1ª de R\$ 6.598,21, mediante o levantamento do depósito recursal de fls. 77, e a segunda, no importe de R\$ 13.401,79, que vencerá no dia 6.3.2013, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ficando, consequentemente, suspensa a execução até o integral cumprimento do ajuste.

O Recte deverá noticiar a quitação das parcelas, em até 05 dias da data do vencimento, devendo ficar ciente de que seu silêncio será entendido como quitação, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência.

Na fase de execução, é vedado às partes transacionar acerca de custas processuais, conforme se vê da ementa abaixo transcrita:

"Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução, são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A

responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171).

Assim como as custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionar a respeito das contribuições previdenciárias, por tratar-se de direito de outrem (no caso, da UNIÃO-INSS), motivo pelo qual é impossível a homologação do acordo nos termos lançados pelas partes, devendo prevalecer, no tocante ao crédito previdenciário, os cálculos de fls. 81/113.

Isso porque, havendo condenação com trânsito em julgado e cálculos homologados por este Juízo a natureza das parcelas abrangidas pelo acordo não pode ser diversa daquelas constantes dos cálculos para fins de recolhimentos previdenciários e do imposto de renda, se for o caso.

Assim sendo, deverá a executada, no prazo de 30 após o vencimento da segunda parcela do acordo, comprovar nos autos: a) o pagamento das custas do processo de conhecimento (R\$ 398,31), cujo valor deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, e das custas do processo de execução (CLT, art. 789-A), no valor total de R\$ 497,89, devidas em decorrência da elaboração dos cálculos de liquidação de sentença (R\$ 99,58 - v. fls. 81) e b) o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas em fls. 110, com as devidas atualizações, sob pena de prosseguimento da execução relativamente a tais parcelas.

O depósito judicial de fls. 70 somente será liberado após o integral cumprimento do acordo e após a comprovação do pagamento das custas e do recolhimento das contribuições previdenciárias.

Libere-se ao Recte, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor correspondente ao depósito recursal de fl. 77, com os respectivos acréscimos.

Intimem-se as partes.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-1120-16.2010.5.10.0102

Reclamante	Carlos Rangel Ribeiro de Souza
Advogado	LUIZ CEZAR DA SILVA(OAB: 05351/DF)
Reclamado	Pereira e Loureiro Comércio de Roupas Ltda.
Advogado	ERICK RODRIGUES TERRA(OAB: 30378/DF)

...intimem-se as partes para ciência do débito remanescente a ser quitado em 6 parcelas...

Despacho

Processo Nº RT-1144-73.2012.5.10.0102

Reclamante	Nathercio Alves dos Santos
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)
Reclamado	Titan Comércio de Peças e Serviços para Motos Ltda. - ME
Advogado	HELMAR DE SOUZA AMANCIO(OAB: 10672-E/DF)

...Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá apresentar o documento para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida, desde já autorizado em caso de inércia, com remessa dos autos à contadoria...

Despacho

Processo Nº RT-1179-33.2012.5.10.0102

Reclamante	Heber Rodrigues Ribeiro

Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA
LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Mecanica e Molas Carvalho Ltda. - ME
Advogado WALTER DE CASTRO
COUTINHO(OAB: 5951/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 67.034,08 Atualizado até: 28/02/2013

Liq. Exequente.....: 60.858,83 (90,79%)

INSS Reclamante.....: 1.165,78 (1,74%)

INSS Reclamado.....: 2.509,30 (3,74%)

INSS Terceiros.....: 727,74 (1,09%)

INSS SAT.....: 250,96 (0,37%)

Custas do Processo: 1.217,18 (1,82%)

Custas Art.789.....: 304,29 (0,45%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-1297-09.2012.5.10.0102

Reclamante Tharley de Souza Leite
Advogado SHEILA REGINA ALVES
PEREIRA(OAB: 27283/DF)

Reclamado So Alarme Sistema de Segurança Ltda
- ME.

fl. 85...Feitas as anotações na CTPS, intime-se o reclamante ao recebimento, no prazo de 05 dias...

Despacho

Processo Nº RT-1310-08.2012.5.10.0102

Embargante Carlos Antonio David
Advogado MARIO DE ALMEIDA COSTA
NETO(OAB: 13154/DF)
Embargado Roberto Pereira Amorim
Advogado GERCILENIO MENEZES DE
SOUZA(OAB: 17571/DF)
Embargado Jak Serviços de Aço Inox Ltda. - ME

CARLOS ANTÔNIO DAVID, opõe Embargos de Terceiro, como incidente na execução movida por ROBERTO PEREIRA AMORIM, alegando, em síntese, que o veículo marca FIAT/UNO MILLE SX, placa JKQ1830, chassi 9BD146027T5860167, ano fab./mod. 1996/1997, o qual se encontra com restrição judicial, por força de determinação exarada nos autos nº 0000055-83.210.5.10.0102, é de sua propriedade, tendo adquirido tal bem em 12.2.2009. Por fim, pede a procedência dos Embargos para que seja excluída a restrição judicial existente no cadastro do veículo.

Atribui à causa o valor de R\$ 5.000,00.

Junta procuração e documentos às fls. 06/12.

O Embargado citado às fls. 20 apresentou defesa, aduzindo que celebrou acordo com um dos sócios da empresa no que diz respeito ao seu crédito e que a execução prossegue exclusivamente quanto as contribuições legais. Por fim, afirma não se opor a retirada da restrição do veículo supramencionado.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1 DA ILETIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Nos termos do art.267, VI, do CPC, a ausência de qualquer das condições da ação, como possibilidade jurídica do pedido, legitimidade para agir ou interesse processual, impõe a extinção do processo sem resolução do mérito. A legitimidade ad causam decorre da indicação levada a efeito pelo autor na peça de ingresso

dos sujeitos da relação jurídica em discussão e deve ser apurada em abstrato, por aplicação da teoria da asserção. O autor deve ser o titular da situação jurídica vindicada em Juízo e, quanto ao Réu, deve existir uma relação de sujeição em relação a pretensão do autor.

No caso em apreço, verifica-se que os embargados no processo principal homologaram acordo, transigindo a respeito do crédito do exequente e que a execução prossegue exclusivamente quanto as contribuições previdenciárias conforme despacho exarado às fls.132 dos autos do processo nº 0000055-83.2010.5.10.0102.

Sendo assim, claro está que não há uma relação de sujeição entre autor e réu na presente demanda, tendo em vista que o credor nos autos principais passa a ser o INSS e não mais o embargado ROBERTO PEREIRA AMORIM.

Nesse passo, a presente ação incidental carece de condições para seu prosseguimento e deve ser EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos moldes do art.267, VI do CPC.

CONCLUSÃO

Em face do exposto e por tudo que dos autos consta, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em que são partes ROBERTO PEREIRA AMORIM e JAK SERVIÇOS DE AÇO INOX LTDA., nos termos do art.267, VI do CPC, consoante os fundamentos supramencionados, que ficam integrando este dispositivo.

Custas, pela Embargante, no valor de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT), cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de 05 dias.

Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (Processo nº 0000055-83.2010.5.10.0102).

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1321-37.2012.5.10.0102

Reclamante	Janaina Coelho de Souza
Advogado	MARCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 10638/DF)
Reclamado	Zaqueu Soares Ribeiro
Advogado	SILVIA DE FATIMA PRATES MENDES(OAB: 26971/DF)
Reclamado	Rita de Cássia Carvalho Ribeiro
Advogado	SILVIA DE FATIMA PRATES MENDES(OAB: 26971/DF)

J. Cadastre-se no SAP1 o número do PIS da reclamante. Conceda-se à reclamante mais 5 dias para entrega da CTPS mantida a cominação constante do despacho de fl. 115(informar se teve sua CTPS devidamente anotada). Intime-se...

Despacho

Processo Nº RT-1322-22.2012.5.10.0102

Reclamante	Robson Miranda

Advogado	MARCO ANTONIO DE SOUSA SOUZA(OAB: 31342/DF)
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações Ltda. (Faculdade Unisaber)
Advogado	BRUNO GABRIEL ANDRADE DE OLIVEIRA(OAB: 36108/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 47.708,15 Atualizado até: 28/02/2013

Liq. Exequente.....: 40.461,84 (84,81%)

INSS Reclamante.....: 1.711,01 (3,59%)

INSS Reclamado.....: 3.233,31 (6,78%)

INSS Terceiros.....: 727,50 (1,52%)

INSS SAT.....: 161,67 (0,34%)

I R P F.....: 349,76 (0,73%)

Custas do Processo: 850,45 (1,78%)

Custas Art.789.....: 212,61 (0,45%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-1430-51.2012.5.10.0102

Reclamante	Helio Arcanjo de Oliveira

Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

...Presentes os pressupostos extrínsecos e intrínsecos. Recebo o recurso da reclamada. Intime-se a reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso da reclamada. Prazo legal...

Despacho

Processo Nº RT-1440-95.2012.5.10.0102

Consignante Mauricio Gomes Santos
Advogado GILSON FERNANDES VASCONCELLOS(OAB: 3055/DF)
Consignado Flavia Rodrigues Soares
Advogado GLEUSA GLADYS S. DO NASCIMENTO(OAB: 966/A/DF)

Vistos, etc.

Considerando que a decisão de fls.58 reconhece o vínculo de emprego estabelecido entre as partes e que a consignante não cumpriu a obrigação de recolher as contribuições previdenciárias do período, intem-se as partes, para especificação da evolução salarial e do período do contrato de trabalho...

Despacho

Processo Nº RT-1506-75.2012.5.10.0102

Reclamante Luis Adevanir da Silva
Advogado GUSTAVO VARELA(OAB: 20897/DF)
Reclamado Nova Acquática Elétricas Ltda.
Advogado MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR(OAB: 18722/DF)

Vistos, etc.

Face os termos da certidão supra, instauro a execução para cobrança do valor de R\$7.000,00, relativo as parcelas não pagas, já acrescida a multa de 100%, conforme acordo homologado as fls. 38.

Notifique-se o reclamado para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo acima, sem pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devendo ser obedecida a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1531-88.2012.5.10.0102

Reclamante Sidnei Bispo Gançalves
Advogado OZIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 37175/DF)
Reclamado Base Culinária Atacadista e Indústria de Produtos Industrializados S.A.
Advogado MOZART DOS SANTOS BARRETO(OAB: 15666/DF)

J. Vista as partes pelo prazo sucessivo de 05 dias para, querendo, manifestarem-se acerca do laudo pericial. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1604-60.2012.5.10.0102

Reclamante Evandro Hemeterio da Costa
Advogado MILTON SOARES DE MELO(OAB: 08393/DF)
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos, etc.

Face os termos da certidão supra, instauro a execução para cobrança do valor de R\$7.000,00, relativo as parcelas não pagas, já acrescida a multa de 100%, conforme acordo homologado a fls. 85. Notifique-se o reclamado para efetuar o pagamento, no prazo de 15

(quinze) dias, na forma do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo acima, sem pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devendo ser obedecida a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1652-53.2011.5.10.0102

Reclamante Edinalva da Luz
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Sadia S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)

J. Presentes os pressupostos extrínsecos e intrínsecos. Recebo o recurso adesivo da reclamante. Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso da reclamada. Prazo legal...

Despacho

Processo Nº RT-1686-91.2012.5.10.0102

Reclamante Jorgemar Francisco Dias
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Nova Casa Distribuidora de Materiais para Construção Ltda.
Advogado FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES(OAB: 16453/DF)

III- CONCLUSÃO Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar a RECDA NOVA CASA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., a pagar RECTE JORGEMAR FRANCISCO DIAS, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente dispositivo, a serem apuradas por cálculos, com juros e correção monetária, na forma da lei.

Custas pela Recda, no valor de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim.

Em atendimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino à Recda que comprove os recolhimentos previdenciários incidentes sobre saldo salarial, 13º salário, pagamento pelo tempo de intervalo não usufruído e aviso prévio, parcelas objeto de condenação que integram o salário de contribuição, no prazo legal.

Ficam autorizados os descontos previdenciários e do Imposto de Renda, onde cabíveis, nos termos da legislação vigente.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1687-76.2012.5.10.0102

Reclamante Marlene Aparecida Moreira
Advogado JULLY ALBUQUERQUE MARTINS DE VASCONCELOS(OAB: 24884/DF)
Reclamado Luciana Nunes
Advogado CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

J. Presentes os pressupostos extrínsecos e intrínsecos. Recebo o recurso da reclamante. Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso da reclamada. Prazo legal. Juntada as contra-razões ou decorrido o prazo "in albis", ao e.TRT.

Despacho

Processo Nº RT-1707-67.2012.5.10.0102

Reclamante Aldenar Carvalho da Silva

Advogado LUCIANA APARECIDA DE MACÊDO
PIRES(OAB: 24898/DF)

Reclamado Cootarde - Cooperativa de Transporte
Alternativo do Recanto das Emas

Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE
SANTANA(OAB: 26124/DF)

Vistos, etc.

Face os termos da certidão supra, instauro a execução para cobrança do valor de R\$9.165,00, relativo as parcelas não pagas, já acrescida a multa de 100%, conforme acordo homologado a fls. 223 e deduzido o valor comprovado a fls. 229.

Notifique-se o reclamado para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo acima, sem pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devendo ser obedecida a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1744-94.2012.5.10.0102

Reclamante Walder Flavio Araujo do Nascimento

Advogado IVANILDO RIBEIRO DE
MEDEIROS(OAB: 38941/DF)

Reclamado Metal Max Produtos Metalúrgicos Ltda.
- ME

Advogado WELLINGTON SANTANA SILVA(OAB:
22396/DF)

Vistos, etc. Face os termos da certidão supra, instauro a execução para cobrança do valor de R\$6.000,00, relativo as parcelas não pagas, já acrescida a multa de 100%, conforme acordo homologado as fls. 116.

Notifique-se o reclamado para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo acima, sem pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devendo ser obedecida a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1761-33.2012.5.10.0102

Reclamante Rayane Augusta de Souza

Advogado GLAUBERTH BARBOSA
NOGUEIRA(OAB: 27542/DF)

Reclamado PH Empreendimentos Ltda

Reclamado 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO
MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos, etc.

14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com as razões às fls. 111/113, alegando, em síntese, que a r. sentença de conhecimento foi omissa em relação a despersonalização jurídica da primeira reclamada, a fim de invocar-se a responsabilidade dos sócios antes de se discutir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. É o breve relato.

DECIDE-SE:

ADMISSIBILIDADE

CONHEÇO dos embargos eis que tempestivos.

DOS EMBARGOS

Por primeiro, importante salientar que a análise do artigo 535 do CPC, e de seus incisos, revela que são admissíveis embargos de declaração quando houver, na sentença ou acórdão, obscuridade,

contradição e ainda quando for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou o tribunal.

Assiste razão a embargante.

Com efeito, da r. Sentença de conhecimento foi omissa quanto a questão da despersonalização jurídica da primeira reclamada, pelo que passo a apreciar tal questão.

Pois bem, o ordenamento jurídico pátrio possibilita o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços, a fim de garantir que, na ausência de patrimônio da empresa empregadora, possam os direitos trabalhistas serem pagos e satisfeitos por quem se beneficiou dos serviços prestados. Inteligência do artigo 186 do CC e Sumula 331 do TST.

Todavia, considero que a responsabilidade da tomadora pode ser invocada toda vez que se deparar com a ausência de patrimônio da empresa contratada como prestadora dos serviços, sendo desnecessário o exaurimento do patrimônio dos sócios da prestadora.

Por conseguinte, rejeito o requerimento de despersonalização da pessoa jurídica da primeira reclamada, sendo que na ausência de patrimônio desta, passa a segunda reclamada responder pelos direitos reconhecidos e deferidos a reclamante.

CONCLUSÃO

Ante o Exposto, resolvo CONHECER os embargos de declaração e, no mérito, ACOLHE-LOS, para fazer integrar as considerações supra na fundamentação da r. Sentença embargada.

Intimem-se as partes.

Nada Mais.

Despacho

Processo Nº RT-1811-59.2012.5.10.0102

Reclamante Domingos Vieira da Assunção

Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB:
16549/DF)

Reclamado Pizzaria Show de Bola Ltda - ME

Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE
OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)

...Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá apresentar o documento para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida, desde já autorizado em caso de inércia, com remessa dos autos à contadoria...

Despacho

Processo Nº RT-1865-25.2012.5.10.0102

Reclamante Maria Hilda Bezerra

Advogado THIAGO JANUÁRIO DE
ANDRADE(OAB: 21800/DF)

Reclamado Casa Transitória de Brasília - n/p
(Maria da Paz Araújo)

Advogado GUSTAVO MICHELOTTI FLECK(OAB:
21243/DF)

III - D I S P O S I T I V O

ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o petitum formulado por MARIA HILDA BEZERRA, para absolver a reclamada CASA TRANSITORIA DE BRASILIA, na integralidade.

Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$437,06, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$21.853,00, dispensadas na forma da lei.

Face a antecipação do julgamento, intimem-se as partes.

Taguatinga/DF, 28 de fevereiro de 2013.

IDALIA ROSA DA SILVA Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1895-60.2012.5.10.0102

Reclamante Welson Santos Bezerra
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado Nunes e Pereira Telecomunicação Ltda. - ME
Advogado LUIZ HENRIQUE RODRIGUES TEIXEIRA(OAB: 16999/DF)
Reclamado Veloxter Telecomunicações Ltda.
Advogado ESTER LIMA PEREIRA(OAB: 13220/DF)
Reclamado Oi S.A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

fls.338/354... III - DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por WELSON SANTOS BEZERRA para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, condenar solidariamente as reclamadas NUNES E PEREIRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA e VELOXTER TELECOMUNICAÇÕES LTDA e, subsidiariamente, BRASIL TELECOM S/A, nas seguintes obrigações:

-pagamento do saldo salarial de 09 dias; aviso prévio indenizado e projeção; 13º salário proporcional (8/12); férias proporcionais (8/12), acrescidas de 1/3; liberação do FGTS de todo o pacto e rescisório (integralidade), sob pena de indenizar o equivalente; pagamento da multa de 40% sobre todo o FGTS; indenização do seguro desemprego; multa do artigo 477 da CLT; indenização por danos morais.

-multa por litigância de má-fé em face da primeira e segunda reclamadas.

Deverá a primeira e segunda reclamadas efetuarem a baixa na CTPS obreira, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.

Juros e correção monetária nos termos da Lei, observadas as Súmulas 200 e 381 do C.TST.

As reclamadas responderão pelos recolhimentos fiscais e previdenciários (quota parte empregado e empregador - art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre parcelas de saldo salarial, 13º salário proporcional, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n.3/2005 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$600,00 sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$30.000,00.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1943-19.2012.5.10.0102

Reclamante Cleudiane Clarindo Oliveira
Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: 9977/DF)
Reclamado Clebson Pereira de Souza Me
Advogado TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

III - D I S P O S I T I V O

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante CLEUDIANE CLARINDO OLIVEIRA para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, e em valores a serem apurados em liquidação de sentença, condenar a reclamada CLEBSON PEREIRA DE SOUZA-ME, nas seguintes obrigações:

-pagamento do aviso prévio indenizado e projeção legal; férias integrais do período aquisitivo 2010/2011 e férias proporcionais (9/12), acrescidas de 1/3; 13o. salário proporcional (6/12); indenização do seguro desemprego; multas dos artigos 467 e 477 da CLT.

-proceder a devida baixa na CTPS obreira, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.

Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observada a Súmula 200 do C.TST.

A reclamada responderá pelos recolhimentos fiscais (IR) e previdenciários (quota parte do empregado e do empregador -art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre a parcela de 13º salário, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Lei 8541/92 e a Instrução Normativa nº 1.127 de 07/02/2011, da Receita Federal do Brasil.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 160,00 sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$8.000,00.

Face a antecipação do julgamento, intimem-se as partes.

Taguatinga/DF, 28 de fevereiro de 2013.

IDALIA ROSA DA SILVA Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1969-17.2012.5.10.0102

Reclamante Jose Iran Bezerra das Chagas
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/DF)
Reclamado Castelo Construções e Serviços Ltda.

J. Ante a falta de tempo hábil, retiro o feito da pauta do dia 01/03/2013. Designo nova audiência inicial para o dia 03/06/2013 às 14h30. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada, por carta precatória. Deverá constar da CP que caso a diligência seja negativa deverá ocorrer a citação em um dos sócios da reclamada. Cópia desta deverá acompanhar a CP. Publique-se. Em, 28/02/13

Despacho

Processo Nº RT-2094-19.2011.5.10.0102

Reclamante Rogério Guimarães Pinheiro
Advogado LUCIANA BUENO DA CRUZ PEREIRA(OAB: 11027/DF)
Reclamado Mazurk Auto Peças Ltda. - ME (Potência Auto Peças)
Reclamado Expresso Auto Peças Ltda.

Vistos, etc.

ROGÉRIO GUIMARÃES PINHEIRO opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com as razões às fls. 74/75, alegando, em síntese, que a r. sentença de fls. 72/73 é omissa quanto ao pleito de Justiça Gratuita formulado na inicial.

É o breve relato.

DECIDE-SE:

ADMISSIBILIDADE

CONHEÇO dos embargos eis que tempestivos.

DOS EMBARGOS

Assiste razão à Embargante, pois a r. sentença, de fato, foi omissa quanto às questões ventiladas nos presentes Embargos.

Decide-se:

De fato, a sentença vergastada foi omissa no que concerne à apreciação do pleito de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, omissão que passa a ser suprida através da

presente decisão.

Desse modo e ante os termos da declaração de fls. 07, que atende os requisitos constantes do art. 1º, da Lei 7.115/83, concedo ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita.

De consequência, fica o Reclamante dispensado do recolhimento das custas processuais.

POSTO ISSO, supro a omissão ante o exame do pedido, para acolhê-lo, consoante fundamentos acima.

Acolho, pois, os Embargos da Reclamada para suprir as omissões supra.

CONCLUSÃO

Ante o Exposto, resolvo CONHECER ambos os embargos de declaração e, no mérito, ACOLHÊ-LOS, para suprir as omissões, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisor.

Intimem-se as partes.

Nada Mais.

Despacho

Processo Nº RT-2172-47.2010.5.10.0102

Reclamante	Atenilson Martins de Jesus
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado	BSB Engenharia e Terraplanagem Ltda.
Advogado	CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO LOPES(OAB: 26020/DF)
Reclamado	Darielio Moreira da Silva
Reclamado	Joao Marcos Filho

J. Defere-se. Atualize-se a conta. Após, intime-se o exequente para ciência bem como para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias. Decorrido in albis tal prazo, expeça-se mandado de protesto (fl. 92).

Despacho

Processo Nº RT-2191-82.2012.5.10.0102

Consignante	Cardoso Cardoso Transportes Ltda - ME
Advogado	ATILA ALVARO DE OLIVEIRA E SOUZA(OAB: 8366/DF)
Consignado	Soraia Ferreira da Silva - Representante legal do Wagner Gabriel Moreira da Silva

J. Embora o procurador da consignante não tenha se atentado acerca de sua impossibilidade no momento da audiência quando foi designada a nova data, mas considerando que somente consta um procurador e a coincidência de datas, defiro o adiamento requerido e retiro o feito da pauta do dia 28/02/2013. Designo para nova inicial o dia 05/04/2013 às 11h03. Intime-se as partes e o MPT

Despacho

Processo Nº RT-2222-39.2011.5.10.0102

Reclamante	Jessika de Macedo Souza
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Padock Refrigeração Ltda - EPP
Advogado	MARJORIE DINIZ NOGUEIRA(OAB: 26420/DF)

Vistos, etc.

Os comprovantes carreados pela reclamada demonstram que, de fato a 5ª parcela foi paga intempestivamente. Mantenho o r. despacho de fls. 45.

Intimem-se o executado para ciência do bloqueio efetuado no

BACEN/JUD, fluência do prazo de embargos à execução nos termos do art. 884 da CLT. Prazo legal e comum.

Despacho

Processo Nº RT-2231-64.2012.5.10.0102

Reclamante	Thiago Emmanuel Santos de Oliveira
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado	Mais Tennis Comercial de Calçados Ltda.
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

...Concedo prazo de 5 dias ao reclamante para fornecer o atual endereço da testemunha HUGO LUIZ ROCHA SANTOS...

Despacho

Processo Nº RT-2233-34.2012.5.10.0102

Reclamante	Aloisio Pereira da Silva
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda.
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)

Vistos, etc.

Face os termos da certidão supra, instauro a execução para cobrança do valor de R\$1.630,50, relativo as parcelas não pagas, já acrescida a multa de 100%, conforme acordo homologado as fls. 37.

Notifique-se o reclamado para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo acima, sem pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devendo ser obedecida a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-2235-04.2012.5.10.0102

Reclamante	Josélio Pires Maciel
Advogado	MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO(OAB: 17256/DF)
Reclamado	Info-Key Comércio e Serviços Ltda - ME
Advogado	THIAGO CASTRO DA SILVA(OAB: 37691/DF)

III - D I S P O S I T I V O

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante JOSELIO PIRES MACIEL para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, e em valores a serem apurados em liquidação de sentença, condenar a reclamada INFO-KEY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, nas seguintes obrigações:

-pagamento do saldo salarial de 23 dias; aviso prévio indenizado e projeção legal; férias proporcionais, acrescidas de 1/3; 13o. salário proporcional; diferenças do FGTS não depositados (extrato de fls.54/56); multa de 40% sobre todo o FGTS; indenização do seguro desemprego; multas dos artigos 467 e 477 da CLT; horas extras e reflexos.

-proceder a devida baixa na CTPS obreira, observada a projeção do aviso previo, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.

Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observada a Súmula 200 do C.TST.

A reclamada responderá pelos recolhimentos fiscais (IR) e previdenciários (quota parte do empregado e do empregador -art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre a parcela de saldo

salarial e 13º salário, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Lei 8541/92 e a Instrução Normativa nº 1.127 de 07/02/2011, da Receita Federal do Brasil.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 160,00 sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$8.000,00.

Face a antecipação do julgamento, intem-se as partes.

Taguatinga/DF, 28 de fevereiro de 2013.

IDALIA ROSA DA SILVA Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-2249-85.2012.5.10.0102

Reclamante	Everaldo de Souza Rodrigues
Advogado	JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	Carlos Roberto Leite de Andrade
Advogado	SIMONE SOARES ALVES(OAB: 13280/DF)

III - D I S P O S I T I V O

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a preliminar e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por EVERALDO DE SOUZA RODRIGUES para absolver o reclamado CARLOS ROBERTO LEITE DE ANDRADE, na integralidade.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$1.627,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$81.350,00, dispensadas na forma da lei.

Face a antecipação do julgamento, intem-se as partes.

Taguatinga, 28 de fevereiro de 2012.

Nada mais.

IDALIA ROSA DA SILVA Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-2272-31.2012.5.10.0102

Reclamante	Cláudio Mariano da Silva Souza
Advogado	LEANDRO ADIR GOMES(OAB: 23991/DF)
Reclamado	Tecnotel - Construções e Reformas (a/c Luis Mário e/ou Zé Roberto)
Advogado	FILIPHE CALAZANS ARAUJO SANTANA(OAB: 36046/DF)

Vistos, etc.

Face os termos da certidão supra, converto em pecúnia os valores relativos ao FGTS e seguro-desemprego, conforme comando sentencial.

Tendo em vista que a CTPS obreira encontra-se à contracapa, intime-se a reclamada para que proceda os devidos registros na CTPS obreira, conforme comando sentencial, no prazo de 05 dias...

Despacho

Processo Nº RT-2338-79.2010.5.10.0102

Reclamante	Alessandro Soares de Sousa
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	CG Construções Ltda. - ME (n/p Guilherme e Caio)
Reclamado	Brasal Incorporações e Construções de Imóveis Ltda.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

J. Inicialmente, melhor compulsando os autos, convolam-se em penhora ambos os depósitos recursais que foram transferidos para a conta judicial de fl. 228. Intime-se a 2ª executada para ciência do cálculo, da referida penhora e fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias...

Despacho

Processo Nº RT-2347-70.2012.5.10.0102

Reclamante	Sidelcino Ramos Lima
Advogado	POLLYANNA SAMPAIO BEZERRA(OAB: 31235/DF)
Reclamado	Engenk Engenharia Ltda - Epp
Advogado	JOSE VALTER LOPES FERREIRA(OAB: 1665/TO)

Vistos, etc.

Face os termos da certidão supra, instauro a execução para cobrança do valor de R\$10.000,00, relativo as parcelas não pagas, já acrescida a multa de 100%, conforme acordo homologado a fls. 23.

Notifique-se o reclamado para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo acima, sem pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devendo ser obedecida a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-2365-28.2011.5.10.0102

Reclamante	Elda do Carmo Dias
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Hotel Atividade Ltda.
Advogado	FABIO ROCKFFELLER ROCHA(OAB: 22423/DF)

Vistos, etc.

Trata-se de execução exclusivamente de recolhimentos previdenciários.

Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.

Oficie-se a CEF para que proceda aos recolhimentos legais utilizando-se o saldo da conta de fls.54 e observando-se os percentuais de fls. 45.

Cópia das páginas acima citadas deverão instruir o documento.

A CEF deverá utilizar o número do PIS/NIT do trabalhador para efetivação do recolhimento previdenciário cota parte empregado, código 1708.

A CEF deverá utilizar o número do CNPJ/CEI do empregador para efetivação do recolhimento previdenciário cota parte empregador e terceiros, código 2909.

CNPJ: 72.571.979/0001-69

PIS: 2.006.201.308-9

Não sendo possível efetuar os recolhimentos na forma determinada supra, fica autorizada a instituição bancária a proceder a totalidade dos recolhimentos previdenciários utilizando-se do identificador disponível (PIS-cód. 1708/CNPJ-2909).

Decorrido o prazo recursal e comprovada a movimentação, ao arquivo definitivo.

Confiro força de ofício ao presente despacho.

Intem-se as partes, sendo o reclamante inclusive para, querendo, obter cópia das guias de recolhimentos previdenciários no arquivo definitivo.

D.S.

Despacho

Processo Nº RT-2448-10.2012.5.10.0102

Reclamante	Wanderley Nascimento Silva Centeno
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura - Ubec
Advogado	MARCELO DE BRAGANCA NUNES LEITE(OAB: 27764/DF)

J. Intime-se a reclamada para ciência dos novos documentos juntados pela reclamante com a réplica. Prazo de 05 dias. Intimem-se as testemunhas, por mandado. Após, aguarde-se a realização da audiência designada. audiência designada.

Despacho

Processo Nº RT-2465-46.2012.5.10.0102

Reclamante	Miriam Melo dos Santos
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Mercearia Coisas da Roça Ltda.

...Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá apresentar o documento para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida, desde já autorizado em caso de inércia, com remessa dos autos à contadoria...

Despacho

Processo Nº RT-2500-06.2012.5.10.0102

Reclamante	Samanta Oliveira Ferraz
Advogado	THAYRONY SULLIVAN CASTRO DE MOURA(OAB: 38275/DF)
Reclamado	Usina Beer Bar e Choperia Ltda. (na pessoa de Romeu Cruz)

Vistos, etc.

Ante a falta de tempo hábil, retiro o feito da pauta do dia 04/03/2013. Designo nova audiência inicial para o dia 11/04/2013 às 14h15.

Intime-se o reclamante.

Notifique-se a reclamada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2501-88.2012.5.10.0102

Reclamante	Oliveira Assuncao de Souza
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 7561/PA)
Reclamado	Givanildo Lima Carvalho - ME
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)

Vistos, etc.

Passo a apreciar o acordo proposto pelas partes

Nos termos do art. 764 da CLT, os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação. E nos termos do parágrafo 3º do artigo em comento, é lícito às partes celebrarem acordo que ponha termo ao processo a qualquer tempo durante o curso da demanda.

Os advogados foram regularmente constituídos inclusive com poderes para transigir, conforme instrumentos de procuração carreados às fls. 07 e 27.

Desta forma, homologo o acordo para que surta seus legais e jurídicos efeitos, devendo ser observada a Orientação Jurisprudencial nº 376 da SDI-I do TST, editada em 26.04.2010, preceitua que é devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na referida decisão.

A reclamada deverá proceder a entrega das guias de FGTS e Seguro-Desemprego diretamente ao reclamante, em condições de saque e habilitação respectivamente. Fica reconhecido como vigência do contrato de trabalho do Autor com a reclamada o período de 1º.2.2011 a 9.11.2012.

O autor deverá ficar ciente de que decorrido o prazo de 05 dias do vencimento sem manifestação, será entendida como adimplida

regularmente a respectiva parcela.

Recebido pelo autor o seu crédito ou decorrido o prazo de 05 dias sem manifestação da última parcela, encaminhem-se os autos à d. Contadoria para apuração do saldo devido pela reclamada referente aos encargos previdenciários, custas processuais e do imposto de renda, este se incidente, observando-se o teor da Orientação Jurisprudencial supracitada e a legislação vigente.

A reclamada será posteriormente intimada para o pagamento dos tributos supracitados.

Comunique-se a CEF que as 3 parcelas do acordo ficam, desde já liberadas ao Dr. IVANILDO RIBEIRO DE MEDEIROS OAB/DF 38.941. Confiro força de ofício ao presente despacho.

Intimem-se as partes.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2613-57.2012.5.10.0102

Reclamante	Francisco Alves de Sousa Junior
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	E. B. Peixoto Construções Ltda. - ME - (n/p Edilson Bueno Peixoto)
Advogado	CARLOS EDUARDO ALMEIDA XAVIER DE MENDONÇA(OAB: 22753/DF)
Reclamado	G. E. Pinheiro Construções - (n/p Gilvan de Moura Pinheiro)
Advogado	CARLOS EDUARDO ALMEIDA XAVIER DE MENDONÇA(OAB: 22753/DF)
Reclamado	Brookfield Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

J. A 1ª reclamada não compareceu a audiência do dia 01/02/2012, onde foi concedido prazo apenas à 2ª reclamada para juntada de defesa e documentos. Assim, devolva-se à 1ª reclamada todos os documentos que acompanham a defesa, exceto os atos constitutivos. Junte-se a defesa da 2ª reclamada. Os documentos devem ser devolvidos à 1ª reclamada. Após, aguarde-se a realização da audiência designada.

Despacho

Processo Nº RT-2661-50.2011.5.10.0102

Reclamante	Lilian Ami Matos Silva
Advogado	JUVALDI GOMES NUNES(OAB: 10675-E/DF)
Reclamado	Mais Bairro Comercio de Produtos Alimentícios Ltda (Shopping do Panificador)
Advogado	KLEBER DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 13807/DF)

... intime-se a exequente para ciência do bloqueio efetuado no BACEN/JUD, fluência do prazo de embargos à execução nos termos do art. 884 da CLT. Prazo legal...

Despacho

Processo Nº RT-2783-29.2012.5.10.0102

Reclamante	Elisangela Maria de Jesus
Advogado	JONNAS MARRISSON SILVA PEREIRA(OAB: 32278/DF)
Reclamado	Clínica Odontológica Dr. Fabrício de Castro e Silva

Em 27 de fevereiro de 2013, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h03min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a).

Juizá do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o reclamado(a), Sr(a). Fabrício de Castro e Silva, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). PAULO CESAR FARIAS VIEIRA, OAB nº 10760/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 12/40, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.800,00, calculadas sobre R\$ 90.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Após o desentranhamento dos documentos ou decorrido o prazo legal, ao arquivo.

Nos termos do art. 851, § 2º da CLT, fica dispensada a assinatura da ata pelas partes e advogados.

Audiência encerrada às 14h04min.

Despacho

Processo Nº RT-71700-42.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-717/2008-102-10-00.3

Reclamante	Carlos Roberto da Silva
Advogado	ANTONIO DOS REIS LAZARINI(OAB: 01293/A/DF)
Reclamado	Pedro Duarte Costa Filho
Advogado	TALITA DE SOUZA PAIVA(OAB: 25581/DF)

J. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o agravo de petição do exequente. Intime-se o executado para, querendo, manifestar-se acerca do agravo de petição do exequente . Prazo legal...

Despacho

Processo Nº RT-72200-89.2000.5.10.0102

Processo Nº RT-722/2000-102-10-00.9

Reclamante	Antonio Roni de Melo
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/O/DF)
Reclamado	HEBERTHE JOSÉ BRITO CONCEÇÃO-ME
Advogado	SEBASTIAO ALVES DOURADO(OAB: 09283/O/DF)
Reclamado	Herbete Jose Brito Conceição

J. Indefere-se o pleito infra em face da natureza salarial do valor devido a título de imposto de renda e eventualmente a ser devolvido ao executado. Prazo de 10 dias. Intime-se o exequente para ciência, mantidos os termos do despacho de fl. 442(retornem-se os autos ao arquivo provisório).

Despacho

Processo Nº RT-75200-82.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-752/2009-102-10-00.3

Reclamante	Adão Geraldo Moreira
Advogado	ANDERSON LOURENCO DE OLIVEIRA(OAB: 08316/DF)
Reclamado	Froylan Engenharia Ltda
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado	MM Telecom-Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda.
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)

J. Vista à 1ª reclamada, no prazo de 5 dias, acerca da alegação do reclamante de atraso no pagamento das parcelas de acordo relativas aos meses de setembro e novembro/2012. Caso seja

configurado o inadimplemento, o pagamento das parcelas deverá ser acrescido da multa pactuada, sob pena de execução. I.

Despacho

Processo Nº RT-90800-80.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-908/2008-102-10-00.5

Reclamante	Clesiosvaldo do Nascimento Moreno
Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE(OAB: 20328/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA(OAB: 5592/DF)

. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o agravo de petição do 2º executado. Intime-se o exequente e o 1º executado para, querendo, manifestarem-se acerca do agravo de petição. Prazo legal e sucessivo a começar pelo exequente...

Despacho

Processo Nº RT-105800-57.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1058/2007-102-10-00.1

Reclamante	Liani Dolores Schlosser Schumacher
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA(OAB: 19224/T/DF)
Reclamado	Instituto Tecnologico de Brasilia Itb
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA(OAB: 19224/T/DF)
Reclamado	Theceu Participacoes S/S Ltda
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA(OAB: 19224/T/DF)
Reclamado	Aurha Participacoes S/S Ltda
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA(OAB: 19224/T/DF)
Reclamado	Cooperativa Criativista de Servicos Educacionais e Cultura de Brasilia - Ccec
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	Francilene de Jesus Araujo Tschiedel
Reclamado	Integra Participacoes Ltda.
Reclamado	Marcelo Antunes Barros
Reclamado	Jose Wallay Teodoro de Paula
Reclamado	Olyver Tavares de Lemos Santos
Reclamado	Gil Vicente de Melo Gama
Reclamado	Soraya Santolin de Paula

J. Ante a informação prestada pela 1ª Vara Cível de Ceilândia, ao exequente para requerer o que entender pertinente. Prazo de 10 dias. I.

Despacho

Processo Nº RT-113800-90.2000.5.10.0102

Processo Nº RT-1138/2000-102-10-00.0

Reclamante	ALESSANDRO NASCIMENTO DOS SANTOS
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	WANDERLEI JEREMIAS
Advogado	FERNANDO JOSÉ BATISTA DE MORAIS(OAB: 11255/DF)

Vistos etc.

Ante os termos da certidão acima, intime-se o patrono do reclamante para fornecer o correto número do CPF do reclamante a fim de se expedir mandado de protesto, sob pena de retorno dos

autos ao arquivo provisório desde já autorizado em caso de inércia.
Prazo de 10 dias....

Despacho

Processo Nº RT-117800-21.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1178/2009-102-10-00.0

Reclamante	Leandro Ioneiama Barbosa
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda - Casas Bahia
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos, etc.

LEANDRO IONEIAMA BARBOSA opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com as razões às fls. 647/648, alegando, em síntese, que ocorreu erro material na decisão de fls. 639/643 quanto ao resultado da Impugnação aos Cálculos na parte dispositiva da decisão supra. Requer, ainda, esclarecimentos no que diz respeito à responsabilidade pelos recolhimentos fiscais e previdenciários. É o breve relato.

DECIDE-SE:

ADMISSIBILIDADE

CONHEÇO dos embargos eis que tempestivos.

DOS EMBARGOS

Razão assiste ao Exequente, ora Embargante, quanto ao equívoco referente ao resultado da Impugnação aos Cálculos, vez que a decisão vergastada fez constar na sua parte dispositiva que foi julgada "IMPROCEDENTE", quando, na verdade, deveria constar "PARCIALMENTE PROCEDENTE", conforme fundamentos da decisão supra.

Retifica-se, pois, o primeiro parágrafo do dispositivo sentencial de fls. 642, fazendo constar a seguinte redação: "ANTE O EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pelo Exequente, ...".

Já no que se refere à responsabilidade pelos recolhimentos fiscais e previdenciários, este Juízo foi categórico ao registrar na parte dispositiva da sentença de fls. 352/368 (terceiro parágrafo de fls. 368) que "a reclamada responderá pelos recolhimentos fiscais e previdenciários (quota parte empregador art. 33, § 5º da Lei 8.212/91)", fato também reafirmado expressamente no item 3.5 da decisão de fls. 639/643, de modo que não há dúvidas a serem esclarecidas.

Acolho parcialmente, pois, os Embargos de Declaração apresentados apenas para corrigir o erro material.

CONCLUSÃO

Ante o Exposto, resolvo CONHECER os presentes embargos de declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, para corrigir o erro material supra, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decism.

Intimem-se as partes.

Nada Mais.

Despacho

Processo Nº RT-143000-98.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1430/2007-102-10-00.0

Reclamante	Diego Barbosa de Souza

Advogado	BENEDITO FRANCELINO MOREIRA(OAB: 07240/O/DF)
Reclamado	Futura Conservação e Limpeza Ltda. (n/p Eliana Magalhães de Araujo)

Vistos, etc.

A executada, em 8.11.2012, depositou espontaneamente em Juízo o valor do débito em execução, sendo certo que não opôs Embargos à Execução, conforme guia de fls. 145.

Assim sendo, proceda-se aos recolhimentos das contribuições previdenciárias quota-parte laboral e patronal, custas processuais, custas de execução e imposto de renda, a partir do saldo existente na conta judicial do Banco do Brasil (fls. 145), após a atualização dos valores e observando os percentuais a serem obtidos.

Atente-se a Secretaria para utilização correta dos códigos próprios de recolhimento.

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Intime-se a executada.

Cumprida a determinação supra, arquivem-se os autos definitivamente.

DS.

Edital

Edital

Processo Nº RT-188-23.2013.5.10.0102

Reclamante	Rafael Ferreira da Silva
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Vitória Maria Ferreira da Silva - ME
Reclamado	Plus Construtora e Incorporadora Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Vitória Maria Ferreira da Silva - ME, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 01/03/2013 às 15h05min., à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, FEVEREIRO de 2013

Edital

Processo Nº RT-379-05.2012.5.10.0102

Reclamante	Fabricio de Sousa Santos
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Kla Comércio de Acessórios Ltda (Touch Alameda) na Pessoa dos Sócios Srs. André Lacerda Daniel e Kelly Marinho Gomes Daniel

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Kla Comércio de Acessórios Ltda

(Touch Alameda) na Pessoa dos Sócios Srs. André Lacerca Daniel e Kelly Marinho Gomes Daniel, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos. Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 12.318,30 Atualizado até: 28/02/2013

Liq. Exequente.....: 9.387,69 (76,21%)

INSS Reclamante....: 146,49 (1,19%)

INSS Reclamado.....: 338,05 (2,74%)

INSS Terceiros.....: 439,29 (3,57%)

INSS SAT.....: 16,90 (0,14%)

INSS Pacto Laboral: 1.751,53 (14,22%)

Custas do Processo: 190,68 (1,55%)

Custas Art.789.....: 47,67 (0,39%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

A reclamada vem sendo intimada por edital..

Publique-se. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta

Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, FEVEREIRO de 2013

Edital

Processo Nº RT-475-20.2012.5.10.0102

Reclamante	José Nilton dos Santos Souza
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Suelio R. Oliveira - ME
Reclamado	Brookfield Incorporações S.A.
Advogado	EDUARDO ORDOÑO(OAB: 192991/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Suelio R. Oliveira - ME, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: " ...ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante JOSE NILTON DOS SANTOS SOUZA para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, e em valores a serem apurados em liquidação de sentença, condenar solidariamente as reclamadas SUELIO OLIVEIRA ME e BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A, nas seguintes obrigações:-pagamento do salário de dezembro/2011 e saldo de 12 dias de janeiro/2012; aviso prévio indenizado; férias proporcionais, acrescidas de 1/3; 13º salário proporcionais de 2011 e 2012; depósitos do FGTS de todo o pacto laboral e incidência rescisória; multa de 40% sobre todo o FGTS; multa do artigo 477 da CLT; horas extras e reflexos.

Deverá a primeira reclamada proceder à baixa na CTPS obreira, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observadas as Súmulas 200 e 381 do C.TST.

As reclamadas responderão pelos recolhimentos fiscais e previdenciários (quota parte empregado e empregador - art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre as parcelas de saldo salarial, 13º salários e horas extras, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Lei 8541/92.Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$300,00 sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$15.000,00.Face à antecipação do julgamento, intemem-se as partes.

Taguatinga/DF, 17 de julho de 2012.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, FEVEREIRO de 2013

Edital

Processo Nº RT-573-05.2012.5.10.0102

Reclamante	Odaías Lima de Souza

Advogado	JERONIMA DE SOUZA SANTOS(OAB: 32534/DF)
Reclamado	Construtora e Incorporadora Mendes Ltda
Reclamado	Mrv Prime Top Taguatinga II Incorporações Imobiliárias Ltda
Advogado	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Construtora e Incorporadora Mendes Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos,etc. Compulsando os autos verifico qua a 1ª reclamada /agravada vem sendo intimada para querendo manifestar-se acerca do agravo de instrumento do agravante/2º reclamado. Prazo legal. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, FEVEREIRO de 2013

Edital

Processo Nº RT-1513-67.2012.5.10.0102

Reclamante	Francisca Pereira de Carvalho
Advogado	GUILHERME ATAIDE JORDÃO DE VASCONCELOS(OAB: 1816590/DP)
Reclamado	Jacqueline de Oliveira Dias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Jacqueline de Oliveira Dias, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 26/03/2013 às 13h25min., à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, FEVEREIRO de 2013

Edital

Processo Nº RT-2168-73.2011.5.10.0102

Reclamante	Antonio Miguel da Silva
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado	Henrique Silva Construções e Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	MMBConstruções e Serviços Técnicos Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado MMB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos. Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 8.691,33 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 7.929,70 (91,24%)

INSS Reclamante....: 122,49 (1,41%)

INSS Reclamado.....: 306,19 (3,52%)

INSS Terceiros.....: 88,79 (1,02%)

INSS SAT.....: 45,92 (0,53%)

Custas do Processo: 158,59 (1,82%)

Custas Art.789.....: 39,65 (0,46%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

As reclamadas vem sendo intimadas por edital..

Publique-se. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote

20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, FEVEREIRO de 2013

Edital

Processo Nº RT-2431-08.2011.5.10.0102

Reclamante	Cicero Leita Portela
Advogado	ANDRE LUIZ MACHADO DA SILVA(OAB: 24368/DF)
Reclamado	Embraco Empresa Brasileira de Construção Ltda. (na pessoa da representante legal, Sra. Ranusia Machado Mendes Reis)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Embraco Empresa Brasileira de Construção Ltda. (na pessoa da representante legal, Sra. Ranusia Machado Mendes Reis), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos. Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 7.893,68 Atualizado até: 28/02/2013

Liq. Exequente.....: 6.975,37 (88,37%)

INSS Reclamante.....: 170,84 (2,16%)

INSS Reclamado.....: 395,01 (5,00%)

INSS Terceiros.....: 114,56 (1,45%)

INSS SAT.....: 59,25 (0,75%)

Custas do Processo: 142,92 (1,81%)

Custas Art.789.....: 35,73 (0,45%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3 Negativa a diligência de constrição, proceda a Secretaria a inclusão da reclamada ou das reclamadas, se condenadas solidariamente, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT);

4 Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

5- Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

6 Não sendo positiva a diligência do Sr. Oficial de Justiça e tratando-se a executada de pessoa física, expeça-se ofício à SRF solicitado cópia das 3 (três) últimas declarações de IRPF; e

7 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC., POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

A reclamada vem sendo intimada por edital..Publique-se.

". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, FEVEREIRO de 2013

Edital

Processo Nº RT-2554-69.2012.5.10.0102

Reclamante	Aderbal Junior Pereira da Silva
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	V Alves - Construtora Gesso Alves e Cia. - ME
Reclamado	Brookfield Incorporações S.A.
Advogado	LEONARDO MENDES MEMÓRIA(OAB: 36838/DF)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO V Alves - Construtora Gesso Alves e Cia. - ME, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 26/03/2013 às 13h30min., à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, FEVEREIRO de 2013

Edital

Processo Nº RT-2621-34.2012.5.10.0102

Reclamante	Julio Barbosa de Oliveira
Advogado	RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673/DF)
Reclamado	Construtora Vila Rica S/A

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Construtora Vila Rica S/A, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "...Vistos, etc. Da análise da exordial, constante da indicação do polo passivo e fundamentação, e ainda, diante dos documentos apresentados, verifico a existência de ausência de conclusão lógica.

A ação foi proposta em face de CONSTRUTORA VILA RICA S/A., mas a fundamentação se refere a ausência de anotação de término do vínculo por PLATAFORMA EMPRESA URBANIZADORA LTDA, conforme consta inclusive do doc. de fls. 14.

Não obstante, há também às fls. 11 cópia de um contrato de trabalho firmado pela reclamada, sem anotação de termo final. Assim, não é possível a este Juízo concluir se o pedido formulado pelo Autor se dirige efetivamente em face da pessoa indicada no polo passivo da presente ação.

Isto posto, presente a inépcia da exordial, nos termos do art. 295, parágrafo único, inciso II, do CPC, converto o julgamento em diligência, reabrindo a instrução processual, para determinar ao reclamante que oferte uma emenda à exordial, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.

Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 19/03/2013, às 13h20min.

Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Feita a emenda, notifique-se a reclamada. Publique-se. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, FEVEREIRO de 2013

Edital

Processo Nº RT-2761-68.2012.5.10.0102

Reclamante	Alcides Matias Teles
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Sermaf Obras e Empreendimentos Ltda.
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Sermaf Obras e Empreendimentos Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 25/03/2013 às 13h20min, à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça

especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, FEVEREIRO de 2013

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-182-13.2013.5.10.0103

Consignante	Lp Restaurante e Lanchonete Ltda - Me
Advogado	JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS(OAB: 23796/DF)
Consignado	Oswaldo Gonzaga

"Audiência inicial designada para o dia 09/04/2013, às 14:15 h. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Despacho

Processo Nº RT-187-35.2013.5.10.0103

Reclamante	Sabrina Gracyelle Silva Batista
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Comercial de Alimentos Superbom Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 09/04/2013, às 14:25 h. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Despacho

Processo Nº RT-204-76.2010.5.10.0103

Reclamante	Josefa Clemente Barbosa
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Reismar Ltda

Proc. 204/2010 Junte-se. Arquivem-se os documentos em pasta própria, devido a sua natureza sigilosa. Intime-se o exequente para ciência destes documentos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias.

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-208-11.2013.5.10.0103

Reclamante	Julio Cesar Amorim de Sousa
Advogado	RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673/DF)
Reclamado	G Brasil Comércio de Vendas e Serviços a Domicílio Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 09/04/2013, às 14:30 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Despacho

Processo Nº RT-218-55.2013.5.10.0103

Reclamante Leonardo de Jesus dos Santos
Advogado SINVALINO MARIANO DA SILVA(OAB: 14710/DF)
Reclamado Ricardo Filito Tintas - EPP
Reclamado Rossi Construtora

"Audiência inicial designada para o dia 09/04/2013, às 14:35 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Despacho

Processo Nº RT-227-17.2013.5.10.0103

Reclamante Rosana Lins Souza
Advogado WILCK BATISTA LEANDRO(OAB: 37402/DF)
Reclamado Magna Sistemas Consultoria S.A.

"Audiência inicial designada para o dia 10/04/2013, às 14:05 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Despacho

Processo Nº RT-235-28.2012.5.10.0103

Reclamante Arnor Barbosa da Silva
Advogado ANNE CAROLINE BATISTA PATRIOTA(OAB: 34029/DF)
Reclamado Coral Empresa de Segurança Ltda.
Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado Coralpar ParticipaçõesSocietárias SA
Reclamado Coral Administração e Serviços Ltda
Reclamado Coralsat Segurança Ltda
Reclamado Contal Empreiteira de Reformas e Serviços Ltda
Reclamado Contal Segurança Ltda
Reclamado Oreal Organização Empresarial de assessoramento Ltda
Reclamado Rotta Alarmes Monitorados Ltda

Reclamado Capacity Vigilância e Segurança Ltda

POSTO ISSO, resolve a Egrégia 3.ª Vara Trabalhista de Taguatinga -DF CONHECER dos Embargos de Declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para fazer constar no sétimo parágrafo do tópico VÍNCULO EMPREGATÍCIO/ MODALIDADE RESCISÓRIA: "A primeira reclamada deverá proceder às anotações do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, para fazer constar a data de saída em 30/11/2011, como requerido na inicial, no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega do referido documento pelo reclamante em Secretaria, sob pena desta última realizar tal ato, nos termos da lei", nos termos da fundamentação que desse decisum passa a fazer parte integrante.

Intimem-se as partes.Nada mais.

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-242-83.2013.5.10.0103

Reclamante Leonardo Moraes Sampaio
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado J G Nunes - Carpintaria e Escavacoes - Me

"Audiência inicial designada para o dia 10/04/2013, às 14:10 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Despacho

Processo Nº RT-259-22.2013.5.10.0103

Reclamante Nilcilene Soeiro Gomes
Advogado RAIMUNDO NONATO PEREIRA(OAB: 8630/DF)
Reclamado Fundação Gonçalves Ledo

"Audiência inicial designada para o dia 10/04/2013, às 14:20 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Despacho

Processo Nº RT-260-07.2013.5.10.0103

Reclamante Jose Bezerra Freitas
Advogado RAIMUNDO NONATO PEREIRA(OAB: 8630/DF)
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 10/04/2013, às 14:25 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-261-89.2013.5.10.0103

Reclamante Diego de Paula Barros
Advogado RAIMUNDO NONATO PEREIRA(OAB: 8630/DF)
Reclamado Fundação Gonçalves Ledo

"Audiência inicial designada para o dia 10/04/2013, às 14:30 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-263-59.2013.5.10.0103

Reclamante Gecele Cipriano da Silva
Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado Mercado e Panificador São Francisco Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 10/04/2013, às 14:35 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-298-19.2013.5.10.0103

Reclamante Mauricio Reis da Silva
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado Mdf Móveis Ltda.
Reclamado Montaja Móveis Ltda. - ME

"Audiência inicial designada para o dia 11/04/2013, às 14:20 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-334-61.2013.5.10.0103

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Vertical Construcao e Incorporacao Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 05/04/2013, às 09:05 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-395-87.2011.5.10.0103

Reclamante Lindomara Conceicao Gomes Monteiro
Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado Hotel Firenze Ltda Me
Advogado EZEQUIEL PEREIRA CARDOSO(OAB: 30414/DF)

Proc. 535/2010 Junte-se. Intime-se o exequente para ciência dos documentos recebidos da Anoreg., devendo requerer o que entender de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias.

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-399-56.2013.5.10.0103

Reclamante Marcilon Antonio de Araujo
Advogado AMANDA DOS REIS MELO(OAB: 36492/DF)
Reclamado Marlene Francisca Alves Chagas - Me

"Audiência inicial designada para o dia 13/03/2013, às 09:55 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-400-41.2013.5.10.0103

Reclamante Izanilde Rodrigues de Oliveira
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado Lorena Alves da Silva

"Audiência inicial designada para o dia 13/03/2013, às 10:00 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-401-26.2013.5.10.0103

Reclamante Jorge Fernando de Moraes
Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado Grantel Engenharia Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 22/03/2013, às 09:10 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos
termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no
arquivamento
da ação."

Despacho

Processo Nº RT-402-11.2013.5.10.0103

Reclamante Monaliza Arruda Araujo
Advogado RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA(OAB: 18787/DF)
Reclamado Jose Francisnei Avelino Ferreira Informatica

"Audiência inicial designada para o dia 13/03/2013, às 10:05 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos
termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no
arquivamento
da ação."

Despacho

Processo Nº RT-403-93.2013.5.10.0103

Reclamante Solange Paiva Sousa
Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO(OAB: 5828/DF)
Reclamado Eliene Pires Caires - Me

"Audiência inicial designada para o dia 13/03/2013, às 10:10 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos
termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no
arquivamento
da ação."

Despacho

Processo Nº RT-404-78.2013.5.10.0103

Reclamante Rejane da Silva Rosa
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado Lojas Americanas S.A.

"Audiência inicial designada para o dia 13/03/2013, às 10:15 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos
termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no
arquivamento
da ação."

Despacho

Processo Nº RT-405-63.2013.5.10.0103

Reclamante Francisco Ferreira dos Santos
Advogado ANTONIO DOS REIS LAZARINI(OAB: 01293/A/DF)
Reclamado Atlantisfiber Industria em Fiberglass Ltda - Me

"Audiência inicial designada para o dia 13/03/2013, às 10:20 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos
termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no
arquivamento
da ação."

Despacho

Processo Nº RT-408-18.2013.5.10.0103

Reclamante Franciani Ferreira Cabral da Silva
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado A. M. Acabamentos Ltda. - ME
Reclamado Construtora Faenge

"Audiência inicial designada para o dia 13/03/2013, às 10:25 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos
termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no
arquivamento
da ação."

Despacho

Processo Nº RT-409-03.2013.5.10.0103

Reclamante Joislene Santos Ribeiro
Advogado PATRICIA JULIANA MATOS DA SILVA(OAB: 38421/DF)
Reclamado Wagner Garcia de Almeida - Me

"Audiência inicial designada para o dia 13/03/2013, às 10:30 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos
termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no
arquivamento
da ação."

Despacho

Processo Nº RT-410-85.2013.5.10.0103

Reclamante Sebastiao Fernando Guerra de Jseus

Advogado LEANDRO SOUZA LEITE(OAB: 34998/DF)
Reclamado Top One Eventos Produções e Publicidade Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 13/03/2013, às 10:35 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-411-70.2013.5.10.0103

Reclamante Emerson Wanderson Ribeiro Araujo
Advogado SAMUEL CHAGAS DA SILVA(OAB: 29348/DF)
Reclamado Superacao - Marketing e Eventos Ltda - Me
Reclamado Americel S/A
Reclamado Vivo S.A.

"Audiência inicial designada para o dia 22/03/2013, às 09:15 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-494-23.2012.5.10.0103

Reclamante Eliene Paz da Silva
Advogado JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS(OAB: 23796/DF)
Reclamado Paula Fabiana da Silva Rodrigues - Me
Advogado MARCILIO ALVES DE CARVALHO(OAB: 16613/DF)

Vistos.Intime-se a reclamante para que no prazo de 5 dias informe se recebeu o seguro desemprego, caso seja negativo, remetam-se os autos à Contadoria para cálculo do valor devido a título de seguro desemprego.

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-535-58.2010.5.10.0103

Reclamante Luiz Bento Cipriano
Advogado MARCONDES BRAULIO DE PAIVA(OAB: 09021/DF)
Reclamado Milao Produtos Alimentícios Ltda
Reclamado Edmar Eugenio Rodrigues
Reclamado Adriano Souto de Almeida

Proc. 535/2010 Junte-se. Intime-se o exequente para ciência dos documentos recebidos da Anoreg., devendo requerer o que entender de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias.

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-615-22.2010.5.10.0103

Reclamante Adelio Alves de Carvalho
Advogado JOSÉ FELICIO DUTRA JUNIOR(OAB: 28612/DF)
Reclamado Brasal Refrigerantes S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Proc. 615/2010 Junte-se. Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos cálculos e valor depositado no prazo de 5 dias.

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-905-03.2011.5.10.0103

Reclamante Paulo Cezar Batista Soares
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 11457/DF)

Vistos etc.Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos cálculos e depósitos efetuados pela executada, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1594-81.2010.5.10.0103

Reclamante Maria Conceicao da Costa Pinheiro
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
Reclamado Restaurante e Pizzaria Pistão Sul Ltda ME
Reclamado Aline Marina Gomes dos Santos
Reclamado Erica Batista Farias

Proc.1594/2010 Junte-se. Intime-se o exequente para ciência dos documentos recebidos da Anoreg., devendo requerer o que entender de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias.

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1935-39.2012.5.10.0103

Reclamante Jose Roberto da Costa Ferreira
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado União Brasileira de Educação e Cultura
Advogado ANDERSON PANIAGUA(OAB: 34454/DF)

Proc.1935/2012 Junte-se.Intime-se o reclamado para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamante no prazo de 8 dias.

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1975-21.2012.5.10.0103

Reclamante Marcos de Jesus Oliveira
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado União Brasileira de Educação e Participações Ltda.

Expedidos os ofícios, intime-se o reclamante para apresentar a sua CTPS nesta Secretaria no prazo de 5 dias, para as anotações devidas.

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2105-45.2011.5.10.0103

Reclamante Benedito Franca de Sousa
Advogado JOÃO PORFÍRIO FILHO(OAB: 5752/DF)

Reclamado Antônio Fernandes Leite - Me
Advogado JOSÉ ODAR MOURA JUNIOR(OAB: 25326/DF)

Vistos. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 1.255,84 Atualizado até: 28/02/2013

Liq. Exequente.....: 1.225,21 Custas do Processo: 24,50 Custas Art.789.....: 6,13 1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) :

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2414-66.2011.5.10.0103

Reclamante Rubem Jose Boff
Advogado GERALDO RABELO(OAB: 12859/DF)
Reclamado Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda(Faculdade Unisaber ou Ittec)
Advogado ULYSSES LOUZADA DE PAIVA GILTON(OAB: 28887/DF)

" Expedidos os ofícios , intime-se o reclamante para apresentar a sua CTPS nesta Secretaria no prazo de 5 dias, para as anotações devidas."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2555-85.2011.5.10.0103

Reclamante Suelma Maria Diniz
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado Globex Utilidades S.A. (Ponto Frio)
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Proc. 02555/2011 Junte-se.Defere-se o prazo de 15 dias à executada para comprovar o pagamento da execução. Intime-se.

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-6400-67.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-64/2007-103-10-00.8

Reclamante Victor Hugo Moreira
Advogado ANÔR BEZERRA(OAB: 25371/DF)
Reclamado P H Guedes Ribeiro Me
Advogado DANIELA DA CUNHA LEONARDE(OAB: 31500/DF)
Reclamado Aylton Lemos de Azevedo
Reclamado Francisca Lemos das Chagas
Advogado JOSÉ HENRIQUE DE BARROS FRANCO(OAB: 23752/DF)
Reclamado Pankadao Comercio de Som e Acessorios Ltda Me

Vistos.Intime-se o exequente para informe se recebeu os bens adjudicados, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-99400-58.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-994/2006-103-10-00.0

Reclamante Marcello da Silva Nunes
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Faculdade AD1
Advogado IGOR MENDONÇA GONÇALVES(OAB: 5828E/DF)
Reclamado Unibra - Uniao de Educação e Participação S/C Ltda

Advogado IGOR MENDONÇA GONÇALVES(OAB: 5828E/DF)
Reclamado Unisaber
Advogado IGOR MENDONÇA GONÇALVES(OAB: 5828E/DF)
Reclamado Theceupar
Advogado IGOR MENDONÇA GONÇALVES(OAB: 5828E/DF)
Reclamado Aurhapar
Advogado IGOR MENDONÇA GONÇALVES(OAB: 5828E/DF)
Reclamado Andre Luis de Ambrosio Pinto
Reclamado Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC
Advogado IGOR MENDONÇA GONÇALVES(OAB: 5828E/DF)

Vistos.Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls.798, intime-se o exequente para ciência e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Editais

Editais

Processo Nº RT-704-11.2011.5.10.0103

Reclamante Renilson Pereira da Silva
Advogado CLERISTON PEREIRA SOUSA(OAB: 32503/DF)
Reclamado Bsb Engenharia e Terraplanagem Ltda
Reclamado Darielio Moreira da Silva
Reclamado Joao Marcos Filho

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) DARIELIO MOREIRA DA SILVA(CPF: 578.337.371-00) E JOÃO MARCOS FILHO (cpf:381.483.071-72) para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 8.849,17 ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 68.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até xx/xx/xxxx.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, FEVEREIRO de 2013.

Editais

Processo Nº RT-1954-79.2011.5.10.0103

Reclamante Marcos Barbosa dos Santos
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado Construtora Berto Repres e Reforma Em Geral Ltda.(na pessoa do sócio Douglas Pereira da Silva)
Reclamado Mark R4 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda
Reclamado Sotec Engenharia Ltda.
Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)
Reclamado Mrv Engenharia

Advogado JOAO CARLOS DE LIMA
JUNIOR(OAB: 142452/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Construtora Berto Repres e Reforma Em Geral Ltda.(na pessoa do sócio Douglas Pereira da Silva), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

"POSTO ISSO, resolve a Egrégia 3.ª Vara Trabalhista de Taguatinga-DF CONHECER dos Embargos de Declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS apenas a título de esclarecimento, nos termos da fundamentação que desse decisum passa a fazer parte integrante.

Intimem-se as partes."

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, FEVEREIRO de 2013.

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-215-14.2011.5.10.0801

Reclamante	Sabina Teixeira Leite
Advogado	CLOVES GONÇALVES DE ARAUJO(OAB: 3536/TO)
Reclamado	Marcelo de Souza Brito
Advogado	SEBASTIÃO FERREIRA SANTOS(OAB: 25435/GO)
Reclamado	Marcelo de Souza Brito
Advogado	SEBASTIÃO FERREIRA SANTOS(OAB: 25435/GO)
Reclamado	Veste 10 Moda'S Ltda Me
Reclamado	Jesus de Souza Brito
Reclamado	Juliano Comercio e Representacoes de Veiculos Ltda
Reclamado	Jesus de Souza Brito e Cia Ltda
Reclamado	Souza Brito e Brito Junior Ltda
Reclamado	Veste 10 Comercio de Roupas Ltda
Reclamado	De Souza Brito Rodrigues Mendes Ltda - Me

Vistos.Converto o valor bloqueado em penhora (R\$ 1.500,00).Intime-se a executada DE SOUZA BRITO & RODRIGUES MENDES LTDA-ME do bloqueio ocorrido em sua conta bancária e da penhora do referido numerárioIntime-se por intermédio do advogado da executada principal, via DEJT. Palmas, 28 de Fevereiro de 2013 SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-279-87.2012.5.10.0801

Reclamante	Valfredo Silverio da Silva
Advogado	RONALDO DA SILVA(OAB: 135082/SP)
Reclamado	Renascence Distribuidora de Material Hospitalar Ltda
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR(OAB: 4356-B/TO)

Em cumprimento à determinação à fl. 83, CITO a executada para proceder ao pagamento do valor de R\$ 829,83, relativamente ao crédito previdenciário, no prazo de 48 horas, ou nomear bens à penhora. Palmas, Quinta-feira, 28 de Fevereiro de 2013. Sílvia Custódia Pedreira - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-499-85.2012.5.10.0801

Reclamante	Jailton Miranda de Carvalho
Advogado	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745-B/TO)
Reclamado	Servi Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda
Advogado	DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 29562/GO)

Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. 2. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando do saldo do depósito recursal realizado no dia 04/06/2012, no valor original de R\$ 6.290,00 (cópia anexa), realize as seguintes operações: a) Recolha o valor de R\$ 363,30 INSS do empregado no código 1708 e identificador 20046835096 c) Recolha o valor de R\$ 1.316,37, referente ao INSS no código 2909 e identificador 01.437.326/0005-77; d) Libere o valor de R\$ 4.445,07, referente ao crédito líquido obreiro, ao autor ou ao seu procurador, SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO, OAB Nº 1745-B/TO, CPF Nº 6618739861, mantendo o saldo remanescente à disposição deste Juízo. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3. Intimem-se as partes, sendo o(a) exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão. 4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, façam-me os autos conclusos para outras deliberações acerca do saldo remanescente, observado-se que existem dois depósitos recursais e que à f. 426 a executada indica uma conta corrente de sua titularidade para transferência de eventual saldo de execução. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 27 de fevereiro de 2013. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-654-25.2011.5.10.0801

Reclamante	Esther da Conceicao Costa
Advogado	OSWALDO PENNA JR.(OAB: 4327A/TO)
Reclamado	Velox Consultoria Em Recursos Humanos Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado	ROGERIO DE MIRANDA TUBINO(OAB: 134345/SP)
Reclamado	Vivo S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos os autos. Defiro o requerimento da reclamada. Prorrogo o prazo para comprovação do cumprimento da execução, até o dia 08/03/2013, sob pena de execução. Publique-se. Palmas-TO, quinta-feira, 28 de fevereiro de 2013. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-703-32.2012.5.10.0801

Reclamante	Deusival Americo Nunes
Advogado	LEONARDO DA SILVA KLEPA(OAB: 4754/TO)
Reclamado	Fazenda Mourao de Roda

Advogado LOURENÇO CORREA
BIZERRA(OAB: 3182/TO)

Vistos os autos.

1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC, c/c. 795.

2. Determino ao Gerente do Banco do Brasil S.A. que se utilizando do saldo total da(s) conta(s) judicial(ais) 4.706.101.398.206, 3.900.101.398.190, 200.101.374.011 e 2.000.105.743.739, realize as seguintes operações:

a) Recolha as Custas (R\$11,46) no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 04.649.183/0001-21;
b) Libere ao(à) autor(a) ou ao(à) seu procurador, CLEITON BORGES VIEIRA, OAB Nº 2739/TO, CPF Nº não cadastrado, o saldo remanescente, referente ao(à) crédito obreiro, zerando-se a(s) conta(s).

O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.

3. Intimem-se as partes, sendo os reclamados por edital, e o exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão.

4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União.

5. Exclua - se o nome do(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

6. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ARQUIVEM-SE OS AUTOS DEFINITIVAMENTE.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 28 de fevereiro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1020-30.2012.5.10.0801

Reclamante Antonio Alves Franca
Advogado PAULO SÉRGIO MARQUES(OAB: 2.054-B/TO)
Reclamado Nutrileite Fabricacao de Laticinio Ltda
Advogado IHERING ROCHA LIMA(OAB: 1384/TO)

Desp. à fl."Vistos os autos.Ante o que noticia a certidão acima, aplico multa de 100% sobre as parcelas inadimplidas (5ª e 6ª), vencidas em 30/12/2012 e 30/01/2013, no valor de R\$1.500,00 cada, totalizando R\$3.000,00 de multa.Fixo, por ora, a execução em R\$16.500,00, sendo R\$1.500,00 de multa sobre a 1ª parcela e R\$15.000,00, relativo ao valor das parcelas inadimplidas, 2ª à 6ª, R\$7.500,00, e a multa sobre as respectivas parcelas, R\$7.500,00. Deixo de executar o débito, neste momento, a fim de evitar tumulto processual.Aguarde-se o vencimento das demais parcelas."Palmas, 27 de fevereiro de 2013.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1213-45.2012.5.10.0801

Reclamante Edivan Alves dos Santos
Advogado OSWALDO PENNA JUNIOR(OAB: 4327-A/TO)
Reclamado Safira Ltda - Me
Advogado GLAUTON ALMEIDA ROLIM(OAB: 3275/TO)
Reclamado W T e Engenharia Ltda
Advogado RENATO MARTINS CURY(OAB: 4909-B/TO)

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos às fls.222/226, fixando, por conseguinte, o débito da executada em R\$ 1.456,20, atualizados até 28/02/2013, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito: Total da

execução R\$ 1.456,20. Atualizado até: 28/02/2013. Liq. Exequente: 1.151,81; INSS Reclamante: 59,62; INSS Reclamado: 148,97; INSS Terceiros: 43,18; INSS SAT: 22,33; Custas do Processo: 24,23 Custas Art.789: 6,06. 2. CITE-SE A PRIMEIRA RECLAMADA, via DEJT, por seu procurador, para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 1.456,20 (um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), mediante depósito do valor correspondente ou garantir a execução por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882).[...] Palmas, 28 de fevereiro de 2013. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1286-17.2012.5.10.0801

Reclamante Jovaci Alves Vieira
Advogado Edson Monteiro de Oliveira Neto(OAB: 1242/TO)
Reclamado Scaravonato e Frigeri Ltda
Advogado ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL(OAB: 4391/TO)

Em cumprimento à determinação à fl. 141, CITO a executada para proceder ao pagamento da execução no valor de R\$ 7.821,00, no prazo de 48 horas, ou nomear bens à penhora. Palmas, Quinta-feira, 28 de Fevereiro de 2013. Sílvia Custódia Pedreira - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1296-61.2012.5.10.0801

Reclamante Narranny Silva Martins
Advogado ELIENE MARTINS DOS SANTOS TODAN(OAB: 5076/TO)
Reclamado GM Agencia de Viagens, Turismo e Eventos Ltda Me
Advogado MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863/TO)

Em cumprimento à determinação à fl. 278, CITO a executada para proceder ao pagamento da execução no valor de R\$ 4.371,75, no prazo de 48 horas, ou nomear bens à penhora. Palmas, Quinta-feira, 28 de Fevereiro de 2013. Sílvia Custódia Pedreira - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1380-96.2011.5.10.0801

Reclamante Moises Gomes da Silva
Advogado ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES(OAB: 3815/TO)
Reclamado Probank S/A
Advogado RODOLFO LIMA DE SOUSA(OAB: 86661/MG)
Reclamado Probank Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado North Bay Comercio Ltda
Reclamado People Comunicacao Ltda.
Reclamado Via Telecom S/A
Reclamado Jacir Guimaraes Esteves
Reclamado Celia Maria Machado Guimaraes Esteves
Reclamado Joao da Motta Filho
Reclamado Fabio Abreu Schettino
Reclamado Jose Lauro Nogueira Terror
Reclamado Gilberto Rocha de Freitas
Reclamado Ronald Quintino Pereira Valladao

Decisão fl. 169:"Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, c/c 795 do CPC. 2. Determino ao Gerente do Banco do Brasil S.A. que libere ao autor ou a sua procuradora, ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES, OAB Nº 3815/TO, CPF Nº 81530005191, o saldo total da conta judicial 2.400.117.719.548, referente ao crédito obreiro, zerando-se a conta. O banco deverá comprovar a transação

no prazo de 5 dias.

3. Intimem-se as partes, sendo o(a) exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão. 4. Expeça-se ofício à 2ª Vara Empresarial de Belo Horizonte/MG, encaminhando cópia desta decisão. 5. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 6. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 26 de fevereiro de 2013. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1419-59.2012.5.10.0801

Reclamante	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda
Advogado	VANESKA GOMES(OAB: 148483/SP)
Reclamado	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação Ambiental e Pública do Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão de Obras do Estado de Goiás-SEAC-GO
Advogado	JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON(OAB: 17841/GO)

"Vistos os autos. Tendo em vista a decisão monocrática de f. 1701/1704, proferida pelo Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, decido designar audiência de encerramento de instrução para o dia 13/03/2013, às 15h15min, ficando dispensado o comparecimento das partes. Mantenho, por ora, a decisão liminar de f. 1543/1544, pelos seus próprios fundamentos. Publique-se, para ciência das partes. Palmas/TO, 28 de fevereiro de 2013. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-1420-44.2012.5.10.0801

Reclamante	Raimundo Francisco de Souza
Advogado	MARCOS FERREIRA DAVI(OAB: 2420/TO)
Reclamado	Ademilson Rodrigues dos Santos
Advogado	LOURENÇO CORREA BIZERRA(OAB: 3182/TO)

Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, aplico a multa de 100% pelo inadimplemento da 4ª e da 5ª parcelas do acordo, determino o vencimento antecipado das demais parcelas e fixo à execução o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo discriminado: Valor principal das parcelas inadimplidas R\$ 7.000,00 Multa aplicada pelo descumprimento das parcelas R\$ 3.500,00 TOTAL R\$ 10.500,00 Cite-se a executada, via DEJT, para efetuar o pagamento do débito (R\$ 10.500,00), ou garantir o Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de execução. Palmas-TO, quinta-feira, 28 de fevereiro de 2013. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1433-43.2012.5.10.0801

Reclamante	Raimundo Ferreira de Alpin
Advogado	EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Almeida Almeida Construcoes Ltda
Advogado	RAPHAEL CRISANTO DE QUEIROZ FRANKLIN(OAB: 5125/TO)

ATO ORDINATÓRIO - Por ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, CITO a reclamada para pagamento da execução, no valor de R\$ 2.252,12, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora. Palmas, 28 de fevereiro de 2013. Sílvia Custódia Pedreira - Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1441-20.2012.5.10.0801

Reclamante	Melquiades Junior Perpetuo de Oliveira
Advogado	EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA(OAB: 3125/TO)

Decisão fl. 246:"Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, c/c 795 do CPC. 2. Determino ao Gerente do Banco do Brasil S.A. que libere ao autor ou ao seu procurador, EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO, OAB Nº 2557/TO, CPF Nº 84333618134, o saldo total da conta judicial 2.800.105.715.859, referente ao crédito obreiro, zerando-a. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3. Intimem-se as partes, sendo o exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão. 4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ.

Palmas, 26 de fevereiro de 2013. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1633-50.2012.5.10.0801

Reclamante	Vanda Martins da Cunha
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Total Alimentacao Ltda
Advogado	FLAVIA LEITE LEONEL(OAB: 124988/MG)
Reclamado	Stillus Alimentacao Ltda
Advogado	RENATA VASCONCELOS DE MENEZES(OAB: 4772-B/TO)

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos às fls.131/136, fixando, por conseguinte, o débito da executada em R\$ 933,99, atualizados até 28/02/2013, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito: Total da execução R\$ 933,99 Atualizado até: 28/02/2013; Liq. Exequente: 762,77; INSS Reclamante: 7,90; INSS Reclamado: 19,76; INSS Terceiros: 5,74; INSS SAT: 2,96; Custas do Processo: 15,41; Custas Art.789: 3,85; Hon. Advocatício: 115,60. 2. CITE-SE AS RECLAMADAS, via DEJT, por suas procuradoras, para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 933,99 (novecentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos), mediante depósito do valor correspondente ou garantir a execução por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882).[...] Palmas, 28 de fevereiro de 2013. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1650-86.2012.5.10.0801

Reclamante	Marlene Silva Santos
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)

Reclamado	Irmaos Porfirio Ltda
Advogado	GIOVANNA APARECIDA MALDONADO(OAB: 190215/SP)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao (Hipermercado Extra)
Advogado	DEBORA RENATA LINS CATTONI(OAB: 5169/RN)

Vistos os autos. Defiro o requerimento à f. 172. Expeça-se alvará à reclamante para habilitação no seguro desemprego, intimando-a para o recebimento, no prazo de 5 (cinco) dias.

Sem prejuízo, defiro o requerimento da 2ª executada e prorrogo o prazo para comprovação do pagamento da execução, até o dia 08/03/2013, sob pena de execução. Publique-se. Palmas-TO, quinta-feira, 28 de fevereiro de 2013. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1675-02.2012.5.10.0801

Reclamante	Wanderson de Almeida Silva
Advogado	ROSA HELENA AMBRÓSIO DE CARVALHO(OAB: 4508-B/TO)
Reclamado	C R Restaurante Ltda - Me (Gabriela Restaurante Ltda)
Advogado	ANENOR FERREIRA SILVA(OAB: 3177/TO)

Em cumprimento à determinação à fl. 38, CITO a executada para proceder ao pagamento do valor de R\$ 240,60, relativamente ao crédito previdenciário, no prazo de 48 horas, ou nomear bens à penhora. Palmas, Quinta-feira, 28 de Fevereiro de 2013. Sílvia Custódia Pedreira - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1693-23.2012.5.10.0801

Reclamante	Delaide Fernandes Souza
Advogado	EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Construtora Construseve Ltda - Me
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413-B/TO)

ATO ORDINATÓRIO/DELEGADO Portaria 1VTPALMAS 01/2012 DEJT 25/01/2012 Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012 e considerando que o mandado de busca e apreensão foi devolvido sem cumprimento, o presente feito terá a seguinte movimentação: - intimação do reclamante, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça à fl. 62 ou requerer o que entender de direito. Palmas, 28 de fevereiro de 2013. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-1739-12.2012.5.10.0801

Reclamante	Edimilson dos Santos
Advogado	RODRIGO COSTA TORRES(OAB: 4584/TO)
Reclamado	Clara Construtora Ltda-Me
Advogado	RENATO MARTINS CURY(OAB: 4909 -B/TO)

Despacho fl. 42 "Vistos os autos. 1. Ante o exposto acima e, renove-se a intimação da ré, via postal e por seu advogado, para que se manifeste no prazo de 15 dias, acerca das alegações do reclamante. 2. Em caso de silêncio da requerida, remetam-se os autos à contaduría, para apurar o valor devido, nos termos do acordo (fl. 25), sem a inclusão da multa. 3. Devolvidos este, pela contaduría, cite-se a executada, por seu procurador, via DEJT. Palmas, 27 de fevereiro de 2013. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1743-49.2012.5.10.0801

Reclamante	Normando Alves Santos Filho
Advogado	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 496/TO)
Reclamado	Joaninha Comunicação LTDA
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre os Embargos à Execução opostos pela executada. Palmas, 28 de fevereiro de 2013. RENATO GUEDES FILHO Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-1790-23.2012.5.10.0801

Reclamante	Ederjofre Soares da Silva
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
Reclamado	Portal do Agronegócio Cereais e Transporte Ltda

Desp. à fl. "Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. 2. Determino ao Gerente do Banco do Brasil S.A. que se utilizando do saldo total da(s) conta(s) judicial(ais) 3400131676069 e observando os valores da execução, abaixo informados, realize as seguintes operações: a) Recolha o INSS do empregado, R\$110,00, no código 1708 e identificador 1.611.927.651-4 ; b) Recolha o INSS do empregador, com o saldo remanescente, no código 2909 e identificador 11.985.461/0001-87, zerando-se a(s) conta(s). O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.

3. Intimem-se as partes. 4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO."

Palmas, 27 de fevereiro de 2013. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1938-34.2012.5.10.0801

Reclamante	Maria Domingas Medrado Correia
Advogado	JANAY GARCIA(OAB: 3959/TO)
Reclamado	Fenix Assessoria Gestao Empresarial Ltda - Me
Advogado	PEDRO HENRIQUE HOLANDA AGUIAR FILHO(OAB: 4734/TO)

Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. 2. Determino ao Gerente do Banco do Brasil S.A. que se utilizando do saldo total da(s) conta(s) judicial(ais) 1100115394931, realize as seguintes operações: a) Recolha o valor de R\$ 2,60, referente às custas no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 04.795.101/0001-57; b) Libere à autora ou à sua procuradora, JANAY GARCIA, OAB Nº 3959/TO, CPF Nº 97451460134, o saldo remanescente, referente ao crédito obreiro, zerando-se a conta O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3. Intimem-se as partes, sendo o(a) exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão. 4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos

definitivamente. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 28 de fevereiro de 2013. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1957-40.2012.5.10.0801

Reclamante Aldagelico Sipriano dos Santos
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Clara Construtora Ltda - Me
Advogado IRLEY SANTOS DOS REIS(OAB: 4663/TO)
Reclamado Cleones da Silva Sousa

Em cumprimento à determinação à fl. 48, CITO a executada para proceder ao pagamento da execução no valor de R\$ 1.640,16, no prazo de 48 horas, ou nomear bens à penhora. Palmas, Quinta-feira, 28 de Fevereiro de 2013. Sílvia Custódia Pedreira - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1959-10.2012.5.10.0801

Reclamante Aristoteles Evangelista Dourado
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Clara Construtora - Me (Clar Construtora e Planejamento Ambiental Ltda)
Advogado IRLEY SANTOS DOS REIS(OAB: 4663/TO)
Reclamado Cleones da Silva Sousa

Em cumprimento à determinação à fl. 53, CITO a executada para proceder ao pagamento da execução no valor de R\$ 7.105,35, no prazo de 48 horas, ou nomear bens à penhora. Palmas, Quinta-feira, 28 de Fevereiro de 2013. Sílvia Custódia Pedreira - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2058-77.2012.5.10.0801

Reclamante Nelma Goncalves Barros
Advogado ANA PATRÍCIA RODRIGUES PIMENTEL(OAB: 2984/TO)
Reclamado Fernandes e Rocha Ltda - Funerária Funetins
Advogado RONALDO CIRQUEIRA ALVES(OAB: 4782/TO)

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos às fls.82/90-v, fixando, por conseguinte, o débito da executada em R\$ 11.479,64, atualizados até 28/02/2013, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito: Total da execução R\$ 11.479,64. Atualizado até: 28/02/2013. Liq. Exequente: 9.636,90; INSS Reclamante: 346,28; INSS Reclamado: 865,70; INSS Terceiros: 251,20; INSS SAT: 129,98; Custas do Processo: 199,66; Custas Art.789: 49,92. 2. CITE-SE A RECLAMADA, via DEJT, por seu procurador, para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 11.479,64 (onze mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), mediante depósito do valor correspondente ou garantir a execução por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882).[...] Palmas, 28 de fevereiro de 2013. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2173-98.2012.5.10.0801

Reclamante Alacides Rodrigues de Araujo
Advogado EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)

Reclamado Constran S/A - Construcoes e Comercio
Advogado TONIE CARLOS PADILHA GARCIA(OAB: 160558/SP)

Desp. fl. 105:"Vistos os autos. 1. Reconsidero o item 2, do despacho à fl. 101. 2. Intime-se a reclamada, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 5 dias, proceder à alteração da função na CTPS do reclamante, sob pena de pagamento de multa em favor do reclamante, hipótese na qual as anotações serão efetuadas pela Diretora de Secretaria com comunicação à Superintendência Regional do Trabalho, tudo nos termos da decisão às fls. 96/100. (...) Palmas, 28 de fevereiro de 2013. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-2312-84.2011.5.10.0801

Reclamante Cleuvande da Silva Santos
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Jailton Ferreira Costa
Reclamado E H S Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO(OAB: 21789/GO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação das partes, para os fins do art. 884, da CLT. Decorrido o prazo os autos serão conclusos para despacho. Palmas, 28 de fevereiro de 2013. RENATO GUEDES FILHO Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-2438-37.2011.5.10.0801

Reclamante Sebastiao Ferreira da Silva
Advogado EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado Industria Nacional de Asfaltos S/A (em Recuperação Judicial)
Advogado RAFAEL LARA MARTINS(OAB: 22331/GO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do exequente para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto pela executada. Palmas, 28 de fevereiro de 2013. RENATO GUEDES FILHO Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-2541-44.2011.5.10.0801

Reclamante Marcinete Rodrigues Resplandes
Advogado LEONARDO MENESES MACIEL(OAB: 4221/TO)
Reclamado Unihealth Logistica Ltda
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)

Vistos os autos. Defiro o requerimento da exequente. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que libere o saldo total da conta judicial 042/01514803-9 à autora ou ao seu procurador, LEONARDO MENESES MACIEL, OAB Nº 4221/TO, CPF Nº 32812761806, intimando-a para receber uma cópia do presente despacho, no prazo de 10 dias. Não obstante, intime-se a executada para que comprove o pagamento das verbas previdenciárias e fiscais constantes dos cálculos à f.208/212 (R\$ 7.551,13), até o dia 21/03/2013, sob pena de execução. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será

expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 28 de fevereiro de 2013. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-94700-74.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-947/2009-801-10-00.4

Reclamante	Rafael Ribeiro de Souza
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Ivania Antunes dos Santos Me
Reclamado	Ivania Antunes dos Santos

Vistos os autos.

1. Diante da certidão acima e dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC, c/c. 795.

2. Ante a comprovação do depósito do valor do débito, pela reclamada, determino ao Banco do Brasil que se utilizando do saldo total da conta judicial 4.800.129.642.096, realize as seguintes operações:

a) Recolha o INSS do empregado (R\$269,96) no código 1708 e identificador 1.655.650.469-7 ; b) Recolha o INSS do empregador, do SAT (R\$490,83) no código 2909 e identificador 37.426.046/0001-87;

c) Recolha as Custas no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 37.426.046/0001-87, com o saldo remanescente, zerando-se a conta.

O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.

3.Retire-se a restrição judicial sobre o veículo descrito às fl.80.

4. Exclua-se a reclamada do BNDT Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

5.Intime-se a reclamada.

6. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União.

7. Comprovados os recolhimentos, ARQUIVEM-SE OS AUTOS DEFINITIVAMENTE.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO. Palmas, 28 de fevereiro de 2013.

Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-132200-77.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1322/2009-801-10-00.0

Reclamante	Neila da Cruz Sampaio
Advogado	EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Construtora Guia Ltda
Reclamado	Construtora Brasil Ltda
Advogado	ARTHUR TERUO ARAKAKI(OAB: 3054/TO)

Vistos os autos. Defiro o requerimento de renúncia ao mandato, apresentado pelo procurador da executada. Proceda-se à exclusão do nome do advogado, nos registros competentes. Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido à Procuradoria do Estado do Tocantins, nos termos do despacho à f. 210. Palmas-TO, quinta-feira, 28 de fevereiro de 2013. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-181700-15.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1817/2009-801-10-00.9

Reclamante	Paulo Afonso de Carvalho Ribeiro

Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181/TO)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

Vistos os autos. 1. Homologo o acordo apresentado pelas partes (fl. 405/406), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que libere o saldo integral dos depósitos recursais, cujas cópias seguem anexas, ao reclamante ou ao seu advogado, CINEY ALMEIDA GOMES, OAB Nº 1181/TO, CPF Nº 36932353172. 3.Esclareço às partes que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito do exequente. 4. Os valores devidos a terceiros não ingressam na esfera de disponibilidade das partes. Assim, continuam sendo devidas as verbas fiscais (custas de execução), no valor de R\$ 460,60, e os honorários periciais, no valor de R\$ 1.517,77. 5. Nos termos do acordo, os honorários advocatícios serão pagos pelo exequente. 6. Concedo ao exequente o prazo de 15(quinze) dias, para a comprovação do recolhimento fiscal e do pagamento dos honorários periciais, sob pena de execução. 7. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda. 8. Intimem-se as partes, via DEJT. 9. Cumprido o acordo e não havendo mais Pendências arquivem-se os autos. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 27 de fevereiro de 2013. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-817600-49.2005.5.10.0801

Processo Nº RT-8176/2005-801-10-00.0

Exequente	Claudio Pereira dos Santos
Advogado	CLEITON BORGES VIEIRA(OAB: 2739/TO)
Executado	Qualy Comercio e Industria Ltda
Executado	Wilton Macedo dos Reis
Executado	Jose Raimundo Magalhaes Reis
Executado	Ezequiel Leite de Farias
Executado	Maria Euza Ribeiro Farias
Executado	Raimundo Gomes Farias
Executado	Leite e Ribeiro Ltda

Vistos os autos.

1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC, c/c. 795.

2. Determino ao Gerente do Banco do Brasil S.A. que se utilizando do saldo total da(s) conta(s) judicial(ais) 4.706.101.398.206, 3.900.101.398.190, 200.101.374.011 e 2.000.105.743.739, realize as seguintes operações:

a) Recolha as Custas (R\$11,46) no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 04.649.183/0001-21; b) Libere ao(à) autor(a) ou ao(à) seu procurador, CLEITON BORGES VIEIRA, OAB Nº 2739/TO, CPF Nº não cadastrado, o saldo remanescente, referente ao(à) crédito obreiro, zerando-se a(s) conta(s).

O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.

3. Intimem-se as partes, sendo os reclamados por edital, e o exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão.

4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União.

5. Exclua - se o nome do(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

6. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos,

ARQUIVEM-SE OS AUTOS DEFINITIVAMENTE.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 28 de fevereiro de 2013.

Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Edital

Edital

Processo Nº ConPag-25-80.2013.5.10.0801

AUTOR	J P ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RÉU	LUZINAN PEREIRA DA SILVA

P

PROCESSO Nº0000025-80.2013.5.10.0801 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (32)

AUTOR: J P ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

RÉU: LUZINAN PEREIRA DA SILVA

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o CONSIGNATÁRIO: **LUZINAN PEREIRA DA SILVA** para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"(...) SENTENÇA (...)DISPOSITIVO Por todo o exposto, na ação de consignação em pagamento que JP ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP ajuizou em face de LUZINAN PEREIRA DA SILVA, julgo PROCEDENTE o pedido consignatório, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo. Custas, pelo consignatário, no importe de R\$11,56, calculadas sobre o valor dado à consignação em pagamento (R\$577,81), dispensadas, na forma da lei. A presente ata tem força de **ALVARÁ** para levantamento, pelo(a) consignatário, LUZINAN PEREIRA DA SILVA, dos valores depositados em conta judicial 042/01515129-3 mais os acréscimos junto à Caixa Econômica Federal, agência 2525, e vinculados ao presente processo. Ciente a autora (Súmula 197 do C.TST). **Intime-se o consignatário, via edital.** Audiência encerrada às 13h45min. Nada mais. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pela Servidora da Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 28 de fevereiro de 2013.

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-317-96.2012.5.10.0802

Reclamante	Flavio de Macedo Soares
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
Reclamado	Citta - Construções e Empreendimentos Ltda
Advogado	GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)

Despacho:"Vistos os autos.

1.Paga integralmente a execução, extingo-a nos termos dos arts. 794, I e 795, ambos do CPC.

2.Expeça-se Alvará ao exeqüente/advogado, liberando todo o saldo existente na conta judicial (fls.196), deduzindo-se os valores das guias GRU e GPS, todos os valores deverão acompanhar o Alvará, conforme planilha de cálculos de fls.188, devendo a Caixa devolver as guias, devidamente autenticadas, no prazo de 05 dias, zerando a conta.

3.Intime-se o exeqüente/advogado para levantar o Alvará, no prazo de 05 dias.

4.Intimem-se as partes deste despacho.

5.devolidas as guias devidamente autenticadas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo".

Palmas, 28 de fevereiro de 2013.

Francisco Rodrigues de Barros Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-712-88.2012.5.10.0802

Reclamante	Rodrigo Barros de Sousa
Advogado	MASOLENE PEREIRA CRUZ(OAB: 4502-B/TO)
Reclamado	Iguana Bar Ltda
Advogado	CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS(OAB: 3520/TO)
Reclamado	Renato Novato de Oliveira Lobo
Reclamado	Rivanilson Miranda Reis

DESPACHO Vistos e examinados. Intime-se o Exequente a no prazo de 10 dias informar a atual localização dos automóveis bloqueados, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Palmas/TO, 28 de fevereiro de 2013 (5ª Feira). FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-825-13.2010.5.10.0802

Reclamante	Mauricelia Damaceno Lima
Advogado	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES(OAB: 3815/TO)
Reclamado	Cooperativa de Transporte Alternativo do Tocantins - Coopertato

Reclamado Mazolene Brito das Neves
Reclamado Marcone Ricardo Fernandes Lima
Advogado DANIEL THOMA ISOMURA(OAB: 5307/TO)
Reclamado Roberth Peres Lima

DECISÃO RELATÓRIO

Trata-se de EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, na qual o Excipiente MARCONE RICARDO FERNANDES LIMA alega não ter integrado a direção cooperativista durante o pacto laboral com a Exequente. Pleiteia, por isso, ser excluído da execução em curso. Intimado(a), o(a) Excepto(a) Mauricelia Damaceno Lima manifesta-se pela rejeição da insurgência (fl. 313).

FUNDAMENTAÇÃO

O Excipiente utiliza-se da exceção de pré-executividade com finalidade de ser excluído da execução, visto que não integrou a direção da cooperativa durante o pacto laboral com a Exequente. A exceção de pré-executividade é fruto de construção doutrinária acolhida pela jurisprudência que se destina a atender situações especiais, impedindo que a exigência de prévia garantia patrimonial da execução possa representar, em situações especiais, obstáculo intransponível à defesa do executado, nas hipóteses em que o título contenha patente vício de nulidade, por afronta a normas de ordem pública.

É o caso dos autos.

Os documentos colacionados pelo Excipiente evidenciam que ele, efetivamente, não participou da direção cooperativista durante o pacto laboral com a Exequente, porquanto eleito para gestão do empreendimento unicamente no período de 25/03/2007 a 25/02/2009 (fls. 302/303).

Por outro lado, a Ata da 24ª Assembleia Geral Ordinária (fls. 28/30) revela que a administração da cooperativa, no período de vigência do liame empregatício - bem como quando da inadimplência do 1º acordo entabulado - foi na verdade exercida pelos Srs. Roberth Peres Lima, Francisco das Chagas Rodrigues de Oliveira da Silva, Luiz Severino de Araujo Filho.

Do mesmo modo, quando da inadimplência do 2º acordo entabulado (fl. 187), participavam da gestão cooperativista os Srs. Alexsandro Nogueira Lima, Elmo Amorim Calado e Francisco das Chagas Rodrigues de Oliveira e Silva (fls. 187/188).

Vale registrar que, conforme Art. 57 do Estatuto (fl. 52), apenas "os administradores eleitos ou contratados serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da COOPERTATO e responderão solidariamente pelos prejuízos de desídia e omissão, ou se agirem com culpa e dolo".

Desse modo, ACOLHO o pedido do Excipiente, pelo que ordeno sua exclusão do polo passivo da demanda.

No tocante aos honorários sucumbenciais pleiteados, indefiro-os, visto que a presente Exceção constitui-se mero incidente na fase de execução. Ademais, é pacífico que os honorários advocatícios são devidos diante da situação descrita no art.14, da Lei 5.584/1970 (assistência pelo ente sindical), conforme Súmulas 219 e 329 do c. TST.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, ACOLHO EM PARTE a exceção de pré-executividade oposta, nos termos da fundamentação supra, que passa a ser parte integrante deste dispositivo, para determinar a exclusão do Excipiente MARCONE RICARDO FERNANDES LIMA do polo passivo da demanda.

Após o trânsito em julgado:

- 1) proceda-se desbloqueio do veículo constricto à fl. 172.
- 2) Exclua-se o Excipiente do BNDT

3) Incluam-se no polo passivo da execução os Srs. Roberth Peres Lima, Francisco das Chagas Rodrigues de Oliveira da Silva, Luiz Severino de Araújo Filho (qualificados à fls. 28/30), bem como os Srs. Alexsandro Nogueira Lima e, Elmo Amorim Calado (qualificados à fls. 187/188), com devida citação deles pela via postal.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Palmas/TO, 27 de fevereiro de 2013 (4ª Feira).

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1113-87.2012.5.10.0802

Reclamante	Domingos Alves da Silva
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340/TO)
Reclamado	E. V. Lima Empreendimentos
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Reclamado	SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA(OAB: 3125/TO)
Reclamado	Bruno Von Bentzen Rodrigues
Reclamado	Andre Von Bentzen Rodrigues
Reclamado	Brp-Participacoes e Locacoes Ltda

Despacho de fl. 217 - "1. Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

2.Expeça-se Alvará à CEF para que, se utilizando do saldo existente na conta judicial à fl. 215, autentique a guia GRU no importe de R\$ 72,81 (setenta e dois reais e oitenta e um centavos), para quitação das custas processuais, liberando o saldo remanescente da referida conta ao exequente, zerando-se a conta.

3. Intime-se o exeqüente/advogado para levantar o Alvará, no prazo de 05 dias.

4. Exclua-se a executada do BNDT.

5. Intimem-se as partes deste despacho.

6. Devolvida a guia, arquivem-se os autos.

Palmas, 28 de fevereiro de 2013." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1114-43.2010.5.10.0802

Reclamante	Jonas Santos de Sousa
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: 2149-B/TO)
Reclamado	Friofoite Alimentos Transportes e Representacoes Ltda.
Advogado	JESUS FERNANDES DA FONSECA(OAB: 2112-B/TO)

DECISÃO

RELATÓRIO

Cuidam-se de Embargos à Execução nos quais a Executada/Embargante alega, em síntese, excesso de execução por cobrança de contribuição previdenciária já recolhida. Intimada, a parte Embargada deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação. O Setor de Cálculos se manifesta. É, em síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Os embargos à execução são próprios, adequados e tempestivos. Execução garantida (fl. 91)

FUNDAMENTAÇÃO

A Embargante alega excesso de execução, por cobrança de contribuição previdenciária já recolhida. Sem razão. Intimada a

apresentar nos autos os comprovantes de recolhimento previdenciário relativos às competências que alega bis in idem, nos termos do despacho de fl. 566, a Embargante limitou-se a coligar comprovantes genéricos de pagamento previdenciário, por ela efetuados sob o código 2100 (fls. 569/578). Vale registrar que tais pagamentos sequer possuem como código de recolhimento o indicado nos relatórios de fls. 508, 517 e 565 (2909), tampouco indicam qualquer relação específica com o trabalhador. Razão disso, desservem para comprovar a ocorrência de excesso de execução e, por consequência, o alegado bis in idem.

DISPOSITIVO

CONHEÇO dos Embargos à Execução oposto e os julgo IMPROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo. Custas, pela Embargante, no importe de R\$44,26 (art. 789-A da CLT), dispensada, face o recolhimento de fl. 422. Nada mais. Palmas/TO, 26 de fevereiro de 2013 (3ª Feira). FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1153-69.2012.5.10.0802

Reclamante	Tiago Eugenio Borges
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181/TO)
Reclamado	Banco Bradesco Sa
Advogado	ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA(OAB: 4458/TO)

Despacho de fls."Vistos os autos.Ante os termos da certidão supra, intimem-se às partes para os fins do art. 884, da CLT, prazo legal.Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1219-20.2010.5.10.0802

Reclamante	Ithalo Franklin de Souza Oliveira
Advogado	CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR(OAB: 4590/TO)
Reclamado	Interporto Futebol Clube

"VISTOS OS AUTOS. 1. Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 162/163 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução por força do artigo 794, inciso II, do CPC, após cumprida a avença. 2. O reclamante deverá manifestar-se sobre o cumprimento do acordo até o dia 15-03-2013, importando o silêncio em cumprimento. 3. Quanto ao BNDT, aguarde-se o prazo consignado no item 2, decorrido sem manifestação, exclua-se o executado do BNDT. 4. Intimem-se as partes. Palmas/TO, 28 de fevereiro de 2013." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1326-93.2012.5.10.0802

Reclamante	Renata Fernandes Cirqueira
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA(OAB: 8.184-A/MT)

Despacho de fls."Vistos os autos.Ante os termos da certidão supra, intimem-se às partes para os fins do art. 884, da CLT, prazo legal.Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1348-54.2012.5.10.0802

Reclamante	Higor Carvalho Teodoro
Advogado	JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS(OAB: 1634/TO)

Reclamado	Ramos Carmo Ltda (Colégio Dinâmico)
Advogado	LEONARDO DE OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 3878/TO)

Despacho de fls."Vistos os autos.A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a ALTERAÇÃO, no BNDT.

Após, intimem-se às partes para os fins do art. 884, da CLT, prazo legal.

Data supra.FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1532-10.2012.5.10.0802

Reclamante	João Victor Freitas Pessoa
Advogado	RODOLFO NERO FERREIRA LEITE(OAB: 10102/MA)
Reclamante	Bruna Guimaraes Pessoa
Advogado	VICTOR HUGO ALMEIDA LIMA(OAB: 9961/MA)
Reclamado	Cmn - Construtora Meio Norte Ltda
Advogado	ANTONIO ALVES FERREIRA(OAB: 6240/GO)

Despacho: "Junte-se.

Intime-se a reclamada para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelos autores, no prazo legal. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS-Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1538-17.2012.5.10.0802

Reclamante	Jean Carlo Alexandre Freitas
Advogado	RANIERE BRITO DA LUZ GOMES(OAB: 5044/TO)
Reclamado	Grafica Alternativa
Advogado	JAIANA MILHOMENS GONÇALVES(OAB: 4295/TO)

RELATÓRIO Cuidam-se de Embargos à Execução nos quais a Embargante alega, em síntese, excesso de penhora. Intimado, o Embargado manifestou-se pela improcedência, requerendo condenação da Embargante em litigância de má-fé e honorários advocatícios. É, em síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Os embargos à execução são próprios, adequados e tempestivos. Execução garantida (fl. 55)

FUNDAMENTAÇÃO

Sem razão a Embargante. Considerando que o bem penhorado é uno/indivisível, não há falar em excesso de penhora. Isso porque impossível proceder à alienação judicial de parte dele, mas somente em sua totalidade. Frise-se que o valor remanescente da execução, em havendo, será oportunamente restituído à Embargante. Ante ausência prova da alegada locação, também rejeito a alegação de que o bem constrito não pertence à Embargante. Por fim, considerando a manifestação do Embargado à fl. 65/69, resta indeferida a substituição do bem penhorado. Não vislumbro ocorrência de má-fé, pelo que indefiro o pedido de condenação, formulado pelo Embargado. No tocante aos honorários sucumbenciais, indefiro, haja vista que os embargos à execução constituem-se em mero incidente na fase de execução. Ademais, é pacífico que os honorários advocatícios são devidos diante da situação descrita no art.14, da Lei 5.584/1970 (assistência pelo ente sindical), conforme Súmulas 219 e 329 do c. TST.

DISPOSITIVO

CONHEÇO dos Embargos à Execução oposto e os julgo IMPROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra, que

fica integrando este dispositivo. Custas, pela Embargante, no importe de R\$44,26 (art. 789-A da CLT). Nada mais. Palmas/TO, 26 de fevereiro de 2013 (3ª Feira). FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1807-90.2011.5.10.0802

Reclamante	Tania Marcia Fernandes Lima
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
Reclamado	Ney Dias Moreira
Advogado	MARCO TULIO RODRIGUES LOPES(OAB: 4933/TO)

Despacho de fls."...intime-se o autor para que indique quais bens pretende adjudicar, até o limite de seu crédito (R\$ 6.922,29). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1866-44.2012.5.10.0802

Reclamante	Olimpio Ferreira de Faria
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812/TO)
Reclamado	Olimpio Ferreira de Faria
Advogado	ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO(OAB: 69/TO)

Despacho de fls."Vistos os autos.Ante os termos da certidão supra, intem-se às partes para os fins do art. 884, da CLT, prazo legal. Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-2335-27.2011.5.10.0802

Reclamante	Flavio Moreno Fontoura
Advogado	PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR(OAB: 4735/TO)
Reclamado	Agroambiental Consultoria e Serviços Ltda
Advogado	IGOR DE QUEIRÓZ(OAB: 4498-A/TO)
Reclamado	Raul Charlys Oliveira Guimaraes
Reclamado	Raul Rodrigues de Freitas Junior

Despacho de fls."Vistos os autos.A fim de alimentar o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, na forma da Lei 12.440/2011, e em cumprimento à determinação contida no art. 2º, caput, da RA nº 1470, de 24/08/2011, do TST, determino a ALTERAÇÃO, no BNDT.

Após, intem-se às partes para os fins do art. 884, da CLT, prazo legal.

Data supra.FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-58800-27.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-588/2009-802-10-00.1

Reclamante	Jehosna Lopes Castro
Advogado	EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Cms Construtora Projetos Ltda
Reclamado	Luciana Moura da Silva
Advogado	PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA ALE(OAB: 1862-B/TO)
Reclamado	Patricia Moura da Silva

"Vistos os autos. Realizado o depósito de 30% sobre o valor da execução, defiro o pedido de parcelamento do débito, em 02 (duas) vezes, na forma prevista no art. 745-A, CPC e conforme requerimento de fls. 282. As parcelas serão vencíveis e com os seguintes valores, já acrescidos de juros de 1% ao mês, referidos no caput do art. 745-A, CPC: 28.03.2013 R\$ 909,14 28.04.2013 R\$

909,14. Registre-se que, conforme previsão do art. 745-A, § 2º, CPC, o "não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos". Intem-se o autor e a terceira executada, por seus procuradores. Palmas, 28 de fevereiro de 2013." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-73000-39.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-730/2009-802-10-00.0

Reclamante	Sintvisto- Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Pontal Seguranca Ltda
Reclamado	União
Reclamado	Hercilio Alves Dias
Reclamado	Lucia Vania de Castro Dias

Despacho:"Vistos os autos.

1.Libere-se ao reclamante/Advogado a guia de fls.569.
2.Intime-se o reclamante /Advogado para levantar a guia, no prazo de 05 dias.

3. Recebida a guia, aguarde-se o resultado das medidas expropriatórias da carta precatória expedida no Processo 00073-19.2009.5.10.0802".

Palmas, 28 de fevereiro de 2013 Francisco Rodrigues de Barros Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-176900-38.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1769/2009-802-10-00.5

Reclamante	Silvana Casasola
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	CEBAP Centro Bahiano de Aperfeiçoamento Educacional Ltda
Reclamado	Keylla Geisiely Estevao Soares Moraes
Reclamado	Paulo Estevao Soares

"VISTOS OS AUTOS. 1. Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 90/91 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução por força do artigo 794, inciso II, do CPC, após cumprida a avença. 2. Nos termos do § 6º, do art. 832, da CLT, deverá a executada comprovar o pagamento do INSS (R\$ 260,16) no valor proporcional do acordo, observados os percentuais que consta do resumo de fl. 81, até o dia 1º-04-2013, sob pena de execução. 3. A reclamante deverá devolver a Certidão de Crédito de fl. 85, bem como manifestar-se sobre o cumprimento do acordo até o dia 05-03-2013. 4. Deixo de intimar a União (PGF) em razão das parcelas previdenciárias devidas ser igual ou inferior a R\$ 10.000,00, nos termos da Portaria MF nº 435 de 08/09/2011 do Ministério da Fazenda, combinado com o OF GAB/PF-TO/PGF/AGU nº 3233/11 - de 04-10-2011. 5. Intem-se as partes. Palmas/TO, 28 de fevereiro de 2013." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-177000-90.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1770/2009-802-10-00.0

Reclamante	Ana Cláudia Turcato de Oliveira
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)

Reclamado	Cebap Centro Bahiano de Aperfeiçoamento Educacional Ltda
Reclamado	Keylla Geisiely Estevao Soares Moraes
Reclamado	Paulo Estevao Soares
Reclamado	Vera Lucia Estevão Soares
Reclamado	Sheylla Kelly Estevão Soares

"VISTOS OS AUTOS. 1. Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 128/129 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução por força do artigo 794, inciso II, do CPC, após cumprida a avença. 2. Nos termos do § 6º, do art. 832, da CLT, deverá a executada comprovar o pagamento do INSS (R\$ 154,32), no valor proporcional do acordo, observados os percentuais que consta do resumo de fl. 43, até o dia 1º-04-2013, sob pena de execução. 3. A reclamante deverá manifestar-se sobre o cumprimento do acordo até o dia 07-03-2013, importando o silêncio em cumprimento. 4. Deixo de intimar a União, nos termos da Portaria MF nº 435 de 08/09/2011 do Ministério da Fazenda, combinado com o OF GAB/PF-TO/PGF/AGU nº 3233/11 - de 04-10-2011. 5. Cumprido integralmente o acordo e comprovado o valor devido no item 2, excluem-se os executados do BNDT; oficie-se ao Cartório de Registro de Protesto desta capital, autorizando o cancelamento do protesto, mediante pagamento direto dos emolumentos pela pessoa interessada. 6. Intimem-se as partes. Palmas/TO, 28 de fevereiro de 2013." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-194000-06.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1940/2009-802-10-00.6

Reclamante	Weslei Pires Leite
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Cebap Centro Bahiano de Aperfeiçoamento Educacional Ltda
Reclamado	Keylla Geisiely Estevao Soares Moraes
Reclamado	Paulo Estevao Soares
Reclamado	Vera Lucia Estevao Soares
Reclamado	Sheylla Kelly Estevao Soares

"VISTOS OS AUTOS. 1. Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 123/124 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução por força do artigo 794, inciso II, do CPC, após cumprida a avença. 2. Nos termos do § 6º, do art. 832, da CLT, deverá a executada comprovar o pagamento das custas processuais no importe de (R\$ 40,50), até o dia 1º-04-2013. 3. O reclamante deverá manifestar-se sobre o cumprimento do acordo até o dia 07-03-2013, importando o silêncio em cumprimento. 4. Deixo de intimar a União, nos termos da Portaria MF nº 435 de 08/09/2011 do Ministério da Fazenda, combinado com o OF GAB/PF-TO/PGF/AGU nº 3233/11 - de 04-10-2011. 5. Cumprido integralmente o acordo e comprovado o valor devido no item 2, excluem-se os executados do BNDT; oficie-se ao Cartório de Registro de Protesto desta capital, autorizando o cancelamento do protesto, mediante pagamento direto dos emolumentos pela pessoa interessada. 6. Intimem-se as partes. Palmas/TO, 28 de fevereiro de 2013." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-194100-58.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1941/2009-802-10-00.0

Reclamante	José Ribamar Moraes Farias
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)

Reclamado	Cebap Centro Bahiano de Aperfeiçoamento Educacional Ltda
Reclamado	Keylla Geisiely Estevao Soares Moraes
Reclamado	Paulo Estevao Soares
Reclamado	Vera Lucia Estevao Soares
Reclamado	Sheylla Kelly Estevao Soares

"VISTOS OS AUTOS. 1. Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 128/129 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução por força do artigo 794, inciso II, do CPC, após cumprida a avença. 2. Nos termos do § 6º, do art. 832, da CLT, deverá a executada comprovar o pagamento das custas processuais (R\$ 30,80) e do INSS (R\$ 372,28), até o dia 1º-04-2013, sob pena de execução. 3. O reclamante deverá manifestar-se sobre o cumprimento do acordo até o dia 07-03-2013, importando o silêncio em cumprimento. 4. Deixo de intimar a União, nos termos da Portaria MF nº 435 de 08/09/2011 do Ministério da Fazenda, combinado com o OF GAB/PF-TO/PGF/AGU nº 3233/11 - de 04-10-2011. 5. Cumprido integralmente o acordo e comprovado os valores devidos no item 2, excluem-se os executados do BNDT; oficie-se ao Cartório de Registro de Protesto desta capital, autorizando o cancelamento do protesto, mediante pagamento direto dos emolumentos pela pessoa interessada e libere-se a restrição do veículo à fl. 92, por meio do sistema RENAJUD. 6. Intimem-se as partes. Palmas/TO, 28 de fevereiro de 2013." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-194200-13.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1942/2009-802-10-00.5

Reclamante	Lindane Costa Sales
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Cebap Centro Bahiano de Aperfeiçoamento Educacional Ltda
Reclamado	Keylla Geisiely Estevao Soares Moraes
Reclamado	Paulo Estevao Soares
Reclamado	Vera Lucia Estevao Soares
Reclamado	Sheylla Kelly Estevao Soares

"VISTOS OS AUTOS. 1. Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 119/120 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução por força do artigo 794, inciso II, do CPC, após cumprida a avença. 2. Nos termos do § 6º, do art. 832, da CLT, deverá a executada comprovar o pagamento das custas processuais no importe de (R\$ 54,54), até o dia 1º-04-2013. 3. A reclamante deverá manifestar-se sobre o cumprimento do acordo até o dia 07-03-2013, importando o silêncio em cumprimento. 4. Deixo de intimar a União, nos termos da Portaria MF nº 435 de 08/09/2011 do Ministério da Fazenda, combinado com o OF GAB/PF-TO/PGF/AGU nº 3233/11 - de 04-10-2011. 5. Cumprido integralmente o acordo e comprovado o valor devido no item 2, excluem-se os executados do BNDT; oficie-se ao Cartório de Registro de Protesto desta capital, autorizando o cancelamento do protesto, mediante pagamento direto dos emolumentos pela pessoa interessada. 6. Intimem-se as partes. Palmas/TO, 28 de fevereiro de 2013." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-472-65.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	IVONETE COSTA ROSA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	Custódia Thomaz de Souza Maia
RECLAMADO	Valter Thomaz de Souza Filho

P

PROCESSO Nº0000472-65.2013.5.10.0802 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: IVONETE COSTA ROSA

RÉU: Custódia Thomaz de Souza Maia e outros

Audiência Inicial: 14/03/2013 09:05

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) Custódia Thomaz de Souza Maia. a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **14/03/2013 09:05**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Sigiloso*	Chave de acesso**

procuração	Procuração	Não	130228110745 443000000000
Petição Inicial	Petição Inicial	Não	130228110743 593000000000
cópia da CTPS	CTPS	Não	130228110744 057000000000
declaração dde hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiênci	Não	130228110744 548000000000
substabelecime nto	Substabelecim ento	Não	130228110744 997000000000
Notificação	Notificação	Não	130301100547 751000000000

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
PALMAS, 1 de março de 2013.

Edital

Processo Nº RT-941-48.2012.5.10.0802

Reclamante	Dioclides Rodrigues Damasceno
Reclamado	Rafaelle Luciano de Aragao
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413-B/TO)

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do 1ºLeilão: 10/04/2013 , a partir das 14:00 horas
Data e hora do 2ºLeilão: 15/05/2013, a partir das 14:00 horas

O Excelentíssimo Senhor Juiz da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(o) levado(s) ao Leilão o seguinte(s) bem(ns):

I - 01 veículo modelo celta, cor branca, ano fab/mod. 2001/2001, placa MVR 4905, 01 pneu em estado ruim e 03 pneus em estado regular. O veículo encontra-se funcionando e em bom estado de conservação. observação: o veículo é 1.0. Avaliação em R\$ 11.000,00 (onze mil reais)

Fiel Depositária: RAFAELLE LUCIANO DE ARAGÃO (CPF: 005.637.631-67)

Quem pretender arrematar, dito bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do CPC.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada leilão, ficando o arrematante obrigado a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

OBSERVAÇÃO: Todas as despesas relativas ao(s) bem(s), tais como, impostos de transmissão, despesas cartorárias, taxa condominal, transporte, IPTU, IPVA, água, luz, multa, correntes ou em atraso, correrão por conta do Licitante.

DO LEILÃO: será realizado no Auditório da sede desta Vara do Trabalho, por meio do Leiloeiro Público Oficial, Antônio Carlos Volpi Santana, com endereço sito na Qd. 308 Sul, Alameda 01, Lotes 41/43 Centro CEP: 77021-060 Palmas/TO, ficando autorizados a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional ou seja, 5% sob o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição, se requerida após o leilão, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remitante ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já, intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 28, FEVEREIRO de 2013.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-2139-57.2011.5.10.0802

Exequente	Iane Carneiro de Sousa Maciel
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Executado	Mc Comercio de Confeccoes Ltda
Advogado	ANENOR FERREIRA SILVA(OAB: 3177/TO)
Executado	Ronivaldo Fernandes dos Santos
Executado	Edvaldo Raimundo da Silva

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do 1ºLeilão: 10/04/2013 , a partir das 14:00 horas

Data e hora do 2ºLeilão: 15/05/2013, a partir das 14:00 horas

O Excelentíssimo Senhor Juiz da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(o) levado(s) ao Leilão o seguinte(s) bem(ns):

01 (um) lote de terras para construção urbana de número 20, da quadra 04, situado à Rua 09,do Loteamento de Taquaralto, 1ª etapa, folha 02, com área total de 525,00m², sendo: 15,00 metros de frente coma Rua 09; 15,00 metros de fundo com o lote 05; 35,00 metros do lado direito com o lote 19; 35,00metros do lado esquerdo do lote 21; registradosob a matrícula nº 8.439 no cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas-TO. Sobre o lote não consta qualquer edificação. Está localizado em rua com pavimentação asfáltica e é atendido por rede de energia elétrica. **AVALIAÇÃO:** R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Quem pretender arrematar, dito bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do CPC.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada leilão, ficando o arrematante obrigado a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lanço e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

OBSERVAÇÃO: Todas as despesas relativas ao(s) bem(s), tais como, impostos de transmissão, despesas cartorárias, taxa condominal, transporte, IPTU, IPVA, água, luz, multa, correntes ou em atraso, correrão por conta do Licitante.

DO LEILÃO: será realizado no Auditório da sede desta Vara do Trabalho, por meio do Leiloeiro Público Oficial, Antônio Carlos Volpi Santana, com endereço sito na Qd. 308 Sul, Alameda 01, Lotes 41/43 Centro CEP: 77021-060 Palmas/TO, ficando autorizados a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional ou seja, 5% sob o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição, se requerida após o leilão, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remitante ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já, intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 28, FEVEREIRO de 2013.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GUARÁI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-50-44.2012.5.10.0861

Reclamante	Odair Alves da Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Mais Montagens e Automação Industrial Ltda
Advogado	OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO(OAB: 196717/SP)
Reclamado	César Pereira Rodrigues Filho
Reclamado	Nara Rubia Godinho Rodrigues

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMAM -SE as partes, por seus procuradores, para, querendo, manifestarem-se para os fins do art. 884, CLT.

Certifico, também, que, ante a integral garantia da execução, conforme determinação de fl. 356, procede-se a INCLUSÃO do(s) executado(s) no BNDT "com garantia do Juízo".

Guarái-TO, 28 de Fevereiro de 2013 (Quinta-feira)

RAFAEL LOPES PONTES

Assistente de Juiz

Despacho

Processo Nº RT-114-20.2013.5.10.0861

Reclamante Boaventura Ribeiro Nogueiro
Advogado CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552/TO)
Reclamado Virgílio Veríssimo Lourenço (Fazenda Serra Preta)

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data e horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e o Reclamado notificado via mandado judicial.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 20/03/2013 08h10min.

Guaraí/TO, 28 de fevereiro de 2013 (5ª Feira).

HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE

Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-115-05.2013.5.10.0861

Reclamante Marilene Engraca Feitosa
Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: 1498-B/TO)
Reclamado Panificadora Sousa

ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL - RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA

Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data e horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o

não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e a Reclamada notificada via mandado judicial.

AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 20/03/2013 08h20min.

Guaraí/TO, 28 de fevereiro de 2013 (5ª Feira).

HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE

Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-344-96.2012.5.10.0861

Reclamante Antoniel Jorge da Silva
Advogado CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552/TO)
Reclamado Construtora Camillo e Empreendimentos Ltda
Advogado ANTONIO BORGES NETO(OAB: 4657/MA)

"Vistos e examinados. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo: Total da execução R\$ 1.548,91 Atualizado até: 28/02/2013

Liq. Exequente.....: 447,98 INSS Reclamante....: 19,12 INSS Reclamado.....: 47,80 INSS Terceiros.....: 13,85 INSS SAT.....: 7,18 Custas do Processo: 10,64 Custas Art.789.....: 2,34 Hon. Periciais.....: 1.000,00 No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, determino desde já a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados) e, por conseguinte, incluo no polo passivo da execução o(s) sócio(s) da Empresa Executada, Srs. ANTÔNIO FERNANDES CAMILO FILHO, JOSÉ ROBERTO CAMILO e RAIMUNDO EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA (qualificados às fls. 50), respeitado o benefício de ordem. Incluem-se os sócios executados no sistema de administração dos processos (SAP). Cite-se a empresa executada por seu procurador (DJE) e os sócios executados pela via postal (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região) para pagar(em) o valor ora homologado ou indicar(em) bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Decorridos os prazos, conclusos. O não cumprimento da determinação implicará futura inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA,

mediante protesto judicial, com fulcro no Acordo de Cooperação Institucional entre TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, bem como inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Em havendo integral garantia/pagamento do débito, fica desde já autorizado o registro no BNDT, mediante termo nos autos, da respectiva situação.

Guaraí/TO, 28 de fevereiro de 2013 (5ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-638-51.2012.5.10.0861

Reclamante	José Florêncio de Alencar
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552/TO)
Reclamado	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A
Advogado	TARCISIO CASSIANO DE SOUSA ARAUJO(OAB: 4055-A/TO)
Reclamado	BRP Participações e Locações Ltda
Reclamado	Spavias Engenharia S.A.
Reclamado	Bruno Von Bentzeen Rodrigues
Reclamado	André Von Bentzeen Rodrigues

"DECISÃO / ALVARÁ Nº _____-0000638-51.2012.5.10.0861 Ante o teor da certidão supra, e considerando que as executadas já encontram-se incluídas no BNDT com garantia do débito:

Determino ao Banco do Brasil S.A. que, com o valor referente ao depósito judicial nº

2500130588551 (fls. 374), adicionado juros e correção monetária, proceda à seguinte

movimentação: 1. Libere a(o) Sr(a) José Florêncio de Alencar ou a seu advogado(a) Dr(a). JUAREZ FERREIRA, OAB Nº 3405-A/TO, CPF Nº 23942070944 (constituído à fl. 16) o importe

correspondente a 99,02% do(s) do saldo, devendo o exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC; 2. Recolha 0,98% do saldo à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia GRU, com preenchimento dos dados processuais e valor no sítio do Tesouro Nacional (https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), além dos

seguintes: Unidade Gestora (080016)-TRT10, código 18740-2-STN-CUSTAS JUDICIAIS.")

Em se tratando de depósito recursal/judicial vinculado a outra agência, deverão ser

tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à agência onde a

presente decisão for apresentada, visando ao integral cumprimento da(s) determinação(ões).

Os comprovantes de movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados pelo banco depositário a este juízo, no prazo de 5 dias. ESTA DECISÃO POSSUI FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PELO PRAZO DE 90 DIAS. Guaraí/TO, 27 de fevereiro de 2013 (4ª Feira). assinado eletronicamente ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-713-90.2012.5.10.0861

Reclamante	Salomão Gomes Coutinho

Advogado	KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO(OAB: 3395/TO)
Reclamado	Construtora Map Ltda
Reclamado	Paulo Henrique Lima de Farias
Reclamado	Arquimedes Farias Lima Junior
Reclamado	Marcos Kelem Lima de Farias

"DECISÃO / ALVARÁ Nº _____-0000713-90.2012.5.10.0861 Determino ao Banco do Brasil S.A. que, com o valor referente ao depósito judicial de fls. 73, adicionado juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação: 1. Libere a(o) Sr(a) Salomão Gomes Coutinho ou a seu advogado(a) Dr(a). KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO, OAB Nº 3395/TO, CPF Nº 84282630191 (constituído à fl.9) o importe correspondente a 74,47% do(s) do saldo, devendo o Exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC; 2. Recolha 1,99% do saldo à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia GRU, com preenchimento dos dados processuais e valor no sítio do Tesouro Nacional (https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), além dos seguintes: Unidade Gestora (080016)-TRT10, código 18740-2-STN-CUSTAS JUDICIAIS.") 3. Recolha 5,12% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 1708, referente ao INSS do Empregado (referência NIT/PIS). 4. Recolha 14,71% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI), referente ao INSS do Empregador/SAT. 5. Recolha 3,71% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2917(CNPJ) ou 2810 (CEI), referente ao INSS Terceiros. Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à agência onde a presente decisão for apresentada, visando ao integral cumprimento da(s) determinação(ões). Os comprovantes de movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados pelo banco depositário a este juízo, no prazo de 5 dias. ESTA DECISÃO POSSUI FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PELO PRAZO DE 90 DIAS. Publique-se. Guaraí/TO, 28 de fevereiro de 2013 (5ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-766-71.2012.5.10.0861

Reclamante	Rivelino Almeida Dias
Advogado	WARLLEN BONFIM DIAS MARTINS(OAB: 18176/PA)
Reclamado	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: 17407/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o Reclamante, por seu procurador, para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada.

Guaraí-TO, 28 de Fevereiro de 2013 (Quinta-feira)

HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE
Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-794-39.2012.5.10.0861

Reclamante	Manoel Borges Ribeiro

Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado Evolu Servic Ambiental Ltda
Advogado CARLO ADRIANO VENCIO VAZ(OAB: 13891/GO)
Reclamado Evpar Participações e Investimentos Ltda
Reclamado Valmir de Sousa Pereira

"DECISÃO / ALVARÁ Nº _____-0000794-39.2012.5.10.0861 Ante o teor da certidão supra, e considerando que as executadas já foram incluídas no BNDT com garantia do débito: Determino ao Banco do Brasil S.A. que, com o valor referente ao depósito judicial nº 1900130656341 (fls. 76), adicionado juros e correção monetária, libere a(o) Sr(a) Manoel Borges Ribeiro ou a seu advogado(a) Dr(a). JUAREZ FERREIRA, OAB Nº 3405-A/TO, CPF Nº 23942070944 (constituído à fl. 12) o importe de 100% do saldo, visto que refere-se ao principal e multa de 100%, devendo o exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à agência onde a presente decisão for apresentada, visando ao integral cumprimento da(s) determinação(ões). Os comprovantes de movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados pelo banco depositário a este juízo, no prazo de 5 dias. ESTA DECISÃO POSSUI FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PELO PRAZO DE 90 DIAS. Publique-se.

Guaraí/TO, 27 de fevereiro de 2013 (4ª Feira). assinado eletronicamente ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-821-22.2012.5.10.0861

Reclamante Manoel Pereira da Rocha
Advogado RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228/TO)
Reclamado Agrogeo - Agropecuária Ltda - Me
Advogado SUELENE GARCIA MARTINS(OAB: 4605/TO)

DECISÃO / OFÍCIO Nº ____/2013 Vistos os autos. Determino ao Banco do Brasil (Agência de Guaraí-TO) que, com os valores existentes no depósito judicial nº 3.900.131.717.379 (fl. 56), adicionados juros e correção monetária, proceda à(s) seguinte(s) movimentação(ões), com remessa dos comprovantes a este juízo, no prazo de 5 dias: I - Transfira 100% do saldo à Executada Agrogeo - Agropecuária Ltda Me, CNPJ: 12.935.848/0001-91, conta corrente 070.325-0, agência 152 do Banco da Amazônia S.A., desde que confirmada a sua titularidade.

Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o ofício foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções). POR ECONOMIA E CELERIDADE, ESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO OFÍCIO. Publique-se. Guaraí/TO, 28 de fevereiro de 2013 (5ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-858-49.2012.5.10.0861

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado NADIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO(OAB: 2834/TO)
Reclamado Antônio Alves da Silva Neto

"Vistos os autos. Ante a apresentação do(s) comprovante(s) de

pagamento e o silêncio do(a) Exequente, tenho por satisfeita a obrigação, razão pela qual extingo a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Determino a exclusão do(s) Executado(s) do BNDT, com registro na capa dos autos. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Recomendação n.º 3/2011/TRT10 e Ofícios nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e nº 129/2013/GAB/PF-TO/PGF/AGU. Intime-se a Exequente, por sua procuradora. Intime-se o Executado, via postal. Decorrido in albis o prazo legal de 8 (oito) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Guaraí/TO, 28 de fevereiro de 2013 (5ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-877-55.2012.5.10.0861

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado NADIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO(OAB: 2834/TO)
Reclamado Marino Correia

"Vistos os autos. Ante a apresentação do(s) comprovante(s) de pagamento e o silêncio do(a) Exequente, tenho por satisfeita a obrigação, razão pela qual extingo a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Determino a exclusão do(s) Executado(s) do BNDT, com registro na capa dos autos. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Recomendação n.º 3/2011/TRT10 e Ofícios nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e nº 129/2013/GAB/PF-TO/PGF/AGU. Intime-se a Exequente, por sua procuradora. Intime-se o Executado, via postal. Decorrido in albis o prazo legal de 8 (oito) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Guaraí/TO, 28 de fevereiro de 2013 (5ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-948-57.2012.5.10.0861

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado NADIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO(OAB: 2834/TO)
Reclamado José Pinheiro de Carvalho

DECISÃO / ALVARÁ Nº ____-0000948-57.2012.5.10.0861 Determino ao Banco do Brasil S.A. que, com o valor referente ao depósito judicial nº 2.600.124.642.553 de fls. 38, adicionado juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação: 1. Libere a(o) Sr(a) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA ou a seu advogado(a) Dr(a). NADIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO, OAB Nº 2834/TO, CPF Nº 608.593.181-68 (constituído à fl. 44) o importe correspondente a 89,29% do(s) do saldo, devendo o exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC; 2. Recolha 1,78% do saldo à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia GRU, com preenchimento dos dados processuais e valor no sítio do Tesouro Nacional (https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), além dos seguintes: Unidade Gestora (080016)-TRT10, código 18740-2-STN-CUSTAS JUDICIAIS.") 3. Libere 8,93% do saldo exclusivamente ao advogado NADIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO, OAB-TO nº 2834, quantia esta relativa aos honorários advocatícios devidos. Em se tratando de depósito recursal/judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à agência onde a presente decisão for apresentada, visando ao integral cumprimento da(s) determinação(ões). Os comprovantes de movimentações,

inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados pelo banco depositário a este juízo, no prazo de 5 dias. ESTA DECISÃO POSSUI FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PELO PRAZO DE 90 DIAS. Publique-se. Guaraí/TO, 28 de fevereiro de 2013 (5ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-972-85.2012.5.10.0861

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado NADIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO(OAB: 2834/TO)
Reclamado Genor Soares de Rezende

"Ante a apresentação do(s) comprovante(s) de pagamento e o silêncio do(a) Exequente, tenho por satisfeita a obrigação, razão pela qual extingo a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Recomendação n.º 3/2011/TRT10 e Ofícios nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e nº 129/2013/GAB/PF-TO/PGF/AGU. Intime-se a Exequente, por sua procuradora. Intime-se o Executado, via postal. Decorrido in albis o prazo legal de 8 (oito) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Guaraí/TO, 28 de fevereiro de 2013 (5ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-988-39.2012.5.10.0861

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado NADIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO(OAB: 2834/TO)
Reclamado João Alves Pugas

"Vistos os autos. Ante a apresentação do(s) comprovante(s) de pagamento e o silêncio do(a) Reclamante, tenho por cumprida a sentença. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Recomendação n.º 3/2011/TRT10 e Ofícios nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e nº 129/2013/GAB/PF-TO/PGF/AGU. Intime-se a Reclamante, por sua procuradora. Intime-se o Reclamado, via postal, no endereço informado às fls. 39. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Guaraí/TO, 28 de fevereiro de 2013 (5ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1017-89.2012.5.10.0861

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado NADIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO(OAB: 2834/TO)
Reclamado Valter Rogério

"Vistos os autos. Ante a apresentação do(s) comprovante(s) de pagamento e o silêncio do(a) Reclamante, tenho por cumpridos os termos da sentença. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Recomendação n.º 3/2011/TRT10 e Ofícios nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e nº 129/2013/GAB/PF-TO/PGF/AGU. Intime-se a Reclamante, por sua procuradora. Intime-se o Reclamado, por meio do telefone informado às fls. 43-44. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Guaraí/TO, 28 de fevereiro de 2013 (5ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1022-14.2012.5.10.0861

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Advogado NADIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO(OAB: 2834/TO)
Reclamado Sérgio Luiz Dallagnol

"Vistos os autos. Ante a apresentação do(s) comprovante(s) de pagamento e o silêncio do(a) Exequente, tenho por satisfeita a obrigação, razão pela qual extingo a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Determino a exclusão do(s) Executado(s) do BNDT, com registro na capa dos autos. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Recomendação n.º 3/2011/TRT10 e Ofícios nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e nº 129/2013/GAB/PF-TO/PGF/AGU. Intime-se a Exequente, por sua procuradora. Intime-se o Executado, via postal. Decorrido in albis o prazo legal de 8 (oito) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Guaraí/TO, 28 de fevereiro de 2013 (5ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1035-13.2012.5.10.0861

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado NADIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO(OAB: 2834/TO)
Reclamado Edbaldo Lopes da Silva

"Vistos os autos. Ante a apresentação do(s) comprovante(s) de pagamento e o silêncio do(a) Exequente, tenho por satisfeita a obrigação, razão pela qual extingo a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Determino a exclusão do Executado no BNDT, registrando também na capa dos autos. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Recomendação n.º 3/2011/TRT10 e Ofícios nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e nº 129/2013/GAB/PF-TO/PGF/AGU. Intime-se a Exequente, por sua procuradora. Intime-se o Executado, por mandado. Decorrido(s) in albis o(s) prazo(s) legal(ais), remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Guaraí/TO, 28 de fevereiro de 2013 (5ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-27-24.2012.5.10.0821

Reclamante Luziano Lima Ferreira
Advogado ADILAR DALTOÉ(OAB: 543/TO)
Reclamado Multieng Engenharia e Construção Ltda
Reclamado Ete - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade
Advogado CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR(OAB: 4590/TO)
Reclamado Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado TATIANNE DE OLIVEIRA(OAB: 5131/TO)

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação das partes para que, no prazo legal, querendo, manifestem-se sobre o recurso ordinário interposto pela parte adversa (reclamante e 2ª reclamada).

Intimação da 1ª reclamada deste ato ordinatório e da decisão de embargos declaratórios às fls.360/362, via edital.

O prazo será sucessivo para as partes a iniciar pelo reclamante e comum para as reclamadas.

Gurupi/TO, 27 de fevereiro de 2013 (4ª f.).

DELTRI PERINAZZO
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-152-26.2011.5.10.0821

Reclamante	Eduardo Muruk Marques
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507/TO)
Reclamado	Brasil Bioenergetica Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado	FERNANDA RORIZ GOULART WIMMER(OAB: 2765/TO)
Reclamado	Carlomberto Alves do Nascimento
Reclamado	Edson Moura Junior
Reclamado	Edson Moura
Reclamado	2m do Brasil Industria e Comercio Ltda
Reclamado	Sauro Brasileira de Petroleo S/A
Reclamado	Zaira Salete Oliboni
Advogado	HAGTON HONORATO DIAS(OAB: 1838/TO)

Despacho e fl. 240: "VISTOS, ETC...Expeça-se o mandado determinado no despacho à fl.198, item 2. Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento efetivo da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Gurupi(TO), 05 de fevereiro de 2013 (3ª f.). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-200-48.2012.5.10.0821

Reclamante	Paula Roberta Miranda
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Fri Leite Comercio de Produtos Alimenticios Ltda
Advogado	IRAN RIBEIRO(OAB: 4585/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.

Gurupi(TO), 27 de fevereiro de 2013 (4ª f.).

Deltri Perinazzo
Assistente

VISTOS, ETC...

Junte-se somente a petição, CTPS à contracapa dos autos, certificando-se, procedendo a Secretaria a sua entrega para a procuradora da autora diretamente no balcão.

Diante do cumprimento da obrigação de fazer pela reclamada (retificação na CTPS), ainda que tardiamente, revogo os itens 1 e 2

do despacho à fl.156.

Cumram-se os itens 3 e 4 do despacho à fl.156.

Dê-se ciência as partes.

Gurupi(TO), 27 de fevereiro de 2013 (4ª f.).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-384-04.2012.5.10.0821

Reclamante	Isabel da Silva Lima Lopes
Advogado	MARIA RAIMUNDA DANTAS CHAGAS(OAB: 1776/TO)
Reclamado	M. D. M. Franca - Me
Advogado	JAVIER ALVES JAPIASSÚ(OAB: 905/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos à Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho. Gurupi-TO, 27 de fevereiro de 2013.

ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA
Diretor de Secretaria
VT/Gurupi-TO

Vistos, etc...

Intime-se a reclamada, por seu procurador, via DEJT, para em cinco dias, comprovar o pagamento da última parcela do parcelamento deferido à fl. 45, sob pena de ser instaurada a execução.

Gurupi-TO, 27 de fevereiro de 2013.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-424-83.2012.5.10.0821

Reclamante	Janio Pereira de Macedo
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Decio Auto Posto L. 8 Ltda
Advogado	WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA(OAB: 3929-A/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho. Gurupi(TO), 27 de fevereiro 2013 (quarta-feira).

Glênio de Aguiar Fonseca
Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 5.777,39, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

2. CITE-SE o(a) executado, via DEJT, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC).

4. Restando infrutífera a providência, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios: CNE, BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CRI e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo.

6. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

7. Publique-se no DEJT.

Gurupi-TO, 27 de fevereiro de 2013.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-642-14.2012.5.10.0821

Reclamante	Rayanne dos Santos Oliveira
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado	Adriano Quistones Dias
Advogado	TIAGO BARZOTTO WEGENER(OAB: 4737/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.
Gurupi(TO), 28 de fevereiro de 2013 (quinta-feira).

Glênio de Aguiar Fonseca

Técnico Judiciário

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a nova conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 2.771,53, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

2. Convolto em penhora o valor depositado a título de depósito de recurso de revista à fl. 104; fica, portanto, garantida a presente execução. Dê-se ciência às partes, mediante seus representantes legais, da penhora efetuada, bem como de que o prazo será comum às partes - correrá na Secretaria desta Especializada - para embargos à execução e impugnação, art. 884 da CLT.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 176/2010, de 16 de fevereiro de 2010 (Ofício/AT4/PF-TO/PGF/AGU/PBMN nº 514/2010).

4. Publique-se no DEJT.

Gurupi-TO, 28 de fevereiro de 2013.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-707-09.2012.5.10.0821

Reclamante	Dalmo Araujo Silva
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507/TO)
Reclamado	Silvante Souza Carneiro (Limp Entulho)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação do reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para no prazo de CINCO dias, informar o CPF/CNPJ do(a) reclamado(a) em virtude de não constar nos autos ocasionando na impossibilidade de proceder a penhora "on line" de numerário existente nas contas bancárias.

GURUPI, 27/02/2013.

ANTÔNIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-821-45.2012.5.10.0821

Reclamante	Jonas Rodrigues de Almeida
Advogado	MARIA VALDERICIA PEREIRA MORAIS(OAB: 4509/TO)
Reclamado	Agropecuaria Primavera Ltda +1
Advogado	HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO(OAB: 34847/SP)
Reclamado	Susana Ribeiro de Mendonça
Advogado	HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO(OAB: 34847/SP)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.
Gurupi(TO), 27 de fevereiro de 2013(4ª f.).

Deltri Perinazzo

Assistente

VISTOS OS AUTOS.

Diante da manifestação do reclamante acerca do deferimento do seguro desemprego, inclusive com o pagamento da 1ª parcela, tenho por integralmente cumprimento o acordo homologado às fls.112/114. Retire-se o feito da pauta de audiências designada para o dia 13/03/2013 às 14h30min, após retornem os autos ao arquivo definitivo.

Dê-se ciência as partes.

Gurupi/TO, 27 de fevereiro de 2012 (4ªf.).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1129-81.2012.5.10.0821

Reclamante	Wanderson Carvalho Barbosa
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Ehl - Ferrovia Norte Sul Ltda
Advogado	EDER MENDONÇA DE ABREU(OAB: 1087/TO)
Reclamado	Construtora Andrade Gutierrez Sa
Advogado	SABRINA RENOVATO OLIVEIRA DE MELO(OAB: 3311/TO)

Certifico e dou fé que, em 21/02/2013 (5ª f.) TRANSITOU EM JULGADO a sentença às fls. 123/134. Era o que havia a certificar.
GURUPI, 27/02/2013.

KARIZA NOGUEIRA AYRES RAMOS

Técnico Judiciário

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o reclamante para, no prazo de CINCO dias, informar se houve cumprimento da sentença no que pertine à sua reintegração no posto de trabalho anteriormente ocupado.

GURUPI, 27/02/2013.

ANTÔNIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1525-92.2011.5.10.0821

Reclamante	Solange Macedo Teles
Advogado	NADIN EL HAGE(OAB: 19-B/TO)
Reclamado	Probank Servicos Terceirizados Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimará a reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para em 10 (dez) dias, informar o endereço onde possa ser citada a reclamada, visando ao efetivo prosseguimento do feito.

Gurupi-TO, 28 de fevereiro de 2013.

ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA

Diretor de Secretaria

VT/Gurupi-TO

Despacho

Processo Nº RT-1686-05.2011.5.10.0821

Reclamante	Dimaura Pereira da Silva
Advogado	ADILAR DALTOÉ(OAB: 543/TO)
Reclamado	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda
Advogado	CAROLINE NEGREIROS DE ARAUJO(OAB: 4855/TO)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Republicar a decisão às fls. 365/366, tendo em vista que constou erroneamente a disponibilização e publicação como 05/06/2013 e 06/06/2013, respectivamente.

GURUPI, 27/02/2013.

ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA

DIRETOR DE SECRETARIA

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS às fls. 365/366: (...)

" CONCLUSÃO Isto posto, CONHEÇO os embargos de declaração opostos pelo reclamante, LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA, e os ACOLHO EM PARTE, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se aqui tivesse transcrita. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Nada mais. Gurupi-TO, 28 de janeiro de 2013. ALCIR KENUPP CUNHA.Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-22000-11.2007.5.10.0821

Processo Nº RT-220/2007-821-10-00.0

Reclamante	Jacionir da Conceição
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507/TO)
Reclamado	Nativa Engenharia S.A. +1
Advogado	GUSTAVO WERMELINGER PIMENTA(OAB: 157781/RJ)
Reclamado	Nativa Energia S.A.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.

Gurupi(TO), 27 de fevereiro de 2013(4ª f.).

Deltri Perinazzo

Assistente

VISTOS OS AUTOS.

Compulsando os autos constatei que o valor devolvido ao arrematante Metalurgica Vertical Ltda (fl.834) pelo Juízo Deprecado (processo de nº0046900-15.2008.5.01.0226, entre partes; Jacionir da Conceição X Nativa Engenharia S/A) no importe de R\$22.000,00, foi resgatado equivocadamente do total depositado pela executada para pagamento da execução, permanecendo o valor depositado a título de arrematação junto a CEF, agência 0185, conta judicial nº042/01505456-2, à disposição do Juízo Deprecado (6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu/RJ), razão pela qual determino a expedição de ofício aquele Juízo solicitando que determine à Caixa Econômica Federal, agência 0185 que proceda a transferência da importância depositada na conta de nº042/01505456-2, acrescida de juros e correção monetária para a agência congênere, nº0793, à disposição deste Juízo.

Deverá instruir o ofício cópia das peças de fls.721, 831, 833, 834, 838, 851, 907/909 e deste despacho.

Dê-se ciência as partes.

Aguarde-se resposta pelo prazo de 30 dias.

Gurupi/TO, 27 de fevereiro de 2012 (4ªf.).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-40100-82.2005.5.10.0821

Processo Nº RT-401/2005-821-10-00.4

Reclamante	Jose Osmar da Rocha
Advogado	ADILAR DALTOÉ(OAB: 543/TO)
Reclamado	Real Vigilancia Ltda
Advogado	ARIOBALDO PEREIRA LUZ(OAB: 55261/SP)
Reclamado	Breno Mario Aires da Silva
Advogado	JOSE CANDIDO DUTRA JUNIOR(OAB: 4959/TO)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Intimação das partes, por seus procuradores, via DEJT, do Auto de Reavaliação à fl. 844 (imóvel penhorado, reavaliado em R\$ 1.000.000,00 - um milhão de reais), prazos e fins legais.
GURUPI, 27/02/2013.

ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA
DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-40800-19.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-408/2009-821-10-00.0

Reclamante	Elias Rodrigues Cunha
Advogado	ROSSI CAVALCANTE NUNES(OAB: 20650/GO)
Reclamado	Transbrasiliana Agro Pastoral Ltda
Advogado	VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO(OAB: 25738/GO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.
Gurupi(TO), 27 de fevereiro de 2013(4ª f.).

Deltri Perinazzo
Assistente

VISTOS OS AUTOS.

1.Expeça-se alvará judicial determinando a CEF que transfira o saldo remanescente do valor depositado a título de depósito recursal à fl.808 para o Banco Bradesco, ag. 3684-6, c/c 71000-8, em favor da empresa TRANSBRASILIANA AGROPASTORIAL LTDA CNPJ 04.199.394/0002-90, zerando-se a conta.

2.Dê-se ciência a reclamada.

3.Comprovado o cumprimento do alvará acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Gurupi/TO, 27 de fevereiro de 2012 (4ªf.).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-49300-79.2006.5.10.0821

Processo Nº RT-493/2006-821-10-00.3

Autor	Luciana Adolfo da Silva
Advogado	ELIANE MAGALHÃES DE ALENCAR BARBOSA(OAB: 1050/TO)
Réu	CELTINS - Ccompanhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado	SERGIO FONTANA(OAB: 2173B/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos à Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho.
Gurupi-TO, 28 de fevereiro de 2013 (5ª feira).

Antonio R. L. Teixeira
Diretor de Secretaria

VT/Gurupi-TO

Vistos, etc...

Dê-se ciência à reclamante acerca da comprovação dos depósitos da pensão dos meses de janeiro e fevereiro de 2013.

Após, retornem-se os autos ao arquivo provisório até 23/07/2045.

Gurupi-TO, 28 de fevereiro de 2013.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-95200-17.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-952/2008-821-10-00.0

Reclamante	Ronildo Jaques dos Anjos
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado	Hélio Junqueira de Souza
Reclamado	Auto Posto Tijuqueira Ltda

Vistos, etc...

Homologo o acordo entabulado entre as partes (fls. 202/203), no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo a execução, nos termos do artigo 794, inciso II, c/c o artigo 795, ambos do CPC.

As custas processuais e os emolumentos cartorários são aqueles descritos à fl. 177, que deverão ser recolhidos e comprovados nos autos, pela reclamada em até 30 (trinta) dias, após o cumprimento do acordo.

Inexistem contribuições previdenciárias e imposto de renda, tendo em vista que as parcelas que envolveram o acordo serem indenizatórias (fls. 22/23).

Após o cumprimento integral do acordo e comprovados os recolhimentos acima, exclua-se a executada do Cadastro Nacional de Débito Trabalhista CNDT.

Dê-se ciência às partes, por seus procuradores, via DEJT.

Tendo em vista a interposição de embargos à arrematação pelo reclamado, intime-se o arrematante, diretamente, via postal, para no prazo legal, querendo, manifestar-se.

Gurupi-TO, 27 de fevereiro de 2013.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-99600-40.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-996/2009-821-10-00.1

Reclamante	Adil Quirino de Souza
Advogado	LOURIVAL VENANCIO DE MORAES(OAB: 171/TO)
Reclamado	Edson Nunes Lustosa
Advogado	MAURICIO CORDENONZI(OAB: 2223/TO)

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimará as partes, por seus procuradores, via DEJT, informando-lhes da data designada para realização do leilão do bem constrito no Juízo Deprecado, dia 02/04/2013 às 14h20min.

Gurupi-TO, 28 de fevereiro de 2013.

ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA
Diretor de Secretaria
VT/Gurupi-TO

SUMÁRIO

NÚCLEO DE RECURSOS	1
Despacho	1
SECRETARIA DA 1ª TURMA	6
Despacho	6
SECRETARIA DA 2ª TURMA	9
Ata	9
COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS	90
Despacho	90
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	90
Despacho	90
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	96
Despacho	96
Edital	105
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	106
Despacho	106
Edital	115
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	115
Despacho	115
Edital	128
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	130
Despacho	130
Edital	139
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	141
Despacho	141
Edital	149
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	150
Despacho	150
Edital	157
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	158
Despacho	158
Edital	174
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	175
Despacho	175
Edital	187
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA- DF	188
Despacho	188
Edital	197
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA- DF	198
Despacho	198
Edital	203
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA- DF	204
Despacho	204
Edital	213
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA- DF	216

Despacho	216
Edital	231
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA- DF	232
Despacho	232
Edital	243
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA- DF	244
Despacho	244
Edital	253
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA- DF	254
Despacho	254
Edital	263
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA- DF	265
Despacho	265
Edital	274
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA- DF	275
Despacho	275
Edital	278
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA- DF	279
Despacho	279
Edital	287
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA- DF	289
Despacho	289
Edital	294
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	296
Despacho	296
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA- DF	298
Despacho	298
Edital	298
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA- DF	298
Despacho	298
Edital	323
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA- DF	327
Despacho	327
Edital	332
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	333
Despacho	333
Edital	339
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	339
Despacho	339
Edital	343
VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO	345
Despacho	345
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	349
Despacho	349